JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Campinápolis 6
Câmara Municipal de Colíder 6
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 6
Câmara Municipal de Curvelândia 6
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 7
Câmara Municipal de Nova Olímpia 7
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 7
Câmara Municipal de Poconé 8
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 8
Câmara Municipal de Tangará da Serra 8
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 9
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 9
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 10
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 10
Prefeitura Municipal de Acorizal 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 16
Prefeitura Municipal de Alto Garças 16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 32
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 34
Prefeitura Municipal de Apiacás 46
Prefeitura Municipal de Araguaiana 47
Prefeitura Municipal de Araguainha 50
Prefeitura Municipal de Araputanga 53
Prefeitura Municipal de Arenápolis 54
Prefeitura Municipal de Aripuanã 67
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 70
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 86
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 93
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 94
Prefeitura Municipal de Cáceres 94
Prefeitura Municipal de Campinápolis 105
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 162
Prefeitura Municipal de Campo Verde 167
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 178
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 186
Prefeitura Municipal de Carlinda 193
Prefeitura Municipal de Castanheira 196
Prefeitura Municipal de Cláudia 198
Prefeitura Municipal de Cocalinho 202
Prefeitura Municipal de Colíder 208
Prefeitura Municipal de Colniza 211
Prefeitura Municipal de Comodoro 212
Prefeitura Municipal de Confresa 218
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 227
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 228
Prefeitura Municipal de Cuiabá 242

Prefeitura Municipal de Curvelândia 242
Prefeitura Municipal de Diamantino 246
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 255
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 256
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 256
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 284
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 286
Prefeitura Municipal de Guiratinga 288
Prefeitura Municipal de Indiavaí 291
Prefeitura Municipal de Itanhangá 293
Prefeitura Municipal de Itaúba 301
Prefeitura Municipal de Itiquira 302
Prefeitura Municipal de Jaciara 307
Prefeitura Municipal de Jangada 307
Prefeitura Municipal de Jauru 309
Prefeitura Municipal de Juara 311
Prefeitura Municipal de Juína 313
Prefeitura Municipal de Juruena 315
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 316
Prefeitura Municipal de Luciara 388
Prefeitura Municipal de Marcelândia 389
Prefeitura Municipal de Matupá 389
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 397
Prefeitura Municipal de Nobres 408
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 411
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 413
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 664
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 665
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 669
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 670
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 673
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 674
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 675
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 679
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 681
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 681
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 691
Prefeitura Municipal de Paranatinga 694
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 702
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 703
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 705
Prefeitura Municipal de Poconé 706
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 720
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 724
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 724
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 725
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 727
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 728
Prefeitura Municipal de Poxoréu 729
Prefeitura Municipal de Querência 731
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 762
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 763
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 763
Prefeitura Municipal de Rio Branco 764
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 764
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 765
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 771
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 774
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 778
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 782
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 785
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 788
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 798

Prefeitura Municipal de São José do Povo 800
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 800
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 807
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 807
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 808
Prefeitura Municipal de Sapezal 808
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 812
Prefeitura Municipal de Sorriso 812
Prefeitura Municipal de Tabaporã 847
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 851
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 902
Prefeitura Municipal de Torixoréu 940
Prefeitura Municipal de União do Sul 945
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 996
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 997
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1007
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1007

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 21/2024

PORTARIA N° 21/2024

Dispões sobre: Conceder Férias a servidora abaixo relacionada, funcionária do Poder Legislativo Municipal.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**,** Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias, de 03/06/2024 à 02/07/2024, à servidora **CÉLIA ROCHA ABREU,** período aquisitivo 2023/2024, que serão convertidos 10 (dez) dias em pecúnia e 20 (vinte) dias serão gozados no período de 13/06 a 02/07/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de junho de 2024

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 111/2024

"*Dispõe sobre a nomeação em substituição temporária o servidor efetivo **Wellington José da Silva Santos**, para exercer cargo comissionado de Diretor Geral e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO os Art. 4º, §§ 3º e 4º, c/c Art. 5º, II e Art. 7º, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, que deu nova regulamentação aos adicionais de função pagos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 2.942, de 05 de junho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta da Portaria n. 082/2024, publicada em 10 de abril de 2024 que "Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA e dá outras providências." de 15 (quinze) dias, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 06 a 20 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o que consta da Portaria n. 014/2024, publicada em 18 de janeiro de 2024 que "Dispõe sobre a nomeação do servidor efetivo CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA para exercer o cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres a partir de 18 de janeiro de 2024."

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear em substituição temporária o servidor WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS para exercer a partir do dia 06 a 20 de junho de 2024, o cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 2º O servidor WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS no exercício do cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT, previsto no artigo 1º, não poderá cumular o adicional relacionado ao exercício da função gratificada de envio de Carga ao APLIC.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 05 de junho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N° 010/2023

DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023 DA JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM ALAGOAS (CÓDIGO UASG: 090010)

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Adesão a Ata Registro de Preço n° 002/2024,** que visa a contratação da empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.590.728/0009-30, que fornecerá materiais permanentes, com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n° 01.590.728/0009-30.	MONITOR LG MONTOR 23.8 LG CONVENCIONAL FHD LED 4USB 1HDMI 1 VGA 24BN650U-B	R$ 23.682,30 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)

Cáceres - MT, 05 de junho de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 112/2024

"Dispõe sobre a exoneração da Senhora ANA ROSA DE MORAES RODRIGUESe dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, através de seu Presidente Luiz Landim,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

Considerandoo que consta no Processo Administrativo nº 013, de 04 de junho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **ANA ROSA DE MORAES RODRIGUES,** a partir do dia 04 de junho de 2024, do cargo **de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT**, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pela servidora comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 05 de junho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PORTARIA Nº 406 DE 29 DE MAIO 2024.

PORTARIA Nº 406 DE 29 DE MAIO 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO FUNÇÃO GRATIFICADA DASERVIDORA Srº. **DANIEL JUNIOR DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES, **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis:

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Srº. **DANIEL JUNIOR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 060.227.861-93 residente e domiciliado no Município de Campinápolis-MT, para exercer a função gratificada de "**CHEFE DE PLENARIO**", lotado junto a secretaria de Administração da Câmara Municipal de Campinápolis-MT.

Art. 2º – Delegar o mesmo, todos os poderes, competências e atribuições inerentes a função gratificada acima citada.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê ciência e publique-se, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 29 de Maio de 2024.

. _____

ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES

Presidente desta Casa de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2024

DECRETO N.º 011/2024

"Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor José Pereira

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor José Pereira, brasileiro, casado, marceneiro, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo desbravador de sua família, bem como, pela parcela de contribuição para com o desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 27 de maio de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO de 25,56% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), totalizando a importância de R$ 58.808,21 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte e um centavos), ao valor inicial do contrato firmado entre as partes, em 01/11/2023, nos termos previstos em sua cláusula terceira, item 3.3.

BASE LEGAL: 65, inciso § 1º, da Lei n.º 8.666/93

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ: 04.219.415/0001-01.

CONTRATADA: E. A. DE MORAIS - CNPJ sob nº 20.994.202/0001-03.

DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022

EDITAL CONVOCAÇÃO N° 03/2024

8° CHAMADA

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO – Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA**, o candidato aprovado/classificado com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, devidamente homologado em 20 de março de 2023, reclassificado por meio do Edital de Reclassificação n° 002/2023, a comparecer e providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta convocação, junto a Secretaria da Câmara Municipal de Curvelândia/MT das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital de abertura do Concurso Público n° 001/2022.

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

a) Foto 3x4 colorida atual; **b)** Cópia: RG e CPF; **c)** Cópia: Título de Eleitor; **d)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **e)** Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP; **f)** Cópia: Comprovante de residência; **g)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de abertura; **h)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **i)** Cópia: Documentos do cônjuge; **j)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; **k)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **l)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos; **m)** Cópia: CPF dos filhos **n)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **o)** Declaração de Bens e Comprovante; **p)** Cópia: CNH para os cargos de exigidos; **q)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); **r)** Cópia: RG e CPF dos Pais; **s)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada; **t)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **u)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **v)** Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal; **w)** Certidão de Antecedentes Criminais; **x)** Conta bancária no Sicredi

Para efeito de posse, o candidato convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica, credenciada pelo Município de Curvelândia, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	Para todos os cargos	**1.** Hemograma completo. **2.** Glicemia em jejum. **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase). **5.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). **6.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. **7.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. **8.** Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. **9.** Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. **10.** Exame de urina tipo I (E.A.S). **11.** Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. **12.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). **13.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **14.** Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **15.** Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE.

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

CANDIDATO CONVOCADO:

018 – PROCURADOR JURIDICO – CÂMARA MUNICIPAL

8° - NAUMANN JOSÉ DA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 05 de junho de 2024.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: EVOLVE INTERNET LTDA – CNPJ Nº 14.701.099/0001-63.

Objeto: Prestação de Serviço para realizar o fornecimento de internet de fibra ótica, como também realizar a manutenção da rede, computadores e impressoras da Câmara Municipal.

Valor Global: R$ R$ 799,99 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação: 01.001.2.001 – 3.3.90.39.00.

Data Assinatura Contrato: 24/05/2024.

GNRT-MT, 24 DE MAIO DE 2024. RENÊ JOAO SIDEGUM

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 DISPENSA Nº 015/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

DISPENSA Nº 015/2024

Torna-se público o aviso para a Contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para a frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, **por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas no termo de referência.**

Os interessados em apresentar propostas de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico da Câmara, através do endereço: https://camaranovaolimpia.mt.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/, as propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@camaranovaolimpia.mt.gov.br, ou entregues na sede da Câmara Municipal na Rua Amazonas número 512, Bairro Centro em Nova Olímpia MT de segunda a sexta das 07h00 às 12h00.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 06 de junho de 2024 a 11 de junho de 2024. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 3332-1115.

Nova Olímpia – MT, 05 de junho de 2024.

CAMILA APARECIDA DE LIMA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 040/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 040/2024

DISPÕE SOBRE CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora abaixo relacionada.

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
DIANA LEANDRO DA SILVA	2023/2024	03/06/2024 a 02/07/2024

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 05 de junho de setembro 2024 com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 041/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 041/2024

DISPÕE SOBRE CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora abaixo relacionada:

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
ANTONIA DEUSDÉRIA ARAUJO	2022/2023	03/06/2024 a 02/07/2024

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 05 de junho de setembro 2024 com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

VALOR GLOBAL: R$ 4.740,77 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: JUNHO 2024 A JUNHO DE 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS E PESSOAIS, DO VEÍCULO OFICIAL DE PROPRIEDADE DA SEGURADA, CONSTANTES NA RELAÇÃO ABAIXO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO NA PORTARIA Nº 018/2024 PUBLICADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 018/2024

DE 04 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: **CONCEDE FÉRIAS INDENIZATÓRIA AO SERVIDOR EDSON LUIS LUDWIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor**ALEX RODRIGO DOERZBACHER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias indenizadas ao servidor **EDSON LUIS LUDWIG**, da matricula: 71, portador do RG Nº: 13.xxx.xxx.94 e CPF Nº: 526.xxx.xxx-34, conforme prevê o artigo 78 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº064/2015 de 09 de abril de 2015, período adquirido entre 2022 á 2023. Sendo 30 de férias, sendo convertidos 10 (dez) dias indenizatório e 20 (vinte) dias gozados a partir 11 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º - A presente portaria na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, aos 04 de Junho de 2024.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 04.06.2024.

***Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 70, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGO,** para atuar como fiscal do processo licitatório n.º 08, na modalidade licitatório de pregão eletrônico, n.º 02/2024, pertinente a materiais de expediente

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

PORTARIA Nº 71, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **LUCIANA VIEIRA MARTINS,** para atuar como fiscal do processo licitatório n.º 07, na modalidade licitatório de pregão eletrônico, n.º 01/2024, pertinente a gêneros alimentícios.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 20 de maio de 2024, da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 014/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, no decorrer do ano Legislativo.

Empresas a serem contratadas: 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO, inscrita no CNPJ n° 50.000.115/0001-54, itens 01, 02 e 03, no valor global de R$ 1.564,50 (Um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 13.498.158/0001-85, itens 04, 05, 06, 07,

08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41 e 42, no valor global de R$ 4.730,73 (Quatro mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos); e NRT DISTRIBUIDORA DE MERCADORIA EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.738.886/0001-87, item 40, no valor global de R$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais).

Vale de São Domingos-MT, 05 de junho de 2024.

Sônia Rubio da Rocha

Presidente da Câmara de Vereadores

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2024/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. ***CESSIONÁRIA/GESTOR***: ***MUNICÍPIO DE*** **ARAPUTANGA**, CNPJ/MF sob o nº. 15.023.914/0001-45. OBJETO: CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021, alterada pela Resolução Normativa nº 083/2022 conforme detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSI/RENAVAM	ANO	PREFIXO
ROLO COMPACTADOR	SANY	SSR120C	YZ1112CC1633	2022	RC01

6.1 Nos termos do Artigo 2º e Anexo I da Resolução Normativa nº 083/2021, alterado pela Resolução Normativa nº 83/2022, fica estabelecido o Valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) por dia de cedência, com valor estimado de R$ 6.800,00.

Prazo de vigência até 30/07/2024.

São José dos Quatro Marcos- MT, 06 de maio de 2024.

Jadilson Alves de Souza - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024

Excelentíssimos Senhores Prefeitos:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os prefeitos dos municípios consorciados para a Assembleia Geral que será realizada no dia 17 de junho de 2024, às 15h, de forma on-line através da plataforma Zoom no link abaixo:

https://us05web.zoom.us/j/86449227968?pwd=MheIzluA...

A pauta da Assembleia Geral é a seguinte:

I – Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Doméstico, Transbordo, Transporte e Destinação Final para Aterros Sanitários;

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de todos os senhores Prefeitos para que possa ser dada continuidade aos trabalhos desta Entidade.

Cuiabá, 05 de Junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO DO ESTATUTARIA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul / MT, representado pela Presidente Andreia Wagner, CONVOCA, por meio do presente, todos os entes consorciados a participar da Assembleia Geral Extraordinária conforme Artigos 12 e 13 do Estatuto Social que rege este Consórcio. A Assembleia acontecerá no dia 21 de Junho de 2024 às 09:00 Horas, a realizar – se na Sede do CIDESA-SUL, à Avenida Presidente Dutra, s/n, centro, em São Pedro da Cipa - MT. Os assuntos que serão discutidos são de suma importância para o funcionamento e bom desempenho deste consórcio, com a seguinte ORDEM DO DIA:

I – DELIBERAÇÃO ACERCA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO;

II – OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES A CATEGORIA.

Certos de contar com o vosso pronto atendimento ao pleito formalizado, reiteramos votos de elevada estima e respeito, colocando-nos ainda a disposição.

São Pedro da Cipa – MT, 05 de Junho de 2024

ANDREIA WAGNER

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2024 de 12 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE.**

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **03/06/2024 até 02/06/2025** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Francisco Ferreira Ramos, nº 82 E, Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo e-mail: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 28 de Maio de 2024.

ALYNA FERREIRA AMARAL

Agente de Contratação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 018/2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: T. G. DE O. COSTA & CIA LTDA; Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR o valor do Contrato Administrativo nº 018/2023-CISVAG, em R$ 19.780,00 (dezenove mil setecentos e oitenta reais), representando acréscimo de 24,8914%, nos seguintes termos:

CREDENCIAMENTO 001/2022					
ITEM	CODIGO TCE	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁIRIO CREDENCIAMENTO 001/2022	VALOR TOTAL DO ADITIVO
7	0004217	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA- ADULTO	172	115,00	19.780,00

Data: 24/05/2024.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/ SERRAPREV/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV

“A diretora Executiva do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, estadual, a Lei Orgânica Municipal, e, em especial, Lei nº 14.133/2021. Torna-se público o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023, de 28 de maio de 2024, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADO: MARK SERVICE - M.J.C. MOURA ME - JOSÉ LUIZ MARQUETO

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: PRIMENTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGINIZAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ DA SERRA (SERRAPREV)

DO VALOR MENSAL: R$2.436,67 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DO VALOR TOTAL: R$ 29.240,04 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais e quatro centavos).

DO PRAZO: O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2024.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: 28 de maio de 2024.

ASSINAM: Contratante: LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado: MARK SERVICE - M.J.C. MOURA ME - JOSÉ LUIZ MARQUETO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ SERRAPREV/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV

“A diretora Executiva do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, estadual, a Lei Orgânica Municipal, e, em especial, Lei nº 14.133/2021. Torna-se público o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, de 28 de maio de 2024, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADO: EMPRESA TM VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo, a prorrogação de prazo e reajuste do valor conforme índice de correção IPCA (IBGE), acumulados nos últimos 12 (doze) meses ao Contrato nº 001/SERRAPREV/2023, visando dar continuidade a Contratação de empresa especializada para disponibilização de veículo automotivo de passeio, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, modelo sedan, 120 cv, cambio automático, ar condicionado, trava e vidros elétricos, som, direção hidráulica, em locação, com manutenção preventiva e corretiva.

DO VALOR MENSAL: R$3.525,39 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

DO VALOR TOTAL: R$ 42.304,68 (quarenta e dois mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2024.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: 28 de maio de 2024.

ASSINAM: Contratante: LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado: TM VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue:

003 - 003 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA**
310	BENERSON LUIZ DE MORAES	90
783	CLETO BORGES JUNIOR	ELIMINADO SEM CNH
292	KELSON MAIK LEITE SILVA	ELIMINADO SEM CNH
190	ROGER PINHEIRO LEITE	71
1172	VINICIUS HENRIQUE SILVA DA COSTA	AUSENTE
009 - 009 - MOTORISTA (CRAS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA**
1609	BENEDITO GIOVANO SOARES SANTOS	92
2318	JEAN CARLOS DA COSTA	100
951	RAFAEL FIGUEIREDO DOS ANJOS	94
607	RODOLFO ANTONINI MARTINELLI	87
018 - 018 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA**
216	DAGOBERTO CORONEL DE CARVALHO	97
2445	DEUSCIMAR COUTO NOVAIS	92
578	EDMILSON BENEDITO VENTURA	AUSENTE
1363	ELTON ALEXANDRE DA SILVA	90
1514	ENEDINO PAES DA SILVA	100
2523	EVANS DE ARRUDA BOTELHO	AUSENTE
528	EVERTON CAMPOS MOREIRA	71
1121	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	97
217	MAGNO EVERTON MENDES DE ARRUDA	94
1966	MARLON SOARES REGO	84
1649	ORLANDO REINALDO DE SOUZA	92
2421	RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA NETO	82
926	WEDISON ROBERTO DA SILVA	94
040 - 040 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA**
1072	ADEMAR PINHO DE ARRUDA	100
2051	ANTONIO DE ARRUDA BOTELHO	AUSENTE
3	CHARKLEI MOREIRA MARTINS	92
714	EDIVALDO ALVES CORONEL	94
1340	EDY SOARES FILHO	100
445	ELIAS ANDRADE MUNIZ	94
1538	HELIO CARLOS MAYER	100
885	JOAILSON APARECIDO DE SOUZA MEIRA	49
2532	JOÃO ALVES DE SOUZA NETO	67
2197	MOSZANIEL MARQUES DE ALMEIDA	74
137	OZIEL LEITE DA SILVA	75
39	RENAN GONÇALVES FIGUEIREDO	87
1448	ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA	100
042 - 042 - OPERADOR DE MÁQUINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA**
1409	CLEVER JOSE LEMES PRADO	100
272	ELSON FERREIRA DA SILVA	100
1348	EZEQUIEL DE ARAUJO FERNANDES NETO	90
1422	JANIO OLIVEIRA DE SOUZA	ELIMINADO SEM CNH
2331	JULIANO FIGUEIREDO QUEIROZ	100
2125	LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA	100
1772	MANOEL JOMILSON DIAS	AUSENTE
2268	PAULO CEZAR FERNANDES DOS SANTOS	AUSENTE
1162	RICARDO JOSE DA SILVA	100
043 - 043 - MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA**
1860	DEIVID DA SILVA BRITO	100
1806	ERIVELTON PADILHA DA COSTA	84
1633	ITAMAR FRANCISCO DE CARVALHO	100
1922	JOSEZINHO DE MORAES	ELIMINADO SEM CNH
1717	NELCINO SOUZA PRADO	97

Acorizal/MT, em 05 de junho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DA DESCISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA REFERENTE AO CARGO 046 – ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DA DESCISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA REFERENTE AO CARGO 046 – ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a DIVULGAÇÃO DA DESCISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA REFERENTE AO CARGO 046 – ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue: NÃO HOUVE RECURSOS REFERENTE A PROVA OBJETIVA PARA O CARGO 046 – ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL.

Acorizal/MT, em 05 de junho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
1973	ADERSON LEMES DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1452	ALAIR MARIA DOS SANTOS PRAZERES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
469	ALESSANDRA NEVES DE ARRUDA CRUZ	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALICIAS
1498	ALEXANDRINA CLARA LEITE MORAES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
509	ALEXSANDER SALES DE AMERCE	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1639	ALINNE REBECA CASE LEITE	DEFERIDO	MESTRADO 1,0 PONTO
1374	ANA CLAUDIA AUGUSTA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1669	ANA PAULA ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO	NENHUM TÍTULO ANEXADO AO PEDIDO.
1174	ANA PAULA DOS ANJOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1445	ANA VITÓRIA ALVES DE ALMEIDA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALICIAS
517	ANANDA RODRIGUES CRUZ	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
875	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO

363	ANDRÉIA CRISTINA DE SANTANA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
742	ANDREIA SILVA DUARTE	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2286	ANDREUS CRISTHIAN LINHARES ANDRADE	DEFERIDO	MESTRADO 1,0 PONTO
1693	ANGELA CRYSTINA MENDES DE ARRUDA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2005	ANGELA VIEIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1527	ANNA RUBIA PEDROSA E SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1758	AUDELINA SANTANA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
359	BARBARA SANTANA DE MORAES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2336	BLÁIONY DE PAULA ARANTES PASSOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
150	BRISA FERNANDA RAMOS	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
2249	CAMILA SALES DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
2334	CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1451	CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1666	CAROLINA VERONICA DE PAULA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2227	CATARINA DA CRUZ OLIVEIRA TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
305	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2308	CLEYSON CAIQUE GHISLERI	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
149	DALVA MARIA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
435	DANILA CORREA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1175	DIONE DA COSTA ALMEIDA AMORIM	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2055	EDILAINE JANE DOS REIS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1816	EDUARDO RODRIGUES ALVES JUNIOR	DEFERIDO	DOUTORADO 2,0 PONTOS
1592	EDVALDO GRISOLIA VAZ	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1195	EGEANE DA SILVA LIMA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA CONTENDO ERRO NO ARQUIVO
716	ELAINE NALCIZA DE LIMA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
92	ELIANA BRASILINA DA CRUZ ALMEIDA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2131	ELIZANGELA BARBOSA SAMPAIO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1299	ENEZINA PEREIRA DE ALMEIDA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1392	FABIANA ZARQUE MONTEIRO DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1343	FABIO ASSIS XAVIER	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1148	FATIMA VIEIRA DOMICIANO FORTUNATO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
270	FELIPE DA COSTA LEITE EPAMINONDAS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1689	FERNANDA DE CAMPOS MARQUES TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
895	FRANCINE PERRONE	DEFERIDO	MESTRADO 1,0 PONTO
2105	FRANCINEIA SALES DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1503	FRANCISCO ALBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
396	GEBERSON DOMINGUES NORO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1434	GEIZA MARIA DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1785	GEZILENE VIEIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
63	GIRLENE RIBEIRO TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1319	GRACIA NETA RONDON XAVIER	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1259	HERLAN APARECIDO MOREIRA BORGES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1276	ÍRIS SANTANA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1034	JACIRA RIBEIRO TAQUES DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1418	JAMILLY APARECIDA NASCIMENTO DE JESUS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2485	JANETE ELIANE SCHRERER	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1846	JÉSSICA DE SOUZA COSTA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
551	JOANEI FRANCISCA DE CAMPOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2359	JOCIELLI TRAJANO VASCONCELOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1187	JUCINÉIA MARIA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1545	JUZINEY CORREA DE MORAES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
145	KARINA DA SILVA BRANDÃO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1912	KEYLA FERREIRA MENDES COSTA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2070	KLAUCIA RODRIGUES VASCONCELOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2315	KLEIA LUCIENE DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1879	LARISA CRISTINA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2456	LUCELIA MARIA DA SILVA FERREIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
465	LUCIANE MORAES DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
616	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1160	LUDMILLA MARIA SABIAO TONIETTI	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1118	LUIZ AKERLEY DA COSTA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
302	LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1312	LUSANDRO APARECIDO ANTONIO DE SOUZA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2102	MARCEL DE SÁ ARAUJO MARCOLINO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
453	MARCELI DE SOUZA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
457	MARCIA CERQUEIRA FERNANDES MUNIZ	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
402	MÁRCIA DE LÁ CUEVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
2236	MARCINHA PEREIRA NUNES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2110	MARCOS ANTONIO SOUZA LARRANHAGA CARRARA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2311	MARCOS REI DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2267	MARELY SILVA ALMEIDA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1561	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALMEIDA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
483	MARIA DOMINGA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO

1622	MARIA HELENA DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1211	MARIA JULIANA FREIRE DE SOUZA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
663	MARINA MARIA NUNES	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
2230	MAXISLAINE APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1724	NADIELLE DE OLIVEIRA SILVEIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2458	NAGTHANNYELLY REGINA DA LUZ BARBOSA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1397	NAI RUAINE LEMES DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1927	NEIVA REGINA MAGALHÃES DE FIGUEIREDO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2163	NERIS EMANNUELLY TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2409	NEURANEY ARAUJO PIRES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2032	NILCE VELASCO DE MAGALHÃES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1311	NÚGNA ALMEIDA DUARTE SOUZA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
255	PATRÍCIA HELENA PEDROSO CORNÉLIO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1227	PAULA DA SILVA NASCIMENTO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1750	PAULO CESAR DIAS DA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1470	PAULO CESAR PEREIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1261	PEDRO MUNIZ DE CARVALHO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1794	RAFAELA BERNARDES RODRIGUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2324	RAYELLE MAYARA SIQUEIRA DE MORAES	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
2416	RENATA FARIAS PIRES DE MEDEIROS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1443	RITA PLACIDA DE AMORIM	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
403	RODRIGO PEREIRA COSTA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
356	ROSIANE SILVA DE MORAES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1843	SANDRA LUCIA DO ESPIRITO SANTO TAQUES	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
673	SELMA PATRÍCIA DE SANTANA SILVA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2295	SILMARA CORREA TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
547	SILVANA DA SILVA MORAES FIGUEIREDO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
485	SILVIA LETICIA DE AMORIM	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1921	SILVIA RIBEIRO TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
992	SIMONE APARECIDA DE QUEIROZ	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
545	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1928	TAISE RIBEIRO TAQUES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
16	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
543	TATIANE SILVA SANTOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1761	THAINÁ MENDES DE ALMEIDA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
1951	THAIS FONSECA FIGUEIREDO	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1435	THAMIRIS SIQUEIRA CUNHA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2406	VALDILENE MARIA GOMES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1238	VANDERLEA DE FREITAS PEDRO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS
57	VERA DE SOUZA BENITES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
1258	VITALINA PEREIRA DE SALES	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
31	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
2674	GIOVANNA CARNEIRO FERREIRA	DEFERIDO	PÓS - GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
242	SILAS MODESTO BRAZ	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS

Acorizal/MT, em 05 de junho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO 046 – ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO 046 – ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA PARA AO CARGO 046 – ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue:

046 - 046 - ARQUITETO E URBANISTA OU ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
INSC.	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
2674	GIOVANNA CARNEIRO FERREIRA	16	2	8	39	65	1º	Classificado
2658	LIBINNY DA SILVA GUSMÃO	18	4	8	27	57	2º	Classificado
242	SILAS MODESTO BRAZ	8	2	8	33	51	3º	Classificado
1312	LUSANDRO APARECIDO ANTONIO DE SOUZA	10	2	6	30	48	-	Desclassificado
2588	GENILSON DOS SANTOS COQUEIRO	16	6	4	21	47	-	Desclassificado
2677	JOELTHON BENEDITO DE SOUZA	14	6	6	21	47	-	Desclassificado
2656	LEIDIANNI GARCIA DE CARVALHO ARANTES	16	2	4	24	46	-	Desclassificado

2568	CELSO MASSIMO CORREA	8	2	10	24	44	-	Desclassificado
2646	JONATHAN LELES	10	4	8	21	43	-	Desclassificado
2574	ESLAINE HURTADO NEVES	10	2	8	21	41	-	Desclassificado
909	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	6	2	10	18	36	-	Desclassificado
2678	LAÍS SULAMITA ANUNCIAÇÃO MAGALHÃES MACIEL	10	8	0	18	36	-	Desclassificado
331	HERIC RAFAEL MEIRA GIRALDO	12	2	0	18	32	-	Desclassificado
2675	FERNANDA MARIA MOURA DA CRUZ	8	2	6	12	28	-	Desclassificado
1231	ANDRE LUIS AMBROSIO PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
1118	LUIZ AKERLEY DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
2587	MARCELO DE BRITO MALTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
160	RALLIDE CRISTIANO ANDRADE	-	-	-	-	-	-	Ausente
2576	RICARDO MOURA QUERINO	-	-	-	-	-	-	Ausente
2610	JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO	-	-	-	-	-	-	Ausente
381	TERESA GOMES MARQUES NETA	-	-	-	-	-	-	Ausente
2571	THIAGO JOSÉ PORTO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
205	WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE	-	-	-	-	-	-	Ausente
2431	JOYCILEIA DE JESUS RODRIGUES MARQUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
665	BRUNA CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
2649	JOHN HERIK OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
569	ELAINE DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	-	-	-	-	-	-	Ausente
1074	LAURA RIBEIRO ALBANO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
425	BRENDOL REINER RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
1959	DAIELLEN CAMILLE BRAATZ DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
148	THALITA FERNANDA BARBOSA JUIZ	-	-	-	-	-	-	Ausente
955	RAY AFONSO DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Ausente
2312	MARIANE DOS SANTOS FREITAS DA SILVA NOBRE	-	-	-	-	-	-	Ausente
1103	STELLE REGINA BAGNARA BERNI	-	-	-	-	-	-	Ausente
227	PAULA DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Ausente
1133	ANA PAULA JARDIM DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	Ausente
344	GISLAINE SEBALHO CARVALHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
1572	SARAH GOMES PEREIRA MACHADO	-	-	-	-	-	-	Ausente

Acorizal/MT, em 05 de junho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 031/2023

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO 29 de Maio de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.494)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 219/2022

LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº. 011/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: DIEGO MORELLO /CNPJ/MF nº 07.694.058/0001-21

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROJETO PRÓ-INFÂNCIA TIPO 1, LOCALIZADA NA QUADRA D-10 DO BAIRRO GUARUJÁ EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. ACRESCENTAR o percentual de 9,09% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 436.469,78 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. SUPRIMIR o percentual 10,69% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 513.307,13 (quinhentos e treze mil, trezentos e sete reais e treze centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993

1.1.3. ALTERAR a Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento, em função do acréscimo.

1.1.4. JUSTIFICA-SE o aditivo na alteração de projeto, necessidade de proteger o patrimônio e suprir quantitativos ausentes na planilha orçamentária. As principais alterações referentes aos acréscimos são: 1. Calçamento de alguns locais que eram grama para aumentar a funcionalidade do prédio; 2. Criação de um portão de serviço; 3. Adicionado forro no corredor de ligação entre os blocos; 4. Instalação da tubulação de ar condicionado; 5. Alteração da trama metálica. Já em relação a supressão temos: 1. Troca do sistema construtivo muros 2. Troca do tipo de blocos cerâmicos; 3. Alteração da trama de cobertura. Tais informações estão presentes na Nota Técnica n.° 028/2024/DDP/SMAP/PMAB emitida no dia 07/05/2024 pelo fiscal técnico responsável, Alex Sandro Pilatti.

1.1.5. PRORROGAR *o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 10/05/2024 à 09/07/2024;*

1.1.6. ALTERAR *a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto e a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.*

1.1.7. JUSTIFICA-SE *alterações no escopo do trabalho: Alguns itens sofreram supressão, mas ainda estão na planilha de contrato. Isso implica que ocorreram mudanças no escopo do trabalho que precisam ser consideradas e gerenciadas. Ademais, o atraso também pode ser justificado aos serviços acrescidos no 1.° termo aditivo e também no atraso na entrega de alguns materiais. Nota Técnica n.° 036/2024/DDP/SMAP/PMAB emitida no dia 24/05/2024 pelo fiscal técnico responsável, Claudio Barbosa Miranda Junior.*.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Diego Morello.

DATA: 28/05/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 038/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 038/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUA BOA.

OBJETO: Repasse financeiro pelo Município, a Associação Comercial e Empresarial de Água Boa - CEAB, a campanha **"Eu amo Água Boa e compro aqui 2024**", em apoio ao comércio local, com sorteios de prêmios a serem realizados no período de 01/07/2024 a 31/12/2024.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$ 13.000,00 (treze mil reais), e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros e é oriundo da Secretaria de desenvolvimento econômico, agricultura e turismo, indústria e comercio, apoio ao comercio de Água Boa, Subvenções Sociais.**

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designadas as servidoras como **Fiscal a Sra. Leidiane Oliveira Ramos,** servidora do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 6xxx.4, e tendo como **a Sra. Neide Cardoso Teixeira Dos Reis**, servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrada sob matricula nº 7xxx.3.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2024**.

DATA:

Água Boa MT, 03 de Junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 075

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 075, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
418741-544898	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	UND	01	R$8.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 8.000,00** Órgão 09 – Secretaria de Infraestrutura Projeto: 20106 - DEMAE Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 1063	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 8.000,00** Órgão 07 – Secretaria de Assistencia S Social/conselho tutelar Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido – 537

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 007/2024.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de requalificação urbana da Praça do Bairro Operário, Quadra 150, com execução de estacionamento, coordenada: Lat. 14º3'38,45"S, Long: 52º9'56,40º, totalizando 1.985,61m², no Munícipio de Água Boa-MT, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento e seus anexos.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

REALIZAÇÃO: 21/06/2024.

MODO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

HORÁRIO DE BRASÍLIA

MODO DE DISPUTA: Fechado - Aberto

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e www.gov.br/compras e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 05 de junho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 050/2022

PROCESSO: 055/2022

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n°. 018/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADO: DERKIAN SANCHES DE OLIVEIRA / CNPJ n.º 43.436.135/0001-07

OBJETO: Prestação de serviço de outorga de direito de rec. hídricos, captação superficial e diluição de efluentes e do tipo captação de água subterrânea no município de Água Boa-MT.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. ***PRORROGAR***o prazo da vigência do Contrato nº 050/2022, por 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/05/2024 à 27/11/2024, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **ALTERAR** *a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS/OBRAS.:*

1.1.3. ***JUSTIFICA-SE*** nanecessidade da tramitação do processo dentro do Sistema SIGA HIDRICO da Secretária Estadual de Meio Ambiente – SEMA, ou seja, o processo encontra-se protocolado sob n.° 10396/2022 aguardando analise. Dessa maneira, visto depender o fato de terceiro, no caso o órgão responsável pela análise, prorroga-se a vigência *ex office.*

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/1996

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Derkian Sanches de Oliveira.

DATA: 29/05/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2024

Objeto a ser contratado	Contratação de show artístico nacional com a dupla Max e Luan no dia 21 de junho de 2024 para animação da Copa São João
Favorecido	M&L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 26.492.162/0001-88
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	**• MAX & LUAN - R$ 110.000,00.** R$ 37.221,00 – Cachê Artistas R$ 14.200,00 – Cachê Equipe R$ 2.000,00 – Diárias de alimentação equipe R$ 9.000,00 – Encargos equipe R$ 12.378,00 – Produção (locação de Backline/Led/Co2/fogos, etc) R$ 15.632,00 – Logística R$ 19.569,00 – Impostos municipais e federais
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 em consonância com a justificativa apresentada pelo agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 023/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Alto Boa Vista-MT, 05 de Junho de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal deAlto Boa Vista – MT, sob CPF/CNPJ nº 37,465,143/0001-89, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA / MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao Aquisição de material e construção de 18 unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do 'Programa Ser Família Habitação', localizado no Município de Alto Boa Vista/MT.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público aos interessados o resultado da Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2024 realizada dia 04 de Junho de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), no tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO**, sagrou se vencedora a empresa: **MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 40.312.636/0001-93, com valor total final de R$ 1.608.000,00 (um milhão seiscentos e oito mil reais). Alto Boa Vista/MT, 04 de Junho de 2024.

Edgar Frederico da Silva Carmo Candido

Agente de Contratação

Port. 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Lote**, no **dia 26 de junho de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023, BEM COMO MEDICAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS DEFERIDAS APÓS A REALIZAÇÃO DO MESMO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 06/06/2024 às 18:00h do dia 25/06/2024, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 26/06/2024 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 26/06/2024 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 04 de junho de 2024.Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 26/2024 DE, 02 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 26/2024 de, 2 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 2.203.920,65 (Dois milhoes e duzentos e tres mil e novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.10022	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**655**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	573.920,65
	SUBTOTAL	**573.920,65**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.10045	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMAS DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS.	
Cód. Reduzido	**322**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
001.10.302.0008.10049	CONST/AMPLI. REFORMAS DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	
Cód. Reduzido	**365**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
	SUBTOTAL	**1.100.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**653**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	530.000,00
	SUBTOTAL	**530.000,00**
	TOTAL	**2.203.920,65**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 24/2024 DE, 2 DE ABRIL 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 24/2024 de, 2 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.105.307,39 (Um milhao e cento e cinco mil e trezentos e sete reais e trinta e nove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	
Cód. Reduzido	**599**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
Cód. Reduzido	**37**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	**160.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.122.0004.20087	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL	
Cód. Reduzido	**46**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00
003.17.512.0004.10073	AMPLIACAO/MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.	
Cód. Reduzido	**92**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.273,28
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	**100**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.000,00
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido	**107**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	256.000,00
	SUBTOTAL	**335.273,28**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**174**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	54.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**228**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**237**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
	SUBTOTAL	**74.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**306**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	47.000,00
Cód. Reduzido	**315**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00
001.10.301.0007.10046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ANTEÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	**325**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.803,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**337**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
001.10.302.0008.10049	CONST/AMPLI. REFORMAS DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	
Cód. Reduzido	**364**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	71.564,35
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	**386**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	230.000,00
	SUBTOTAL	**416.367,35**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20057	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	
Cód. Reduzido	**469**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.08.244.0090.20085	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - PAB	
Cód. Reduzido	**496**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
002.08.244.0090.20092	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**591**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**518**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
	SUBTOTAL	**29.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**653**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	
Cód. Reduzido	**555**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	**652**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.666,76
	SUBTOTAL	**50.666,76**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541.0149.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROTEÇÃO DE ANIMAIS	
Cód. Reduzido	**578**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**1.105.307,39**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.10005	CONTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO COM GUARITA NO PREDIO DA PREFEITURA	
Cód. Reduzido	**12**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTROS	
Cód. Reduzido	**43**	
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	160.000,00
	SUBTOTAL	**160.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	**52**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**57**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	51.000,00
003.17.512.0004.10073	AMPLIACAO/MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.	
Cód. Reduzido	**91**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	283.273,28
	SUBTOTAL	**335.273,28**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0002.10077	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**121**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	74.000,00
	SUBTOTAL	**74.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	**294**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**295**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**298**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**342**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
Cód. Reduzido	**346**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Cód. Reduzido	**347**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	**370**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
Cód. Reduzido	**372**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.564,35
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	**391**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**398**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**400**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
Cód. Reduzido	**402**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
Cód. Reduzido	**408**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.000,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	**431**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
Cód. Reduzido	**435**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	**442**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	127.000,00
Cód. Reduzido	**443**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Cód. Reduzido	**449**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.803,00
Cód. Reduzido	**452**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**416.367,35**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)	
Cód. Reduzido	**529**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
002.08.244.0090.20092	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	**592**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**519**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
	SUBTOTAL	**29.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO	
Cód. Reduzido	**534**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00
002.13.392.0093.10060	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E AQUIPAMENTOS PARA O DEPT DE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	CULTURA	
Cód. Reduzido	**539**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	**563**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.666,76
Cód. Reduzido	**567**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**50.666,76**
	TOTAL	**1.105.307,39**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 29/2024 DE, 26 DE ABRIL DE ABRIL DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 29/2024 de, 26 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 327.201,00 (Trezentos e vinte e sete mil e duzentos e um reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**13**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.517,00
	SUBTOTAL	**3.517,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	
Cód. Reduzido	**30**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.401,00
	SUBTOTAL	**4.401,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	**47**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.609,00
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	**93**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.100,00
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido	**102**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.100,00
Cód. Reduzido	**600**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00
	SUBTOTAL	**43.309,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**125**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.463,00
Cód. Reduzido	**133**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	529,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**181**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.578,00
001.12.361.0040.20091	MANUNTENCAO E ENCARGOS COM A FANFARRA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**197**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.334,00
003.12.365.0103.20035	REM. PRF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**268**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.095,00
003.12.365.0103.20036	MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE	
Cód. Reduzido	**272**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.848,00
	SUBTOTAL	**63.847,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**308**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	29.249,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**658**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	48.187,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	**373**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.209,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	**388**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	47.737,00
Cód. Reduzido	**598**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.277,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**403**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.445,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**418**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.318,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	**432**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.862,00
	SUBTOTAL	**202.284,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)	
Cód. Reduzido	**523**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.516,00
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	**475**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.327,00
	SUBTOTAL	**9.843,00**
	TOTAL	**327.201,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**19**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.517,00
	SUBTOTAL	**3.517,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	
Cód. Reduzido	**34**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.401,00
	SUBTOTAL	**4.401,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	**49**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.309,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**43.309,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**124**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.396,00
003.12.365.0103.20036	MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE	
Cód. Reduzido	**269**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.095,00
003.12.365.0103.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESCOLAR FUNDEB 70%	
Cód. Reduzido	**275**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.356,00
	SUBTOTAL	**63.847,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	**294**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	29.249,00
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**307**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.445,00
Cód. Reduzido	**310**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.209,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**328**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.862,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	**370**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.595,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**417**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.188,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	**430**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	47.737,00
	SUBTOTAL	**201.285,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)	
Cód. Reduzido	**528**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.842,00
	SUBTOTAL	**10.842,00**
	TOTAL	**327.201,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 25/2024 DE, 02 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 25/2024 de, 2 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 789.104,55 (Setecentos e oitenta e nove mil e cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0004.10015	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO/RESTAURACAO DE ESTRADAS RURAIS/VICINAIS.	
Cód. Reduzido	**656**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
Cód. Reduzido	**657**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	**500.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**609**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	197.296,55
	SUBTOTAL	**197.296,55**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	**640**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.808,00
002.08.244.0090.20086	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	**654**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
002.08.244.0090.20092	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**651**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
	SUBTOTAL	**91.808,00**
	TOTAL	**789.104,55**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 146, DE 05 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, o Ofício n° 142/2024/SME/VLSA, advindo da Secretária Municipal de Educação, e;

CONSIDERANDO, a Portaria n° 315 de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR o membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a saber:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Karinne Maria dos Santos Mota – CPF Nº xxx.xxx.xxx-95

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 05 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA/CONTABILIDADE
PORTARIA 146/2024

PORTARIA 146/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art.1º. **Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar** conduta da servidora **LUCIVÂNIA ORMOND DA SILVA CHAGAS**, junto a Secretária de Educação **de** Alto Paraguai – MT, em conformidade com o art. 156, IV, IX da Lei Municipal nº 011/90.

Art.2º. **Designar:**

Presidente: Vailde Luciana de Oliveira, cargo: servidora Pública Efetiva,matrícula nº 6;

1º Membro: Adilaine Aparecida Lima da silva Souza, cargo: Téc. Administrativo Escolar, matrícula nº 1774;

2º Membro: Aparecida de Almeida Amorim, cargo: Secretária de Educação, matrícula nº 2044;

Para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas. conforme a denúncia anônima feita na Ouvidoria Municipal referente a apresentação de diploma falso, pela servidora mencionado no ofício 23/2023 e registrado no protocolo nº 3895/2023.Bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.,

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. – A Comissão, ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a Administração Superior desta entidade, em conformidade com a Lei Municipal n. 11/1990.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor a partir dia 06 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 05 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipalr desta data, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 130 /2024

PORTARIA Nº 130 /2024

De 31 de maio de 2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a alteração do artigo 39 da Lei 247/2010, pela lei 455/2016 que aumentou 5 (cinco) horas na carga horária semanal dos profissionais da Rede Municipal de Ensino do Magistério de Alto Paraguai – MT, e que no ano de 2022 foi concedido o aumento de 1 (uma) hora e em 2023 de mais 1 (uma) hora, passando de 25 (vinte e cinco horas) horas, para as atuais 27 (vinte e sete) horas semanais.

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar a administração a implantar o cumprimento da lei 455/2016, para aumentar as 3 (três) horas restantes, passando das atuais 27 (vinte e sete) horas para 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
PORTARIA 140/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – BAIXA/EXONERAÇÃOa pedido**da servidora público municipal Sr.ª VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA,** Matricula N° **06,** portador do **RG N° 948.509 SSP/MT e do CPF N° ***. 980.851-**, da Função** de **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE/ORDENADORA de DESPESAS da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir de 05 de junho de 2024.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 05 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO Nº 42 QUE ALTERA O DECRETO 68 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 42 QUE ALTERA O DECRETO 68 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Municipal de Habitação, conforme previsão da Lei nº 8.221/2004, alterada pela Lei nº 8.539/2006."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado a nomenclatura da Representante da Secretaria Municipal de Receita e Controle: Vailde Luciana de Oliveira, nomeada para compor a Comissão de Habitação do Município de Alto Paraguai, passando a constar o seguinte:

GOVERNAMENTAL:

Representante da Secretaria Municipal de Receita e Controle a **Servidora Pública efetiva**: Vailde Luciana de Oliveira;

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor a partir do dia 06 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aos 05 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
PORTARIA 141/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESINCOMPATIBILIZAÇÃOa pedido**da servidora público municipal Sr.ª VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA,** Matricula N° **06,** portador do **RG N° 948.509 SSP/MT e do CPF N° ***. 980.851-**, Do** cargo Membro do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, nomeado pelo Decreto nº 06 de 09 de fevereiro de 2021., a partir de 05 de junho de 2024.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 05 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
PORTARIA 144/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a pedido, a **servidora VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA,** Matricula N° **06,** portador do **RG N° 948.509 SSP/MT e do CPF N° ***. 980.851-**, Do** cargo de membro da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD., a partir de 05 de junho de 2024.**

.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 05 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.

CONTRATADO**: M.T. BONFIM ME**

CNPJ SOB Nº : **42.466.665/0001-35**

1.1. OBJETO: SERVIÇOS CONFECCIONAMENTO DE ESCULTURA DE UMA BIBLIA SAGRADA MEDINDO 1,0 MT X 1,5 MT COM MÃO EM CONCRETO ARMADO, PARA SER INSTALADA NO PARQUE DAS ÁGUAS, NESTA CIDADE, para atender a demanda da secretaria municipal de Infraestrutura **–,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R$ **22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE N. º001/2024

O Contrato terá sua vigência de **05/06/2024** á **05/12/2024.**

Alto Paraguai, 05 de junho de 2024.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DA CONTRATAÇÃO OFICIAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
PORTARIA 143/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESINCOMPATIBILIZAÇÃOa pedido**da servidora público municipal Sr.ª VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA,** Matricula N° **06,** portador do **RG N° 948.509 SSP/MT e do CPF N° ***. 980.851-**, Do** cargo Membro do Comissão Municipal do Transporte Escolar Para o Biênio 2024-2026 Do Município De Alto Paraguai - MT., a partir de 05 de junho de 2024

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 05 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
PORTARIA 145/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESINCOMPATIBILIZAÇÃOa pedido, a **servidora VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA,** Matricula N° **06,** portador do **RG N° 948.509 SSP/MT e do CPF N° ***. 980.851-**, Do** cargo de membro da Comissão Mu-

nicipal de Habitação, conforme DECRETO Nº 68 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**., a partir de 05 de junho de 2024.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 05 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2024/PMAT/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2024/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari**, Convoca,** as classificadas abaixo relacionadas no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital n.º 01/2024/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 01/2024, para comparecer na Prefeitura Municipal (Departamento de Recursos Humanos) **no período de 05 de junho à 12 de junho 2024, no horário das 07hs30min. às 11hs:30min.,** para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2024, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	CARGO
1.	Fernanda Paula Conceição Elias	020.476.311-81	MÃE SOCIAL

Alto Taquari, 05 de junho de 2024.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE 2024 - ANEXO 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	11.086.380,00	2.091.719,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	524.280,00	39.473,42
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.122.000,00	71.566,14
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.477.000,00	1.438.873,20
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.963.100,00	541.806,48
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	65.871.600,00	9.357.795,54
2.1- Cota-Parte FPM	19.206.600,00	3.456.917,82
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.340.000,00	3.456.917,82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.866.600,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	39.780.000,00	5.447.823,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	5.100.000,00	264.157,88
2.5- Cota-Parte IPVA	1.785.000,00	188.896,82
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**76.957.980,00**	**11.449.514,78**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	12.801.000,00	**1.864.875,50**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**6.438.495,00**	**990.819,59**

ALRFRREOAnexo8 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.240.000,00	2.098.655,69
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.240.000,00	2.098.655,69
6.1.1- Principal	12.240.000,00	2.098.655,69
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**561.000,00**	**233.780,19**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**2.098.655,69**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.301.200,00	2.093.371,51	2.093.371,51	2.093.371,51	0,00
10.1- Educação Infantil	5.393.760,00	914.381,67	914.381,67	914.381,67	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	6.907.440,00	1.178.989,84	1.178.989,84	1.178.989,84	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**12.301.200,00**	**2.093.371,51**	**2.093.371,51**	**2.093.371,51**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.033.371,51	2.033.371,51	2.033.371,51	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.093.371,51	2.093.371,51	2.093.371,51	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.469.058,98	2.093.371,51	2.093.371,51	99,74
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.103.000,00	755.814,24	376.517,62	220.571,64	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	4.508.792,14	1.204.165,71	769.082,84	630.795,09	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**7.611.792,14**	**1.959.979,95**	**1.145.600,46**	**851.366,73**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	3.238.971,97
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	**233.780,19**
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**3.005.191,78**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.862.378,70	3.005.191,78	26,24

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	430.495,15	0,00	41.716,12	0,00	388.779,03
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	430.495,15	0,00	41.716,12	0,00	388.779,03
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	811.920,00	146.442,49
35.1- Salário-Educação	510.000,00	143.601,54
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	173.400,00	0,00
35.4 - PNATE	16.320,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	112.200,00	2.840,95
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**811.920,00**	**146.442,49**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.006.147,96	229.746,23	93.846,91	87.654,40	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.006.147,96**	**229.746,23**	**93.846,91**	**87.654,40**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**22.112.252,14**	**4.860.633,84**	**3.577.651,10**	**3.250.736,26**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	21.393.842,56	4.470.919,18	3.453.498,00	3.126.845,14	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	17.302.260,00	2.899.457,80	2.899.457,80	2.839.622,98	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	388.680,00	351.730,00	37.990,00	37.990,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.702.902,56	1.219.731,38	516.050,20	249.232,16	0,00
47.2- Despesas de Capital	718.409,58	389.714,66	124.153,10	123.891,12	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	718.409,58	389.714,66	124.153,10	123.891,12	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	172.104,26	32.071,77
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.102.684,36	143.601,54
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.093.371,51	139.891,12
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	181.417,11	35.782,19
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	291.122,41	384,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	472.539,52	36.166,19

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
CONTADOR

ALRFRREOAnexo8 Página: 6 / 6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2024

DECRETO Nº 309/2024

"Nomeia "***Diretor da Escola Municipal "Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes"*** e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado para exercer o cargo de Diretora do "***Diretor da Escola Municipal "Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes***", o Senhor **ANDRÉ LUIS IDALINO**, Professor Estável, CPF n.º 276.540.478-00, após cumpridas as formalidades legais previstas na Lei Complementar n.º 007/2012.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari–MT, em 05 de junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 07/2024/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 05/2023/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 05/2023** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 06 a 14 de junho de 2024 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2024, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
1.	**GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO**	14,7	**PROFESSOR 30HORAS**
2.	**DANILA LIMA CALIXTO**	14,5	**PROFESSOR 30HORAS**
3.	**ELIANE RAMOS BISPO**	14,0	**PROFESSOR 30HORAS**
4.	**MARIA JOSÉ REGO MORAIS**	10,5	**AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**

Alto Taquari, 05 de junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2024/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 05/2023/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 05/2023** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 27 de Fevereiro a 08 de Março de 2024 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2024, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
5.	**LUANDA DOS SANTOS REIS**	10,0	**Merendeira**
6.	**LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS**	15,6	**Professor Pedagogia 30horas**

Alto Taquari, 27 de Fevereiro de 2024.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 307/2024

DECRETO Nº 307/2024

"Nomeia a ***Diretora do Centro de Educação Infantil "Edith Gomes da Silva Lemos"*** e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada para exercer o cargo de Diretora do *"**Centro de Educação Infantil "Edith Gomes da Silva Lemos***", a Senhora **ROSEMERE DE OLIVEIRA RIBEIRO CABRIOTTI**, Professora Estável, CPF n.º 486.941.261-68, após cumpridas as formalidades legais previstas na Lei Complementar n.º 007/2012.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari–MT, em 05 de junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 337/2024

PORTARIA Nº. 337/2024

"Dispõe sobre a designação de Servidora para responder pela Função de **Secretária Escolar**."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica designada a Servidora **ROSELINE DE OLIVEIRA SOUZA VENANCIO**, inscrita devidamente noCPF n° 018.903.781-43, efetiva, Técnica Administrativa, para responder pela *função* de Secretária Escolar do ***Centro de Educação Infantil " Edith Gomes da Silva Lemos"***

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI- MT, 01 DE JUNHO DE 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Merendeira

1.º LUANDA DOS SANTOS REIS

2.º JOANA DARCK SOUZA RIBEIRO

3.º CLEUDICE PEREIRA DA SILVA HUBNER

Cargo: Monitora de Educação Infantil

1.º VILANIR LIMA RIBEIRO VIEIRA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 05 de junho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE 2024 - ANEXO 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**11.086.380,00**	**11.086.380,00**	**2.091.719,24**	**18,87**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	524.280,00	524.280,00	39.473,42	7,53
IPTU	214.200,00	214.200,00	14.510,67	6,77
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	310.080,00	310.080,00	24.962,75	8,05
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.122.000,00	1.122.000,00	71.566,14	6,38
ITBI	1.122.000,00	1.122.000,00	71.566,14	6,38
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.477.000,00	6.477.000,00	1.438.873,20	22,22
ISS	6.222.000,00	6.222.000,00	1.436.441,22	23,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	255.000,00	255.000,00	2.431,98	0,95
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.963.100,00	2.963.100,00	541.806,48	18,29
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**64.005.000,00**	**64.005.000,00**	**9.357.795,54**	**14,62**
Cota-Parte FPM	17.340.000,00	17.340.000,00	3.456.917,82	19,94
Cota-Parte ITR	5.100.000,00	5.100.000,00	264.157,88	5,18
Cota-Parte IPVA	1.785.000,00	1.785.000,00	188.896,82	10,58
Cota-Parte ICMS	39.780.000,00	39.780.000,00	5.447.823,02	13,69
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**75.091.380,00**	**75.091.380,00**	**11.449.514,78**	**15,25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.722.637,20	3.149.637,20	487.524,24	15,48	476.851,87	15,14	476.851,87	15,14	0,00
Despesas Correntes	2.782.186,60	2.782.186,60	485.924,37	17,47	476.851,87	17,14	476.851,87	17,14	0,00
Despesas de Capital	940.450,60	367.450,60	1.599,87	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	12.002.935,00	12.478.935,00	2.971.182,97	23,81	1.790.974,85	14,35	1.679.075,95	13,46	0,00
Despesas Correntes	11.999.915,00	11.999.915,00	2.971.182,97	24,76	1.790.974,85	14,92	1.679.075,95	13,99	0,00
Despesas de Capital	3.020,00	479.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	182.770,40	172.770,40	77.851,00	45,06	19.828,20	11,48	2.446,20	1,42	0,00
Despesas Correntes	172.264,40	172.264,40	77.851,00	45,19	19.828,20	11,51	2.446,20	1,42	0,00
Despesas de Capital	10.506,00	506,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	47.818,00	47.818,00	10.309,00	21,56	5.060,00	10,58	4.560,00	9,54	0,00
Despesas Correntes	36.618,00	36.618,00	10.309,00	28,15	5.060,00	13,82	4.560,00	12,45	0,00
Despesas de Capital	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	111.180,00	101.180,00	22.750,00	22,48	3.500,00	3,46	1.750,00	1,73	0,00
Despesas Correntes	100.980,00	100.980,00	22.750,00	22,53	3.500,00	3,47	1.750,00	1,73	0,00
Despesas de Capital	10.200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.456.418,20	3.038.418,20	663.626,63	21,84	441.807,43	14,54	436.266,77	14,36	0,00
Despesas Correntes	3.066.849,60	2.821.849,60	650.646,99	23,06	441.807,43	15,66	436.266,77	15,46	0,00
Despesas de Capital	389.568,60	216.568,60	12.979,64	5,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**19.523.758,80**	**18.988.758,80**	**4.233.243,84**	**22,29**	**2.738.022,35**	**14,42**	**2.600.950,79**	**13,70**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.233.243,84	2.738.022,35	2.600.950,79
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.233.243,84**	**2.738.022,35**	**2.600.950,79**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.717.427,22		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	2.515.816,62	1.020.595,13	883.523,57
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**36,97**	**23,91**	**22,72**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024 (regra nova)	1.717.427,22	2.600.950,79	883.523,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	883.523,57
Empenhos de 2023 (regra nova)	9.513.329,82	16.915.743,23	7.402.413,41	91.490,03	0,00	91.490,03	30.647,03	60.843,00	0,00	7.402.413,41
Empenhos de 2022 (regra nova)	9.476.254,38	12.873.102,38	3.396.848,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.396.848,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	9.063.891,89	15.387.483,40	6.323.591,51	215.576,96	0,00	215.576,96	171.452,78	0,00	44.124,18	6.279.467,33
Empenhos de 2020 e anteriores	7.545.084,84	10.765.560,74	3.220.475,90	194.380,48	0,00	194.380,48	105.828,62	79.725,63	8.826,23	3.211.649,67

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.304.400,00	4.304.400,00	476.703,23	11,07
Proveniente da União	3.590.400,00	3.590.400,00	474.181,30	13,21
Proveniente dos Estados	714.000,00	714.000,00	2.521,93	0,35
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	112.200,00	112.200,00	5.862,15	5,22
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.416.600,00**	**4.416.600,00**	**482.565,38**	**10,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.631.200,00	3.631.200,00	604.478,74	16,65	373.354,93	10,28	373.354,93	10,28	0,00
Despesas Correntes	3.631.200,00	3.631.200,00	604.478,74	16,65	373.354,93	10,28	373.354,93	10,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	520.200,00	520.200,00	156.910,43	30,16	33.399,00	6,42	33.399,00	6,42	0,00
Despesas Correntes	520.200,00	520.200,00	156.910,43	30,16	33.399,00	6,42	33.399,00	6,42	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	117.300,00	117.300,00	13.368,50	11,40	5.010,00	4,27	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	117.300,00	117.300,00	13.368,50	11,40	5.010,00	4,27	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	147.900,00	147.900,00	7.792,20	5,27	649,35	0,44	649,35	0,44	0,00
Despesas Correntes	147.900,00	147.900,00	7.792,20	5,27	649,35	0,44	649,35	0,44	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.416.600,00**	**4.416.600,00**	**782.549,87**	**17,72**	**412.413,28**	**9,34**	**407.403,28**	**9,22**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.353.837,20	6.780.837,20	1.092.002,98	16,10	850.206,80	12,54	850.206,80	12,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	12.523.135,00	12.999.135,00	3.128.093,40	24,06	1.824.373,85	14,03	1.712.474,95	13,17	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	300.070,40	290.070,40	91.219,50	31,45	24.838,20	8,56	2.446,20	0,84	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	195.718,00	195.718,00	18.101,20	9,25	5.709,35	2,92	5.209,35	2,66	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	111.180,00	101.180,00	22.750,00	22,48	3.500,00	3,46	1.750,00	1,73	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.456.418,20	3.038.418,20	663.626,63	21,84	441.807,43	14,54	436.266,77	14,36	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**23.940.358,80**	**23.405.358,80**	**5.015.793,71**	**21,43**	**3.150.435,63**	**13,46**	**3.008.354,07**	**12,85**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	4.416.600,00	4.416.600,00	782.549,87	17,72	412.413,28	9,34	407.403,28	9,22	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**19.523.758,80**	**18.988.758,80**	**4.233.243,84**	**22,29**	**2.738.022,35**	**14,42**	**2.600.950,79**	**13,70**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO: 04981869894
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA: 01961830140
BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA. QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2024, O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227, durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO – 12/06/2024 AS 13:30 HORAS.

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA ATRILHA, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: WSOM A MÁQUINA SONORA, inscrita no CNPJ sob n° 1X.6XX.9XX/0001-XX."** ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA 004/2024 – CACS FUNDEB SME - APIACÁS/MT

ATA 004/2024 – CACS FUNDEB

No dia cinco (05) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024) reuniram-se no Centro Cultural Apiaká na sala de reuniões os conselheiros do Cacs Fundeb. A reunião deu-se por extraordinária, para resolver urgentemente assuntos relacionados ao Conselho. A presidente Rosangela iniciou a reunião informando a todos que a eleição da ultima reunião no qual foi escolhido o conselheiro Wilson Borges da Silva como vice-presidente tornou-se inválida, pois descobriu-se somente após a reunião, na hora de inserir no sistema, que o vice-presidente não pode ser membro suplente, deve ser membro titular. Diante disso, iniciou-se uma nova eleição, e a conselheira que aceitou e que foi aprovado por todos foi LUANA DE SENA DE ARAÚJO. Ficando assim a composição do Conselho:

DIRETORIA

Presidente: ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ

Vice-presidente: LUANA DE SENA DE ARAÚJO

Secretária Executiva: ERDILENE BUENO ONOFRE

CONSELHEIROS:

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO	**ERDILENE BUENO ONOFRE**	**TITULAR**	**CPF: 043.728.121-32**
	BIANCA PEREIRA BARBOZA	SUPLENTE	CPF: 066.826.961-83
	NILSON CORREIA DE ALMEIDA	**TITULAR**	**CPF: 842.144.651-72**
	CLARICE APARECIDA DE MELLO	SUPLENTE	CPF: 003.017.581-07
REPRESENTANTE DE PROFESSORES	**REGINA KLEIN**	**TITULAR**	**CPF: 025.808.011-62**
	TANIA SIQUEIRA DA SILVA MATOS	SUPLENTE	CPF: 022.618.521-42
REPRESENTANTE DE DIRETORES	**ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ**	**TITULAR**	**CPF: 014.272.011-96**
	WILSON BORGES DA SIVA	SUPLENTE	CPF: 452.284.501-49

REPRESENTANTE DE TECNICOS	**LUANA DE SENA DE ARAUJO**	**TITULAR**	**CPF: 090.833.181-92**
	NAYARA DA SILVA	SUPLENTE	CPF: 064.609.961-21
REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS	**DARLENE GLÓRIA HOHMANN**	**TITULAR**	**CPF: 074.466.339-30**
	FÁBIO GERMANO	SUPLENTE	CPF: 770.794.851-34
	JÉSSICA MARQUES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	**TITULAR**	**CPF: 039.375.031-02**
	TAINARA CARVALHO BRITO	SUPLENTE	CPF: 102.403.749-59
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**ELIZABETH SOUSA DA SILVA**	**TITULAR**	**CPF: 001.382.851-79**
	ERIKA MOTTA DO CARMO	SUPLENTE	CPF: 000.870.371-06
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR	**APARECIDA DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS**	**TITULAR**	**CPF: 818.968.751-49**
	ANGELICA CRISTINA FRANQUIS	SUPLENTE	CPF: 054.754.851-60
REPRESENTANTE DE ALUNOS	**GEOVANA FERNANDES LIMA**	**TITULAR**	**CPF: 106.573.131-06**
	ANGELA RAISSA SIMÕES CARDOSO	SUPLENTE	CPF: 039.203.572-11

Sem mais a discutir, encerrou-se a reunião, e eu Erdilene lavrei esta ATA e segue assinada por mim e pelos demais membros presentes.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 335/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora:

Nome: (164) EUCIONE FERNANDES

Cargo Efetivo: (445) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/09/2011 à 02/09/2016.

Período de Concessão: 05/06/2024 à 02/09/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 05 de Junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) PARA USO EM FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO – 20/06/2024

HORÁRIO: 13:30 horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
ADM:2023/2026

RESOLUÇÃO Nº01/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ARAGUAIANA-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 391/2004 de 18 de fevereiro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR como membro representante da Igreja Católica, o Suplente Carlos Alberto Dutra Ramalho, o qual será substituído por Edivan da Silva Menezes.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Araguaiana-MT, 04 de Junho de 2024.

_____

Marijan Rodrigues Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 48/2024 ARAGUAIANA, 05 DE JUNHO DE 2024.

Altera a nomeação dos membros do conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Considerando o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n° 14. 113/2020.

Considerando a Lei Municipal n° 872 de 31 de março de 2021

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, composta pelos seguintes membros abaixo descritos:

MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB – FUNDO NACIONAL DO DESNVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ BÁSICA-2023

Nome/Representatividade	Endereço (Rua, nº, Bairro, Cep	Telefone (com DDD)	E-mail
Representante do Poder Executivo Municipal: Titular: Maria Alves Fernandes/CPF: 568113651-53 – RG: 089566626 SSP/MT	Rua João Briene nº 34 Bairro: Jardim Urania II	66-984462202	mariafernandesalves@hotmail.com
Representante do Poder Executivo Municipal: Suplente: Dionisio Lopes Nery Neto – CI RG. nº 1598420-6-SSP/MT e CPF nº 016.978.121-63	Rua João Briene s/n Bairro: Jardim Urania II	66-98409-4831	lopesneryneto@hotmail.com
Representante da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Joyce Grazziely Costa/CPF: 018.878. 431-40-RG:1632392-0 SSP/MT	Rua José da luz, nº93 Bairro: Centro	66- 984440884	joycegrazziely@hotmail.com
Representante da Secretaria Municipal de Educação: Suplente: Julyana Patricia Correa de Moraes/CPF: 03129026118 – RG: 21115494 SSP/MT	Rua: Guanabara s/n – Bairro: Jardim São José	66-984326414	julnutri@hotmail.com
Representante do Conselho Tutelar: Titular: Rosemary Lopes da Silva CPF: 897 620,181.00 RG. 1112941.7 SSP/MT	Rua Getúlio vieira n 54, Bairro Conjunto Agnaldo Ferlete	66-984488574	rosemarylopesdas@gmail.com
Representante do Conselho Tutelar: Suplente: Artur Dutra de Oliveira Neto/ CPF: 85386391100 RG: 2049344 SSP/GO	Rua Guanabara Bairro: Centro	66-984625133	artur.dutra.oliveira.neto@gmail.com
Representante dos professores da educação básica pública do Município: Titular: Rivania Maria de Souza Martins , CPF: 564.158. 342-15 – RG: 4889393 SSP/PE	Rua: Maria Luiza de Araujo, n°s/n Bairro: Jardim Saveco	66-984035644	rivaniacamargo@gmail.com
Representante dos professores da educação básica pública do Município: Suplente: Carlos Wagner Perné dos Santos /CPF: 218.042. 728-09 – RG: 12812331 SSP/MT	Travessa João Gomes , nº211, Bairro: Centro	66984392531	Carassessor1980@gmail.com
Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município: Titular: Zaira Silva Freitas CPF:943.524.021-68, RG: 1288146-5	Rua Saturnino Correa n°82, Bairro: Jardim Saveco	66-984360897	zairaivanilton@hotmail.com
Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município: Suplente: Luciane Ferreira da Costa /CPF: 92141650178 – RG: 11845562 SJ/MT	Rua: F Bairro: São José	66-984219363	lucosta10@gmail.com
Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município: Titular: Janaina Ferreira de Sousa /CPF: 92141650178 – RG: 12880990 SSP/MT	Rua: F Bairro: São José	66-984475537	janafes@hotmail.com
Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município: Suplente: Deusenira Vanderlei Elias /CPF: 940.397.121-53 – RG: 1415504-4 SSP/MT	Avenida dr. José Morbeck n°73, Bairro Jardim Urania II	66-984023924	deusaelias@hotmail.com
Representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município: Titular: Gizelha Rodrigues dos Santos/CPF: 018.756.071-45 RG: 1790856-6 SSP/MT	Rua: Sebastião Duarte, nº15 Bairro: Jardim Paraiso	66984258834	gizelharodrigues@hotmail.com
Representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município: Suplente: Edilene Ferraz Borges/CPF: 008.935.761-23 RG: 1617111-0 SSP/MT	Rua Vereador Iran Nardes, S/N Bairro: Jardim Paraiso	66984232550	edileneferraznascimento@gmail.com
Representante do Conselho Município de Educação-CME: Titular: Silvia Duarte Alves /CPF: 474.515.211-68 – RG: 0712252-7 SSP/MT	Rua: Pedrinho Barbosa, n°158 Bairro : Jardim Saveco	66984186470	silviadabatista@hotmail.com
Representante do Conselho Município de Educação-CME: Suplente: Lidia Arraes de Oliveira Silva /CPF: 395707701-04 – RG: 397775 SSP/MT	Avenida Dr. José Morbeck Bairro: Jardim Urânia II	66984225865	Lidiaarraes01@hotmail.com
Representante das escolas de campo: Titular: Hilda Valeria Ferlete /CPF: 098335758-70 – RG: 175202710 SSP/SP	Rua: Goiânia Bairro: Jardim Urânia I	66984450626	Hilda1ferlete@gamil.com
Representante das escolas de campo: Suplente: Maria Aparecida de Oliveira /CPF: 649280631-04 – RG: 3255724-3224490 SSP/GO	Rua: B, nº254 Bairro: São José	66984137359	mari-ap10@hotmail.com
Representante de organização da sociedade civil: Titular: Rozemir Duarte Bispo /CPF: 874018781-00 – RG: 175202710 SSP/SP	Rua: Goiânia Bairro: Jardim Urânia I	66984412167	zicopinturas@gmail.com
Representante de organização da sociedade civil: Suplente: Lupaldy Damares da Silva /CPF: 01453185160 – RG: 18655815 SSP/SP	Rua: Padre Murtinho Pini Bairro: Jardim Saveco	66984176676	lavajato.lupaldy@gmail.com

Art. 2° – O período de gestão dos conselheiros se dará de 01/01/2023 a 31/12/2026.

Art. 3° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2024.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2024

"Dispõe sobre O DESLIGAMENTO de Conselheiro Previdenciário"

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV, fundamentado na Lei Complementar nº 03 de 16 de Setembro de 2021, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica desligado a pedido a Conselheira Previdenciária Sra. Márcia Cristina Fernandes Correa – representantes dos servidores, do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Araguaiana – ARAGUAIANA PREV, a partir desta data.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2024.

_____

Presidente do Conselho Curador

Membros Conselho Curador:

_____
_____
_____
_____

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 135/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 135/2024

De 05 de junho de 2024

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 34/2022 de 10/02/2022, que nomeia o Sr. **JOSE MARRA NERY** portador da CI RG **nº 844172** SSP/GO e inscrito no CPF sob o **nº 202.448.191-49**, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de junho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 49/2024 ARAGUAIANA. 05 DE JUNHO DE 2024.

Altera a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar do Município de Araguaiana-MT.

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° - Nomear novos Membros do Conselho do Transporte Escolar, com a finalidade de assessorar o Poder público no acompanhamento e na fiscalização dos programas municipais do transporte escolar destinados ao atendimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino fundamental, conforme a Lei Municipal nº653/2014.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lídia Arraes de Oliveira, CPF: 395.707.701-04, RG: 0397775-7 SSP/MT, Av. Dr. José Morbeck, Jardim Urania II, Cel.: (66) 98422-5865, email:lidiaarraes01@hotmail.com

Suplente: Tizza Augusta Nery, CPF: 007.990.821-71, RG: 1598515-6-SSP/MT, endereço: Rua Natal s/n – Jardfim Saveco. E-mail: tizzanery@live.com;

Representantes dos Pais de alunos:

Titular: Thaysa Martins dos santos, CPF: 038.400.211-03 RG: 1282756 SSP/MT, Cel.: (66)

98436-4377, e-mail: thaysamartins20@gmail.com

Suplente: Mauro José dos Santos, CPF: 946.601.581-87,RG: 4429914 SSP/MT, Rua João Brieni, São José, Cel.: (66)98406-5466, e-mail: maurojoseeduc@gmail.com

Representante dos Diretores Escolares:

Titular: Zaira Silva Freitas, CPF: 943.524.021-68, RG: 1288146-5 SSP/MT, Rua Saturnino Corrêa, Nº 82, Jardim Saveco, Cel.:(66) 98436-0897, e-mail: zairaivanilton@hotmail.com

Suplente: Hilda Valéria Ferlete, CPF: 098.335.758-70, RG: 17520271-0, Av. Goiânia, N°91, Jardim Urania I, Cel.: (66) 98404-0626, e-mail: hildaferlete@gmail.com

Representante da categoria de condutores Veículos Municipais:

Titular: Pedro Luiz Resende Costa, CPF:002.790.791-09, RG: 4600222 DGPC/GO, Rua José da Luz, N°93, Cel.: (66)98443-7203

Suplente: Jailton Ramalho Almeida, CPF:821.862.401-30, RG:895616 SSP/MT, Rua Marechal Deodoro, S/N, Centro, Cel.: (66)98426-9151

Representante dos alunos da Rede Pública:

Titular: Bruno Octavio Marques Dutra Lima, CPF:090.974.521-80, Rua Natal, Jardim Saveco, Cel.: (66)98420-2882

Suplente: José Eduardo Corrêa dos Santos, CPF:067.330.751-48, RG:3018596-1 SSP/MT, Rua Valdo Varjão, Jardim Paraiso, Cel. :(66) 98451-4011, E-mail: correasantosjose123@gmail.com.

Art.2º- Fica nomeados os novos membros que compõe a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Transporte escolar do Munícipio de Araguaiana-MT

Presidente: Lídia Arraes de Oliveira

Vice-presidente: Mauro José dos Santos

Secretário (a) Hilda Valéria Ferlete

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Araguaiana,05 de junho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.106, DE 02 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado o servidor Samuel Carrijo Batista, Auxiliar Administrativo, RG: 3739346 DGPC/GO e CPF: 851.410.111-00, lotado na Secretaria de Saúde função gratificada DAS-II como responsável pela inserção de dados dos programas Municipais de saúde bem como SCNES, BPAMAG, SIA, SISPNCD, SISLOCALIDADE, SIES (Praguicida), SINISA (Antigo SNIS), SINAN (Desktop e On-Line), SIM/SINASC, SISÁGUA (Vigilância e Controle), GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial), CADWEB (Cartão SUS), e-SUS CDS/PEC, DIGISUS, relatórios: PMS, PAS, RAG, PPI, RDQA e LOA.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.117, DE 13 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**,** Valdenir Borges de Souza, Motorista de Veículo Pesado, RG: 347626 SSP/MT e CPF:201.717.571-49de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município,referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de13/05/2024, retorno em 11/06/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 118 DE 13 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de Licença Prêmio a servidora Jucinéia Ribeiro de Freitas, Técnica de Enfermagem, RG: 1031842-9 SJ/MT e CPF: 902.135.641-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2019 a 09/02/2024, sendo 30 (trinta) dias afastada a partir de 13/05/2024 devendo seu retorno acontecer em 11/06/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 105 DE 02 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora**,** *Deuzimar Barreto Pereira***,** Agente Administrativo, portadora do RG: 1948538-7 SSP/MT e CPF: 946.531.781-00, lotada na Secretária Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Reabilitação na Praça Municipal Hermínio Pereira de Matos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº119, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada a Sr.ª. Lívia Rezende Farias, RG: 1355663-0 SSP/MT e CPF: 912.445.011-15, para exercer a função gratificada DAS-II como Coordenadora do Centro de Reabilitação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.120, DE 13 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Dalvina Naves Gonçalves,Continuo, RG: 479 538 SSP/MT e CPF: 201.748.291-91de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 04/03/2023 à 03/03/2024, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de13/05/2024devendo seu retorno acontecer em 11/06/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.115 DE 07 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 02 meses de Licença Prêmio ao servidor Valdecy BorgesAnicésio, Motorista de Veículo Pesado, RG: 0437 443-6 SSP/MT e CPF: **415.846.351-34**de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2008 a 30/06/2013, início dia 07/05/2024 seu retorno acontecer em 05/07/2024**.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 107, 02 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor JESUS JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, MECANICO, **RG: 597655 SSP/MT** e CPF: 352.964.101-49, de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período 01/08/2020 a 31/07/2021, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 02/05/2024, devendo seu retorno acontecer em31/05/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.113, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Deuzaide Rodrigues Dutra, Motorista Veiculo Pesado, **RG: 815 427 SSP/MT** e CPF: 535.418.041-49 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/06/2022 a 31/05/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 06/05/2024, devendo seu retorno acontecer em 04/06/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.110 DE 06 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Simone Mendes de Souza, Continuo (a), RG: 1153765-5 SJ/MT e **CPF:** 900.815.951-15 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2020 a 09/02/2021, para ter início a partir de 06/05/2024 devendo seu retorno acontecer em 04/06/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112 DE 06 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de Licença Prêmio a servidora Herodites David Ribeiro de Freiras, Merendeira, **RG:0771457-2 SSP/MT** e CPF: 890. 462.261-15 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 15/03/2010 a 16/03/ 2015**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 06/05/2024 devendo seu retorno acontecer em 04/06/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.111, DE 06 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Suélio Xavier da Costa, Gari, RG: 1751227-1 SSP/MT e CPF: 013.728.691-07 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2022 a 09/02/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 06/05/2024 devendo seu retorno acontecer em 04/06/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.121, DE 15 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio a servidora**, Adenilva Vieira de Oliveira Alves, Contínuo, RG: 0909301-0 SSP/MT** e **CPF: 592.677.801-82** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **01/03/2008 à 28/02/2013,** sendo **60 (sessenta)** dias afastada a partir do dia 15/05/2024 devendo seu retorno acontecer dia 14/07/2024

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.116, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Alan Kardec Ribeiro da Silva, Vigilante, RG: 1209229-0 SSP/MT e CPF: 980.744.821-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2022 a 31/08/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 13/05/2024, devendo seu retorno acontecer em 11/06/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.108, DE 02 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor José Tavares dos Santos, Auxiliar de Laboratório, RG: 331252 SSP/MT e CPF: **274.777.111-34** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/06/2016 á 08/06/2017, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 02/05/2024 devendo seu retorno acontecer em 31/05/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.114, DE 06 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Ademária Barbosa de Lima, Agente Comunitário de Saúde, **RG: 1207229-0 SSP/MT** e CPF: 935.842.881-34 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2018 a 31/08/2019, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 06/05/2024 devendo seu retorno acontecer em 04/06/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.109, DE 06 DE MAIO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Janaina Gelber Mesquita, Agente administrativo, RG: 16654137 SEJSP/MT e CPF: 022.547.851-09 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/06/2022 a 01/06/2023, 30 (trinta) dias, início em 06/05/2024 devendo seu retorno acontecer em 04/06/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 045/2024-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "ato" de afastamento de férias não cumpridas para o mês de junho de 2024, a servidora **DAFFINI MAYARA CORREIA INACIO,** cargo comissionado de Coordenadora de Defesa do Consumidor, admitida em 19/12/2022, referente ao período aquisitivo de 19/12/2022 a 18/12/2023, a partir de **10/06/2024 a 20/06/2024,** totalizando 11 dias de férias não gozadas referente ao mês de janeiro de 2024, pois devido à demanda de trabalho, e não havendo outro profissional para substituição se fez necessário a prorrogação das férias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 05 de junho de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 242/2024

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica alterado a lotação do servidor, **VALDECIR CARLOS BERALDO**, matrícula n°. 194, ocupante do cargo efetivo de "MOTORISTA", para desempenhar suas funções laborativas na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2024, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Desobstrução de Caixas de Esgoto, Limpeza de Fossas e Esgotamento Sanitário, em atendimento as demandas das secretarias municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 01 de julho de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt...

Araputanga/ MT, 05 de junho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITIÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Aquisição de camisetas personalizada, para serem distribuídas no Evento "38º Encontro da Mulher Rural de Araputanga/MT", em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural. Modalidade: Dispensa de Licitação; Forma: Eletrônica; Tipo: Menor preço por item; Data de Abertura: 12 de junho de 2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas, https://www.licitanet.com.br, e seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 05 de junho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de redes e ramal predial, deslocamento de cavalete e ramal, e execução de novas ligações no sistema de abastecimento de água de Araputanga, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 27 de junho de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt...

Araputanga/ MT, 05 de junho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 241/2024

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 41, parágrafo; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau da servidora pública municipal, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)

CLEIDEMARA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/01/ 2010	E-04	E-05

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS E TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, INTERESSADOS EM FIRMAR COM O MUNICIPÍO DE ARENÁPOLIS/MT, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME A NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO.

EMPRESA CREDENCIADA: **R. F. DE SA & CIA LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ sob nº. 48.060.645/0001-46,** no valor total **de R$ 41.133,90** (quarenta e um mil e cento e trinta e três reais e noventa centavos).

Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023

Arenápolis-MT, 05 de Junho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 027/2024

DECRETO MUNICIPAL N° 027/2024.

EMENTA: *"APROVA ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT"*.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das licitações e contratações, com o objetivo de evitar gastos desnecessários e maximizar o ganho de escala.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Anual de Contratações – PAC do Município de Arenápolis/MT, para o exercício de 2024, conforme informações contidas no Anexo I do presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 05 dias do mês de junho do ano 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
01	AQUISIÇÃO DE MARMITEX	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PREGÃO	JANEIRO	R$ 341.581,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	CHAMADA PÚBLICA	JANEIRO	R$ 55.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEL E MÓVEIS INSERVIVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO	LEILÃO	JANEIRO	R$ 693.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO E IMPLANT. DE SOFTWARE DE GESTÃO SAÚDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 7.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MT, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 30.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 20.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
08	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PÃES) PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 118.044,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE

					EDUCAÇÃO E CULTURA
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, COM CARTÕES MAGNÉTICOS OU OUTRO SISTEMA INFORMATIZADO QUE CONTEMPLE TODAS AS EXIGÊNCIAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL	PREGÃO	MARÇO	R$ 2.040.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
10	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	MARÇO	R$ 130.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E GEOTECNICO E ESTUDOS HIDROLOGICOS P/ CONSTRUÇÃO PONTES NO MUNICIPIO E PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 PONTES NO MUNICIPIO	PREGÃO	MARÇO	R$ 108.000,00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
12	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	MARÇO	R$ 117.452,40	TODAS AS SECRETARIAS
13	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICIPIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO	MARÇO	R$ 150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO SST, E ATUALIZAÇÃO DO E-SOCIAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 36.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15	CONTRATAÇÃO DE PREST. DE SERV. EM AULA INSTRUMENTAL, PRATICA E TEORICA MUSICAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 19.797,75	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	CREDENCIAMENTO	MARÇO	R$ 250.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
17	SISTEMA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA	PREGÃO	MARÇO	R$ 1.000.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
18	AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT	PREGÃO	MARÇO	R$ 180.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER GÁS DE COZINHA E VASILHAMES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
20	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORES NAS MODALIDADES ESPORTIVAS DE VOLEIBOL E BASQUETEBOL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 24.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
21	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA SERVIÇOS DE FACILITADOR ARTESANATO, VISITADOR SOCIAL, PSICÓLOGO, DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL - PAIF, SCFV E CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; E, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA NASF SAÚDE.	PREGÃO	MARÇO	R$ R$ 163. 117,78	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO BRIGADISTA DE INCENDIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERV. DE CALCETEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 120.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
24	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	DISP. DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 50.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA COZINHA E REFEITORIO DA ESCOLA 25 DE OUTUBRO, MATERIAL E MÃO DE OBRA	PREGÃO	MARÇO	R$ 90.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

26	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NA PREST. DE SERV. DE ASSESSORIA DE IMPRENSA EM CUIABÁ E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO	DISP. DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 18.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTATUETAS (GARIMPEIRO) PARA HOMENAGENS DAS FESTIVIDADES	DISP. DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 14.000,00	GABINETE DO PREFEITO
28	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA OS EVENTUAIS EVENTOS E FESTIVIDADES PARA ATENDER DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	MARÇO	R$ 125.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
29	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO BELA VISTA	CONCORRENCIA PUBLICA	MARÇO	R$ 121.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV. PUBLICOS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERV. DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMNAÇÃO TEMPORARIAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO	PREGÃO	MARÇO	R$ 2.041.460,00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO CENTRO HISTÓRICA	CONCORRENCIA PUBLICA	MARÇO	R$ 112.826,08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV. PUBLICOS
32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL	CONCORRENCIA PUBLICA	MARÇO	R$ 198.564,09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV. PUBLICOS
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO DE SERV. DE ADMINIST, GERENC. E CONTROLE, COM CARTÕES MAGNÉTICOS OU OUTRO SISTEMA INFORMATIZADO QUE CONTEMPLE TODAS AS EXIGÊNCIAS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNCÍPIO	PREGÃO	MARÇO	R$ 1.200.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 59.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNEC. DE MATERIAL DIDATICO PEDAG. PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUND. 3º AO 5º ANO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CRED.	MARÇO	R$ 237.500,20	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
36	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PJ P/ PREST. DE SERV. DE SAUDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 615.752,22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULO (SCFV) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 6.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA GESTÃO DO CONVENIO ITR ENTRE O MUNICIPIO E A RECEITA FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 33.000,00	SECRETARIA MUNICIPALDE FINANÇAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
40	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS/MT MEDIANTE ABERTURA DE CONTAS JUNTO A INSTITUIÇÃO VENCEDORA	PREGÃO	ABRIL	R$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
40-A	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO AO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$750.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
41	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NA APAE	PREGÃO ELETRÔNICO	ABRIL	R$ 108.460,10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
42	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMA ELÁSTICA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, PIPOCA E PICOLÉ COM INGREDIENTES INCLUSO PARA DATAS COMEMORATIVAS COM AS CRIANÇAS E CAMPANHAS INFORMATIVAS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS	CONCORRÊNCIA PUBLICA	ABRIL	R$ 5.268.191,50	CONVÊNIO MT PAR
44	AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS/ MAT. DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PREGÃO	ABRIL	R$ 80.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
45	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
46	AQUISIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA LAR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
47	AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES E AFINS E SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTOS	PREGÃO	ABRIL	R$ 100.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
48	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	PREGÃO	ABRIL	R$ 341.033,76	TODAS AS SECRETARIAS
49	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT	PREGÃO	ABRIL	R$ 256.314,20	TODAS AS SECRETARIAS
50	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO	PREGÃO	ABRIL	R$ 130.919,61	TODAS AS SECRETARIAS
51	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO	PREGÃO	ABRIL	R$ 250.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST.DE SERV. DE SONORIZAÇÃO DE CARRO DE SOM, LOCUÇÃO E PARA PROPAGANDA VOLANTE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 59.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
53	AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROJETOS ESPORTIVOS E PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
54	AQUISIÇÃO DE CIMENTO E FERRO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO	PREGÃO	ABRIL	R$ 125.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
55	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORETIVA DE CAMERAS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R$ 150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
56	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 170.341,50	SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE
57	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICOS DE ENFERMÁGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 111.843,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
58	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 836.791,25	SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE
59	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇOES PRONTAS PARA OS JOGOS ESOLARES ESTUDANTIS DE SELEÇOES.	PREGÃO	ABRIL	R$ 120.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESOLARES ESTUDANTIS DE SELEÇOES.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 38.400,00	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
61	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E INFRAESTRUTURA PARA OS JOGOS ESOLARES ESTUDANTIS DE SELEÇOES.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 52.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
62	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R$ 200.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE TELHAS NO ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA CIMPLAF	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	RS 35.000,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
64	AQUISIÇÃO DE RESIMANTA 5 MM DE ESPESSURA MEDIDAS: 2,50 X 5,00 X 5MM (4 PEÇAS)	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 6.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE
65	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À PREST. DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAGIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	RS 17.000,00	SECRETARIA DE SAUDE
66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 15.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELOGIO PONTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 25.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

68	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á REFORMA DE BANHEIROS, AMPLIAÇÃO DE SALAS, TROCA DE FORRO DA COZINHA E DIVISÃO EM PAREDES DE GESSO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PREGÃO	ABRIL	R$ 46.500,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
69	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIVO MORTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 30.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
70	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONTANDO COM PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA URBANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 59.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
71	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, DO TIPO LEVANTAMENTO DE ÁREA DE 125 LOTES , PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS , E MARCAÇÃO DE LOTES E ESTRADAS DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 18.750,00	SECRETARIA DE OBRAS
72	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE WI-FI E COMPRA DE EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 10.680,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
73	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA , PARA AQUISIÇÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS , NAS MEDIDAS DE 1,58 X 0,90, PERSONALIZADOS COM A LOGO DA GESTAO , FUNDO CINZA , ANTE DERRAPANDO DE VINIL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 7.440,00	TODAS AS SECRETARIAS
74	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	PREGÃO	MAIO	R$ 224.821,96	TODAS AS SECRETARIAS
75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	MAIO	R$ 92.420,22	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
76	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	CREDENCIAMENTO	MAIO	R$ 150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
77	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL MATERNIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
78	AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	JUNHO	R$ 280.315,05	TODAS AS SECRETARIAS
79	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA RODEIO, PARA REALIZAÇÃO DA EXPONÁPOLIS	PREGÃO	JUNHO	R$ 396.480,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
80	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA	PREGÃO	JUNHO	R$ 272.521,31	TODAS AS SECRETARIAS
81	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEICULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	JUNHO	R$ 3.225.980,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
82	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS ENTITULADOS “MUNDO DE THÉO” E O “FANTATISCO NAVIO DO CAPITÃO THÉO”	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 75.465,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
83	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	PREGÃO	JULHO	R$ 70.086,90	SECRETARIA DE OBRAS
84	AQUSIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 30.000,00	SECRETARIA DE OBRAS
85	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	PREGÃO	JULHO	R$ 149.200,00	TODAS AS SECRETARIAS
86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO NAS REDES DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS.	PREGÃO	JULHO	R$ 59.400,00	SECRETARIA DE OBRAS
87	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES ELÉTRICAS, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL	PREGÃO	JULHO	R$ 450.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
88	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS ESCOLINHAS E COMPETIÇÕES DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
89	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFANTIS/ PEDAGÓGICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
90	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS QUE SE ENCONTRA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS	PREGÃO	JULHO	R$ 16.900,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

91	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 15.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
92	CONTRATAÇÃO DE REDE HOTELEIRA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 30.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
93	CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS PEDAGÓGICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
94	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DECORATIVOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL DAS LICITAÇÕES					R$ 24.487.153,10

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: FACILITADOR DE ARTESANATO, VISITADOR SOCIAL E PSICÓLOGO PARA OS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E CRIANÇA FELIZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL); E, PSICÓLOGO PARA O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI), ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA CREDENCIADA: **ROSIANE A. DA SILVA CESARIO PSICOLOGA-ME,** inscrito no CNPJ sob **Nº 52.751.884/0001-10,** no **ITEM 05- PSICÓLOGO – PROGRAMA EMULTI,** no Valor totalde **R$ 29.435,44** (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023

Arenápolis-MT, 05 de Junho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.045/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 045/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 277	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.30.1.500.1002000		8.686,50
		Sub-Total:	**8.686,50**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000		20.500,00
		Sub-Total:	**20.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 457	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**31.186,50**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 289	06.001.10.302.0016.1058.4.4.90.52.1.500.1002000		4.000,00
Cód. red.: 290	06.001.10.302.0016.1124.4.4.90.51.1.500.1002000		4.686,50
		Sub-Total:	**8.686,50**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 462	09.001.20.122.0002.2066.3.3.71.70.1.500.0000000		20.500,00
Cód. red.: 465	09.001.20.608.0006.2058.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**22.500,00**
		Total Parcial Reduzido:	**31.186,50**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 14 de maio de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.049/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 049/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1761/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 310	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.2.621.0000603		55.332,80
		Sub-Total:	**55.332,80**
		Total Parcial Suplementado:	**55.332,80**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 29 de maio de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.048/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 048/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 33	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		4.500,00
		Sub-Total:	**4.500,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		7.743,00
Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		38.857,00
		Sub-Total:	**46.600,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 89	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000		7.500,00
		Sub-Total:	**7.500,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.04.1.540.0000000		5.300,00
Cód. red.: 189	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.04.1.540.1070000		87.000,00
		Sub-Total:	**92.300,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000		24.430,00
Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000		12.925,80
		Sub-Total:	**37.355,80**
		Total Parcial Suplementado:	**188.255,80**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39	02.002.04.124.0002.2008.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 46	02.003.04.122.0002.2006.3.1.90.13.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 67	03.002.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 75	03.003.04.122.0002.2010.3.1.90.13.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 84	04.001.04.123.0002.2012.3.1.90.13.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 86	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.30.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 97	04.002.04.121.0002.2013.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 190	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.11.1.540.1070000		92.300,00
		Sub-Total:	**92.300,00**
Órgão:	**05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO ESCOLA SUPERIOR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 247	05.005.12.364.0031.2051.3.1.90.13.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 260	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.13.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 274	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.13.1.500.1002000		9.955,80
		Sub-Total:	**19.955,80**
		Total Parcial Reduzido:	**188.255,80**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 17 de maio de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES, RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 693/2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ARENÁPOLIS –MT.

EMPRESA CREDENCIADA: INOVA MEDICINA DIGNOSTICA S.A, inscrito no CNPJ sob Nº 36.753.765/0001-40, nos itens 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 no valor total de R$ 25.262,50 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023.

Arenápolis-MT, 05 de junho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.046/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 046/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		4.860,00
		Sub-Total:	**4.860,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.749.0000000		63.000,00
		Sub-Total:	**63.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**67.860,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.749.0000000		63.000,00
		Sub-Total:	**63.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 462	09.001.20.122.0002.2066.3.3.71.70.1.500.0000000		4.860,00
		Sub-Total:	**4.860,00**
		Total Parcial Reduzido:	**67.860,00**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 15 de maio de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 87/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS AFIM DE SEREM UTILIZADAS NO PAISAGISMO EM DE CANTEIROS E PRAÇAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Abertura dos Envelopes: 05/06/2024 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 05 de junho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024,** cujo objeto é a**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instrução de fanfara, para organizar, ensinar e treinar os integrantes que compõe a Fanfarra do Município de Aripuanã- MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021**, sagrou-se contratada a empresa **C MUSIC MARAFIGO LTDA – CNPJ N°. 27.615.983/0001-27**, com o valor correspondente à R$ 45. 000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.**

Aripuanã-MT, 05 de junho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.396/2024

CRIA COMISSÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E A COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. **1.119/2006 e** 1.389/2008;

Considerando a necessidade de cumprir às exigências contidas no Parágrafo único, Art. 28, Seção VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1°Criar a Comissão para avaliar os servidores de carreira lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade.

§ 1° - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006.

§ 2° - Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de Servidor estável ocupante de cargo efetivo, conforme dispõe o Art. 11 do Decreto nº. 1.389/2008.

Artigo 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

Flavia Maria Costa – Mat. 4338

Simone Maria dos Santos – Mat. 2998

Sonilda Soares da Sila – Mat. 3717

Suplente:

Fabiana Gomes de Oliveira – Mat. 4881

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, torna sem efeito a portaria nº 16.418/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2024

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instrução de fanfara, para organizar, ensinar e treinar os integrantes que compõe a Fanfarra do Município de Aripuanã- MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021.

Aripuanã/MT, 05 de junho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 24/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 72/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PORTÃO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

30.414.675 WILLIAN DE OLIVEIRA BORGES. CNPJ N°. 30.414.675/0001-48, vencedora com o valor de R$ 7.528,26 (sete mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05/06/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2023

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C. I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e a empresa **C. A. HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.457.348/0004-04**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Qd. 41, Lt. 11, Setor Luz Aparecida de Goiânia - GO, Cep: 74.915-025, Telefone: (62) 3983-2238, E-mail: licitacao01@cadistribuidora.com, neste ato representada pelo sócio senhor, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 103/2023,** observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de insumos Hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	V. LICITADO	V. REAJUSTADO
1	12228	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/PO C/100	R$12,95	R$ 21,00

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 103/2023.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 05 de junho de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.182/2024.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 284 e 290/2024/SINFRA, o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2024, em virtude de atender as necessidades da Secretaria;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.141/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação	
Convocados	**Cargo**
ALDENO HENRIQUE KREIN	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (CONSELVAN)
GINALDO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR MOTONIVELADORA (SEDE)

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	**Cópia Cédula de Identidade - RG;**			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	**Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;**			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	**Cartão PIS / PASEP;**			
7	**Título de Eleitor;**			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			

09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	**Certificado de Reservista (sexo masculino);**			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	**Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)**			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	**Declaração de bens; (Anexo VII)**			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta Salário na Caixa Econômica Federal			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Outros			

Aripuanã, _____ de _____ de 2.024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 26/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 87/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS AFIM DE SEREM UTILIZADAS NO PAISAGISMO EM DE CANTEIROS E PRAÇAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

RENATA M. PIRES. CNPJ N°. 11.710.486/0001-78, vencedora com o valor de R$ 58.468,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05/06/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 03/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.530,50 (oitenta mil quinhentos e trinta reais e cinqüenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	05.001.12.361.0012.1054.4.4.90.1.500.1001000		6.949,50
		Sub-Total:	**6.949,50**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 74	06.001.20.608.0006.1013.4.4.90.1.500.0000000		37.811,00
		Sub-Total:	**37.811,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 88	07.003.08.244.0011.2060.4.4.90.1.660.0000000		20.620,00
		Sub-Total:	**20.620,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 99	08.001.04.122.0004.1012.4.4.90.1.500.0000000		15.150,00
		Sub-Total:	**15.150,00**
		Total Parcial Suplementado:	**80.530,50**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 122	11.001.15.451.0007.1023.4.4.90.1.700.0000000		80.530,50
		Sub-Total:	**80.530,50**
		Total Parcial Reduzido:	**80.530,50**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 11 de janeiro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, conforme ter-

mo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 16h00min do dia 12/06/2024.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: ÁGILI Cidade Digital® (agilicloud.com.br)

Barão de Melgaço – MT, 05 de Junho de 2024.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

Portaria nº 023/2024

DECRETO Nº 31/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 31/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 64.298,10 (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e dez centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60	05.001.12.361.0012.2074.3.3.90.1.550.0000000		2.498,10
		Sub-Total:	**2.498,10**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	06.001.20.122.0006.2020.3.3.90.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 135	12.001.04.122.0008.2027.3.3.90.1.500.0000000		46.800,00
		Sub-Total:	**46.800,00**
		Total Parcial Suplementado:	**64.298,10**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 61	05.001.12.361.0012.2074.4.4.90.1.550.0000000		2.498,10
		Sub-Total:	**2.498,10**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	06.001.20.122.0006.2019.3.3.90.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 136	12.001.13.392.0008.2032.3.3.90.1.500.0000000		46.800,00
		Sub-Total:	**46.800,00**
		Total Parcial Reduzido:	**64.298,10**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 1 de abril de 2024

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 06/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 435.563,36 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31	04.002.10.301.0015.1076.4.4.90.1.601.0000000		432,00
Cód. red.: 31	04.002.10.301.0015.1076.4.4.90.1.621.0000000		4.900,00
Cód. red.: 44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.600.0000000		420.358,00
		Sub-Total:	**425.690,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 74	06.001.20.608.0006.1013.4.4.90.1.700.0000000		1,00
Cód. red.: 74	06.001.20.608.0006.1013.4.4.90.2.700.0000000		1,00
		Sub-Total:	**2,00**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 136	12.001.13.392.0008.2032.3.3.90.1.715.0000000		9.871,36
		Sub-Total:	**9.871,36**
		Total Parcial Suplementado:	**435.563,36**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31	04.002.10.301.0015.1076.4.4.90.1.500.1002000		5.332,00
Cód. red.: 44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.500.1002000		420.358,00
		Sub-Total:	**425.690,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 74	06.001.20.608.0006.1013.4.4.90.1.500.0000000		2,00
		Sub-Total:	**2,00**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 136	12.001.13.392.0008.2032.3.3.90.1.701.0000000		9.871,36
		Sub-Total:	**9.871,36**
		Total Parcial Reduzido:	**435.563,36**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 11 de janeiro de 2024

DECRETO Nº 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 05/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 308.033,34 (trezentos e oito mil trinta e três reais e trinta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 74	06.001.20.608.0006.1013.4.4.90.2.700.0000000		308.033,34
		Sub-Total:	**308.033,34**
		Total Parcial Suplementado:	**308.033,34**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 11 de janeiro de 2024

Data: 26/04/2024 08:38:38 Página: 1 de 1

Data da emissão: 26/04/2024 08:38:38 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCELO PAIXÃO DE ARRUDA

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 15/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 15/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 495.808,99 (quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	31	04.002.10.301.0015.1076.4.4.90.1.601.0000000	14.892,99
Cód. red.:	36	04.002.10.301.0015.2091.3.1.90.1.500.1002000	68.200,00
Cód. red.:	44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.600.0000000	412.716,00
		Sub-Total:	**495.808,99**
		Total Parcial Suplementado:	**495.808,99**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	31	04.002.10.301.0015.1076.4.4.90.1.500.1002000	14.892,99
Cód. red.:	36	04.002.10.301.0015.2091.3.1.90.1.604.0000000	68.200,00
Cód. red.:	44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.500.1002000	412.716,00
		Sub-Total:	**495.808,99**
		Total Parcial Reduzido:	**495.808,99**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 1 de fevereiro de 2024

Data: 26/04/2024 08:56:12 Página: 1 de 1

Data da emissão: 26/04/2024 08:56:12 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCELO PAIXÃO DE ARRUDA

DECRETO Nº 23/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 23/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 246.618,88 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS

Superávit financeiro			
Cód. red.: 130	11.001.17.512.0007.1032.4.4.90.2.701.0000000		246.618,88
		Sub-Total:	**246.618,88**
		Total Parcial Suplementado:	**246.618,88**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 1 de março de 2024

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 30/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 30/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 379.811,81 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e onze reais e oitenta e um centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.600.0000000		89.582,31
Cód. red.: 36	04.002.10.301.0015.2091.3.1.90.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.600.0000000		205.228,00
Cód. red.: 44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.621.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**354.810,31**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	05.001.12.361.0012.2068.3.3.90.1.553.0000000		25.001,50
		Sub-Total:	**25.001,50**
		Total Parcial Suplementado:	**379.811,81**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.500.1002000		25.910,31
Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.621.0000000		63.672,00
Cód. red.: 36	04.002.10.301.0015.2091.3.1.90.1.604.0000000		10.000,00
Cód. red.: 44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.500.1002000		255.228,00
		Sub-Total:	**354.810,31**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	05.001.12.361.0012.2068.3.3.90.1.500.1001000		25.001,50
		Sub-Total:	**25.001,50**
		Total Parcial Reduzido:	**379.811,81**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 1 de abril de 2024

DECRETO Nº 21/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 21/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 46.142,49 (quarenta e seis mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	06.001.20.122.0006.2020.3.3.90.1.500.0000000		3.800,00
		Sub-Total:	**3.800,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 88	07.003.08.244.0011.2060.4.4.90.1.660.0000000		12.893,00
		Sub-Total:	**12.893,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 99	08.001.04.122.0004.1012.4.4.90.1.500.0000000		3.839,00
Cód. red.: 104	08.001.04.122.0004.2012.3.3.71.1.500.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**11.839,00**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 135	12.001.04.122.0008.2027.3.3.90.1.500.0000000		17.610,49
		Sub-Total:	**17.610,49**
		Total Parcial Suplementado:	**46.142,49**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	06.001.20.122.0006.2019.3.3.90.1.500.0000000		3.800,00
		Sub-Total:	**3.800,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 87	07.003.08.244.0011.2060.3.3.90.1.660.0000000		12.893,00
		Sub-Total:	**12.893,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102	08.001.04.122.0004.2011.3.3.90.1.500.0000000		11.839,00
		Sub-Total:	**11.839,00**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 137	12.001.27.812.0008.1043.4.4.90.1.500.0000000		17.610,49
		Sub-Total:	**17.610,49**
		Total Parcial Reduzido:	**46.142,49**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 1 de março de 2024

Data: 24/05/2024 12:23:22 Página: 2 de 2

Data da emissão: 24/05/2024 12:23:22 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCELO PAIXÃO DE ARRUDA

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 24/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 24/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 582.615,88 (quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31	04.002.10.301.0015.1076.4.4.90.1.601.0000000		6.000,00
Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.600.0000000		35.000,00
Cód. red.: 36	04.002.10.301.0015.2091.3.1.90.1.500.1002000		80.000,00
Cód. red.: 44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.621.0000000		204.997,00
		Sub-Total:	**325.997,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 86	07.003.08.244.0011.2056.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	11.001.17.512.0007.1032.4.4.90.1.701.0000000		246.618,88
		Sub-Total:	**246.618,88**
		Total Parcial Suplementado:	**582.615,88**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31	04.002.10.301.0015.1076.4.4.90.1.500.1002000		6.000,00
Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.500.1002000		35.000,00
Cód. red.: 36	04.002.10.301.0015.2091.3.1.90.1.604.0000000		80.000,00
Cód. red.: 44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.500.1002000		204.997,00
		Sub-Total:	**325.997,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 86	07.003.08.244.0011.2056.3.3.90.1.661.0000000		10.000,00

	Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: **11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS**
Unidade: **001 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	130	11.001.17.512.0007.1032.4.4.90.1.500.0000000	246.618,88
		Sub-Total:	**246.618,88**
		Total Parcial Reduzido:	**582.615,88**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 1 de março de 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 015/2024

Dispensa de Licitação nº 011/2024

RATIFICO o ato da Comissão de Licitação, que dispensou a licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, corrigido pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 a favor da empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.793.457/

0001-42, com sede Rua Camelias (Lot. Chapeu do Sol), nº 15, Quadra 12, Sala 07, Bairro Petropolis, Varzea Grande/MT, Cep. 78.144-490, pelo valor total de R$ 83.345,83 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA VILA RECREIO, MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de Contratação, assim como Termo de Referencia - anexo I e seus anexos, face ao disposto no Art. 72, § único da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Barão de Melgaço/MT, 05 de junho de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2024

DECRETO Nº 087/2024

"Dispõe sobre nomeação dos Conselheiros Deliberativos do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências."

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o oficio nº 062/BP/2024 de 04/06/2024 do BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barra do Bugres - BARRA PREVI, para o Quadriênio 2024/2028**,** nos termos do Art. 67 da Lei Municipal nº 1.554/2005 e alterações posteriores, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Titular:

Andrea Fracalossi Lopes

Wemerson Paulino da Silva

Suplente:

Benedita da Silva Bondespacho

II - REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO:

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Titular:

Neusa Lorena Decarli Luckachaki

Simônia Auxiliadora Arantes de Souza

Suplente:

Jesulene Maria Rodrigues

III - REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

Titular

Denis Henrique Seconello

Angela Maria Dias de Oliveira

Antonia Cassiano da Silva

Adir Ferreira de Figueiredo

Suplente

Fábio José Porto de Souza

Kelle Cristina de Oliveira

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de junho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RGF-ANEXO 01 - 1º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Barra do Bugres - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	340.821,53	327.140,73	337.162,90	372.321,36	323.824,73	331.915,24	342.919,12	683.845,75	337.434,18	328.880,53	332.289,95	364.952,19	4.423.508,21	
Pessoal Ativo	322.005,72	296.531,22	318.347,09	348.821,26	302.671,10	313.099,43	324.103,31	446.733,31	323.215,93	314.662,28	317.517,40	350.179,64	3.977.887,69	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	266.806,46	242.444,57	263.998,33	293.790,35	250.207,00	260.554,26	271.775,46	352.115,18	284.696,23	277.485,33	278.186,39	309.615,27	3.351.674,83	
Obrigações Patronais	55.199,26	54.086,65	54.348,76	55.030,91	52.464,10	52.545,17	52.327,85	94.618,13	38.519,70	37.176,95	39.331,01	40.564,37	626.212,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.815,81	30.609,51	18.815,81	23.500,10	21.153,63	18.815,81	18.815,81	237.112,44	14.218,25	14.218,25	14.772,55	14.772,55	445.620,52	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.477,99	28.271,69	16.477,99	21.162,28	16.477,99	16.477,99	16.477,99	216.720,78	11.793,70	11.793,70	12.348,00	12.348,00	386.828,10	
Pensões	2.337,82	2.337,82	2.337,82	2.337,82	4.675,64	2.337,82	2.337,82	20.391,66	2.424,55	2.424,55	2.424,55	2.424,55	58.792,42	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	18.815,81	30.609,51	18.815,81	23.500,10	21.153,63	18.815,81	18.815,81	237.112,44	14.218,25	14.218,25	14.772,55	14.772,55	445.620,52	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.815,81	30.609,51	18.815,81	23.500,10	21.153,63	18.815,81	18.815,81	237.112,44	14.218,25	14.218,25	14.772,55	14.772,55	445.620,52	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	322.005,72	296.531,22	318.347,09	348.821,26	302.671,10	313.099,43	324.103,31	446.733,31	323.215,93	314.662,28	317.517,40	350.179,64	3.977.887,69	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Barra do Bugres - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	173.341.027,41	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	173.341.027,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	3.977.887,69	2,29
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.400.461,64	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.880.438,56	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.360.415,48	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Barra do Bugres - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Barra do Bugres - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Barra do Bugres - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Barra do Bugres - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DA SESSÃO N° 10 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2024)

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2.024, às 08:03 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 21.073 de 12 de março de 2.024 composta por Antônio Thiago M. C. Santana – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol – membro, Creone Antônio da Costa – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 014/2024 – Credenciamento n° 001/2024 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2024'.

Aberta a sessão pelo presidente, foram aberto os 02 (dois) envelopes das empresas que entregaram a documentação e após a análise constam habilitadas as seguintes empresas: (94) **Leticia de Lima Barros LTDA – ME**, CNPJ: 46.393.463/0001-61, **lotes 4 (itens 01 e 02), 14 (itens 01 e 02) e 43**; (95) **Thais Marques de Paula LTDA,** CNPJ: 55.189.003/0001-07, **lote 14 (item 01)**.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 04 dias do mês de junho de 2.024 às 08:36 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 04 de junho de 2024.

Antônio Thiago M. C. Santana

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

Creone Antônio da Costa

Membro

AVISO CREDENCIAMENTO 002/2024

PROCESSO Nº 035/2024

A Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2024.

OBJETO: Procedimento de chamamento público para Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação do município de Barra do Garças/MT, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 12 de junho de 2024, a partir das 07:00 (horário de Brasília) através do e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br , sendo que o processo permanecerá em aberto permanentemente.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail: licitacaosmsbg@gmail.com, pelo site: www.barradogarcas.mt.gov.br ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2024.

_____

Thaís Cristina Marques Moreira

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: NAVESA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA**

CNPJ:**10.953.767/0001-99**

Objeto: **Aquisição de veículo tipo Caminhonete Pick - Up para composição da frota da Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2024.**

Valor Global: **R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).**

Validade: Iniciando-se em 21/05/2024 até o dia 21/05/2025.

Barra do Garças – MT, 26 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Processo Administrativo nº 22/2024

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: "MENOR PREÇO POR ITEM"

Objeto: Pregão Eletrônico para Futura e Eventual Aquisição de Materiais, e Equipamentos de Informática para atender às necessidades das secretarias municipais.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 17 de Junho de 2024

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Plataforma: https://licitanet.com.br/

Início do recebimento das propostas: a partir de 05 de junho de 2024

Fim de recebimento da proposta: até17 de junho de 2024 às 07h59

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Plataforma: https://licitanet.com.br/

Site Prefeitura: https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de junho de 2024

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378 DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe Sobre a Nomeação Dos Membros Titulares E Suplentes Para Compor O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa De Saúde Nas Escolas de Cáceres-MT e Da Outras Providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial Nº 1.055, DE 25 DE ABRIL DE 2017 que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações,

CONSIDERANDO o Termo De Compromisso Municipal - Do Programa Saúde Na Escola (PSE), entre Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Nº 051025030891 de 03 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.981 de 27 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa De Saúde Nas Escolas de Cáceres-MT que tem como objetivo:

I-Conjugar esforços visando à promoção, atenção à saúde e prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde dos estudantes pactuados no PSE, levando em consideração a comunidade escolar, ao articular de forma intersetorial a rede de Atenção Primária à Saúde e a rede pública de Educação Básica do município;

II-Promover a integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras;

III-Monitorar os indicadores e padrões de avaliação, pois além de ser uma diretriz, também é uma oportunidade de aperfeiçoamento das atividades.

1. **Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular - Vanilda Soares Prudêncio

Suplente - Maria Lúcia Gonçalves Borges

2. **Representante de Professores**

Titular - Luciana Aparecida Luceno - *EM Profa. Isabel Campos*

Suplente - Sebastiana Aparecida de Souza Nunes - *EM Buriti*

3. Representante da UNEMAT Titular - Carolina Sampaio (Curso enfermagem) Suplente- Emanuel Messias Oliveira de Carvalho (Curso de Educação Física) **4. Representante Atenção Básica** Titular- Rafaela Ramos Pereira de Faro Vila (UBS Caic) Suplente- Laura Maria Pereira Filsinger (UBS Vila irene) **5. Representantes dos acadêmicos** Titular- Guilherme Ferraz Campos (Liga Oncologia – Medicina- UNEMAT) Suplente – Saulo Arantes da Silva (Liga de infectologia – Medicina UNMEAT)

6. Representantes da Secretaria de saúde Titular -Denise Costa B. Cortela Suplente - Lindomar da Silva Costa

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 371 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 19.539 de 03 de junho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º do Decreto nº 084 de 18 de janeiro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Comissão Financeira do **"41º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2024"**, que será composta pelos seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Claudio Henrique Donatoni

Secretaria Municipal de Finanças

Valeria Alves de Souza

Coordenadoria de Tesouraria

Juliclei Gomes de Almeida

Coordenadoria de Histórico Cultural e Turismo

Ricardo Vanini

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres- MT

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação/aquisição de gêneros perecíveis visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social, Saúde e Esporte e Lazer.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 121/2024

EMPRESA: DUPAN EMPORIO NATURAL LTDA – CNPJ: 28.208.248/0001-61

Item	44893 Código	DUPAN EMPORIO NATURAL LTDA CNPJ: 28.208.248/0001-61 R CASTRO ALVES (LOT JD IMPERADOR), 680- CENTRO-SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78125-590 Telefone: (65) 8155-5180 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
57	001.098.040	ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SACO PLASTICO DE NO MINIMO 10 GR Marca: FEIJAO VENEZA	UN	732	1,04	761,28
97	001.074.440	PÁPRICA – DOCE, EM PÓ, OBTIDA A PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES DO PIMENTÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 30G COM IDENTIFICAÇÃO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. Marca: FEIJÃO VENEZA	UN	90	0,76	68,40
98	001.074.441	ALECRIM - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS E SECOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 5G COM IDENTIFICAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. Marca: FEIJÃO VENEZA	UN	90	0,85	76,50
99	001.074.442	MANJERICÃO - UNIFORME, DESIDRATADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 7G COM IDENTIFICAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. Marca: FEIJÃO VENEZA	PC	90	1,26	113,40
Total do Proponente: R$ 1.019,58 (Mil e Dezenove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 122/2024

EMPRESA: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.812.830/0001-38

Item	37517 Código	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 40.812.830/0001-38 R CHICO BELO (NUC HAB CPA I), 03 QUADRA4 SALA 03 - MORADA DA SERRA, CUIABA - MT, CEP: 78055-223 Telefone: (65) 9972-0012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.074.396	AVEIA EM FLOCOS FINOS, SEM GLÚTEN ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, PACOTE COM 500 G. Marca: MIKA	PC	2671	6,42	17.147,82
2	001.074.452	BANANA-NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	KG	1422	4,00	5.688,00

7	001.074.275	CEBOLINHA - FRESCA,COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS,BEM DESENVOLVIDA,AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ISENTO DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES,NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADA OU DANIFICADA Marca: IN NATURA	MÇ	630	3,65	2.299,50
8	001.081.023	CENOURA – IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. LIVRE DE ENFERMIDADES Marca: IN NATURA	KG	9231	10,89	100.525,59
16	001.074.405	MASSA ALIMENTÍCIA - MACARRÃO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLÚTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 500G Marca: URBANO	PC	472	3,70	1.746,40
18	001.074.076	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. Marca: IN NATURA	KG	944	8,44	7.967,36
22	001.074.295	PIMENTÃO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES Marca: IN NATURA	KG	396	12,80	5.068,80
28	001.074.410	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 1KG. Marca: CRISTAL	PC	4867	1,30	6.327,10
30	001.074.306	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE.CAIXA 1 LITRO Marca: MARATA	CAIXA	1548	4,70	7.275,60
33	001.074.051	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, ACUCAR E SAL, CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS. Marca: MARATA	PT	1164	4,60	5.354,40
34	001.098.049	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA - SABORES DIVERSOS, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PÓ, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO TRICÁLCICO E DIÓXIDO DE SILÍCIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM COM NO MINIMO 20 GRAMAS Marca: APTI	UN	674	1,60	1.078,40
35	001.074.262	ABACAXI - HAWAI, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA Marca: IN NATURA	UN	1338	6,70	8.964,60
36	001.074.263	ABOBORA - CABOTIA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA Marca: IN NATURA	KG	695	5,27	3.662,65
37	001.074.251	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTANCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (EMBALAGEM CONTENDO 1 MAÇO) Marca: IN NATURA	MÇ	878	5,66	4.969,48
39	001.081.015	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO EM QUILO Marca: IN NATURA	KG	790	5,80	4.582,00
40	001.074.312	BATATA - INGLESA, APRESENTANDO O GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca: IN NATURA	KG	11110	5,90	65.549,00
41	001.074.264	BATATA DOCE - ROXA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME,SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	KG	765	5,47	4.184,55
42	001.074.434	BETERRABA - IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. LIVRE DE ENFERMIDADES Marca: IN NATURA	KG	7436	6,76	50.267,36
45	001.098.044	LIMAO - GALEGO, IN NATURA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS Marca: IN NATURA	KG	430	4,38	1.883,40
56	001.074.277	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	MÇ	680	3,30	2.244,00
59	001.074.293	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	KG	699	5,41	3.781,59
61	001.074.304	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	MAÇO	400	6,54	2.616,00
64	001.074.404	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 500G Marca: DIODORO	PC	2425	1,80	4.365,00
66	001.074.412	MANTEIGA – ZERO LACTOSE, COM SAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 200G. Marca: PIRACANJUBA	UN	670	13,70	9.179,00
76	001.074.420	ALFACE AMERICANA – IN NATURA Marca: IN NATURA	MAÇO	20	4,80	96,00
77	001.074.421	ALFACE ROXA – IN NATURA Marca: IN NATURA	MAÇO	20	6,45	129,00
79	001.074.423	ACELGA – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	30	8,58	257,40
85	001.074.429	BANANA PRATA – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	50	10,36	518,00

88	001.074.432	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA - SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NÉCTAR 200 ML EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: ÁGUA, AÇÚCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTES GOMAS GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE. Marca: MARATA	CX	2000	1,65	3.300,00
90	001.074.433	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - SABORES DIVERSOS. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. PACOTE COM NO MÍNIMO 400 G. Marca: LUNAR	PC	150	5,19	778,50
Total do Proponente: R$ 331.806,50 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 123/2024

EMPRESA: LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – CNPJ: 05.920.168/0001-39

Item	26033 Código	LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 05.920.168/0001-39 R SANTO ANTONIO LOT C SUL, 21 ******** - CENTRO-SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-117 Telefone: (65)3685-8979 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	001.074.403	FERMENTO QUÍMICO - EM PÓ, COMPOSTO DE FOSFATO MONOCALCIO, CARBONATO DE ÁCIDO, BICARBONATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 250G Marca: FLEISCHMANN	FR	1600	8,90	14.240,00
12	001.074.086	GELEIA DE FRUTA - SABOR ARTIFICIAL, OBTIDA DA COCÇÃO DE CONCENTRADO, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DA FRUTA, ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO, ADMITINDO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, LIVRE DE FERMENTAÇÕES E LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM POTE DE VIDRO. EMBALAGEM COM 230G. Marca: PREDILECTA	PT	520	11,94	6.208,80
21	001.074.408	ORÉGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 5G. Marca: DIODORO	PC	2278	1,40	3.189,20
43	001.074.278	DOCES EM PASTA - DE GOIABA(GOIABADA), SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTIVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM ACUCAR,COM OU SEM ADICAO DE AGUA,PECTINA, AJUSTADOR DE PH,ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500GR Marca: MARCA VAL	UN	302	6,75	2.038,50
Total do Proponente: R$ 25.676,50 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 124/2024

EMPRESA: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.688.030/0001-96

Item	20454 Código	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 10.688.030/0001-96 A RURAL, 760 ******** - AREA RURAL DE CACERES, CACERES - MT, CEP: 78219-899 Telefone: (65) 3222-1051 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	001.074.399	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, CASCA SAES E LIMPAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 10G. Marca: SICAL	PC	678	2,55	1.728,90
6	001.074.400	CANELA - EM PÓ FINA HOMOGÊNEA OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, GRÃOS E LIMPOS, SABOR, CHEIRO CARACTERÍSTICOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 10G. Marca: SICAL	PC	1216	2,25	2.736,00
10	001.074.402	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 10G. Marca: APTI	UN	1070	1,20	1.284,00
17	001.074.406	MASSA ALIMENTÍCIA – TIPO SECA, FORMATO ESPAGUETE, FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E SÊMOLA, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, EMBALAGEM COM 500G Marca: DALLAS	PC	997	2,50	2.492,50
38	001.074.184	ALHO EM PASTA - ALHO IN NATURA, PURO, DESCASCADO, EM PASTA, SEM SAL. EMBALAGEM: POTES PLÁSTICOS DE 300G, EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 5(CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Marca: ADORI	PT	280	6,50	1.820,00
72	001.074.416	BEBIDA VEGETAL DE AVEIA INGREDIENTES: ÁGUA, AVEIA 100% VEGETAL, 0% DE LACTOSE. SEM GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1LITRO. Marca: ADES	UN	200	14,59	2.918,00
Total do Proponente: R$ 12.979,40 (Doze Mil e Novecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 125/2024

EMPRESA: VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ: 37.201.772/0001-00

Item	37761 Código	VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 37.201.772/0001-00 R JOSE PEIXOTO DE LACERDA WERNEK, 565 CASA 2 - BOQUEIRAO, CURITIBA - PR, CEP: 81650-260 Telefone: (41) 9701-7560 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26	001.098.052	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - SACO PLASTICO TRANSPARENTE PICOTADO PARA ALIMENTOS, MEDINDO 35CM X 47CM, CAPACIDADE PARA 5,0 KG, BOBINA APROXIMADAMENTE 3,0 KG CADA. Marca: POLINOVA	UN	734	37,58	27.583,72
Total do Proponente: R$ 27.583,72 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 126/2024

EMPRESA: W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA – CNPJ: 31.156.604/0001-55

Item	21988 Código	W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA CNPJ: 31.156.604/0001-55 AV PREFEITO HUMBERTO DA COSTA GARCIA, 381 ******** - RODEIO, CACERES - MT, CEP: 78200-488	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (65) 9685-4029 Descrição do Produto/Serviço				
9	001. 074. 276	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJI-DADES, PARASITAS E LARVA Marca: IN NATURA	MÇ	760	3,60	2. 736,00
13	001. 074. 083	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL,ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSIS-TENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA 395 GRAMA Marca: VENCEDOR	CX	878	4,80	4. 214,40
14	001. 074. 285	MAÇÃ - DE PRIMEIRA, IN NATURA. VERMELHO, APRESENTANDO O GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMANECE SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUA-DAS PARA O CONSUMO AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMACOES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLACAO. Marca: IN NATURA	KG	1694	7,70	13. 043,80
15	001. 074. 286	MAMAO - TIPO FORMOSA, IN NATURA. TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PER-MITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PA-RA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Marca: IN NATURA	KG	826	5,40	4. 460,40
19	001. 074. 231	MILHO VERDE EM CONSERVA – EM CONSERVA; SIMPLES; GRÃOS INTEIROS; IMERSO EM LIQUIDO DE CO-BERTURA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDA O PRODUTO DRENADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERI-ORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DE-TERMINADOS PELA ANVISA. EMBALAGEM 280G Marca: BONARE	UN	730	2,55	1. 861,50
20	001. 074. 407	ÓLEO COMESTÍVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEI-RO CARACTERÍSTICO.. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 500G. Marca: COQUINEIRO	UN	203	34,00	6. 902,00
23	001. 074. 299	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE AGUA GASEIFICADA SEM ALCOOL, TIPO SODA, DIVERSOS SABORES GARRAFA 2 LITROS Marca: MARAJÁ	UN	1916	4,90	9. 388,40
24	001. 074. 300	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, GAR-RAFA 2 LITROS Marca: MARAJÁ	UN	2336	4,40	10. 278,40
25	001. 074. 301	REFRIGERANTE - TIPO COLA SABOR ORIGINAL. COMPOSIÇÃO: AGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ACIDO FOSFORICO E AROMA NATU-RAL. CADA 200ML CONTEM 85KCAL E 10MG DE SODIO, GARRAFA 2 LITROS Marca: ICE COLA	UN	2466	5,50	13. 563,00
27	001. 069. 565	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL LISO, TIPO SACO PIPOCA NA COR BRANCA TAMANHO 11 X 15 CM, COM 500 UNIDADES Marca: MIRO EMBALAGENS	UN	530	19,24	10. 197,20
29	001. 074. 411	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARACUJÁ. CONCENTRADO, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR. ACONDICIO-NADO EM EMBALAGEM, COM 500ML. Marca: DA FRUTA	FR	7538	5,70	42. 966,60
31	001. 067. 671	EMBALAGEM PLÁSTICA, FORMA: SACO, LARGURA: 50 CM, ALTURA: 80 CM, MATERIAL: POLIETILENO, ES-PESSURA: 0,15 MM, COR: INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA DENSIDADE E TRANSPARENTE. Marca: MIRO EMBALAGENS	UN	16760	0,87	14. 581,20
32	001. 098. 060	SACOLA – SACOLA PLASTICA TRANSPA-RENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20,2 CM X 30 CM Marca: MIRO ENBALAGENS	UN	1375	0,53	728,75
44	001. 007. 990	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CONSERVANTES, EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 1 KG. Marca: ADM	KG	858	5,50	4. 719,00
46	001. 074. 287	MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNI-FORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA Marca: IN NATURA	KG	1150	4,00	4. 600,00
47	001. 074. 289	MARIA MOLE - CONSTITUIDO A BASE DE GELATINA, ACUCAR E AGUA, BATIDO ATE CONSISTENCIA ELAS-TICA, E RECOBERTO COM COCO RALADO, APRESENTADO NA FORMA DE PO, COM SABOR DE COCO, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO Marca: APTY	UN	564	3,50	1. 974,00
49	001. 074. 303	REPOLHO - VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS Marca: IN NATURA	KG	807	3,70	2. 985,90
50	001. 074. 308	TEMPERO EM PÓ - TIPO SAZON, SABORES DIVERSOS, COLORAL, ALHO DESIDRATADO, CEBOLA, SALSA CONTENDO 60 GR Marca: SAZON	UN	291	3,80	1. 105,80
51	001. 098. 062	BALA - TIPO SABORES SORTIDOS, CONTENDO NO MINIMO 500GR MASTIGAVEIS Marca: ERLAN	PCT	234	9,20	2. 152,80
52	001. 098. 061	BALA - CARAMELO TIPO TOFFEE, MACIA, ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, ISENTO DE SUJI-DADES, PARA-SITAS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PRO-PRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALA-DO EM MATERIAL APROPRIADO Marca: ERLAN	SC	239	12,05	2. 879,95
53	001. 098. 056	PIPOCA - DE MILHO, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO COM 10 GRAMAS CADA Marca: BEBELA	UN	1132	0,55	622,60
54	001. 098. 057	PACOCA - COMPOSTO DE AMENDOIM MOIDO, ACUCAR, FA. MANDIOCA E SAL, PRENSA-DOS, ACONDICIO-NADA EM RE-CIPIENTES COM 50 UNIDADES, EMBALADA Marca: MID	UN	577	19,80	11. 424,60
55	001. 069. 590	CARVAO VEGETAL - 100 % DE EUCALIPTO, EM PEDRA, UTILIZADO PARA AQUECIMENTO DE CHURRAS-QUEIRA, EMBALADOS EM SACOS DE PAPEL COM ALCA DE NO MINIMO 5 KG. Marca: VEGETAL	UN	138	29,60	4. 084,80
58	001. 074. 290	MASSA PARA PASTEL - COMPOSTA POR FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, ACUCAR, SAL, GORDURA VEGETAL, MARGARINA, ALCOOL ALIMENTICIO, EMBALAGEM 500 GRA-MAS Marca: ELLEN	EMBL	322	12,20	3. 928,40
60	001. 074. 297	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EMBALAGEM DE 500 GR Marca: MIKA	UN	410	4,50	1. 845,00
62	001. 074. 305	SUCO CONCENTRATO – DO TIPO PO, (01KG) DIVERSOS SABORES, PARA SER DILUIDO EM AGUA, COM-POSTO DE CORANTE NATURAL, QUALIDADE OBTIDA DA FRUTA MADURA E SAS, PROCESSAMENTO TEC-NOLOGICO ADEQUADO SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTACAO E CONSERVA-CAO ATE O CONSUMO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO; COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM PACOTES DE NO MINIMO 1 KG, COM RENDIMEN-TO DE 10 LITROS Marca: YOKI	UN	1916	10,70	20. 501,20

63	001.074.401	FEIJÃO - PRETO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS NOVO, INTEIROS, SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, PACOTE COM 1KG. Marca: DA CASA	PC	6010	7,30	43.873,00
65	001.074.409	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA – OBTIDA DO GRÃO DE SOJA. EM FLOCOS, DESIDRATADA. COLORAÇÃO, CHEIRO, TEXTRURA CARACTERÍSTICO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 400G. Marca: MIKA	PC	2062	6,65	13.712,30
67	001.074.302	REPOLHO - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES Marca: IN NATURA	KG	702	8,10	5.686,20
68	001.074.261	ABACATE - FUCKS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA Marca: IN NATURA	KG	390	10,55	4.114,50
69	001.074.265	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS, PERFURACOES, CORTES) Marca: IN NATURA	KG	425	5,99	2.545,75
70	001.074.288	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: IN NATURA	KG	480	14,84	7.123,20
71	001.074.415	EXTRATO DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE, CONTENDO SOMENTE AÇÚCAR, SAL E TOMATE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, COM 300G. Marca: BONARE	UN	12724	1,99	25.320,76
74	001.074.418	BRÓCOLIS COMUNS – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	1800	19,42	34.956,00
75	001.074.419	AGRIÃO – IN NATURA Marca: IN NATURA	MAÇO	20	4,50	90,00
78	001.074.422	COUVE FLOR – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	1800	27,70	49.860,00
80	001.074.424	KIWI – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	30	26,83	804,90
81	001.074.425	AMEIXA – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	30	24,40	732,00
82	001.074.426	UVA ITÁLIA – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	30	25,00	750,00
83	001.074.427	UVA RED GLOBE – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	30	25,90	777,00
84	001.074.428	MORANGO – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	20	21,69	433,80
86	001.074.430	PERA WILLIAMS – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	50	18,39	919,50
87	001.074.431	MANGA BOURBON – IN NATURA Marca: IN NATURA	KG	30	7,63	228,90
89	001.074.280	FARINHA DE MANDIOCA - TIPO GOMA DE TAPIOCA, FECULA EXTRAIDA DA MANDIOCA, SUBSTANCIA FARINACEA, NA COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO COM 500 GR Marca: MIKA	UN	370	4,40	1.628,00
91	001.069.841	PAPEL ALUMÍNIO - TAMANHO 30 CM X 7,5 M Marca: WIDA	RL	20	6,29	125,80
92	001.074.435	MOLHO SHOYU - OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DA SOJA COZIDA, ADMITINDO CONDIMENTOS E CEREAIS PERMITIDOS, ADIÇÃO DE OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS, NA FORMA LIQUIDA DE COR MARROM ESCURO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM TAMPA INVIOLÁVEL E FECHADA, CONTENDO 150ML. Marca: MIKA	FR	30	2,80	84,00
93	001.074.436	MOLHO INGLÊS - PRODUTO PREPARADO A BASE DE EXTRATO DE CARNE, ACRESCIDO DE VINAGRE, ÁGUA, AÇÚCAR, CARAMELO, SAL, CRAVO, CANELA E INGREDIENTES PERMITIDOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 150ML. Marca: MIKA	FR	30	3,53	105,90
94	001.074.437	MOSTARDA - COMPOSTA DE ÁGUA, VINAGRE, MOSTARDA, SAL E CORANTES NATURAIS, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES SEM PARASITAS, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO DE 255 GRAMAS. Marca: ZAELI	UN	60	4,25	255,00
95	001.074.438	QUEIJO - DO TIPO PARMESÃO, RALADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, COM SELO INSPECIONADO PELO SIF, CONTENDO 50G. Marca: VIGOR	PC	120	3,90	468,00
96	001.074.439	MASSA PARA PASTEL – MASSA FRESCA, EM FORMATO DE ROLO, COMPOSTA POR FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, MARGARINA E CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 500G. Marca: ELLEN	EMBL	120	9,48	1.137,60
100	001.074.443	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE ÁGUA DA FRUTA MADURA (PRETA), DE CONSISTÊNCIA PRÓPRIA E UMIDADE MÁXIMA DE 25% P.P, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE E ATÓXICO. Marca: MIKA	PC	75	4,40	330,00
101	001.074.444	MASSA PARA LASANHA PRÉ-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SÊMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS, TRANSPARENTES PACOTE COM 500 GRAMAS. Marca: DALLAS	PC	300	5,30	1.590,00
102	001.074.446	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA - TIPO MINGAU DE AMIDO DE ARROZ (MUCILON), COMPOSTO DE CEREAIS, AÇÚCARES E VITAMINAS. PACOTE COM 180G. Marca: MUCILON	UN	60	8,25	495,00
Total do Proponente: R$ 395.892,81 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos)						

Cáceres - MT, 05 de Junho de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CPF nº781.633.661-68

CONTRATADAS:

EMPRESA: DUPAN EMPORIO NATURAL LTDA

CNPJ: 28.208.248/0001-61

Representante: BRENDA LIZ MARTINS DUPIM

CPF: 039.292.431-56

EMPRESA: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.812.830/0001-38

Representante: JOSE BORGES GUERRA

CPF: 082.286.121-68

EMPRESA: LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ: 05.920.168/0001-39

Representante: MARCELO ANDRADE GALLAN

CPF: 975.050.211-68

EMPRESA: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.688.030/0001-96

Representante: WELLINGTON NUNES DOS SANTOS

CPF: 559.502.051-20

EMPRESA: VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 37.201.772/0001-00

Representante: LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR

CPF: 041.935.109-48

EMPRESA: W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA

CNPJ: 31.156.604/0001-55

Representante: WELLINGTON FERNANDO DE JESUS VIEGAS

CPF: 036.475.491-50

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°13/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo do tipo Limpeza, Desinfecção e Higiene Hospitalar para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Atenção Básica de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 127/2024

EMPRESA: SSG SOLUCOES LTDA – CNPJ: 46.973.126/0001-43

Item	44903 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.115.069	DESINFETANTE LIQUIDO DE 5 LITROS HOSPITALAR PARA SUPERFICIES FIXAS (PEROXIDO DE HIDROGENIO ACELERADO). LIMPEZA E DESINFECCAO DE SUPERFICIES FIXAS EM UMA UNICA ETAPA. EFICAZ CONTRA: VIRUS, FUNGOS E BACTERIAS, INCLUINDO STANPHYLOCOCCUS AUREOS, SALMONELLA, CHOLERAESUIS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA MRSA, ACINETOBACTER BAUMANNII, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, ENTEROCOCCUS FAECALES VRE, TUBERCULOSE, H1N1 E COVID 19 COMPOSICAO: PEROXIDO DE HIDROGENIO (4,25%), ACIDO FOSFORICO (3,40%), TENSOATIVOS ANIONICOS, TENSOATIVOS NAO IONICO, SOLVENTE, COADJUVANTE, TAMPORANTE, SEQUESTRANTE E AGUAS DEIONIZADA. (COM DILUIDOR AUTOMATICO NA EMBALAGEM). MARCA: BOM TOQUE BT904	UN	872	99,99	87.191,28
4	001.022.999	DESINFETANTE HOSPITALAR DE 5 LITROS COM DETERGENTE E CLORO PARA SUPERFÍCIES E FIXAS E ARTIGO NÃO CRITICOS. EFICAZ FRENTE A STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELA CHOLERAESUIS E PSEUDOMAS AERUGINOSA. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE	UN	2522	71,99	181.558,78

		SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE, COADJUVANTE E ÁGUA. PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO-TEOR DE CLORO ATIVO: MIN.0,9%C12. %. (COM CENTRAL DE DILUIÇÃO FORNECIDA EM COMODATO PELO FORNECEDOR) MARCA: BOM TOQUE BT02				
6	001.115.075	NEUTRALIZADOR DE ODORES COM DILUICAO DE 1 PARTE DE PRODUTO PARA 32 PARTES DE AGUA (SOLUCAO A 3,0 %) ELIMINA CHEIRO DE FEZES, URINA, MAU CHEIRO E TABACO. COM DILUIDOR AUTOMATICO NA EMBALAGEM. COMPOSICAO: FRAGRANCIA, TEMSOATIVOS NAO IOMICO, SOLUBILIZANTES, CONSEVANTE, AGENTE DE CONTROLE DE PH E AGUA. EMBALAGEM DE 1 LITRO COM DILUIDOR AUTOMATICO NA EMBALAGEM. MARCA: BOM TOQUE BT53	UN	575	71,16	40.917,00
10	001.022.891	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, SEM TIMBRE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191. PACOTE 100 UNIDADE. MARCA: REPORPAK	PCT1	20	23,95	479,00
		Total do Proponente				310.146,06

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 128/2024

EMPRESA: SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 18.202.203/0001-26

Item	44905 Código	SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 18.202.203/0001-26 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.022.997	DETERGENTE LÍQUIDO DE 5 LITROS AMONIACADO, LEVEMENTE ALCALINO CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE PISO EM GERAL, COM DILUIÇÃO DE 1/100 PARA LIMPEZA GERAL E PESADA, COM AGRADÁVEL PERFUME. COMPOSIÇÃO: DODENCILBENZENOSSULFONATO DE MONOETANOLAMINA NA COR BRANCA E PH DE 9,5 NÃO CONTENDO SODA CAUSTICA E ÁCIDO. (COM CENTRAL DE DILUIÇÃO FORNECIDA EM COMODATO PELO FORNECEDOR) MARCA: SHOWCOOK LIPADOR DESENGORDURANTE/ SUARES QUIMICA	UN	872	26,95	23.500,40
3	001.022.998	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2%, 5 LITROS, DILUIÇÃO DE 1/50 COM PH DE 12,5 COM CLORO ATIVO ESTABILIZADO E QUE ATENDA A PORTARIA N° 15 DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM ESTABILIDADE DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES DE USO HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2%. (COM CENTRAL DE DILUIÇÃO FORNECIDA EM COMODATO PELO FORNECEDOR) MARCA: SHOWLAR SANT-AGUA SANITARIA/ SUARES QUIMICA	UN	2032	17,95	36.474,40
		Total do Proponente				59.974,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 129/2024

EMPRESA: N CARRER LTDA – CNPJ: 33.105.231/0001-19

Item	30418 Código	N CARRER LTDA CNPJ: 33.105.231/0001-19 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	001.124.006	ALCOOL ETILICO, PROPILENOGLICOL, GLICERETH26, CARBÔMER, ALCOOL ISOPROPILICO, AMINOMETILPROPANOL, EXTRATO DE ALOE VERA, ÓLEO DE RICINO HIDROGENADO ETOXILADO, ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL E ÁGUA. (COM DISPENSES EM COMODATO PELO FORNECEDOR) MARCA: AUDAX	FR	1240	8,90	11.036,00
8	001.124.005	SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA ISENTO DE PERFUMES. COMPOSIÇÃO: TRICLOSAN, HIDROXIETIL CELULOSE, GLICÓLICO, MONOETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXOS DE COCO ÁCIDO CÍTRICO PH DE 5,0 LIQUIDO PEROLIZADO, CAIXA COM 6 X 1 LITRO. (COM SABONETEIRAS EM COMODATO PELO FORNECEDOR) MARCA: AUDAX	CX	1650	65,00	107.250,00
9	001.124.007	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO 100 LITROS REFORCADO, BRANCO LEITOSO, MEDINDO NO MINIMO 75CM X 90 CM. MARCA: MERC	PCT1	95	35,00	3.325,00
		Total do Proponente				121.611,00

CÁCERES-MT, 05 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVANA MARIA DE SOUZA

CPF nº 567.662.201-63

CONTRATADAS:

EMPRESA: SSG SOLUCOES LTDA

CNPJ: 46.973.126/0001-43

Representante: SANDRA REGINA GUTIERRES

CPF: 720.351.101-49

EMPRESA: SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 18.202.203/0001-26

Representante: NELI OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 157.057.958-07

EMPRESA: N CARRER LTDA

CNPJ: 33.105.231/0001-19

Representante: NATALLI CARRER

CPF: 332.310.908-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2024-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, objeto do **Processo Administrativo Licitatório nº 079/2024**, com base no **Termo de Referência nº 004/2024-SMASC**

OBJETO: O presente tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de camas, para atendimento das famílias atingidas na situação de emergencial pelo Decreto Municipal nº 142/24, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	CAMA - TIPO BOX MODELO SOLTEIRO, EM MADEIRA, PES PARAFUSADOS, 1 MEDINDO 88X188X60CM BRANCO/PRETO (L X P X H) - SUPORTA ATÉ 150KG, COM COLCHÃO D65 MEDIDAS DO COLCHÃO 22 CM, 88 CM, 188 CM (A X L X P) PRETA OU BRANCO. IGUAL OU SUPERIOR INDUCOL, COM 1 TRAVESSEIRO	UN	393	R$ 510,00	R$ 200.430,00
02	CAMA - BOX CASAL COLCHAO MOLAS ENSACADAS E COM EURO IN NEW YORK, MEDINDO 138X188X64CM, MARROM/BRANCO, COM DOIS TRAVESSEIROS.	UN	113	R$ 890,00	R$ 100.570,00
TOTAL: R$ 301.000,00					

VALOR TOTAL: R$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, com início na data de 29/05/2024 e encerramento em 28/01/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 21-2024, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Realização: 21 de junho de 2024 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de junho de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

CONTRATO Nº 078/2024 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 078/2024 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ILKA MARIA RAPP RUIZ GAMARRA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Avenida Sebastião Martins, s/nº, Cavalhada I, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº V190717-6 CGPI/DIR MT e CPF nº 630.798.791-04, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ILKA MARIA RAPP RUIZ GAMARRA** no cargo de Técnico (a) em Analises Clinicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **07 de Junho de 2024 e término em 06 de Junho de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.849,58 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; b. ser leal à instituição que servir; c. observar as normas legais e regulamentares; d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo; f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; i. tratar com urbanidade as pessoas; j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder; k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação; l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente; m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado; n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho; o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais; p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato; q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado; r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de: a. crime contra a Administração Pública; b. abandono do cargo; c. inassiduidade habitual; d. improbidade administrativa; e. incontinência pública e conduta escandalosa; f. insubordinação grave em serviço; g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; h. aplicação irregular de dinheiro público; i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo; j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; k. corrupção; l. acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas; m. ineficiência no exercício do cargo; n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele; q. proceder de forma desidiosa; r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias; s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares; t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Junho de 2024.

_____

ILKA MARIA RAPP RUIZ GAMARRA

Contratado (a)

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPSA
EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 050/ 2021 PORTARIA Nº 800 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 069 de 01 de fevereiro de 2024, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 050/2021 Portaria nº 800 de 10 de Novembro de 2021, ao qual buscou a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 34.303/ 2024 (Sistema 1 DOC) quanto a ocorrência de furto nas dependências da Escola Municipal Dom Máximo Biennés. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN, Secretário Municipal de Educação, conforme decisão na integra:

Diante do Relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar-CPSA, face ao Processo Administrativo nº 050/2021, instaurado por meio da Portaria nº 800 de 10/11/2021, encaminhado pela Secretaria Escolar da Escola Municipal Dom Máximo Biennés a Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto analisar a ocorrência de furto nas dependências da Instituição supradita.

DECIDO

Após análise do fato e documentos contidos no processo, não vislumbro a prática de violação às regras administrativas, de forma que determino o **arquivamento** definitivo do **Processo Administrativo nº 050/2021**, com base no art. 221 inciso III da LC 25/1997.

Cáceres, 04 de Junho de 2024

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024 PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÁCERES/ MT, BIÊNIO 2024/2026

O COMITÊ ELEITORAL DE CONSELHOS - CMEC, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no DECRETO Nº.277 DE 16 DE ABRIL DE 2024: Torna pública a divulgação da lista das entidades candidatas habilitadas para o processo de votação para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, Biênio 2024/2026:

Segmento 1. Representantes de Usuários ou de organizações de Usuários, no âmbito municipal;

Maria Almeri de Almeida Silva- Centro de Convivência para Idosos.

Márcia Ferreira de Assunção- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS 1.

Saturnino Gonçalves da Silva- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS 2.

Maria José da Silva Horthcopf- Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Jociane Rocha da Silva- Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Eliandra Alves Timóteo- Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Segmento 2. Representantes de entidades ou de organizações de Assistência Social, no âmbito municipal;

FASE (*Federação de Órgãos para Assistência Social* e Educacional)

Fundação Terezinha Mendes (FTM)

Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Segmento 3. Representantes de entidades dos Trabalhadores da Assistência Social, no âmbito municipal.

Ordem dos Advogados do Brasil- OAB 3ª SUBSEÇÃO DE *CÁCERES*

Torna pública a prorrogação do prazo de inscrições para habilitação de candidaturas para o segmento de representantes de entidades dos Trabalhadores da Assistência Social, no âmbito municipal, até a data de **07 de junho de 2024.**

Torna pública a alteração do processo DA ELEIÇÃO, devendo seguir as seguintes orientações:

O Fórum Eleitoral será formado **por apenas 01 representante do segmento com candidaturas habilitadas.**

A eleição se realizará nas dependências da Unidade de Controle Social da Assistência Social, situada na Avenida Brasil, Prefeitura Municipal de Cáceres – anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Serão votados os segmentos e não seus representantes.

Somente poderá votar mediante a apresentação de documento de encaminhamento da entidade, organização ou unidade e identificação pessoal oficial com foto no dia do fórum.

O Fórum Eleitoral não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de representantes.

No local de votação será disponibilizado cédulas de votação com o nome dos segmentos habilitados;

Será solicitado ao Ministério Público a indicação de um representante, para que fiscalize o processo eleitoral.

O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Os segmentos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

Os representantes credenciados poderão votar em até 02 (dois) representantes de cada segmento;

Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de segmentos, do que as determinadas no item 3.10

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que estiverem em branco;

IV - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

A apuração será realizada pelo Comitê Municipal Eleitoral de Conselhos – CMEC -SMASC.

Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros do Comitê Municipal Eleitoral de Conselhos – CMEC -SMASC.

Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2024/2026.

Na ausência de representantes do segmento de entidades no município as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

Em caso de empate será considerada eleita a Entidade, com fundação mais antiga, ou no caso de representantes de usuários será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

Os Segmentos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Torna pública a alteração da data do Fórum Eleitoral para a escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CMAS, para **14/06/2024 às 15h00.**

Camila Rangel Ortiz

Coordenadora do Comitê Eleitoral

Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira

Membro do Comitê Eleitoral

Joselina Maria da Silva Mendonça

Membro do Comitê Eleitoral

Sara Chaves dos Santos

Membro do Comitê Eleitoral

Cáceres, 05 de JUNHO de 2024.

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 92/2024

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2. 520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 15/2024 – SSAAP;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob o nº 17.175/2024, via sistema 1 Doc.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Presidente

Rosair Santana de Oliveira

Membro

Renan de Barros Cordeiro

Membro

Vinícius Leal Vieira

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente para apurar os fatos, a Comissão deverá comunicar ao Diretor Executivo, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art. 3º A Comissão de Sindicância fará jus ao adicional previsto na Lei Complementar nº 187 de abril de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos contar-se-ão a partir de 05 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 05 de junho de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 305 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRa. **SEILA MARIA DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O requerimento da servidora protocolado na data de 03 de junho de 2024.

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. SEILA MARIA DE SOUZA que exercia o cargo em Comissão de, Secretária Municipal de Cultura lotado junto a Secretaria Municipal de Cultura desta Prefeitura Municipal.

II – Revoga a portaria nº231 de 1 de abril de 2022

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 311 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **DENILSON MOURA DE SÁ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 325/2024/GPM protocolado na data de 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. DENILSON MOURA DE SÁ para exercer o cargo em Comissão de ASSESOR DE CONTABILIDADE lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 304 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **MATHEUS PREPE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 318/2024/GPM protocolado na data de 03 de junho de 2024.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. MATHEUS PREPE para exercer o cargo em Comissão de INTERPRETE DA LINGUA XAVANTE lotado junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2024 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2024 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

"Dispõe sobre a convocação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público sob o nº 01/2019 – cargo de Agente Comunitário de Saúde"

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Homologação do PSP nº 001/2019, através do Decreto nº 3.969/2022;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 146/2024- SMS-GAB;

RESOLVE

1. CONVOCAR candidato(a) aprovados(as) no Processo Seletivo Público nº 001/2019 elencados no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 do Edital de Abertura do PSP, bem como constante neste Edital para a respectiva nomeação e posse. **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) por meio deste Edital deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 04/07/2024**, em 02(duas) vias, a seguinte documentação: **a.** CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada). **b.** Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada). **c.** Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada). **d.** Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu (fotocopia autenticada). **e.** Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada). **f.** Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada). **g.** Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE). **h.** foto 3x4 colorida e recente; **i.** Declaração de bens (modelo em anexo). **j.** Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo). **k.** Exame Admissional/Atestado Médico (original). **l.** Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicológo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do PSP nº 001/2019) **m.** Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital. **n.** Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira). **o.** Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada). **p.** Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada). **q.** Declaração contendo endereço residencial. **r.** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária. **s.** Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por Órgão competente; **2.1.** O atestado admissional constante da alínea "k" será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim. **2.1.1.** Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do PSP nº 001/2019, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações: a) o nome do candidato; b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato. **2.1.3.** O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66) 3437-1992 – Ramal 215 (Adjunto ao Gabinete) **2.1.4.** Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador. **3.** Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do PSP nº 001/2019 e suas alterações. **4.** Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o PSP nº 001/2019, por parte do candidato, deverá, o Departamento de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos. **5.** Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverão se apresentar imediatamente na Secretaria Municipal de Saúde. **6.** A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado. **7.** Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05/06/2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE **. Cargo: Agente de Comunitário de Saúde – micro área 29**

Ord	Classif.	Candidato	
01		ELIANE FATIMA WENZEL	MICROÁREA 29

ANEXO I

ANEXO II

EXAMES MÉDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu , brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº- SSP/MT, e no CPF , em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do PSP nº 001/2019 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais. Campinápolis-MT, XXX de..... de 2024.

Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu , brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº

SSP/SP, e no CPF , em cumprimento as exigências contidas no Edital de PSP nº 001/2019 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade. Campinápolis-MT, xxx de..... de 2024.

Declarante

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2024 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2024 DO PROCESSOSELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

"Dispõe sobre a convocação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público sob o nº 01/2019 – cargo de Agente Combate a Endemias"

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Homologação do PSP nº 001/2019, através do Decreto nº 3.969/2022;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 116/2024- SMS-GAB;

Considerando a Desistência da vaga pelo candidato convocado no Edital nº 26/2024;

RESOLVE 1. CONVOCAR candidato(a) aprovados(as) no Processo Seletivo Público nº 001/2019 elencados no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 do Edital de Abertura do PSP, bem como constante neste Edital para a respectiva nomeação e posse. **2.**

O(s) candidato(s) convocado(s) por meio deste Edital deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 04/07/2024**, em 02(duas) vias, a seguinte documentação: **a.** CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada). **b.** Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada). **c.** Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada). **d.** Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu (fotocopia autenticada). **e.** Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada). **f.** Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada). **g.** Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE). **h.** foto 3x4 colorida e recente; **i.** Declaração de bens (modelo em anexo). **j.** Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo). **k.** Exame Admissional/Atestado Médico (original). **l.** Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicológo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do PSP nº 001/2019) **m.** Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital. **n.** Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira). **o.** Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada). **p.** Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada). **q.** Declaração contendo endereço residencial. **r.** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária. **s.** Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por Órgão competente **2.1.** O atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim. **2.1.1.** Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do PSP nº 001/2019, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações: a) o nome do candidato; b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato. **2.1.3.** O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66) 3437-1992 – Ramal 215 (Adjunto ao Gabinete) **2.1.4.** Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador. **3.** Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do PSP nº 001/2019 e suas alterações. **4.** Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o PSP nº 001/2019, por parte do candidato, deverá o Departamento de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos. **5.** Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverão se apresentar imediatamente na Secretaria Municipal de Saúde. **6.** A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado. **7.** Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE . Cargo: Agente de Combate a Endemias	
Ord	**Classif. Candidato**
04	***SINDIA PAULA DE C. VELOSO SILVA***

ANEXO I

ANEXO II

EXAMES MÉDICOS

Exames por área do cargo	**Exame**
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu , brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº- SSP/MT, e no CPF , em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do PSP nº 001/2019 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais. Campinápolis-MT, XXX de..... de 2023.

Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu , brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº

SSP/SP, e no CPF , em cumprimento as exigências contidas no Edital de PSP nº 001/2019 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade. Campinápolis-MT, xxx de..... de 2023.

Declarante

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 301 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRa. **ROBERTA FRANCISCA DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 284/2024/GPM protocolado na data de 15 de maio de 2024.

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. ROBERTA FRANCISCA DE SOUZA para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE FROTAS - SMS lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 300 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **RAFAEL GOMES VIEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 284/2024/GPM protocolado na data de 15 de maio de 2024.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. RAFAEL GOMES VIEIRA para exercer o cargo em Comissão de, GERENTE OPERACIONAL lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 303 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **ANANIEL RAMOS DE PAULO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O requerimento do servidor protocolado na data de 28 de maio de 2024.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. ANANIEL RAMOS DE PAULO que exercia o cargo em Comissão de, TÉCNICO DE ENFERMAGEM lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

II – Revoga a portaria nº094 de 15 de fevereiro de 2024

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2024

“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de resguardar a dignidade humana através da manutenção da vida e da saúde individual e coletiva da população;

Considerando que não há candidatos aprovados a serem convocados via processo seletivo em vigência ou em concurso público;

Considerando o Ofício nº 145/2024/SMS-GAB;

Considerando a situação emergencial para cumprimento da Portaria n º 336/2002, em especial o Art. 4º, item 4.1.2., alínea “c”;

Considerando o pedido de férias do servidor, e ainda o fato de que CAPS não pode ficar sem o atendimento deste profissional;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para provimento de vagas temporárias para cargos junto à Secretaria Municipal de Saúde: Médico Clínico Geral – CAPS, nos termos dos quadros 1.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação dos cargos elencados nos quadros 1 deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária tem o escopo desta Chamada Pública, e terá caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão cadastro de reserva para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos serão contratados em regime administrativo especial, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário, ou até a entrada em vigência do próximo PSS – Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público**.

2. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam nos quadros abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ord.	NOME DA FUNÇAO	PROV. IMEDIATO	CAD. RESERVA	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	REMUN. (R$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	--	**40 h**	CAPS - sede	R$15. 706,34	Diploma fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de MEDICINA, com registro no Conselho de Classe.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no **período de 05.06.2024 a 10.06.2024**, das **13:00 h às 17:00h**, na **Secretaria Municipal de Saúde**, situada à Av. Flávio Ferreira Lima, nº 840, Centro, Campinápolis, telefone: 66 3437-1680.

3.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas nos quadros 1 deste edital, bem como aos seguintes requisitos abaixo relacionados:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

d) Comprovar a formação exigida para o cargo;

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

4.1.Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados nos quadros 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização e experiência;

b) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado será divulgado a partir do dia **11/06/2024**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

6.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar nos termos exigidos nos quadros 1 (conforme cargo);

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde – exame médico admissional por Médico do Trabalho;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão negativa criminal.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada pela **comissão** constituída por 03 (três) membros.

a) Alice Manzano Deluce;

b) Bruna Rodrigues Consoli;

c) Suelen Cequinel Rosa.

7.3. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.4. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.5. O resultado deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 05 de junho de 2024.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RGF (RELATORIO DE GESTAO FISCAL) - 1 QUADRIMESTRE 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.413.835,68	4.837.003,98	4.829.554,75	4.586.830,49	5.324.808,96	5.726.128,72	5.583.446,72	5.491.217,49	4.315.747,76	4.872.432,93	5.061.976,37	5.510.231,76	60.553.215,61	17.077,72
Pessoal Ativo	4.064.761,41	4.470.286,74	4.484.974,00	4.210.135,93	4.916.552,07	5.286.623,88	5.033.846,58	5.491.217,49	3.835.343,76	4.328.356,14	4.615.241,68	5.054.535,25	55.791.874,93	17.077,72
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.454.956,35	3.829.869,14	3.846.396,88	3.592.200,80	4.153.766,92	4.499.740,06	4.279.443,13	4.756.702,48	3.325.308,62	3.775.062,84	3.986.794,56	4.204.236,09	47.704.477,87	
Obrigações Patronais	609.805,06	640.417,60	638.577,12	617.935,13	762.785,15	786.883,82	754.403,45	734.515,01	510.035,14	553.293,30	628.447,12	850.299,16	8.087.397,06	17.077,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	349.074,27	366.717,24	344.580,75	376.694,56	408.256,89	439.504,84	549.600,14		480.404,00	544.076,79	446.734,69	455.696,51	4.761.340,68	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	315.806,75	333.422,38	309.177,51	343.264,69	375.099,37	405.170,87	515.012,62		439.949,35	510.597,08	413.254,98	420.531,25	4.380.286,86	
Pensões	33.267,52	33.294,86	36.403,24	33.429,87	33.157,52	34.333,97	34.587,52		40.454,65	33.479,71	33.479,71	35.165,25	381.053,82	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	417.257,37	400.365,38	344.580,75	407.264,53	453.583,91	458.651,32	581.246,52	1.556.823,79	557.186,21	586.964,45	524.069,61	540.510,75	6.828.504,59	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	68.183,10	33.648,14		30.569,97	45.327,02	19.146,48	31.646,38	1.556.823,79	93.242,82	42.887,66	77.334,92	84.814,24	2.083.624,52	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	349.074,27	366.717,24	344.580,75	376.694,56	408.256,89	439.504,84	549.600,14		463.943,39	544.076,79	446.734,69	455.696,51	4.744.880,07	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.996.578,31	4.436.638,60	4.484.974,00	4.179.565,96	4.871.225,05	5.267.477,40	5.002.200,20	3.934.393,70	3.758.561,55	4.285.468,48	4.537.906,76	4.969.721,01	53.724.711,02	17.077,72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	100.389.301,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	100.389.301,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	53.741.788,74	53,53
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.210.222,89	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.499.711,75	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.789.200,60	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	751.929,99	751.929,99		
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	751.929,99	751.929,99		
Empréstimos		0,00		
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos		0,00		
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	751.929,99	751.929,99		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	751.929,99	751.929,99		
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira		0,00		
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	6.448.870,23	9.967.430,39		
Disponibilidade de Caixa	6.448.870,23	9.967.430,39		
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.130.093,06	13.105.728,29		
(-) Restos a Pagar Processados	2.906.647,88	1.189.280,45		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.774.574,95	1.949.017,45		
Demais Haveres Financeiros		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.696.940,24	-9.215.500,40		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.646.791,91	100.389.301,64		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	96.646.791,91	100.389.301,64		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,78	0,75		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-5,89	-9,18		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	115.976.150,29	120.467.161,97		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	104.378.535,26	108.420.445,77		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00		
Passivo Atuarial	44.931.942,02	44.931.942,02		
RP Não-Processados	987.771,11	254.985,39		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	96.646.791,91	100.389.301,64		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	96.646.791,91	100.389.301,64		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.389.301,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	100.389.301,64	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.062.288,26	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14.456.059,44	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.027.251,11	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	100.389.301,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.389.301,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	100.389.301,64

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	53.741.788,74	53,53
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	54.210.222,89	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	51.499.711,75	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	48.789.200,60	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-9.215.500,40	-9,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	200.778.603,28	200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.085.646,36	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
RREO (RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇAO ORCAMENTARIA - 2 BIMESTRE 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	121.874.800,00	121.874.800,00	16.478.536,03	13,52	33.489.310,66	27,48	88.385.489,34
RECEITAS CORRENTES	108.730.800,00	108.730.800,00	15.769.561,28	14,50	32.780.335,91	30,15	75.950.464,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.237.000,00	8.237.000,00	641.774,57	7,79	1.037.245,02	12,59	7.199.754,98
Impostos	7.901.000,00	7.901.000,00	603.567,38	7,64	964.709,82	12,21	6.936.290,18
Taxas	336.000,00	336.000,00	38.207,19	11,37	72.535,20	21,59	263.464,80
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.928.500,00	3.928.500,00	677.784,50	17,25	1.379.120,72	35,11	2.549.379,28
Contribuições Sociais	3.228.500,00	3.228.500,00	586.181,31	18,16	1.182.921,66	36,64	2.045.578,34
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	91.603,19	13,09	196.199,06	28,03	503.800,94
RECEITA PATRIMONIAL	1.504.000,00	1.504.000,00	292.236,12	19,43	923.644,56	61,41	580.355,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.504.000,00	1.504.000,00	292.236,12	19,43	923.644,56	61,41	580.355,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	110.000,00	110.000,00	248.691,17	226,08	553.496,92	503,18	-443.496,92
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	110.000,00	110.000,00	248.691,17	226,08	553.496,92	503,18	-443.496,92
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.648.597,25	94.648.597,25	13.860.556,47	14,64	28.758.866,36	30,38	65.889.730,89
Transferências da União e de suas Entidades	32.461.068,05	32.461.068,05	4.758.135,27	14,66	10.209.203,43	31,45	22.251.864,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.787.529,20	25.787.529,20	3.472.200,95	13,46	6.751.246,93	26,18	19.036.282,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	36.400.000,00	36.400.000,00	5.630.220,25	15,47	11.798.416,00	32,41	24.601.584,00
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.702,75	302.702,75	48.518,45	16,03	127.962,33	42,27	174.740,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	292.602,75	292.602,75	43.728,30	14,94	113.934,44	38,94	178.668,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	4.790,15	4.790,15	14.027,89	14.027,89	-13.927,89

Documento gerado em 30/05/2024 19:37:22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	13.144.000,00	13.144.000,00	708.974,75	5,39	708.974,75	5,39	12.435.025,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.144.000,00	13.144.000,00	708.974,75	5,39	708.974,75	5,39	12.435.025,25
Transferências da União e de suas Entidades	248.346,78	248.346,78	708.974,75	285,48	708.974,75	285,48	-460.627,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.272.111,70	4.272.111,70		0,00		0,00	4.272.111,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	8.623.541,52	8.623.541,52		0,00		0,00	8.623.541,52
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.870.200,00	4.870.200,00	987.349,70	20,27	1.918.019,28	39,38	2.952.180,72
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	126.745.000,00	126.745.000,00	17.465.885,73	13,78	35.407.329,94	27,94	91.337.670,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	126.745.000,00	126.745.000,00	17.465.885,73	13,78	35.407.329,94	27,94	91.337.670,06
DÉFICIT (VI)					1.328.104,69		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	126.745.000,00	126.745.000,00	17.465.885,73	13,78	36.735.434,63	28,98	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.382.212,32			2.382.212,32		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.382.212,32			2.382.212,32		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	119.518.000,00	121.886.489,37	16.808.198,49	50.148.812,67	71.737.676,70	16.269.809,49	34.126.734,55	87.759.754,82	27.251.240,06	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	92.337.683,19	95.452.679,03	15.920.144,51	46.015.911,10	49.436.767,93	15.136.572,74	32.254.450,68	63.198.228,35	25.448.766,89	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.063.364,66	57.154.305,03	9.362.994,48	17.762.752,60	39.391.552,43	9.364.121,40	17.762.752,60	39.391.552,43	13.404.674,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.273.318,53	38.297.374,00	6.557.150,03	28.253.158,50	10.044.215,50	5.772.451,34	14.491.698,08	23.805.675,92	12.044.091,98	
DESPESAS DE CAPITAL	26.980.316,81	26.233.810,34	888.053,98	4.132.901,57	22.100.908,77	1.133.236,75	1.872.283,87	24.361.526,47	1.802.473,17	
INVESTIMENTOS	26.780.316,81	26.033.810,34	848.963,37	4.003.849,97	22.029.960,37	1.093.468,89	1.756.009,46	24.277.800,88	1.686.198,76	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	39.090,61	129.051,60	70.948,40	39.767,86	116.274,41	83.725,59	116.274,41	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.502.000,00	5.515.722,95	1.513.241,66	2.632.521,25	2.883.201,70	1.516.438,05	2.608.700,08	2.907.022,87	1.734.837,57	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	125.020.000,00	127.402.212,32	18.321.440,15	52.781.333,92	74.620.878,40	17.786.247,54	36.735.434,63	90.666.777,69	28.986.077,63	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	125.020.000,00	127.402.212,32	18.321.440,15	52.781.333,92	74.620.878,40	17.786.247,54	36.735.434,63	90.666.777,69	28.986.077,63	
SUPERÁVIT (XIII)									6.421.252,31	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	125.020.000,00	127.402.212,32	18.321.440,15	52.781.333,92		17.786.247,54	36.735.434,63		35.407.329,94	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.870.200,00	4.870.200,00	987.349,70	20,27	1.918.019,28	39,38	2.952.180,72
RECEITAS CORRENTES	4.870.200,00	4.870.200,00	987.349,70	20,27	1.918.019,28	39,38	2.952.180,72
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.870.200,00	4.870.200,00	987.349,70	20,27	1.918.019,28	39,38	2.952.180,72
Contribuições Sociais	4.870.200,00	4.870.200,00	987.349,70	20,27	1.918.019,28	39,38	2.952.180,72
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.502.000,00	5.515.722,95	1.513.241,66	2.632.521,25	2.883.201,70	1.516.438,05	2.608.700,08	2.907.022,87	1.734.837,57	
DESPESAS CORRENTES	5.502.000,00	5.515.722,95	1.513.241,66	2.632.521,25	2.883.201,70	1.516.438,05	2.608.700,08	2.907.022,87	1.734.837,57	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.502.000,00	5.515.722,95	1.513.241,66	2.632.521,25	2.883.201,70	1.516.438,05	2.608.700,08	2.907.022,87	1.734.837,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	121.243.000,00	123.581.489,37	16.808.198,49	50.148.812,67	95,01	73.432.676,70	16.269.809,49	34.126.734,55	92,90	89.454.754,82	
Legislativa	3.200.000,00	3.170.000,00	474.380,83	1.304.552,36	2,47	1.865.447,64	546.074,46	1.000.585,95	2,72	2.169.414,05	
Ação Legislativa	3.200.000,00	3.170.000,00	474.380,83	1.304.552,36	2,47	1.865.447,64	546.074,46	1.000.585,95	2,72	2.169.414,05	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.355.307,91	11.092.200,27	980.457,15	6.418.922,51	12,16	4.673.277,76	1.535.940,08	3.685.007,57	10,03	7.407.192,70	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.664.307,91	7.266.636,77	778.361,11	3.942.995,72	7,47	3.323.641,05	972.469,92	2.336.475,50	6,36	4.930.161,27	
Administração Financeira	2.620.000,00	2.720.289,50	195.242,59	1.525.399,34	2,89	1.194.890,16	422.651,10	885.694,70	2,41	1.834.594,80	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	54.274,00	1.400,00	45.074,00	0,09	9.200,00	41.400,00	45.074,00	0,12	9.200,00	
Administração de Receitas	1.051.000,00	1.051.000,00	5.453,45	905.453,45	1,72	145.546,55	99.419,06	417.763,37	1,14	633.236,63	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	180.000,00	180.000,00	28.794,45	28.794,45	0,05	151.205,55	28.794,45	28.794,45	0,08	151.205,55	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	180.000,00	180.000,00	28.794,45	28.794,45	0,05	151.205,55	28.794,45	28.794,45	0,08	151.205,55	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.536.567,51	3.539.304,19	482.093,88	1.158.854,98	2,20	2.380.449,21	401.112,73	815.606,14	2,22	2.723.698,05	
Assistência ao Idoso	150.000,00	150.000,00	0,00	9.092,85	0,02	140.907,15	0,00	9.092,85	0,02	140.907,15	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	623.520,51	623.520,51	30.449,03	144.339,64	0,27	479.180,87	37.572,05	73.646,73	0,20	549.873,78	
Assistência Comunitária	753.047,00	753.047,00	81.548,57	134.867,39	0,26	618.179,61	55.986,31	98.896,92	0,27	654.150,08	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	2.010.000,00	2.012.736,68	370.096,28	870.555,10	1,65	1.142.181,58	307.554,37	633.969,64	1,73	1.378.767,04	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	8.099.000,00	8.099.000,00	920.581,97	2.054.602,05	3,89	6.044.397,95	960.436,45	2.016.865,57	5,49	6.082.134,43	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	8.099.000,00	8.099.000,00	920.581,97	2.054.602,05	3,89	6.044.397,95	960.436,45	2.016.865,57	5,49	6.082.134,43	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.901.035,06	19.614.533,38	3.625.161,24	12.106.099,86	22,94	7.508.433,52	3.461.672,24	7.511.320,12	20,45	12.103.213,26	
Atenção Básica	6.701.035,06	6.372.461,85	1.466.664,84	3.875.009,80	7,34	2.497.452,05	1.170.864,30	2.450.453,51	6,67	3.922.008,34	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.100.000,00	10.236.279,74	1.954.154,54	7.096.253,24	13,44	3.140.026,50	2.022.980,12	4.254.931,12	11,58	5.981.348,62	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	740.000,00	746.715,89	62.290,95	168.158,16	0,32	578.557,73	75.287,46	159.229,34	0,43	587.486,55	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.360.000,00	2.259.075,90	142.050,91	966.678,66	1,83	1.292.397,24	192.540,36	646.706,15	1,76	1.612.369,75	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	40.617.196,69	41.323.080,61	6.285.236,31	15.237.724,73	28,87	26.085.355,88	6.432.466,51	12.613.308,98	34,34	28.709.771,63	
Ensino Fundamental	31.554.452,64	30.546.549,64	4.947.936,47	9.962.654,00	18,88	20.583.895,64	5.480.325,63	9.203.063,14	25,05	21.343.486,50	
Ensino Médio	2.382.887,46	2.382.887,46				2.382.887,46				2.382.887,46	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.008.856,59	4.505.479,92	493.210,56	3.515.010,75	6,66	990.469,17	283.208,27	2.212.335,74	6,02	2.293.144,18	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.271.000,00	2.487.650,00	401.941,75	840.943,93	1,59	1.646.706,07	367.681,68	530.870,82	1,45	1.956.779,18	
FU12 - Demais Subfunções	1.400.000,00	1.400.513,59	442.147,53	919.116,05	1,74	481.397,54	301.250,93	667.039,28	1,82	733.474,31	
Cultura	820.000,00	820.000,00	18.268,89	436.080,28	0,83	383.919,72	19.408,67	286.080,28	0,78	533.919,72	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	820.000,00	820.000,00	18.268,89	436.080,28	0,83	383.919,72	19.408,67	286.080,28	0,78	533.919,72	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	880.000,00	880.000,00	309.199,70	567.958,28	1,08	312.041,72	177.883,17	390.959,80	1,06	489.040,20	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	400.000,00	400.000,00	162.750,86	263.594,90	0,50	136.405,10	50.934,99	151.779,03	0,41	248.220,97	
FU14 - Administração Geral	480.000,00	480.000,00	146.448,84	304.363,38	0,58	175.636,62	126.948,18	239.180,77	0,65	240.819,23	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	16.366.656,86	16.580.058,26	1.822.686,27	5.067.114,43	9,60	11.512.943,83	1.386.812,45	2.855.109,02	7,77	13.724.949,24	
Infra-Estrutura Urbana	10.446.656,86	10.190.995,08	142.467,64	282.516,58	0,54	9.908.478,50	142.467,64	253.772,62	0,69	9.937.222,46	
Serviços Urbanos	5.920.000,00	6.389.063,18	1.680.218,63	4.784.597,85	9,06	1.604.465,33	1.244.344,81	2.601.336,40	7,08	3.787.726,78	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	500.000,00	500.000,00	44.975,32	352.704,08	0,67	147.295,92	213.591,95	287.941,18	0,78	212.058,82	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	500.000,00	500.000,00	44.975,32	352.704,08	0,67	147.295,92	213.591,95	287.941,18	0,78	212.058,82	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	175.000,00	175.000,00	43.672,00	75.712,81	0,14	99.287,19	43.672,00	75.712,81	0,21	99.287,19	
Preservação e Conservação Ambiental	175.000,00	175.000,00	43.672,00	75.712,81	0,14	99.287,19	43.672,00	75.712,81	0,21	99.287,19	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	112.104,56	108.904,56	0,00	318,00	0,00	108.586,56	0,00	318,00	0,00	108.586,56	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	107.104,56	103.904,56	0,00	318,00	0,00	103.586,56	0,00	318,00	0,00	103.586,56	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	16.574.131,41	16.574.131,41	1.653.471,40	5.039.148,46	9,55	11.534.982,95	941.282,93	2.272.761,48	6,19	14.301.369,93	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	16.574.131,41	16.574.131,41	1.653.471,40	5.039.148,46	9,55	11.534.982,95	941.282,93	2.272.761,48	6,19	14.301.369,93	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	525.000,00	524.276,69	80.128,47	171.173,79	0,32	353.102,90	80.893,54	170.088,79	0,46	354.187,90	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	100.000,00	100.000,00	36.218,00	81.857,00	0,16	18.143,00	35.133,00	80.772,00	0,22	19.228,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	425.000,00	424.276,69	43.910,47	89.316,79	0,17	334.959,90	45.760,54	89.316,79	0,24	334.959,90	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	201.000,00	201.000,00	39.090,61	129.051,60	0,24	71.948,40	39.767,86	116.274,41	0,32	84.725,59	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	201.000,00	201.000,00	39.090,61	129.051,60	0,24	71.948,40	39.767,86	116.274,41	0,32	84.725,59	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.502.000,00	5.515.722,95	1.513.241,66	2.632.521,25	4,99	2.883.201,70	1.516.438,05	2.608.700,08	7,10	2.907.022,87	
TOTAL (III) = (I + II)	126.745.000,00	129.097.212,32	18.321.440,15	52.781.333,92	100,00	76.315.878,40	17.786.247,54	36.735.434,63	100,00	92.361.777,69	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.502.000,00	5.515.722,95	1.513.241,66	2.632.521,25	4,99	2.883.201,70	1.516.438,05	2.608.700,08	7,10	2.907.022,87	
Legislativa	100.000,00	100.000,00	22.393,80	43.149,90	0,08	56.850,10	22.393,80	43.149,90	0,12	56.850,10	
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	22.393,80	43.149,90	0,08	56.850,10	22.393,80	43.149,90	0,12	56.850,10	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	481.000,00	492.999,64	134.949,64	228.278,02	0,43	264.721,62	134.949,64	227.240,50	0,62	265.759,14	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	291.000,00	302.999,64	97.754,82	164.589,74	0,31	138.409,90	97.754,82	163.786,22	0,45	139.213,42	
Administração Financeira	190.000,00	190.000,00	37.194,82	63.688,28	0,12	126.311,72	37.194,82	63.454,28	0,17	126.545,72	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	15.000,00	15.000,00	3.660,63	3.660,63	0,01	11.339,37	3.660,63	3.660,63	0,01	11.339,37	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	15.000,00	15.000,00	3.660,63	3.660,63	0,01	11.339,37	3.660,63	3.660,63	0,01	11.339,37	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	175.000,00	175.000,00	37.702,46	63.081,65	0,12	111.918,35	37.702,46	62.945,00	0,17	112.055,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	175.000,00	175.000,00	37.702,46	63.081,65	0,12	111.918,35	37.702,46	62.945,00	0,17	112.055,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.545.000,00	1.546.000,00	382.129,69	684.891,25	1,30	861.108,75	385.326,08	675.903,01	1,84	870.096,99	
Atenção Básica	655.000,00	656.000,00	172.181,73	298.810,10	0,57	357.189,90	172.181,73	295.559,16	0,80	360.440,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	700.000,00	700.000,00	163.237,79	294.042,90	0,56	405.957,10	163.237,79	290.191,18	0,79	409.808,82	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	45.000,00	45.000,00	11.520,19	27.601,44	0,05	17.398,56	11.520,19	27.523,21	0,07	17.476,79	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	145.000,00	145.000,00	35.189,98	64.436,81	0,12	80.563,19	38.386,37	62.629,46	0,17	82.370,54	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.710.000,00	2.710.000,00	825.395,32	1.419.803,33	2,69	1.290.196,67	825.395,32	1.407.915,19	3,83	1.302.084,81	
Ensino Fundamental	2.650.000,00	2.650.000,00	816.914,77	1.389.456,16	2,63	1.260.543,84	816.914,77	1.377.568,02	3,75	1.272.431,98	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	40.000,00	40.000,00	6.246,52	27.395,20	0,05	12.604,80	6.246,52	27.395,20	0,07	12.604,80	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	2.234,03	2.951,97	0,01	17.048,03	2.234,03	2.951,97	0,01	17.048,03	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	40.000,00	40.000,00	3.057,44	3.734,94	0,01	36.265,06	3.057,44	3.734,94	0,01	36.265,06	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	40.000,00	40.000,00	3.057,44	3.734,94	0,01	36.265,06	3.057,44	3.734,94	0,01	36.265,06	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	20.000,00	20.000,00	8.256,35	12.823,38	0,02	7.176,62	8.256,35	12.645,15	0,03	7.354,85	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	8.256,35	12.823,38	0,02	7.176,62	8.256,35	12.645,15	0,03	7.354,85	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	110.000,00	110.000,00	23.409,19	43.552,32	0,08	66.447,68	23.409,19	42.471,86	0,12	67.528,14	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	110.000,00	110.000,00	23.409,19	43.552,32	0,08	66.447,68	23.409,19	42.471,86	0,12	67.528,14	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	15.000,00	15.000,00	6.866,91	8.829,84	0,02	6.170,16	6.866,91	8.829,84	0,02	6.170,16	
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00	6.866,91	8.829,84	0,02	6.170,16	6.866,91	8.829,84	0,02	6.170,16	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	280.000,00	280.000,00	58.290,22	111.284,99	0,21	168.715,01	58.290,22	110.840,09	0,30	169.159,91	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	280.000,00	280.000,00	58.290,22	111.284,99	0,21	168.715,01	58.290,22	110.840,09	0,30	169.159,91	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	10.723,31	7.130,01	9.431,00	0,02	1.292,31	7.130,01	9.363,97	0,03	1.359,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/d)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	10.000,00	10.723,31	7.130,01	9.431,00	0,02	1.292,31	7.130,01	9.363,97	0,03	1.359,34	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	12.813.449,05	8.099.188,68	7.862.474,74	7.717.729,83	9.781.352,14	9.623.925,12	10.006.207,75	12.794.655,69	9.178.008,05	9.494.914,11	8.195.262,15	8.936.309,21	114.505.476,52	119.290.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	467.329,47	573.881,92	196.744,77	348.597,18	1.590.778,02	241.747,97	1.058.800,92	1.881.333,30	218.445,38	177.025,07	265.294,94	376.479,63	7.396.450,57	8.237.000,00
IPTU	31.258,00	23.166,21	31.465,13	102.905,97	17.442,11	10.864,95	7.708,00	19.889,02	10.131,58	11.966,30	16.253,61	27.881,26	310.932,14	419.000,00
ISS	88.279,97	137.892,52	100.166,58	109.180,06	113.209,42	123.677,41	129.035,99	141.724,92	141.094,58	101.571,47	97.579,43	104.885,55	1.388.297,90	1.615.000,00
ITBI	309.500,45	308.305,32	28.398,60	24.843,58	30.634,65	35.945,69	15.897,36	894.049,15	5.700,00	39.396,00	20.054,21	216.540,00	1.929.265,01	2.001.000,00
IRRF	11.292,85	85.388,37	15.869,81	80.419,86	1.416.025,18	46.489,87	899.618,20	811.260,94	48.107,65	2.583,87	115.987,45	4.385,87	3.537.429,92	3.701.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.998,20	19.129,50	20.844,65	31.247,71	13.458,66	24.770,05	6.541,37	14.409,27	13.411,57	21.507,43	15.420,24	22.786,95	230.525,60	501.000,00
Contribuições	346.538,59	296.024,47	340.789,35	342.529,31	312.789,95	402.989,36	407.615,89	388.224,47	343.130,60	358.205,62	345.809,49	331.975,01	4.216.622,11	3.928.500,00
Receita Patrimonial	239.922,81	255.457,38	147.528,45	353.945,22	120.161,02	238.483,05	99.515,50	369.391,67	366.891,43	264.517,01	72.472,22	219.763,90	2.748.049,66	1.504.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	239.922,81	255.457,38	147.528,45	353.945,22	120.161,02	238.483,05	99.515,50	369.391,67	366.891,43	264.517,01	72.472,22	219.763,90	2.748.049,66	1.504.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	139.110,32	122.717,37	132.343,51	135.589,49	126.428,23	143.874,47	148.224,57	107.609,99	173.409,09	131.396,66	121.267,54	127.423,63	1.609.394,87	110.000,00
Transferências Correntes	11.595.915,12	6.796.366,33	7.017.076,91	6.506.467,22	7.597.555,52	8.464.865,64	8.249.868,43	10.007.003,49	8.021.926,11	8.538.531,31	7.367.953,08	7.856.813,47	98.020.142,63	105.208.597,25
Cota-Parte do FPM	1.750.764,38	1.635.200,81	2.002.709,81	772.651,14	1.967.996,48	1.284.931,26	1.667.152,64	2.647.555,37	1.831.187,83	2.489.959,44	1.552.353,15	1.628.191,45	21.230.653,76	25.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.810.142,42	1.571.610,22	1.671.864,82	1.868.191,25	1.874.420,08	1.893.963,07	1.851.939,02	1.793.261,60	1.834.736,32	1.712.142,72	1.681.325,56	1.681.193,15	21.244.590,23	25.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	335.541,51	255.599,25	128.159,92	88.465,63	52.638,64	51.009,70	38.459,66	32.438,81	51.892,30	72.405,22	76.033,11	120.328,60	1.302.972,35	1.800.000,00
Cota-Parte do ITR	30.636,81	12.317,90	35.168,51	48.350,95	164.728,43	1.277.135,14	276.981,07	242.177,25	260.279,67	58.135,71	42.609,24	39.017,57	2.486.538,25	3.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989									10.829,36	8.436,75	9.454,07	12.933,61	41.653,79	
Transferências do FUNDEB	2.957.890,83	2.555.475,35	2.373.416,39	2.624.804,12	2.558.442,82	2.845.073,80	2.695.972,46	3.350.413,50	3.208.225,71	3.329.737,24	2.975.056,00	3.088.008,21	34.562.516,43	34.400.000,00
Outras Transferências Correntes	4.710.939,17	766.162,80	805.957,46	1.104.004,13	978.329,07	1.112.752,67	1.719.363,58	1.941.156,96	824.774,92	867.714,23	1.031.121,95	1.287.940,88	17.151.217,82	16.008.597,25
Outras Receitas Correntes	24.632,74	54.741,21	27.991,75	30.601,41	33.647,40	131.964,63	42.182,44	41.092,77	54.205,44	25.238,44	22.464,88	26.053,57	514.816,68	302.702,75
DEDUÇÕES (II)	1.168.308,53	1.079.316,30	902.644,09	1.047.851,01	1.035.104,55	1.492.208,44	1.143.488,80	1.403.977,84	1.378.327,61	1.366.502,71	974.614,56	1.123.830,44	14.116.174,88	13.789.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	268.318,34	277.089,86	293.519,63	284.830,06	263.525,05	359.633,42	354.737,67	339.397,56	294.154,77	302.585,58	299.360,36	286.820,95	3.623.973,25	3.228.500,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	3.023,98	3.023,98	3.023,98			106.292,97	21.844,78	9.237,74	4.618,87	4.618,87	4.790,15	0,00	160.575,32	100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	111.549,32	104.257,00	1.587,02	207.489,30		124.774,36		276.015,56	283.934,91	192.769,79	0,00	143.463,46	1.445.840,72	1.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	785.416,89	694.945,46	604.413,46	555.531,65	771.579,50	901.407,69	766.906,35	779.326,98	795.619,06	866.528,47	670.464,05	693.546,03	8.885.685,59	10.560.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.645.140,52	7.019.872,38	6.959.830,65	6.669.878,82	8.746.247,59	8.131.716,68	8.862.718,95	11.390.677,85	7.799.680,44	8.128.411,40	7.220.647,59	7.814.478,77	100.389.301,64	105.501.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.645.140,52	7.019.872,38	6.959.830,65	6.669.878,82	8.746.247,59	8.131.716,68	8.862.718,95	11.390.677,85	7.799.680,44	8.128.411,40	7.220.647,59	7.814.478,77	100.389.301,64	105.501.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)									84.720,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	338.880,00	918.720,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.645.140,52	7.019.872,38	6.959.830,65	6.669.878,82	8.746.247,59	8.131.716,68	8.862.718,95	11.390.677,85	7.714.960,44	8.043.691,40	7.135.927,59	7.729.758,77	100.050.421,64	104.582.480,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	7.280.000,00	3.434.936,11
Receita de Contribuições dos Segurados	3.228.500,00	1.182.921,66
Ativo	3.228.200,00	1.167.078,24
Inativo	300,00	15.843,42
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	4.050.200,00	1.617.818,40
Ativo	4.050.200,00	1.617.818,40
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	620.168,16
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	620.168,16
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300,00	14.027,89
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	14.027,89
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	200,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	7.280.000,00	3.434.936,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	5.765.000,00	1.934.450,51	1.934.450,51	1.782.664,84	
Aposentadorias	5.225.000,00	1.791.871,19	1.791.871,19	1.640.085,52	
Pensões por Morte	540.000,00	142.579,32	142.579,32	142.579,32	
Outras Despesas Previdenciárias	21.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	21.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.786.000,00	1.934.450,51	1.934.450,51	1.782.664,84	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.494.000,00	1.500.485,60	1.500.485,60	1.652.271,27	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	786.043,74
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.006.278,48
Investimentos e Aplicações	48.410.917,78
Outros Bens e Direitos	1.669.120,93

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	820.000,00	300.200,88
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	820.000,00	300.200,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	576.000,00	119.950,54	82.214,06	82.071,26	
Pessoal e Encargos Sociais	11.000,00	1.126,92	1.126,92	1.126,92	
Demais Despesas Correntes	565.000,00	118.823,62	81.087,14	80.944,34	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	13.000,00	201,00	201,00	201,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	589.000,00	120.151,54	82.415,06	82.272,26	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	231.000,00	180.049,34	217.785,82	217.928,62	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.501.000,00	30.963.218,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.237.000,00	1.037.245,02
IPTU	419.000,00	66.232,75
ISS	1.615.000,00	445.131,03
ITBI	2.001.000,00	281.690,21
IRRF	3.701.000,00	171.064,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	501.000,00	73.126,19
Contribuições	700.000,00	196.199,06
Receita Patrimonial	1.503.000,00	303.476,40
Aplicações Financeiras (II)	1.503.000,00	303.476,40
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	94.648.597,25	28.758.866,36
Cota-Parte do FPM	20.400.000,00	6.001.353,63
Cota-Parte do ICMS	20.000.000,00	5.527.518,29
Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	256.527,71
Cota-Parte do ITR	2.400.000,00	319.233,80
Transferências da LC nº 61/1989		41.653,79
Transferências do FUNDEB	34.400.000,00	12.601.027,16
Outras Transferências Correntes	16.008.597,25	4.011.551,98
Demais Receitas Correntes	412.402,75	667.431,36
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	412.402,75	667.431,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	103.998.000,00	30.659.741,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.099.000,00	3.114.968,83
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.000,00	620.168,16
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.144.000,00	708.974,75
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	13.144.000,00	708.974,75
Convênios	13.144.000,00	695.877,66
Outras Transferências de Capital		13.097,09
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	13.144.000,00	708.974,75
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	125.241.000,00	34.483.685,38
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	117.142.000,00	31.368.716,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	94.606.401,98	46.594.031,30	32.846.486,19	25.318.868,36	1.293.239,13	84.580,76	81.093,01
Pessoal e Encargos Sociais	56.894.027,98	18.459.696,42	18.435.875,25	13.355.720,72	702.789,98	17.077,72	17.077,72
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	37.711.374,00	28.134.334,88	14.410.610,94	11.963.147,64	590.449,15	67.503,04	64.015,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	94.605.401,98	46.594.031,30	32.846.486,19	25.318.868,36	1.293.239,13	84.580,76	81.093,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.362.000,00	2.054.401,05	2.016.664,57	1.864.736,10	428,40		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	26.220.810,34	4.132.700,57	1.872.082,87	1.802.272,17	707.995,05	648.204,96	648.204,96
Investimentos	26.020.810,34	4.003.648,97	1.755.808,46	1.685.997,76	707.995,05	648.204,96	648.204,96
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	200.000,00	129.051,60	116.274,41	116.274,41			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	26.020.810,34	4.003.648,97	1.755.808,46	1.685.997,76	707.995,05	648.204,96	648.204,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	200.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	13.000,00	201,00	201,00	201,00			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	127.201.212,32	52.652.282,32	36.619.160,22	28.869.803,22	2.001.662,58	732.785,72	729.297,97
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	120.826.212,32	50.597.680,27	34.602.294,65	27.004.866,12	2.001.234,18	732.785,72	729.297,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	2.882.921,61
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	1.633.318,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	303.476,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.936.794,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	6.448.870,23	9.967.430,39
Disponibilidade de Caixa	6.448.870,23	9.967.430,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.130.093,06	13.105.728,29
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.906.647,88	1.189.280,45
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.774.574,95	1.949.017,45
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-6.448.870,23	-9.967.430,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.518.560,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.717.367,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	1.801.192,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.497.716,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.382.212,32
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.382.212,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	702.049,18	1.784.061,86	1.590.395,07		895.715,97	2,24	970.691,15	715.708,00	712.220,25		258.473,14	1.154.189,11
PODER EXECUTIVO	702.049,18	1.503.682,86	1.310.016,07		895.715,97	2,24	970.691,15	715.708,00	712.220,25		258.473,14	1.154.189,11
PODER LEGISLATIVO		280.379,00	280.379,00		0,00							0,00
Câmara Municipal		280.379,00	280.379,00		0,00							0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	282.613,17	418.731,07	411.267,51		290.076,73		17.077,72	17.077,72	17.077,72		0,00	290.076,73
TOTAL (III) = (I + II)	984.662,35	2.202.792,93	2.001.662,58		1.185.792,70	2,24	987.768,87	732.785,72	729.297,97		258.473,14	1.444.265,84

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	Poder/Órgão Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	282.613,17	418.731,07	411.267,51		290.076,73		17.077,72	17.077,72	17.077,72		0,00	290.076,73
PODER EXECUTIVO	282.613,17	418.731,07	411.267,51		290.076,73		17.077,72	17.077,72	17.077,72		0,00	290.076,73
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	126.745.000,00
Previsão Atualizada	126.745.000,00
Receitas Realizadas	35.407.329,94
Déficit Orçamentário	1.328.104,69
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.382.212,32
DESPESAS	
Dotação Inicial	125.020.000,00
Dotação Atualizada	127.402.212,32
Despesas Empenhadas	52.781.333,92
Despesas Liquidadas	36.735.434,63
Despesas Pagas	28.986.077,63
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	52.781.333,92
Despesas Liquidadas	36.735.434,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	100.389.301,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.389.301,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	100.050.421,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.434.936,11
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.934.450,51
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.934.450,51
Despesas Previdenciárias Pagas	1.782.664,84
Resultado Previdenciário	1.500.485,60
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		1.633.318,28	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		3.518.560,16	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.187.455,28	0,00	2.001.662,58	1.185.792,70
Poder Executivo	2.907.076,28	0,00	1.721.283,58	1.185.792,70
Poder Legislativo	280.379,00	0,00	280.379,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	987.771,11	0,00	729.297,97	258.473,14
Poder Executivo	987.771,11	0,00	729.297,97	258.473,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.175.226,39	0,00	2.730.960,55	1.444.265,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RH
ERRATA - PORTARIA DE Nº 215 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Na Edição Ano XIX, n° 4.492, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 141, de 27 de maio de 2024, na publicação da portaria de Nº 215 de 02 de maio de 2024.

ONDE SE LÊ:

Item: I.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	3559	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2023 A 13.03.2024	14.05.2024 A 28.05.2024
2	4934	DAVI PEREIRA DOS SANTOS	02.05.2023 A 01.05.2024	14.05.2024 A 28.05.2024
3	342	DIVINO PIRES DA SILVA	01.05.2023 A 31.01.2024	01.05.2024 A 30.05.2024
4	63	ELAINE ALVES DOS SANTOS	06.03.2023 A 05.03.2024	04.05.2024 A 30.05.2024
5	3625	ELOISA FERREIRA FORMIGA	23.04.2023 A 22.04.2024	06.05.2024 A 04.06.2024
6	103	JAIME TAVARES DOS SANTOS	02.05.2021 A 01.05.2022	02.05.2024 A 31.05.2024
7	1534	KALIU INÁCIO DA COSTA	23.08.2021 A 22.08.2022	14.05.2024 A 27.04.2024
8	4289	KAROLINA KEDMA RAÚJO	14.02.2023 A 13.02.2024	20.05.2024 A 29.05.2024
9	3631	LUCAS FERREIRA DA SILVA	07.05.2022 A 06.05.2023	20.05.2024 A 29.05.2024
10	3492	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	01.03.2022 A 01.03.2023	02.05.2024 A 11.05.2024
11	155	MARIA ALVES DE SOUZA	01.06.2023 A 31.05.2024	01.05.2024 A 30.05.2024
12	3499	PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA	07.03.2022 A 06.06.2023	14.05.2024 A 29.05.2024
13	1774	ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO	03.02.2022 A 02.02.2023	02.05.2024 A 17.05.2024
			03.02.2023 A 02.02.2024	17.05.2024 A 21.05.2024
14	565	SOLANGELA ROSA DE LIMA VALADÃO	25.04.2023 A 24.04.2024	01.05.2024 A 30.05.2024
15	251	WANDERLEY PEREIRA LIMA	01.10.2022 A 30.09.2023	14.05.2024 A 14.05.2024
16	252	WASHINTON BARBOSA BORGES	01.04.2023 A 31.03.2024	14.05.2024 A 28.05.2024

LEIA-SE:

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	3559	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2023 A 13.03.2024	14.05.2024 A 28.05.2024
2	4934	DAVI PEREIRA DOS SANTOS	02.05.2023 A 01.05.2024	14.05.2024 A 28.05.2024
3	342	DIVINO PIRES DA SILVA	01.05.2023 A 31.01.2024	01.05.2024 A 30.05.2024
4	63	ELAINE ALVES DOS SANTOS	06.03.2023 A 05.03.2024	04.05.2024 A 30.05.2024
5	3625	ELOISA FERREIRA FORMIGA	23.04.2023 A 22.04.2024	06.05.2024 A 04.06.2024
6	4553	FERNANDA CAMILO DO NASCIMENTO FARINA	01.06.2023 A 31.05.2024	15.05.2024 A 29.05.2024
7	103	JAIME TAVARES DOS SANTOS	02.05.2021 A 01.05.2022	02.05.2024 A 31.05.2024
8	1534	KALIU INÁCIO DA COSTA	23.08.2021 A 22.08.2022	14.05.2024 A 27.04.2024
9	4289	KAROLINA KEDMA RAÚJO	14.02.2023 A 13.02.2024	20.05.2024 A 29.05.2024
10	3631	LUCAS FERREIRA DA SILVA	07.05.2022 A 06.05.2023	20.05.2024 A 29.05.2024
11	3492	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	01.03.2022 A 01.03.2023	02.05.2024 A 11.05.2024

12	155	MARIA ALVES DE SOUZA	01.06.2023 A 31.05.2024	01.05.2024 A 30.05.2024
13	3499	PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA	07.03.2022 A 06.06.2023	14.05.2024 A 29.05.2024
14	1774	ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO	03.02.2022 A 02.02.2023	02.05.2024 A 17.05.2024
			03.02.2023 A 02.02.2024	17.05.2024 A 21.05.2024
15	565	SOLANGELA ROSA DE LIMA VALADÃO	25.04.2023 A 24.04.2024	01.05.2024 A 30.05.2024
16	251	WANDERLEY PEREIRA LIMA	01.10.2022 A 30.09.2023	14.05.2024 A 14.05.2024
17	252	WASHINTON BARBOSA BORGES	01.04.2023 A 31.03.2024	14.05.2024 A 28.05.2024

Campinápolis, 05 de junho de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO AMPARA- ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E AMIGOS EM RESPEITO AOS AUTISTAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARA "PROJETO MÃOS QUE AMPARAM", RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA Nº EII-002 DE LUIZ ROBERTO CORREA, EMENDA Nº EII-25 DE WILLIAN FREITAS RODRIGUES, EMENDA Nº EII-031 JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, EMENDA Nº EII-062 DE JOSE MARCIANO DA SILVA, EMENDA Nº EII-073 DE MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO, EMENDA Nº EII-085 DE DEILSON LOPES BEIRAL E POR FIM A EMENDA Nº EII-089 VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO AMPARA- ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E AMIGOS EM RESPEITO AOS AUTISTAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO AMPARA- ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E AMIGOS EM RESPEITO AOS AUTISTAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, para apoio financeiro ao "Projeto Mãos que Amparam", cujo o termo de fomento será no valor de R$ 558.250,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil e duzentos e cinqüenta mil reais), a ser pago em 08 parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 dias do mês de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 049/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 049/2024**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais para execução de pinturas, teve como vencedora a empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA - ME** com valor total de **R$ 44.844,18 (quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), CD MAX IND. E COMERCIO DE TINTAS LTDA** com valor total de **R$ 228.220,05 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte reais e cinco centavos), CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA** com valor total de **R$ 4.848,32 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos),SCL DISTRIBUIDORA LTDA** com valor total de **R$ 417.663,37 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos),DEPOSITO CAMPO NOVO AREIA E PEDRA LTDA** com valor total de **R$ 90.784,25 (noventa mil e setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos),VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** com valor total de **R$ 216.996,90 (duzentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de junho de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 656, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **MARGARETH DE OLIVEIRA BRAGA** DO CARGO EFETIVO DE **TECNICO(A) EM ENFERMAGEM** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

1º Exonerar, a pedido, a partir de 01 de maio de 2024, a senhora **MARGARETH DE OLIVEIRA BRAGA**, CPF 060.***.***-70, nomeada através da Portaria nº 605 de 26 de maio de 2022, do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem – Área Urbana.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 84/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sandra Maria Daveli Sampaio

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **PROFESSOR 30H - PEDAGOGIA - ITAMARATI NORTE,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20075. *3.1.90.11.00.00*

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 09/05/2024 a 09/05/2025

Data: 09/05/2024

Procedimento:A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 029, de 07 de maio de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 55/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Claudiane Santos da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDU-

CACIONAL – AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073. 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 18/04/2024 à 18/04/2025

Data: 18/04/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 026, de 11 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *29/2024*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **AMPARA- ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E AMIGOS EM RESPEITO AOS AUTISTAS**, CNPJ 50.565.136.0001-17.

Objeto: O presente termo de fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com a entidade, AMPARA- Associação de Mães Pais e Amigos em Respeito aos Autistas, para apoio ao Projeto Mãos que Amparam, cujo termo de fomento será no valor de R$ 558.250,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil e duzentos e cinqüenta reais), a ser pago em 8 parcelas, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Valor: R$ 558.250,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil e duzentos e cinqüenta reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL SE SAUDE

Programática: 10.001. 302.0010.20091. 3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002750.000 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM ASPS.

.

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2024.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 29/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS.

VALOR: R$ 4.848,32

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 77/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Carolina Brites

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **AGENTE EDUCACIONAL – AREA URBANA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073. *3.1.90.11.00.00*

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 06/05/2024 a 06/05/2025

Data: 06/05/2024

Procedimento:A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 028, de 26 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SCL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 41.393.376/0001-90

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS.

VALOR: R$ 417.663,37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 016/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: ***36.149.883/0001-43***

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação para o Show artístico da dupla Rio Negro e Solimões, a ser realizado durante o evento alusivo a comemoração do 36º aniversário de emancipação político-administrativo do município de Campo Novo do Parecis - MT, que acontecerá no dia 05 de julho de 2024, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Novo do Parecis.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DEPOSITO CAMPO NOVO AREIA E PEDRA LTDA

CNPJ: 51.725.140/0001-68

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS.

VALOR: R$ 90.784,25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 24.753.864/0001-42

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS.

VALOR: R$ 44.844,18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 640, DE 28 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 60/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Deuziane dos Santos Rolim

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **AGENTE EDUCACIONAL – ITAMARATI NORTE,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073. *3.1.90.11.00.00*

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 23/04/2024 a 23/04/2025

Data: 23/04/2024

Procedimento:A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 026, de 11 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 54/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Karina Almeida Freire

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073. 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 08/04/2024 à 08/04/2025

Data: 08/04/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 025, de 02 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2011 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 056/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edinalva Ferreira da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – AREA URBANA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073.3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 19/04/2024 a 19/04/2025

Data: 19/04/2024

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2°, inciso IV, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022"; o Edital de Convocação n° 026 de 11 de abril de 2024, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 61/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Barbara Daiane de Souza Chaves

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL – AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073. 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 02/05/2024 à 02/052025

Data: 02/05/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 026, de 11 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 651, DE 29 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA.**

1º ConcederLicença Paternidade ao servidor **Fernando Feliciano de Almeida**, matrícula funcional nº 6077, contratado no cargo de Agente Operacional de Saúde - SAMU, nos termos do art. 119 da Lei Municipal 1.130/2006**;**

2º A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 28/05/2024 e término em 16/06/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CD MAX IND. E COMERCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ: 00.777.674/0008-73

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS.

VALOR: R$ 228.220,05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 48.671.264/0001-01

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS.

VALOR: R$ 216.996,90

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 659, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A SERVIDORA JOSIMARA SOUZA GOMES A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DO(S) SERVIDOR(ES) DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE, REFERENTE AO MÊS DE **JUNHO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando via 1Doc nº 6.364/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso do(s) servidor(es) do Departamento de Serviço Social da Saúde no mês de **junho de 2024**:

RONAN MARCELO FREITAS						
					01/06/24 Sábado	02/06/24 Domingo
					Início 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h
	18/06/24 Terça Feira	19/06/24 Quarta Feira	20/06/24 Quinta Feira	21/06/24 Sexta Feira	22/06/24 Sábado	23/06/24 Domingo
	Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h
24/06/24 Segunda Feira	25/06/24 Terça Feira	26/06/24 Quarta Feira	27/06/24 Quinta Feira	28/06/24 Sexta Feira	29/06/24 Sábado	30/06/24 Domingo
Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 015/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: ***15.641.222/0001-60***

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação para o Show artístico da dupla Jads e Jadson, a ser realizado durante o evento alusivo a comemoração do 36º aniversário de emancipação político-administrativo do município de Campo Novo do Parecis - MT, que acontecerá no dia 03 de julho de 2024, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Novo do Parecis.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 63/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edilene Rodrigues da Silva Bertazzo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.076,47

Prazo: 25/04/2024 à 25/04/2025

Data: 25/04/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1. 873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 131, de 07 de junho de 2023, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023"; o Edital de Convocação nº 001, de 10 de abril de 2024; o memorando n° 3. 913/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 245/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXi nº XX-NE, bairro XXXX, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **CRISTIANE SOARES PEREIRA WEBER,** brasileiro (a), solteira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº XXXXXXX SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 016.XXX.XXX-52, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

CIÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

CIÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início **em 11 de abril de 2024 e será extinto em 11 de abril de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de abril de 2024.

RAFAEL MACHADO

Contratante

CRISTIANE SOARES PEREIRA WEBER

Contratado (a)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 092, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.556/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de **R$ 474.360,82** (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
004.08.243.0013.20118	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
2.749.0000000.001	Outras vinculações de transferencias - fundo da crianca e adolescente - exerc. anterior	R$	284.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.749.0000000.001	Outras vinculações de transferencias - fundo da crianca e adolescente - exerc. anterior	R$	90.360,82
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		

2.749.0000000.001	Outras vinculações de transferencias - fundo da crianca e adolescente - exerc. anterior	R$	100.000,00

TOTAL R$	**474.360,82**

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010, DE 27 DE MAIO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010, DE 27 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA/CT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

A importância e obrigatoriedade do uso do SIPIA/CT como ferramenta de registro, acompanhamento e monitoramento dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;

O lançamento do novo SIPIA/CT;

O cronograma de capacitações do Estado de MT;

Deliberação em reunião realizada no dia 24 de maio de 2024;

O interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir parecer favorável para custeio de despesas de conselheiros do CMDCA, equipe da secretaria executiva e motorista para participação de capacitação do SIPIA/CT a ser realizado nos dias 11 a 15 de Junho de 2024 em Barra do Garças-MT, conforme previsto no orçamento municipal e em conformidade com as diretrizes financeiras estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 27 dias de maio de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 40/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° **51.317.560/0001-05.**

Objeto: Contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados de organização, planejamento e realização do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Prazo: O prazo de vigência será de 06 (meses) meses após a assinatura do contrato.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.001.10.122.0008.20087.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 25001002000000

Data do Contrato: 05/06/2024

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 655, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ELIZABETE OLIVEIRA DOS PASSOS.**

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Elizabete Oliveira dos Passos,** matrícula funcional nº 1846 , efetiva no cargo de Professora 40h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13/05/2024 até 28/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO 012/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 012/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EXCELENCIA ULTRASSONOGRAFIA LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

Valor: R$ 9.653,07

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 008/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 008/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CLINICA MEDICA AMICAL LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA;

Valor: R$ 9.457,42

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 007/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 007/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA;

Valor: R$ 31.980,44

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 009/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 009/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CLINICA MEDICA RMF LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA;

Valor: R$ 24.626,76

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 029/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 029/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MARIA JOSÉ LUCAS ALVES LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS EM PEDIATRIA;

Valor: R$ 13.667,00

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 010/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 010/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ECOMED LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA;

Valor: R$ 7.102,50

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 60.625,00 (sessenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 027/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 027/2024 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE **Contratado: AGUIOMAR PIRES FILHO LTDA;**

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CARDIOLOGIA;

Valor: R$ 11.552,87 **Vigência do Contrato**:05/07/2024 **Data de Assinatura:** 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 006/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CLAUDIMIR JOSE SCABENNI- CLINICA MEDICA LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA;

Valor: R$ 15.978,33

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 024/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 024/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CLINICA PRO CARDÍACO SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CARDIOLOGIA;

Valor: R$ 15.260,87

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 005/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 005/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: INTEGRAL SAUDE LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas em PEDIATRIA;

Valor: R$ 13.667,00

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 011/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 011/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: AE MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM CIRURGIÃO GERAL;

Valor: R$ 30.158,73

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 023/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 023/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDA DI LORETO-ME

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DERMATOLOGIA

Valor: R$ 14.998,08

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 004/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas em PEDIATRIA;

Valor: R$ 13.667,00

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 003/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ROSA LILIAN PINHEIRO MONZON MEIRA-ME

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas em PEDIATRIA;

Valor: R$ 13.667,00

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 002/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 002/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: WANDERSON REIS SALES VILELA -ME;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e exames em PEDIATRIA;

Valor: R$ 13.667,00

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 022/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 022/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CARDIO MATER SERVIÇOS MEDICOS S/S

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CARDIOLOGIA

Valor: R$ 21.243,53

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 001/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 001/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: B&D SERVIÇOS DE SAUDE LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e exames em PEDIATRIA;

Valor: R$ 13.667,00

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 021/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 021/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS GINECOLOGIA

Valor: R$ 22.456,73

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 020/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 020/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: E. DE FATIMA DUARTE - ME

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS GINECOLOGIA

Valor: R$ 22.456,73

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 552/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2023

PROCESSO N° 2982/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 552/2023, a pedido do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com endereço à BR 480 – nº 795, Centro, CEP 99.740-000, município de Barão de Cotegipe - RS, telefone (54) 3523-2700.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 126 da ata de registro nº 552/2023, sendo:

LOTE 126						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
130	35279	VALPROATO DE SODIO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 250MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 100 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. MARCA: HIPOLABOR	UND	1.200	R$ 4,800	R$ 5.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 5.760,00 (CINCO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).						

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

4.2 - Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 05 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

EDIVAR SZYMANSKI

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sócio Administrador/Fornecedor

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 018/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 018/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOÃO MERCELO MAGALHÃES REIS E CIA LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS GINECOLOGIA

Valor: R$ 22.456,73

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 017/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 017/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ALEXANDRE FRIEDRICH POSSER-ME

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM CIRURGIÃO GERAL

Valor: R$ 19.189,75

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 016/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 016/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MM CLINICA MEDICA LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA;

Valor: R$ 23.679,80

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 015/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 015/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: I. MATSUY SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA;

Valor: R$ 23.679,80

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico ***O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E PROJETO PARA ATENDER A FONTE INTERATIVA DA ÁREA DE LAZER RECANTO DO SOL*** **na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 052/2024 a abertura da**SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **19/06/2024 as 9:30 horas** (horário de Brasilia) pela plataforma www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 05 de junho de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 587/2024, 22 DE MAIO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO DE FRANCA BORGES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 078/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - (CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA – CNPJ: 50.288.682/0001-58), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR SUPRA DESIGNADO, FICA NOMEADA COMO SUPLENTE A SERVIDORA QUETE QUELE PEREIRA FRANCO, MATRÍCULA Nº 7530, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 INEXIGIBILIDADE 022/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DE: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA-GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **PRO CARDIACO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ**

Nº 13.214.331/0001-76, **MARIA JOSE LUCAS ALVES LTDA, CNPJ:53. 409.235/0001-06, CS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ:25.027.583/ 0001-75, JOAO MARCELO MAGALHAES REIS & CIA LTDA, CNPJ:12. 556.687/0001-06, EXCELENCIA ULTRASSONOGRAFIA LTDA, CNPJ:32.552.582/0001-05, AE MED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ:45.257.050/0001-97, AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA, CNPJ: 41.132.867/0001-88, MM CLINICA MEDICA LTDA, 44.466.541/ 0001-85, GARCIA DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 45. 646.969/0001-72,** prestar os serviços de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICRO-EMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DE: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA-GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA., conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 003/2024, processo de Inexigibilidade nº 022/2024. Campo Verde – MT, 05 de junho de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER- Presidente e da CPC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 – objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTA**, que teve como vencedora a empresa:**POLPAS E SUCOS LTDA, CNPJ: 45.672.214/0001-42.** Campo Verde, 05 de junho 2024. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: POLPAS E SUCOS LTDA CNPJ: 45.672.214/0001-42**

OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

VIGÊNCIA: DE 05/06/2024 à 05/06/2025

LOTE 01

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**Polpa de fruta sabor abacaxi** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	2.061	R$16,10	R$33. 182,10
Valor total do lote: R$ 33.182,10(TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)						

LOTE 02 (EXCLUSIVO 25% do lote 01)

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	**Polpa de fruta sabor abacaxi** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	686	R$16,10	R$11. 044,60
Valor total do lote: R$ 11.044,60(ONZE MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						

LOTE 03

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	**Polpa de fruta sabor abacaxi com hortelã** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	2.010	R$16,10	R$32. 361,00
Valor total do lote: R$ 32.361,00(TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS)						

LOTE 04 (EXCLUSIVO 25% do lote 03)

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2.1	**Polpa de fruta sabor abacaxi com hortelã** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	670	R$16,10	R$10. 787,00
Valor total do lote: R$ 10.787,00(DEZ MIL E SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS)						

LOTE 05

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	**Polpa de fruta sabor acerola** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	2.459	R$15,20	R$37. 376,80
Valor total do lote: R$ 37.376,80(TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 06 (EXCLUSIVO 25% do lote 05)

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3.1	**Polpa de fruta sabor acerola** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	819	R$15,20	R$12. 448,80
Valor total do lote: R$ 12.448,80(DOZE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 07

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	**Polpa de fruta sabor maracujá** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	2.102	R$34,13	R$71.741,26
Valor total do lote: R$ 71.741,26(SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)						

LOTE 08 (EXCLUSIVO 25% do lote 07)

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4.1	**Polpa de fruta sabor maracujá** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	700	R$34,13	R$23.891,00
Valor total do lote: R$ 23.891,00(VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)						

LOTE 09

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
05	**Polpa de fruta sabor caju** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	2.592	R$16,58	R$42.975,36
Valor total do lote: R$ 42.975,36(QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)						

LOTE 10

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
06	**Polpa de fruta sabor morango** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	2.350	R$23,99	R$56.376,50
Valor total do lote: R$ 56.376,50(CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

LOTE 11 (EXCLUSIVO 25% do lote 10)

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6.1	**Polpa de fruta sabor morango** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	783	R$23,99	R$18.784,17
Valor total do lote: R$ 18.784,17(DEZOITO MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)						

LOTE 12

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
07	**Polpa de fruta sabor manga** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	2.080	R$29,56	R$61.484,80
Valor total do lote: R$ 61.484,80(SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 13

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
08	**Polpa de fruta sabor uva** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	2.043	R$33,89	R$69.237,27
Valor total do lote: R$ 69.237,27(SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)						

LOTE 14 (EXCLUSIVO 25% do lote 13)

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8.1	**Polpa de fruta sabor uva** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	681	R$ 33,89	R$ 23.079,09
Valor total do lote: R$ 23.079,09 (VINTE E TRÊS MIL E SETENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)						

LOTE 15

Item	Especificação do objeto	Referência	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
09	**Polpa de fruta sabor goiaba** - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substancias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	KG	POLPA SUL	2.120	R$ 31,49	R$ 66.758,80
Valor total do lote: R$ 66.758,80(SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 571.528,55(QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 014/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 014/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TEODORO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA;

Valor: R$ 23.679,80

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: **FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra da nova sede da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Campo Verde-MT.

Valor: **R$ 2.771.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil reais).**

Vigência do Contrato: 04 de junho de 2024 a 03 de agosto de 2025.

Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS E VASILHAMES.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 19 de Junho de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 05 de Junho de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 18 de Junho de 2024, hora: 14h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 05 de Junho de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município de Campo Verde em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente – SMARFHMA/ Campo Verde.

Protocolo: 084/2023; Nº das Licenças: LO 001/2023; Razão Social: Campoloc Campo Verde LTDA; Atividade Licenciada: Armazenamento Temporário de Resíduos da Construção Civil Classe A – Bota Fora; Validade da Licença: LO 06/03/2026.

Protocolo: 091/2023; Nº das Licenças: LO 002/2023; Razão Social: DTT Transportes e Serviços LTDA; Atividade Licenciada: Armazenamento Temporário de Resíduos da Construção Civil Classe A – Bota Fora; Validade da Licença: 06/03/2026.

Protocolo: 003/2024; Nº das Licenças: LO 003/2024; Razão Social: Lavoro Agrocomercial S.A; Atividade Licenciada: Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos Fertilizantes e Corretivos do Solo; Validade da licença: 06/03/2025.

Protocolo: 079/2023; Nº das Licenças: LO 004/2024; Razão Social: A Medicamp LTDA; Atividade Licenciada: Atividades Médicas Ambulatoriais Restrita a Consultas; Validade da Licença: 06/03/2029.

Protocolo: 068/2023; Nº das Licenças: LO 005/2024; Razão Social: Lavanderia Cerrado LTDA; Atividade Licenciada: Serviços de Lavanderia; Validade da Licença: 14/03/2029.

Protocolo: 001/2024; Nº das Licenças: LP 001/2024, LI 001/2024, LO 006/2024; Razão Social: Lava Car Ideal LTDA; Atividade Licenciada: Serviço de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores; Validade das Licenças: LI: 14/03/2026, LP: 14/03/2026, LO: 14/03/2029.

Procolo: 005/2024; Nº das Licenças: LP 002/2024, LI 002/2024, LO 015/2024; Razão Social: Centro de Diagnóstico de Campo Verde LTDA – IMEDI; Atividade Licenciada: Atividades de Ressonância Magnética; Validade das Licenças: LP 15/03/2026, LI 15/03/2026, LO 20/05/2029.

Protocolo: 010/2024; Nº das Licenças: LP 003/2024, LI 003/2024, LO 007/2024; Razão Social: Luciano Gonçalves da Silva; Atividade Licenciada: Serviços de Lavanderia; Validade das Licenças: LP 02/04/2026, LI 02/04/2026, LO 02/04/2029.

Protocolo: 061/2023; Nº das Licenças: LP 004/2024, LI 004/2024, LO 008/2024; Razão Social: Hidruacenter LTDA; Atividade Licenciada: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veiculos Automotores; Validade das Licenças: LP 02/04/2026, LI 02/04/2026, LO 02/04/2028.

Protocolo: 013/2024; Nº das Licenças: LP 005/2024, LI 005/2024, Razão Social: Sol Intermediação de Negócios e Ativos LTDA - Fazenda Agro Pirassununga; Atividade Licenciada: Torre de Transmissão; Validade das Licenças: LP 10/04/2026, LI 10/04/2026.

Protocolo: 014/2024; Nº das Licenças: LP 006/2024, LI 006/2024; Razão Social: Sol Intermediação de Negócios e Ativos LTDA – Faz. Pescados Princesa LTDA; Atividade Licenciada: Torre de Transmissão; Validade das Licenças: LP 10/04/2026, LI 10/04/2026.

Protocolo: 015/2024; Nº das Licenças: LP 007/2024, LI 007/2024; Razão Social: Sol Intermediação de Negócios e Ativos LTDA – Algodoeira Mato Grosso; Atividade Licenciada: Torre de Transmissão; Validade das Licenças: LP 10/04/2026, LI 10/04/2026.

Protocolo: 017/2024; Nº das Licenças: LP 008/2024, LI 008/2024; Razão Social: Sol Intermediação de Negócios e Ativos LTDA – Fazenda Garça Branca; Atividade Licenciada: Torre de Transmissão; Validade das Licenças: LP 20/04/2026, LI 20/04/2026.

Protocolo: 007/2024; Nº das Licenças: LO 009/2024; Razão Social: Guarani Reparação de Peças Industriais; Atividade Licenciada: Serviço de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária; Validade das Licenças: 20/04/2028.

Protocolo: 059/2022; Nº das Licenças: LP 009/2024, LI 009/2024; Razão Social: Prefeitura Municipal de Campo Verde – Praça do Dom Osório; Atividade Licenciada: Construção de Praça Publica no Assentamento Dom Osório; Validade Das Licenças: LP 01/12/2026, LI 01/12/2026.

Protocolo: 012/2024; Nº das Licenças: LO 010/2024; Razão Social: Produza Comercio e Representações de Produtos Agrícolas EIRELI; Atividade Licenciada: Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas e Afins; Validade das Licenças: 30/04/2025.

Protocolo: 008/2024; Nº das Licenças: LO 011/2024; Razão Social: Granja Saara; Atividade Licenciada: Fábrica de Ração; Validade das Licenças: 30/04/2028.

Protocolo: 016/2024; Nº das Licenças: LP 010/2024, LI 010/2024, LO 012/2024; Razão Social: WM Inox LTDA; Atividade Licenciada: Fabricação de Artigos de Metal para uso Doméstico e Pessoal – Serviços de Corte e Dobra de Metais; Validade das Licenças: LP 30/04/2026, LI 30/04/2026, LO 30/04/2029.

Protocolo: 009/2024; Nº das Licenças: LP 011/2024, LI 010/2024, LO 013/2024; Razão Social: Plantivo Indústria e Comércio de Produtos Químicos - LTDA; Atividade Licenciada: Fabricação de Adubos e Fertilizantes Organo-Minerais; Validade da Licenças: LI 11/05/2026, LP 11/05/2026, LO 11/05/2029.

Protocolo: 018/2024; Nº das Licenças: LO 014/2024; Razão Social: O. A. A. B. Pavimentação, Construtora, Agroindustria e Comércio LTDA; Atividade Licenciada: Beneficiamento de Algodão; Validade das Licenças: 20/05/2029.

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATO 013/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 013/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GARCIA DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA;

Valor: R$ 23.679,80

Vigência do Contrato:05/07/2024

Data de Assinatura: 05/06/2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 19 de Junho de 2024, hora: 14h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 05 de Junho de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 18 de Junho de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 05 de Junho de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00018, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00018, de 05 de Junho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
	CPF/CNPJ	

Nome Completo/ Razão Social		Notificação de Lançamento (ITR)
LARI ANTONIO TOZZO	400.***.***-87	9779 /00098/2024
LARI ANTONIO TOZZO	400.***.***-87	9779 /00099/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antônio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo: Fiscal Municipal / 5232015 Assinatura:

Data de afixação: 05/06/2024.

Data de desafixação: 20/06/2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÃO.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 21 de Junho de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 05 de Junho de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 103 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 103

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 06 de Junho de 2024.

Cargo: **DENTISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
405118	TAIS BELLAVER	29/07/1996	60,0	14

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
415446	WELTON MARTINS RIBEIRO	17/02/1987	73,0	4

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA E LAVADOR DE VEICULOS LEVES E PESADOS E OPERADOR DE LAVAJATO e PORTEIRO na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 042/2024 a realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **20/06/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasilia) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br . Campo Verde – MT, 05 de maio de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 06 de Junho de 2024.

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
648035	SIRLENE DA SILVA SANTOS MARIA	12/04/1977	55,0	72

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II: MATEMÁTICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
648581	RAFAEL SEBASTIAO CICERO	16/10/1989	62,5	2

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. **3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **5.** O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura; **6.** Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298001737	BRUNO CORRÊA LAGE	13/12/1989	39,0	14
298012578	CAROLINE STEFAN	28/12/1993	39,0	15
298000037	ELYELL RIBEIRO RODRIGUES	16/07/2004	39,0	16

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Pessoa com Deficiência (PcD)

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298012546	ARIADNE SOARES MENEZES TONELLI	07/04/1990	28,5	2

209 - FISCAL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298012094	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	23/05/1986	40,0	3

Campo Verde/MT, 06 de Junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 24 de Junho de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página:

www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 05 de Junho de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Psicopedagogo**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **4.745,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 544

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1007000

DA VIGÊNCIA: **05/06/2024 à 04/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **INDIANA DA SILVA LEITE**/CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica”;

Considerando que CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT tem o objetivo de implementar o Projeto de Artes e Dança Folclóricas, concomitante com as etapas do Festival Matogrossense de Artes e Tradições Gaúchas, visando a realização da Semana Farroupilha, dos hábitos e costumes do Sul Brasileiro, entendendo que os valores culturais são as bases da formação do ser humano e o sustentáculo da cidadania, promovendo o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária;

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o apoio para a aquisição de indumentária e despesas com o pagamento do instrutor de dança;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua para preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas, celebrando tais costumes mediante eventos culturais realizados regularmente visando a integração com a comunidade;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho com objetivo de preservar e propagar os hábitos e crenças tradicionais gaúchas mediante eventos culturais realizados regularmente e visando a integração com a comunidade;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Que-

rência de Campos de Júlio - MT, com valor global de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Ine... e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 03 de junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

EDITAL 04/2024 COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2024

EDITAL N.º 04/2024 – PMC DE 06 DE JUNHO DE 2024

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2024 – PMCJ, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1) **INCLUIR** no subitem 4.4 do Edital N.° 01/2024 a alínea g com a seguinte redação:

g) para candidato voluntário da Justiça Eleitoral ou jurado que atue no Tribunal do Júri, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição ou datas que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

1.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 60/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de agente de saúde.

DO OBJETO Contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS), em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 2.824,01 (Dois mil, oitocentos e vinte quatro reais e um centavo).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 263/2024

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20035

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.301.0002.20035.0000.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **03/06/2024 a 02/06/2025.**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e CAIQUE CEZAR SOUZA DA SILVA / CONTRATADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Educação Física**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 544

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb

Função: 12

Subfunção: 361 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1007000

DA VIGÊNCIA: **06/06/2024 à 05/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **IGOR ALVES SILVA** /CONTRATADA (O).

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 191/2023

ESPÉCIE: Prestação de serviços de Técnico em Radiologia.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 191/2023 amigavelmente a partir de **29/05/2024.**

VINCULO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 01/2023, Processo Administrativo nº 06/2023, Processo de Compra nº 05/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 59/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviço de Técnico em Enfermagem.

DO OBJETO Contratação de profissional Técnico em Enfermagem, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 3.543,84 (Três mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 292

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.302.0002.20038.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **03/06/2024 a 02/06/2025**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA / CONTRATADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 10/2024, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma e adaptação do Destacamento da Polícia Militar, com valor estimado em R$ 374.631,20.

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 20/06/2024.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 20/06/2024.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 05 de junho de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

RESOLUÇÃO N.º 006/2024 - CMAS.

Dispõe sobre aprovação do recurso oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei CMAS nº. 1.969/2024 de 02/04/2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2024, Ata nº 103/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado por unanimidade a realização do intercambio para os idosos entre os municípios de Campos de Júlio, Sapezal e Comodoro, recurso oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, onde a despesa orçada para o evento totaliza o valor de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 29 de maio de 2024.

Cintya Vieira Souto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Língua Inglesa**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 3.393,93 (Três mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 544

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb

Função: 12

Subfunção: 361 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1007000

DA VIGÊNCIA: **10/06/2024 à 05/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **RODRIGO ALVES DE SOUZA PIOVESAN** /CONTRATADA (O).

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 259/2022

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de Profissional de Educação Física do Sus, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital n° 01/2022.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 259/2022, amigavelmente a partir de **03/06/2024**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e FRANCIELLE DIAS DE SOUZA / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
JM TRANSPORTES	CNPJ 45.660.300/0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/0001-66
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/0001-57
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/0001-37
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ 49.197.642/0001-11
PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	CNPJ 49.411.672/0001-89
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/0001-72
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ 49.648.956/0001-93
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
JOILSON APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 49.738.937/0001-58
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/0001-68
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/0001-76
RESENDE WIBSON GONTIJO DE AZEVEDO	CNPJ 49.945.271/0001-09
AUGUSTO DA SILVA MONTE	CNPJ 29.597.034/0001-97
JHON MAGNO FEITOSA WEIRCH	CNPJ 51.832.834/0001-02
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 52.569.554/0001-08
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/0001-76
ZAYANDRESON MAGALHÃES DE LIMA	CNPJ 53.599.925/0001-67
VALDIR MOREIRA CARVALHO	CNPJ 51633.888/0001-30
VANDO CAZUZA PEREIRA	CNPJ 53.730.892/0001-42
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
DIRCEU GIL OLIVEIRA	CNPJ 43.812.458/0001-58
JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS	CNPJ 54.541.662/0001-06
CELIO RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 54.540.408/0001-85
EZEQUIEL PEREIRA NUNES	CNPJ 54.745.066/0001-30
CRISTIANO ANDRADE	CNPJ 54.914.832/0001-42
EDSON JOSE TOGNI	CNPJ 36.624.938/0001-20
MAURO FERREIRA	CNPJ 54.908.971/0001-63

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88

VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/ 0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/ 0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/ 0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/ 0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/ 0001-73
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ 49.248.242/ 0001-98
CICERO SERVIÇOS	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
CARLOS ALGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/ 0001-60
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/ 0001-01
DIRCEU DE OLIVEIRA	CNPJ 46.546.101/ 0001-63
SAMUEL SILVA DE SOUSA	CNPJ 51.731.267/ 0001-90
MAYCON PATRICK CANTUARIO FERNANDES	CNPJ 52.144.577/ 0001-70
JACKSON BELARMINO INACIO	CNPJ 53.862.146/ 0001-02

3- ELETRICISTA PREDIAL	
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor	
JANIELISON PINTURAS	CNPJ 46.840.908/0001-04
PAULO SERGIO DE LIMA	CNPJ 26.939.288/0001-58
TANCREDO GOMES DA SILVA JUNIOR	CNPJ 40.084.891/0001-26

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/ 0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004 /0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/ 0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/ 0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/ 0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/ 0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/ 0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
JOSE CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/ 0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/ 0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/ 0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392. 789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/ 0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/ 0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/ 0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/ 0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/ 0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/ 0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/ 0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/ 0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/ 0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/ 0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/ 0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/ 0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/ 0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/ 0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/ 0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/ 0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/ 0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/ 0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/ 0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/ 0001-19
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/ 0001-58
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/ 0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/ 0001-93
LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/ 0001-63
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/ 0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/ 0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/ 0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/ 0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/ 0001-06
LUZIA APARECIDA DA SILVA	CNPJ 45.751.564/ 0001-02
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/ 0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/ 0001-02
VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI	CNPJ 35.917.290/ 0001-17
AGRINALDO CARLOS	CNPJ 45.911.076/ 0001-07
MAEVA DA SILVA	CNPJ 44.101.373/ 0001-24
REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS	CNPJ 45.576.700/ 0001-67
REGINALDO NOGUEIRA BISPO	CNPJ 45.725.684/ 0001-27
JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA	CNPJ 45.954.470/ 0001-22
SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA	CNPJ 46.182.803/ 0001-05
CICERO PEDRO DA SILVA	CNPJ 46.229.549/ 0001-53
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/ 001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/ 0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/ 0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/ 0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/ 0001-61
FABIO PIROLLA ELIAS	CNPJ 46.222.317/ 0001-73
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/ 0001-66
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ 46.591.735/ 0001-38
FRANCISCA MARQUES DE SOUSA MELO	CNPJ 46.565.474/ 0001-81
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	CNPJ 46.681.028/ 0001-32
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ 45.549.450/ 0001-76
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/ 0001-79
CLEMILDA LIMA DA SILVA	CNPJ 47.094.290/ 0001-43
IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	CNPJ 46.935.312/ 0001-98
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/ 0001-05
JAKSON DE SOUZA RODRIGUES	CNPJ 47.399.063/ 0001-26
THAMIRES DA SILVA	CNPJ 47.368.359/ 0001-80

FABIO MORAIS ALEXANDRE	CNPJ 48.018.968/0001-71
PAULO DE LIMA MORAES	CNPJ 48.168.328/0001-48
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ 48.770.047/0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ 49.158.639/001-99
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	CNPJ 49.111.946/0001-14
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ 49.140.081/0001-14
IZAMARA MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 49.040.740/0001-40
ANA ALICE DA SILVA	CNPJ 49.130.986/0001-03
BRUNA SILVA DE LIMA	CNPJ 49.241.969/0001-43
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ 49.214.649/0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ 49.251.087/0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ 49.157.954/0001-00
JAMAICA NEVES NASCIMENTO	CNPJ 49.201.987/0001-00
SENILEIA GOMES FROES	CNPJ 49.237.405/0001-37
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ 49.315.994/0001-24
ELIZETE FERREIRA SANSÃO	CNPJ 49.496.549/0001-08
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ 39.346.006/0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ 46.691.899/0001-37
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 49.551.811/001-70
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ 49.524.539/0001-39
MARIA MADALENA DE JESUS COSTA	CNPJ 28.181.970/0001-50
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ 49.777.929/0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ 49.507.838/0001-65
LUZINEIDE PORFIRIO DOS SANTOS NEVES	CNPJ 49.826.198/0001-56
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 40.482.400/0001-03
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/0001-56
WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ 49.351.088/0001-85
DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ 50.048.472/001-92
ELIETE MOREIRA UMBURAMA	CNPJ 50.456.148/0001-03
HELENA RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 49.598.328/0001-40
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO	CNPJ 50.703.769/0001-44
CARLA MARIA DA SILVA	CNPJ 50.551.349/0001-90
ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS	CNPJ 50.633.133/0001-73
MATEUS VITOR DIAS DA SILVA	CNPJ 50.626.210/0001-68
MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA	CNPJ 50.816.603/0001-34
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JEFERSON CIRIACO DA COSTA	CNPJ 48.119.732/0001-21
NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA	CNPJ 51.206.763/0001-24
ILIETE MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 52.974.635/0001-93
IURIA CAVALCANTE LIMA	CNPJ 51.659.615/0001-65
JOEL PEREIRA	CNPJ 52.384.453/0001-62
KATIELE DE SOUZA BAIA COMIN	CNPJ 46.942.631/0001-20
LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA	CNPJ 52.578.434/0001-77
DIONEA MORAIS ALVES	CNPJ 52.567.122/0001-68
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/0001-91
MARILENE MAIDANO RIBEIRO	CNPJ 53.153.373/0001-69
EIDMARA GOMES DE SOUZA SOARES	CNPJ 41991.007/0001-08
ANA PAULA CANDIDO DA SILVA	CNPJ 53.569.145/0001-08
MARILUCE DE CAMARGO	CNPJ 53.186.471/0001-00
ANA PAULA ARLINDA RIVERO	CNPJ 53.478.706/0001-20
INE JESUS DE OLIVEIRA	CNPJ 53.591.813/0001-60
GLEICE VIEIRA MAGNO TEIXEIRA	CNPJ 53.600.018/0001-90
JAYNE SOUSA DOS SANTOS	CNPJ 52.996.003/0001-20
NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	CNPJ 53.740.303/0001-07
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/0001-47
NATALIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ 53.611.345/0001-48
MARIA ROSANGELA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	CNPJ 53.357.734/0001-99
MARINA PEREIRA DA SILVA	CNPJ 53.612.483/0001-41
NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	CNPJ 53.592.157/0001-10
CENIRA LUCIA DA SILVA	CNPJ 53.618.144/0001-72
ERIJANE DA SILVA	CNPJ 53.760.429/0001-43
FERNANDA GISELE DA MATA	CNPJ 53.900.850/0001-02
FERNANDA ZAGO DOS SANTOS	CNPJ 46.230.365/0001-03
ROSINERE DA SILVA	CNPJ 51.602.800/0001-13
IVANILDA LIMA DOS SANTOS	CNPJ 53.862.029/0001-49
DAMARES QUARESMA ARAUJO	CNPJ 53.907.823/0001-61
CARLOS DANIEL SANTANA DE MATOS	CNPJ 53.764.046/0001-43
FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA	CNPJ 53.833.657/0001-04
CLEIDE MARIA DA SILVA	CNPJ 53.961.153/0001-61
ANA MARIA DELMONDES GONÇALVES	CNPJ 51.888.056/0001-65
EVA SOUSA DE SANTANA	CNPJ 54.008.294/0001-27
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	CNPJ 53.908.071/0001-53
MARIA JOSE GONÇALVES DE CARVALHO	CNPJ 13.756.541/0001-96
JOSENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 38.319.798/0001-01
SUZANA PEREIRA DA SILVA	CNPJ 51.586.144/0001-02
JESSICA PIAGENTINI DE JESUS	CNPJ 53.997.328/0001-80
REGIANE SANTOS SANTANA DE ASSIS	CNPJ 54.007.191/0001-42
KEULLY DIEINE ALVES ROGGE	CNPJ 53.964.511/0001-90
MARIA GARCIA PINHEIRO DE ALMEIDA	CNPJ 54.019.720/0001-28
JANETE VARGAS	CNPJ 54.0007.731/0001-98
MARIA JOSE DA SILVA	CNPJ 50.578.224/0001-53
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 53.932.063/0001-42
ROSILENE DOMINGUES CAPOEIRA	CNPJ 54.213.693/0001-20
ADRIANA DA SILVA TEODORO	CNPJ 30.941.676/0001-40
SEVERINA JOSEFA DA SILVA	CNPJ 54.198.450/0001-60
JACKELINE SOUZA DO CARMO	CNPJ 54.069.691/0001-09

LILIAN MARIA SILVA DOS SANTOS	CNPJ 54.141.116/ 0001-70
JOSIENE MARIA DOS SANTOS	CNPJ 53.210.781/ 0001-05
FABIANA DOS SANTOS	CNPJ 54.063.149/ 0001-49
MAIRA SANTOS LIMA	CNPJ 53.998.067/ 0001-23
SEVERINA MARIA DOS SANTOS	CNPJ 54.275.428/ 0001-76
LINDAURA DA PAZ CONCEICAO	CNPJ 33.143.097/ 0001-40
MARINETE DA SILVA CANCIAN	CNPJ 54.291.544/ 0001-89
JESSICA LIMA DA SILVA	CNPJ 54.111.882/ 0001-91
ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.174.488/ 0001-00
JAILSON SABINO DA SILVA	CNPJ 54.379.917/ 0001-78
MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	CNPJ 54.466.885/ 0001-48
ELVIRA PINTO ESCOBAR	CNPJ 54.442.230/ 0001-30
LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	CNPJ 54.467.595/ 0001-19
LUZILENE EVANGELISTA NEVES	CNPJ 54.496.805/ 0001-05
NAIANE DE MATOS SOUZA	CNPJ 54.590.613/ 0001-55
GILVANETE CARNEIRO DE SOUZA	CNPJ 54.632.166/ 0001-50
MARISETE VALLERA CAETANO	CNPJ 49.089.111/ 0001-05
ERIKA CARIOLANO MOREIRA	CNPJ 54.727.189/ 0001-48
MARIELI GOMES DE ALMEIDA	CNPJ 54.791.24/ 0001-47
ROSIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	CNPJ 54.774.395/ 0001-09
FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA	CNPJ 54.704.795/ 0001-48
JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ 54.978.883/ 0001-38
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	CNPJ 49.111.946/ 0001-14

6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados	
ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61
ARLILSON NOBRE AZEVEDO	CNPJ 47.386.036/0001-19
MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.328.454/0001-15

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral	
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	CNPJ 35.078.988/0001-96
GRIGOR FERNANDES CRUZ	CNPJ 54.286.658/0001-30

8- Motorista de trator	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/ 0001-67
ANTONIO DOS MILAGRES PINTOS SANTOS	CNPJ 48.077.560/ 0001-70
EDSON JOSE TOGNI	CNPJ 36.624.938/ 0001-20

9- Motorista de caçamba	
LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43002.072/0001-80
ADAIR DUARTE VIEIRA	CNPJ 45.950.692/0001-77
VALDEMIR JOSE DA SILVA	CNPJ 45.845.382/0001-92
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
JOSIMAR VEIGA DE AVILA	CNPJ 49.421205/0001-30
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
JOSE EDUARDO PELLICIOLI	CNPJ 51.969.949/0001-35
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	CNPJ 41.361.234/0001-41
ILIETE MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 52.974.635/0001- 93
JERRI ADRIANI DA SILVA ESPERANÇA	CNPJ 54.184.526/0001-06
PEDRO MARTINS ROMERA	CNPJ 54.224.155/0001-30
JULIO FIDELIS NEGRETE	CNPJ 54.370.410/0001-53
EDSON JOSE TOGNI	CNPJ 36.624.938/0001-20

10- Operador de maquinas pesadas	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78
MAYKON RODRIHUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29
CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS	CNPJ 51.998.967/0001-45
EDSON JOSE TOGNI	CNPJ 36.624.938/0001-20

11- Serralheiro	
ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32
NEEMIAS MARTINS DOS SANTOS	CNPJ 50.818.007/0001-93
VITOR EMANOEL MATOS BONFIM	CNPJ 55.295.824/0001-28

12- Servente de pedreiro	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50
JEAN DOS SANTOS SILVA	CNPJ 45.992.747/0001-01
JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA	CNPJ 46.590.752/0001-50
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
ERICK FERREIRA	CNPJ 48.770.657/0001-64
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33

13- Auxiliar de mecânico lubrificador	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ 50.706.669/0001-71

14- Serviços de jardinagem	
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ 38.322.781/0001-03
JOSE PINHO DA COSTA	CNPJ 53.818.347/0001-02
JOSE MARCOSCASSIANO DOS SANTOS	CNPJ 53.980.318/0001-42
JONAS FERREIRA DA SILVA	CNPJ 53.931359/0001-49
JOSE ANTONIO RODRIGUES	CNPJ 54.042.896/0001-09
WELLINGTON JOSE DA SILVA	CNPJ 49.391.662/0001-29
VANDIR DA SILVA TEODORO	CNPJ 55.020.151/0001-01

Campos de Júlio - MT, 05 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/01/2024

EDITAL 06 /2024 COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 003/2024

EDITAL N.º 06/2024 – PMC DE 05 DE JUNHO DE 2024

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 003/ 2024 – PMCJ, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1) **INCLUIR** no subitem 4.4 do Edital N.° 03/2024 a alínea g com a seguinte redação:

g) para candidato voluntário da Justiça Eleitoral ou jurado que atue no Tribunal do Júri, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição ou datas que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

2) **RETIFICAR** a nomenclatura do cargo de Procurador:

Onde se lê: Procurador Municipal

Leia-se: Procurador Jurídico

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

EDITAL 05/2024 COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 002/2024

EDITAL N.º 05/2024 – PMC DE 05 DE JUNHO DE DE 2024

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 002/2024 – PMCJ, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1) **INCLUIR** no subitem 4.4 do Edital N.° 02/2024 a alínea g com a seguinte redação:

g) para candidato voluntário da Justiça Eleitoral ou jurado que atue no Tribunal do Júri, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição ou datas que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

2) **INCLUIR** no Anexo II, para o cargo de pregoeiro: Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de nível superior em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) **e apresentar curso específico com carga horária mínima de 40 horas.** 3) **RETIFICAR** o Anexo II do Edital N.° 02/2024, especificamente os requisitos básicos do cargo **Bioquímico,** que passam a vigorar com a seguinte redação: § Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Farmácia, Farmácia-Bioquímica ou Biomedicina**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho / Delegacia ou Órgão em situação de regularidade quando este exigir para o exercício do cargo ou; § Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Biologia** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho / Delegacia ou Órgão em situação de regularidade quando este exigir para o exercício do cargo + **Curso de Especialização em Análises Clínicas.**

4) RETIFICAR o salário do cargo de Motorista de Veículo Especial:

Onde se lê: R$ 2.317,15

Leia-se: R$ 3.117,15

5) **RETIFICAR** o salário do cargo de Nutricionista Escolar:

Onde se lê: R$ 6.726,19

Leia-se: R$ 5.926,19

6) RETIFICAR o item 3 da Legislação Básica do Anexo VI;

Onde se lê: Lei Municipal nº 148, de 19/04/2001: Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores municipais de Campos de Júlio.

Leia-se: Lei Municipal nº 1960, de 19 de março de 2024: Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores municipais de Campos de Júlio.

7) RETIFICAR o Anexo II, requisito básico do cargo Auxiliar de Saúde Bucal:

Onde se lê: Curso Técnico com, no mínimo, 840 horas**.**

Leia-se: Comprovação de experiência mínima de 6 meses de atuação na área expedida por responsável competente.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 02/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal n° 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Valor global estimado: R$ 22.800,00.

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 12/06/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 12/06/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Nadia T Nejem. Portaria nº 26/2024.

Interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet

Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, com contato

através dos telefones (34) 2512 - 6500 e (34) 3014 – 6633 (Whatsapp),

e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone

(65) 3387-2800 e do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio – MT, 05 de junho de 2024.

Nadia T. Najem.

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 34, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

INTERROMPE O GOZO DE FÉRIAS E CONVOCA AO SERVIÇO A SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a fruição do gozo de férias materializada na Portaria nº. 154, de 03 de junho de 2024**,** a servidora abaixo nominada, lotada no Executivo Municipal, para retornar as suas atividades funcionais **a partir do dia 10/06/2024**, sem prejuízo da compensação do respectivo período após o encerramento das férias inicialmente concedidas, ficando em haver 23 dias, a fim de assegurar a continuidade dos serviços:

NOME	PORTARIA
MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO	2226/2023

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 585/2024/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N. 585/2024/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A RESPONDER PELA COORDENADORIA PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Servidor Público Municipal, o(a) Sr(a). **ZENICE MOURA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n.0078, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.187.451 ocupante do cargo efetivo de Professora com Licenciatura Plena em Pedagogia, para responder pela **COORDENADORIA PEDAGÓGICA**, em substituição à servidora Maria Joseane de Aragão Feitosa que se encontra de licença de 02 anos sem remuneração, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. A servidora designada para o exercício do cargo de coordenadora pedagógica fará jus ao vencimento do seu cargo efetivo, acrescido do percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base, nos termos do inciso II, §2°, art. 84º da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal n° 018, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3°. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 586/2024/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N. 586/2024/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **VÂNIA MARIA PEREIRA DE FARIA,** matrícula funcional n. 2330, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.494.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Coordenadora do Cadastro Único e do Bolsa Família na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 03 (três) diárias e ½ (meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$832,40 (Oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá-MT, com saída no dia 09/06/24 às 17:00hs e retorno no dia 12/06/24 às 20:00hs onde estará participando de treinamento do sistema do cadastro único realizado pela Caixa Econômica Federal. As diárias custearão a alimentação e pernoite do servidor.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.589/2023/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.589/2023/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA, ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis

previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.741.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Engenheira Ambiental, o correspondente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia), no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R$1.308,06, em decorrência de sua viagem à cidade de Agua Boa - MT para participar do curso de DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL. O curso ocorrerá nos dias 10 a 14 de junho de 2024, com programação teórica e prática, com saída prevista para o dia 09/06/2024 às 17hrs30 e retorno no dia 15/06/2024, às 2hrs da manhã, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.588/2024/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.588/2024/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a

agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.809.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, o correspondente a 01 (uma) diária no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá – MT, para participar da Capacitação: Supervisão Técnica Acompanhamento Familiar na Perspectiva Colaborativa do Programa Ser família, etapa final, com saída prevista para o dia 12/06/2024 às 9hrs e retorno dia 14/06/2024, às 19hrs sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DESIGNAÇÃO 009/2024/SMASH

ATO DE DESIGNAÇÃO 009/2024/SMASH

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA,** matrícula funcional nº 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 950.339. 981-53, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas da prestadora de serviços Srª Raimunda Gomes Abreu, portadora do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 567.266. 781-34, que tem por objeto prestação de serviço do tipo confecção de figurinos para festa junina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT**.**

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas da prestadora de serviços Srª Raimunda Gomes Abreu, portadora do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 567.266. 781-34, que tem por objeto prestação de serviço do tipo confecção de figurinos para festa junina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT**.**

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 05/06/2024 e terá vigência até o dia 31/12/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Contratada: ARQ. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46. 731.192/001-07;

Processo Licitatório nº 005/2023 Dispensa de Licitação 004/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/63, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original conforme presente aditivo encontra embasamento legal no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A Administração da Câmara se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a Lei 8.666/93.

Vigência: **A vigente do presente Termo Aditivo do contrato 006/2023, terá seu prazo Prorrogado de 03 de Junho de 2024 até 12 de Julho de 2024.**

DATA ASSINATURA: 31 de Maio de 2024.

_____

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE DA CAMARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2744/2024

O Município de Canabrava do Norte, inscrito no CNPJ nº 37.465.200/ 0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio da Dispensa de Licitação nº 019/2024, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa JAINE PATRICIA DA SILVA METKE 05418260189inscrita no CNPJ sob o nº 31.688.978/0001-11 para Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e treinamento de sistema web integrado, website portal canabravadonorte.mt.gov.br para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Canabrava do Norte - MT com o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 05 de junho de 2024.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.590/2023/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.590/2023/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO, DANIEL DIVINO LOZEIRO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conse-

lheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **DANIEL DIVINO LOZEIRO PEREIRA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.758.571 - ** servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental, o correspondente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia), no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R$1. 308,06, em decorrência de sua viagem à cidade de Agua Boa - MT para participar do curso de DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL. O curso ocorrerá nos dias 10 a 14 de junho de 2024, com programação teórica e prática, com saída prevista para o dia 09/06/2024 às 17hrs30 e retorno no dia 15/06/2024, às 2hrs da manhã, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1468/2024

O Município de Canabrava do Norte, inscrito no CNPJ nº 37.465.200/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio da Dispensa de Licitação nº 017/2024, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa **M & N CENTRO DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO LTDA ME**inscrita no CNPJ sob o nº 34.113.024/0001-79 para Contratação de laboratório para realização de exames veterinários - pesquisa de anemia infecciosa equina, incluindo transporte de amostras até o laboratório, processamento e entrega de resultados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura com o valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 05 de junho de 2024.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 587/2024/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N. 587/2024/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LARA CRISTINA PEREIRA DIAS,** matrícula funcional n. 2551, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.133.491-** servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Coordenadora Especial do CRAS na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 03 (três) diárias e ½ (meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$832,40 (Oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá-MT, com saída no dia 09/06/24 às 17:00hs e retorno no dia 12/06/24 às 20:00hs onde estará participando de treinamento do sistema do cadastro único realizado pela Caixa Econômica Federal. As diárias custearão a alimentação e pernoite do servidor.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de

viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Primeira Prorrogação

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório nº 428/2024 – Pregão Eletrônico nº 012/2024 com julgamento ocorrido no dia 05/06/2024 às 08h30min, fica declarado **DESERTO**. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para possível e eventual aquisição de frutas e verduras, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT. **Data: 19/06/2024** - Horário: 08h30min. Plataforma: Licitanet. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabravadonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: licitanet ou ainda. Informações: Tel.: (66) 98117-5215.

Canabrava do Norte/MT, 05 de Junho de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 016-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 914/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos para Estação de Tratamento de Água - ETA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte - MT, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **20/06/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabravadonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 05 de junho de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
PORTARIA N.º 218/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 008/2024;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º2807/2024;nº3160/2024;n.º3161/2024;nº3198/2024;n.º3268/2024;nº3611/202;nº3613/2024;n.º3614/2024;nº3615/2024;n.º3616/2024;nº3630/2024 e nº3631/2024;

CONSIDERANDO a Notificação extrajudicial n.° 015/2024;

CONSIDERANDO a não entrega dos itens solicitados por meio da requisição de compra;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 19.116.488/0001-45, para apurar possíveis irregularidades ocorridas durante a execução da ata de registro de preço.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa su-

jeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

05 de junho de 2024

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/2024

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 669/2024, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 03/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe e Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Servidor Classe/Nível Anterior Classe/Nível Atual

ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN B-II C-III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2024

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 668/2024, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 03/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe e Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Servidor Classe/Nível Anterior Classe/Nível Atual

FRANCIANE KETHELEN RIBEIRO NOGUEIRA B-II C-III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2024

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 670/2024, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 03/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PEDAGOGA SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA IV V

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2024

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 667/2024, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 03/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROEFSSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

APOLIENE APARECIDA PEREIRA IV V

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 187 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FABRICIA FERNANDES DOS SANTOS FERREIRA DA PAIXÃO**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – matricula 4685, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **03/06/2024 a 02/07/2024**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 200 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSE ALCIDES LINJARDI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 230, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruído de **13/06/2024 a 02/07/2024 (20 dias),** sendo o terço de férias e **10 (dez) dias convertida em pecúnia a ser pago no mês de Junho/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 201 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre Prorrogação da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 30, 31 e 116/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA*****,** efetiva no cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **02/06/2024 a 31/07/2024**, conforme processo do DRH nº 04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre nomeação da Comissão para Avaliação do Período de Estágio Probatório, Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT e dá outras providências".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 14, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº. 893/2015.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT:

Secretário de Administração e Finanças

Fabiana da Silva França – Presidente

Departamento de Recursos Humanos

Solange Pereira da Silva – Secretária

Procuradoria Geral do Município

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Servidores Estáveis

Viviane Cristina Richartz de Oliveira

Alexsandra Evangelista Escorsin

Artigo. 2º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo. 3º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Artigo 4°- A presente Comissão ficará vinculada à Secretária Municipal de Administração.

Artigo 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 212/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora ESTER GRISANT DA SILVA no cargo de INSTRUTOR/OFICINEIRO DE TECNICO DE AGROECOLOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de Junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 214/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 05 de Junho de 2024 a Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de Junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 219/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 004/2024;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º2567/2024;

CONSIDERANDO a Notificação extrajudicial n.° 014/2024;

CONSIDERANDO a não entrega dos itens solicitados por meio da requisição de compra;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa ASF COMERCIO DE PEÇAS MULTIMARCAS E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.318.163/0001-31, para apurar possíveis irregularidades ocorridas durante a execução da ata de registro de preço.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

05 de junho de 2024

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 213/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora CAUANA DA SILVA CESARIO no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO III, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de Junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 16, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 1.070.455,27 (um milhão, setenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, vinte e sete centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
199	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.2.571.0000000	R$ 109.788,14
201	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.2.571.0000000	R$ 13.345,71
Subtotal		R$ 123.133,85

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. red.	Dotação	Valor
327	07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.36.2.600.0000000	R$ 4.236,00
328	07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.39.2.600.0000000	R$ 10.012,00
356	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.2.600.0000000	R$ 77.422,10
357	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.33.2.600.0000000	R$ 11.380,00
359	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.2.600.0000000	R$ 43.869,40
Subtotal		R$ 146.919,50

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
414	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.30.2.660.0000000	R$ 2.759,09
417	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.36.2.660.0000000	R$ 900,00
Subtotal		R$ 3.659,09

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	001 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód. red.	Dotação	Valor
475	09.001.15.452.0026.1085.4.4.90.51.2.501.0000000	R$ 496.588,45
483	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.30.2.500.0000000	R$ 13.530,00
Subtotal		R$ 510.118,45

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. red.	Dotação	Valor
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.2.500.0000000	R$ 193.201,95
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.2.501.0000000	R$ 2.377,80
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.2.711.0000000	R$ 47.087,60
508	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.2.500.0000000	R$ 13.540,50
508	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.2.711.0000000	R$ 30.416,53
Subtotal		R$ 286.624,38
TOTAL SUPLEMENTADO		**R$ 1.070.455,27**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de março de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 21/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2024,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, sessão marcada para o dia **20/06/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 05 de junho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 15, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R$ 118.170,00 (cento e dezoito mil, cento e setenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
81	03.001.04.122.0006.1069.3.3.90.35.1.500.0000000	R$ 12.400,00
94	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.91.1.501.0000000	R$ 670,00
Subtotal		R$ 13.070,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
183	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.1.550.0000000	R$ 17.600,00
200	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.36.1.500.1001000	R$ 7.500,00
Subtotal		R$ 25.100,00

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
352	07.001.10.302.0020.2039.3.1.90.94.1.500.1002000	R$ 60.000,00
352	07.001.10.302.0020.2039.3.1.90.94.1.605.0000000	R$ 20.000,00
Subtotal		R$ 80.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**R$ 118.170,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorrem da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	
UNIDADE	001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR	
Cód. red.	Dotação	Valor
516	10.001.27.812.0028.1048.4.4.90.51.1.701.0000000	R$ 118.170,00
Subtotal		R$ 118.170,00
TOTAL ANULADO		**R$ 118.170,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de março de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 32, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Castanheira/MT, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e considerando o disposto na Lei Municipal nº 505/2005;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Castanheira/MT, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

I – Representantes de entidades Representativas de Usuários

a) Representante de entidades Religiosas

Titular: Vagner Lopes Rodrigues;

Suplente: Maria das Dores de Oliveira Procópio

b) Representante das Associações ou Movimentos de Bairros

Titular: Rosicleia Gabardo Nenevê;

Suplente: Maria de Lourdes Batista.

c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Lourival Duarte Gouveia;

Suplente: Clovis Luiz Jardini.

d) Representante do SINTEP (Escola Municipal e Escola Estadual)

Titular: Keli Cristina Alves de Castro;

Suplente: Tanieli Rodrigues Azevedo de Souza dos Santos.

e) Representante de Associação Comercial

Titular: Rufina Urbina da Silva;

Suplente: Dalton Volmar Busnello.

f) Representante da Creche Municipal

Titular: Aline de Lima Rezende Norberto

Suplente: Maria Helena Martins Goveia

II – Representantes dos Trabalhadores de Saúde do Município

a) Representante de entidade representativa de Categoria Profissional da Saúde

Titular: Sheila Xavier dos Santos;

Suplente: Luzia Auxiliadora Silva.

b) Representante de entidade de Servidores de Saúde do Município – Nível Superior

Titular: Ana Paula Licheski de Oliveira;

Suplente: Ruth Rodrigues dos Santos.

c) Representante de entidade representativa de Servidores de Saúde Nível Médio e Auxiliar

Titular: Rosangela Marina de Araújo;

Suplente: Josélia da Silva Procópio.

II – Representantes do Governo Municipal

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Paula Barros Vargens;

Suplente: Roseli Pereira da Costa Rissato.

b) Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Sonia Aparecida Pereira

Suplente: Jacó Alfonso Horn

c) Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Cleire Aparecida Carvalho;

Suplente: Caroline de Souza Jacob.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme o disposto no Art. 5º, da Lei Municipal n° 505/2005, elegerão seu Presidente e Vice-presidente.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal nº 505/2005 e demais legislação aplicável.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 05 de junho de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DIVULGA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2024.

A Senhora **Edineia Valtrick**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pelo **Decreto nº 983, de 1º de abril de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA DIVULGADA A PONTUAÇÃO DE PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 3. Fica aberto o prazo de recurso relativo à DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA,a partir das 00h00 do dia 06/06/2024 até as 23h59 do dia 07/06/2024, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, nos sites da Prefeitura - https://www.claudia.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Cláudia/MT, 05 de junho de 2024.

Edineia Valtrick

Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024

Presidente

11-Motorista | Ensino Médio Completo + Prova Prática			
Nº INSC	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
9347	ALAN JHONATAN WILEMBRIM	37,50	PRESENTE
11218	ALVARO BATISTA DE ABREU	23,00	PRESENTE
11190	ANGELO MARCIO DE MATOS LIMA	34,50	PRESENTE
9640	ARITANA DE OLIVEIRA CESÁRIO	0,00	AUSENTE
9365	ARNO TONELLI	33,50	PRESENTE
10769	CLAUDEMIR ILDOR GROSS	32,00	PRESENTE
11376	COSME UELAINE OLIVEIRA DA SILVA	36,00	PRESENTE
9719	CRISTIANE FERNANDES CAMPOS	35,00	PRESENTE
9642	DENIS NATALINO DE OLIVEIRA CESÁRIO	35,00	PRESENTE
9355	DIEGO DOS SANTOS CLASE	30,50	PRESENTE
10393	EDINEI GUIA LEITE	0,00	AUSENTE
11347	EDIRLEI RODRIGUES DA SILVA	29,00	PRESENTE
11495	EDUARDO EBSEN	37,50	PRESENTE

9844	EDUARDO QUINTINO ALVES	30,00	PRESENTE
9504	ELINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	0,00	AUSENTE
9753	EMERSON CARNEIRO	35,50	PRESENTE
9654	EMERSON LUIZ ANDREAZZA	32,50	PRESENTE
10220	ÉRICO SILVA NOVAIS	35,00	PRESENTE
10586	FABRICIO LUIZ SANTOS BRITO	32,00	PRESENTE
10466	FERNANDO DA LUZ FEITOZA	32,50	PRESENTE
10401	IRANILSON AZEVEDO DE OLIVEIRA	32,50	PRESENTE
11401	JEFFERSON PEREIRA DE CASTRO	34,50	PRESENTE
9875	JOÃO AUGUSTINHO DE BRITO	32,50	PRESENTE
10543	JOÃO BATISTA XAVIER	30,50	PRESENTE
11538	JOEL DA SILVA HIONTON	34,50	PRESENTE
11197	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO	35,00	PRESENTE
11444	JOSÉ LEI BATISTA CAZARI	36,00	PRESENTE
9280	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAÚJO	27,00	PRESENTE
9455	JULIANE CRISTINA DA SILVA	36,50	PRESENTE
9502	JUNIOR JOSE DA SILVA	0,00	AUSENTE
9609	LEANDRO DA SILVA MORENO	28,00	PRESENTE
9549	LENOIR CORREA	32,50	PRESENTE
9734	LEUDEVAN SOARES	34,00	PRESENTE
11089	LORIVAL PIRES DE MORAIS	0,00	AUSENTE
10786	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	0,00	AUSENTE
11065	LUCIANO DA SILVA	33,50	PRESENTE
9336	LUCIANO MERCÊ DE PAULA	30,50	PRESENTE
10583	MANOEL VIANA LOPES	20,50	PRESENTE
9770	MARCIO LUIS ANDERLE	33,50	PRESENTE
10584	MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA	29,50	PRESENTE
9627	MAURO SALVADOR MARÇAL	0,00	AUSENTE
11145	PAULO ADRIANO RODRIGUES	37,50	PRESENTE
10848	RAILSON CRUZ ARAUJO	37,50	PRESENTE
11317	RIVENILDO OLIVEIRA SOUSA	29,00	PRESENTE
10646	ROBERTO MOMOLI LEMOS	37,00	PRESENTE
9682	ROBSON DEOLINDO LOPES	0,00	AUSENTE
11096	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	33,00	PRESENTE
10555	RODRIGO ZORZI	34,00	PRESENTE
10922	SAMUEL CARDOSO AMORIM	29,00	PRESENTE
10785	SEVERINO AQUINO DUARTE	35,00	PRESENTE
10526	SILVANA RIBEIRO DA SILVA	0,00	AUSENTE
9788	SILVIO PEREIRA LIMA	34,50	PRESENTE
10499	TIAGO ANDRÉ BARBOSA	37,00	PRESENTE
11472	VALDECIR MULLER	35,50	PRESENTE
10481	WAGNER HENRIQUE LAZZERI	35,50	PRESENTE

01-Assistente Social 30 horas | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
9801	DAIANE DIAS DE AZEVEDO	1,00		

02-Assistente Social 30 horas (Educação) | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11359	FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	1,00		

05-Engenheiro Civil 40 horas | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11165	ANDRÉ PEREIRA DIAS	1,00		
10474	ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO	1,00		
11448	FERNANDA FRANCIELI DA CONCEIÇÃO	1,00		
9307	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	1,00		
9671	GABRIEL FELIPE MULLER	1,00		
10753	GABRIEL MOTA	1,00		
11470	JÉSSICA PASINI TREVISOL	0,00	X	Indeferido conforme Item 13.5. do Edital de Abertura. Documento sem autenticação.
11366	JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO	1,00		
11241	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	1,00		
10019	JUVENAL SOUSA DA SILVA	1,00		
9555	ROMAITON PEREIRA DE OLIVEIRA	1,00		
9943	VANUSA LODI	1,00		

10-Médico Veterinário II | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
9528	SCHEILA GEIELE KAMCHEN	1,00		Apenas o título de especialização lato sensu foi considerado válido, conforme subitem 13.5. do Edital de Abertura. Documento sem autenticação.

12-Nutricionista 40 horas (Educação) | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
9516	LUZINETE NASCIMENTO CAMPOS WINK	1,00		
9769	SUEIRE ZUNTO GOMES	1,00		
10088	TAYNARA FERREIRA DA LUZ	1,00		

13-Professor 30 horas (Assentamento 12 de Outubro) | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
10810	ALBERTINA SOARES MATOS	1,00		
10092	CLEONICE ROCHA DE PAULA	1,00		
11279	DEBORA DOS SANTOS CORREA CUNHA DA SILVA	1,00		
11101	ELAINE LOPES MASCHIO WAGNER	1,00		

14-Professor 30 horas (Assentamento Keno) | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
9524	ANDREIA RODRIGUES TORLAI DOS ANJOS	1,00		
9310	CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	1,00		
10714	EDINA DA CRUZ PELICER DA SILVA	0,00	X	Indeferido conforme subitem 13.5. do Edital de Abertura. Documento sem autenticação.
11271	ELIETE DA SILVEIRA MALDONADO	0,00	X	Indeferido conforme subitem 13.5. do Edital de Abertura. Documento sem autenticação.
9836	KEILA MONTEIRO SCHNEIDER	1,00		
11284	SIMONÍ RODRIGUES BARRIM	1,00		

15-Professor 30 horas (Assentamento Zumbi dos Palmares) | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
10616	CLEDIONE PEREIRA DA SILVA	1,00		
9611	MICHELLY DA SILVA MORENO ALMEIDA	1,00		
11499	NEILHA FRANCISCO SILVA	0,00	X	

16-Professor 30 horas (Pedagogia) | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11445	ABINOAN FERREIRA CUNHA	1,00		
9977	ALAN DA SILVA VUST	1,00		
10751	ALESSANDRA CRISLEY SILVA DE SOUSA	1,00		
11121	ALESSANDRA DA SILVA CORDEIRO	1,00		
11098	ALINE CRUZ LANDIM	1,00		
11237	ALINE DIAS FIGUEIREDO	1,00		

10270	ANA PAULA DA FONSECA DA LUS	1,00		
11084	ANA PAULA RODRIGUES	1,00		
10196	ANA SELMA DOS SANTOS	1,00		
9582	ANDERSON PEREIRA DA FONSECA MARTINS	1,00		
9960	ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	1,00		
11512	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA	1,00		
9720	ANDREIA RAUBER	1,00		
11473	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	1,00		
10258	ANDREZZA SANTOS DE OLIVEIRA	1,00		
11391	BRUNA THAIS GUIMARÃES MORAES	1,00		
11196	CIRLENE VALERIO DA SILVA	1,00		
10605	CLAUDIA DUTRA DE CASTILHO	1,00		
9968	CLEISE MACHADO	1,00		
11087	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	1,00		
10970	CRISLAINE DILLENBURG	1,00		
10747	CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	1,00		
10410	CRISTIANA RODRIGUES LAZZERI	1,00		
10403	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	1,00		
9596	DANIELY FUGU DOS SANTOS KRAFT	1,00		
10790	DENISE ROSA GONÇALVES	1,00		
10540	DILMA RODRIGUES XAVIER	1,00		
11254	EDIANE MARIA GIACHINI WELTER	1,00		
9684	ELISANGELA LIMA DE MORAES LOPES	1,00		
9430	EMANUEL SANTOS DA SILVA	1,00		
10745	EVA CARDOSO	1,00		
10746	FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN	1,00		
11199	GENELICE FERREIRA AMORIM DE SOUZA	1,00		
11487	GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA	1,00		
11554	ILENIR BOFF DANIEL	1,00		
11322	ILIANI APARECIDA BOFF DANIEL	1,00		
11185	ISMAEL DE AREIAS CRUZ	1,00		
10778	JACILENE CHAVES DE MELO	1,00		
11095	JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA	1,00		
10908	JOCILENE MISSASSE	1,00		
11090	JOSÉ CARLOS SMANHOTO	1,00		
10884	JULIA HELENA LEITE	1,00		
9858	KAMILA DA SILVA SANTOS	1,00		
11120	KÁTIA CILENE DA SILVA	1,00		
11154	KEITIANA ALVES DE ARAUJO	1,00		
10809	KELVIN KELLI NEVES DAMACENA	1,00		
10862	KIARA DALILA SOARES DA SILVA	0,00	X	Indeferido conforme subitem 13.5. do Edital de Abertura. Documento sem autenticação.
11149	LEDA MARIA WENTZ	1,00		
9512	LESLIANY SOARES DA CRUZ	1,00		
10834	LUANA FERNANDES DE SOUZA	1,00		
10866	LUANA TEREZINHA BASTIAN ARSENO	1,00		
10578	LUZIMARA FRANCISCA MAGALHÃES DE ALMEIDA	1,00		
11502	MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA	1,00		
11193	MARGARIDA GAMBIN LAZZERI	1,00		
10978	MARIA APARECIDA BERNARDO GEHLEN	1,00		
10084	MARILENE FERREIRA LEMES	1,00		
10812	MARISANE DA SILVA	1,00		
10325	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	1,00		
10755	MARLI INÊS DE SOUZA	1,00		
11419	MAYLA LETICIA REIS	1,00		
10568	MICHELE VICENCI BRANDT	1,00		
10739	MILENA LOPES DE OLIVEIRA	1,00		
11390	NEILDE ALMEIDA DE SOUSA	0,00	X	Indeferido conforme Item 13.1. do Edital de Abertura. Apresentou certificado de Licenciatura.
10328	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA	1,00		
10982	REGIANE PRISCILA FERREIRA SANTANA	1,00		
11362	REGINA ALVES FEITOZA	1,00		
11113	RIVENIZIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUSA	1,00		
10929	ROSANGELA DE MEDEIROS COLODEL	1,00		
11086	ROSANGELA ROCHA DE OLIVIRA	1,00		
10420	ROSELI KOCHENBORGER	1,00		
10781	SANDRA LAGO PALAVISSINI	1,00		
10822	SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS	1,00		
11078	SILVANE LIMA DA SILVA	1,00		
9986	SIMONE COUTINHO DIAS GOBI	1,00		
11310	SIMONE FIORESE WEISS	1,00		
10748	SOLANGE CALDEIRA	1,00		
10321	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	1,00		
10787	VALDINÉIA ILES LIMA	1,00		
11312	VILMA CARDOSO	1,00		

17-Professor 30 horas Ciências da Naturais e Matemática | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO

10772	DEISE CRISTINA NORONHA DORNELLES	0,00	X	Indeferido conforme subitem 13.5. do Edital de Abertura. Documento sem autenticação.
10898	LETÍCIA DA SILVA COSTA	1,00		
10896	TILIANA NORMA BILLIG DE PADUA ALVES	0,00	X	Indeferido conforme subitem 13.5. do Edital de Abertura. Documento sem autenticação.

18-Professor 30 horas Educação Física | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
10366	ADRIELI DELISE TOCHETTO	1,00		
10476	CAMILLA KERON LIMA CAMURCA	1,00		
9871	DIEFERSON SILVA BRAZ	1,00		
11171	JADY MAISA SANTOS DA SILVA	1,00		
11176	JÉSSICA SANCHES DE SOUZA	1,00		
10782	JOAQUIM CAMPOS DA SILVA	1,00		
10377	RENATA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	1,00		
10326	RICARDO CHAVES DOS SANTOS	1,00		
11234	WELLINGTON BENDER	1,00		

19-Professor 30 horas História | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11187	ELIANE BESERRA DA SILVA	1,00		
10618	MARCOS SOUZA SILVA	1,00		
11423	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	1,00		
9309	MARIA MADALENA BORGES MALDONADO	1,00		
11342	MARINÊS MARTINS SIELSKI	0,00	X	Indeferido conforme subitem 13.5. do Edital de Abertura. Documento sem autenticação.
11527	TARCILA LUCIANA BERNARDINO SILVA	0,00	X	Indeferido conforme subitem 13.5. do Edital de Abertura. Documento sem autenticação.

20-Professor 30 horas Letras | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11420	ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA	1,00		

21-Professor 40 horas | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11062	AMANDA NADIA VULPINI	2,00		
11207	DEBORA PESTANA TEDESCO	0,00	X	Indeferido conforme Item 13.1. do Edital de Abertura. Apresentou certificado de Licenciatura.
10493	ELENA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	1,00		
11467	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	1,00		
10383	GRACIELLA PEREIRA UMAR	1,00		
9624	IVAN DE OLIVEIRA	2,00		
11143	IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA	1,00		
10308	JANETI MENDES DIAS	1,00		
10904	JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	1,00		
11400	LEILA PIRES DE OLIVEIRA	1,00		
11140	MARGARETE ALVES DA SILVA	1,00		
9358	MARIA ELIZABETE LOURENÇÃO TONELLI	0,00	X	Indeferido conforme Item 13.1. do Edital de Abertura. Apresentou documentos inválidos.
10656	MONALISA JULIANE MENDES GUIMARAES	1,00		
11092	SIRLEI SOARES LEITE SMANHOTO	1,00		
9978	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	1,00		

22-Psicólogo 40 horas (Assistência Social) | Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11446	NATANAEL OLIVEIRA SILVA	1,00		
11509	TÂNIA MARA HANN DE PAULA	1,00		
10554	VERÔNICA DO NASCIMENTO	1,00		

LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2024

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE MAIO DE 2024, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, N° 4. 495, PAG. 392

ONDE SE LÊ:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

LEIA-SE CORRETAMENTE:

AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

CLAUDIA/MT, 05 DE JUNHO DE 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM SEMI-REBOQUE, LS GRANELEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2024 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA NO MÍNIMO 3MM, COM BASCULHAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MINIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1° EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRÁULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTIBASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SE-**

REM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT– MT. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **18 de Junho de 2024, ás 09:00horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **18 de Junho de 2024, ás 09:10 horas (horário de Brasília).** O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 05 de Junho de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Araguaia, n.º 676 Centro, nesta Cidade, no Gabinete do Prefeito Municipal, conforme comprovado no Processo Administrativo, conduzido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 002/24, que certificou a participação e aprovação da servidora **Maria Aparecida Santos Souza,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 3391974-7**, expedida em **17 de novembro de 2.019**, pela **SESP/MT** e inscrita no **C.P.F.** sob o n.º **005.997.741-85,** residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho MT, no **Concurso Público nº 001/1993**, no qual também restou comprovada a sua nomeação na data de 1º de fevereiro de 1994 ratificada pelo **Decreto Municipal n.º 2.463/2024,** tomou posse a referida servidora no cargo de **Agente de Limpeza,** ficando sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme **Lei Municipal n.º 056 de 28 de fevereiro de 1.991,** comprometendo a desempenhar seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, ficou lavrado este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pela Funcionária Empossada e pelo Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.024.

_____

Maria Aparecida Santos Souza

Agente de Limpeza

Funcionária Empossada

_____

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 037/2024 PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA

CONTRATO Nº 037/2024 PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA NETVIZA LTDA E O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **NETVIZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.291.129/0001-10, Inscrição Estadual n° 132116880, estabelecida na rua Avenida Norberto Schwantes n° 830, Bairro Guarujá, Cidade de Agua Boa - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, a Sr.(a) Izadora Garcias Araújo Abreu, portadora do RG n.º 7440195 2 SSP/GO, CPF n.º 054.370.441-60, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 004/2024, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2024, para Registro de Preços, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 2406/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.** Conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo da Ata de Registro de Preços 006/2024 Pregão Presencial 002/2024 a saber:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	007.002.117	CONEXÃO DE FIBRA ÓPTICA – VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD: A CONEXÃO DEVE OFERECER UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 1GB TANTO PARA DOWNLOAD QUANTO PARA UPLOAD.	UND	401,00	R$ 319,57	R$ 128.147,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidasadmitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1. O prazo de validade;

5.9.2. A data da emissão;

5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. O valor a pagar; e

5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2024.

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
47	03.01	04.122.0001	2004	33.90.39.00.00	1.000.000,00
126	05.02	08.122.0001	2014	33.90.39.00.00	100.000,00
225	05.02	08.243.0001	2015	33.90.39.00.00	3.000,00
244	06.00	12.122.0001	2017	33.90.39.00.00	500.000,00
309	06.01	12.122.0012	2074	33.90.39.00.00	100.000,00
404	06.04	13.392.0014	2101	33.90.39.00.00	20.000,00
430	07.01	10.301.0005	2039	33.90.39.00.00	150.000,00
568	07.01	10.301.0005	2048	33.90.39.00.00	1.000.000,00
725	08.02	17.512.0001	2019	33.90.39.00.00	250.000,00
868	11.01	27.812.0001	2022	33.90.39.00.00	100.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços executados em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a execução dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **11.2.** O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **11.3.** O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **11.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **11.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **11.8.** O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo. **11.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **11.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **11.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **11.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **11.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com

o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **11.14.** Os Fiscais indicados para o presente contrato estão designados pelos Decretos nº 2423/2024 e 2450/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF	***.***.***-**
Matricula	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	***.***.***-**
Matricula	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	CRISTINA SANTOS RODRIGUES
CPF	***.***.***-**
Matricula	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome	LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF	***.***.***-**
Matricula	

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaraçãode inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COCALINHO – MT, 05 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO **MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**NETVIZA LTDA** **CNPJ: 05.291.129/0001-10** **IZADORA GARCIAS ARAÚJO ABREU** **CONTRATADA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.470, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.470, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Aprova desmembramento de área urbana.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 64, inciso XXVI, que estabelece que é de competência do Prefeito aprovar projetos de loteamentos e desmembramentos urbanos ou para fins urbanos, além de desdobros de lotes,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento o lote 13 da quadra "Z" do loteamento denominado Setor Cidade Nova dessa Cidade, com a área de 720,97 m², de propriedade desta Matias Alves da Silva Filho.

Art. 2º Os lotes, ora desmembrados, receberão o número 13-A com 360,49 m² e 13-B com 360,49 m², e passam a ter as seguintes medidas e confrontações:

I. Lote 13-A, Quadra "Z", Setor Cidade Nova, com 360,48 m²: a) Lado direito, confrontando com o lote 13-B, com 30,15 m; b) Lado esquerdo, confrontando com o lote 12, com 30,10 m; c) Fundo, confrontando com o lote 10 com 5,66 m e com o lote 15, com 6,30 m; d) Frente, para Avenida Presidente Juscelino, com 11,96 m. II. Lotes 13-B, Quadra "Z", Setor Cidade Nova, com 360,49 m² a) Lado direito, confrontando com o lote 14, com 30,19 m; b) Lado esquerdo, confrontando com o lote 13-A, com 30,15 m; c) Fundo, confrontando com o lote 15 com 11,96 m; d) Frente, para Avenida Presidente Juscelino, com 11,96 m.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 2459.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Araguaia, n.º 676 Centro, nesta Cidade, no Gabinete do Prefeito Municipal, conforme comprovado no Processo Administrativo, conduzido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 002/24, que certificou a participação e aprovação da servidora **Gisele Scopel de Moraes,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 1.290.695-6**, expedida em **09 de dezembro de 1.997**, pela **SSP/MT** e inscrita no **C.P.F.** sob o n.º **476.409.281-68,** residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho MT, no **Concurso Público nº 001/1993**, no qual também restou comprovada a sua nomeação na data de 18 de abril de 1993 ratificada pelo **Decreto Municipal n.º 2.464/2024,** tomou posse a referida servidora no cargo de **Monitora,** ficando sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme **Lei Municipal n.º 056 de 28 de fevereiro de 1.991,** comprometendo a desempenhar seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, ficou lavrado este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pela Funcionária Empossada e pelo Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.024.

_____

Gisele Scopel de Moraes

Monitora

Funcionária Empossada

_____

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.060, 05 DE JUNHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.060, 05 DE JUNHO DE 2024.

"MUNICIPALIZA A ESTRADA MUNICIPAL DE COCALINHO CO-17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos do **art. 160, do Regimento Interno c/c art. 8.º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica municipalizada através desta lei, a estrada CO – 17.

Art. 2º A estrada municipal a qual tratada pelo artigo 1º. desta lei está situada neste Município de Cocalinho-MT, comarca de Água Boa-MT, **com uma Extensão de 20,2 (vinte quilômetros e duzentos metros linear, denominada CO-17, com os seguintes limites e confrontações a seguir: Roteiro: Inicia-se dentro da fazenda Rede Mix no Km 55 da CO – 06 a esquerda, no ponto 01(um) cravado no domínio da estrada acima citada, de coordenadas com latitude: 13°42'52 42" S e longitude 51º1'58.01". Deste segue passando pelas fazendas São Bento, fazenda Nova Vida, fazenda Recreio, fazenda Santa Cecília, fazenda Alta Esperança, fazenda Sommer, fazenda Esmeralda, fazenda Nossa Senhora Aparecida finalizando na fazenda Sete Lagos com as coordenadas: Latitude 13º38'20,24" S, Longitude 50°53'41,60" O, encerrando assim a descrição deste roteiro.**

Art. 3º As despesas advindas com o cumprimento deste ato correrão à conta do orçamento em vigor, intitulada **Lei Municipal n.º 1.041 de 13 de dezembro de 2.023**, suplementando, se necessário for nos termos da **Lei Federal n.º 4.320/64.**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, na Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Araguaia, n.º 676 Centro, nesta Cidade, no Gabinete do Prefeito Municipal, conforme comprovado no Processo Administrativo, conduzido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 002/24, que certificou a participação e aprovação da servidora **Maria Aparecida Santos Souza,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 3391974-7**, expedida em **17 de novembro de 2.019**, pela **SESP/MT** e inscrita no **C.P.F.** sob o n.º **005.997.741-85,** residente e domiciliada nesta Cidade de Cocalinho MT, no **Concurso Público nº 001/1997**, no qual também restou comprovada a sua nomeação na data de 15 de fevereiro de 1997 ratificada pelo **Decreto Municipal n.º 2.463/2024,** tomou posse a referida servidora no cargo de **Monitora,** ficando sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme **Lei Municipal n.º 056 de 28 de fevereiro de 1.991,** comprometendo a desempenhar seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, ficou lavrado este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pela Funcionária Empossada e pelo Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.024.

_____

Maria Aparecida Santos Souza

Monitora

Funcionária Empossada

_____

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.471, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.471, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO HOSPITALAR,** de livre nomeação e exoneração, a senhora **ANGELICA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador da CI-RG nº 182.883-08, e CPF nº 862.768.445-60.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _239/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "IVANETE FRANCISCA DA SILVA CUNHA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. IVANETE FRANCISCA DA SILVA CUNHA, portadora da matricula nº 160, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 27/05/2024 e término em 29/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _238/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão do Benefício deSalário Maternidade em favor da servidora "ADILANI COSTA BATISTA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. ADILANI COSTA BATISTA, portadora da matricula n. 1292, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, período do afastamento com início a partir de 26/05/2024 e término em 22/09/2024, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 23/09/2024 a 21/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREVILIDER
PORTARIA N.º 035/2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. SABINO GOMES BARBOSA".

A Diretora Executiva do Previ-Líder,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Sabino Gomes Barbosa**, portador do RG n.º 0224096-3 SESP/MT, inscrito no **CPF nº 270.322.301-30** e da Cédula Eleitoral de n.º 008177221880, Zona "0023", Seção "0006", devidamente matriculado sob o n.º 253, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Nível "12", lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, contando com um total de 13.765 dias trabalhados, ou seja, 37 (trinta e sete) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 015/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024, revoga-se neste ato a portaria n.º 028/2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 05 de junho de 2024.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PROJETOS
DECRETO Nº 076/2024

DECRETO Nº 076/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAC?ÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS - DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO".

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal no 1.981 de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Lei 2.004, de 18 de março de 2.008, Lei 2.067 de 25 de setembro de 2.008, Lei 2.715, de 23 de dezembro de 2.013, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o respectivo Conselho Gestor do FMHIS;

DECRETA:

Art. 1º -O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

Representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus:

Titular: Alcione Coelho

Suplente: Alexandro Carvalho

Representantes da Guarda Mirim de Colíder:

Titular: Francislaine Candido De Almeida

Suplente: Paulo Henrique Pinheiro Marinho

Representantes de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Guia:

Titular: Aline Sona Cabral

Suplente: Suélen Carla do Carmo de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Odair Jose De Oliveira

Suplente: Claudiomiro Pereira Dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social:

Titular: Maria Caroline Matheus

Suplente: Benaia Teixeira Gonzaga

Representantes da Igreja Católica:

Titular: Evangivaldo Pedro da Silva

Suplente: Aparecida Lucia Ribeiro

Representantes da Igreja Adventista do Sétimo Dia:

Titular: Luiz Cardoso das Silva Martins

Suplente: João Carlos Sudre

Representantes da Empresa Mato-grossense de pesquisa, assistência e extensão rural – e EMPAER:

Titular: Cleverson Sério Braz Mateus

Suplente: Tatiany Fernandes e Silva Baptista

Representantes da Igreja Batista Nacional:

Titular: Gislâine Cristina Parron Silva

Suplente: Maria Isabel de Freitas Rezende

Representantes do Lions Club de Colíder:

Titular: Wagner Rogério de Oliveira

Suplente: Solange Maria Salete Rauber

Representantes da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Colíder/MT:

Titular: Valter Tiburcio De Morais

Suplente: Viviane Halateno

Representantes da Associação de Moradores do Bairro Teles Pires:

Titular: Uilace Vera da Silva

Suplente: Enoque Hilton Ziech

Art. 2º -O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será para o Biênio de 2024/2026.

Art. 3º -A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de Colíder/MT em reunião especialmente convocada, para a instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS.

Art. 4º -A presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Promoção Social.

Art. 5º -Compete a Secretaria de Promoção Social, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colíder - MT, 04 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREVILIDER
PORTARIA N.º 036/2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS".

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra.Maria Aparecida dos Santos (companheira), portadora do RG n.º 1469330-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 973.749.461-04 e Título Eleitoral de n.º 0053.9675.1813, Zona "023", Seção "0237", pelo falecimento do Sr. Dinarte da Silva, portador do RG n.º 219.286 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 436.636.308-97, aposentado por idade no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, **Acórdão 3.542/2011**, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 092/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de agosto de 2018, data do óbito do aposentado, revoga-se neste ato a portaria n.º 013/2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 05 de junho de 2024.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 037/2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. NEUZA MUNIZ TOMIYOSHI".

A Diretora Executiva do Previ-Líder,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de a*posentadoria por tempo de contribuição* a servidora Sra. Neuza Muniz Tomiyoshi, portadora do RG n.º 0678877-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 487.943.761-15, devidamente matriculada sob o n.º 169.1, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 9.162 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 007/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato a portaria n.º 015/2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 05 de junho de 2024.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Agente de Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 006/2024; **TIPO**: Menor Preço por Lote Global; **OBJETO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE, MUNICIPIO DE COLIDER/MT. **Sessão de abertura dia 15/07/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 05 de junho de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratações

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 025/2024; **TIPO**: Menor Preço por item; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT. CONVENIO Nº 906784/2020. **Sessão de abertura dia 19/06/2024 às 14h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**; **IN-**

TEGRA do EDITAL: por meio do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e *no site da Prefeitura:* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 05 de junho de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 024/2024; **TIPO**: Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS DA ORQUESTRA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **Sessão de abertura dia 19/06/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 05 de junho de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/ADM/2024

PORTARIA Nº 246/ADM/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **VANDERSON RODRIGUES PEGO,** matricula nº 3472, AGENTE FISCAL, lotado *na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 17* ***de junho a 16 de julho do ano de 2024,*** *sendo que os* **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 05 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.776/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo o objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PORTÁTEIS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 de junho de 2024 às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS **www.bllcompras.com**, ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 05 de junho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/ADM/2024

PORTARIA Nº 245/ADM/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ROSIANE MARIA FALCÃO,** matricula nº 6789, SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **03 de junho a 02 de julho do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03 de junho de 2024,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 05 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012-2024 - EXAME DEMISSIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012-2024

EXAME DEMISSIONAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, e;

CONSIDERANDO o disposto no item 7.5.11 da NR 7 - Norma Regulamentadora 7, que trata do programa de controle médico de saúde ocupacional;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências do E-social na tabela 19 e evento S-2299 que se refere ao encerramento definitivo do vínculo trabalhista.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar JOSIELI CAXIAS DA SILVA para se apresentar na Unidade Básica de Saúde Rural I, localizada na Avenida do Contorno s/nº no Centro – Próximo ao Laboratório Municipal, para realização do **EXAME DEMISSIONAL.**

At. 2º - A mesma deverá se apresentar com o resultado de **Hemograma com contagem de Plaquetas** em mãos para realização da consulta médica.

Art. 3º - Apresentar-se-á no dia 07 de junho de 2024 as 9 horas da manhã no local supracitado.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de junho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 05 de junho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 046/2024 DE: 04.06.2024

EDITAL n.º 046/2024

De: 04.06.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) classificados (as) e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, **Processo Virtual n°. 0002871/2024,** para o cargo de:

OPERADOR PÁ CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA

Nome	Classificação
ANTONIO SERGIO DOS SANTOS	14º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de junho de 2024.

Rogério Vilela Victor De Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO

CÓPIAS AUTENTICADAS

1.Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

4. Titulo de eleitor;

5.PIS/PASEP;

6.CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

7.Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável ou certidão de nascimento;

8.Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

9.Comprovante de endereço atualizado;

10.Declaração de endereço com assinatura reconhecida em cartório (**SOMENTE PARA CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**);

11.Carteira de Trabalho;

12.Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

13.Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco Agencia de Comodoro 1887-2

14.Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento, RG e CPF, acima de 14 anos cópia do CPF e RG);

17.Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;

18.Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

19.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) Mãe e Pai.

20.Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

DOCUMENTOS ORIGINAIS

21.Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-214/contrib...;

22.Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

23.Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

24.Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

25.Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal; **(Anexo I)**

26.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; **(Anexo II)**

27.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet**https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...**;

28.Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens); **(Anexo III)**

29.Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo inacumulável;

Exames Laboratoriais TODOS OS CARGOS

1. Hemograma completo em jejum

2. Glicemia em jejum (GLICOSE)

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis)

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase)

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides)

6. VHS.

7. Ácido Úrico.

8. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista

9.ultrassom pélvica (sexo feminino)

10. Parasitológico de fezes.

11. Exame Anti-HCV.

12. Exame de urina tipo I (E.A.S)

13.Teste ergométrico

14. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial

15. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente)

16. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total)

17. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina.

18. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação.

19. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para **homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**

20. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para **mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**

21. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A **para homens com idade igual ou acima de 40 anos**

22. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista **para cargo de Professor.**

23.Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma(GIZ,PRODUTOS DE LIMPEZA ETC..) **para os cargos de Professor e Auxiliar de serviços Gerais**

Exames Específicos para o cargo de OPERADOR DE PA CARREGADEIRA/RETRO RETROESCAVADEIRA (Exigência para o programa e-social do Governo Federal)

Acuidade Visual Audiometria Tonal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGOS

Eu, **NOME DO CANDIDATO**, portador (a) da cédula de identidade n°. 000000000 SSP/MT e do CPF n°. 00000000000000, **declaro** para fins de posse na carreira de **COLOCAR O CARGO DO CANDIDATO**na **Prefeitura Municipal de Comodoro no Mato Grosso**, **que não exerço** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **que não Recebo** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que tratam os artigos 133 e 148 da Lei 8112/90.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Comodoro-MT, 10 de Janeiro de 2024 Local e Data _____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE

JORNADA DE TRABALHO

Eu **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovado (a) no Concurso Público Municipal de Comodoro n°. 001/2018, para o cargo de **PSICÓLOGO**, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 40h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Comodoro - MT, 15 de Outubro de 2024.

NOME DO CANDIDATO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu **XXXXXXXXXXXXXX,** portador (a) do RG n°.XXXXXXX SSP/RO e o CPF n°. XXXXXXXXXXX, residente nesta Cidade de Comodoro-MT, declaro para os devidos fins que, **NÃO ou Possuo (se possuir deve ser informado os bens)** possuo bens moveis e imóveis em meu nome.

Comodoro-MT, 04 de Setembro de 2024.

NOME DO CANDIDATO

CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	**FICHA CADASTRAL**

FOTO 3x4	**IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**					
	1. Nome:					
	2. Sexo:	**3. Est. Civil:**		**4. Data nascimento:**		
	5. Local nascimento / UF:			**6. N°. CPF:**		
	7. N°. Identidade:		**8. Orgão e UF:**		**9. Data de emissão:**	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	**11. Série e UF:**	**12. Data emissão:**	**13. N°. Do titulo:**			
14. Zona eleitoral:	**15. Seção:**	**16. CNH:**	**17. Categoria:**	**18. Vencimento. CNH:**	**19. Data 1ª habilitação:**	
20. Data Emissão CNH:	**21. Reservista:**	**22. E-mail:**				
23. Nome do pai:		**24.CPF do Pai:**				
25. Nome da mãe:		**26. CPF da Mãe:**				
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		**28. CPF do Conjugue/Companheiro**				

29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador	34. Grupo Sang	35. Fator RH

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro**Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE USO INDISPENSÁVEL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE NO PROGRAMA SAÚDE BUCAL E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA DE SAÚDE E INSUMOS,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**20/06/2024**,no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,05 de junho de 2024.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 248/2024

EDITAL N.º 047/2024 DE: 04.06.2024

EDITAL n.º 047/2024

De: 04.06.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) classificados (as) e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, **Processo Virtual n°. 0002873/2024,** para o cargo de:

MOTORISTA VEICULOS PESADOS

Nome	Classificação
WALDICIO JOSÉ DE JESUS	20º Lugar
RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	21º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de junho de 2024.

Rogério Vilela Victor De Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO

CÓPIAS AUTENTICADAS

1.Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

4. Titulo de eleitor;

5.PIS/PASEP;

6.CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

7.Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável ou certidão de nascimento;

8.Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

9.Comprovante de endereço atualizado;

10.Declaração de endereço com assinatura reconhecida em cartório (**SOMENTE PARA CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**);

11.Carteira de Trabalho;

12.Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

13.Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco Agencia de Comodoro 1887-2

14.Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento, RG e CPF, acima de 14 anos cópia do CPF e RG);

17.Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;

18.Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

19. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) Mãe e Pai.

20. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

DOCUMENTOS ORIGINAIS

21.Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-214/contrib...;

22.Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

23. Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

24.Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

25. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal; **(Anexo I)**

26. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; **(Anexo II)**

27.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet**https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...**;

28.Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens); **(Anexo III)**

29.Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo inacumulável;

Exames Laboratoriais TODOS OS CARGOS

1. Hemograma completo em jejum

2. Glicemia em jejum (GLICOSE)

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis)

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase)

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides)

6. VHS.

7. Ácido Úrico.

8. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista

9.ultrassom pélvica (sexo feminino)

10. Parasitológico de fezes.

11. Exame Anti-HCV.

12. Exame de urina tipo I (E.A.S)

13.Teste ergométrico

14. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial

15. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente)

16. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total)

17. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina.

18. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação.

19. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para **homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**

20. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para **mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**

21. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A **para homens com idade igual ou acima de 40 anos**

22. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista **para cargo de Professor.**

23.Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma(GIZ,PRODUTOS DE LIMPEZA ETC..) **para os cargos de Professor e Auxiliar de serviços Gerais**

Exames Específicos para o cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS (Exigência para o programa e-social do Governo Federal)

Acuidade Visual Audiometria Tonal

ANEXO I

CERTIDÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, **NOME DO CANDIDATO**, portador (a) da cédula de identidade n°. 000000000 SSP/MT e do CPF n°. 00000000000000, **declaro** para fins de posse na carreira de **COLOCAR O CARGO DO CANDIDATO**na **Prefeitura Municipal de Comodoro no Mato Grosso**, **que não exerço** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **que não Recebo** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que tratam os artigos 133 e 148 da Lei 8112/90.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Comodoro-MT, 10 de Janeiro de 2024 Local e Data

_____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE

JORNADA DE TRABALHO

Eu **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovado (a) no Concurso Público Municipal de Comodoro n°. 001/2018, para o cargo de **PSICÓLOGO**, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 40h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Comodoro - MT, 15 de Outubro de 2024.

NOME DO CANDIDATO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu **XXXXXXXXXXXXXX,** portador (a) do RG n°.XXXXXXX SSP/RO e o CPF n°. XXXXXXXXXXX, residente nesta Cidade de Comodoro-MT, declaro para os devidos fins que, **NÃO ou Possuo (se possuir deve ser informado os bens)** possuo bens moveis e imóveis em meu nome.

Comodoro-MT, 04 de Setembro de 2024.

NOME DO CANDIDATO

CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	**FICHA CADASTRAL**

FOTO 3x4	**IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**		
	1. Nome:		
	2. Sexo:	**3. Est. Civil:**	**4. Data nascimento:**
	5. Local nascimento / UF:		**6. N°. CPF:**
	7. N°. Identidade:	**8. Orgão e UF:**	**9. Data de emissão:**

10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N°. Do titulo:		
14. Zona eleitoral:	15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:	19. Data 1ª habilitação:
20. Data Emissão CNH:	21. Reservista:	22. E-mail:			
23. Nome do pai:		24.CPF do Pai:			
25. Nome da mãe:		26. CPF da Mãe:			
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		28. CPF do Conjugue/Companheiro			
29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador	34. Grupo Sang	35. Fator RH

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 128/2024 ADM DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **Francielle Guimarães da Silva**, portadora do CPF: 051.967.651-31 e matrícula: 13059 como **Fiscal** em substituição a sra. Irenildes Candida de Oliveira, portadora do CPF: 632.103.631-53 e matrícula: 1105. Bem como, nomear a Sra. **Irenildes Candida de Oliveira**, portadora do CPF: 632.103.631-53 e matrícula: 1105, como **Suplente**, em substituição a Sra. Jeane Luz Costa, portadora do CPF: 015.310.281-01 e matrícula 13200, nos seguintes documentos:

ATA Nº. 53/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 05 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 007/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 007/2024

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 007/2024 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO: FRUTAS E VERDURAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **07/06/2024 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **19/06/2024 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **19/06/2024 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **19/06/2024 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 05 de JUNHO de 2024.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 127/2024 ADM DE 29 DE MAIO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos,

aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA	GILMAR SOARES DA SILVA
	CPF.: 051.967.651-31	CPF.: 632,103,631-53	CPF.: 763.766.481-34
	MAT.: 13059	**MAT.: 1105**	**MAT.:** 14770

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	63/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	05.443.348/0001-77	R$ 241.851,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO SENDO AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 29/05/2024 a 29/05/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de maio de 2024.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO TIPO APARELHO DE RAIOS X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

JOSE ROBERTO FARIA FONTES

CNPJ: 264.947.286-34

END: R JOSE MARIA RODRIGUES, N 372, CASA, BAIRRO LAGOA

CIDADE: BELO HORIZONTE - MG

CEP: 31.578-120

TELEFONE: (31) 9202 - 4125

GMAIL: vfx@hotmail.com

VALOR TOTAL CONTRATADO:R$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais). para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **019/2024**, em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA-MT, 15 DE JUNHO DE 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 263/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO TECNICA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.124 de 06 de julho de 2022, que **INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 047/2024 modalidade Concorrência Pública nº 007/2024 que tem como objeto a contratação na forma de execução indireta tipo MELHOR TÉCNICA agregado com o MENOR VALOR POR TONELADA DA CONTRAPRESTAÇÃO, visando a Concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito municipal, objetivando a “Implantação e Operação da Disposição final dos resíduos em aterro sanitário”, para atendimento do perímetro urbano e os distritos do Município de Confresa – MT;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto do certame, e tendo em vista a necessidade de suporte técnico especializado quanto a análise das propostas técnicas e demais providências necessárias.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores públicos municipal abaixo para compor a **COMISSÃO TECNICA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS** no âmbito do Processo Licitatório nº 047/2024, modalidade Concorrência Pública nº 007/2024que deverão dar suporte técnico especializado na atribuição das notas e elaboração de relatório aos membros da Comissão de Licitação e do Conselho Gestor das parcerias público-privadas:

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
12481	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	PNSG – ENGENHEIRO CIVIL
13447	PAULO CESAR DA SILVA AVELAR	PNSPJ - PROCURADOR GERAL

Parágrafo Único - O relatório desta comissão e as notas técnicas acima referidas serão submetidos a aprovação ou anuídos pelo Conselho Gestor

e pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei Municipal nº 1.124 de 06 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº072/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, EM LOTE URBANO, DESTINADO AS ATIVIDADES E EXECUÇÃO DE OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO(SFCV)

CONTRATADO:

IAOPA AGROPECUARIA LTDA

CPF: 03.624.545/0001-67

END: AV RONDON PACHECO, N 1137, TABAJARAS

CIDADE: UBERLANDIA -MG

CEP: 38400- 242

GMAIL: RAZZAO@RAZZAO.COM.BR

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 26.400,00 (Vinte seis mil e quatrocentos reais). para o objeto desta inexigibilidade.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 009/2024

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 a inexigibilidade de Licitação nº **012/2024**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 05 de JUNHO de 2024

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 07/2024

Contrato:	63/2024	**Pro. Licitatório:**	038/2024
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A URBANIZAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA, LOCALIZADA NO CANTEIRO CENTRAL, DA AV. BRASIL, INCLUINDO, OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARBORIZAÇÃO.**		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	**PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA**		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 43.462.424/0001-80, representada neste ato por **Heber Oliveira e Silva**, inscrito no CPF N ° 940.413.501-15, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 05/06/2024.

_____	_____
Heber Oliveira e Silva Representante Legal Contratada	Jeverson Pereira Borges Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024

rocesso Licitatório nº 104/2023, na modalidade Adesão nº 013/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado **em 09/05/2023**,

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (BALANÇA ANTROPOMÉTRICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRESA/MT. ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022, PROCESSO 15/2022 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO E PROJETO DE SINALIZAÇÃO. TAL ATO, VISA PROPORCIONAR MELHORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

VALOR PREVISTO:R$ 250.091,43 (duzentos e cinquenta mil, noventa e um reais e quarenta e tres centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: **CONSÓRCIO METAVERSO ENGENHARIA,** com inscrição noCNPJ: 48.254.219/0001-43 e INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.424.947/001-2

Data: 09 de maio de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 129/2024 ADM DE 09 DE MAIO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. DE PLANEJAMENTO	**ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI CPF Nº 036.358.471-43 MAT. 12.481**	**JEVERSON PEREIRA BORGES CPF Nº 046.037.811-21 MAT. 13.499**	

CONTRATO	**65/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	CONSÓRCIO METAVERSO ENGENHARIA	48.254.219/0001-43	R$ 250.091,43
OBJETO	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022, PROCESSO 15/2022 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO E PROJETO DE SINALIZAÇÃO. TAL ATO, VISA PROPORCIONAR MELHORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	8 (oito) meses – termino previsto para 09/01/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de maio de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 059/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2023** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023**, cujo o objeto é “**PREGÃO PRESENCIAL PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E FORNECIMENTO DE BOMBA, PARA USO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT”**,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

4º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023.

Confresa - MT, 05 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 63/2024

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 071/2024** na modalidade **Adesão Nº.019/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 29/05/2024**, cujo objetivo é a futura e eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO SENDO AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO SENDO AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av.** Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

PARÁGRAFO ÚNICO – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal (Secretaria Municipal de Assistência Social) solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 05.443.348/0001-77 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.357.578-2

ENDEREÇO: AVENIDA SEGUNDA RADIAL Nº.363 – SETOR PEDRO LUDOVICO

CEP: 74.820-090 GOIÂNIA – GO.

TELEFONE: (62) 3241 – 8277 / 3088 -5577 / (62) 9100-9160

EMAIL: centermedica.hospital@hotmail.com

REPRESENTANTE FISCAL: MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF Nº 438.940.891-72

RG Nº. 1.618.362 - 2ª VIA SSP/GO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 4148-3 C/C: 105436-8

VALOR **R$ 241.851,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Um Reais).**

ITEM	ITEM ADESÃO	COPLAN	TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	1	1203	307005-0	3775	UND	SORO FISIOLOGICO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO 1000 ML (COTA 25% EXCLUSIVA SORO FISIOLOGICO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO 1000 ML	EQUIPLEX	8,22	31.030,50
2	2	18766	307005-0	11325	UND	SORO FISIOLOGICO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO 1000ML	EQUIPLEX	8,22	93.091,50
3	5	1205	311248-9	3750	UND	SORO FISIOLOGICO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO 250 ML	EQUIPLEX	5,3	19.875,00
4	9	18767	00010597	500	UND	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO 500 ML	EQUIPLEX	6,3	3.150,00
5	10	1211	00010598	2400	UND	SORO GLICOSADO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO 250 ML	EQUIPLEX	4,99	11.976,00
6	13	18768	0008091	3600	UND	SORO GLICOSADO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO 1000 ML	EQUIPLEX	7,78	28.008,00
7	15	1212	00010599	2400	UND	SORO GLICOSADO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO 500 ML.	EQUIPLEX	5,7	13.680,00
8	16	18769	00010599	7200	UND	SORO GLICOSADO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO 500 ML	EQUIPLEX	5,7	41.040,00
VALOR TOTAL R$ 241.851,00									

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL CODIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL CODIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000604 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL CODIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000604 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA CODIGO REDUZIDO: 485 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA CODIGO REDUZIDO: 486 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.621.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA CODIGO REDUZIDO: 487 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 127/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
CAF	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA	GILMAR SOARES DA SILVA
	CPF.: 051.967.651-31	CPF.: 632,103,631-53	CPF.: 763.766.481-34
	MAT.: 13059	**MAT.: 1105**	**MAT.:** 14770

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital da **ADESÃO Nº 019/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°.05.443.348/0001-77

Rep Legal: Maria Betania Silva Rocha Vidal

CPF Nº 438.940.891-72

RG Nº. 1.618.362 - 2ª Via SSP/GO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 262/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NO ART. 1º DA PORTARIA Nº 189, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º e incluir o § único na Portaria nº 189, de 19 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
12481	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	PNSG – ENGENHEIRO CIVIL
13447	PAULO CESAR DA SILVA AVELAR	PNSPJ - PROCURADOR GERAL

Parágrafo Único - O relatório desta comissão e as notas técnicas acima referidas serão submetidos a aprovação ou anuídos pelo Conselho Gestor e pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei Municipal nº 1.124 de 06 de julho de 2022.

......" (NR)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.10/2024

Processo Licitatório Nº. 019/2024 homologado em: 28/02/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação Nº. 009/2024.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 2 (dois) meses, iniciando no dia 01/06/2024 e encerrando em 01/08/2024, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, CNPJ Nº: 37.464.716/0001-50

CONTRATADA: VOLMIR D MENEGAT ME, inscrito no CNPJ: 09.624.766/0001-11

Foro: Porto Alegre do Norte – MT.

Data: 29 de maio de 2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 130/2024 ADM DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE **CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2023**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS,** abaixo discriminado.

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	SANDRA PREREIRA DE ARRUDA CPF:967.880.111-68 MAT: 14266	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MATRICULA.: 13200	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº020/2023.	**20/2023**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	CLINMED DIAGNOSTICO LTDA	**22.399.579/0001 40**	R$ 419.967,00
OBJETO	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS PACIENTES EM CONDIÇÕES DE BAIXA RENDA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, com efeitos retroativos a 03/06/2024.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de junho de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
PORTARIA N.º 177/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) DANSLEY ALVES BRÁS, matrícula n.º 1072, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e o(a) servidor(a) CREUZA MARTINS DE SOUZA, matrícula n.º 141, como fiscal substituta do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida das Palmeiras, n.º 1771, Quadra 16, Lote 18, Bairro Centro, Conquista D'Oeste/MT, para o funcionamento do Programa Titula Brasil, conforme o processo administrativo n.º 890/2024 e contrato administrativo n.º 030/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de maio de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 890/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DAS JABUTICABEIRAS, N.º 1641, QUADRA 06, LOTE 05, EM CONQUISTA D'OESTE/MT, PARA O FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

LOCADOR: JOÃO CESAR GAMEROS JÚNIOR - CPF n.º 07*.***.***-36.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 582.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.497,71 (mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) mensais, perfazendo o total de 35.945,04 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT - e JOÃO CESAR GAMEROS JÚNIOR.

CONTRATOS
PORTARIA N.º 175/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) SAMUEL COSTA LIMA, matrícula n.º 1050, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e o(a) servidor(a) CRISTINA APARECIDA DE ARRUDA, matrícula n.º 14002, como fiscal substituto (a) do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a locação de área de terra, medindo 110x120 m, destacada de área maior do imóvel denominado Sitio Três Corações, encravado no "Projeto de Assentamento Nova Conquista", na cidade de Conquista D'Oeste – MT, para disposição transitória de resíduos sólidos, conforme o processo administrativo n.º 890/2024 e contrato administrativo n.º 029/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de maio de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
PORTARIA N.º 176/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) ADILSON EVANGELISTA DA SILVA, matrícula n.º 270, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) FLAVIANA MAIA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 944, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida dos Oitis, n.º 1.717, Centro, Conquista D'Oeste/MT, para funcionamento da Unidade da Vigilância Sanitária, conforme o processo administrativo n. º 890/2024 e contrato administrativo n.º 031/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de maio de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 890/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DAS MANGABEIRAS, CENTRO, LOTES 10, 11, 12 E 13 DA QUADRA 44, PARA O ABRIGO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04. 219.688/0001-56.

LOCADOR: VALDECI BRANDÃO MOURA - CPF n.º 17*.***.***-15.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 660.

VALOR CONTRATADO: R$ 3.247,86 (três mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) mensais, perfazendo o total de R$ 77. 948,64 (setenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT - e VALDECI BRANDÃO MOURA.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/ 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, que tem como objeto, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE COZINHA (P13), teve como vencedora a empresa ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA CNPJ/ CPF Nº 09.296.387/0002-20, que ofertou melhor proposta no item licitado, sendo o valor de R$ 119,60, totalizando o valor de R$ R$ 45.926,40 VALOR TOTAL GERAL R$ 45.926,40.

Conquista D'Oeste, 05 de junho de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2023

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1417/2022

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA QUADRA 46, CORRESPONDENDO AOS LOTES 10, 11,12 E 13, SENDO A ÁREA TOTAL DO TERRENO 2.500 M² E BARRACÃO MEDINDO 159,60 M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA MARCENARIA UTILIZADA PARA AUXILIO DAS ATIVIDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO OU SETOR DE INTERESSE COLETIVO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/08/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04. 219.688/0001-56.

LOCADOR: SELGIMAR AMARAL FRANCO – CPF n.º 23*.***.***-72.

DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SELGIMAR AMARAL FRANCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA Nº 177/2024.

Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2024 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2024 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Servidor	Função na Comissão	Matrícula	Cargo Efetivo
Leda Pereira de Souza Silva	Presidente	1387	Supervisor de Departamento
Andreia Anesi de Quadros	Secretário	1635	Fisioterapeuta
Eder Aparecido Fabiano	Membro	2538	Especialista em Saúde

Artigo 2º **A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo Seletivo.**

Artigo 3º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de junho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 121/2024

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor de Regulação e revoga o cargo de Coordenador de Regulação, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, do Município de Cotriguaçu-MT, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Regulação – DAS-5, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único. O vencimento e as atribuições do cargo criado pelo *caput,* do presente artigo, estão estabelecidos nos ANEXOS II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Fica revogado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, do Município de Cotriguaçu-MT, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Regulação – DAS–3, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3.º Os ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passam a vigorar como estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 4.º O subtítulo "**2. CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS", do** ANEXO III – FORMA E REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido da tabela que segue no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 5.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem respectivamente nos ANEXOS IV e V, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 6.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correção à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos art. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamento Anual – LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 121/2024

ANEXO I

Lei Complementar n.º 104/2022

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Prefeito Municipal	Chefe de Poder	Dedicação Exclusiva	DAG	-	01
Vice-Prefeito	Chefe de Poder	Em Substituição	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					02

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretários Municipais	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	10
Chefe de Gabinete do Prefeito	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Diretor Geral do PREVI-COTRI	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					12

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Assessor Jurídico do Gabinete	Assessoria	20 horas Semanais	DAS/ESP-14	14 %	01
Superintendente de Obras e Terraplanagem	Superintendência	Dedicação Integral	DAS/ESP-13	23 %	01
Assistente Jurídico da APGM	Assistência	Dedicação Integral	DAS/ESP-12	23 %	01
Assessor Pedagógico	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-11	60 %	01
Diretor Escolar	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-10	60 %	05
Coordenador Pedagógico SMEC	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-9	55 %	01
Coordenador Escolar	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-8	55 %	06
Coordenador Hospitalar e SAMU	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-7	50 %	01
Gerente Unidade Básica de Saúde – Nova União	Gerência	Dedicação Integral	DAS/ESP-6	50 %	01
Responsável Técnico da Enfermagem Hospital e SAMU	Responsável	Dedicação Integral	DAS/ESP-5	55 %	01
Gestor de Tesouraria	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	70 %	01
Administrador de Licitação e Contratos	Administrador	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	65%	01
Coordenador do CRAS	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-3	50 %	01
Secretária Executiva dos Conselhos	Secretariado	Dedicação Integral	DAS/ESP-2	55 %	01
Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN MUNICIPAL	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-1	53 %	01
Superintendente	Superintendência	Dedicação Integral	DAS-6	40 %	02
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-5	50 %	08
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-4	65 %	13
Coordenador	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS-3	67 %	02
Diretor do Departamento	Direção	Dedicação Integral	DAS-2	67 %	16
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-1	53 %	12
TOTAL DE VAGAS					77

3. FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO/R$	VAGAS
FG-6	Pregoeiro do Poder Executivo	R$ 2.381,92	01
FG-5	Responsável pelo APLIC e GEO-OBRAS	R$ 1.707,22	01
FG-4	Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar	R$ 1.292,60	01
FG-3	Responsável Técnico CME	R$ 1.239,46	01
FG-2	Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.185,57	01
FG-2	Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.185,57	01
FG-2	Enfermeiro Responsável Técnico UBS	R$ 1.185,57	04
FG-2	Contador Responsável pelo PREVI-COTRI	R$ 1.185,57	01
FG-1	Ouvidor SUS	R$ 941,98	01
FG-1	Responsável Técnico pela Sala de Vacinas	R$ 941,98	01
FG-1	Ouvidor Municipal	R$ 941,98	01
FG-1	Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados	R$ 941,98	01
TOTAL DE VAGAS			15

ANEXO II

Lei Complementar n.º 121/2024

ANEXO II

Lei Complementar n.º 104/2022

TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO
DAG	Prefeito Municipal	Lei Específica da Câmara
DAG	Vice-Prefeito	Lei Específica da Câmara

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO
DAG	Chefe de Gabinete do Prefeito	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Fazenda	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Assistência Social	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Saúde	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Urbanismo	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal do Distrito de Nova União	Lei Específica da Câmara
DAG	Diretor Geral do PREVI-COTRI	Lei Específica da Câmara

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO
DAS/ESP-14	Assessor Jurídico do Gabinete	GAB	R$ 10.714,60
DAS/ESP-13	Superintendente de Obras e Terraplanagem	GAB	R$ 9.700,16
DAS/ESP-12	Assistente Jurídico da APGM	PGM	R$ 5.730,64
DAS/ESP-11	Assessor Pedagógico	SMEC	R$ 5.927,87
DAS/ESP-10	Diretor Escolar	SMEC	R$ 5.927,87
DAS/ESP-9	Coordenador Pedagógico SMEC	SMEC	R$ 5.712,31
DAS/ESP-8	Coordenador Escolar	SMEC	R$ 5.712,31
DAS/ESP-7	Coordenador Hospitalar e SAMU	SMS	R$ 4.995,58
DAS/ESP-5	Responsável Técnico de Enfermagem Hospital e SAMU	SMS	R$ 4.009,39
DAS/ESP-4	Administrador de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 3.664,50
DAS/ESP-4	Gestor de Tesouraria	SMF	R$ 3.664,50
DAS/ESP-3	Coordenador do CRAS	SMAS	R$ 3.233,39
DAS/ESP-2	Secretária Executiva dos Conselhos	SMAS	R$ 2.586,71
DAS/ESP-1	Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN MUNICIPAL	SMU	R$ 1.778,36
DAS-6	Superintendente de Infraestrutura	SMDNU	R$ 5.211,14
DAS-6	Superintendente de Oficina e Mecânica	SMDNU	R$ 5.211,14
DAS-5	Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos	SMAP	R$ 4.295,02
DAS-5	Assessor Técnico de Educação	SMEC	R$ 4.295,02
DAS-5	Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras	SMIO	R$ 4.295,02
DAS-5	Assessor Técnico de Saúde	SMS	R$ 4.295,02
DAS-5	Assessor Administrativo de Gabinete	GAB	R$ 4.295,02
DAS-5	Assessor de Projetos e Engenharia	SMIO	R$ 4.295,02
DAS-5	Assessor de Cultura	SMEC	R$ 4.295,02
DAS-5	Assessor de Regulação	SMS	R$ 4.295,02
DAS-4	Supervisor de Esportes, Lazer e Turismo	SMU	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto	SMDNU	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor Administrativo Distrital	SMDNU	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor de Manutenção de Rodovias	SMIO	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor de Recursos Humanos	SMAP	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor de Contabilidade	SMF	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor de Arrecadação	SMF	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor de Expediente	SMAP	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor do Transporte Escolar	SMEC	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor de Assistência Social	SMAS	R$ 2.371,15
DAS-4	Supervisor de Gestão e Suporte de Informática	SMAP	R$ 2.371,15
DAS-3	Coordenador de Vigilância em Saúde	SMS	R$ 1.929,26
DAS-3	Coordenador de Atenção Básica	SMS	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos	SMEC	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas	SMAP	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos	SMS	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa	SMAPA	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca	SMEC	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer	SMDNU	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento Financeiro	SMF	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho	SMS	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	SMMAD	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	SMAP	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Saneamento Básico	SMU	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Urbanismo	SMU	R$ 1.929,26
DAS-2	Diretor do Departamento de Contabilidade	SMF	R$ 1.929,26
DAS-1	Chefe de Divisão de Colaboração	SMDNU	R$ 1.778,36
DAS-1	Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras	SMAS	R$ 1.778,36

DAS-1	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	SMU	R$ 1.778,36
DAS-1	Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos	SMIO	R$ 1.778,36
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informática	SMAP	R$ 1.778,36
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde	SMS	R$ 1.778,36
DAS-1	Chefe de Divisão de Suporte e Gestão	SMAPA	R$ 1.778,36
DAS-1	Chefe de Divisão de Processos e Pagamentos	SMAP	R$ 1.778,36
DAS-1	Chefe de divisão de Informações Previdenciárias	ASGAB	R$ 1.778,36
DAS-1	Chefe de Divisão Setor do CadÚnico	SMAS	R$ 1.778,36
DAS-1	Chefe de Divisão Seção do CadÚnico - Distrito de Nova União	SMAS	R$ 1.778,36
DAS-1	Chefe de Divisão de Setor Identificação	SMDNU	R$ 1.778,36

ANEXO III

Lei Complementar n.º 121/2024

NOME DO CARGO: ASSESSOR DE REGULAÇÃO
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: **Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Diploma de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação.**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: oferecer a melhor alternativa assistencial para a demanda do usuário, considerando a disponibilidade assistencial; - organizar e garantir o acesso da população a ações e serviços em tempo oportuno, de forma ordenada e equânime; - sistematizar a oferta de ações e serviços de saúde e adequá-las às necessidades demandadas pela população; otimizar a utilização dos recursos disponíveis; - fornecer subsídios aos processos de planejamento, controle e avaliação; - avaliar as necessidades de saúde, planejamento e programação, englobando aspectos epidemiológicos e logísticos, tais como recursos humanos, materiais, financeiros e informacionais, necessários às áreas administrativa e assistencial, para que sejam atendidas as necessidades da população; - garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade; - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso; solicitar a regulação de paciente conforme a indicação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos; - gerenciar e controlar o sistema de autorização de procedimentos de alto custo/complexidade a serem realizados através das unidades e profissionais credenciados pelo SUS no âmbito do Município; e, realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de suas atribuições.

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 121/2024

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Este relatório foi elaborado com base no disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas informações de Projeções dos Índices Financeiros de Inflação 4,13%, resultando nos valores monetários atualizados anualmente.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto Orçamentário referente a Realização de Contratações n° 001/2024		
▫ CRIAÇÃO	▫ EXPANSÃO	▫ APERFEIÇOAMENTO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 1.254/2023	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.07	R$ 56.997,51
3190.11	R$ 19.952.974,99
3190.13	R$ 1.821.000,00
3190.16	R$ 777.705,63
3190.91	R$ 10.000,00
3190.92	R$ 14.000,00
3191.13	R$ 2.703.346.86
TOTAL ORÇADO	**R$ 25.336.024,99**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA	
Descrição por elemento de despesa	**Valor total da despesa atualizado**
3190.07	R$ 56.997,51
3190.11	R$ 19.952.974,99
3190.13	R$ 1.821.000,00
3190.16	R$ 777.705,63
3190.91	R$ 10.000,00
31.90.92	R$ 14.000,00
3191.13	R$ 2.703.346.86
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	**R$ 25.336.024,99**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	**2024**	**2025**	**2026**	**Total da despesa aumentada no período**
3190.07	R$ 56.997,51	R$ 59.351,07	R$ 61.802,72	4,13%
3190.11	R$ 19.952. 974,99	R$ 20.777. 032,85	R$ 21.635. 124,31	4,13 %

3190.13	R$ 1.821.000,00	R$ 1.896.207,30	R$ 1.974.520,66	4,13 %
3190.16	R$ 777.705,63	R$ 809.824,87	R$ 843.270,64	4,13 %
3190.91	R$ 10.000,00	R$ 10.413,00	R$ 10.843,06	4,13 %
3190.92	R$ 14.000,00	R$ 14.578,20	R$ 15.180,28	4,13 %
3191.13	R$ 2.703.346.86	R$ 2.814.995,08	R$ 2.931.254,38	4,13 %
Total das despesas	**R$ 25.336.024,99**	**R$ 26.382.402,37**	**R$ 27.471.996,05**	4,13 %

Levando em consideração para os próximos anos um aumento anual médio de 4,13%, temos os seguintes valores de Receita Corrente Líquida no decorrer do exercício atual (base 2024) e nos 2 subsequentes, com o aumento do PIB:

Projeção da RCL	**2024**	**2025**	**2026**
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	R$ 67.007.651,77	R$ 69.775.067,79	R$ 72.567778,09

Previsão dos Gastos com Pessoal, no exercício de 2024, e nos próximos 2 exercícios subsequentes aplicando a Inflação tanto na Receita e Despesa.

Ano	Custo atual c/ Pessoal	Projeção da RCL	Projeção de DESP. C/ PESS atual
2024	**R$ 25.336.024,99**	**R$** 67.007.651,77	**37,81%**
2025	**R$ 26.382.402,37**	**R$** 69.775.067,79	**37,81%%**
2026	**R$ 27.471.996,05**	**R$** 69.775.067,79	**37.81%**

Considerando os custos atuais com pessoal que a prefeitura já possui (inclusive com contratos temporários) e incidindo sobre eles uma inflação média de 4,13% na forma de revisão geral (perda inflacionária), temos o seguinte Custo atual com pessoal e % da RCL;

Somando-se nesta projeção o custo atual com pessoal mais o aumento de gasto projetado com o Processo Seletivo, teremos o seguinte Custo total com pessoal: IMPACTO EM GASTO DE PESSOAL NOS UTIMOS 12 MESES	
BASE REALIZADO NOS ULTIMOS 12 MESES	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	**R$ 69.189.501,43**
(X) 54% - LIMITE GASTO PESSOAL	**R$ 37.362.330,77**
GASTO TOTAL ANUAL	**R$ 30.182.010,31**
GASTO COM PESSOAL -	43,62%

a) **ATENDE** ao exigido pelo Artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a RCL projetada).

b) **ATENDE** ao exigido pelo art. 20 incisos III, da Lei Complementar n° 101/ 2000 (não ultrapassar 54% e 6% da RCL com gasto c/ pessoal no Executivo/ Legislativo).

c) **ATENDE** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/2000 (não ultrapassar 95% do limite, sendo 51,3% e 5,7% p/ Executivo/ Legislativo).

3. CONCLUSÃO

O presente Impacto Orçamentário, trata-se de demonstrativo de valores, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a criação de cargos/e ou gratificações com base nas informações de valores apresentadas.

Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas orçamentaria e financeiras, que poderão sofrer alterações no ato da sua consolidação, considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a RCL- Receita Corrente Liquida para mais ou menos do valor estimado/ considerado.

Vale ressaltar que cabem ao gestor da respectiva Secretaria a Verificação e comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estejam de acordo e suportem a realização da despesa, e atestem que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta, ou ainda em comprovação de medias de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela Lei Orçamentaria do presente exercício Financeiro, cabendo ao mesmo a responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo dos 2 anos subsequentes (2025 e 2026) deverá ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida pois com esse percentual estaremos atingindo o Limite para Emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) emitido pelo TCE conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal – LRF.

Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição."

Considerando que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, sendo realizado no 1° quadrimestre de 2024, o Gestor dever se atentar aos Limites Constituições estabelecidos de acordo com a LRF 101/200, tomando todas as providencias necessárias para o enquadramento com os Gastos com Pessoal.

Considerando que os Cálculos projetados não estão incluindo possíveis, incorporações, horas extras, projeções de cargos e carreiras e licenças prêmio.

É este o relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário, para provimento de Concurso Público, nos cargos do quadro de Pessoal Geral, devendo o Gestor ficar sempre atento aos Limites impostos pela LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o não cumprimento deste Limites, e de inteira responsabilidade do Gestor Municipal. salvo melhor juízo.

Cotriguaçu MT, 22 de maio de 2024

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO V

Lei Complementar n.º 121/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão inclusas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 22 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º068/2024.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional a servidora municipal de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Andreia Marisa Pagel	3217	B-III	C-III

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 fevereiro de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de junho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 119/2024.

Dispõe sobre Condições de Pagamento da Dívida Ativa, no período que menciona, para a concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento para Pagamento da Dívida Ativa, no Município de Cotriguaçu-MT, no período de 01/07/2024 a 18/12/2024, possibilitando a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário, nas cobranças administrativas de

débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, protestados ou não extrajudicialmente, relativos aos exercícios financeiros de 2023 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações de Pagamento da Dívida Ativa, que trata o art. 1.º, da presente Lei, o sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fará *jus* a redução da multa e dos juros de mora devidos, previstos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Cotriguaçu-MT, caso aderir ao parcelamento entre a data da publicação da presente Lei até 29/11/2024, observando os parâmetros seguintes:

I - Redução de 98% (noventa e oito por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista;

II - Redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III – redução de 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

IV – Redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas; e,

V – Redução de 30% (trinta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

VI – Entre 02/12/2024 e 18/12/2024, poderá o contribuinte parcelar o valor integral de seus débitos, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1.º No que tange a multa autônoma, considerada aquela oriunda de imposição de multa por infrações a legislação municipal, o contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista também fará *jus* a desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa atualizada, incidente sobre a multa autônoma.

§ 2.º Nos processos de Execuções Fiscais poderá ser firmado acordo em audiência ou mediante juntada de petição nos autos, observado a data da realização do parcelamento, o *quantum* de redução de juros e multas, com o respectivo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo.

§ 3.º Durante o período autorizado pela presente Lei para celebração dos Termos de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, o contribuinte poderá optar pelo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo, o que definirá o *quantum* de redução de juros e multas a ser concedido.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do art. 2.º, da presente Lei, não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais), se pessoa física, e, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se pessoa jurídica.

Parágrafo Único. No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, com a indicação do percentual de redução dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§ 2.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

§ 3.º O parcelamento concedido na forma prevista na presente Lei, deverá ser rescindido de pleno direito, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

§ 4.º No caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista aplicar-se-á o disposto do parágrafo anterior quando não efetivado o pagamento na data do seu vencimento.

§ 5.º Ocorrendo uma das situações ou circunstâncias previstas nos §§ 3.º e 4.º, do *caput*, do presente artigo, o débito fiscal, deverá retornar ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, e ser encaminhado a cobrança ou execução do débito, caso ainda não tenha sido ajuizado.

Art. 5.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados, aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento de débitos referentes ao exercício de 2024.

Art. 6.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, da presente Lei, nos casos das execuções fiscais em curso, o Advogado da Municipalidade, ou servidor designado pelo Prefeito para substituí-lo, deverá conceder ao executado, a redução de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º, da presente Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF ou acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§ 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF constará que o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas, de 04 (quatro) intercaladas ou qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste - ou ainda, o inadimplemento na data do vencimento no caso do

acordo ter sido celebrado com pagamento a vista - ocasionará a perda do benefício e rescisão do referido Termo, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago a vista ou parcelado, indicando o número de parcelas pretendidas de acordo com a presente Lei, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

§ 4.º Os valores relativos à eventual antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, não poderão ser parcelados e deverão ser pagos à vista mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente, discriminado,

§ 5.º Nos termos da presente Lei, é vedada a cobrança de taxa de expediente para efeitos da expedição do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF, da expedição e celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, assim como dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs, do pagamento a vista ou das demais parcelas correspondentes.

Art. 7.º A fruição dos benefícios contemplados pela presente Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 8.º A adesão aos benefícios previstos na presente Lei somente poderá ser requerida até a data de 18/12/2024, observadas as datas constantes nos incisos do art. 2.º, para fins de fazer *jus* às reduções nos valores de multas e juros, assim como no número de parcelas.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios previstos na presente Lei, nos casos de dação em pagamento de imóveis ou de outros bens de interesse da Municipalidade, para fins de extinção do crédito tributário, conforme o procedimento constante no Código Tributário Municipal ou regulamentado por lei própria municipal.

Art. 10. Os Formulários do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF e do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, necessários para a formalização do Parcelamento da Dívida Ativa seguem, respectivamente, como estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 11. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO III e IV, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Parágrafo Único. Os Formulários que trata o *caput*, do presente artigo, são exemplificativos, podendo constar com formato distinto no Sistema Informatizado do Setor de Tributação da Municipalidade, mas não com disposições contrárias as constantes da presente Lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º119/2024

FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF				**N.º:**	_____/2024
ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT:					
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/REQUERENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL:					
ESTADO CIVIL:		RG:		CPF/CNPJ/MF:	
ENDEREÇO:				N.º:	
BAIRRO:					
MUNICÍPIO:				UF:	
Neste ato REPRESENTADO/A pessoalmente ou por seu bastante procurador, ou ainda, pelo possuidor a qualquer título:					
Pelo presente REQUERIMENTO, pessoalmente ou pelo Representante Legal acima qualificado, REQUEIRO com base no art. 2.º, Lei Complementar Municipal n.º _____/2024, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a concessão de parcelamento para o pagamento da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, devidamente, corrigida e atualizada pela FAZENDA MUNICIPAL:					

NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO	ANO	VALOR/R$
TOTAL GERAL.....		
Outrossim, SOLICITO que o parcelamento para o pagamento do valor total registrado acima seja concedido em:		

( )	PARCELA ÚNICA	-	REDUÇÃO DE 98% (MULTAS E JUROS)
( )	3 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 80% (MULTAS E JUROS)
( )	6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 70% (MULTAS E JUROS)
( )	9 (NOVE) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 50% (MULTAS E JUROS)
( )	12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 30% (MULTAS E JUROS)
( )	6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS;	-	SEM REDUÇÃO – VALOR INTEGRAL

O/A REQUERENTE está ciente de que o deferimento do presente REQUERIMENTO está condicionado às disposições da Lei Complementar Municipal n.º _____/2024, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, DECLARANDO ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições da mencionada Lei, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o encaminhamento do débito para execução fiscal, ou o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA:	MÊS:	ANO: 2024
CPF/CNPJ/MF n.º _____ CONTRIBUINTE/REQUERENTE _____ REPRESENTANTE LEGAL		NOME/CARIMBO/ASSINATURA DO SERVIDOR: RECEBI EM _____/_____/2024	

ANEXO II

Lei Complementar n.º119/2024

FORMULÁRIO DO TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL – TCPDF					**N.º:**	_____/2024
PREÂMBULO						
IDENTIFICAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL						
RAZÃO SOCIAL:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT			CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67	
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	Cotriguaçu	UF.:	MT	
Neste ato REPRESENTADO pelo Secretário Municipal de Fazenda, WILLIAM LUIS SULZBACH, brasileiro, _____, servidor público municipal, portador da identidade n.º _____, SSP/___, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, com endereço profissional na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT, ou pela pessoa designada por Portaria do Prefeito Municipal, cópia em anexo						
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A						
NOME/RAZÃO SOCIAL:						
ESTADO CIVIL:		RG:		CPF/CNPJ/MF		
ENDEREÇO:				N.º:		
BAIRRO:						
MUNICÍPIO:				UF:		
Neste ato REPRESENTADO/A pessoalmente ou por seu bastante procurador, ou ainda, pelo possuidor a qualquer título:						
RESOLVEM celebrar o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, com base no art. 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º _____/2024, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, mediante as condições e clausulas seguintes:						
CLÁUSULA PRIMEIRA						
O/A DEVEDOR/A, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irretratável, que deve nesta data para a FAZENDA MUNICIPAL a importância corrigida e atualizada monetariamente de R$ _____ (_____), conforme Demonstrativo que segue em ANEXO, parte integrante do presente Termo, da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, assim discriminada:						

NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO	ANO	VALOR/R$
TOTAL GERAL.....		

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o valor da Certidão de Dívida Ativa – CDA seja objeto de Execução Fiscal deverá ser recolhido juntamente com a 1.ª (primeira) parcela do presente Termo, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O/A DEVEDOR/A assume integral responsabilidade do pagamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs, que representam o débito discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Termo, apurado de acordo com a legislação aplicável, ficando comprometido ao pagamento do débito de acordo com o demonstrativo abaixo:

PARCELA N.º	DATA DO VENCIMENTO	VALOR/R$

CLÁUSULA TERCEIRA

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo/a DEVEDOR/A, ficando, entretanto, ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA

O/A DEVEDOR/A compromete-se a pagar as parcelas relacionadas na CLAUSULA SEGUNDA, deste Termo, nas datas do respectivo vencimento, através de guia ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitida pela FAZENDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA

A FAZENDA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do/a DEVEDOR/A oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, e de reembolso, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

CLÁUSULA SEXTA

Constitui justo motivo para rescisão do presente parcelamento, independente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
I – vencimento e não pagamento da parcela única quanto o pagamento for a vista;
II - vencimento e não pagamento da 1.ª (primeira) parcela quando o acordo for parcelado em 02 (duas) parcelas;
III - vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 04 (quatro) intercaladas, quando o acordo for parcelado em mais de 03 (três) parcelas;
IV - não pagamento no vencimento da última parcela do ajuste;
V - insolvência ou falência do/a DEVEDOR/A; e,
VI – descumprimento de qualquer dispositivo do presente parcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de rescisão do presente ajuste, acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas, com o retorno do débito ao *status quo ante*, com as devidas correção monetária, multas e juros previstas na Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Municí-

pio de Cotriguaçu (MT), deduzidos os valores eventualmente pagos, e o remanescente deverá ser objeto do ajuizamento da cobrança judicial ou a retomada do curso da execução fiscal, se existente.
CLÁUSULA OITAVA
A FAZENDA MUNICIPAL compromete-se a requerer a suspensão do curso da execução judicial, caso seu objeto é comum ao presente Termo, após efetivado e reconhecido o pagamento à vista ou da 1.ª (primeira) parcela, assim como enquanto estiverem sendo cumpridas todas as obrigações nele assumidas, bem como a requerer a extinção do feito judicial ante o cumprimento de todas as obrigações.
CLÁUSULA NONA
Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios emergentes ou remanescentes no que diz respeito ao presente Instrumento elegem o Fórum da Comarca de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA DÉCIMA
Integram o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, mesmo não estando escritas neste instrumento, todas as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), e, da Lei Complementar Municipal n.º ____/2024, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.
CLÁUSULA DÉCIMA primeira
As partes DECLARAM que este Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA:	MÊS:	ANO: 2024
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 FAZENDA MUNICIPAL WILLIAM LUIS SULZBACH Secretário Municipal de Fazenda		CPF/CNPJ/MF n.º _____ CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A _____ Representante Legal	
TESTEMUNHAS:			
CPF/MF n.º _____		CPF/MF n.º _____	

ANEXO III

Lei Complementar n.º119/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1.229 de 23 maio de 2023, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria. No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios. Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo desta Lei, mais especificamente na coluna "Compensação". Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência. Cotriguaçu -MT, 22 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 119/2024

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSEIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR n° 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei. Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a "renúncia` (colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Cotriguaçu estado de Mato Grosso.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO 2024

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
O Município de Cotriguaçu Considera isenção de Tributos relativamente ao imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, nos Termos da Lei Nº 991/2017, Lei N°1.025/2018 Sendo isenção para único imóvel pertencente a aposentados, os pensionistas inválidos, cujos rendimento mensal não ultrapasse 2,5 salários Mínimos mensais, comprovados (ART. 86, inciso & 3°) Lei Complementar nº 007 de 007, de 02/01/2000 essa renúncia considera na Estimativa de Receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026.	Anistia - cfme Lei Bº 1.179/2022 18.03.2022	12.273.61	12.887,24	13.596,04	Renúncia já considerada na Estimativa da Receita, nos Termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101 de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais -Isenção de 03 (três) anos de tributos IPTU
REFIS/2002 Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos e Taxas		-	-	-	Isenção de 03 (Três) Anos de Tributo IPTU
		292.040,00	305.971,,55	321.272,97	
TOTAL		304.313,61	318.858,79	334.869,01	958.041,41

FONTE: Depto Tributação A ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTES DOS BENEFICIOS TRIBUTÁRIOS PARA OS ANOS DE 2024, 2025, E 2026, NO ÂMBITO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS ESTÁ DESTACADA NO DEMONSTRATIVO ESTIMATIVO DA RECEITA. CONFORME PRECEITUA A LRF, EM SEU ART,14

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal nº 1.229 de 23 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024, Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2024. Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Câmara Municipal de Vereadores de Cotriguaçu-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

Cotriguaçu -MT, 22 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024
PROCESSO Nº 035/2024

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr:035/2024

b) Licitação Nr: 009/2024

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

d) Data Homologação: 04/06/2024

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE REAGENTES, MICROPIPETAS E SENSOR DE NÍVEL (LABTEST) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Requerimento Administrativo;

Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda: Requerente;

Administração Municipal: Interessada;

Reparo pelos danos causados em acidente de trânsito em via pública: Assunto.

Vistos etc.

Cuida-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCULAS, inscrito no CNPJ N.º 05.280.269/0001-92 que, em síntese, pleiteia do Poder Executivo Municipal, pela via administrativa, reparos na caminhonete S10 placa SET-1G75, pelo fato de ter se envolvido em uma colisão lateral com veículo do Município de Cotriguaçu S10 placa REP-8H11, que era conduzido pelo servidor municipal Sr. Amilton Castanha, no dia 17/04/2024 às 16 horas, na via MT-170 que liga o município de Brasnorte-MT a Juína-MT. Sustenta o requerente que a causa do acidente foi de culpa exclusiva do servidor municipal, informando inclusive que o mesmo reconheceu ser o causador do dano, motivo pelo qual requer a devida reparação ocasionado o veículo da empresa.

Inicialmente, cabe frisar, que a Administração Pública Municipal de Cotriguaçu, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, conforme estabelece o § 6.º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37 (...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Ademais, o Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002), repetiu em seu artigo 43, a norma acima referida, estabelecendo a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, as Autarquias, inclusive as associações públicas, e as demais entidades de caráter público criadas por lei), pelos danos que seus agentes causam a terceiros, senão vejamos:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Desta forma, desde que devidamente comprovado o dano causado por agente público nessa qualidade, o ente público deverá reparar os danos ocasionados, através do devido processo administrativo comprobatório.

No caso em apreço, verifica-se que o agente público Sr. Amilton Castanha, reconheceu o dano gerado a terceiro, bem como analisando o boletim de ocorrência e as imagens feitas no momento do acidente é possível constatar que de fato o servidor público é o causador do dano gerado. Em razão disso, não há necessidade de mais deliberações perante ao caso, dispensada a necessidade de se realizar perícia técnica e averiguação da culpabilidade entre os envolvidos no acidente.

Por conseguinte, reconhecido o dano gerado por servidor público a terceiro, o ente público deve reparar o dano observando os limites legais do orçamento público, inclusive se valendo do menor valor orçado pelo requerente para realizar a recomposição do dano. Sendo assim, considerando que o requerente apresentou três orçamentos para consertar o veículo envolvido no acidente, nos valores de R$ 2.300,00, R$ 1.100,00 e R$ 900,00, o menor valor deverá ser escolhido e pago posteriormente a realização do serviço de reparo.

Noutro ponto, considerando que o servidor reconheceu ser o causador do acidente, será necessário instauração de processo administrativo disciplinar para verificar a dolo ou culpa do agente sobre o ocorrido para fins de ressarcimento ou não ao ente público, conforme bem salientado nos dispositivos legais mencionados acima.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, DEFIRO o pedido pleiteado e constante do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrito no

CPF/MF n.º 05.280.269/0001-92, sendo que deverá realizar o reparo do dano com menor orçamento no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) e, consequentemente, INSTAURE-SE processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do servidor público Sr. Amilton Castanha, por fim, DETERMINO a Secretária Municipal de Administração que notifique o Requerente do inteiro teor do presente Despacho, com cópia.

Cotriguaçu-MT, 05 de junho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Portaria Municipal

PORTARIA N. º 107/2024.

Exonera servidor efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 01 de abril de 2024, a Senhora, SANDRA PARMEJANE, inscrita no CPF/MF sob o n. º ***.920.801-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de, vinculado ao Termo de Posse n° 028/2006.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de junho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 011/2024 - PREVI COTRI

NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO PREVI COTRI.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021 e art. 67 §1º da lei 692/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor comissão eleitoral para eleição dos membros representantes dos servidores ativos e inativos do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI COTRI.

Leocádia Gomes Padilha – Presidente Letícia Pereira Rangel - Secretária Leda Pereira Souza Silva - Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 05 de junho de 2024.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Geral do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 014/2024 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item.**

DO EDITAL E ANEXOS:

ONDE LEIA-SE: "AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO TIPO PLATAFORMA PRANCHA PARA ATENDER O DISTRITO DE NOVA UNIÃO".

RETIFICA-SE PARA: "AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO ".

DO ITEM:

ONDE LEIA-SE: CAMINHÃO PLATAFORMA PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, CABINE SIMPLES, COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO DE 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 CV, 03 EIXOS, TRAÇÃO 6X4, CARGA ÚTIL DE 15 T, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO DE OITO MARCHAS + UMA REDUZIDA, FREIO A AR COMPRIMIDO, PROTETOR DE LANTERNA TRASEIRA EM AÇO COM GRADE DE PROTEÇÃO, PROTETOR DE CÁRTER INSTALADO, BUZINA, LUZES DE SERVIÇO, DIRECIONAIS E FARÓIS DE SERVIÇO NA DIANTEIRA E TRASEIRA, ALARME DE RÉ, AR CONDICIONADO E AR QUENTE, EQUIPADO COM MANGUEIRA DE AR CONECTADA AO SISTEMA PNEUMÁTICO COM PISTOLA DE LIMPEZA E BICO PARA CALIBRAGEM DE PNEUS, SINALIZADOR CIRCULAR GIRATÓRIO NA COR AMARELA SOBRE A CABINE, VEÍCULO EMPLACADO E DOCUMENTADO, ESTAR DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES AMBIENTAIS E NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTE NO PAÍS, CARROCERIA TIPO ABERTA PARA TRANSPORTE DE TORAS/MADEIRA/VEICULOS EQUIVALENTE AO TAMANHO DO VEÍCULO COM 04 CATRACAS, EM MADEIRA DE LEI OU CHAPA DE AÇO REFORÇADO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COR PREFERENCIALMENTE BRANCA E CAIXA DE FERRAMENTAS EM AÇO COMPOSTA POR CHAVES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E IMPLEMENTO (CARROCERIA). GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES INCLUSO. ANO NÃO ANTERIOR A 2014.

RETIFICA-SE PARA: CAMINHÃO USADO PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, CABINE SIMPLES, COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO DE 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 CV, 03 EIXOS, TRAÇÃO 6X4, CARGA ÚTIL DE 15 T, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO DE OITO MARCHAS + UMA REDUZIDA, FREIO A AR COMPRIMIDO, PROTETOR DE LANTERNA TRASEIRA EM AÇO COM GRADE DE PROTEÇÃO, PROTETOR DE CÁRTER INSTALADO, BUZINA, LUZES DE SERVIÇO, DIRECIONAIS E FARÓIS DE SERVIÇO NA DIANTEIRA E TRASEIRA, ALARME DE RÉ, AR CONDICIONADO E AR QUENTE, EQUIPADO COM MANGUEIRA DE AR CONECTADA AO SISTEMA PNEUMÁTICO COM PISTOLA DE LIMPEZA E BICO PARA CALIBRAGEM DE PNEUS, SINALIZADOR CIRCULAR GIRATÓRIO NA COR AMARELA SOBRE A CABINE, VEÍCULO EMPLACADO E DOCUMENTADO, ESTAR DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES AMBIENTAIS E NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTE NO PAÍS, CARROCERIA TIPO ABERTA PARA TRANSPORTE DE TORAS/MADEIRA/VEICULOS EQUIVALENTE AO TAMANHO DO VEÍCULO COM 04 CATRACAS, EM MADEIRA DE LEI OU CHAPA DE AÇO REFORÇADO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS,

COR PREFERENCIALMENTE BRANCA E CAIXA DE FERRAMENTAS EM AÇO COMPOSTA POR CHAVES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E IMPLEMENTO (CARROCERIA). GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES INCLUSO. ANO NÃO ANTERIOR A 2014. Abertura do dia **06 de junho de 2024 às 09:00 horas, até o dia 25 de junho de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 25 de junho de 2024 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital retificado poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 05 de junho de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 120/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto que menciona, no pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o Exercício Financeiro de 2024, institui o “Programa Contribuinte Premiado 2024”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o prazo estabelecido no edital de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2024, não estendido o desconto as taxas eventualmente lançadas em conjunto com o referido Imposto.

Art. 2.º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Exercício Financeiro de 2024, poderá optar pelo pagamento, sem o desconto previsto no artigo anterior, da presente Lei Complementar, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3.º Fica instituído especificamente para o Exercício Financeiro de 2024, o “Programa Contribuinte Premiado 2024”, com a promoção de sorteio de prêmios, a título de incentivo aos contribuintes que realizarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e que estiverem adimplentes com o fisco municipal até o dia 15 de dezembro de 2024.

§ 1.º A Comissão organizadora, o regulamento do sorteio de prêmios que trata a presente Lei Complementar, a data da sua realização e a distribuição de prêmios, serão regulamentados por Decreto do Executivo, observado o disposto nos demais parágrafos, do presente artigo, que são indispensáveis para a validade e legalidade do “Programa Contribuinte Premiado 2024".

§ 2.º O valor global dos prêmios (soma de todos os prêmios) a ser sorteados fica limitado a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3.º O valor global dos prêmios será dividido em 20 (vinte) prêmios de iguais valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 4.º Os prêmios serão sorteados no dia 20 de dezembro de 2024, totalizando 20 (vinte) prêmios, conforme disposto no parágrafo anterior, do presente artigo.

§ 5.º O direito ao recebimento dos prêmios decai em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da homologação do resultado do sorteio, sendo que o valor dos prêmios não recebidos no prazo estipulado será revertido aos cofres públicos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, já consignadas no Orçamentos vigente do Município, limitada ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5.º A Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigida pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO I e II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 120/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1.229 de 23 maio de 2023, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria. No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios. Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo desta Lei, mais especificamente na coluna "Compensação". Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência. Cotriguaçu -MT, 22 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO II

Lei Complementar n.º 120/2024

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSEIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR n° 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei. Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a "renúncia` (colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Cotriguaçu estado de Mato Grosso.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO 2024

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
O Município de Cotriguaçu Considera isenção de Tributos relativamente ao imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, nos Termos da Lei Nº 991/2017, Lei N°1.025/2018 Sendo isenção para único imóvel pertencente a aposentados, os pensionistas inválidos, cujos rendimento mensal não ultrapasse 2,5 salários Mínimos mensais, comprovados (ART. 86, inciso & 3°) Lei Complementar nº 007 de 007, de 02/01/2000 essa renúncia considera na Estimativa de Receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026.	Anistia - cfme Lei Bº 1.179/2022 18.03.2022	12. 273.61	12. 887,24	13. 596,04	Renúncia já considerada na Estimativa da Receita, nos Termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101 de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais -Isenção de 03 (três) anos de tributos IPTU
REFIS/2002 Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos e Taxas		-	-	-	Isenção de 03 (Três) Anos de Tributo IPTU
		292. 040,00	305. 971,,55	321. 272,97	
TOTAL		304. 313,61	318. 858,79	334. 869,01	958.041,41

FONTE: Depto Tributação A ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTES DOS BENEFICIOS TRIBUTÁRIOS PARA OS ANOS DE 2024, 2025, E 2026, NO ÃMBITO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS ESTÁ DESTACADA NO DEMONSTRATIVO ESTIMATIVO DA RECEITA. CONFORME PRECEITUA A LRF, EM SEU ART,14

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal nº 1.229 de 23 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024, Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2024. Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Câmara Municipal de Vereadores de Cotriguaçu-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

Cotriguaçu -MT, 22 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091.169/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 361/2023 torna público, para conhecimento dos interessados a **REABERTURA DA LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO,** processo administrativo nº 091.169/2023, que tem por objeto ***"CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, REFERENTE AOS ESPAÇOS: 08 (OITO) QUIOSQUES, LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO BAIRRO TERRA NOVA – PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TIPO LANCHONETES****/RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT****", conforme solicitação contida nos autos.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/06/2024 às 10:30h (dez horas e trinta minutos) horário de Brasília, através da plataforma BLL Compras site: www.bllcompras.org.br.

****EDITAL E SEUS ANEXOS PERMANECEM INALTERADOS, DISPONÍVEIS ATRAVÉS**: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e **www.bllcompras.org.br** (BLL Compras).

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 05 de junho 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA,** matrícula funcional n° 2445 **como Fiscal Titular** e **EDMEIRE DE SOUZA SILVA JUVINO** matrícula funcional n° 2450, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 033/2024**.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de materiais de aviamentos, costura e vestuário, a serem utilizados na prestação de benefício eventual – AUXÍLIO NATALIDADE.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 05 de junho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 034/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 03.449.844/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS, COSTURA E VESTUÁRIO, A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO NATALIDADE.

VALOR: R$ 5.190,00 (Cinco Mil, Cento e Noventa Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 28/05/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA – Sócio Administrador.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **UELITON LUIZ ROSSIN,** matrícula funcional n° 001698 como Fiscal Titular e **ALESSANDRO LONGHI** matrícula funcional n° 001857, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 030/2024**.

Art. 2º - Objeto do Contrato: **aquisição de bens permanentes para as secretarias do município de Curvelândia/MT.**

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 05 de junho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: JOÃO JOSÉ DE SOUZA SILVA - ME

CNPJ: 31.908.607/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços subsidiários a administração do Município de Curvelândia/MT.

Vigência: 28/05/2024 à 27/05/2025.

Pregão Presencial nº 040/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. JOÃO JOSÉ DE SOUZA SILVA, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 035/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

CNPJ: 11.073.488/0001-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS, COSTURA E VESTUÁRIO, A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO NATALIDADE.

VALOR: R$ 47.054,00 (Quarenta e Sete Mil e Cinquenta e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 28/05/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOÃO CLÁUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA – Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 029/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 23.720.752/0001-22

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 34.325,00 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 27/05/2025.

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RICARDO CESAR STROIEKE - Administrador.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MARGARETT ROZEMARI DE OLIVEIRA NUNES,** matrícula funcional n° 0393 **como Fiscal Titular** e **MARLI SANCHEZ DA SILVA,** matrícula funcional n° 002727**,** como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº. 029/2024.**

art. 2º - Objeto do contrato: **aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Curvelândia/MT**

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 05 de junho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **UELITON LUIZ ROSSIN,** matrícula funcional n° 001698 como Fiscal Titular e **ALESSANDRO LONGHI** matrícula funcional n° 001857, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 031/2024**.

Art. 2º - Objeto do Contrato: **aquisição de bens permanentes para as secretarias do município de Curvelândia/MT.**

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 05 de junho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 032/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ: 36.656.877/0001-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 139.850,00 (Cento e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 28/05/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL IORIS – Administradora.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **UELITON LUIZ ROSSIN,** matrícula funcional n° 001698 como Fiscal Titular e **ALESSANDRO LONGHI** matrícula funcional n° 001857, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 032/2024**.

Art. 2º - Objeto do Contrato: **aquisição de bens permanentes para as secretarias do município de Curvelândia/MT.**

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 05 de junho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 028/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

OBJETO: Aquisição de produtos nutricionais para cobrir as demandas da secretaria de saúde do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$ 113.839,00 (Cento e Treze Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/05/2025.

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS - Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 033/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 19.496.182/0001-61

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS, COSTURA E VESTUÁRIO, A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO NATALIDADE.

VALOR: R$ 18.968,00 (Dezoito Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 28/05/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. BARBARA CAROLINE MACIEL PROVENZANO – Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 030/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 22.328.534/0001-84

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 29.960,00 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 28/05/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. FLÁVIA PALERMO FERNANDES SANCHES – Sócia Proprietária.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 031/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: SUPERAR COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

CNPJ: 42.953.946/0001-12

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 28/05/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. ADRIANE LOCATELLI – Administradora.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA,** matrícula funcional n° 2445 **como Fiscal Titular** e **EDMEIRE DE SOUZA SILVA JUVINO** matrícula funcional n° 2450, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 034/2024**.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de materiais de aviamentos, costura e vestuário, a serem utilizados na prestação de benefício eventual – AUXÍLIO NATALIDADE.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 05 de junho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA,** matrícula funcional n° 2445 **como Fiscal Titular** e **EDMEIRE DE SOUZA SILVA JUVINO** matrícula funcional n° 2450, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 035/2024**.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de materiais de aviamentos, costura e vestuário, a serem utilizados na prestação de benefício eventual – AUXÍLIO NATALIDADE.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 05 de junho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 147/2024

ALTERA **FISCAIS DE CONTRATO**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Alterar **os FISCAIS DO CONTRATO 026/2019** designados pela Portaria Municipal 127/2019, ficando da seguinte forma:

PATRÍCIA ONESMA BARBOSA DA SILVA, matricula2800titular **e PATRICIA AGUIAR DA SILVA,** matricula 1726 suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos em 29 de maio 2024.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 05 de junho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
DECRETO Nº 073/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 073/2024

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade **(se for o caso)**
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade **(se for o caso)**
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de **aula (filhos 5 a 14 ano)**
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. **(Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)**
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista **(quando do sexo masculino)**
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco**
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da **Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)**	
Número de Contato **(fixo ou celular):**	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 073/2024

MOTORISTA DE AMBULÂCIA - DIAMANTINO - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
01º	ADRIANA RAQUEL DE SOUZA DE MARCO

CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E* CLEVERSON SANTOS PINHEIRO GONÇALVES *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648. 540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, portador do RG sob n° 0289375-4, inscrito. No CPF sob o N° 244.447.741-34, residente e domiciliado, na Av. Conceição n° 358, Bairro São Benedito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,e o Srº. **CLEVERSON SANTOS PINHEIRO GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG n° 2543070-0 SSP/MT e CPF nº 052.303.781-31, residente e domiciliado na Rua 04, s/nº, Bairro Bento Porto-Buriti, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO,mediante asdisposições expressasnas seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo ***CONTRATADO,*** dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 0240/2023, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contatados a importância de **R$ 2. 400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **27/ 05/2024** e término em **27/10/2024**, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado no caso de interesse da administração bem como a necessidade, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 464

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades - SEMCID

III – Programa de Trabalho: Ação 20236 - Prevenção e Controle de Queimadas

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 3. 3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga – se a:

a) Executar os serviços descriminados na **CLAUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE,** no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO,** caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 27 de maio de 2024.

_____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

_____

CONTRATADO: CLEVERSON SANTOS PINHEIRO GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

Nome: GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES

CPF: 847.696.881-72

Nome: KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA

CPF: 041.528.571-29

CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E* JACKSON DA SILVA AZEVEDO *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648. 540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, portador do RG sob n° 0289375-4, inscrito. No CPF sob o N° 244.447.741-34, residente e domiciliado, na Av. Conceição n° 358, Bairro São Benedito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,e o Srº. **JACKSON DA SILVA AZEVEDO**, brasileiro, portador do RG n° 661945 PC/PA e CPF nº 013.863.302-99, residente e domiciliado na Rua Marcelino Juvenil da Silva, s/nº, Bairro Buriti, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**,mediante asdisposições expressasnas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo ***CONTRATADO,*** dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 0240/2023, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contatados a importância de **R$ 2. 400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **27/ 05/2024** e término em **27/10/2024**, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado no caso de interesse da administração bem como a necessidade, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 464

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades - SEMCID

III – Programa de Trabalho: Ação 20236 - Prevenção e Controle de Queimadas

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 3. 3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga – se a:

a) Executar os serviços descriminados na **CLAUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE,** no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO,** caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 27 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

CONTRATADO: JACKSON DA SILVA AZEVEDO

TESTEMUNHAS:

Nome: GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES

CPF: 847.696.881-72

Nome: KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA

CPF: 041.528.571-29

CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E* MURIEL TEREZIO *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648. 540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, portador do RG sob n° 0289375-4, inscrito. No CPF sob o N° 244.447.741-34, residente e domiciliado, na Av. Conceição n° 358, Bairro São Benedito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,e o Srº. **MURIEL TEREZIO**, brasileiro, portador do RG n° 2746665-5 SSP/MT e CPF nº 053.796.161-51, residente e domiciliado na Rua 10, nº 202, Bairro Bom Jesus, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO,mediante asdisposições expressasnas seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo ***CONTRATADO,*** dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 0240/2023, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contatados a importância de **R$ 2. 400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **27/ 05/2024** e término em **27/10/2024**, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado no caso de interesse da administração bem como a necessidade, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 464

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades - SEMCID

III – Programa de Trabalho: Ação 20236 - Prevenção e Controle de Queimadas

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 3. 3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga – se a:

a) Executar os serviços descriminados na **CLAUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE,** no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO,** caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 27 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

CONTRATADO: MURIEL TEREZIO

TESTEMUNHAS:

Nome: GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES

CPF: 847.696.881-72

Nome: KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA

CPF: 041.528.571-29

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E* JOÃO PEDRO CARRIEL GOMES *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648. 540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, portador do RG sob n° 0289375-4, inscrito. No CPF sob o N° 244.447.741-34, residente e domiciliado, na Av. Conceição n° 358, Bairro São Benedito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,e o Srº. **JOÃO PEDRO CARRIEL GOMES**, brasileiro, portador do RG n° 2493165-9 SSP/MT e CPF nº 064.388.371-13, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida s/nº, Bairro Pedregal, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**,mediante asdisposições expressasnas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo ***CONTRATADO***, dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 0240/2023, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contatados a importância de **R$ 2. 400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **27/ 05/2024** e término em **27/10/2024**, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado no caso de interesse da administração bem como a necessidade, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 464

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades - SEMCID

III – Programa de Trabalho: Ação 20236 - Prevenção e Controle de Queimadas

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 3. 3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga – se a:

a) Executar os serviços descriminados na **CLAUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE,** no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO,** caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 27 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

CONTRATADO: JOÃO PEDRO CARRIEL GOMES

TESTEMUNHAS:

Nome: GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES

CPF: 847.696.881-72

Nome: KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA

CPF: 041.528.571-29

CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E* ANDERSON SANTOS DA SILVA *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648. 540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, portador do RG sob n° 0289375-4, inscrito. No CPF sob o N° 244.447.741-34, residente e domiciliado, na Av. Conceição n° 358, Bairro São Benedito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,e o Srº. **ANDERSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 1643186-3 SSP/MT e CPF nº 026.706.381-47, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, s/nº, Bairro Progresso, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**,mediante asdisposições expressasnas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo ***CONTRATADO***, dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 0240/2023, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contatados a importância de **R$ 2. 400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **27/ 05/2024** e término em **27/10/2024**, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado no caso de interesse da administração bem como a necessidade, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 464

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades - SEMCID

III – Programa de Trabalho: Ação 20236 - Prevenção e Controle de Queimadas

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 3. 3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga – se a:

a) Executar os serviços descriminados na **CLAUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE,** no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO,** caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 27 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

CONTRATADO: ANDERSON SANTOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES

CPF: 847.696.881-72

Nome: KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA

CPF: 041.528.571-29

RESOLUÇÃO Nº. 08 /2024

Dispõe sobre Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 no Município de Diamantino- MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006**;** e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada no dia 23 de Maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta – **Implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Diamantino**, o atendimento de urgência e emergência realizado pelo Serviço de Atendimento móvel de urgência (SAMU) com ambulância que possui equipes básicas de técnicos e enfermagem segue um protocolo definido para garantir que paciente em situações critica recebam assistência imediata e eficaz.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 23 de Maio de 2024.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 08 de 23 de Maio de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde Diamantino

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E* GILDASIO MAGALHÃES NETO *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648. 540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, portador do RG sob n° 0289375-4, inscrito. No CPF sob o N° 244.447.741-34, residente e domiciliado, na Av. Conceição n° 358, Bairro São Benedito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,e o Srº. **GILDASIO MAGALHÃES NETO**, brasileiro, portador do RG n° 30124328 SSP/MT e CPF nº 069.156.651-88, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva Junior nº 486, Bairro Buriti, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**,mediante asdisposições expressasnas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo ***CONTRATADO***, dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 0240/2023, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contatados a importância de **R$ 2. 400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **27/ 05/2024** e término em **27/10/2024**, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado no caso de interesse da administração bem como a necessidade, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 464

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades - SEMCID

III – Programa de Trabalho: Ação 20236 - Prevenção e Controle de Queimadas

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 3. 3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidades, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga – se a:

a) Executar os serviços descriminados na **CLAUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE,** no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO,** caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 27 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

CONTRATADO: GILDASIO MAGALHÃES NETO

TESTEMUNHAS:

Nome: GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES

CPF: 847.696.881-72

Nome: KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA

CPF: 041.528.571-29

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr**. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375- 4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado à empresa **CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS ALPHA 3 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48. 151.795/0001-65, estabelecida a Rodovia BR 364, KM 672, ANDAR 01, Diamantino/MT, neste ato representada pela **Sra. VERONICA ALESSANDRA PIRES PERINE**, portador do CIRG n.º 30507723 SSP/MT e CPF n.º 062.360.261-06, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o Processo Licitatório de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, firmam o presente Instrumento de rescisão contratual, obedecidas as condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas rescindem, **amigavelmente**, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria competente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

2.1. Tendo em vista que a rescisão é amigável as Partes renunciam qualquer direito a indenizações ou multas por inadimplemento. 2.2. A renúncia à indenização não atinge os direitos concernentes à reparação de danos causados a qualquer das Partes ou a terceiros.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes, nos termos da cláusula décima segunda e seus respectivos subitens, do referido contrato, resolvem na presente data, dissolverem, em comum acordo, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado;

3.2 Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 02 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS ALPHA 3 LTDA

CNPJ sob o n.º 48.151.795/0001-65

Rep. Legal VERONICA ALESSANDRA PIRES PERINE

CPF Nº 062.360.261-06

CONTRATADO

SETOR RH
DECRETO Nº 074/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 15 de Maio de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 074/2024

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da **Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.

Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista **(quando do sexo masculino)**
Cartão do PIS/PASEP. **(Obs: O CANDIDATO (A) que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)**
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade **(se for o caso)**
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade **(se for o caso)**
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de **aula (filhos 5 a 14 ano)**
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)**
Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco**
Número de Contato **(fixo ou celular):**
Email:
01 Foto 3x4 colorida atualizada
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 062/2024

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
22º	DIVANEIDE MACEDO SILVA
23º	TAINE VANESSA DOS SANTOS PARDINHO
24º	SUELI DE LIMA PASZKO
25º	EDY JUREMA DA SILVA NOGUEIRA
26º	LUIZA GASPAR DA SILVA
27º	JUCILENE ADÃO PEREIRA
28º	MARIA DE FATIMA BRITO
29º	CLARINDA\ MARIA DA SILVA
30º	FLAVIANE SILVA REIS
31º	MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO BARROS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
28º	KEMILLA CARIZZA E SILVA
29º	MARIA JOSE DOS SANTOS
30º	AURIMAR HONORIO DA SILVA
31º	KAMILLY SANTOS DE SOUZA
32º	TAINE RODRIGUES DA COSTA

MOTORISTA EDUCACIONAL – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
17º	NATALINO BATISTA SANTIAGO
18º	LEANDRO FAGUNDES COSTA
19º	LUCAS MORAIS BANDEIRA
20º	JOEL JOÃO DA SILVA
21º	JACKSON TADASHI SHIOZAWSA
22º	ELI PEREIRA DE SOUZA
23º	GLEMIOS

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
1º	ELIANE MARTINS DEL FIOL LIMA
2º	LIVIA MORAES DE SOUSA CALIL
3º	CLEUNICE FÁTIMA DE ALMEIDA
4º	CLAUDIANE MACIEL DE SOUZA
5º	LUZINEIA ALMEIDA DE FRANÇA
6º	LEONICE CORREA
7º	ANA MARIA RIBEIRO SILVA CASTRO
8º	APARECIDA MENDES PEDROSO ALVES PEREIRA
9º	KELLY CRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO
10º	CARMELITA BEZERRA DE ANDRADE
11º	ANDREA CRISTINA ALVES SALES
12º	LAURA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM
13º	GIOVANIA DE JESUS PEREIRA
14º	LEIDE JANE MOREIRA
15º	JAYANNY PROENÇA SILVA
16º	VANESSA RAMOS
17º	MARLI ALEXANDRE DE LIRA ALMEIDA
18º	JEIZIANE DA SILVA SANTOS
19º	DILMA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
20º	IDIVANIA MARIA ROCHA SANTIAGO DOS ANJOS
21º	LUCILENE ORMOND PEREIRA DA SILVA
22º	ELIANE FERNANDES DE SOUSA
23º	VALQUÍRIA ZEILIGER
24º	MARINA AUXILIADORA DE ARRUDA MAGALHÃES
25º	EDINALVA RODRIGUES DE ABREU ALMEIDA
26º	ANA LUZIA DA SILVA LIMA
27º	RAQUEL PARREIRA FELIPE
28º	JANAINA DELIA ALMEIDA DUARTE
29º	ERISLANE LIMA DOS REIS
30º	MARCIA ARAUJO GOMES
31º	MIGUELINA ROSENILDA MARQUESW DE CAMARGO

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
1º	ELIANE DA SILVA
2º	JULIANA MARIA DA SILVA SOUZA
3º	MARIA ELIZABETE E SILVA
4º	BRENDA CRISTINA DE QUEIROZ
5º	GHISLAINE DA GLÓRIA MAGALHÃES
6º	FABRÍCIA DOS SANTOS DE LIMA
7º	DAGMA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA
8º	FERNANDO DOS ANJOS SILVA
9º	FLÁVIA REGINA ASCARI DA SILVA
10º	JOICE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA
11º	SUELI SIMÕES MONTEIRO
12º	MARIA LÚCIA FERREIRA SANTOS
13º	HELYARA ANTUNES DA SILVA
14º	SUEMARA DO NASCIMENTO
15º	LARISSA DE JESUS FERREIRA
16º	CINTIA FERREIRA DA SILVA GUEDES
17º	EDILEIA RODRIGUES DE SOUZA
18º	TAMIRYS EMANUELLE BARBOSA DA CUNHA
19º	ROSINETE DOS SANTOS SILVA
20º	TAYLA FRANCIELE FERNANDES DA SILVA
21º	ANACI DE ALMEIDA
22º	ROSÂNGELA SCANDAROLI CONCI
23º	HELENA BARBOSA DA COSTA
24º	LUCIANA MARIA LEITE
25º	ANA PAULA ZANINI
26º	DANIELLY MENDES LARA
27º	CLEIR JOVINA DOS ANJOS
28º	BRUNA GUSMÃO DOS ANJOS BARROSO
29º	NEYLDE DOS SANTOS OLIVEIRA
30º	ÁUREA CRUZ DE ALMEIDA
31º	NATALINA FERREIRA MENDE

32º	KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA
33º	JANY PAULA PEREIRA LOPES
34º	GENAIR DOS REIS MAIA
35º	RAFAELA GOMES DA SILVA
36º	SILVANA FORGIARINI SARI
37º	JANE MARIA FALCÃO
38º	KATIA FERREIRA DA SILVA
39º	LUCI NELY AGRIPINA DE BARROS SANTOS
40º	LARISSA MIKAELLE SIQUEIRA COSTA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	FELIPE CARVALHO DA SILVA
2º	GABRIEL MARIA DE SOUZA
3º	AUGUSTO RIBEIRO DA COSTA
4º	KENNYA RENATA LEANDRO DE SOUZA
5º	GUILHERME FELIX ROMÃO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PcD – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	JULIO CESAR SANTANA DA SILVA

TÉCNICO DESENVOLVIENTO INFANTIL - PcD – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	MARILZA RODRIGUES DA SILVA

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	DENIS HEUSNER
2º	KAUANY BARBARA NASCIMENTO PEREIRA
3º	JANE FERREIRA MAGALHÃES
4º	JÉSSICA SANTANA DA SILVA
5º	GLEYCIANE ADVERSI
6º	RICKELLY FEREIRA DE LACERDA
7º	MARCELINA LUCIANA DA CONCEIÇÃO
8º	JOÃO VITOR SILVA MOURA
9º	DHYANA MARIA DA SILVA SOUZA
10º	MARIA ZILENE SALES
11º	LUCIA PATRICIA SANTOS OLIVEIRA
12º	RAPHAEL BARROSO RAMOS
13º	NAYARA RITA DAVID
14º	MARIA CRISTINA SOUZA BATISTA
15º	LUCINETE PINHEIRO DE SOUZA
16º	JÚLIA RODRIGUES AMORIM
17º	CYNTIA RAQUEL MOREIRA DA SILVA
18º	LUCINEIDE PEREIRA DE MACEDO
19º	ISAC TEODORO DE CAMPOS
20º	ANA JULIA XAVIER GALLONETTO
21º	PRICILA GONÇALVES DE LIMA PEIXOTO
22º	VALQUÍRIA DE MARINS ORTEGA
23º	LUANA AVELINA DE SA
24º	JUCELIA LOURENÇO DE ALMEIDA
25º	FABIANE CORREA DE SOUZA
26º	EBORA NATANIELE ANGELO DA SILVA
27º	GABRIELLI THAIS SILVA DE SOUZA BARROS
28º	MARIANA SILVA REINERS
29º	LEIDIANE FÉLIX DA SILVA
30º	AMANDA PAIXÃO DE SANTANA
31º	GABRIELA MORAES
32º	POLIANA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA
33º	SUZANA FRANCISCATO ENDLICH
34º	MARILZA SILVA SOUZA
35º	JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
36º	MARIANE RODRIGUES DE MORAIS
37º	MICHELLE RODRIGUES DE SOUZA
38º	ANY KAROLLINE FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS
39º	MIKAELE DOS SANTOS GOMES
40º	THALITA OLIVEIRA ALTHOFF
41º	ANA CAROLINA CAPONI FEDRIGO
42º	MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA
43º	GEOVANNA SANTOS DE SOUZA BRACELAR
44º	LETÍCIA EDUARDA BALIEIRO RODRIGUES
45º	MIKAELA CRISTINA MOREIRA
46º	ELISANGELA MARQUES DA SILVA DE JESUS
47º	LUANA ALMEIDA NASCIMENTO
48º	NAYARA LOUZADA DE ARRUDA
49º	ISABELA CAROLINA NOVAIS DE OLIVEIRA
50º	JUCILENE BARROS AGUIAR
51º	EUZANI CABRAL ALVES DA SILVA
52º	UIARA INITI DE ALMEIDA SANTOS
53º	LETÍCIA RAMOS GOMES DE LIMA
54º	JESSICA CAROLINA DE ALMEIDA
55º	GLEICIANE MENDES DOS SANTOS
56º	AMABILLY PAULINA DE SOUSA SILVA
57º	CAROLINA DEL FIOL LIMA
58º	MARIA TEREZA DE AQUINO
59º	MARGARA MARIZA PEREIRA DE BARROS
60º	RUBYA ADRIELLY LUBE
61º	EMANOELLY LEAL DE PAULA
62º	VANESSA DA SILVA SANTOS
63º	ZILMARA DE SOUZA SILVA
64º	EMANUELLY ROSSI RAMOS
65º	AMABILE LUZIA COSTA MORAES
66º	ELANIR CONTE BATISTA
67º	MAÍRA ARAÚJO DE MORAES
68º	ROSINEIA PEREIRA DA COSTA
69º	LEANDRA DE ALMEIDA
70º	VITORIA SOARES ZANUZO
71º	LAIENNY TAMYRES SOUZA SILVA
72º	CACILDA JANUARIA PADILHA
73º	PATRÍCIA DA SILVA BARROS
74º	FABIANE SILVA RAMOS
75º	ANA PAULA GOMES DA SILVA PINHO
76º	KESIA XAVIER DO NASCIMENTO
77º	WELLINGTON AGOSTINHO DE PAULA
78º	MARILZA RODRIGUES DA SILVA
79º	LILI DA SILVA SOARES
80º	IVANI SIDORIO BARBOZA
81º	BRUNA VANESSA DOS SANTOS SILVA
82º	PATRÍCIA FERNANDA DA COSTA
83º	LUCINELI APARECIDA SCHINAIDER
84º	TÚLIO VINICIUS PEREIRA
85º	JOYCE DA SILVA LIMA
86º	GILSINHA SANTOS DE OLIVEIRA
87º	LAURA TEIXEIRA LARA
88º	ALINE RIBEIRO DE SOUZA
89º	ANA PAULA JESUS DE SÁ
90º	BRUNA SANTOS ALMEIDA
91º	ESTER CRUZ DE MELLO GERMANO
92º	TOMAZ GONZAGA DE OLIVEIRA
93º	VITORIA VASCONCELOS DE MELO SILVA
94º	CISLENE ALVES DA SILVA
95º	CINTIA ARAUJO DE SOUZA
96º	ANGELA COUTINHO
97º	LUZIA AVELINA DE SÁ
98º	CAROLINE RAQUEL DA SILVA
99º	ELAINE SANTOS ROCHA
100º	GABRIELE FRANÇA VIEIRA RIBEIRO
101º	EMILLY SANTOS DE SOUZA
102º	CAROLINA GARCIA DE ARRUDA BRAVIN
103º	GESLAINE RODRIGUES DE PAULA
104º	SANDRA RODRIGUES DE MORAES
105º	MARIA LIDIANE SILVA DOS SANTOS
106º	ESTELA SOUZA BATISTA
107º	LAIRA JAYNE DO NASCIMENO INGRACIO
108º	DANIELY OLIVEIRA DA COSTA
109º	CAROLINA DE MELLO BATISTA
110º	NATALICE DA COSTA SILVA
111º	TAMILA GARBIN DE OLIVEIRA
112º	NADIANE JERÔNIMO DA SILVA
113º	AMANDA APARECIDA COSTA MORAES
114º	JOSIANE GONÇALVES DA SILVA PAVÃO
115º	IOLANDA LARA DE ALMEIDA
116º	JHENIFFER BEIA FRANCISCATO SIDLOSKI
117º	ARYANE YRIAN NUNES DA SILVA
118º	DAYANNY MUNIZE RIBEIRO MENDES
119º	MAYARA SUELEM BEZERRA DA SILVA
120º	MORGANA TAIURY RIBEIRO DA SILVA
121º	NEIRIELLY LETICIA DE LIMA CHIARELLO SERRA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Diamantino/MT, por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Loureiro Neto, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Diamantino e demais interessados, quanto ao Repasse Voluntário da União recebido no ano de 2024, conforme detalhamento abaixo:

MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11939906000124002	50410003	299.671,00	299.671,00	10302511885350001

E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja fixado no Mural da Prefeitura Municipal de Diamantino, localizado na Av. Irmão Miguel Abib, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, 78400-000 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATADA: PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 16.538.909/0001-38

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de vigência pelo prazo (12) meses do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, constante da Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2021, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024

CONTRATADA: VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA, CNPJ: **18.314.099/0001-61**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** , especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

Valor: R$ 846.992,20 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024

CONTRATADA: PACIFICO JUNIO MARTINS BORBA LTDA - CNPJ: 50.233.411/0001-03

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS , especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

Valor: R$ 170.827,40 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº. 055/2024

DE 03 DE JUNHO DE

Onde se lê:

DECRETO Nº. 055/2024

Leia-se:

DECRETO Nº. 056/2024

Dom Aquino-MT, 04 de Junho de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº. 001/2022

CONTRATADA:META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ, 45.204.244/0001-24

OBJETO: O aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de necessidade por parte do Município e desde que configure preços e condições mais vantajosas para a Administração.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 010/2024

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT. Convênio: N°1552/2023, celebrado entre o Município de Dom Aquino e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URANISNO.

FORNECEDORES:

Fornecedor: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - CNPJ: 30.063.707/0001-08 Subtotal Adjudicado R$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos reais);

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 05 de junho de 2024.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 009/2024

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINASIO POLIVALENTE SINVAL LUCIANO BARBACENA, IMPLANTADO EM UM TERRENO DE 2.125,34M², LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT. CONVÊNIO: N°2321/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

FORNECEDORES:

Fornecedor: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA - CNPJ: 30.063.707/0001-08 Subtotal Adjudicado R$ 334.085,37 (trezentos e trinta e quatro mil, oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos);

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 05 de junho de 2024.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 041/2024

DATA ASSINATURA: 06/06/2024

CREDOR: FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

VIGÊNCIA: 06/06/2024 A 31/05/2025.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024

VALOR: R$ 3.121.279,96 (TRÊS MILHÕES E CENTO E VINTE E UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA RURAL ESTRADA RIO FERRO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2024

DATA: 05 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do servidor, Sr. **EMANUEL LIMA COSTA,** portador do RG nº 15388557 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.876. 821-04, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** lotado junto Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA N° 246/2024

Portaria N° 246/2024 Data: 04 de junho de 2024 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d’Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia aSra. **Claudinéia Fialho Garcia,** CPF nº 025.557.701-00, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d’Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 051/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D’Oeste – MT, e a empresa REAVEL VEICULOS EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 04 de junho de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

O Município de Figueiropolis D'oeste – MT, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro- Figueiropolis D'Oeste - MT, CEP 78. 290-000, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio de Licitação torna público para quem possa interessar que realizará às **08h30-min horário oficial de Brasília,** do dia **20/06/2024**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço Global, que tem por objetivo a **Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra de reforma do Prédio do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS do Município de Figueirópolis D'oeste - MT.**

Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitada no endereço supramencionado, de segunda a sexta – feira, das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min horas, com a comissão permanente de licitação, ou pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 05 de junho de 2024.

***LEAR TEIXEIRA* -** Agente de Contratação/Pregoeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

1 de 1

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.155,90	747.011,19	732.535,89	0,00	20.631,20	0,00	899.026,90	534.185,70	517.461,01	30.914,24	350.651,65	371.282,85
02	PODER EXECUTIVO	6.155,90	747.011,19	732.535,89	0,00	20.631,20	0,00	899.026,90	534.185,70	517.461,01	30.914,24	350.651,65	371.282,85
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.640,00	0,00	0,00	2.640,00	0,00	21.978,03	6.757,89	6.757,89	15.220,14	0,00	2.640,00
0203	SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	0,00	6.301,38	6.301,38	0,00	0,00	0,00	10.982,00	10.982,00	10.982,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.004,42	6.333,33	6.333,33	0,00	1.004,42	0,00	129.923,30	95.103,13	95.103,13	811,35	34.008,82	35.013,24
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.050,30	3.800,00	0,00	250,30	0,00	147.545,57	105.542,10	88.945,35	7.363,81	51.236,41	51.486,71
0206	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	0,10	7.014,58	7.014,58	0,00	0,10	0,00	42.794,98	41.410,67	41.410,67	908,01	476,30	476,40
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	8.685,00	0,00	0,00	8.685,00	0,00	46.932,49	24.599,26	24.599,26	3.165,12	19.168,11	27.853,11
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.151,38	12.960,00	12.960,00	0,00	5.151,38	0,00	21.031,77	19.041,70	19.041,70	1.990,07	0,00	5.151,38
0209	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	0,00	698.222,15	695.322,15	0,00	2.900,00	0,00	166.596,35	165.828,22	165.700,28	768,13	127,94	3.027,94
0210	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.948,26	35.142,23	35.142,23	34,18	244.771,85	244.771,85
0211	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO	0,00	804,45	804,45	0,00	0,00	0,00	31.294,15	29.778,50	29.778,50	653,43	862,22	862,22
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	6.155,90	747.011,19	732.535,89	0,00	20.631,20	0,00	899.026,90	534.185,70	517.461,01	30.914,24	350.651,65	371.282,85

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.215.440,00	494.546,28
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	358.100,00	37.974,06
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	641.340,00	56.342,87
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	478.000,00	79.168,45
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	738.000,00	321.060,90
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.735.564,42	7.518.204,69
2.1- Cota-Parte FPM	13.316.872,82	4.501.015,10
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.216.872,82	4.501.015,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.100.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	2.699.974,97
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	51.400,00	22.950,85
2.4- Cota-Parte ITR	435.791,60	63.141,71
2.5- Cota-Parte IPVA	631.500,00	157.785,96
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	1.800.000,00	73.336,10
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.951.004,42	8.012.750,97
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.102.112,88	1.484.236,62
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.320.638,22	514.214,02

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.601.000,00	969.016,71
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.601.000,00	965.019,33
6.1.1- Principal	2.601.000,00	959.870,28
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	5.149,05
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	3.997,38
6.4.1- Principal	0,00	3.997,38
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.501.112,88	-524.366,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÀVIT	3.287,64
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	3.287,64
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	972.304,35

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.600.951,39	934.110,87	934.110,87	905.204,33	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.399.951,39	808.445,77	808.445,77	783.065,26	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.301.350,53	556.465,74	556.465,74	535.396,67	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	1.098.600,86	251.980,03	251.980,03	247.668,59	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	201.000,00	125.665,10	125.665,10	122.139,07	0,00
10.2.1- Educação Infantil	201.000,00	125.665,10	125.665,10	122.139,07	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	934.159,48	934.159,48	905.252,94	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	934.159,48	934.159,48	905.252,94	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	808.445,77	808.445,77	783.065,26	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	675.513,53	808.445,77	808.445,77	83,78
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	96.901,67	34.857,23	34.857,23	0,00	3,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.474.479,05	1.337.860,28	717.090,05	613.373,34	0,00
20.1- Educação Infantil	569.107,59	251.424,96	156.067,00	115.922,67	0,00
20.2- Ensino Fundamental	874.639,49	541.656,75	271.434,25	216.093,12	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.030.731,97	544.778,57	289.588,80	281.357,55	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	5.078.766,69	2.272.019,76	1.651.249,53	1.518.626,28	0,00
21.1- Educação Infantil	2.074.794,37	933.604,41	838.246,45	773.507,02	0,00
21.1.1- Creche	1.768.457,33	776.760,60	684.362,64	627.931,20	0,00
21.1.2- Pré-Escola	306.337,04	156.843,81	153.883,81	145.575,82	0,00
21.2- Ensino Fundamental	3.003.972,32	1.338.415,35	813.003,08	745.119,26	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	717.090,05
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.484.236,62
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	3.165,12
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	2.198.161,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.003.187,74	2.198.161,55	27,43

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	34.541,12	26.940,84	18.255,84	3.165,12	13.120,16
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	33.923,25	26.322,97	17.637,97	3.165,12	13.120,16
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	617,87	617,87	617,87	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	509.000,00	131.292,55
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	203.000,00	88.366,82
31.1.1- Salário-Educação	80.500,00	54.072,35
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	75.500,00	16.948,93
31.1.4- PNATE	47.000,00	17.316,57
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	28,97
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	306.000,00	37.069,16
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	5.856,57

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.126.068,10	808.702,62	226.103,59	43.588,86	0,00
32.1- Educação Infantil	50.146,52	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	906.842,86	652.940,42	226.103,59	43.588,86	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	169.078,72	155.762,20	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	6.201.498,54	3.080.673,77	1.877.304,51	1.562.166,53	0,00
33.1- Despesas Correntes	5.944.684,24	2.899.026,29	1.699.357,03	1.386.199,05	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	3.745.609,21	1.121.457,47	1.121.457,47	1.082.236,07	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.199.075,03	1.777.568,82	577.899,56	303.962,98	0,00
33.2- Despesas de Capital	5.680,00	5.680,00	1.980,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	5.680,00	5.680,00	1.980,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.905,51	27.822,40
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	969.016,71	54.072,35
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	898.777,67	10.836,84
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	74.144,55	71.057,91
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	10.609,38	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	84.753,93	71.057,91

EDUARDO FLAUSINO VILELA	GEANE PAULA DE OLIVEIRA	ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.397.626,79	5.614.550,41	3.783.076,38
Investimentos	9.397.626,79	5.614.550,41	3.783.076,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.397.626,79	5.614.550,41	3.783.076,38
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	9.397.626,79 <(d - a)>	5.614.550,41 <(e - b)>	3.783.076,38 <(f - c)>

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	2.312,56	-2.312,56
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	2.312,56	-2.312,56

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	87.344,84	2.312,56	89.657,40

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.215.440,00	2.215.440,00	494.546,28	22,32
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	358.100,00	358.100,00	37.974,06	10,60
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	641.340,00	641.340,00	56.342,87	8,79
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	478.000,00	478.000,00	79.168,45	16,56
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	738.000,00	738.000,00	321.060,90	43,50
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.835.564,42	20.835.564,42	7.444.868,59	35,73
Cota-Parte FPM	12.216.872,82	12.216.872,82	4.501.015,10	36,84
Cota-Parte ITR	435.791,60	435.791,60	63.141,71	14,49
Cota-Parte IPVA	631.500,00	631.500,00	157.785,96	24,99
Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	2.699.974,97	36,00
Cota-Parte IPI-Exportação	51.400,00	51.400,00	22.950,85	44,65
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	23.051.004,42	23.051.004,42	7.939.414,87	34,44

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	955.500,00	788.123,02	373.922,53	47,44	349.607,09	44,36	330.415,08	41,92	0,00
Despesas Correntes	950.500,00	788.123,02	373.922,53	47,44	349.607,09	44,36	330.415,08	41,92	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.768.500,00	2.627.317,47	1.389.535,16	52,89	876.382,94	33,36	800.949,71	30,49	0,00
Despesas Correntes	2.763.500,00	2.627.317,47	1.389.535,16	52,89	876.382,94	33,36	800.949,71	30,49	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	163.500,00	140.967,56	56.913,75	40,37	48.905,85	34,69	40.946,58	29,05	0,00
Despesas Correntes	162.500,00	139.967,56	56.913,75	40,66	48.905,85	34,94	40.946,58	29,25	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	55.000,00	44.000,00	10.355,25	23,53	10.355,25	23,53	9.926,10	22,56	0,00
Despesas Correntes	54.000,00	43.000,00	10.355,25	24,08	10.355,25	24,08	9.926,10	23,08	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	17.023,34	10.023,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	17.023,34	10.023,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	965.300,00	1.217.379,13	707.803,36	58,14	287.208,33	23,59	254.874,40	20,94	0,00
Despesas Correntes	964.300,00	1.185.438,75	696.823,36	58,78	287.208,33	24,23	254.874,40	21,50	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	31.940,38	10.980,00	34,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.924.823,34	4.827.810,52	2.538.530,05	52,58	1.572.459,46	32,57	1.437.111,87	29,77	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.538.530,05	1.572.459,46	1.437.111,87
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.538.530,05	1.572.459,46	1.437.111,87
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.190.912,23	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	381.547,23	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	31,97	19,81	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.719.900,00	1.725.033,67	434.411,03	25,18
Proveniente da União	1.563.400,00	1.568.533,67	409.333,27	26,10
Proveniente dos Estados	156.500,00	156.500,00	25.077,76	16,02
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	866,45	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.719.900,00	1.725.033,67	435.277,48	25,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.448.900,00	2.349.261,52	405.167,05	17,25	299.214,65	12,74	232.474,77	9,90	0,00
Despesas Correntes	967.400,00	1.353.454,93	384.936,05	28,44	282.354,65	20,86	232.474,77	17,18	0,00
Despesas de Capital	481.500,00	995.806,59	20.231,00	2,03	16.860,00	1,69	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	76.800,00	133.162,94	15.591,20	11,71	15.591,20	11,71	15.167,20	11,39	0,00
Despesas Correntes	76.800,00	128.224,97	15.591,20	12,16	15.591,20	12,16	15.167,20	11,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	4.937,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	46.800,00	69.827,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	46.800,00	69.827,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	86.400,00	138.496,11	19.158,31	13,83	19.158,31	13,83	18.448,67	13,32	0,00
Despesas Correntes	86.400,00	138.496,11	19.158,31	13,83	19.158,31	13,83	18.448,67	13,32	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.675.900,00	2.707.747,98	439.916,56	16,25	333.964,16	12,33	266.090,64	9,83	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.404.400,00	3.137.384,54	779.089,58	24,83	648.821,74	20,68	562.889,85	17,94	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.845.300,00	2.760.480,41	1.405.126,36	50,90	891.974,14	32,31	816.116,91	29,56	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	210.300,00	210.794,97	56.913,75	27,00	48.905,85	23,20	40.946,58	19,42	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	64.000,00	53.000,00	10.355,25	19,54	10.355,25	19,54	9.926,10	18,73	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	103.423,34	148.519,45	19.158,31	12,90	19.158,31	12,90	18.448,67	12,42	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	973.300,00	1.225.379,13	707.803,36	57,76	287.208,33	23,44	254.874,40	20,80	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.600.723,34	7.535.558,50	2.978.446,61	39,53	1.906.423,62	25,30	1.703.202,51	22,60	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

EDUARDO FLAUSINO VILELA	GEANE PAULA DE OLIVEIRA	ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	18.350.000,00
Previsão Atualizada	18.350.000,00
Receitas Realizadas	2.688.484,55
Déficit Orçamentário	1.407.134,12
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.754.248,10

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.350.000,00
Créditos Adicionais	1.757.848,10
Dotação Atualizada	20.107.848,10
Despesas Empenhadas	6.431.693,18
Despesas Liquidadas	4.095.618,67
Despesas Pagas	3.465.763,89
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.431.693,18
Despesas Liquidadas	4.095.618,67

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	14.173.578,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.173.578,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.173.578,97

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	92.783,75
Despesas Previdenciárias Empenhadas	23.962,27
Despesas Previdenciárias Liquidadas	23.962,27
Resultado Previdenciário	68.821,48
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	-147.856,70	-1.249.378,11	844,99
Resultado Primário - Acima da Linha	-52.600,00	-1.249.378,11	2.375,24

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	392.724,88	0,02	390.117,86	2.607,00
Poder Executivo	392.724,88	0,02	390.117,86	2.607,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	291.990,56	1.201,79	251.321,63	39.467,14
Poder Executivo	291.990,56	1.201,79	251.321,63	39.467,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	684.715,44	1.201,81	641.439,49	42.074,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	848.935,96	25,00	34,49
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamen	185.890,85	60,00	130,85
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	28.651,26	2.553.387,72

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	110.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	110.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
ETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.382.590,00	33.387.723,67	4.810.590,60	14,41	9.560.608,06	28,64	23.827.115,61
RECEITAS CORRENTES	31.163.840,00	31.168.973,67	4.350.835,82	13,96	9.100.853,28	29,20	22.068.120,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.625.783,79	2.625.783,79	307.279,66	11,70	602.441,95	22,94	2.023.341,84
Impostos	2.233.440,00	2.233.440,00	259.189,32	11,60	494.546,28	22,14	1.738.893,72
Taxas	392.343,79	392.343,79	48.090,34	12,26	107.895,67	27,50	284.448,12
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	942.010,00	942.010,00	7.149,40	0,76	19.002,10	2,02	923.007,90
Contribuições Sociais	836.410,00	836.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	836.410,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	105.600,00	105.600,00	7.149,40	6,77	19.002,10	17,99	86.597,90
RECEITA PATRIMONIAL	47.100,00	47.100,00	150.076,51	318,63	288.694,58	612,94	-241.594,58
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.400,00	4.400,00	1.300,00	29,55	2.400,00	54,55	2.000,00
Valores Mobiliários	42.700,00	42.700,00	148.776,51	348,42	286.294,58	670,48	-243.594,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	527.800,00	527.800,00	34.236,21	6,49	67.985,60	12,88	459.814,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	24.400,00	24.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.400,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	503.400,00	503.400,00	34.236,21	6,80	67.985,60	13,51	435.414,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.987.326,21	26.992.459,88	3.852.094,04	14,27	8.122.037,38	30,09	18.870.422,50
Transferências da União e de suas Entidades	15.205.206,21	15.210.339,88	1.959.897,68	12,89	4.409.649,24	28,99	10.800.690,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.181.120,00	9.181.120,00	1.430.206,45	15,58	2.752.517,86	29,98	6.428.602,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.601.000,00	2.601.000,00	461.989,91	17,76	959.870,28	36,90	1.641.129,72
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.820,00	33.820,00	0,00	0,00	691,67	2,05	33.128,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.320,00	4.320,00	0,00	0,00	2,35	0,05	4.317,65
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.400,00	24.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.400,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.100,00	5.100,00	0,00	0,00	689,32	13,52	4.410,68
RECEITAS DE CAPITAL	2.218.750,00	2.218.750,00	459.754,78	20,72	459.754,78	20,72	1.758.995,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.218.750,00	2.218.750,00	459.754,78	20,72	459.754,78	20,72	1.758.995,22
Transferências da União e de suas Entidades	1.980.000,00	1.980.000,00	459.754,78	23,22	459.754,78	23,22	1.520.245,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	238.750,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.750,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.017.410,00	1.017.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.410,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.400.000,00	34.405.133,67	4.810.590,60	13,98	9.560.608,06	27,79	24.844.525,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.400.000,00	34.405.133,67	4.810.590,60	13,98	9.560.608,06	27,79	24.844.525,61
DÉFICIT (VI)					277.033,20		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.400.000,00	34.405.133,67	4.810.590,60	13,98	9.837.641,26	28,59	24.567.492,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.024.138,96			8.024.138,96		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		8.024.138,96			8.024.138,96		

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.207.790,00	41.237.461,63	6.097.350,39	21.361.501,49	19.875.960,14	6.477.712,50	9.437.881,38	31.799.580,25	8.283.241,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	29.033.843,34	30.677.014,84	6.030.431,39	15.746.951,08	14.930.063,76	5.375.501,07	8.232.858,07	22.444.156,77	7.205.033,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.482.602,54	14.444.129,50	2.242.509,70	4.374.299,59	10.069.829,91	2.260.418,94	4.301.566,92	10.142.562,58	4.272.507,09	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.551.140,80	16.232.885,34	3.787.921,69	11.372.651,49	4.860.233,85	3.115.082,13	3.931.291,15	12.301.594,19	2.932.526,84	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.551.140,80	16.232.885,34	3.787.921,69	11.372.651,49	4.860.233,85	3.115.082,13	3.931.291,15	12.301.594,19	2.932.526,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.629.300,00	9.397.626,79	66.919,00	5.614.550,41	3.783.076,38	1.102.211,43	1.205.023,31	8.192.603,48	1.078.207,33	0,00
INVESTIMENTOS	2.629.300,00	9.397.626,79	66.919,00	5.614.550,41	3.783.076,38	1.102.211,43	1.205.023,31	8.192.603,48	1.078.207,33	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.544.646,66	1.162.820,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.192.210,00	1.210.509,12	212.342,47	399.759,88	810.749,24	212.342,47	399.759,88	810.749,24	291.009,43	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.400.000,00	42.447.970,75	6.309.692,86	21.761.261,37	20.686.709,38	6.690.054,97	9.837.641,26	32.610.329,49	8.574.250,69	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	34.400.000,00	42.447.970,75	6.309.692,86	21.761.261,37	20.686.709,38	6.690.054,97	9.837.641,26	32.610.329,49	8.574.250,69	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			0,00		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.400.000,00	42.447.970,75	6.309.692,86	21.761.261,37		6.690.054,97	9.837.641,26		8.574.250,69	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.017.410,00	1.017.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.410,00
RECEITAS CORRENTES	1.017.410,00	1.017.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.410,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.017.410,00	1.017.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.410,00
Contribuições Sociais	1.017.410,00	1.017.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.410,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.192.210,00	1.210.509,12	212.342,47	399.759,88	810.749,24	212.342,47	399.759,88	810.749,24	291.009,43	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.192.210,00	1.210.509,12	212.342,47	399.759,88	810.749,24	212.342,47	399.759,88	810.749,24	291.009,43	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.192.210,00	1.210.509,12	212.342,47	399.759,88	810.749,24	212.342,47	399.759,88	810.749,24	291.009,43	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.207.790,00	41.237.461,63	6.097.350,39	21.361.501,49	98,16	19.875.960,14	6.477.712,50	9.437.881,38	95,94	31.799.580,25	0,00
Legislativa	1.359.000,00	1.699.000,00	234.006,29	583.378,27	2,68	1.115.621,73	255.232,04	488.994,00	4,97	1.210.006,00	0,00
Ação Legislativa	1.359.000,00	1.699.000,00	234.006,29	583.378,27	2,68	1.115.621,73	255.232,04	488.994,00	4,97	1.210.006,00	0,00
Administração	7.614.000,80	7.326.365,59	1.396.717,51	3.729.347,80	17,14	3.597.017,79	1.147.317,51	1.986.581,11	20,19	5.339.784,48	0,00
Administração Financeira	928.600,00	808.647,57	81.978,20	244.249,07	1,12	564.398,50	106.371,82	189.968,98	1,93	618.678,59	0,00
Controle Interno	203.000,00	193.000,00	28.895,90	56.791,80	0,26	136.208,20	28.895,90	56.791,80	0,58	136.208,20	0,00
Administração de Receitas	711.100,00	449.307,71	101.229,47	308.674,25	1,42	140.633,46	61.552,30	101.174,00	1,03	348.133,71	0,00
Administração Geral	5.771.300,80	5.875.410,31	1.184.613,94	3.119.632,68	14,34	2.755.777,63	950.497,49	1.638.646,33	16,66	4.236.763,98	0,00
Assistência Social	1.687.400,00	1.934.935,26	319.818,82	739.111,75	3,40	1.195.823,51	266.555,30	421.780,02	4,29	1.513.155,24	0,00
Assistência Comunitária	599.900,00	756.433,56	108.409,47	236.776,69	1,09	519.656,87	75.121,25	121.648,47	1,24	634.785,09	0,00
Administração Geral	1.087.500,00	1.178.501,70	211.409,35	502.335,06	2,31	676.166,64	191.434,05	300.131,55	3,05	878.370,15	0,00
Previdência Social	691.100,00	691.100,00	0,00	0,00	0,00	691.100,00	0,00	0,00	0,00	691.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	691.100,00	691.100,00	0,00	0,00	0,00	691.100,00	0,00	0,00	0,00	691.100,00	0,00
Saúde	6.386.713,34	7.544.761,00	1.241.697,53	3.185.213,98	14,64	4.359.547,02	1.158.371,32	1.874.690,01	19,06	5.670.070,99	0,00
Atenção Básica	2.263.400,00	2.985.384,54	402.679,26	727.231,22	3,34	2.258.153,32	344.311,42	596.963,38	6,07	2.388.421,16	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.827.300,00	2.980.692,91	481.009,08	1.676.507,93	7,70	1.304.184,98	579.843,29	924.854,73	9,40	2.055.838,18	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	193.300,00	193.794,97	38.126,47	52.129,87	0,24	141.665,10	30.118,57	44.121,97	0,45	149.673,00	0,00
Vigilância Sanitária	59.000,00	48.000,00	4.463,30	9.067,80	0,04	38.932,20	4.463,30	9.067,80	0,09	38.932,20	0,00
Vigilância Epidemiológica	95.413,34	136.509,45	8.374,45	16.319,75	0,07	120.189,70	8.374,45	16.319,75	0,17	120.189,70	0,00
Administração Geral	948.300,00	1.200.379,13	307.044,97	703.957,41	3,23	496.421,72	191.260,29	283.362,38	2,88	917.016,75	0,00
Educação	5.719.429,20	5.947.035,67	1.266.139,92	2.973.746,20	13,67	2.973.289,47	1.171.550,34	1.770.376,94	18,00	4.176.658,73	0,00
Ensino Fundamental	2.426.429,20	2.812.284,09	380.036,99	1.423.851,23	6,54	1.388.432,86	466.010,51	726.791,90	7,39	2.085.492,19	0,00
Educação Infantil	2.140.600,00	1.964.940,89	504.772,37	856.734,07	3,94	1.108.206,82	561.933,48	761.376,11	7,74	1.203.564,78	0,00
Administração Geral	986.600,00	1.000.731,97	225.568,36	537.398,70	2,47	463.333,27	143.606,35	282.208,93	2,87	718.523,04	0,00
Demais Subfunções	165.800,00	169.078,72	155.762,20	155.762,20	0,72	13.316,52	0,00	0,00	0,00	169.078,72	0,00
Cultura	2.189.500,00	2.491.834,43	965.752,19	1.014.763,41	4,66	1.477.071,02	40.472,93	84.081,01	0,85	2.407.753,42	0,00
Difusão Cultural	2.189.500,00	2.491.834,43	965.752,19	1.014.763,41	4,66	1.477.071,02	40.472,93	84.081,01	0,85	2.407.753,42	0,00
Urbanismo	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	5.334.435,50	0,00	5.334.435,41	24,51	0,09	864.240,19	965.102,07	9,81	4.369.333,43	0,00
Habitação Urbana	0,00	5.334.435,50	0,00	5.334.435,41	24,51	0,09	864.240,19	965.102,07	9,81	4.369.333,43	0,00
Saneamento	394.000,00	256.000,40	15.018,22	205.646,39	0,95	50.354,01	76.291,53	114.256,40	1,16	141.744,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	394.000,00	256.000,40	15.018,22	205.646,39	0,95	50.354,01	76.291,53	114.256,40	1,16	141.744,00	0,00
Gestão Ambiental	911.000,00	1.093.399,90	111.195,38	800.081,58	3,68	293.318,32	314.109,97	426.138,77	4,33	667.261,13	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	415.000,00	478.358,72	32.650,73	477.651,89	2,19	706,83	102.370,44	139.425,20	1,42	338.933,52	0,00
Administração Geral	496.000,00	615.041,18	78.544,65	322.429,69	1,48	292.611,49	211.739,53	286.713,57	2,91	328.327,61	0,00
Agricultura	2.276.000,00	2.174.495,75	143.109,30	665.052,80	3,06	1.509.442,95	295.978,68	331.488,18	3,37	1.843.007,57	0,00
Extensão Rural	2.276.000,00	2.174.495,75	143.109,30	665.052,80	3,06	1.509.442,95	295.978,68	331.488,18	3,37	1.843.007,57	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Energia	229.100,00	179.100,00	14.297,02	40.359,72	0,19	138.740,28	14.297,02	33.359,72	0,34	145.740,28	0,00
Energia Elétrica	229.100,00	179.100,00	14.297,02	40.359,72	0,19	138.740,28	14.297,02	33.359,72	0,34	145.740,28	0,00
Transporte	1.540.900,00	2.853.607,11	321.919,64	1.627.194,64	7,48	1.226.412,47	787.877,33	793.077,33	8,06	2.060.529,78	0,00
Transporte Rodoviário	1.510.900,00	2.832.207,11	321.919,64	1.615.794,64	7,43	1.216.412,47	776.477,33	781.677,33	7,95	2.050.529,78	0,00
Demais Subfunções	30.000,00	21.400,00	0,00	11.400,00	0,05	10.000,00	11.400,00	11.400,00	0,12	10.000,00	0,00
Desporto e Lazer	344.500,00	228.071,02	67.678,57	142.669,54	0,66	85.401,48	57.423,99	88.177,33	0,90	139.893,69	0,00
Administração Geral	314.500,00	228.071,02	67.678,57	142.669,54	0,66	85.401,48	57.423,99	88.177,33	0,90	139.893,69	0,00
Demais Subfunções	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	315.500,00	320.500,00	0,00	320.500,00	1,47	0,00	27.994,35	59.778,49	0,61	260.721,51	0,00
Outros Encargos Especiais	315.500,00	320.500,00	0,00	320.500,00	1,47	0,00	27.994,35	59.778,49	0,61	260.721,51	0,00
Reserva de Contingência	1.544.646,66	1.162.820,00	0,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00
Demais Subfunções	1.544.646,66	1.162.820,00	0,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00	0,00	0,00	1.162.820,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.192.210,00	1.210.509,12	212.342,47	399.759,88	1,84	810.749,24	212.342,47	399.759,88	4,06	810.749,24	0,00
Legislativa	80.000,00	80.000,00	10.831,76	19.914,07	0,09	60.085,93	10.831,76	19.914,07	0,20	60.085,93	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	80.000,00	10.831,76	19.914,07	0,09	60.085,93	10.831,76	19.914,07	0,20	60.085,93	0,00
Administração	378.500,00	378.500,00	66.365,33	129.364,45	0,59	249.135,55	66.365,33	129.364,45	1,31	249.135,55	0,00
Administração Financeira	45.000,00	45.000,00	7.923,02	15.984,04	0,07	29.015,96	7.923,02	15.984,04	0,16	29.015,96	0,00
Controle Interno	18.000,00	18.000,00	4.291,50	8.583,00	0,04	9.417,00	4.291,50	8.583,00	0,09	9.417,00	0,00
Administração de Receitas	16.000,00	16.000,00	3.415,40	6.830,80	0,03	9.169,20	3.415,40	6.830,80	0,07	9.169,20	0,00
Administração Geral	299.500,00	299.500,00	50.735,41	97.966,61	0,45	201.533,39	50.735,41	97.966,61	1,00	201.533,39	0,00
Assistência Social	21.000,00	21.000,00	3.761,62	7.543,36	0,03	13.456,64	3.761,62	7.543,36	0,08	13.456,64	0,00
Assistência Comunitária	9.000,00	9.000,00	738,24	1.476,48	0,01	7.523,52	738,24	1.476,48	0,02	7.523,52	0,00
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	3.023,38	6.066,88	0,03	5.933,12	3.023,38	6.066,88	0,06	5.933,12	0,00
Previdência Social	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Saúde	408.510,00	423.510,00	65.626,23	125.465,34	0,58	298.044,66	65.626,23	125.465,34	1,28	298.044,66	0,00
Atenção Básica	141.000,00	152.000,00	27.011,19	51.858,36	0,24	100.141,64	27.011,19	51.858,36	0,53	100.141,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	212.500,00	212.500,00	33.113,11	60.851,14	0,28	151.648,86	33.113,11	60.851,14	0,62	151.648,86	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	17.000,00	17.000,00	2.391,94	4.783,88	0,02	12.216,12	2.391,94	4.783,88	0,05	12.216,12	0,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	429,15	1.287,45	0,01	3.712,55	429,15	1.287,45	0,01	3.712,55	0,00
Vigilância Epidemiológica	8.010,00	12.010,00	1.419,28	2.838,56	0,01	9.171,44	1.419,28	2.838,56	0,03	9.171,44	0,00
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	1.261,56	3.845,95	0,02	21.154,05	1.261,56	3.845,95	0,04	21.154,05	0,00
Educação	254.500,00	257.799,12	60.000,61	106.976,18	0,49	150.822,94	60.000,61	106.976,18	1,09	150.822,94	0,00
Ensino Fundamental	64.500,00	67.799,12	9.087,72	22.725,97	0,10	45.073,15	9.087,72	22.725,97	0,23	45.073,15	0,00
Educação Infantil	160.000,00	160.000,00	48.708,68	76.870,34	0,35	83.129,66	48.708,68	76.870,34	0,78	83.129,66	0,00
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	2.204,21	7.379,87	0,03	22.620,13	2.204,21	7.379,87	0,08	22.620,13	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Gestão Ambiental	30.000,00	30.000,00	4.347,00	7.676,64	0,04	22.323,36	4.347,00	7.676,64	0,08	22.323,36	0,00
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	4.347,00	7.676,64	0,04	22.323,36	4.347,00	7.676,64	0,08	22.323,36	0,00
Agricultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Extensão Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia	17.000,00	17.000,00	1.409,92	2.819,84	0,01	14.180,16	1.409,92	2.819,84	0,03	14.180,16	0,00
Energia Elétrica	17.000,00	17.000,00	1.409,92	2.819,84	0,01	14.180,16	1.409,92	2.819,84	0,03	14.180,16	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.400.000,00	42.447.970,75	6.309.692,86	21.761.261,37	100,00	20.686.709,38	6.690.054,97	9.837.641,26	100,00	32.610.329,49	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2023 A ABR/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.507.703,57	3.026.000,80	2.554.754,99	3.102.495,82	2.494.959,65	4.353.056,26	2.781.645,65	4.394.314,67	2.609.974,95	2.957.699,70	2.481.045,74	2.536.369,51	36.800.021,31	35.271.086,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	321.834,28	258.926,34	146.314,84	535.397,10	225.106,79	162.971,89	253.041,89	265.618,19	152.376,06	142.786,23	160.551,63	146.728,03	2.771.653,27	2.625.783,79
IPTU	179.011,37	51.532,82	24.183,14	17.588,83	11.633,09	7.629,67	7.116,32	3.027,76	3.680,02	10.647,13	8.711,45	14.935,46	339.697,06	358.100,00
ISS	20.487,81	67.392,78	26.069,95	388.360,31	22.866,08	23.322,82	76.217,30	44.475,99	13.500,41	19.117,09	24.207,12	22.343,83	748.361,49	478.000,00
ITBI	27.389,95	47.888,16	15.769,39	37.111,47	89.438,89	25.935,87	63.016,77	44.108,85	22.006,20	4.940,00	19.762,27	9.634,40	407.002,22	641.340,00
IRRF	72.190,92	64.139,95	59.357,60	68.580,49	87.964,71	90.187,87	91.037,85	154.169,89	80.920,61	80.545,50	81.887,91	77.706,88	1.008.690,18	738.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.754,23	27.972,63	20.934,76	23.756,00	13.204,02	15.895,66	15.653,65	19.835,70	32.268,82	27.536,51	25.982,88	22.107,46	267.902,32	410.343,79
Contribuições	24.074,79	5.942,94	7.533,20	6.127,99	876,53	3.778,03	5.589,52	831.341,10	4.573,19	7.279,51	5.526,75	1.622,65	904.266,20	942.010,00
Receita Patrimonial	55.718,04	58.838,25	51.972,23	125.402,95	69.915,66	59.869,57	79.286,31	64.870,36	71.896,78	66.721,29	80.868,44	69.208,07	854.567,95	47.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	55.018,04	58.238,25	51.472,23	125.302,95	69.115,66	59.469,57	78.486,31	64.370,36	71.796,78	65.721,29	80.268,44	68.508,07	847.767,95	42.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	700,00	600,00	500,00	100,00	800,00	400,00	800,00	500,00	100,00	1.000,00	600,00	700,00	6.800,00	4.400,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.785,38	14.491,76	12.792,84	13.863,57	15.381,22	17.036,13	28.412,50	129.858,23	15.534,14	18.215,25	14.716,94	19.519,27	314.607,23	527.800,00
Transferências Correntes	3.081.291,08	2.687.801,51	2.334.141,88	2.421.704,21	2.183.679,45	4.109.400,64	2.415.315,43	3.048.655,88	2.364.903,11	2.722.697,42	2.219.381,98	2.299.291,49	31.888.264,08	31.094.572,76
Cota-Parte do FPM	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	12.738.392,23	13.316.872,82
Cota-Parte do ICMS	623.343,43	541.202,12	582.481,77	650.222,76	652.415,14	659.198,37	644.784,87	617.530,33	713.087,16	670.842,00	658.048,83	657.996,98	7.671.153,76	7.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	198.093,71	110.625,70	45.484,99	34.510,08	23.724,62	10.549,63	10.735,67	9.011,78	21.946,25	34.319,51	34.362,81	67.157,39	600.522,14	631.500,00
Cota-Parte do ITR	9.636,90	6.005,67	3.259,86	0,00	42.373,60	1.122.972,14	48.360,88	81.899,47	50.803,85	5.331,99	1.838,73	5.167,14	1.377.650,23	435.791,60
Transferências da LC 61/1989	2.606,25	3.022,70	2.488,81	2.520,21	3.147,61	3.190,77	3.378,32	3.410,74	9.649,59	3.787,89	3.898,17	5.615,20	46.716,26	51.400,00
Transferencias do FUNDEB	122.903,44	106.340,79	98.823,06	109.256,13	106.518,23	118.354,16	112.197,24	139.221,20	244.560,22	257.317,53	226.975,16	235.014,75	1.877.481,91	2.601.000,00
Outras Transferências Correntes	1.074.248,72	939.484,04	399.977,51	810.898,88	525.407,83	1.424.176,80	595.566,87	609.049,15	226.143,34	257.122,84	362.846,40	351.425,17	7.576.347,55	6.558.008,34
Outras Receitas Correntes	10.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.970,91	691,67	0,00	0,00	0,00	66.662,58	33.820,00
DEDUÇÕES (II)	376.306,40	327.790,65	267.329,21	298.427,77	284.107,40	511.337,58	339.424,82	1.228.401,99	376.909,84	440.747,35	325.132,30	341.447,13	5.117.362,44	4.938.822,88
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824.839,70	0,00	0,00	0,00	0,00	824.839,70	836.410,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	376.306,40	327.790,65	267.329,21	298.427,77	284.107,40	511.337,58	339.424,82	403.562,29	376.909,84	440.747,35	325.132,30	341.447,13	4.292.522,74	4.102.112,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.131.397,17	2.698.210,15	2.287.425,78	2.804.068,05	2.210.852,25	3.841.718,68	2.442.220,83	3.165.912,68	2.233.065,11	2.516.952,35	2.155.913,44	2.194.922,38	31.682.658,87	30.332.263,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.131.397,17	2.698.210,15	2.287.425,78	2.804.068,05	2.210.852,25	3.841.718,68	2.442.220,83	3.165.912,68	2.233.065,11	2.516.952,35	2.155.913,44	2.194.922,38	31.682.658,87	30.332.263,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	52.800,00	28.240,00	28.240,00	28.240,00	28.240,00	350.560,00	343.200,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.104.997,17	2.671.810,15	2.261.025,78	2.777.668,05	2.184.452,25	3.815.318,68	2.415.820,83	3.113.112,68	2.204.825,11	2.488.712,35	2.127.673,44	2.166.682,38	31.332.098,87	29.989.063,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2023 A ABR/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA
CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.659.020,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	791.410,00	0,00
Ativo	791.190,00	0,00
Inativo	220,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	867.410,00	0,00
Ativo	867.410,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	100,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	100,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.659.020,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	540.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.119.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiéncias Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	195.100,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	195.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	133.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	132.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	136.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	58.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA	GEANE PAULA DE OLIVEIRA	ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.332.263,67	9.100.853,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.625.783,79	602.441,95
IPTU	358.100,00	37.974,06
ISS	478.000,00	79.168,45
ITBI	641.340,00	56.342,87
IRRF	738.000,00	321.060,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	410.343,79	107.895,67
Contribuições	105.600,00	19.002,10
Receita Patrimonial	46.900,00	288.694,58
Aplicações Financeiras (II)	42.500,00	286.294,58
Outras Receitas Patrimoniais	4.400,00	2.400,00
Transferências Correntes	26.992.459,88	8.122.037,38
Cota Parte do FPM	11.133.498,26	3.600.812,26
Cota Parte do ICMS	5.800.000,00	2.160.126,39
Cota Parte do IPVA	505.200,00	126.229,07
Cota Parte do ITR	348.633,28	50.513,40
Transferências da LC 61/1989	46.120,00	22.950,85
Transferencias do FUNDEB	2.601.000,00	963.867,66
Outras Transferências Correntes	6.558.008,34	1.197.537,75
Demais Receitas Correntes	561.520,00	68.677,27
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	561.520,00	68.677,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	30.289.763,67	8.814.558,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.853.920,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.218.750,00	459.754,78
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.218.750,00	459.754,78
Convênios	1.738.750,00	459.754,78
Outras Transferências de Capital	480.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.218.750,00	459.754,78
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	34.362.433,67	9.274.313,48
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	32.508.513,67	9.274.313,48

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31.199.023,96	16.146.710,96	8.632.617,95	7.496.043,36	38.535,89	308.168,80	291.535,14
Pessoal e Encargos Sociais	15.118.538,62	4.774.059,47	4.701.326,80	4.563.516,52	0,00	12.506,66	12.506,66
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.080.485,34	11.372.651,49	3.931.291,15	2.932.526,84	38.535,89	295.662,14	279.028,48
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.080.485,34	11.372.651,49	3.931.291,15	2.932.526,84	38.535,89	295.662,14	279.028,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.199.023,96	16.146.710,96	8.632.617,95	7.496.043,36	38.535,89	308.168,80	291.535,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	688.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.394.826,79	5.614.550,41	1.205.023,31	1.078.207,33	694.000,00	226.016,90	225.925,87
Investimentos	9.394.826,79	5.614.550,41	1.205.023,31	1.078.207,33	694.000,00	226.016,90	225.925,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + :	9.394.826,79	5.614.550,41	1.205.023,31	1.078.207,33	694.000,00	226.016,90	225.925,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.162.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	42.447.970,75	21.761.261,37	9.837.641,26	8.574.250,69	732.535,89	534.185,70	517.461,01
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	41.756.670,75	21.761.261,37	9.837.641,26	8.574.250,69	732.535,89	534.185,70	517.461,01
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-549.934,11
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-549.934,11

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-42.400,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-549.934,11

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Abr/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	9.511.846,01	10.042.600,43
Disponibilidade de Caixa	9.511.846,01	10.042.600,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.274.514,46	10.162.705,55
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	752.202,57	36.391,37
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.465,88	83.713,75
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-9.511.846,01	-10.042.600,43
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		530.754,42

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Abr/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-715.811,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-185.056,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-185.056,78

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.024.138,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.024.138,96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

EDUARDO FLAUSINO VILELA — PREFEITO

GEANE PAULA DE OLIVEIRA — CONTADORA

ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA — SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1150], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado:REAVEL VEICULOS EIRELI

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário Automotor, zero-quilômetro Quilômetro com capacidade mínima de até 15 passageiros e 01 (um) motorista, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Vigência: De 03 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025

Valor Global: R$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de junho de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000077/2024

Modalidade Nr.: 00000023/2024

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 05/06/24

Data da Homologação: 05/06/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICOS DA BANDA ALVORECER, ANIMAÇÃO E SONORIZAÇÃO DO ALMOÇO E MATINÊ DANÇANTE DIA 11/08/2024

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42240085 - BOURSCHEID COMERCIO DE COLCHOES E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 14.940.938/0001-04

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38356	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ALVORECER	UNIDADE		1,0000	48.000,0000	48.000,00

Total Fornecedor: 48.000,0000

Total Geral: 48.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 5 de Junho de 2024

_____

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 37/2024

EMPRESA: RONALDO COELHO SANTOS CNPJ: 16.811.048/0001-10

PREÇO GLOBAL DE R$: 247.090,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 05/06/2024.

ASSINAM: RONALDO COELHO SANTOS pela empresa RONALDO COELHO SANTOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa BOURSCHEID COMERCIO DE COLCHOES E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.940.938/0001-04, referente à CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA ALVORECER, ANIMAÇÃO E SONORIZAÇÃO DO ALMOÇO E MATINÊ DANÇANTE DIA 11/08/2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Educação.

Gaúcha do Norte MT, 05 de junho de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000068/2024

Modalidade Nr: 00000017/2024

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 05/06/24

Data da Homologação: 05/06/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5057 - RONALDO COELHO SANTOS

CNPJ: 16.811.048/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38349	EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT	UNIDADE		1,0000	247.090,0000	247.090,00

Total Fornecedor: 247.090,0000

Total Geral: 247.090,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 5 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Senhor José Raimundo Gonçalves

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de serviços na função específica de **MOTORISTA CAT. (D)**, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Obras e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado assim surge a situação de excepcional interesse público**.**

VIGÊNCIA: 04/06/2024 a 31/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratado**: José Raimundo Gonçalves.

.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Glauciely dos Santos Cintra

OBJETIVO: É objeto do presente contrato de prestação de Serviços na função específica de **MONITORA**, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação, considerando a essencialidade do serviço acima citado, assim surge a necessidade de contratação junto à esta Secretaria.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Glauciely dos Santos Cintra.

EXTRATO AO CONTRATO DE ESTAGIÁRIO Nº 061/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Mariele da Costa Olímpio de Oliveira

OBJETO: Este Estágio tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, social

E cultural do ESTAGIÁRIO e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

E Lei Municipal nº 459 de 07 de abril de 2009.

VIGÊNCIA: 04/06/2024 a **04/06/2025**

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratada: Mariele da Costa Olímpio de Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Senhor Rodrigo Cézar Guimarães da Silva

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de serviços na função específica de **MOTORISTA CAT. (D)**, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado assim surge a situação de excepcional interesse público**.**

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratado**: Rodrigo Cézar Guimarães da Silva

.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA Nº 052/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: SenhoraPâmela Silva de Souza

OBJETIVO: O objetivo da bolsa de estudos é possibilitar ao estudante colocar em prática os ensinamentos recebidos na instituição de ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 03/06/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada:** Pâmela Silva de Souza.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Maria Célia Silva Gomes

OBJETIVO: Contratação de Profissional da Educação na função específica de MONITORA DA CRECHE, em substituição a Senhora CLEONICE FRANCISCO que se encontra afastada por orientação médica para tratamento de saúde. Sendo assim, surge a necessidade de contratação junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D'oeste – MT.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Maria Célia Silva Gomes.

EXTRATO AO CONTRATO DE ESTAGIÁRIO Nº 053/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Leonara Laiane Martins Freire

OBJETO: Este Estágio tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, social

E cultural do ESTAGIÁRIO e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

E Lei Municipal nº 459 de 07 de abril de 2009.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 03/06/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratada: Leonara Laiane Martins Freire.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 050/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Fabiana Rocha da Costa

OBJETIVO: Contratação de Profissional da Educação na função específica de MONITORA DA CRECHE, em substituição a Monitora Senhora MARTA VILLACIEN DA SILVA que foi designada através da Portaria nº 062 de 19 de maio de 2021 para exercer a função de Professora Classe – B Educação Infantil. Sendo assim, surge a necessidade de contratação junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D'oeste – MT.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 31/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Fabiana Rocha da Costa.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Senhor José Henrique Lizieri Remédio

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de serviços na função específica de **MOTORISTA CAT. (D)**, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Obras e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado assim surge a situação de excepcional interesse público**.**

VIGÊNCIA: 04/06/2024 a 31/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratado**: José Henrique Lizieri Remédio.

.

ADESÃO Nº 08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2019, a Adesão Nº 08/2024 - Processo Administrativo Nº 21/2024, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 61/2023 - Pregão Presencial nº 43/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Canarana - MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ : **07.838.209/0001-78**

VALOR : R$ 794.500,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA D'OESTE – MT, DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL DE Nº 228.

Glória D´Oeste – MT, 05 de Junho de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.149, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº 1.149, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o falecimento nesta data, do honroso senhor JOCIEL TEIXEIRA LOPES, **honroso cidadão deste município**;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de três dias, a contar desta data, no Município de Glória D'Oeste-MT, pelo falecimento do **senhor JOCIEL TEIXEIRA LOPES**que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município**.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Glória D'Oeste/MT, 05 de junho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 105 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita em Municipal** de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Ao servidor abaixo relacionado foi concedido férias a partir de 04/06/2024 a 03/07/2024, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	
Antônio Soares Filho	07/02/2023	06/02/2024

Artigo 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE JUNHO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita do Município de Glória D´Oeste – MT.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Neuvane Gamero Andrade Guevara

OBJETIVO: Contratação de Profissional da Educação na função específica de PROFESSORA CLASSE B -Pedagogia Educação Fundamental, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D'oeste – MT.

VIGÊNCIA: 04/06/2024 a 12/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Neuvane Gamero Andrade Guevara.

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 028.349.391-79 e RG nº 1750223-3 residente e domiciliada na Rua do Café nº 90, Bairro Jardim Bela Vista, São José dos Quatro Marcos – MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de professora Classe B – Pedagogia – Educação Infantil convocada através da Portaria nº 106 de 04 de junho de 2024.

GLÓRIA D'OESTE – MT, 05 DE JUNHO DE 2024.

FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Andreia Lúcia da Rocha Menacho

OBJETIVO: Contratação de Profissional da Educação na função específica de MONITORA DA CRECHE, em substituição a Monitora Senhora GICELI DE OLIVEIRA GIANDOTTI que foi designada através da Portaria nº 091 de 15 de maio de 2024 para exercer a função inerente ao cargo de Diretora Escolar nos Centros de Educação Infantil, "Balão Mágico" e "Moranguinho". Sendo assim, surge a necessidade de contratação junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D'oeste – MT.

VIGÊNCIA: 04/06/2024 a 31/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Andreia Lúcia da Rocha Menacho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FERNANDO ROBERTO FOLLMANN

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 08/05/2024, solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/05/2024 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias o servidor Fernando Roberto Follmann, portador do CPF nº 023.171.321-58, ocupante do cargo de Representante Governamental, com matrícula funcional nº 2195, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 13/05/2024 e o término será no dia 11/06/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115, DE 05 DE JUNHO DE 2024- CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ROSANGELA DIAMANTINO DE FREITAS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 24/05/2024, solicitando 30(trinta) dias de licença-prêmio.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 24/05/2024 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Licença-Prêmio a servidora Rosangela Diamantino Freitas, portador do CPF nº 948.425.821-20, cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 87, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2006/2011.

Artigo 2º - A concessão da Licença-Prêmio teve início no dia 03/06/2024 e o término será no dia 31/08/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR GILMAR ALVES RODRIGUES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 08/05/2024, solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/05/2024 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias ao servidor Gilmar Alves Rodrigues, portador do CPF nº 728.903.471-68, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, com matrícula funcional nº 53, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 03/06/2024 e o término será no dia 02/07/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114, DE 05 DE JUNHO DE 2024- CONCESSÃO DE LINCENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA LEILA DE SOUZA SANTANA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 23/05/2024, solicitando 90(noventa) dias de licença-prêmio.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 23/05/2024 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 90(noventa) dias de Licença-Prêmio a servidora Leila de Souza Santana, portador do CPF nº 915.648.911-00, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 961, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2016/2021.

Artigo 2º - A concessão da Licença-Prêmio teve início no dia 03/06/2024 e o término será no dia 31/08/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EDINALDO OLIVEIRA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 22/05/2024, solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 23/05/2024 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias ao servidor Edinaldo Oliveira de Souza, portador do CPF nº 434.283.715-34, ocupante do cargo de Guarda, com matrícula funcional nº 962, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 03/06/2024 e o término será no dia 02/07/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA LORRAYNNE ALMEIDA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 30/04/2024, solicitando 10(dez) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 30/04/2024 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias de Férias a servidora Lorraynne Almeida dos Santos, portadora do CPF nº 050.902.631-16, ocupante do cargo de Assistente Jurídica, com matrícula funcional nº 1942, lotada na Secretaria Chefe de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 03/06/2024 e o término será no dia 12/06/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA JAQUELINE MOREIRA MACHADO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 17/05/2024, solicitando 20 (vinte) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/05/2023 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias a servidora Jaqueline Moreira Machado, portadora do CPF nº 031.670.221-83, ocupante do cargo de Encarregado de Obras, com matrícula funcional nº 2113, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 03/06/2024 e o término será no dia 22/06/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107, DE 05 DE JUNHO DE 2024 -CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA WESLAYNE DA SILVA SANTOS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 20/05/2024 solicitando 30 (trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 22/05/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Weslayne da Silva Santos, portadora do CPF nº 034.885.531-16, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional nº 1991, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 27/05/2024 e o término será no dia 25/06/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116, DE 05 DE JUNHO DE 2024- CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARISANGELA DE SOUZA ROCHA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 17/04/2024, solicitando 20 (vinte) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/04/2023 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias a servidora Marisângela de Souza Rocha, portadora do CPF nº 867.894.221-53, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, com matrícula funcional nº 2226, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 03/06/2024 e o término será no dia 22/06/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA LIDIANE OLIVEIRA DALLABRIDA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 09/05/2024, solicitando 03(três) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/05/2024 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 03(três) dias de Férias a servidora Lidiane Oliveira Dallabrida, portadora do CPF nº 019.813.111-90, ocupante do cargo de Técnico Contábil, com matrícula funcional nº 2126, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 03/06/2024 e o término será no dia 05/06/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108, DE 05 DE JUNHO DE 2024- CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA WALDICE ANA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 20/05/2024 solicitando 30 (trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/05/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Waldice Ana dos Santos, portadora do CPF nº 304.530.201-78, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, com matrícula funcional nº 221, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 20/05/2024 e o término será no dia 18/06/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2024

PROCESSO Nº 91/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
104/2024	ADONAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - CNPJ sob o n° 51.479.084/0001-29.	04/06/2024 a 04/06/2025
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R$ 26.750,00 (Vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
105/2024	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - CNPJ sob o n° 26.917.005/0009-24.	04/06/2024 a 04/06/2025
ITEM	02.	
VALOR TOTAL	R$ 342.600,00 (Trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
106/2024	PILAR COMERCIO V DE M DE CONSTRUCAO E - CNPJ sob o n° 13.386.936/0001-44.	04/06/2024 a 04/06/2025
ITEM	03; 04; 05.	
VALOR TOTAL	R$ 106.482,00 (Vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CM/FETHAB/INDIAVAÍ-MT

Resolução Nº 002/2024/CM/FETHAB/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Conta do recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao mês do mês de Janeiro e Fevereiro do ano de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal do FETHAB/Indiavaí-MT**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 27/05/2024, às 13:00hs (treze) horas, conforme em registro em Ata de nº 01/2024.

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar a Prestação de Conta do Recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao mês de Janeiro e Fevereiro do ano de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 27 de Maio do ano de 2024.

_____

Elesandro Venancio da Silva

Presidente do CM/FETHAB

Indiavaí-MT

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 09 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, 26 DE MARÇO DE 2024

Resolução nº 09 do Conselho Municipal de Saúde, 26 de Março de 2024

Dispõe sobre a ***Aprovação da Proposta de Plano de aplicação do recurso de Emenda Parlamentar de nº 276/2024 – Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco,*** para manutenção das ações da atenção especializada na saúde **do Município de Indiavaí-MT.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Indiavaí/MT, em Reunião Extraordinária, realizada em 26 de Março do ano de 2024, às 13h e 30min, na Avenida Jaime Campos nº 360, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 773, de 03 de Outubro do ano de 2023, que revoga a nº Lei Municipal nº 0507, 30 de Maio de ano 2012.

Considerando o Interesse da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso em desenvolver ações que visem á prevenção, a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei 11.600 de 07 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado de Mato Grosso;.

Considerando a Portaria nº 075/2024/GBSES, a subsequentes se houver , que autoriza a realização do repasse;

Considerando o Recurso Orçamentários destinados a esta despesa estão no Plano de trabalho anual: 10.302.526.8026.9900.15001002. 33414200, conforme o PDRI, fonte:15001002; Natureza da despesa: 33. 90;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Proposta de Plano de aplicação do recurso de Emenda Parlamentar de nº 276/2024 – Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual Dilmar Dom Bosco,**para manutenção das ações da atenção especializada na saúde **do Município de Indiavaí-MT** no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**)

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação

Registrada, Publicada, Cumpra-seIndiavaí-MT, 26 de Março de 2024

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 08 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, 26 DE MARÇO DE 2024

Resolução nº 08 do Conselho Municipal de Saúde, 26 de Março de 2024

Dispõe sobre a ***Aprovação da Proposta de Plano de aplicação do recurso de Emenda Parlamentar de nº 248/2024 – Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual Faissal Jorge Calil Filho,*** para manutenção das ações da atenção especializada na saúde **do Município de Indiavaí-MT.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Indiavaí/MT, em Reunião Extraordinária, realizada em 26 de Março do ano de 2024, às 13h e 30min, na Avenida Jaime Campos nº 360, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 773, de 03 de Outubro do ano de 2023, que revoga a nº Lei Municipal nº 0507, 30 de Maio de ano 2012.

Considerando o Interesse da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso em desenvolver ações que visem á prevenção, a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei 11.600 de 07 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 075/2024/GBSES, a subsequentes se houver , que autoriza a realização do repasse;

Considerando o Recurso Orçamentários destinados a esta despesa estão no Plano de trabalho anual: 10.302.526.8026.9900.15001002. 33414200, conforme o PDRI, fonte:15001002; Natureza da despesa: 33. 90;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Proposta de Plano de aplicação do recurso de Emenda Parlamentar de nº 248/2024 – Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual Faissal Jorge Calil Filho,**para manutenção das ações da atenção especializada na saúde **do Município de Indiavaí-MT** no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais**)

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação

Registrada, Publicada, Cumpra-seIndiavaí-MT, 26 de Março de 2024.

Leone Niero dos Santos
Presidente do Conselho Municipal De Saúde de Indiavaí-MT
Indiavaí-MT

Milton Antônio da Silva
Secretário Municipal De Saúde
Indiavaí-MT

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 12/2024/CMS/INDIAVAÍ-MT

Resolução Nº 12/2024/CMS/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação das prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavaí-MT, referente ao mês de Janeiro e Fevereiro do ano de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 05/06/ 2024, ás 13h e 30min, conforme em registro em Ata Nº 06/2024.

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar as prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavaí-MT, referente ao mês de Janeiro e Fevereiro do ano de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 05 de Junho do ano de 2024.

Leone Niero dos Santos

Presidente do CMS

Indiavaí-MT

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 10/2024

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAVAÍ, MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/ 09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/ 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 30/04/2024, que aprova o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que também será apresentado e aprovado pelos seus delegados.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que tem por tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Indiavaí-MT, 30 de Abril de 2024.

Leone Niero dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Indiavaí-MT

Homologada:

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CM/FETHAB/INDIAVAÍ-MT

Resolução Nº 001/2024/CM/FETHAB/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Conta do recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao mês do mês de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal do FETHAB/Indiavaí-MT**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 27/05/2024, às 13:00hs (treze) horas, conforme em registro em Ata de nº 01/2024.

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar a Prestação de Conta do Recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, de Setembro, Outubro e Novembro e Dezembro do ano de 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 27 de Maio do ano de 2024.

_____

Elesandro Venâncio da Silva

Presidente do CM/FETHAB

Indiavaí-MT

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 11/2024

RESOLUÇÃO Nº 11/2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAVAÍ, MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 30/04/2024, que aprova o Relatório Final da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que também será apresentado e aprovado pelos seus delegados.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório final da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que tem por tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

Art. 2º - **Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.**

Homologada:

Indiavaí-MT, 30 de Abril de 2024.

_____ _____

Leone Niero dos Santos Sidnei Marques Lopes

Presidente do CMS Prefeito Municipal

Indiavaí-MT Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 145/2024

PORTARIA N°145/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. VALMOR MARTINS, portador do CPF nº. 685.***.***-20, ao cargo em comissão de Coordenador de Departamento II, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 20 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 143/2024

PORTARIA N°143/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. JEFERSON RODRIGO DE SOUZA, portador do CPF nº 946. ***. ***.00, ao cargo efetivo de Leiturista 40h, conforme resultado do Concurso Público 001/2023, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13 de maio de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de maio de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 129/2024

PORTARIA N°129/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. VALDENOR DA SILVA MARTINS**,** portador do CPF nº. 984.***.***-04, ao cargo em comissão de Coordenador de Departamento II, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 133/2024

PORTARIA N°133/2024

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
RENATA TEREZA ZINI	461	27/11/2022 a 26/11/2023	03/05/2024	01/06/2024	30
NEIMAR DA SILVA	1568	04/05/2022 a 03/05/2023	13/05/2024	12/06/2024	30
WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS	1747	02/10/2022 a 01/10/2023	16/05/2024	20/05/2024	05
ROSILENE DA CONCEIÇÃO SOARES	1811	03/12/2022 a 02/12/2023	13/05/2024	22/05/2024	10
ABONO PECUNIÁRIO					
WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS	1747	02/10/2022 a 01/10/2023	21/05/2024	30/05/2024	10

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 131/2024

PORTARIA N°131/2024

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **MARCOS JUNIOR DA SILVA DOS SANTOS,** matricula 1991, do cargo efetivo de Motorista de Transporte Escolar 40h,

lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de maio de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de maio de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 134/2024

PORTARIA N°134/2024

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **RAFAELLE ALVES DA SILVEIRA,** matricula 2105, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão - Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 07 de maio de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de maio de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 128/2024

PORTARIA N°128/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA AUGUSTA BROIO**,** portadora do CPF nº. 991.***.***-06, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão - Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 132/2024

PORTARIA N°132/2024

SÚMULA: "Concede licença prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 125 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
INES DE FATIMA HENN	463	01/11/2017 a 01/11/2022	02/05/2024	03/06/2024	33

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 033/2022/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT E

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 033/2022/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e o Sr. ORLANDO SALVADOR.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, o Sr. ***ORLANDO SALVADOR,*** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **71** SESDC/RO e do CPF Nº. ***.222.272.**, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 033/2022/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 033/2022/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 1.157,88 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 10/05/2024 até 31/05/2024, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 36.750,10 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos), para R$ 37. 907,98 (trinta e sete mil, novecentos e sete reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
05/2024	R$ 1.157,88	(um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
TOTAL	R$ 1.157,88	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 31/05/2024, acrescentando-lhe o período complementar de 10/05/2024 até 31/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Média e Alta Complexidade

Cód. red.: 187 - 05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 09 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORLANDO SALVADOR

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 135/2024

PORTARIA N° 135/2024

SÚMULA: “Concede licença prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 125 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ	872	20/10/2015 a 19/10/2020	02/05/2024	11/05/2024	10

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 127/2024

PORTARIA N°127/2024

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JACIR DE LARA, matrícula 239, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 13/02/2016 a 12/02/2021, paga em uma única parcela no mês de maio.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de maio de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2024 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para os fins que especificam

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO:

Este Termo de Aditamento tem como objeto o aditivo de valores previstos no contrato de rateio, visando adequar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Fica acrescentado o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo sétimo, aquisições de Material Permanente.

2.1.1. O item aquisições de Material Permanente previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo sétimo, passa ser de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.2. O valor total do contrato passara a ser R$ 1.947.784,09 (Um Milhão Novecentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 01/2024, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assinatura: 05 de junho de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 138/2024

PORTARIA N°138/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. JULIANA RUPPENTHAL FANK**,** portadora do CPF nº. 063.***. ***-10, ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 16 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 130/2024

PORTARIA N°130/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. RAUL DE OLIVEIRA**,** portador do CPF nº. 420.***. ***-87, ao cargo em comissão de Gerente de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 090/2024

DATA: 05 de junho de 2024.

SÚMULA: *"Revoga Portarias de Fiscais de Contrato e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam Revogadas as nomeações dos servidores constantes nas Portarias abaixo relacionadas referente aos Contratos Administrativos n° 010/2024 e 016/2024, conforme segue:

Portaria DLC n° 078/2024;

Portaria DLC n° 087/2024;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhangá-MT, 05 de junho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 140/2024

PORTARIA N° 140/2024

SÚMULA: "Concede Promoção Vertical por Tempo de Serviço aos Servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e pelo Art. 23, da Lei Complementar Municipal 120/2022,

CONSIDERANDO A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Vertical por Tempo de Serviço, cumprimento com Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e pelo Art. 23, da Lei Complementar Municipal 120/2022 e ANEXO IV - TABELA DE PROMOÇÃO VERTICAL / NÍVEL.

Nível “1” para “2”		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1678	JAMERSON FERREIRA MENEZES	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS 40H

Nível “4” para “5”		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
949	ELAINE CAMINSKI	MERENDEIRA 40H

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

ELISA MARIA DINIZ

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 123/2024

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 123/2024

Fica retificado a publicação da Portaria N° 123/2024, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XIX| N° 4.487, na data de 20 de maio de 2024, página 262

ONDE SE-LÊ:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		**Quant Dias**
			Inicio	Fim	
MARIA SUELY SALDANHA LIMA	1332	01/02/2018 a 31/01/2023	01/04/2024	30/05/2024	60
MAYKA BORGES DAMACENO GOIS	1341	15/02/2018 a 14/02/2023	01/04/2024	30/04/2024	30

LEIA-SÊ:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
MARIA SUELY SALDANHA LIMA	1332	01/02/2018 a 31/01/2023	01/04/2024	30/05/2024	60

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 123/2024

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 123/2024

Fica retificado a publicação da Portaria N° 123/2024, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XIX| N° 4.487, na data de 20 de maio de 2024, página 262

ONDE SE-LÊ:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		**Quant Dias**
			Inicio	Fim	
MARIA SUELY SALDANHA LIMA	1332	01/02/2018 a 31/01/2023	01/04/2024	30/05/2024	60
MAYKA BORGES DAMACENO GOIS	1341	15/02/2018 a 14/02/2023	01/04/2024	30/04/2024	30

LEIA-SÊ:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
MARIA SUELY SALDANHA LIMA	1332	01/02/2018 a 31/01/2023	01/04/2024	30/05/2024	60

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 141/2024

PORTARIA N°141/2024

SÚMULA: "Concede Promoção Horizontal por Titulação Profissional aos Servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 22 da Lei Complementar Municipal 120/2022, e Art. 13, da Lei Complementar Municipal 121/2022,

CONSIDERANDO a Promoção Horizontal por Titulação Profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos definidos na Lei Complementar 121/2022, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e 03 (três) anos da Classe C para a Classe D.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Horizontal por nova Titulação profissional em cumprimento com o Artigo 22, da Lei Complementar 120/2022, Art. 13, da Lei Complementar 121/2022 e ANEXO VI - TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL / CLASSE.

Classe "A" para "B"	
MATRÍCULA	SERVIDOR
1626	ARLEI ROBERTO ESCHER
1622	EDSON LUIZ BARBOSA
1678	JAMERSON FERREIRA MENEZES
903	LEDIANE TAVARES HOFFMANN
1154	MARLI DE FATIMA DA ROCHA

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de maio de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 147/2024

PORTARIA N°147/2024

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 129 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANGELA NARCISA DE SA, matricula 234, efetiva no cargo de Merendeira 30h**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT, Licença para Tratar de Interesses Particulares, no período de 16/05/2024 até 16/05/2026.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 16 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 142/2024

PORTARIA N°142/2024

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, a servidora ROZELI SALETE TODESCATO, matricula 1976, ocupante do cargo contratado de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 12/05/2024 até 12/11/2024.

Art. 2° A remuneração da servidora acima citada será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art.3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 12 de maio de 2024.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 146/2024

PORTARIA N°146/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. VANESSA SOARES DE OLIVEIRA**,** portadora do CPF nº. 052.***. ***-52, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 20 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificado a publicação da Resolução 003/2024, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, Ano XIX, Nº 4.476, na data de 03 de maio de 2024, página 232.

ONDE SE-LÊ:

b) Instituição Grupo Escoteiro Ypê Amarelo 29º MT.

LEIA- SÊ:

b) Instituição Grupo Escoteiro Ipê Amarelo 29º MT.

ONDE SE-LÊ:

c) Instituição Pastoral da Criança – Projeto "Reestruturação da Pastoral da Criança Simione"

LEIA- SÊ:

c) Paroquia Santíssima Trindade – Projeto "Juntos pela Infância"

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 144/2024

PORTARIA N°144/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. JANETE DA FONSECA BORGES**,** portadora do CPF nº. 997.***. ***-00, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de maio de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO 039-2024

DECRETO MUNICIPAL Nº. 039, DE 05 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS SUPELENTES DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI, EM ESPECIAL, A LEI MUNICIPAL Nº. 1.458, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficamnomeadosos Membros Suplentes do Conselho Gestor do Fundo Habitacional de Interesse Social, com representatividade nas entidades e órgãos a seguir relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO;

EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO

Av. Eugênio Bedin, 580

Recanto dos Pássaros, Itaúba-MT

(66) 9.9902-4408

LUIZ ADRIANO DA SILVA

MATRÍCULA 763

Endereço: R. Teles Pires, S/n

Cidade Alta, Itaúba-MT

(66) 9.9613-6114

representante da aceit – associação comercial e empresarial de itauba-MT;

KESIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA AZILIERO

Endereço: R. Nonobeck, 24

Bairro Sol Nascente, Itaúba-MT

(66) 9.9991-5312

REPRESENTANTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INSCRITO NO CREA;

HIRAN ANDREAZZA SALES

CREA RNP 1202556906

(66) 9.99633-9868

representante da associação de pequenos produtores rurais do assentamento nova jerusalém de itaúba-MT;

CLAUDIANE CRISTINA DE SOUZA PARO

Endereço. R. Francisco Carrara, 297

Centro, Itaúba-MT

(66) 9.9994-0098

Representante de igreja assembléia de deus;

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

Endereço: Av. 13 de maio, 59,

Sol Nascente – Itaúba-MT.

(66) 99927-2400

Representante da pastoral da criança de itaúba;

THIELY DE SOUZA VIEIRA

R. Ana Paula Dias, 69

Jardim Vitória, Itaúba-MT.

(66) 9.9906-6658

Representante da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONaIS - APAe – ESCOLA ESPECIAL CRISTO PRÍNCIPE DA PAZ;

JANQUIELLY MACIEL

Endereço: Av. Manoel Bonfim, S/n

Centro, Itaúba-MT

(66) 9.9621-4326

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 05 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/03/2024 a 12/04/2024.

EXTRATO DE PORTARIA CTR

PORTARIA Nº. 194/2024

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **HIRAN ANDREAZZA SALES**, Engenheiro Civil, CREA/MT-7516/D, para acompanhamento e fiscalização na **execução de MICRORREVESTIMENTO a frio com emulsão modificada nos trechos: Rua Zaira Cazo Zeferino, Rua Marcio Perin, Av. Getúlio Antônio Galeli, Rua Teles Pires, Rua Princesa Izabel, Travessa 01, Av. Tancredo Neves – LD e LE, Av. Tiradentes – LD e LE, Av. da Saúde – LD e LE, Av. Brasil – LD e LE, Av. Eugênio Bedin – LD e LE, Rua Vereador João Farina, Rua Francisco Carrara, Rua Madre Bárbara Maix, Limpa Roda 01 – Av. Industrial, Av. Irmãos Bedin, Rua Ayrton Senna, Rua Jose Francisco Oliveira, Rua das Rosas, Rua Valdir Botega, Rua das Palmeiras, Rua Fabiola J. dos Santos, Rua Salete Leonice Astrissi e Rua 9ºbec: Coordenada da rua principal: Rua Zaira Cazo Zeferino; inicial: 11º0'34.78"S; 55º14'32.75"O final: 11º0'32.39"S; 55º14'5.04", totalizando uma extensão de 93.022,29m², no município de Itaúba/MT,** pela Empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16. 939.495/0001-59, conforme Contrato Administrativo de Execução de Obra sob nº **011/2024**, firmado com o Município de Itaúba/MT em 07 de maio de 2024.

Art. 2° - O Profissional habilitado, promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços/obra conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART. 1220240118403** expedida pelo CREA-MT, onde emitirá medições dos serviços realizados pela Empresa Contratada, Termos de Recebimento da Obra e parecer técnico, quando solicitado.

Art. 3° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, em 05 de junho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Itaúba-MT.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/06/2024 a 05/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 079/2023

Pregão eletrônico nº 042/2023

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.370.251/0001-56, neste ato representado pela Servidora Municipal, a Sr. **JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**, inscrito no CPF sob nº 050.***.***-92

NOTIFICADA: **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.518.373/0001-05, situada a Rua Caetano Alberto Rosset, 885, Atlantico, na cidade de Erechim-RS, representada pelo senhor **DANIEL ARCARI**, com cédula de Identidade nº 80******86 SSP/RS, inscrito no CPF nº 002******-80.

O departamento de engenharia e obras da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da servidora municipal, na qualidade de Fiscal do contrato, pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, vem **MANIFESTAR**, **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a aplicac?ão de sanc?ões administrativas tem previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, na execuc?ão de contratos administrativos.

CONSIDERANDO que a aplicac?ão das sanc?ões administrativas tem dupla finalidade, onde a primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administrac?ão, de forma a reprimir a violac?ão da legislac?ão, sendo a segunda de caráter repressivo, e busca impedir que a Administrac?ão e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigac?ões.

CONSIDERANDO que a Lei no 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto no 10.024/2019 (a qual reza o contrato pactuado), preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominac?ões legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas: 1 - Causar o atraso na execuc?ão do objeto; 2 - Não mantiver a proposta; 3 - Falhar na execuc?ão do contrato; 4 - Comportar-se de modo inido?neo.

CONSIDERANDO que **é do conhecimento da empresa notificada, que a mesma sagrou-se vencedora do Pregão eletrônico 042/2023, tendo como objeto a *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT***, que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CONSIDERANDO que fora emitido os seguintes empenhos e autorizações de fornecimento, segue abaixo planilha de controle:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA						
EMPENHO	**DATA DE EMISSÃO**	**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**	**DATA DE ENVIO A EMPRESA**	**ITENS**	**PRAZO DE ENTREGA CONFORME ARP**	**DIAS EM ATRASO**
6037/24	16/04	4143	22/04	209	02/05	34

CONSIDERANDO que conforme consta no anexo I, Termo de Referência, parte integrante do contrato, que a empresa teria o prazo de 10 (dez) dias, após a ordem acima mencionada para apresentar **a entrega do material em sua totalidade**, e assim não fez.

Assim, tem-se o bastante para **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.518.373/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra a entrega dos itens contemplados no empenho do quadro acima informado, respeitando a quantidade, descrição e marca, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após recebimento desta, para o atraso injustificado da execução do objeto, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Itiquira/MT, em 05 de maio de 2024.

JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 107/24

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2024 - DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2024 - DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2024, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação do recurso oferecido quanto à divulgação da Classificação Geral publicada por meio do Edital Complementar nº 011/2024 pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024.

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pelos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, conforme abaixo.

CANDIDATOS/CARGO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	IMAGEM GABARITO	JULGAMENTO DO RECURSO
SUELLEN GERONIMO RODRIGUES	**Acredito que a minha pontuação não esteja de acordo com o que foi marcado no gabarito.**		**RECURSO: Deferido, uma vez que houve um erro na correção do gabarito onde as provas de ensino fundamental valia 2 pontos cada questões, desta forma a nota será corrigida e alterada.**
PATRICIA LAURINDA ALVES	Uma nova correção do meu gabarito pois não condiz com o gabarito oficial, o resultado geral – classificação consta menos acertos do qué obtidos na prova.		**RECURSO: Deferido, uma vez que houve um erro na correção do gabarito onde as provas de ensino fundamental valia 2 pontos cada questões, desta forma a nota será corrigida e alterada.**
JEANE CARDOSO DE SOUZA	Venho atrasves deste pedir gentilmente que reveja minha nota final pois, 7 (português), 4 (conhecimento gerais) e 5 (conhecimento especifico). Pois conhecimento gerais esta com a nota 3. Por favor verificar a nota em conhecimento gerais, fiz a correção no meu ver minha nota é 4.		**RECURSO:** Deferido, uma vez que houve **um erro na digitação da nota da prova, por parte da comissão, desta for a nota sera alterada.**
ILZA ROCHA MIRANDA	Em relação o resultado da prova pratica de ballet eu não concordo		**RECURSO:** Indefirido, devi-

	em que a candidata inscrita na oficina de ballet tenha tirado nota, porque a candidata Deysielle do nascimento, ela não apresentou nenhuma pratica do ballet nem dança ou outro conhecimento em relação o ballet, a candidata falou que não tinha o que fazer, porque ela não tinha conhecimento em relação o ballet, ela falou que nunca fez ballet e não tem experiencia, ate pediu os fiscais se eles podia ensinar ela alguma coisa de ballet, eu não concordo com este resultado, peço que a comissão organizadora avalia com muito cuidado em relação a este critério.		do a existencia de uma avalição pratica e individual, onde a candidata conseguiu nota suficiente para a aprovação, tendo em vista também, que o recurso é excusivo para julgamento de recurso próprio.

Itiquira-MT, 05 de junho de 2024

.....

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2024

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2024

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, objetivando contratação do seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) aparelhos de ares condicionado – 24.000 Btus, voltagem 220 KWA, incluindo mão-de-obra e materiais.** por meio de **DISPENSA,** sob a forma **ELETRÔNICA,** ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO.** Especificações detalhadas encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com e https://www.itiquira.mt.leg.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **13 DE JUNHO DE 2024, ÀS 08H00 – Horário de Brasília (DF).** Realização por meio do site https://bllcompras.com/.

Dúvidas poderão serem esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou nos telefones (065) 3491-1514 e (65) 9 9944-7513 das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Caroline de Oliveira Amaral.

Itiquira/MT, em 05 de junho de 2024.

José Carlos Batista

Vereador Presidente

Gestão 2023/2024

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 261, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 261, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **28/05/2024** como segue:

1 – MAYKON JOSE AQUINO DOS SANTOS

CPF: 026. ***. ***-96

GERENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - GDIC;

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 28/05/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 05 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº01/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

"**Dispõe sobre o Sistema de Diárias para os membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira- MT e dá outras providências**".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - 1º Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato grosso, conforme segue:

Descrição Cargo	**No Estado-R$**		**Fora do Estado-R$**	
	Diária Inteira	**½ Diária-**	**Diária Inteira**	**½ Diária**
Vereador/Vereador Presidente	**0,0**	**0,0**	**969,57**	**484,79**
Cargos Comissionados: Secretário de Administração; Secretário de Finanças; Secretário Executivo do Gabinete da Presidência; Assessor Jurídico; Coordenador de Controle Interno; Assessor Contábil; Assessor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal; Assessor Legislativo Geral, Assessor de Imprensa/Cerimonial; Assessor de TI (Tecnologia da informação); Assessor de Atendimento ao Cidadão; Assessor da Presidência; Assessor Administrativo; **Cargos Efetivos:** Auxiliar Administrativo; Agente Administrativo; Auditor de Controle Interno; Advogado; Contador; Técnico em administração; técnico Legislativo	**450,00**	**225,00**	**600,00**	**300,00**
Cargos Comissionados: Assessor Parlamentar/Legislativo; Coordenador de Sonorização/Filmagem. **Cargo Efetivo:** Motorista	**400,00**	**200,00**	**500,00**	**250,00**
Demais servidores	**292,60**	**146,30**	**385,70**	**192,85**

Art. 2º - O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo índice Geral de preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura das despesas.

Parágrafo Único: A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput desde artigo será feito no último dia de cada exercício financeiro anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

Art. 3º- O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Parágrafo Segundo: O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias;

Art. 4º- Quando do retorno da viagem, o beneficiário com a diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagens.

Parágrafo Único: Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira-MT, poderá solicitar outra diária, sem o relatório da diária anterior.

Art. 5º- A presente resolução é amparada na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico do Servidores Públicos do município de Itiquira, no regimento Interno desta casa e demais normas vigentes.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias, constante no orçamento vigente para cada exercício.

Art. 7º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05/2022.

Itiquira-MT, 04 de junho de 2024.

---------- José Carlos Batista Presidente		**---------- Ademir Dal Bert 1º Secretário**
	---------- Eufrazio Cabral da Costa 2º Secretário	

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre convocação do suplente eleito para Conselheiro Tutelar do Município de Itiquira – MT e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT.

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Municipal nº 900/2015 de 12 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a conselheira ANTONINA PEREIRA RANGEL pediu exoneração do seu cargo;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa do resultado do processo de eleição para conselheiro tutelar;

CONVOCA:

Art. 1° - Fica convocada a Conselheira Tutelar eleita suplente, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 15 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assunto de seu interesse:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS SUPLENTES – REGIÃO I – ITIQUIRA/MT		
ORDEM	**CANDIDATO**	**NUMERO DE VOTOS**
1º	**VALDECLÉIA DURAN ALONSO**	131

Art. 2º - A candidata convocada, para a formalização do Termo de Posse deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itiquira, cópia dos seguintes documentos:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;

27- Termo de Compromisso, conforme anexo III do Edital nº001/2015/ CMDC assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do conselho Tutelar.

28- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/ MT, 05 de junho de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, com sede na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro: Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria legislativa n° 021/2024, torna público a quem possa interessar, que foi **DECLARADA DESERTA** a **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 002/2024**, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) aparelhos de ares condicionado – 24.000 Btus, voltagem 220 KWA, incluindo mão-de-obra e materiais, motivo: ausência de interessados. Desta forma, em cumprimento ao disposto no art. 17 do anexo VI, Inciso I da Resolução Legislativa n° 002/2023, será expedido um novo aviso de dispensa.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Outras informações poderão ser obtidas com o Agente de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Itiquira, situada a Rua: João Batista Vidotti, Bairro: Santo Antônio, nº 407, Cep: 78.790-000, Itiquira- Mato Grosso, no horário das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira ou através dos Telefones (065) 34911514 ou (065) 9 999447513 ou no E-mail: compras@itiquira.mt.leg.br.

Itiquira-MT, 05 de junho de 2024.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Portaria Legislativa n° 021/2024.

PROCURADORIA JURIDICA
ESCALA DE TRABALHO - CONSELHO TUTELAR - ITIQUIRA

T1 - Jornada de trabalho 07:00hrs às 11:00hrs; 13:00hrs às 17:00hrs.

SA1 - Sobreaviso de 11:01hrs às 12:59hrs; 17:01hrs às 06:59hrs.

SA2 - Sobreaviso de 07:00hrs às 06:59hrs.

F— Folga.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 264, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 264, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 8980/2024 oriundo da Dispensa Eletrônica nº 003/2024 – Procedimento Administrativo nº 027/ 2024*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 8980/2024 oriundo da Dispensa Eletrônica nº 003/2024 – Procedimento Administrativo nº 027/ 2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 8980/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa SANTE MEDICA HOSPITALAR,** *inscrita no CNPJ sob nº 16.669.864/0001-83*,em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 003/2024 – Procedimento Administrativo nº 027/2024, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DA MEDICAÇÃO "NINTEDANIBE 150MG" EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL.**

1 – FABIELLE DALLA VALLE

Farmacêutica

CPF-MF: 012.***.***- 01

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 05

de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 263, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 263, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Exonera a Servidora que menciona para exercer cargo deConselheiro Tutelar, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Municipal nº 900/2015 de 12 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração, protocolizado pela Sra. **ANTONINA PEREIRA RANGEL,** a qual exercia o cargo de Conselheira Tutelar no Município de Itiquira/MT.

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar a Servidora abaixo relacionado, para o exercício do cargo de Conselheira Tutelar**, a partir de dia 04/06/2024,** como segue:

ANTONINA PEREIRA RANGEL

CPF: 870.***.***-00

Conselheira Tutelar;

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à 04/06/2024 e revoga-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 05 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 265, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira-ITIPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 48 e 49, ambos de 05 de agosto de 2016, que homologou o Regimento Interno dos referidos conselhos;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião, datada de 05 de maio de 2024 da Eleição do novo do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT - ITIPREV.

R E S O L V E

Art. 1º **-** Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário, para exercerem o mandato referente ao período de 05 de maio de 2024 a 05 de maio de 2027, consoantes abaixo relacionados

I - MEMBROS DO CONSELHO PREVIDÊNCIARIO

Representante Servidor (Presidente): Edivaldo Pereira Silveira

Representante Servidor (Secretária): Edevane Inácio da Cruz

Representante Servidor (Membro): Silvana Maria Rossoni

Representante Legislativo (Membro): Caroline de Oliveira Amaral

Representante Executivo (Membro): Cristiane Rossoni

Representante Executivo (Membro): Sâmia Conceição Campos

Representante Servidor (Membro): Marcos Celio de Freitas

Representante Servidor (Membro): Rosangela de Carvalho Frederico

Representante Legislativo (Suplente): Edina Pereira de Anicésio

Representante Aposentado (Suplente): Aroldo Rezende Mendonça

Parágrafo Primeiro - O Presidente do conselho exercerá o mandato de somente 02 (dois) ano, sendo vedada a sua reeleição.

Art. 2°. As atribuições dos membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GLÊNIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: **Elvis Teixeira Matias – ME**

CNJP: 19.503.362/0001-23

OBJETO: Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão.pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção, constantes no Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que ora o integra.

VALOR GLOBAL: R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 04/05/2024 à 04/05/2025

FUNDAMENTO: em conformidade com às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 03 de maio de 2023.

CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.

PRAZO: 12 (DOZE MESES)

VALOR: R$ 4.214.862,76

CONTRATADO: SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 05.870.713/0001-20

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 28 DE MARÇO DE 2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA LAURINDO

MACHADO, S/Nº CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DA SEDE

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT .

PRAZO: 16/02/2024 à 16/02/2025

VALOR: R$ 1.212,00

CONTRATADO: JOSÉ ADILSON CHAGAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA

MEIRA

JANGADA/MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

TERCEIRO TERMO ADITIVO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 002/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Aditivo de Prazo e Valor

CONTRATO Nº 002/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000 inscrita no CGC 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº 22404961/SSP-MT e CPF nº 052.062.921-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n. º 24.528. 320/0001-87, situada na Avenida Marechal Rondon, S/Nº, Bairro: Centro, Jangada-MT, CEP 78.490-000, neste ato representado pelo (a) Representante legal Sr. (a) ARIEL BRENO MARTINS BORGES, portador da CI/RG sob o n. ° 1792884-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 022.819.831-37, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente aditivo de Prorrogação de prazo é referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO E ACESSO À LINK DEDICADO DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM TERMO DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.**

2.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato administrativo nº 002/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2 - A vigência do contrato será de 12 (Doze) Meses, com termo inicial em 05/01/2024 e termo final em data de 05/01/2025.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é R$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) a ser pagos em parcelas mensais, após a realização do serviço e apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas seguintes dotações:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	207	05.002.10.122.0003. 2022-33.90.40.00	15.00. 1002
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	556	13.001.04.122.0003. 2006-33.90.40.00	15.00. 000
SECRETARIA MUNICIPAL DE P. E ASSIS. SOCIAL	833	09.002.08.122.0003. 2009-33.90.40.00	15.00. 000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	91	04.001.12.122.0003. 2035-33.90.40.00	15.00. 1001
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	68	03.001.04.123.0003. 2088-33.90.40.00	15.00. 000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	468	10.001.27.122.0003. 2073-33.90.39.00	15.00. 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	338	06.001.04.122.0003. 2061-33.90.39.00	15.00. 000

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Jangada – MT, 05 de Janeiro de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE JANGADA

CONTRATANTE

_____

AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI-ME

CNPJ Nº 24.528.320/0001-87

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCARIA, PARA OCUPAR E EXPLORAR A TITULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERIODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A

CNPJ Nº 60.746.948/0001-12

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 27 DE MARÇO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº173/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO EM MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RECLASSIFICAR, a pedido da Sr.ª **POLIANA GONÇALVES LOREDO**, portadora do CPF Nº 039.xxx.xxx-56, nomeada através do Decreto nº091/2024 de 28 de maio de 2024 para assumir a vaga de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, em conformidade com o item 13.3.1 do Edital de abertura Processo Seletivo nº001/2024, mantendo-a no final da lista de candidatos classificados.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 05 de junho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº097/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2023, conforme edital complementar 05/2023 de 20 de dezembro de 2023 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	VENIZE ARMOREL MARCOLINO CASTILHO FERRUFINO	23º
2	JAQUEANE OLIVEIRA DAMACENO	24º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p)Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 05 de junho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº098/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Joelma Nogueira Costa	20º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p)Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 05 de junho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº169/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 08 de maio de 2024 a 06 de junho de 2024 , conforme atestado médico concedido pelo Dr. **RENATO CESAR SILVA ELOY CRM-MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a srª **MARCELA VIEIRA DA CRUZ ,** Mat. 2439 inscrita sob o CPF Nº 994.XX.XXX-49 , em conformidade com o art. 099 da Lei Complementar nº068/2010 de **16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 05 de junho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº170/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de03 de maio de 2024 a 31 de julho de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM**, Matrícula 1515 inscrita sob o CPF Nº 917.XXX.XXX-82 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY– CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 05 de junho de 2024

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº171/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR, em readaptação, as servidoras abaixo relacionadas, em conformidade com a Lei Complementar n º068/2010 de 16 de setembro de 2010, conforme avaliação pericial :

Nome	Cargo	Função Readaptada	Local	Data
Nilza Maria da Silva	Apoio Administrativo Educacional	Controle de Entrada/Saída do portão	Escola Mun. Lourdes Maria de Lima	07/02/2024 A 04/08/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 05 de junho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº172/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de09 de maio de 2024 a 06 de agosto de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **MARIA APARECIDA SEABRA BRASIL**, Matrícula 0288 inscrita sob o CPF Nº 461.XXX.XXX-87 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY– CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 05 de junho de 2024

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº174/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - DEFERIR, o pedido de **DESISTÊNCIA** da sr**ª VENIZE ARMOREL MARCOLINO CASTILHO FERRUFINO ,** brasileira, portadora do CPF nº023.XXX.XXX-22 nomeada conforme Decreto Nº 097 de 05 de junho de 2024 para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, referente ao processo Seletivo nº001/2023, conforme Termo de Desistência protocolado no dia 05 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 05 de junho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.940/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.271 DO DIA 07/07/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

MOTORISTA UTILITÁRIO

Item	Nome	Classificação
01	ROMEU SEBASTIAO BUCHELT	12°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 05 de Junho 2024

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 035/2024_H U ALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME

Juara/MT, 05 de junho de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2024 nº 035/2024

Trata-se de **solicitação de Reajuste contratual com base no índice IPCA ao Contrato nº 223/2023 – Pregão nº133/2022,** realizado pela empresa **H U ALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME, CNPJ. 44.743.503/0001-22**. Passo às considerações:

A empresa assim informou em seu requerimento, o reajuste do valor pelo índice da **IPCA**. Mantendo as mesmas condições e cláusulas contratuais existentes".

No entanto, verifica-se no Contrato nº 223/2023 NÃO PREVÊ o índice para fins de atualização do valor contratual**.**

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei 8.666/93 versa:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

A possibilidade de revisão do contrato está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, ***objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de***

***sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

(...)

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, **por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.***

Ademais, o parágrafo oitavo diz:

*§ 8º. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo**, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.*

Portanto, para que haja a aplicação correta de índice disposto no contrato, além de ser índice que menos onerará a administração, bem como não deixará prejuízos ao fornecedor dos serviços.

Neste ínterim, o índice a ser levado em consideração e que menos onera a administração neste momento é o **INPC**.

Há de se considerar que conforme as leis mencionadas é possível o reajuste.

Por todo o exposto, **DEFIRO,** o reajuste contratual solicitado, pelo que determino a emissão de Novo Termo de Aditivo ao Contrato, constando reajuste do valor pelo índice da **IPNC em 3,77%**, mantendo as mesmas condições e cláusulas contratuais existentes, conforme cálculo em anexo, contados **a partir** da realização do **novo termo aditivo**.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal interessada, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 011/2024

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 011/2024, para aquisição de material descartável de copa e cozinha.

A proposta deverá ser entregue até o dia 11/06/2024 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br .

O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link http: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/...

Documento personalizado de pesquisa de preços (proposta) para preenchimento dos interessados está disponível no link http: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/...

Juara-MT, 05 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2023

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.528.355/0001-72, estabelecida na Rua São Vicente, nº 21, Bairro Canelas, Varzea Grande – MT.

Objeto: 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de Execução do serviço para mais 45 (quarenta e cinco) dias e Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato para mais 120 (cento e vinte) dias, referente ao Contrato 014/2023 firmado entre as partes em 20/12/2023.

Da Prorrogação 2.1 Pelo presente Termo Aditivo de prazo, fica prorrogado o prazo de execução do serviço por 45 (quarenta e cinco) dias, passando o vencimento para o dia 18 de julho de 2024 e o Prazo de Vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o vencimento para o dia 20 de outubro de 2024.

Da Ratificação das Cláusulas: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e no Primeiro Termo Aditivo firmado entre as partes.

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2023.

Data da Assinatura: 29/05/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 009/2024, para Contratação da Empresa H ALVES DE MORAIS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.636.532/0001-15, com sede na Avenida Brasil nº 257N, Jardim América, Juara - MT, Cep: 78-575-000. Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor é de R$ 11.155,66 (onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) a ser pago conforme requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 05 de junho de 2024.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.321 DO DIA 18/09/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	ROSEANA VERDIANA DE SOUSA	26°
02	ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER	27°
03	MARIA DE NAZARE MANHUARI CRIXI	28°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 05 de Junho de 2024

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

Portaria n°378/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 686, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Política Cultural - CMCP, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.865/2019,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal de Política Cultural - CMCP, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Titular: Daniella dos Santos Pimenta Sabatine; e, b) Suplente: Tatiane Ferreira Garcia.

II – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA:

a) Titular: Angela Maria Arrias de Souza. b) Claudia do Nascimento Araújo. III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a) Titular: Angela Maria Matheus; e,

b) Suplente: Maria Eduarda de Sousa Cardoso.

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

a) Titular: Ernani Leitner Paz; e,

b) Suplente: Silmara Rodrigues do Carmo.

V – REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE ABERTA BRASILEIRA – UAB - POLO JUÍNA:

a) Titular: Antonio Aparecido de Oliveira; e,

c) Suplente: Iranildo de Oliveira Nery.

VI – REPRESENTANTES DO PROGRAMA ESTRATÉGICO 01: Gestão Pública E Democrática Da Cultura

a) Titular: Raniel Nogueira Carvalho; b) Suplente: Queila Moura Batista.

VII – REPRESENTANTE DO PROGRAMA ESTRATÉGICO 02: PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTES PLÁSTICAS E MUSICA.

a) Titular: Maria Lucia Maciel Moreira; e, b) Suplente: Thalles Adelar Nogueira Avelino.

VIII – REPRESENTANTES DO PROGRAMA ESTRATÉGICO 04: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

a) Titular: Camila Domingues De Oliveira Mendes, e; b) Suplente: Maria Luisa Domingues Ferreira.

IX – REPRESENTANTES DO PROGRAMA ESTRATÉGICO 05: PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS.

a) Titular: Claudia do Nascimento Araújo, e; b) Suplente: Vanessa da Silva De Souza.

X – REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (NEGRO E INDÍGENA)

a) Titular: Ernesta da Silva Araújo, e; b) Suplente: Vanilda dos Reis.

XI – REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA COMUNIDADE LGBT DE JUÍNA

a) Titular: Wellerson Provensi de Barros,e; b) Suplente: Jaqueline Camargo Da Silva.

XII –REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO MOVIMENTO DE JUVETUDE DE JUÍNA-COMJUVE

a) Titular: Larissa Grazielle Rocha Silva,e; b) Suplente: Wellerson Provensi De Barros.

XIII – REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO MOVIMENTO DE IDOSOS DE JUÍNA.

a) Titular: Irondina Zaniolo; e, b) Suplente: Neiva Scaratti Alba.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMCP, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de Junho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 8691/2024.

PORTARIA N.º 8691/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal 2.011/2022, Lei Federal n.º 8.666/1993 e o Contrato de Gestão 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os membros que integrarão a Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), com atribuição de acompanhar e avaliar as metas contratuais, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo, relacionados ao Contrato de Gestão 001/2022 do Poder Executivo do Município de Juína-MT:

a) REPRESENTANTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 1. Titular: Vanessa Sabatine Bataier; e, 2. Suplente: Dóris Rejane da Rosa Sguizardi.

b) REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS: 1. Titular: Geaine Rodrigues Gonçalves; e, 2. Suplente: Graziele Loureiro de Lima. c) REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚ-

DE: 1. Titular: Edmara Dias Sousa; e, 2. Suplente: Cristiane da Silva Santos. d) REPRESENTANTES DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE JUÍNA/MT: 1. Titular: Suzamar Leite Brandão; e, 2. Suplente: Humberto Nogueira de Moraes.

Art. 2.º A Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), poderá solicitar apoio técnico especializado dos servidores lotados em todas as Secretarias Municipais, sem prejuízos das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas.

Art. 3.º O Presidente da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), será escolhido através de eleição dentre os seus membros e o Presidente designará o Secretário.

Art. 4.º A **Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC),** deliberará por meio de resoluções e, em primeira reunião deliberará sobre a constituição do Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5.º Os membros da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria 5. 922/2023.

Juína-MT, 04 de junho de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 694, DE 03 JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para realização de procedimento licitatório, conforme projeto aprovado pelo Conselho Gestor de Parcerias Públicos-Privadas de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 2.010/2022 e Decreto Municipal nº 283/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que é compromisso desta Administração Municipal proporcionar a todos os cidadãos, um serviço público moderno, de qualidade, eficiente, transparente, participativo e inclusivo;

CONSIDERANDO a autorização para delegação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Juína, prevista na Lei Complementar Municipal nº 2.010/2022;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Municipal de Parceria Público-Privadas no âmbito do Município de Juína, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, do projeto para futura concessão administrativa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Juína/MT, compreendendo todas as suas etapas até a disposição final, após cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de procedimento licitatório para viabilizar a concessão administrativa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Juína/MT, conforme projeto aprovado pelo Conselho Gestor de Parcerias Públicos-Privadas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de junho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU E TCL 2024

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, com base no art. 42, incisos II, III e IV, c/c o art. 207, § 2. º, ambos **Lei Complementar Municipal n.º 1.905**/2019, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT, e, nas disposições do Decreto Municipal n.º 670/2024, ficam NOTIFICADOS, pelo presente Edital, com prazo de **20 (vinte) dias corridos**, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS **l**ocalizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, com domicílio tributário no Município de Juína-MT, que no dia 01 de janeiro de 2024ocorreu oFATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA DE LIXO - TCL.

NOTIFICA também, que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, cuja alíquota está prevista e estabelecida no art. 208, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905**/2019**; e, que a TCL tem como BASE A UNIDADE FISCAL DE MUNICÍPIO, EM FUNÇÃO DE SUA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL BENEFICIADO, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes dos incisos I e II, do art. 306, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019. E, que os valores lançados do IPTU e da TCL, para o exercício financeiro de 2024, são os constantes do ANEXO ÚNICO, do presente Edital.

NOTIFICA ainda, que qualquer reclamação/impugnação contra o lançamento do IPTU e da TCL, PODERÁ ser realizada no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, **a contar dos 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital**, da forma como dispõe os arts. 337 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º **1.905/2019**. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo da obrigação, o Município de Juína, Estado de Mato Grosso, poderá submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos os encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), ou ainda, a Protesto Extrajudicial, com aplicação de multa, juros e correção monetária; sem embaraço da possibilidade de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum de toda a coletividade exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Ficam os IMPUGNANTES NOTIFICADOS, que segundo o disposto no art. 339, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, uma vez julgada improcedente a impugnação, o IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, a TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL e as penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos. No

caso de o contribuinte impugnar somente um dos tributos lançados de forma conjugada, e o Fisco Municipal não possibilitar o recolhimento, seja manual seja via sistema informatizado, do outro tributo não impugnado, sobre esse não incidirá multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

TORNA PÚBLICO que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários, possuidores a qualquer título ou responsáveis pelos IMÓVEIS QUE ESTIVEREM LOCALIZADOS EM VIAS PAVIMENTADAS E QUE TENHAM SARJETAS, o montante do imposto será acrescido de alíquota progressiva ou acréscimo do montante do imposto devido nos seguintes casos:

1. Não possuir muros, ou cercado de madeira, ou alambrado (art. 208, § 3º, inciso II, do Código Tributário Municipal). 2. Não possuir calçada (art. 208, § 3º, inciso II, do Código Tributário Municipal). 3. Para assegurar a função social da propriedade, os proprietários de terrenos baldios e que estiverem localizados em vias pavimentadas e que tenham sarjetas, deverão obrigatoriamente, obedecendo aos prazos estabelecidos apresentar projeto de edificação, com a consequente aprovação, no prazo de 9 (nove) meses a contar da notificação (art. 209 do Código Tributário Municipal).

NOTIFICA outrossim, que os contribuintes do IPTU/TCL/2024 deverão acessar o aplicativo disponível *online* disponível na *Internet,* no endereço eletrônico da Municipalidade (www.juina.mt.gov.br (SERVIÇOS ON LINE > IPTU), visando emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documento equivalente, para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta De Lixo - TCL**.** Qualquer outra informação a respeito de valores do IPTU e da TCL poderá ser obtida junto ao Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT.

NOTIFICA que:

I - o contribuinte que não possui em seu nome tributo municipal lançado, vencido e não pago, sobre o imóvel a ser efetuado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, fará *jus* a um desconto sobre este de 20% (vinte pontos percentuais) caso efetuar o pagamento integral do referido imposto lançado com base nas disposições do presente Edital, até a data de 11.07.2024;

II - o contribuinte que possui em seu nome tributo municipal lançado, vencido e não pago, sobre o imóvel a ser efetuado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, fará *jus* a um desconto sobre este de 10% (dez pontos percentuais) caso efetuar o pagamento integral do referido imposto lançado com base nas disposições do presente Edital, até a data de 11.07.2024;

III – os valores do IPTU e da Taxa lançados da forma como estabelecido pelo presente Edital também poderão ser parcelados da seguinte forma:

a) Em até 08 (oito) parcelas mensais, com vencimento em: 1ª parcela – 31.05.2024; 2ª parcela – 28.06.2024; 3ª parcela- 31.07.2024; 4ª parcela- 30.08.2024; 5ª parcela – 30.09.2024; 6ª parcela – 31.10.2024; 7ª parcela – 29.11.2024; 8ª parcela – 27.12.2024.

V – Caso as datas de vencimentos do presente artigo, vencerem em dias não úteis, os vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

O presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU E DA TCL 2024 será publicado no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), de todas as Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal e no órgão de imprensa oficial do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT), assim como do mesmo será dado amplo conhecimento e publicidade, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais e *sites* do Poder Executivo Municipal e mediante campanhas faladas de ruas através de "*alto falantes*" em todos os bairros da sede do Município, durante todo o prazo editalício.

O ANEXO ÚNICO – "RELAÇÃO DOS VALORES DOS TRIBUTOS LANÇADOS", do presente Edital, contendo os valores lançados a título de IPTU e da TCL, para o exercício de2024, será afixado somente no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), por conter 814 (oitocentos e quatorze) laudas.

Juína-MT, 05 de abril de 2024.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Poder Executivo

Juína – Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 695, DE 03 JUNHO DE 2024.

Decreta situação de calamidade pública em área especifica do território do Município de Juína, Estado de Mato Grosso que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o inciso VI, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012; e;

CONSIDERANDO que se trata de uma área íngreme com desmoronamento do solo pela força da gravidade terrestre e erosão;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento natural adverso, houve diversos danos humanos e danos materiais decorrentes do desmoronamento do solo pela força da gravidade terrestre e erosão.

DECRETA

Art. 1º Fica DECRETADA e DECLARADA situação de calamidade pública na área especifica da BR 174, à aproximados 5 km da cidade de Juína, próximo ao centro de detenção provisória de Juína/MT, nas proximidades das coordenadas 11º 25' 20.5" S e 58º 45' 47.4" W, afetada pelo desmoronamento do solo pela força da gravidade terrestre e erosão

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigência pelo prazo necessário para realização das intervenções necessárias na área em referência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de junho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 021/2024, Processo Administrativo n° 077/2024.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA PARA DESMEMBRAMENTO E REGULARI-

ZAÇÃO DE MATRICULAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Fornecedor:

C S FLORA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 30.811.353/0001-32

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 21.270,00 (vinte um mil duzentos e setenta reais)

Juruena – MT, 05 de Junho de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **20/06/2024**, às **10:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 018/2024, Processo Administrativo N.º 070/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO MARMITEX PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS.

Conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena – MT, 03 de Junho de 2024.

_____ **ROBSON GOMES DIAS**

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº021/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº021/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 021/2024, Processo Administrativo n° 077/2024** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA PARA DESMEMBRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE MATRICULAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 05 de Junho de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 101/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 101/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: ALDAIR DIAS MARTINS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2023 a 01/01/2024

Período de gozo: 01/06/2024 a 30/06/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CARLOS SILVA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2022 a 03/07/2023

Período de gozo: 01/06/2024 a 30/06/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DONIZETE GINÇALVES MENDES

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 24/04/2023 a 23/04/2024

Período de gozo: 31/05/2024 a 29/06/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUCINEI DELFINO DE LIMA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 13/05/2018 a 13/05/2019

Período de gozo: 01/06/2024 a 30/06/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NAIR VITOR MODESTO

Órgão/Unidade: SME

Período aquisitivo: 19/03/2023 a 18/03/2024

Período de gozo: 01/06/2024 a 30/06/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NOEMIA ALBINA DE OLIVEIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 10/04/2021 a 10/04/2022

Período de gozo: 01/06/2024 a 30/06/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: RENATA VENTURA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 14/05/2022 a 13/05/2023

Período de gozo: 01/06/2024 a 30/06/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: SIMONE GARCIA MOREIRA

Órgão/Unidade: SME

Período aquisitivo: 01/09/2022 a 31/08/2023

Período de gozo: 03/06/2024 a 02/07/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: SIRLENE DE SANTANA MENDONÇA

Órgão/Unidade: GP

Período aquisitivo: 02/08/2022 a 01/08/2023

Período de gozo: 01/06/2024 a 30/06/2024

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 105/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

"Nomeia a Servidora **SOLANGE RIBEIRO DE OLIVEIRA PAVESI**, como Coordenadora do Programa Alfabetiza - MT, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei n° 11.485, de 28 de julho de 2021 onde institui o Programa Alfabetiza MT.

Considerando que a mesma foi aprovada no teste seletivo 001/2024, diante do exposto sera desviada da função de docente para coordenar o Programa Alfabetiza – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **Solange Ribeiro de Oliveira Pavesi,** portador do RG nº 34.024.126-3 SJ/MT e inscrito no CPF nº 267.836.788-65, como Coordenadora do Programa ALFABETIZA/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte de maio de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 103/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

"Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

Considerando a Lei Complementar n° 30/2008, Art. 04, inciso 1°, A licença prêmio poderá ser usufruída em até 3 (três) períodos, ressalvando o interesse público, ficando a critério do interessado à época da fruição, desde que se manifeste com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***ELDA VASNI TAVARES CAMARA, PROFESSOR MAGISTÉRIO,* Nível "04", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias de 01/06/2024 a 30/06/2024, conforme período aquisitivo 19/02/2015 a 18/02/2020.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 106/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **RAFAEL PINHEIRO CAMPOS**, Portador do RG n° 1628085-7 SSP/MT e inscrito no CPF n° 009.082.991-33, do Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS**, de para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54, DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.852

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 54 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.852

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **300.000,00**

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

651	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO	300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

409	26.782.0100.1041.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTIL	-200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	
413	26.782.0100.2093.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	

-300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

PORTARIA Nº 107/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 107/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Nomeia em caráter temporário Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e dá providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas e, com fulcro no disposto na Lei Federal N° 8.069, de 13/07/90, com a nova redação dada pela Lei N ° 8.242, de 12/10/91 e, art. 24 e 27, parágrafo único da Lei Municipal N° 15, de 30/04/93, Lei Nº 177 de 30/06/2004; e de acordo com a Lei Municipal n° 214 de 22/08/2005.

Considerando a **portaria nº 095/2024 que concede Licença-Saúde a ConselheiraTHALIA DOMINGOS SANTOS.**

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear em caráter temporário Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, pelo prazo de 35 dias conforme discriminado abaixo.

MEMBRO SUPLENTE: ELISANDRA DELUQUE FERREIRA TEIXEIRA

Conselheira Tutelar

Período: 03/06/2024 a 07/07/2024

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, operacionalizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 100/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CELMA DA SILVA GOMES, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível “06”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 16/05/2024 a 13/08/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia dezesseis de maio de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 104/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024

“Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando que a servidora já se encontra de licença-saúde de acordo com a Portaria n° 092/2024, apresentando outro atestado de 30 dias antes do término do mesmo, conceda-se o restante dos dias que não há duplicidade de data, conforme atestado médico.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

RIVONETE COELHO DA SILVA, PROFESSORA CONTRATADA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28 (VINTE E OITO) dias, do dia 25/05/2024 a 21/06/2024, conforme consta no atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 108/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

"Nomeia o Senhor **RAFAEL PINHEIRO CAMPOS**, para o exercício do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor, **RAFAEL PINHEIRO CAMPOS,** Portador da cédula de Identidade RG n° 1628085-7 SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 009.082.991-33, para o exercício do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico **/Prefeitura** Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.850

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 52 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.850

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$7.908,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **7.908,69**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

653	12.365.0039.1036.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CENTROS DE	7.908,69
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 016	FNDE - Construcao de Creche	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

610	10.365.0039.1036.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CENTROS DE EI	-7.908,69
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 016	FNDE - Construcao de Creche	

-7.908,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

PORTARIA Nº 109/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

PORTARIA Nº 109/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde o Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

RUBENS RODRIGUES DUTRA, MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS, Nível "08", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 04/06/2024 a 03/07/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia quatro de junho de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 110/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DARLENE RODRIGUES PERES, PROFESSOR MAGISTÉRIO, Nível "04", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 03/06/2024 a 31/08/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia três de junho de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 096/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando que a servidora já se encontra de licença-saúde de acordo com a Portaria n° 080/2024, apresentando outro atestado de 90 dias antes do término do mesmo, conceda-se o restante dos dias que não há duplicidade de data, conforme atestado médico.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLAUDIA DE ANDRADE SANTANA, Artífice em copa e cozinha, Nível "03", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no período de 87 (OITENTA E SETE) dias, do dia 10/05/2024 a 04/08/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos no dia dez de maio de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 47, DE 01 DE ABRIL DE 2024

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE abril DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos pela Lei nº 000 de 30/09/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000 de 30 de setembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000, de 30 de setembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 01 de abril de 2024

_____
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE abril DE 2024

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
25	04.122.0003.2004.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.536,74
45	04.122.0003.2008.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		7.277,65
53	04.122.0003.2112.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.050,00

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
64	04.122.0003.2012.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.970,64

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
123	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		11.020,94
548	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.46.00	0020 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		7.200,00
551	10.301.0020.2024.0000 3.3.90.46.01	0020 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		3.200,00
165	10.302.0030.2091.0000 3.3.90.30.00	0030 MATERIAL DE CONSUMO		2.970,00
552	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.46.01	0060 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		200,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE abril DE 2024

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
215	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.46.00	0090 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		1.000,00

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0039 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
554	12.365.0039.2054.0000 3.1.90.94.01	0039 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.281,64
327	12.361.0040.2050.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.725,00
336	12.361.0040.2051.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		19.586,36
553	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.94.01	0040 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.258,37
557	12.361.0040.2061.0000 3.1.90.94.01	0040 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		15.393,18

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
376	04.122.0100.2066.0000 3.1.90.94.00	0100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.074,40
381	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO		57.179,57

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE abril DE 2024

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
476	04.129.0003.2079.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.629,71

LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
555	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.46.01	0003 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		200,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				160.754,20

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
23	04.122.0003.2004.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.536,74
48	04.122.0003.2008.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-7.277,65
52	04.122.0003.2112.0000 3.3.90.36.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-4.050,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE abril DE 2024

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
62	04.122.0003.2012.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-10.970,64

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
128	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-7.200,00
131	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-11.020,94
142	10.301.0020.2024.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		-3.200,00
167	10.302.0030.2091.0000 3.3.90.36.00	0030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-1.000,00
169	10.302.0030.2091.0000 3.3.90.39.00	0030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.970,00
203	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.36.00	0060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-200,00

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
214	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.000,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE abril DE 2024

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0039 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
349	12.365.0039.2054.0000 3.1.90.11.00	0039 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-1.281,64
314	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.11.00	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.258,37
328	12.361.0040.2050.0000 3.3.90.40.00	0040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.		-8.725,00
331	12.361.0040.2051.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		-19.586,36
359	12.361.0040.2061.0000 3.1.90.11.00	0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-15.393,18

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
374	04.122.0100.2066.0000 3.1.90.11.00	0100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.074,40
385	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-57.179,57

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
474	04.129.0003.2079.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.629,71

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 47 , DE 01 DE abril DE 2024

LOCAL:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0003	ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
515	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		-200,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-160.754,20

PORTARIA Nº 098/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 098/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024

"Nomeia **os Membros da Comissão de Transporte Escolar** do Município de Lambari D'Oeste – MT, e dá Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão do Transporte Escolar / biênio 2024/2025, em atendimento a Instrução Normativa nº 007/2013/GS/SEDUC/MT.

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) tem o objetivo de apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, residentes em áreas rurais, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a estados, municípios e Distrito Federal.

CONSIDERANDO que programa consiste na transferência automática de recursos para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica nomeada a Comissão de Transporte Escolar de Lambari D'Oeste-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade auxiliar na fiscalização do transporte, com representantes dos alunos, pais de alunos, assessor (a) pedagógico (a), Professores Estaduais, Professores Municipais, Poder Executivo Municipal, Conselho do FUNDEB/PNATE.

Art. 2º - Nomear os membros da Comissão do Transporte Escolar para o Biênio de 2024/2025.

Art. 3º -A Comissão do Transporte Escolar terá a seguinte composição:

I) REPRESENTANTES DOS ALUNOS:

Titular: Luzia Ribeiro do Bonfim – CPF: 019.642.041-51

Suplente: Lucineide Inácio de Oliveira- CPF: 842.160.774-04

II) REPRESENTANTES DOS PAIS:

Titular: Benedito Laudelino as Silva Senabio - CPF: 429.413181-00

Suplente: Jaqueline Assis de Paula – CPF: 030.335.431-38

III) REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

Titular: Valdinei Ribeiro dos Santos: CPF: 007.189.231-11

Suplente: Luisa Martins da Cruz - CPF: 429.832.311-00

IV) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL:

Titular: Ladislau Garcia Gomes – CPF: 621.735.961-87

Suplente: Sivaldo Bartolomeu Pessoa – CPF: 483.392.531-15

V) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:

Titular: Geisiane de Moura Vettorazzi: 048.163.991-86

Suplente: Gilmar dos Santos – CPF: 140.829.538-50

VI) REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Maria da Conceição da Silva: CPF: 737.186.531-68

Suplente: Maxsuelber Ferrari: 018.840.951-79

VII) REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE:

Titular: Carla Karina Thomazelli Ribeiro– CPF: 047.749.071-97

Titular: Néliton da Silva Mota – CPF: 013.901.421-75

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 097/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Nível "04", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 13/05/2024 a 11/06/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia treze de maio de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 095/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

THALIA DOMINGOS SANTOS, CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no período de 60 (SESSENTA) dias, do dia 09/05/2024 a 07/07/2024, conforme consta no atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia nove de maio de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 51, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.850

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 51 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.850

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.688,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.688,35**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

546	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	2.688,35
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 003	Atenção Básica - União	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **2.688,35**

Fontes de Recurso	
1 605	2.688,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

PORTARIA Nº 102/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 102/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

"Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***LUZIA TARGA DUTRA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA,* Nível "08", Classe "D", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 31/05/2024 a 28/08/2024, conforme período aquisitivo 08/05/2015 a 08/05/2020.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 55, DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.853

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 55 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$505.842,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **505.842,47**

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

645	26.782.0100.1175.0000	Pavimentação da Rodovia Municipal – Estrada do São Jose do	5.842,47
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

644	26.782.0100.1175.0000	Pavimentação da Rodovia Municipal – Estrada do São Jose do	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 120	conv. pavimentação asfaltica estado	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: **500.000,00**

Fontes de Recurso
1 701 500.000,00

Anulação:

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

384	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DI	-5.842,47
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

-5.842,47

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 55 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.853

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei n° 795/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. ° 101/2000.

Artigo 4o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 53, DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$7.726,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **7.726,35**

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

241	08.244.0090.2036.0000	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALE	2.600,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 004	Progr. SCFV - Fortalecimento de Vinculo	
246	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	5.126,35
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 014	Bolsa Familia	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

239	08.244.0090.2036.0000	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECI	-2.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 004	Progr. SCFV - Fortalecimento de Vinculo	
248	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	-5.126,35
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 014	Bolsa Familia	

-7.726,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53 , DE 09 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 48, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 48 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$118.266,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **118.266,98**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

105	10.301.0020.1016.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADADE BASICA DE SAÚ	89.561,73
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
538	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	2.654,57
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 003	Atenção Básica - União	
556	10.301.0020.2127.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO	4.880,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 005	Progr. Informatizacao	
165	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA C	21.170,68
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

40	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS	-40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

62	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRA	-49.561,73
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 48 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

118	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-10.000,00					
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 003	Atenção Básica - União						
130	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-18.705,25					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 075	Programa protese dentaria						

-118.266,98

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 46 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$191.234,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **191.234,94**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

650	10.302.0030.2022.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAL	93.412,33
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

398	15.451.0100.1151.0000	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	96.121,35
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 11 01 DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS E GOVERNAMENTAIS

507	04.122.0003.2113.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públ	1.701,26
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-97.822,61
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

162	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COI	-23.412,33
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos	

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 46 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

169	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COI	-70.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos		

-191.234,94

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 49, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$104.325,08 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **104.325,08**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

316	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	29.030,58
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
319	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	61.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
321	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	5.569,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
327	12.361.0040.2050.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	8.725,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 001	Progr. Salario Educação	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

108	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-50.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
113	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-45.600,08
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.835

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
328	12.361.0040.2050.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	-8.725,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 001	Progr. Salario Educação		
				-104.325,08

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 50, DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.849

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 50 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.849

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.236,21 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.236,21**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

580 10.301.0020.2021.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D 236,21
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
300 003 Atenção Básica - União

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

603 08.244.0090.2130.0000 MANUTENÇÃO COM ROGRAMA AUXILIO BRASIL 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores
500 023 PROGRAMA AUXILIO BRASIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

581 10.301.0020.2021.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA -236,21
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
300 003 Atenção Básica - União

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

605 08.244.0090.2130.0000 MANUTENÇÃO COM ROGRAMA AUXILIO BRASIL -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 2 660
2 Recursos de Exercícios Anteriores
500 023 PROGRAMA AUXILIO BRASIL

-10.236,21

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2024

DECRETO Nº 50 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.849

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

RELATÓRIOS RREO 2º BIMESTRE / 2024

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.152.900,00	51.393.633,14	9.154.843,98	17,81	16.540.266,02	32,18	34.853.367,12
RECEITAS CORRENTES	39.349.000,00	39.589.733,14	8.481.390,06	21,42	15.723.524,96	39,72	23.866.208,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.705.500,00	3.705.500,00	1.486.947,62	40,13	1.888.347,44	50,96	1.817.152,56
Impostos	3.530.500,00	3.530.500,00	1.466.612,12	41,54	1.838.112,75	52,06	1.692.387,25
Taxas	175.000,00	175.000,00	20.335,50	11,62	50.234,69	28,71	124.765,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.970.900,00	1.970.900,00	213.577,97	10,84	441.708,85	22,41	1.529.191,15
Contribuições Sociais	1.650.900,00	1.650.900,00	177.027,32	10,72	360.846,04	21,86	1.290.053,96
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00	320.000,00	36.550,65	11,42	80.862,81	25,27	239.137,19
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	226.996,38	164.591,08	72,51	336.432,87	148,21	-109.436,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Valores Mobiliários	13.500,00	225.496,38	164.591,08	72,99	336.432,87	149,20	-110.936,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	681.960,80	681.960,80	49.876,86	7,31	102.364,75	15,01	579.596,05
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.960,80	186.960,80	0,00	0,00	6.440,00	3,44	180.520,80
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	495.000,00	495.000,00	49.876,86	10,08	95.924,75	19,38	399.075,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.967.139,20	32.995.875,96	6.565.976,67	19,90	12.953.831,33	39,26	20.042.044,63
Transferências da União e de suas Entidades	14.754.339,20	14.783.075,96	2.299.837,36	15,56	5.105.728,14	34,54	9.677.347,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.717.800,00	12.717.800,00	3.511.303,04	27,61	6.260.574,21	49,23	6.457.225,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.495.000,00	5.495.000,00	754.836,27	13,74	1.587.528,98	28,89	3.907.471,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.500,00	8.500,00	419,86	4,94	839,72	9,88	7.660,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.500,00	7.500,00	419,86	5,60	839,72	11,20	6.660,28
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
Transferências da União e de suas Entidades	4.078.900,00	4.078.900,00	65.485,43	1,61	65.485,43	1,61	4.013.414,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.725.000,00	7.725.000,00	607.968,49	7,87	751.255,63	9,72	6.973.744,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.280.004,48			12.280.004,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		12.280.004,48			12.280.004,48		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.150.900,00	64.020.457,89	7.570.801,67	24.140.476,70	39.879.981,19	8.378.318,79	14.323.773,45	49.696.684,44	12.371.119,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.001.960,53	39.172.041,47	5.188.540,26	19.868.452,57	19.303.588,90	6.884.194,81	11.853.542,95	27.318.498,52	10.574.972,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.665.700,00	16.128.879,95	2.536.475,57	5.465.916,29	10.662.963,66	2.614.139,80	5.168.503,89	10.960.376,06	4.911.556,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	275.000,00	275.000,00	0,00	150.000,00	125.000,00	12.258,94	29.244,23	245.755,77	29.244,23	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.493.420,00	23.342.896,95	2.382.261,41	4.272.024,13	19.070.872,82	1.494.123,98	2.470.230,50	20.872.666,45	1.796.147,70	0,00
INVESTIMENTOS	12.043.420,00	22.892.896,95	2.382.261,41	3.872.024,17	19.020.872,78	1.427.457,32	2.336.897,18	20.555.999,77	1.662.814,38	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	0,00	399.999,96	50.000,04	66.666,66	133.333,32	316.666,68	133.333,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.655.519,47	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.240.342,90		4.489.602,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21		8.997.484,58	17.817.052,86		17.817.052,86	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
RECEITAS CORRENTES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Sociais	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.948.100,00	2.922.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	956.330,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.947.100,00	2.921.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	956.330,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.152.900,00	51.393.633,14	9.154.843,98	17,81	16.540.266,02	32,18	34.853.367,12
RECEITAS CORRENTES	39.349.000,00	39.589.733,14	8.481.390,06	21,42	15.723.524,96	39,72	23.866.208,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.705.500,00	3.705.500,00	1.486.947,62	40,13	1.888.347,44	50,96	1.817.152,56
Impostos	3.530.500,00	3.530.500,00	1.466.612,12	41,54	1.838.112,75	52,06	1.692.387,25
Taxas	175.000,00	175.000,00	20.335,50	11,62	50.234,69	28,71	124.765,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.970.900,00	1.970.900,00	213.577,97	10,84	441.708,85	22,41	1.529.191,15
Contribuições Sociais	1.650.900,00	1.650.900,00	177.027,32	10,72	360.846,04	21,86	1.290.053,96
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00	320.000,00	36.550,65	11,42	80.862,81	25,27	239.137,19
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	226.996,38	164.591,08	72,51	336.432,87	148,21	-109.436,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Valores Mobiliários	13.500,00	225.496,38	164.591,08	72,99	336.432,87	149,20	-110.936,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	681.960,80	681.960,80	49.876,86	7,31	102.364,75	15,01	579.596,05
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.960,80	186.960,80	0,00	0,00	6.440,00	3,44	180.520,80
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	495.000,00	495.000,00	49.876,86	10,08	95.924,75	19,38	399.075,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.967.139,20	32.995.875,96	6.565.976,67	19,90	12.953.831,33	39,26	20.042.044,63
Transferências da União e de suas Entidades	14.754.339,20	14.783.075,96	2.299.837,36	15,56	5.105.728,14	34,54	9.677.347,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.717.800,00	12.717.800,00	3.511.303,04	27,61	6.260.574,21	49,23	6.457.225,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.495.000,00	5.495.000,00	754.836,27	13,74	1.587.528,98	28,89	3.907.471,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.500,00	8.500,00	419,86	4,94	839,72	9,88	7.660,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.500,00	7.500,00	419,86	5,60	839,72	11,20	6.660,28
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
Transferências da União e de suas Entidades	4.078.900,00	4.078.900,00	65.485,43	1,61	65.485,43	1,61	4.013.414,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.725.000,00	7.725.000,00	607.968,49	7,87	751.255,63	9,72	6.973.744,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.280.004,48			12.280.004,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		12.280.004,48			12.280.004,48		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.150.900,00	64.020.457,89	7.570.801,67	24.140.476,70	39.879.981,19	8.378.318,79	14.323.773,45	49.696.684,44	12.371.119,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.001.960,53	39.172.041,47	5.188.540,26	19.868.452,57	19.303.588,90	6.884.194,81	11.853.542,95	27.318.498,52	10.574.972,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.665.700,00	16.128.879,95	2.536.475,57	5.465.916,29	10.662.963,66	2.614.139,80	5.168.503,89	10.960.376,06	4.911.556,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	275.000,00	275.000,00	0,00	150.000,00	125.000,00	12.258,94	29.244,23	245.755,77	29.244,23	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.493.420,00	23.342.896,95	2.382.261,41	4.272.024,13	19.070.872,82	1.494.123,98	2.470.230,50	20.872.666,45	1.796.147,70	0,00
INVESTIMENTOS	12.043.420,00	22.892.896,95	2.382.261,41	3.872.024,17	19.020.872,78	1.427.457,32	2.336.897,18	20.555.999,77	1.662.814,38	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	0,00	399.999,96	50.000,04	66.666,66	133.333,32	316.666,68	133.333,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.655.519,47	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.240.342,90		4.489.602,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21		8.997.484,58	17.817.052,86		17.817.052,86	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
RECEITAS CORRENTES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Sociais	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.948.100,00	2.922.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	956.330,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.947.100,00	2.921.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	956.330,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.152.900,00	51.393.633,14	9.154.843,98	17,81	16.540.266,02	32,18	34.853.367,12
RECEITAS CORRENTES	39.349.000,00	39.589.733,14	8.481.390,06	21,42	15.723.524,96	39,72	23.866.208,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.705.500,00	3.705.500,00	1.486.947,62	40,13	1.888.347,44	50,96	1.817.152,56
Impostos	3.530.500,00	3.530.500,00	1.466.612,12	41,54	1.838.112,75	52,06	1.692.387,25
Taxas	175.000,00	175.000,00	20.335,50	11,62	50.234,69	28,71	124.765,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.970.900,00	1.970.900,00	213.577,97	10,84	441.708,85	22,41	1.529.191,15
Contribuições Sociais	1.650.900,00	1.650.900,00	177.027,32	10,72	360.846,04	21,86	1.290.053,96
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00	320.000,00	36.550,65	11,42	80.862,81	25,27	239.137,19
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	226.996,38	164.591,08	72,51	336.432,87	148,21	-109.436,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Valores Mobiliários	13.500,00	225.496,38	164.591,08	72,99	336.432,87	149,20	-110.936,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	681.960,80	681.960,80	49.876,86	7,31	102.364,75	15,01	579.596,05
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.960,80	186.960,80	0,00	0,00	6.440,00	3,44	180.520,80
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	495.000,00	495.000,00	49.876,86	10,08	95.924,75	19,38	399.075,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.967.139,20	32.995.875,96	6.565.976,67	19,90	12.953.831,33	39,26	20.042.044,63
Transferências da União e de suas Entidades	14.754.339,20	14.783.075,96	2.299.837,36	15,56	5.105.728,14	34,54	9.677.347,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.717.800,00	12.717.800,00	3.511.303,04	27,61	6.260.574,21	49,23	6.457.225,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.495.000,00	5.495.000,00	754.836,27	13,74	1.587.528,98	28,89	3.907.471,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.500,00	8.500,00	419,86	4,94	839,72	9,88	7.660,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.500,00	7.500,00	419,86	5,60	839,72	11,20	6.660,28
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
Transferências da União e de suas Entidades	4.078.900,00	4.078.900,00	65.485,43	1,61	65.485,43	1,61	4.013.414,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.725.000,00	7.725.000,00	607.968,49	7,87	751.255,63	9,72	6.973.744,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.280.004,48			12.280.004,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		12.280.004,48			12.280.004,48		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.150.900,00	64.020.457,89	7.570.801,67	24.140.476,70	39.879.981,19	8.378.318,79	14.323.773,45	49.696.684,44	12.371.119,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.001.960,53	39.172.041,47	5.188.540,26	19.868.452,57	19.303.588,90	6.884.194,81	11.853.542,95	27.318.498,52	10.574.972,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.665.700,00	16.128.879,95	2.536.475,57	5.465.916,29	10.662.963,66	2.614.139,80	5.168.503,89	10.960.376,06	4.911.556,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	275.000,00	275.000,00	0,00	150.000,00	125.000,00	12.258,94	29.244,23	245.755,77	29.244,23	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.493.420,00	23.342.896,95	2.382.261,41	4.272.024,13	19.070.872,82	1.494.123,98	2.470.230,50	20.872.666,45	1.796.147,70	0,00
INVESTIMENTOS	12.043.420,00	22.892.896,95	2.382.261,41	3.872.024,17	19.020.872,78	1.427.457,32	2.336.897,18	20.555.999,77	1.662.814,38	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	0,00	399.999,96	50.000,04	66.666,66	133.333,32	316.666,68	133.333,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.655.519,47	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.240.342,90		4.489.602,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21		8.997.484,58	17.817.052,86		17.817.052,86	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
RECEITAS CORRENTES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Sociais	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.948.100,00	2.922.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	956.330,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.947.100,00	2.921.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	956.330,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.152.900,00	51.393.633,14	9.154.843,98	17,81	16.540.266,02	32,18	34.853.367,12
RECEITAS CORRENTES	39.349.000,00	39.589.733,14	8.481.390,06	21,42	15.723.524,96	39,72	23.866.208,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.705.500,00	3.705.500,00	1.486.947,62	40,13	1.888.347,44	50,96	1.817.152,56
Impostos	3.530.500,00	3.530.500,00	1.466.612,12	41,54	1.838.112,75	52,06	1.692.387,25
Taxas	175.000,00	175.000,00	20.335,50	11,62	50.234,69	28,71	124.765,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.970.900,00	1.970.900,00	213.577,97	10,84	441.708,85	22,41	1.529.191,15
Contribuições Sociais	1.650.900,00	1.650.900,00	177.027,32	10,72	360.846,04	21,86	1.290.053,96
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00	320.000,00	36.550,65	11,42	80.862,81	25,27	239.137,19
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	226.996,38	164.591,08	72,51	336.432,87	148,21	-109.436,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Valores Mobiliários	13.500,00	225.496,38	164.591,08	72,99	336.432,87	149,20	-110.936,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	681.960,80	681.960,80	49.876,86	7,31	102.364,75	15,01	579.596,05
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.960,80	186.960,80	0,00	0,00	6.440,00	3,44	180.520,80
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	495.000,00	495.000,00	49.876,86	10,08	95.924,75	19,38	399.075,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.967.139,20	32.995.875,96	6.565.976,67	19,90	12.953.831,33	39,26	20.042.044,63
Transferências da União e de suas Entidades	14.754.339,20	14.783.075,96	2.299.837,36	15,56	5.105.728,14	34,54	9.677.347,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.717.800,00	12.717.800,00	3.511.303,04	27,61	6.260.574,21	49,23	6.457.225,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.495.000,00	5.495.000,00	754.836,27	13,74	1.587.528,98	28,89	3.907.471,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.500,00	8.500,00	419,86	4,94	839,72	9,88	7.660,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.500,00	7.500,00	419,86	5,60	839,72	11,20	6.660,28
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
Transferências da União e de suas Entidades	4.078.900,00	4.078.900,00	65.485,43	1,61	65.485,43	1,61	4.013.414,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.725.000,00	7.725.000,00	607.968,49	7,87	751.255,63	9,72	6.973.744,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.280.004,48			12.280.004,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		12.280.004,48			12.280.004,48		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.150.900,00	64.020.457,89	7.570.801,67	24.140.476,70	39.879.981,19	8.378.318,79	14.323.773,45	49.696.684,44	12.371.119,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.001.960,53	39.172.041,47	5.188.540,26	19.868.452,57	19.303.588,90	6.884.194,81	11.853.542,95	27.318.498,52	10.574.972,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.665.700,00	16.128.879,95	2.536.475,57	5.465.916,29	10.662.963,66	2.614.139,80	5.168.503,89	10.960.376,06	4.911.556,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	275.000,00	275.000,00	0,00	150.000,00	125.000,00	12.258,94	29.244,23	245.755,77	29.244,23	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.493.420,00	23.342.896,95	2.382.261,41	4.272.024,13	19.070.872,82	1.494.123,98	2.470.230,50	20.872.666,45	1.796.147,70	0,00
INVESTIMENTOS	12.043.420,00	22.892.896,95	2.382.261,41	3.872.024,17	19.020.872,78	1.427.457,32	2.336.897,18	20.555.999,77	1.662.814,38	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	0,00	399.999,96	50.000,04	66.666,66	133.333,32	316.666,68	133.333,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.655.519,47	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.240.342,90		4.489.602,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21		8.997.484,58	17.817.052,86		17.817.052,86	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
RECEITAS CORRENTES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Sociais	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.948.100,00	2.922.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	956.330,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.947.100,00	2.921.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	956.330,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.152.900,00	51.393.633,14	9.154.843,98	17,81	16.540.266,02	32,18	34.853.367,12
RECEITAS CORRENTES	39.349.000,00	39.589.733,14	8.481.390,06	21,42	15.723.524,96	39,72	23.866.208,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.705.500,00	3.705.500,00	1.486.947,62	40,13	1.888.347,44	50,96	1.817.152,56
Impostos	3.530.500,00	3.530.500,00	1.466.612,12	41,54	1.838.112,75	52,06	1.692.387,25
Taxas	175.000,00	175.000,00	20.335,50	11,62	50.234,69	28,71	124.765,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.970.900,00	1.970.900,00	213.577,97	10,84	441.708,85	22,41	1.529.191,15
Contribuições Sociais	1.650.900,00	1.650.900,00	177.027,32	10,72	360.846,04	21,86	1.290.053,96
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00	320.000,00	36.550,65	11,42	80.862,81	25,27	239.137,19
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	226.996,38	164.591,08	72,51	336.432,87	148,21	-109.436,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Valores Mobiliários	13.500,00	225.496,38	164.591,08	72,99	336.432,87	149,20	-110.936,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	681.960,80	681.960,80	49.876,86	7,31	102.364,75	15,01	579.596,05
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.960,80	186.960,80	0,00	0,00	6.440,00	3,44	180.520,80
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	495.000,00	495.000,00	49.876,86	10,08	95.924,75	19,38	399.075,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.967.139,20	32.995.875,96	6.565.976,67	19,90	12.953.831,33	39,26	20.042.044,63
Transferências da União e de suas Entidades	14.754.339,20	14.783.075,96	2.299.837,36	15,56	5.105.728,14	34,54	9.677.347,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.717.800,00	12.717.800,00	3.511.303,04	27,61	6.260.574,21	49,23	6.457.225,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.495.000,00	5.495.000,00	754.836,27	13,74	1.587.528,98	28,89	3.907.471,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.500,00	8.500,00	419,86	4,94	839,72	9,88	7.660,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.500,00	7.500,00	419,86	5,60	839,72	11,20	6.660,28
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
Transferências da União e de suas Entidades	4.078.900,00	4.078.900,00	65.485,43	1,61	65.485,43	1,61	4.013.414,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.725.000,00	7.725.000,00	607.968,49	7,87	751.255,63	9,72	6.973.744,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.280.004,48			12.280.004,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		12.280.004,48			12.280.004,48		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.150.900,00	64.020.457,89	7.570.801,67	24.140.476,70	39.879.981,19	8.378.318,79	14.323.773,45	49.696.684,44	12.371.119,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.001.960,53	39.172.041,47	5.188.540,26	19.868.452,57	19.303.588,90	6.884.194,81	11.853.542,95	27.318.498,52	10.574.972,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.665.700,00	16.128.879,95	2.536.475,57	5.465.916,29	10.662.963,66	2.614.139,80	5.168.503,89	10.960.376,06	4.911.556,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	275.000,00	275.000,00	0,00	150.000,00	125.000,00	12.258,94	29.244,23	245.755,77	29.244,23	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.493.420,00	23.342.896,95	2.382.261,41	4.272.024,13	19.070.872,82	1.494.123,98	2.470.230,50	20.872.666,45	1.796.147,70	0,00
INVESTIMENTOS	12.043.420,00	22.892.896,95	2.382.261,41	3.872.024,17	19.020.872,78	1.427.457,32	2.336.897,18	20.555.999,77	1.662.814,38	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	0,00	399.999,96	50.000,04	66.666,66	133.333,32	316.666,68	133.333,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.655.519,47	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.240.342,90		4.489.602,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21		8.997.484,58	17.817.052,86		17.817.052,86	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
RECEITAS CORRENTES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Sociais	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.948.100,00	2.922.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	956.330,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.947.100,00	2.921.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	956.330,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.152.900,00	51.393.633,14	9.154.843,98	17,81	16.540.266,02	32,18	34.853.367,12
RECEITAS CORRENTES	39.349.000,00	39.589.733,14	8.481.390,06	21,42	15.723.524,96	39,72	23.866.208,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.705.500,00	3.705.500,00	1.486.947,62	40,13	1.888.347,44	50,96	1.817.152,56
Impostos	3.530.500,00	3.530.500,00	1.466.612,12	41,54	1.838.112,75	52,06	1.692.387,25
Taxas	175.000,00	175.000,00	20.335,50	11,62	50.234,69	28,71	124.765,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.970.900,00	1.970.900,00	213.577,97	10,84	441.708,85	22,41	1.529.191,15
Contribuições Sociais	1.650.900,00	1.650.900,00	177.027,32	10,72	360.846,04	21,86	1.290.053,96
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00	320.000,00	36.550,65	11,42	80.862,81	25,27	239.137,19
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	226.996,38	164.591,08	72,51	336.432,87	148,21	-109.436,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Valores Mobiliários	13.500,00	225.496,38	164.591,08	72,99	336.432,87	149,20	-110.936,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	681.960,80	681.960,80	49.876,86	7,31	102.364,75	15,01	579.596,05
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.960,80	186.960,80	0,00	0,00	6.440,00	3,44	180.520,80
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	495.000,00	495.000,00	49.876,86	10,08	95.924,75	19,38	399.075,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.967.139,20	32.995.875,96	6.565.976,67	19,90	12.953.831,33	39,26	20.042.044,63
Transferências da União e de suas Entidades	14.754.339,20	14.783.075,96	2.299.837,36	15,56	5.105.728,14	34,54	9.677.347,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.717.800,00	12.717.800,00	3.511.303,04	27,61	6.260.574,21	49,23	6.457.225,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.495.000,00	5.495.000,00	754.836,27	13,74	1.587.528,98	28,89	3.907.471,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.500,00	8.500,00	419,86	4,94	839,72	9,88	7.660,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.500,00	7.500,00	419,86	5,60	839,72	11,20	6.660,28
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.803.900,00	11.803.900,00	673.453,92	5,71	816.741,06	6,92	10.987.158,94
Transferências da União e de suas Entidades	4.078.900,00	4.078.900,00	65.485,43	1,61	65.485,43	1,61	4.013.414,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.725.000,00	7.725.000,00	607.968,49	7,87	751.255,63	9,72	6.973.744,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	54.100.000,00	54.340.733,14	9.776.878,32	17,99	17.817.052,86	32,79	36.523.680,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.280.004,48			12.280.004,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		12.280.004,48			12.280.004,48		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.150.900,00	64.020.457,89	7.570.801,67	24.140.476,70	39.879.981,19	8.378.318,79	14.323.773,45	49.696.684,44	12.371.119,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.001.960,53	39.172.041,47	5.188.540,26	19.868.452,57	19.303.588,90	6.884.194,81	11.853.542,95	27.318.498,52	10.574.972,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.665.700,00	16.128.879,95	2.536.475,57	5.465.916,29	10.662.963,66	2.614.139,80	5.168.503,89	10.960.376,06	4.911.556,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	275.000,00	275.000,00	0,00	150.000,00	125.000,00	12.258,94	29.244,23	245.755,77	29.244,23	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.061.260,53	22.768.161,52	2.652.064,69	14.252.536,28	8.515.625,24	4.257.796,07	6.655.794,83	16.112.366,69	5.634.171,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.493.420,00	23.342.896,95	2.382.261,41	4.272.024,13	19.070.872,82	1.494.123,98	2.470.230,50	20.872.666,45	1.796.147,70	0,00
INVESTIMENTOS	12.043.420,00	22.892.896,95	2.382.261,41	3.872.024,17	19.020.872,78	1.427.457,32	2.336.897,18	20.555.999,77	1.662.814,38	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	0,00	399.999,96	50.000,04	66.666,66	133.333,32	316.666,68	133.333,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.655.519,47	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00	1.505.519,47	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21	41.550.427,43	8.997.484,58	15.576.709,96	51.367.130,68	13.327.450,83	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.240.342,90		4.489.602,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	54.100.000,00	66.943.840,64	8.189.967,46	25.393.413,21		8.997.484,58	17.817.052,86		17.817.052,86	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
RECEITAS CORRENTES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Sociais	2.947.100,00	2.947.100,00	622.034,34	21,11	1.276.786,84	43,32	1.670.313,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	2.923.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.670.446,24	956.330,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.948.100,00	2.922.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.669.446,24	956.330,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.947.100,00	2.921.382,75	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	619.165,79	1.252.936,51	1.668.446,24	956.330,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.500.500,00	1.838.112,75
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	135.000,00	15.648,24
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.020.000,00	1.151.075,09
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.295.500,00	310.331,77
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.050.000,00	361.057,65
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.644.859,96	9.696.020,76
2.1- Cota-Parte FPM	12.464.859,96	4.501.015,10
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	11.486.859,96	4.501.015,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	978.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.150.000,00	4.678.224,98
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.250.000,00	291.418,29
2.5- Cota-Parte IPVA	750.000,00	225.362,39
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.145.359,96	11.534.133,51
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.927.371,99	1.939.203,53
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.352.968,00	944.329,23

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.500.000,00	1.594.552,82
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.500.000,00	1.594.552,82
6.1.1- Principal	5.495.000,00	1.587.528,98
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	7.023,84
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	567.628,01	-351.674,55

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	11.016,95
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	10.137,49
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	879,46
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.605.569,77

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.509.016,95	1.752.182,91	1.752.182,91	1.638.784,18	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.378.000,00	1.752.182,91	1.752.182,91	1.638.784,18	0,00
10.1.1- Educação Infantil	663.871,97	272.533,95	272.533,95	252.722,42	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.714.128,03	1.479.648,96	1.479.648,96	1.386.061,76	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	131.016,95	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	71.016,95	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.752.182,91	1.752.182,91	1.638.784,18	0,00	0,00	157.630,09
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.752.182,91	1.752.182,91	1.638.784,18	0,00	0,00	157.630,09
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.752.182,91	1.752.182,91	1.638.784,18	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.116.186,97	1.752.182,91	1.752.182,91	109,89
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	159.455,28	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.555.238,62	1.837.729,34	1.213.034,19	1.074.917,06	0,00
20.1- Educação Infantil	432.741,86	116.990,95	116.195,29	105.987,62	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.118.496,76	1.717.738,39	1.093.838,90	965.929,44	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	4.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.066.255,57	3.589.912,25	2.965.217,10	2.713.701,24	0,00
21.1- Educação Infantil	1.157.613,83	389.524,90	388.729,24	358.710,04	0,00
21.1.1- Creche	40.126,56	5.126,56	5.126,56	5.126,56	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.117.487,27	384.398,34	383.602,68	353.583,48	0,00
21.2- Ensino Fundamental	6.908.641,74	3.200.387,35	2.576.487,86	2.354.991,20	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.213.034,19
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.939.203,53
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	3.152.237,72

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.883.533,38	3.152.237,72	27,33

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	214.150,15	214.150,15	211.816,32	0,00	2.333,83
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	192.392,94	192.392,94	190.059,41	0,00	2.333,53
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	21.757,21	21.757,21	21.756,91	0,00	0,30
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.740.400,00	252.310,13
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.420.400,00	217.044,72
31.1.1- Salário-Educação	240.500,00	105.657,29
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	95.500,00	23.586,13
31.1.4- PNATE	52.500,00	22.007,43
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	2.031.900,00	65.793,87
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	320.000,00	35.265,41
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.274.667,85	977.062,01	890.853,11	296.607,13	0,00
32.1- Educação Infantil	1.366.244,69	65.485,43	65.485,43	65.485,43	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.417.779,40	604.469,54	547.022,08	126.515,45	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	65.000,00	22.451,60	22.451,60	14.136,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	425.643,76	284.655,44	255.894,00	90.470,25	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	11.338.923,42	4.566.974,26	3.856.070,21	3.010.308,37	0,00
33.1- Despesas Correntes	9.155.789,73	4.089.488,83	3.378.584,78	2.944.822,94	0,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	6.456.925,45	2.244.131,54	2.244.131,54	2.093.228,17	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	410.000,00	400.000,00	164.827,62	164.827,62	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.288.864,28	1.445.357,29	969.625,62	686.767,15	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.185.133,69	477.485,43	477.485,43	65.485,43	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.185.133,69	477.485,43	477.485,43	65.485,43	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	32.774,16	6.653,37
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.594.552,82	105.657,29
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.660.541,09	72.349,76
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-33.214,11	39.960,90
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-33.214,11	39.960,90

LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	DUILHO RABELO BOASCIVIS
031.248.131-46	721.393.741-34	009.084.071-22
CONTADORA	PREFEITO	CONTROLADOR INTERNO

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
Investimentos	22.892.896,95	3.872.024,17	19.020.872,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	451.000,00	399.999,96	51.000,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	23.343.896,95 <(d - a)>	4.272.024,13 <(e - b)>	19.071.872,82 <(f - c)>

LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	DUILHO RABELO BOASCIVIS
031.248.131-46	721.393.741-34	009.084.071-22
CONTADORA	PREFEITO	CONTROLADOR INTERNO

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1160], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
Investimentos	22.892.896,95	3.872.024,17	19.020.872,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	451.000,00	399.999,96	51.000,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	23.343.896,95 <(d - a)>	4.272.024,13 <(e - b)>	19.071.872,82 <(f - c)>

LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	DUILHO RABELO BOASCIVIS
031.248.131-46	721.393.741-34	009.084.071-22
CONTADORA	PREFEITO	CONTROLADOR INTERNO

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1160], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
Investimentos	22.892.896,95	3.872.024,17	19.020.872,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	451.000,00	399.999,96	51.000,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	23.343.896,95 <(d - a)>	4.272.024,13 <(e - b)>	19.071.872,82 <(f - c)>

LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	DUILHO RABELO BOASCIVIS
031.248.131-46	721.393.741-34	009.084.071-22
CONTADORA	PREFEITO	CONTROLADOR INTERNO

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1160], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
Investimentos	22.892.896,95	3.872.024,17	19.020.872,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	451.000,00	399.999,96	51.000,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	23.343.896,95 <(d - a)>	4.272.024,13 <(e - b)>	19.071.872,82 <(f - c)>

LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	DUILHO RABELO BOASCIVIS
031.248.131-46	721.393.741-34	009.084.071-22
CONTADORA	PREFEITO	CONTROLADOR INTERNO

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1160], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
Investimentos	22.892.896,95	3.872.024,17	19.020.872,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	451.000,00	399.999,96	51.000,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	23.343.896,95 <(d - a)>	4.272.024,13 <(e - b)>	19.071.872,82 <(f - c)>

LUCIANA BATISTA DA SILVA	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	DUILHO RABELO BOASCIVIS
031.248.131-46	721.393.741-34	009.084.071-22
CONTADORA	PREFEITO	CONTROLADOR INTERNO

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1160], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
Investimentos	22.892.896,95	3.872.024,17	19.020.872,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	451.000,00	399.999,96	51.000,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.343.896,95	4.272.024,13	19.071.872,82
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	23.343.896,95 <(d - a)>	4.272.024,13 <(e - b)>	19.071.872,82 <(f - c)>

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1160], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

PORTARIA Nº 099/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 099/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para organização de fila de espera, para acesso à creche para crianças de 0 a 3 anos no Município de Lambari D`Oeste-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que a Lei 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, preconiza, em seu art. 16, parágrafo único que "A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais."

CONSIDERANDO a Nota Técnica GAEPE-MT Nº 0001/2023 que dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do estado de Mato Grosso para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças de 0 a 3 anos.

CONSIDERANDO ainda, que o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13. 005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei nº 525/2015) estabelecem atendimento de 50% até 2025 respectivamente das crianças de até 3 anos em creches.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes do processo de cadastro de espera para atendimento de crianças de até 3 anos na Educação Infantil.

Art. 2º São documentos necessários para cadastro:

1. Documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG e CPF);

2. Certidão de nascimento do estudante;

3. Fatura atualizada de Energia Elétrica da residência dos pais/responsáveis;

4. Número do Cartão do SUS;

5. Cadastro do Cartão Auxílio Brasil;

6. No caso de criança com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, apresentar laudo médico atualizado

7. Comprovante do Programa Bolsa Família;

8. Declaração emitida pelo empregador ou pelo profissional liberal/autônomo, trabalhador informal/eventual constando o horário de efetivo trabalho como modelo em **ANEXO I E ANEXO II;**

9. Declaração de vacina.

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, apresentando original e cópia da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco **(DECLARAÇÃO EM ANEXO V);**

11. Comprovante de pagamento/holerite;

12. Comprovante de Pagamento de aluguel (se houver)

DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Após o prazo de matricula estabelecido pela Secretaria de Educação, de Lambari D´Oeste, a unidade escolar irá disponibilizar no mural da escola um relatório com o Índice de Classificação, obtido pelo candidato e, com base nesse relatório serão pré-classificados os cadastros com possibilidade de serem contemplados com a vaga.

Art. 4º Os classificados serão convocados no momento da abertura da vaga, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade e os seguintes critérios por ordem de prioridade:

a. Crianças com deficiência, nos termos do art. 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência**). (18 pontos)** b. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha). **(16 pontos)** c. Famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda. **(10 pontos)** d. Famílias com mães economicamente ativas. **(06 pontos)** e. Atestado de matrícula e atestado de frequência dos pais e/ou responsáveis que estudam em período diurno (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior). **(02 pontos)**

§**1º** Serão consideradas, como composição da jornada de trabalho dos pais ou responsáveis legais, as horas de estudo frequentadas em instituições de ensino oficiais (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior) em período diurno, devendo apresentar mensalmente na unidade que seu filho (a) está matriculado (a) o atestado de frequência do curso frequentado.

§**2º** Havendo empate entre famílias que atendam aos mesmos critérios (pontuação igual), o desempate se dará:

V. Menor renda per capita familiar;

II. Maior quantidade de pessoas que dependem da renda familiar;

III. Ordem de cadastro da inscrição.

IV. Ao completar 04 anos no decorrer do ano letivo, a criança tem direito de continuar na creche, caso não haja na fila de espera, criança com menor idade;

V. Criança com justificativa de ordem judicial (documento comprovando);

§**3º** Superados todos os critérios, inclusive os de desempate, e havendo vagas excedentes serão chamadas as crianças com maior idade em ordem decrescente.

DA DIVULGAÇÃO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO E CHAMADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis poderão consultar a lista de classificação no mural da unidade escolar.

§**1º** Havendo vagas remanescentes, será publicado até o dia 10 de cada mês, a chamada pública, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios definidos nesta portaria.

§**2º** A chamada será feita através de contato telefônico (em até três tentativas consecutivas em horários alternados) por servidor designado junto à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

§**3º** O não atendimento da chamada, ou a desistência da vaga, será devidamente certificada, prosseguindo com a convocação, conforme ordem classificatória (mediante termo de desistência), **ANEXO IV;**

§**4º** É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, em informar, manter atualizado e ativo, o número de telefone para contato.

§**5º** Compete aos pais e/ou responsáveis legais, no prazo de 48 horas, a contar da convocação, dirigir-se à secretaria da unidade escolar para realizar a matrícula.

DA MATRÍCULA

Art. 6º A efetivação da matrícula será feita na Unidade ou na Secretaria de Educação, após apresentação de todos os documentos necessários.

§**1º** A negativa ou o não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais em firmar a matrícula acarretará na anulação da oferta e a consequente reclassificação do cadastro;

§**2º** Durante todo o processo de matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto a sua autenticidade e veracidade das informações;

§**3º** No decorrer do processo de análise dos documentos, a Gestão da Unidade Escolar poderá solicitar aos pais e/ou responsáveis legais, esclarecimentos ou documentos complementares autenticados, promover diligênci-

as e demais atos, a fim de complementar a instrução do processo de matrícula;

Art. 7º Constatada eventual irregularidade, o pedido de matrícula será indeferido, cujo cadastro somente poderá concorrer às vagas remanescentes, ou ainda aguardar em lista de espera, após efetiva regularização, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 8º As vagas remanescentes e/ou abertura de vagas por desistências/abandonos nas Unidades Escolares serão disponibilizadas mensalmente conforme a capacidade máxima de atendimento.

Art. 9º Ficha de Chamada para Preenchimento de Vagas (**ANEXO III).**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 As condições desta portaria são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria, como os interessados, por oportunidade do cadastro e matrícula.

Art. 11 Poderá o Município de Lambari D´Oeste, através da Secretaria de Educação, revogar a presente portaria, toda ou em parte, por conveniência da administração e mediante interesse público.

Art. 12 Os casos omissos, serão resolvidos, no âmbito de suas competências, pela Secretaria de Educação, do Município de Lambari D'Oeste MT

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Declaramos para os devidos fins que …… é funcionário desta empresa, cumprindo de segunda a sexta-feira, a jornada de trabalho das_……horas às …… horas, com Intervalo para almoço das …… horas às …… horas.

Autorizamos ainda, a Secretaria de Educação de Lambari D'Oeste Mato, a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____de_____ de 20___.

_____

Assinatura e telefone do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

(Autônomo, Profissional Liberal, Trabalhador Informal ou Eventual, Sócio Majoritário)

Eu,_____ , portador (a) da cédula de identidade RG n°_____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____, declaro que minha jornada de trabalho é das_____ horas às _____horas, de _____(dias por semana), na função de _____.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizo a Secretaria Municipal de Educação a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de_____ de 20__.

_____

Assinatura e telefone do Declarante

ANEXO III

FICHA DE CHAMADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

Nome do Técnico responsável pela ligação:	Nome do Pai ou/ responsável:	Contato telefônico:	Horário:	1ª tentativa ( ) 2ª tentativa ( ) 3ª tentativa ( )
Nome do Técnico responsável pela ligação:	Nome do Pai ou/ responsável:	Contato telefônico:	Horário:	1ª tentativa ( ) 2ª tentativa ( ) 3ª tentativa ( )
Nome do Técnico responsável pela ligação:	Nome do Pai ou/ responsável:	Contato telefônico:	Horário:	1ª tentativa ( ) 2ª tentativa ( ) 3ª tentativa ( )
Nome do Técnico responsável pela ligação:	Nome do Pai ou/ responsável:	Contato telefônico:	Horário:	1ª tentativa ( ) 2ª tentativa ( ) 3ª tentativa ( )

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu,_____,sob o RG nº :_____ e CPF nº :_____ responsável pela criança:_____

solicito desistência de vaga da CRECHE, declaro que estou desistindo da matrícula e estou ciente de que, em face deste termo, minha vaga poderá ser cedida a outro candidato.

Lambari D'Oeste - MT, ___/___/_____

_____

Assinatura do Responsável

_____

Assinatura/Carimbo do Servidor/Nome Legível

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que meu grupo familiar é constituído pelas pessoas abaixo designadas, com os respectivos rendimentos abaixo relacionados.

RENDA FAMILIAR (membros da família residente sob o mesmo teto, inclusive o próprio candidato)

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	CPF	REMUNERAÇÃO MENSAL

Estou ciente que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam a verdade.

Lambari D'Oeste - MT, ___/___/____

_____

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 851 /2024- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR BANHEIROS SANITÁRIOS NA COMUNIDADE INDÍGENA SÃO DOMINGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 851 /2024

03 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a construir banheiros Sanitários na Comunidade Indígena São Domingos e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir banheiros Sanitários na Comunidade Indígena São Domingos, conforme projeto arquitetônico anexo.

Art. 2º. Os recursos para atendimento desta lei as despesas decorrentes ocorrerão por conta das seguinte Dotação Orçamentária:.

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
Unidade	0901	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	122	GESTAO ADMINISTRATIVA	
Programa	0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	
Projeto/Atividade	2014	MANU. DAS ATIV. DA SEC. DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.500.000000	385.275,18

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 03 de Junho de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 034/2024 - "FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 OS PREÇOS PÚBLICOS SOBRE UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO INTERESSE DOS QUE OS REQUEREREM

DECRETO Nº 034/2024

DE 03 DE JUNHO DE 2024

"**FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 OS PREÇOS PÚBLICOS SOBRE UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO INTERESSE DOS QUE OS REQUEREREM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a operacionalização do SISTEMA DE TRIBUTOS do Município de Luciara-MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 803/2022, de 20 de outubro de 2022, especialmente nos artigos 272 a 278, distribuídos no Título VIII do Livro II, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM).

D E C R E T A

Art. 1º Ficam fixados os Preços Públicos sobre a utilização de bens e serviços públicos, e a prática de atos administrativos no interesse dos que os requererem, na forma do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Art. 2º Os valores expressos no ANEXO ÚNICO terão vigência de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Enquanto não for divulgada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Luciara (UPF-LU) para o exercício de 2025, prevista para janeiro daquele ano, em consonância com o art. 543 da Lei Municipal nº 803/2022, de 20 de outubro de 2022, poderão ser utilizados os valores fixados para 2024, previstos no ANEXO ÚNICO.

§ 2º Os Preços Públicos constantes no ANEXO ÚNICO poderão ser reajustados ainda neste ano de 2024, caso ocorra a situação prevista no art. 543 da Lei Municipal nº 803/2022, de 20 de outubro de 2022.

Art. 3º Os valores em Reais expressos no ANEXO ÚNICO decorrem da multiplicação da quantidade de UPF-LU, pelo seu valor fixado para 2024, em 59,18 (cinquenta e nove reais e dezoito centavos), aprovada pelo Decreto nº 01, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 4º Caso os bens e serviços públicos a serem utilizados, ou a prática de atos administrativos no interesse dos que os requererem, não constarem no ANEXO ÚNICO a este Decreto, deve-se utilizar as Tabelas constantes da Lei Municipal nº 803/2022, de 20 de outubro de 2022, feita a devida conversão em moeda corrente, pelo valor da UPF-LU vigente na data do lançamento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luciara-MT, em 04 de Junho de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DECRETO N. 034/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024

PREÇOS PÚBLICOS VIGENTES PARA O ANO DE 2024EM UPF-LU E EM REAIS (R$)

VALOR DA UPF-LU PARA 2024: R$ 59,18

Tabela 1

BENS, SERVIÇO OU ATO ADMINISTRATIVO	**VALOR EM UPF-LU**	**VALOR EM REAIS (R$)**
Expedição de Certidões	1,00	**59,18**
Delimitação de Terreno Urbano	0,60	**33,6**
Registro de Marca de Ferro a Fogo	5,00	**280,90**
Bloco de Guia Municipal de Produtor	1,30	**73,00**
Baixa de Inscrição em Cadastro Econômico	2,00	112,36

Tabela2

DECLARAÇÃO DE POSSE POR HECTARES	**VALOR POR HECTARE EM REAIS (R$)**
Área medindo de 1ha à 50ha	1,00
Área medindo de 50ha à 100ha	2,00
Área medindo de 100ha à 150ha	3,00
Área medindo de 150ha à 500ha	4,00
Área medindo de 500ha ou +	5,00

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024

CONTRATO: 012/2024

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADA: SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA

CNPJ: 39.826.240/0001-85

PRAZO: 180 (Cento e oitenta), dias.

OBJETO: Equipe/ Mão de Obra para Atender as demandas de Construção de 20 Unidades Habitacionais de acordo com o Termo de Convênio n.º 2001-2023 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e o Município de Luciara-MT.

VALOR: R$ 705.260,03 (setecentos e cinco mil e duzentos e sessenta reais e três centavos).

Prezados Senhores:

Comunicamos que a empresa ***SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA CNPJ: 39.826.240/0001-85*** foi contratada para Realização dos serviços aqui mencionados. Aguardamos portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 05 de Junho de 2024

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionados para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **CIBELE CATIA MAKUS LEBKUCHEN,** inscrita no CNPJ nº **37.575.567/0001-04**, vencedora de 23 itens, com o valor total de **R$ 152.872,20, ILUMIAR INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS**, inscrita no CNPJ nº **46.616.195/0001-08,** vencedora de 1 item, com o valor total de **R$ 2.270,00, LUAN HENRIQUE PREVIATO DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ nº **51.207.974/0001-81,** vencedora de 4 itens, com o valor total de **R$ 11.200,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 166.342,20 (cento e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**

Marcelândia/MT, 05 de junho de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 165/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***".* De acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 057/2021.**

CONTRATADA: PRISCILA APARECIDA COSTA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Terceira - Do Valor - O valor da Locação, objeto do presente Termo Aditivo, importa no valor de **R$ 11.437,20 (Onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**

DESCRIÇÃO	QUANT.	MENSAL	TOTAL
Imóvel com aproximadamente 278 m² edificada em um lote de 450 m², construção composta na frente: cozinha, sala de jantar, um banheiro, ampla sala, quatro quartos, piso em cerâmica, forro de madeira e janelas venezianas de madeiras e nos fundos: um quarto, área de serviço, um banheiro, duas dispensas e um espaço que pode ser usado como canil ou despejo.	06 meses	**R$ 1. 906,20**	**R$ 11. 437,20**
VALOR TOTAL >>>>			**R$ 11. 437,20**

Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários – 4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20055** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR – **33.90.36.00** – PESSOA FÍSICA – **FONTE – 1.5.00.0000000 – R$ 11.437,20.**

Cláusula Quinta – Prazo de Vigência - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE NOVEMBRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. - O preço do prédio ora locado, será de **R$ 11.437,20 (Onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**

6.1.1 - O pagamento será efetuado em **06 (seis) parcelas** no valor de **R$ 1.906,20 (Hum mil novecentos e seis reais e vinte centavos).**

Assinatura: 29/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 020/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA (POR MÊS) PARA OS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÕES DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: M SIGNOR TRANSPORTES LTDA (LOTE 01) inscrita no CNPJ 33.044.424/0001-07 com valor total de R$ 92.250,00; RJ CAMBORIU TRANSPORTES LTDA (LOTE 02) inscrita no CNPJ 28.375.294/0001-55 com valor total de R$ 112.485,00; AET-X LOCACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (LOTE 03) inscrita no CNPJ 40. 022.084/0001-89 com valor total de R$ 112.485,00; C.B. COMERCIO DE CEREAIS LTDA (LOTE 04) inscrita no CNPJ 36.122.274/0001-09 com valor total de R$ 94.750,00. Matupá/MT, 05 de junho 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2023

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264. 041-xx, e de outro lado a empresa **CLINICA NECCHI MARTINS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **30.758.620/0001-55**, com sede na Rua das Carnaubas, nº 276, Bairro Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 9 8404-3438, e-

mail renato7pipa@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RENATO CORTEZ PIPA RODRIGUES,** inscrito no CPF nº xxx.872.538-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 145/2023, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 554/2024, informando que o contrato vai ser encerrado no dia 31/05/2024 e que não será renovado, pois existe um novo credenciamento para o ano de 2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	58/2024	378147	R$7.762,50	Secretaria de Saúde
03/01/2024	58/2024	378148	R$14.375,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de maio de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 262/2023

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R. D. LOPES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.496.246/00001-10, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9661-0233, e-mail raphael_med@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL DUTRA LOPES**,inscrito no CPF nº. xxx.961.487-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 262/2023, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 554/2024, informando que o contrato vai ser encerrado no dia 31/05/2024 e que não será renovado, pois existe um novo credenciamento para o ano de 2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	256/2024	378148	R$14.375,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de maio de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161/2023

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R. D. LOPES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.496.246/00001-10, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9661-0233, e-mail raphael_med@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL DUTRA LOPES**,inscrito no CPF nº. xxx.961.487-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 161/2023, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 554/2024, informando que o contrato vai ser encerrado no dia 31/05/2024 e que não será renovado, pois existe um novo credenciamento para o ano de 2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	69/2024	378148	R$12.937,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de maio de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 258/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVI-**

ÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO DOS PNEUS DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ", de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0138/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 54/2022.**

CONTRATADA: GAPY TRUCK TACOGRAFO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula nona* que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazos

09.5 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 29 DE JUNHO DE 2024, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 27/05/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 153/2023

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **RR TOLEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **44.347.665/0001-41**, com sede na Avenida Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 1152 N, Bairro Jardim Tarumã, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.303-093, Telefone (66) 9 9634-8075, e-mail rodolfo-toledo@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO RICARDO TOLEDO,** inscrito no CPF nº xxx.266.101-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 153/2023, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 554/2024, informando que o contrato vai ser encerrado no dia 31/05/2024 e que não será renovado, pois existe um novo credenciamento para o ano de 2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	56/2024	378147	R$24.581,25	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de maio de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5058 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
752	PRICILA ARAUJO BAUMANN	20	35°.	Classificado (a)
713	ANDREIA DA CONVENCAO DE SOUSA	20	36°.	Classificado (a)
649	MARINES SOARES SILVA	20	37°.	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 112/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES".**

CONTRATADA: INOVALLY – INOVAÇÃO TECNOLOGICA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Quarta e Décima Sexta do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato de Fornecimento

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **22 DE MAIO DE 2025,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Quarta – Dos Preços, Especificações e Quantitativos

4.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	TIPOS DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS.	HST (Horas de Serviço Técnico)	2.000	R$ 202,95	R$ 405.900,00

Total do Fornecedor R$405.900,00

Cláusula Décima Sexta – Dos Recursos Orçamentários As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Finanças**, conforme a seguir:

CÓDIGO GERAL: **05.001.04.123.0055.20110** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – **33.90.35.00** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA **– FONTE: 1.5.00.000000 – R$ 405.900,00.**

Assinatura: 21/05/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 114/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ E INS-**

TALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS DA SECRETARIA DE SAÚDE" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 049/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 017/2023.**

CONTRATADA: DANIEL MANENTI 00972221948

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta – Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global para os serviços/produtos a serem realizados, será de **R$ 115.785,00 (Cento e quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**.

Cláusula Sexta – Dos Serviços/Produtos

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370129	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES IMPRESSORAS E CABEAMENTOS DE REDE DE INTERNET	MÊS	12	4.898,75	58.785,00
370130	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS	MÊS	12	4.750,00	57.000,00

Total Fornecedor R$ 115.785,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$681,90.**

CÓDIGO GERAL: **03.001.04.121.0004.20078** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$587,85.**

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$5.273,05.**

CÓDIGO GERAL: **05.001.04.123.0055.20110** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$3.709,40.**

CÓDIGO GERAL **06.001.20.608.0004.20002** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$781,85.**

CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$28.704,65.**

CÓDIGO GERAL**: 07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$587,85.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE* – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.1002000 – R$68.033,90.**

CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$4.685,15.**

CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$781,85.**

CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$587,85.**

CÓDIGO GERAL: **12.001.18.541.0004.20003** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$587,85.**

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND., COM., TURISMO, CULTURA E LAZER – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FONTE **1.5.00.0000000 – R$781,85.**

Cláusula Nona – Prazos

9.6 - O prazo de vigência do presente termo de contrato será contado a partir da data do seu vencimento até **01/06/2025**, podendo ser prorrogado dentro das prerrogativas da lei.

Assinatura: 29/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5057 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13/03/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: MONITOR DE ALUNO – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
15	VALDIRENE MARIA TORRES	15	38°.	Classificado (a)
242	SANDREANI GONCALVES TORRES	15	39°.	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MATUPÁ CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0119/2023 do respectivo **Credenciamento nº 011/2023.**

CONTRATADA: ESTIMULAR CENTRO MULTIDISCIPLINAR LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazos

9.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **29 DE AGOSTO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 27/05/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2023

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EM-*

PENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **SORRISO PRIME LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.955.196/0001-97, Inscrição Estadual nº 13.788.526-1, com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Sala 01, Bairro Centro Sul, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.896-095, e-mail licitacao@gruposorrisoprime.com.br, telefone (66) 3545-0651 / (66) 9 9657-5901, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES,** inscrito no CPF nº xxx.072.371-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FORROS E ÁREAS COM NINHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 035/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 13/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado e que será transferido para a Secretaria de Assistência Social, para que seja feito a dedetização da Secretaria e de seus setores, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social nº 1052/SMAS/2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	219/2024	373218	R$1.014,30	Secretaria de Educação
03/01/2024	229/2024	373218	R$720,00	Secretaria de Cultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 28 de maio de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 144/2023

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **LIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **48.853.425/0001-70**, com sede na Rua 06, nº 203, Anexo Sala, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (68) 9 9905-3868, e-mail alexpivaalves@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **ILANNA DA SILVA ARAUJO,** inscrita no CPF nº xxx.587.992-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 144/2023, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 554/2024, informando que o contrato vai ser encerrado no dia 31/05/2024 e que não será renovado, pois existe um novo credenciamento para o ano de 2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	34/2024	373848	R$39.330,00	Secretaria de Saúde
03/01/2024	34/2024	373851	R$23.805,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de maio de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 154/2023

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.832.435/0001-78, com sede na Rua Amoras, nº 245, Bairro Jardim Guaranorte, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail fernandocollete@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO COLLETE FREIBERGER**,inscrito no CPF nº. xxx.397.881-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 154/2023, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 554/2024, informando que o contrato vai ser encerrado no dia 31/05/2024 e que não será renovado, pois existe um novo credenciamento para o ano de 2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	60/2024	378148	R$10.062,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de maio de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL/PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2490/2023 FIRMADO ENTRE A SINFRA (SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO) E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: GOWT LTDA inscrita no CNPJ 18.054.960/0001-08 com valor total de R$ 4.038.089,99.Matupá – MT, 05 de junho de 2024. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 026/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de junho de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM EVENTO ESPORTIVOS E ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO 36º JOGOS VALE DOS TELES PIRES/2024 EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 030/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de junho de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 115/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT***".* De acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 029/2022.**

CONTRATADA: REGIMEIRE SILVA LIMA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Terceira - Do Valor – 3.1 - O valor global da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R$ 24.887,40 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos),** acrescidos, conforme estipulado na **Cláusula 6.8 do contrato**, de reajuste inflacionário com base no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estipulado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na porcentagem de **4,320510%**, acumulado em 12 meses, reajustando o valor do contrato para os próximo 03 meses em **R$ 6.490,68 (Seis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).**

DESCRIÇÃO	QUANT.	MENSAL	TOTAL
Imóvel urbano comercial com aproximadamente 321,15 m2, localizado Rua 02 C s/n – Bairro ZCI-001 do município de Matupá. Composta ampla duas salas comerciais, cinco banheiros, cozinha, escritório e duas varandas piso em cerâmica, forro de lage/madeiras, três portas em metalon e vidros, duas amplas janelas laterais em metalon e vidro. Construção solida na esquina em ruas de duas pistas asfaltadas, estacionamento, bem localizada.	3 meses	**R$ 2. 163,56**	**R$ 6. 490,68**
VALOR TOTAL >>>>			**R$ 6. 490,68**

Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários – 4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Código Geral: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.36.00 – Pessoa Física - FONTE 1.500.0000000 – R$ 6.490,68.**

Cláusula Quinta – Prazos – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **02 DE SETEMBRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei. ***Cláusula Sexta – Do Pagamento – 6.1.1 -*** O pagamento será efetuado em **03 (três)** parcelas mensais no valor de **R$ 2.163,56 (Dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

Assinatura: 29/05/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146/2023

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **49.950.944/0001-19**, com sede na Rua Dezessete, nº 3103, Anexo Sala, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (65) 9 9690-0835 / (66) 9 9618-5481, e-mail medclin_matupa@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON DA CRUZ APPEL,** inscrito no CPF nº xxx.353.502-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 146/2023, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 554/2024, informando que o contrato vai ser encerrado no dia 31/05/2024 e que não será renovado, pois existe um novo credenciamento para o ano de 2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	54/2024	378147	R$20.700,00	Secretaria de Saúde
26/01/2024	1384/2024	373848	R$18.630,00	Secretaria de Saúde
26/01/2024	1384/2024	373851	R$7.245,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de maio de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438/2024

PORTARIA Nº 438 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **ANDREIA ZIGART,** das atribuições do cargo de monitor de creche, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 02/05/2024, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Biblioteca Municipal, local em que prestará apoio nas atividades atendimento ao público.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de junho de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE GERAÇÃO DE DADOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 034

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 04/06/2024)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar a lista de classificação dos candidatos e a lista de inscrições indeferidas conforme Anexo I deste edital;

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Ciências da Computação;

Ciências Contábeis;

Engenharia Civil;

Serviço Social.

III - Informar a lista de candidatos convocados e desistentes conforme Anexo II;

IV - Informar a lista de candidatos convocados conforme Anexo III;

V – Abrir prazo para recurso nos dias 06 a 07 de junho/2024.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldoestagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 04 de junho de 2024.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I

Bacharelado em Administração						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Hillary Rodriguês da Silva	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Aline Magalhães Cebalho	5	0	0	0	1	6

Licenciatura em Pedagogia						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Nathalia Ferreira Alves	0	0	0	0	0	0

Licenciatura em Psicologia						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Yasmim Ferreira de Andrade Lacerda	0	0	0	0	0,5	0,5

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
CANDIDATO	**CURSO**	**MOTIVO (EDITAL)**
Ketelin de Souza	Bacharelado em Administração	4.2c
Pamela Aguiar Rocha	Bacharelado em Direito	4.2a
Karolayne Bronze Neri	Bacharelado em Direito	4.2a
Lorrainne Cristyna Aguilera Rodrigues	Bacharelado em Ciências Contábeis	3.1d, 3.1f
William Ricardo Passos Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c
Kamilla Ribeiro da Silva	Bacharelado em Psicologia	4.2a, 4.2c
Daniela Santana Muniz	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Bárbara Cláudia Barranco	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	3.1f, 4.2a
Luana Ariana Da Silva Faria	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Elvis Rodrigues Salgado	Bacharelado em Engenharia Civil	3.1f
Beatriz De Fatima Martins Das Chagas	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Bianca Ferreira de Albuquerque	Bacharelado em Direito	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a
Milene Assis De Azevedo	Bacharelado em Ciências Contábeis	3.1d, 11.6
Erivan Delfino Dos Santos	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6
Leiliane Matias Rodrigues	Licenciatura em Matemática	5.1.1
Íris Bianca De Souza Da Costa	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6

ANEXO II

(Candidatos convocados e desistentes)

CANDIDATO	**CURSO**
Jessica Helita Rodrigues Gomes	Bacharelado em Administração
Maria Eduarda Viana da Silva	Bacharelado em Psicologia
Willian Dos Santos Lira	Bacharelado em Ciência da Computação
Vanessa Grasiele Ribeiro Parlandim	Bacharelado em Serviço Social
Zenilda Aparecida de Mello Campos	Bacharelado em Psicologia
Ana Paula Ap. Oliveira Dos Santos Carrasco	Licenciatura em Letras
Erika LazaretiGoveia	Bacharelado em Serviço Social
Lívia Rodrigues Teixeira	Bacharelado em Direito
TaynaraGuidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia
Ana Luíza Pereira Alves	Bacharelado em Administração
Vaneide Neves Martins	Licenciatura em Matemática
Gabriela Cristina De Paula Mendes	Bacharelado em Direito
Thatielly Lazaro Zarzenon	Licenciatura em Pedagogia
Jeimyson Rodrigo Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis
Karolaine Lorena Lacerda	Bacharelado em Ciências Contábeis
Thais Cristina Farias	Bacharelado em Ciências Contábeis
Pâmela Aline Ribeiro Schuring	Licenciatura em Pedagogia

ANEXO III

(Candidatos convocados)

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Danieli Terradas Ribeiro Andrade	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	02/06/2025
Thamiris Castilho Queiroz Santos	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	02/06/2025
Anessa Da Silva Moreira	Bacharelado em Direito	Bruno da Costa Soares	Polícia Militar	03/06/2024	02/06/2025
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Coordenadoria de Contabilidade	15/05/2024	14/05/2025
Carolaine Sette Neves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	02/05/2024	01/05/2025
Daisy dos Santos Rodrigues	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Gerência de Esporte	02/05/2024	01/05/2025
Nicoli Nayara Nascimento dos Santos	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	23/04/2024	24/04/2024
Felipe Gomes Da Silva	Bacharelado em Direito	Rodrigo Donizete Terradas	MIRASSOLPREV	23/04/2024	22/04/2025
Daniele de Souza Campos	Bacharelado em Direito	Gabrielly Dias Nogueira	Coordenadoria de Compras e Licitação	09/04/2024	08/04/2025
Carla Bianca Scatolin Alonso	Bacharelado em Psicologia	Poliane Aparecida Soares	CEAME	11/03/2024	10/03/2025
Julio Jesus Alves Romanzini	Bacharelado em Psicologia	Elen Sharraira Rezende	CREAS	11/03/2024	10/03/2025
Juliana Cristina Figueiredo Mussato	Licenciatura em Educação Física	Valdiney Fonseca Salvioni	Escola Municipal Zumbi dos Palmares	04/03/2024	03/03/2025

Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/03/2024	01/03/2025
Vanessa Aparecida do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Nossa Senhora Aparecida	19/02/2024	18/02/2025
Karolayne Cristina Portela	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/02/2024	18/02/2025
Gabriel Dias Siqueira	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	01/02/2024	31/01/2025
Paula Roberta Alonso Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	08/02/2024	07/02/2025
Eloiza Manuele Nazario De Souza	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	08/02/2024	30/04/2024
Joao Vitor Castilho Da Silva	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Coordenadoria de Engenharia	22/01/2024	23/02/2024
Maria Eduarda Mardegan da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Adriano Teles Eleodoro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	22/01/2024	21/01/2025
Maria Clara Carvalho	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	16/11/2023	01/12/2023
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	07/11/2023	06/11/2024
Janaina da Costa dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	07/11/2023	06/11/2024
Bruna Karoline Freitas Machado	Licenciatura em Matemática	José Cardoso Lompias	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	25/10/2023	01/02/2024
Tais Garcia Cicuto	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Comecinho de Vida	16/10/2023	01/01/2024
Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/09/2023	11/09/2024
LayraVytorya Cesário Tavares	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	Cartório Eleitoral	07/08/2023	06/08/2024
Vinicius Carvalho Araujo	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/07/2023	01/04/2024
Gustavo AdrielCabriottiLucati	Bacharelado em Direito	Jeffer Kleber de Oliveira	MIRASSOLPREV	24/07/2023	15/11/2023
Allan Vinicius Cardoso Martins	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Contabilidade	19/06/2023	11/01/2024
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	17/07/2023	01/02/2024
Aline Juliana Veronezi Miranda	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/06/2024	18/06/2024
Vaniair Missias Da Silva	Bacharelado em Direito	Robson Dos Reis Silva	Procuradoria	19/06/2024	18/06/2024
Hélida Pessoa Silva Rocha	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/07/2023	30/11/2023
Gabriel Mariano De Andrade	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/06/2023	31/05/2025
Anna Carollyne De Carvalho Alves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	19/06/2023	18/06/2024
Cathya Custódio Da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	15/05/2023	01/09/2023
Daniela Cristina Do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Nossa Senhora Aparecida	15/05/2023	14/05/2025
Geni Vitória Silva De Matos	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	15/05/2023	14/05/2025
DamaresToninatto Lima	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	11/05/2023	02/08/2023
Guilherme Botelho De Oliveira	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Infraestrutura	15/05/2023	18/02/2024

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 426/2024

PORTARIA Nº 426 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,asférias do servidor **BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE**, concedida através da portaria nº 336/2024**,** referente ao período de 06/10/2022 a 05/10/2023**,** lotado na Secretaria de Fazenda para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de junho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 428/2024

PORTARIA Nº. 428 DE 03 DE JUNHO DE 2024. CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para a servidora CLAUDETE BELMIRO DE PAULA, lotada na Secretaria de Saúde, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, 08 (oito) dias de LICENÇA POR FALECIMENTO de sua mãe a Sra. Zulmira da Silva de Paula, a partir do

dia 25/05/2024, conforme requerimento, Certidão de Óbito e protocolo nº 14388/2024. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25/05/2024 Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de junho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454/2024

PORTARIA Nº 454 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração E Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **IVANETE MARIA ANTONIASSI,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 15334/2024, para gozo a partir de 10/06/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de junho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453/2024

***PORTARIA Nº 453 DE 05 DE JUNHO DE 2024.* CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora CRISTINA GOMES DE SOUZA DO CARMO, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, para gozo a partir de 01/07/2024, conforme requerimento protocolo n° 15336/2024. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora LIAMAR DE FATIMA ZARZENON ALMEIDA, lotada na Secretaria de Saude, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 11/06/2024 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 09/12/2024, conforme requerimento protocolo n° 15335/2024. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora LUCIMARA FIGUEIRA BELARMINO, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 01/02/2024, para gozo a partir de 01/07/2024, conforme requerimento protocolo n° 15337/2024. Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LUIZ CLAUDIO GOMES, lotado na Secretaria de Saude, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 08/07/2024 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 02/09/2024, conforme requerimento protocolo n° 15338/2024. Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARIA DE FATIMA DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 16/10/2023 a 15/10/2024, para gozo a partir de 15/07/2024, conforme requerimento protocolo n° 15339/2024. Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora VERA LUCIA PEREIRA MANDARINO, lotada na Secretaria de Saude, no cargo de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO,* referente ao período aquisitivo de 18/02/2020 a 17/02/2021, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 17/07/2024, 05 (cinco) dias para gozo a partir de 09/09/2024 e 10 (dez) dias para gozo a partir de 05/11/2024, conforme requerimento protocolo n° 15340/2024.**

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de junho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427/2024

***PORTARIA Nº 427 DE 03 DE JUNHO DE 2024.* CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor AGMAR RIBEIRO RODRIGUES, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022, sendo 05 (cinco) para gozo a partir de 18/06/2024 e 25 (vinte e cinco) dias para gozo a partir de 09/12/2024, conforme requerimento protocolo n° 13835/2024.* Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor AUGUSTO MARIO DE BRITO, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 27/12/2021 a 26/12/2022, para gozo a partir de 31/06/2024, conforme requerimento protocolo n° 14393/2024. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CELIO SALMERON, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, para gozo a partir de 03/07/2024, conforme requerimento protocolo n° 14510/2024. Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMBATE A ENDEMIAS,* referente ao período aquisitivo de 03/02/2022 a 02/02/2023, para gozo a partir de 01/072024, conforme requerimento protocolo n° 14512/2024. Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora DALVENICE BORGES MAIA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 14/03/2023 a 13/03/2024, sendo 05 (cinco) dias para gozo a partir de 15/07/2024 e 25 (vinte e cinco) dias para gozo a partir de 01/08/2024 , conforme requerimento protocolo n° 14467/2024. Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora EDINA MARIA DE OLIVEIRA NEVES, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE DE ENDEMIAS,* referente ao período aquisitivo de 16/10/2022 a 15/10/2023, para gozo a partir de 08/07/2024, conforme requerimento protocolo n° 14511/2024. Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ELIEL FERREIRA DA SILVA, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS* referente ao período aquisitivo de 07/02/2021 a 06/02/2022, para gozo a partir de 01/07/2024, conforme requerimento protocolo n° 10177/2024. Artigo 8º - Conceder 30**

(trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ELIELTON VIEIRA DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 09/06/2021 a 08/06/2022, para gozo a partir de 12/06/2024, conforme requerimento protocolo n° 12348/2024. Artigo 9º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ISABELLE AMARO DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de CADASTRADOR SOCIAL, referente ao período aquisitivo de 03/04/2023 a 02/04/2024, para gozo a partir de 01/07/2024, conforme requerimento protocolo n° 14450/2024. Artigo 10 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora LILIAN KELLI PEREIRA, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de PSICOLOGA, referente ao período aquisitivo de 03/10/2022 a 02/10/2023, para gozo a partir de 07/06/2024, conforme requerimento protocolo n° 14022/2024. Artigo 11 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ORLANDO INACIO CANDERLARIA JUNIOR, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 22/07/2024 e 20 (vinte) dias para gozo a partir de 02/01/2025, conforme requerimento protocolo n° 14514/2024.* Artigo 12 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor REINALDO BOSSOLANI NOSSA lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 06/10/2019 a 05/10/2020, para gozo a partir de 03/07/2024, conforme requerimento protocolo n° 14456/2024.* Artigo 13 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor SIDNEI BARBOSA DE SOUZA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMBATE A ENDEMIAS,* referente ao período aquisitivo de 24/07/2020 a 23/07/2021, para gozo a partir de 01/072024, conforme requerimento protocolo n° 14513/2024. Artigo 14 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor SIDNEY JERONIMO MARTINS, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de *PEDREIRO referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 31/07/2024 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 01/12/2024, conforme requerimento protocolo n° 6174/2024.* Artigo 15 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora VALDIRENE PASQUETO PEREZ, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR DE ENFERMAGEM,* referente ao período aquisitivo de 28/02/2021 a 27/02/2022, para gozo a partir de 01/07/2024, conforme requerimento protocolo n° 14367/2024.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de junho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 451 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 054/24, 055/24, 056/24, 057/24, 058/24, 059/24, 060/24, 061/24, 062/24, 063/24 E 064/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número **25349/2024**, por meio do **Sistema FLOWDOCS,** proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente dos Contratos *Administrativos* 054/24, 055/24, 056/24, 057/24, 058/24, 059/24, 060/24, 061/24, 062/24, 063/24 e 064/24.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, CPF n.º 005.XXX.XXX-57, matrícula 26200,lotadana Secretaria de Educação Esporte, Lazer e Cultura, no Cargo de Nutricionista, para acompanhar e fiscalizar como **Fiscal Titular**, a execução dos contratos administrativos conforme abaixo descritos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT,** e o senhor **ADEMIR DE MOURA**,inscrito noCPF sob o N.º XXX.XXX.421-91, que tem como objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT, e** o senhor **ADEMIR PATRIK DE MOURA**,inscrito noCPF sob o N.º XXX.XXX.291-90, que tem como objeto: **Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d´OESTE/MT, e** o senhor **AIRTON VIEIRA RAMOS**,inscrito noCPF sob o N.º XXX.XXX.198-89, que tem como objeto: **Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT, e** o senhor **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, inscrito noCPF sob o N.º XXX.XXX.041-53, que tem como objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT, e** a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS**,inscrita noCNPJ sob o N.º 02.283.184/0001-70, que tem como objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT, e** a **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA ADEMIR DE MOURA,** inscrita noCNPJ sob o N.º 24.756.793/0001-31, que tem como objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT,** e a senhora **HELENA ALVES DE SOUZA**,inscrita noCPF sob o N.º XXX.XXX.721-70, que tem como objeto: **Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT, e** o **INSTITUTO ADRIANA MOURA - IAM**,inscrita noCNPJ sob o N.º 43.868.507/0001-7, que tem como objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT,** e o senhor **JURANDI ALVES DE SOUZA**,inscrito noCPF sob o N.º XXX.XXX.301.34, que tem como objeto: **Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT, e** o senhor **MOACIR PEREIRA DA SILVA**,inscrito noCPF sob o N.º XXX.XXX.311-20, que tem como objeto: **Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT, e** o senhor **ROBERTO CARLOS DE MOURA**,inscrito noCPF sob o N.º XXX.XXX.411-15, que tem como objeto: **Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar**.

Art. 2º - Fica designada para **substituir**, nos impedimentos do titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA AQUINO**, CPF n.º 420.XXX.XXX-15, matrícula n.º 3012, lotado na Secretaria de Educação Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato em 27/05/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de junho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeit

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 452 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE PARA FISCALIZAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando a comunicação interna de número 25345/2024, proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual solicita a nomeação do Fiscal Titular e Suplente da ata de registro de preços proveniente do pregão eletrônico 062/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MORGANIA RODRIGUES OLIVEIRA** CPF n.º 024.XXX.XXX-XX, matrícula 28275, **como Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço de número 002/24, para os serviços de contratação junto à **Secretária de Desenvolvimento Social**, procedente do Pregão Eletrônico 062/203, conforme abaixo descrita:

Ata de Registro de Preço n.º 002/2024, firmada entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT,** e a empresa **LIMPMAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 24.733.241/0001-08, que tem como objeto prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

Art. 2º Fica designado como fiscal suplente nos impedimentos do titular, o servidor **FÁBIO ÂNGELO HORDONHO LEITE,** CPF n.º 009.XXX.XXX-XX, matrícula 284.

Art. 3º As atribuições do fiscal são as estabelecidas no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/21.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de junho de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 450/2024

PORTARIA Nº 450 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GESTÃO I, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -Nomear, a partir de 04/06/2024 a Sra. ***ARIANE DOS SANTOS ALVES*****,** brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirassol d'Oeste - MT, portador do CPF nº ***237.411-** e RG nº ***204** SSP/MT, para exercer o cargo de ***ASSESSOR DE GESTÃO-I CC-01*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Assessor de Gestão-I, dentre outras atribuições:

I – Assessorar o gabinete e os serviços ligados ao gabinete dos secretários e das coordenadorias;

II – Atuar nas demandas voltadas aos serviços públicos e às políticas relacionadas ao desenvolvimento urbano, transporte, trânsito, comunicação, segurança pública, saúde, educação, habitação, projetos e programas sociais;

III – Executar serviços de análise e projeção de demanda sociais;

IV – Auxiliar grupos de trabalho multidisciplinares no planejamento de projetos em geral, delegadas por seus superiores;

V - Encaminhar e retornar informações e dados enfocados na gestão de políticas públicas;

VI – Representar a municipalidade, por delegação de seus superiores, na interface com outras esferas da administração pública, compondo grupos de trabalho e atuando na troca de informações com instituições;

VII – Preparar relatórios e análises para avaliação de performances de órgãos municipais e suas seções;

VIII – Assistir as atividades de planejamento e direção

IX - Interagir com outros setores, quando solicitado, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessário;

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de junho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 449/2024

PORTARIA N. 449 DE 04 DE JUNHO DE 2024

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 04 (quatro) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **CLAUDETE BELMIRO DE PAULA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para acompanhamento de sua mãe a Sra. Zulmira da Silva de Paula, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/05/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de junho de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 448/2024

PORTARIA N. 448 DE 04 DE JUNHO DE 2024

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 20 (vinte) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **SANDRA LUCIA DE PAULA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para acompanhamento de seu esposo o Sr. Marcio Figueiredo Vitor, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/05/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de junho de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 447/2024

***PORTARIA Nº 447 DE 04 DE JUNHO DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;* RESOLVE Artigo 1º- Registrar 14 (quatorze) dias de FÉRIAS para a servidora KATIA DE ARRUDA CASTRILLON, lotada na Secretaria Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020 suspensa pela Portaria 109/2021, conforme Requerimento e FlowDocs nº 25330/2024.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de junho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446/2024

PORTARIA Nº 446 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a partir desta data para a função de ***COORDENADOR DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIAL E CIDADANIA,*** o Sr. ***PATRICK MASSERON NUNES***, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, em substituição a servidora Juraci Cerqueira Colombo que encontra-se de Licença Acompanhamento percebendo as vantagens da referida função, conforme Anexo II Tabela de Remuneração de FC e CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a **Coordenadora da Rede de Proteção Social Básica, Especial e Cidadania**, dentre outras atribuições:

I - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

II – Articular-se com a rede de serviços sócio-assistenciais e das demais políticas sociais;

III - Coordenar a execução das ações de modo a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

IV – Definir, ouvindo a equipe técnica, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

V – Definir, ouvindo a equipe técnica, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VI – Definir, ouvindo a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade;

VII - Monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;

VIII - Acompanhar e avaliar o atendimento na rede social;

IX - Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários, para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;

X - Mapear, articular e potencializar a rede sócio-assistencial no território de abrangência do CRAS;

XI - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços;

XII - Orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações;

XIII - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;

XIV - Elaborar planos de ação;

XV - Participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;

XVI - Alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados;

XVII - Monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto.

XVII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de junho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 445/2024

PORTARIA Nº 445 DE 04 DE JUNHO DE 2024. **CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ANA PAULA DO PRADO MASCARELO, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *PSICOLOGA, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 30/08/2023, para gozo a partir de 08/07/2024, conforme requerimento protocolo n° 15080/2024.* Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ELIANE BARBOSA ALVES, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023, para gozo a partir de 01/07/2024, conforme requerimento FlowDocs n° 25334/2024.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de junho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 444/2024

PORTARIA Nº 444 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

SUSPENDE LICENCA PRÊMIO DE SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir de 03/06/2024aLicença Prêmio da servidora **SONIA APARECIDA DE FALCHI,** referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2023 **concedida através da portaria nº 380/2024,** lotada na Secretária de Desenvolvimento Social, para gozo em data oportuna.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de junho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 443/2024

PORTARIA Nº. 443 DE 04 DE JUNHO DE 2024. CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para a servidora LIDIANE MELO DOS SANTOS FREITAS, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, exercendo o cargo de PROFESSORA, 08 (oito) dias de LICENÇA POR FALECIMENTO de seu pai o Sr. José Antonio dos Santos, a partir do dia 25/05/2024, conforme requerimento, Certidão de Óbito e protocolo nº 14955/2024. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25/05/2024 Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de junho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2024. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **17/06/2024 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. IURI SEROR CUIABANO - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 06/06/2024.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442/2024

PORTARIA Nº 442 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

LOTAR SERVIDORES QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a partir desta data o servidor **ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, da Secretaria de Administração e Planejamento para a Secretaria de Desenvolvimento Social desempenhando suas funções no Crás.

Artigo 2º - Lotar a partir desta data o servidor **MATHEUS GUERREIRO FARIA**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Administração e Planejamento desempenhando suas funções na Coordenadoria de Compras e Licitação.

Artigo 3º - Lotar a partir desta data a servidora **RAFAELA LAIANE PEREIRA SORATTO**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, da Secretaria de Desenvolvimento Social para a Secretaria de Administração e Planejamento desempenhando suas funções na Coordenadoria de Compras e Licitação.

Artigo 4º - Lotar a partir desta data o servidor **ROGERIO ANTONIO DA SILVA**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da Secretaria de Administração e Planejamento para a Secretaria de Infra-Estrutura desempenhando suas funções na Coordenadoria de Trânsito.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de junho de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441/2024

PORTARIA Nº 441 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA COORDENADOR DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -Nomear, a partir 04/06/2024 o Sr. **ROGERIO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG ***4720*/SSP-MT e CPF nº ***489.601-** para exercer o cargo de ***COORDENADOR DE TRANSITO*** do Município de Mirassol D'Oeste.

Artigo 2º- Compete a Coordenadoria de Trânsito dentre outras atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o Trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - Implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estudar os problemas relacionados com o Trânsito, dando-lhes soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do Município e da população;

VI - Promover convênios e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de trânsito e transporte.

VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, quando for o caso;

VIII - Suplementarmente, auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do Município, mediante convênio com órgãos de Segurança Pública do estado de Mato Grosso, obedecida a legislação pertinente nos âmbitos e competências;

IX - Planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito, bem como suas sinalizações, compreendendo o sistema viário e de circulação, de forma direta ou por intermédio de entidades da Administração Municipal Indireta, objetivando melhorar a qualidade de vida da população;

X - Viabilizar as políticas municipais de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões;

XI - Controlar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transporte público;

XII - Outras atividades correlatas.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de junho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 440/2024

PORTARIA Nº 440 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a partir de 04/06/2024 o Sr. ***WELLINGTON ROCHA FARIAS***, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG ***8454***/SSP-BA e do CPF nº ***012.101-** do cargo de ***COORDENADOR DE TRÂNSITO*** nomeado através da portaria nº 309/2024, deixando de perceber as vantagens do referido cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de junho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 439/2024

PORTARIA Nº 439 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **GLAUCIA MARAIA REGONHE,** das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 28/03/2024, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Biblioteca Municipal, local em que prestará apoio nas atividades atendimento ao público.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de junho de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436/2024

PORTARIA Nº 436 DE 03 DE JUNHO DE 2024. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de *PROFESSORA,* referente ao período aquisitivo de 11/02/2020 a 10/02/2021, para gozo a partir de 15/07/2024, conforme requerimento e protocolo n° 11759.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de junho 2024. ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435/2024

PORTARIA Nº 435 DE 03 DE JUNHO DE 2024. CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE, Artigo 1º - Conceder conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário para a servidora CLAUDIA MARA DE CAMPOS, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 13/01/2020 a 12/01/2021, conforme protocolo 10805/2024 e requerimento deferido. Artigo 2º - Conceder conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário para a servidora VERA LUCIA DE CARVALHO SILVA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/01/2022, conforme protocolo 10804/2022 e requerimento deferido.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de junho 2024. ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 434/2024

PORTARIA 434 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **CARLOS ROBERTO GREVE JUNIOR,** lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** referente ao período de 01/04/2016 a 31/03/2021, conforme protocolo 14502/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de junho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 433/2024

PORTARIA Nº 433 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, a servidora **RAFAELA LAINANE PEREIRA SORATTO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, por haver concluído a Pós-Graduação em **DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM CONTRATOS E LICITAÇÕES** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de junho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/2024

PORTARIA Nº 432 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-05 para a classe C-05, a servidora **ROSENIR CARDOSO LOMPIAS,** ocupante do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, por haver concluído a Pós-Graduação em **GESTÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de junho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431/2024

PORTARIA Nº 431 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração E Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **APARECIDA ROSANA FIDELIS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **MONITORA DE CRECHE**, referente ao período de 01/02/2017 a 31/01/2022, conforme protocolo nº 14505/2024, para gozo a partir de 03/06/2024.

Artigo 2º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELAINE APARECIDA LIU,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2022, conforme protocolo nº 14387/2024, para gozo a partir de 17/06/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de junho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 430/2024

PORTARIA Nº 430 DE 03 DE JUNHO DE 2024. *CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;* RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor AMADEU DOS SANTOS CHUE, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 17/02/2022 a 16/02/2023, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 15/06/2024, conforme requerimento e protocolo n° 123634. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor EDSON GONÇALVES DOS SANTOS, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 10/06/2024, conforme requerimento e protocolo n° 14463. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDEMAR MARQUES PIMENTEL, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 01/07/2024, conforme requerimento e protocolo n° 14469.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Infra-Estrutura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de junho 2024. LORENZO VIEIRA PENA

Secretário de Infra-Estrutura

LVP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 429/2024

PORTARIA N. 429 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Infra-Estrutura do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 90 (noventa)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **VALDINEI PEREIRA CLUBE,** lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 24/04/2018 a 23/04/2023, conforme protocolo 14363/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Infra-Estrutura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de junho de 2024.

LORENZO VIEIRA PENA

Secretario de Infra-Estrutura

LVP/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES DESTINADO A ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ**. Considerando que na abertura da sessão na data **12/06/2024** às 09h (Horário de Brasília - DF) não houve propostas cadastradas na plataforma BNC, o Município de Mirassol D'oeste torna público que restou DESERTA a presente licitação, sendo designada nova data de sessão para 12/06/2024 às 09h (Horário de Brasília - DF). Wellington Rocha Dias – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 06/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 377/2024

PORTARIA Nº. 377/2024

*"Dispõe sobre a Nomeação da Sra**. Beatriz Santana Leite,**e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Beatriz Santana Leite,*** portadora do RG nº. 22416447 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 038.574.101-40, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Assistente Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no dia 04/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2024

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico SRP Nº 13/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2024, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 13/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS MANIPULADOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT,** cuja abertura ocorreu no dia 26/04/2023 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas: BOTHANICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.992.551/0001-65, com o valor global de R$ 988,80 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); FARMACIA BOM PRECO LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.504.314/0001-48, com o valor global de R$ 8.207,00 (oito mil, duzentos e sete reais); NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.951.414/0001-10, com o valor global de R$ 650,16 (seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos); NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ n° 22.680.187/0001-54, com o valor global de R$ 28.812,00 (vinte e oito mil, oitocentos e doze reais).

Nobres, 05 de junho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2024	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	17/2024

Objeto da licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL OFICIAL DO ESTADO E JORNAL OFICIAL DA UNIÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOBRES.

NUMERO ATA	LICITANTE	CNPJ/CPF	TOTAL DO VENCEDOR
68	K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA	10.676.614/0001-41	R$ 202.753,00
		TOTAL:	R$ R$ 202.753,00

ASSINATURAS: 04 de Junho de 2024.

Validade da ata: de 04/06/2024 até 04/06/2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 17/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES-MT,** cuja abertura ocorreu no dia 08/05/2024 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedora a empresa: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA** inscrita no CNPJ n° 10.676.614/0001-41, com o valor global de R$ 202.753,00 (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Nobres, 04 de junho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 376/2024

PORTARIA Nº. 376/2024

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Apoio da Modalidade de Licitação Pregão, deste Município".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Pregoeiro Titular e os Membros para comporem a Equipe de Apoio da Modalidade de Licitação Pregão, deste Município:

Pregoeira Titular: HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA

Membro: **EDSON FRIEDRICH**

Membro: SIRLENE CRISTINA DE SOUZA

Membro: **EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM QUEIROZ**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 002/2024.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 39/2024.

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 39/2024.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: TURISMOLOGO

LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	PF	SITUAÇÃO
02	4662	DAHIANA FERLIN	28	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176.

Nobres MT, 05 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

C.P.F dos Pais.

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.

Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail.

Certificado de Reservista.

Certidão Negativa Civil e Criminal.

Declaração de Bens.

Declaração de não acúmulo de cargo.

Carteira de Habilitação (para motorista).

Perícia Médica.

Para receber salário família:

Certidão de Nascimento dos filhos (até 14 anos).

CPF dos filhos.

Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos).

Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando).

Caso tenha conta corrente no Banco do Brasil, trazer o número. **HHHHHhhHHhhhhhhhhhhhhhhhhhHhhhhhhherwewpireporpoiprrlçrlçrlrlrlçeçlrg**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO

DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____na Cidade de_____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

Nome:_____

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Data de nascimento: CPF:

Identidade: Órgão Expedidor:

Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG:_____

_ ( ) CD: _____

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8. 730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPEDNDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart. livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	**17**	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	**18**	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	**18**	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterio**r.**

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT,____/____/_____

_____

Assinatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOME:

CARGO:

NUMERO RG:

NUMERO CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres/MT,__/___/____.

_____

_____

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE RATEIO CONVÊNIO SINFRA N° 002/2024

CONTRATO DE RATEIO CONVÊNIO SINFRA N° 002/2024 - TERMO CONVÊNIO N° 0056.2024.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ E O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO.

Pelo presente instrumento o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos,inscrito no CNPJ n°.07.XXX.XXX/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, n° 1024, Quadra 5, Lote 60, Bairro Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiaba/MT, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°27XX84 SSPMT, CPF sob o n° 167.XXX.XXX-87,residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho, n° 458, CEP 78.170-000 em Nossa Senhora do Livramento/MT, neste ato chamado de Consórcio e o Município de Nossa Senhora do Livramento,Estado de Mato Grosso, na Avenida Coronel Botelho, n°458, Bairro Centro - CEP: 78.170-000,inscrito no CNPJ sob o N°03.XXX.XXX/0001-26, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 27XX84 SSP/MT do CPF sob o N° 167.XXX.XXX-87, residente e domiciliado à Rodovia BR 070 Km 590 Lado Direito Mais 40km Cuiabá - Cáceres, S/N°, Zona Rural, CEP 78.170-000, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de Consorciado, celebram o presente Contrato de Rateio para Execução do Termo de Convênio N° 0056/2024, o qual se regera pela lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007 e pelas clausulas e condições abaixo descrita: I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os entes Consorciados nos termos do art.8° da Lei n° 11.107/05, e com base no Termo De Convênio N° 0056-2024, Convênio celebrado com o Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico e Social Do Vale Do Rio Cuiabá e a Secretaria De Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços para manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas, nos seguintes trechos:

RODOVIA	MUNICIPIO	EXTENSÃO (KM)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS INICIAL/FINAL				CÓDIGO S. R.E
			S	W	S	W	
MT-050	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	54,26	15° 45' 58,059"S	56° 8' 59,024"W	16° 11' 30,625"S	56° 11' 15,832"W	050EMT0031 050EMT0035
			DIV. VARZEA GRANDE/ N. SRA DO LIVRAMENTO		ENTR. MT-270(A)		050EMT0040
MT-160	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	39,17	15° 49' 10,37"S	57° 09' 42,71"W	15° 32' 45,88"S	56° 59' 07,92"W	160EMT0020
			DIV. CÁCERES/ N. SRA. DO LIVRAMENTO		DIV. N.SRA DO LIVRAMENTO/ROSARIO OESTE		

II - DO RATEIO - CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município de Nossa Senhora do Livramento repassará ao Consórcio a importância de R$ 66.777,04 (Sessenta e Seis Mil, Setecentos Setenta e Sete Reais e Quatro Centavos) que corresponde ao valor de contrapartida da extensão de 93,43 km.

II _ DAS OBRIGAÇÕES - CLÁUSULA TERCEIRA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas já previstas em lei:

I - Compete ao CONSÓRCIO: a) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado. b) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato e o Termo de Convênio N° 0056/2024 (anexo).

II - Compete ao CONSORCIADO: a) Repassar ao CONSORCIO a importância conforme mencionado na Cláusula Segunda e conforme Plano de Trabalho;

b) Informar ao Consórcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas; c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato e o Termo de Convênio N° 0056/2024 (anexo).

CLÁUSULA QUARTA - O Repasse deverá ser pago no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de transferência bancária ou respectivo deposito na conta corrente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, CNPJ 07.XXX.XXX/0001 -27 no Banco do Brasil - Agência 3XX4-2, Conta-Corrente Convênio SINFRA N° 7.489-6. CLÁUSULA QUINTA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n°.11.105/05 e do Decreto 6.017/07.

III . DA DOTAÇÁO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das Dotações Orçamentárias, indicada pela Prefeitura observada a Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SÉTIMA - Será excluído do Consórcio Público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

IV- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CLÁUSULA OITAVA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Nossa Senhora do Livramento, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

V- DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 30/04/2024.

VI - DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O Consorciado não deverá possuir inadimplência, com o Consórcio. VII – DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o Consórcio, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei N.° 11.107/05. VIII DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiaba/MT, sede do Consórcio no momento, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cuiabá/MT, 30 de Abril de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

RG n° 27XX84 SSPMT

CPF N° 167.XXX.XXX-87

Presidente Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Do Vale Do Rio Cuiabá

Silmar de Souza Gonçalves

RG n° 27XX84 SSPMT

CPF N° 167.XXX.XXX-87

PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOAO GABRIEL DA SILVA LEITE

OBJETIVO: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 27/05/2024 a 30/12/2024 .

DOTAÇÃO: **005.5006.1.540- FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: MARIA DE ANUNCIACAO

OBJETIVO: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 13/05/2024 a 30/12/2024 .

DOTAÇÃO: **004.4008.1.500- FICHA 478.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: CATIA MARIA DA SILVA

OBJETIVO: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 11/03/2024 a 30/12/2024 .

DOTAÇÃO: **004.4008.1.500- FICHA 478.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: CATIA MARIA DA SILVA

OBJETIVO: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 11/03/2024 a 30/12/2024 .

DOTAÇÃO: **004.4008.1.500- FICHA 478.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: THIAGO JOSE DE CAMPOS E SILVA

OBJETIVO: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 20/05/2024 a 30/12/2024.

DOTAÇÃO: **008.8001.1.500- FICHA 357.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: SEBASTIAO TITO DA COSTA

OBJETIVO: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 20/05/2024 a 30/12/2024.

DOTAÇÃO: **008.8001.1.500- FICHA 357.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LICIO DE OLIVEIRA

OBJETIVO: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 20/05/2024 a 30/12/2024.

DOTAÇÃO: **008.8001.1.500- FICHA 357.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOED RODRIGO DE MAGALHAES

OBJETIVO: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 20/05/2024 a 30/12/2024.

DOTAÇÃO: **008.8001.1.500- FICHA 357.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: EZEQUIEL DIVINO DE MORAIS

OBJETIVO: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 06/05/2024 a 30/12/2024.

DOTAÇÃO: **008.8001.1.500- FICHA 357.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Junho de 2024.

PORTARIA Nº 197/2024 "CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA ALIENAÇÃO EM LEILÃO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 197/2024

"Cria Comissão Especial de Avaliação para levantamento de Bens Móveis inservíveis do Patrimônio Municipal, para Alienação em Leilão Publico e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Avaliação dos Bens Móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Eberton Kassio Neres da Silva – Coordenador

Paulo Leite de Araujo - Membro

Neydiane Anunciação de Souza - Membro

Dario Zozimo Rego das Neves – Membro

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) Organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal. b) Atribuição de valores para os bens, avaliando e identificando-os, tomando por base o valor referencial de mercado, segundo o estado de conservação do bem.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Junho de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 22.803.038/0001-35, estabelecida a Av. Liberdade, Bairro Jardim Buriti Sereno, nº s/n, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, e-mail: femap.hospitalar@gmail.com Telefone; (062) 3983-6888 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Ana Paula Evangelista da Mata, portadora do RG nº 3647896 2v SPTC/GO e CPF nº 898.022.841-49, residente na rua 11 D, cidade de Aparecida de Goiânia/GO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1.02	LIFE	ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO FEMININO NOTURNO; COM ABAS\, COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATOMICO; COM CANAIS LATERAIS; CIRCUITO COMPLETO ANTI VAZAMENTO; TRIPLA PROTECAO; COM GEL; PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE COM 08 UNIDADES	200	**R$ 6,35**	**R$ 1.270,00**
118	CCM	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO MEDIO\, OFERECENDO ATE 10H DE PROTECAO TOTAL\, COM TECNOLOGIA ANTIODOR\, GEL SUPERABSORVENTE\, DIFUSOR DE LIQUIDOS\, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO\, FORMATO ANATOMICO\, INDICADOR E UMIDADE E ALOE VERA\, PRODUTO HIPOALERGENICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO\, CONTANDO AINDA COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS QUE GARANTAM O AJUSTE IDEAL AO CORPO\, DE 40 A 70KG CINTURA 80 A 115 CM\, UNISSEX. PACOTE COM 08 UNIDADES REFERENCIA BIGFRAL	UNIDADE	60	**R$ 14,90**	**R$ 894,00**
266	KOPLAST	ESCOVA GINECOLOGICA - PARA COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL\, COMPOSTA DE HASTE PLASTICAS CILINDRICA COM 16 CM E CERDAS DE NYLON COM FORMATO LEVEMENTE CONICO COM 2 CM DE COMPRIMENTO\, NO TOTAL 18 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA COM 100 UNIDADES	50	**R$ 32,26**	**R$ 1.613,00**
268	CRAL	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UNIDADE	500	**R$ 1,76**	**R$ 880,00**
269	CRAL	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UNIDADE	1.000	**R$ 1,15**	**R$ 1.150,00**
270	CRAL	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MEDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UNIDADE	1.000	**R$ 1,38**	**R$ 1.380,00**
272	CLEAN UP	INALADOR MICRO NEBULIZADOR PORTATIL, PARA NEBULIZAÇÃO COM MASCARA DE BORRACHA TAMANHO ADULTO E PEDIATRICO, COPO PLASTICO P/ MEDICAMETOS.	UNIDADE	20	**R$ 9,79**	**R$195,80**
273	MIKATOS	OTOSCOPIO - OTOSCOPIO COM LUZ BRANCA\, DE ILUMINACAO BRILHANTE COM LÂMPADA XENON HALOGENA DE 2\,5 V; JANELA DE VISUALIZACAO COM AMPLIACAO DE 3 X\, UTILIZANDO 2 PILHAS PEQUENAS\, CABECOTE PARA ESPECULOS COM LAMPADAS\, LENTE DE VISUALIZACAO GIRATORIA INTEGRADA AO OTOSCOPIO. ACOMPANHA 10 ESPECULOS NOS TAMANHOS 4\,0 MM E 2\,5 MM. CABO PLASTICO COM ACABAMENTO CROMADO NA PARTE SUPERIOR. ACONDICIONAMENTO EM ESTOJO APROPRIADO.	UNIDADE	10	**R$ 210,24**	**R$ 2.102,40**

		ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL				
Item	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
295	POLLFIX	POOLFIX OU SURGIFIX 1 - CALIBRE 14 MM	CAIXA	12	R$ 19,51	**R$ 234,12**
296	POLLFIX	POOLFIX OU SURGIFIX 2 - CALIBRE 17 MM	CAIXA	12	R$ 22,14	**R$ 265,68**

		MATERIAL PERMANENTE				
Item	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
300	PLASTICOR	AVENTAL - RASPA DE COURO\, TAMANHOS DIVERSOS\, SEM MANGA PARA PTOTEÇÃO ROÇADEIRA	UNIDADE	06	R$ 51,48	**R$ 308,00**
303	FEMAP	CANELEIRA PARA PROTEÇÃO DE ROÇADEIRA EPI SEGURANÇA	PAR	06	R$ 52,50	**R$ 315,00**

Valor total R$ 10.608,88 (dez mil seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600

FONTE RECURSOS: 1621 **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL, Agência: 1452-4, Conta corrente: 114862-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.803.038/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. .001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.697.594/0003-10, estabelecida a Rua Idalino Carvalho, Bairro Parque Industrial, nº 02, cidade de Viana/ES, e-mail: licitacao@agille.med.br Telefone; (011) 2379-3950 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Jeferson Luiz dos Santos, portador do RG nº 28052693 SSP/SP e CPF nº 278.435.908-54, residente na rua Álvaro Lins, cidade de Santo André/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
238	JUNAMET/ MSD	SITAGLIPTINA\, FOSFATO + METFORMINA\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 1000 MG RESPECTIVAMENTE\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	R$ 2,49	R$ 4. 980,00
239	JUNAMET/ MSD	SITAGLIPTINA\, FOSFATO + METFORMINA\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	R$ 2,49	R$ 4. 980,00

Valor total R$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 264-x, Conta corrente: 94200-6;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossi-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 11.697.594/0003-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 047/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037. 458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE d**e outro lado a empresa **JBE CLINICA MEDICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **50.320.231/0001-50**, estabelecida na Rua Lazaro Moreira dos Santos na cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada neste ato pelo Sr. **DIEGO DA SILVA BATISTA**,portador do RG nº 22275053 SSP/MT e do CPF nº 038.546.571-88, residente no end. Rua Amapola, na cidade de Colniza-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório nº 059/2023 e Pregão Presencial nº 040/2023, tem justo e acordado o seguinte::

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **JBE CLINICA MEDICA LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 047/2023, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 02/06/2024 a 02/06/2025**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.1.1, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Pregão Presencial n°. 040/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 29 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JBE CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ N°: **50.320.231/0001-50**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.016.004/0001-29, estabelecida a Rua João Marcio Atala, Bairro Jardim do Trevo, nº 230, cidade de Cáceres/MT, e-mail: biofarmafinanceiro01@gmail.com Telefone; (065) 99954-9597 representada neste ato pela sua representante, Sra. Aline fr França Mangueira, portadora do RG nº 526962616 SSP/SP e CPF nº 021.779.281-25, residente na rua dos Nascimentos, cidade de Cáceres/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

		ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL				
Item	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
292	VUELO	MEMBRACEL 10X7,5CM	CAIXA	100	R$ 65,00	**R$ 6.500,00**
293	VUELO	MEMBRACEL 12X18CM	CAIXA	100	R$ 50,00	**R$ 15.000,00**
298	VUELO	SPRAY DE BARREIRA VUELO	UNIDAD	12	R$ 100,00	**R$ 1.200,00**

Valor total R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0804, Conta corrente: 69302-9;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA

CNPJ: 30.016.004/0001-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 52.415.955/0001-03, estabelecida a Rua José Bonifácio, Bairro Centro, nº 2265, cidade de Barão de Cotegipe/RS, e-mail: licitacaoaltomed@gmail.com Telefone; (054) 3083-0080 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Mauricio Meneghel, portador do RG nº 1039663289 SSP/RS e CPF nº 512.609.800-49, residente na avenida Ângelo Caleffi, cidade de Barão de Cotegipe/RS de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	FRALDASUL/ LIFE KIDS	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO GG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM EMBALAGEM PLASTICA., ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE	UNIDADE	1.000	**R$ 0,88**	**R$ 880,00**

Valor total R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600

FONTE RECURSOS: 1621 **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0217, Conta corrente: 19563-3;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 52.415.955/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ 09.182.725/0001-12, estabelecida a Av. Vereador Raymundo Hargreaves, Bairro Fontesville, nº 98, cidade de Juiz de Fora/MG, e-mail: licitacao@ativahospitalar.com.br Telefone; (032) 2101- 1567 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Leonardo Ferreira Freesz, portador do RG nº MG-12691276 SSP/MG e CPF nº 065.531.836-43, residente na avenida Barão do Rio Branco, cidade de Juiz de Fora/MG de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	PHARLAB	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20.000	**R$ 0,75**	**R$ 15. 000,00**
39	PRATI	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML/POP/SUSP. ORAL (600 MG), +DILUENTE + SERINGA DOSADORA - 15 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 6,28**	**R$ 12. 560,00**
74	PRATI	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,19**	**R$ 9. 500,00**
166	PRATI	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100. 000	**R$ 0,12**	**R$ 12. 000,00**
183	PRATI	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	UNIDADE	1.500	**R$ 5,80**	**R$ 8. 700,00**

Valor total R$ 57.760,00 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Caixa, Agência: 4260, Conta corrente: 0004-3;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 22 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA

CNPJ: 09.182.725/0001-12

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **C.A. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 26.457.348/0001-04, estabelecida a Av. Barão do Rio Branco, Bairro Jardim Luz, nº s/n, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, e-mail: licitação.cadistribuidora@hotmail.com Telefone; (062) 3983-2239 representada neste ato pela sua representante, Sra. Antônia Clenir Barros da Silva, portadora do RG nº 126020119995 SEJSPC/MA e CPF nº 990.606.393-91, residente na rua Mica, cidade de Aparecida de Goiânia/GO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BRAINFARMA	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BISNAGA	500	R$ 1,95	R$ 975,00
23	NEO QUIMICA/ BRAINFARMA	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	R$ 0,04	R$ 2. 000,00
72	NEO QUIMICA	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	R$ 0,45	R$ 4. 500,00

95	NEO QUIMICA/ BRAINFARMA	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,40**	**R$ 4.000,00**
105	DESCARPACK	EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL\, EM PVC \, CAMARA FLEXIVEL\, COM CONTROLADOR DE FLUXO\, EMBALAGEM INDIVIDUAL\, ESTERILIZADO	UNIDADE	1.000	**R$ 0,99**	**R$ 990,00**
108	BOEHRINGER/ BRAINFARMA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,43**	**R$ 4.300,00**
110	NATULAB	EXTRATO MEDICINAL - EXTRATO MIKANIA GLOMERATA SPRENG (GUACO) 5%, XAROPE 100 ML	FRASCO	3.000	**R$ 2,08**	**R$ 6.240,00**
160	NEO QUIMICA/ BRAINFARMA	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,07**	**R$ 700,00**
179	NEO QUIMICA	NIFEDIPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO LENTA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO.PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE12 MESES, VIA ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,08**	**R$ 4.000,00**
182	PRATI DONADUZZI	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	200	**R$ 4,77**	**R$ 954,00**
201	NEO QUIMICA	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,12**	**R$ 600,00**

		MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL DE TRABALHO				
262	THEOTO	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA\, DE USO UNICO\, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS\,SEM REBARBAS\, MEDINDO (14CMX1\,4CM DE LARGURA)X(0\,2CM DE ESPESSURA)	UNIDADE	50	**R$ 6,09**	**R$ 304,50**

Valor total R$ 29.563,50 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 4148-3, Conta corrente: 24269-1;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.457.348/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ 51.594.613/0001-35, estabelecida

a Av. Tenente-Coronel Duarte, Bairro Dom Aquino, nº 1290, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: licitacao.superar@gmail.com Telefone; (065) 3925-5300 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Cleber Luiz de Conto, portador do RG nº 12282812 SJ/MT e CPF nº 811.730.751-00, residente na avenida Senador Filinto Muller, cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

		MATERIAL PERMANENTE				
Item	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
305	MOR	MESA - PLASTICA\, QUADRADA\, PARA 04 LUGARES\, EMPILHAVEL\, ESTRUTURA EM 100% EM POLIPROPILENO COM TRATAMENTO ANTI-UV\, MONOBLOCO COM 4 PES\, ALTURA (725MM) COMPRIMENTO (720MM) LARGURA (720MM) ESTRUTURA INTEIRA NA COR BRANCO\, DE ACORDO COM NORMAS DO INMETRO\, GARANTIA DE 24 MESES.	UNIDADE	20	R$ 98,00	**R$ 1. 960,00**
308	LAR PLASTICOS	PALLET - EM POLIPROPILENO DE MEDIA DENSIDADE\,EMPILHAVEL VAZADO\,.\,MEDINDO (50\,00 X 50\,00 X 5\,00)CM (LXCXA)\,COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 1000KG	UNIDADE	10	R$ 52,00	**R$ 520,00**

Valor total R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0804, Conta corrente: 23778-2;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

***1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

***2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 51.594.613/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CLM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 40.274.237/0001-85, estabelecida a Rua Jacinto Godoy, Bairro Centro, nº 390, cidade de Erechim/RS, e-mail: clmfarma.med@gmail.com Telefone; (054) 3712-5636 representada neste ato pela sua representante, Sra. Carla Eva Prichoa, portadora do RG nº 6073208792 SSP/RS e CPF nº 997.159.020-49, residente na rua José do Patrocinio, cidade de Erechim/RS de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11	HIPOLABOR	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	300	**R$ 6,34**	**R$ 1. 902,00**
83	BRASTERAPICA	COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO 7.000 UI, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA	CAPSULA	10.000	**R$ 0,27**	**R$ 2. 700,00**

Valor total R$ 4.602,00 (quatro mil seiscentos e dois).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Caixa, Agência: 3881-4, Conta corrente: 801-3;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CLM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 40.274.237/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **COMECIAL MARK ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ 09.315.996/0001-07, estabelecida a Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Centro, nº231, cidade de Assis Chateaubriand/PR, e-mail: licitacao.mark@outlook.com Telefone; (044) 3528-5085 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Adão da Silva Leite, portador do RG nº 40799354 II/PR e CPF nº 492.895.009-72, residente na rua Marechal Castelo Branco, cidade de Assis Chateaubriand/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		**Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos**				
Itigg	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
16	E.M.S	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	2.000	**R$ 0,09**	**R$ 180,00**
17	E.M.S	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	2.000	**R$ 0,14**	**R$ 280,00**
22	GEOLAB	AMIODARONA\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,33**	**R$ 660,00**
42	**E.M.S**	**BISOPROLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL**	UNIDADE	1.000	**R$ 0,41**	**R$ 410,00**
43	E.M.S	BISOPROLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2\,5 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,32**	**R$ 640,00**
44	**E.M.S**	**BISOPROLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL**	UNIDADE	1.000	**R$ 0,34**	**R$ 340,00**
147	EUROFARMA	LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML\,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL\,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50	**R$ 60,00**	**R$ 3. 000,00**
209	E.M.S	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,78**	**R$ 1. 560,00**
251	E.M.S	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	**R$ 0,35**	**R$ 1. 050,00**
261	E.M.S	ZOLPIDEM\, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO\, VIA ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,15**	**R$ 300,00**

Valor total R$ 8.420,00 (oito mil quatrocentos e vinte reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 0830-3, Conta corrente: 23801-5;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossi-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMECIAL MARK ATACADISTA LTDA

CNPJ: 09.315.996/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

RECURSOS HUMANOS
PRORROGAÇAO DO PRAZO

Nos termos do item 9.4 do Edital de abertura do Concurso **Público** 001/2024 e Art.18§ 1º, da Lei Municipal nº 111/1997, com deferimento da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2024.

Fica **concedida** a Prorrogação do prazo da Posse a senhora **Renata Soares de Souza, portadora do CPF 104.691.937-78**, convocada pelo Edital de Convocação 001/2024, aprovada no Concurso Público 001/2024, no cargo de Professora Pedagoga, conforme solicitação da mesma para regularização dos documentos e exames.

Sendo assim, ficará concedido mais 30 (trinta) dias de prazo a contar com a data de **07/06/2024**.

Sendo que tinha para o momento, reitero com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nova Bandeirantes-MT, 04 de junho de 2024.

_____

Ana Cristhina Corsetti dos Santos

Coordenadora de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PRORROGAÇAO DO PRAZO

Nos termos do item 9.4 do Edital de abertura do Concurso **Público** 001/2024 e Art.18§ 1º, da Lei Municipal nº 111/1997, com deferimento da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2024.

Fica **concedida** a Prorrogação do prazo da Posse ao senhor **Walter Lacerda de Oliveira Prado,** convocado pelo Edital de Convocação 002/2024, aprovado no Concurso Público 001/2024, no cargo de Enfermeiro, conforme solicitação do mesmo para regularização dos documentos e exames.

Sendo assim, ficará concedido mais 30 (trinta) dias de prazo a contar com a data de **08/06/2024**.

Sendo que tinha para o momento, reitero com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nova Bandeirantes-MT, 04 de junho de 2024.

_____

Ana Cristhina Corsetti dos Santos

Coordenadora de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 12.418.191/0001-95, estabelecida a Rod. BR 101, Bairro Várzea do Ranchinho, nº 131, cidade de Camboriú/SC, e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com Telefone; (047) 3366-7867 representada neste ato pela sua representante, Sra. Vanda Aparecida da Silva Daniel, portadora do RG nº 216098415 SSP e CPF nº 081.447.128-54, residente na rua Mestre Inácio, cidade de Franca/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licita-

tórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
116	FLUCONID/ VITAMEDIC	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,42**	**R$ 4. 200,00**
200	GENERICO/ VITAMEDIC	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 3,62**	**R$ 3. 620,00**

Valor total R$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco, Agência: 1406, Conta corrente: 10476-0;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 29/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ 25.279.552/0001-01, estabelecida a

Ch 32 Gleba 5-A Prolongamento da rua Trindad, Bairro Zona Rural, nº s/n, cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, e-mail: dellydistribuidora@gamil.com Telefone; (045) 3251-1461 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Maicon Uilians Backes, portador do RG nº 75934106 SSP/PR e CPF nº 040.825.149-99, residente na rua Paraíba, cidade de Ouro Verde do Oeste/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	BRASTERAPICA	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100.000	R$ 0,03	R$ 3.000,00
8	HIPOLABOR	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	R$ 0,04	R$ 2.000,00
19	BRASTERAPICA	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 2,50	R$ 2.500,00
20	BRASTERAPICA	AMBROXOL\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML\,FORMA FARMACEUTICA XAROPE PEDIATRICO\,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 2,44	R$ 2.440,00
24	UNICHEM	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	R$ 0,21	R$ 10.500,00
32	EMS	ARIPIPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG/ML\,FORMA FARMACEUTICA FRASCO \,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIDADE	20	R$ 368,10	R$ 7.362,00
33	EMS	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	R$ 0,13	R$ 390,00
66	NATIVITA	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	1.000	R$ 2,98	R$ 2.980,00
76	GEOLAB	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20.000	R$ 0,05	R$ 1.000,00
81	CRISTALIA	CODEINA\, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG\, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA\, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIDADE	1.000	R$ 1,58	R$ 1.580,00
89	CIMED	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML + 0,25 MG/5ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 120 MILILITRO	2.000	R$ 2,77	R$ 5.540,00
90	GEOLAB	DEXCLORFENIRAMINA\, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO\, VIA ORAL	UNIDADE	2.000	R$ 0,06	R$ 120,00
92	SANTISA	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20.000	R$ 0,05	R$ 1.000,00
94	BELFAR	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	30.000	R$ 0,05	R$ 1.500,00
153	MERCK	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	R$ 0,22	R$ 440,00
155	MERCK	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MCG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	2.000	R$ 0,27	R$ 540,00
162	BELFAR	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML\,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL\,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	200	R$ 1,65	R$ 330,00
170	BELFAR	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	R$ 0,06	R$ 180,00
181	VITAMEDIC	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	R$ 1,66	R$ 3.320,00
188	AIRELA	OLEO MINERAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 ML/ML,FORMA FARMACEUTICA OLEO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100	R$ 3,56	R$ 356,00
203	GLOBO	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	R$ 0,24	R$ 2.400,00
222	CIMED	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
228	NATULAB	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	R$ 1,74	R$ 870,00
230	GLOBO	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	R$ 0,85	R$ 1.700,00
233	PHARMASCIENCE	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	R$ 0,08	R$ 800,00

240	ALTHAIA	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,82**	**R$ 1.640,00**
244	VITAMEDIC	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 40 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	**R$ 3,39**	**R$ 3.345,00**
254	ALTHAIA	TRAZODONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,31**	**R$ 1.800,00**
260	LAPON	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA.	UNIDADE	50.000	**R$ 0,04**	**R$ 2.000,00**

		ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL				
Item	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
280	CIMED	BEPANTRIZ 50MG	UNIDADE	15	R$ 16,20	**R$ 243,00**
299	NOVARTIS	TRILEPTAL 600 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	36	R$ 367,70	**R$ 13.237,20**

Valor total R$ 74.798,50 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco, Agência: 3280-8, Conta corrente: 8132-9;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ: 25.279.552/0001-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 02.520.829/00001-40, estabelecida a Rod. BR 480, Bairro Centro, cidade Barão de Cotegipe/RS, e-mail: dimaster@dimaster.com.br Telefone; (054) 3523-2600 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Odair José Balestrin, portadora do RG nº 12R2237502 SSP/SC e CPF nº 811.773.489-34, residente na rua Vasco da Gama, cidade de Barão de Cotegipe/RS de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento

Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	PRATI	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	R$ 0,40	R$ 2. 000,00
35	PRATI	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	R$ 0,06	R$ 3. 000,00
48	BELFER	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SODICA 250MG\,FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO\,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	R$ 0,22	R$ 1. 100,00
98	PRATI	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100. 000	R$ 0,12	R$ 12. 000,00
103	HIPOLABOR	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	R$ 0,03	R$ 1. 500,00
132	NATULAB	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 61,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 2,70	R$ 2. 700,00
134	NATULAB	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	R$ 2,35	R$ 4. 700,00
143	MAYBEN	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL FRASCO 120ML	FRASCO 120 MILILITRO	400	R$ 3,60	R$ 1. 440,00
165	PRATI	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	80.000	R$ 0,13	R$ 10. 400,00
174	TEUTO	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	UNIDADE	800	R$ 5,90	R$ 4. 720,00
199	NATIVITA	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	300	R$ 3,20	R$ 960,00
207	OSORIO DE MORAIS	PROPANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	UNIDADE	50.000	R$ 0,03	R$ 1. 500,00
213	NATULAB	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	300	R$ 4,40	R$ 1. 320,00
214	PRATI	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	R$ 0,09	R$ 900,00
216	PRATI	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	R$ 0,10	R$ 1. 000,00
217	PRATI	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	R$ 0,14	R$ 1. 400,00
229	GLENMARK	SALBUTAMOL\, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MCG\, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL\, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-SPRAY C/200 DOSES\, VIA INALATORIA	UNIDADE	200	R$ 12,28	R$ 2. 456,00
234	NATULAB	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 1,60	R$ 1. 600,00
242	NATIVITA	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO POTE 400 OU 500GR ,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	POTE 400 GRAMA	50	R$ 34,40	R$ 1. 720,00
243	NATIVITA	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1%\, FORMA FARMACEUTICA CREME\, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 50 G\, VIA TOPICA	UNIDADE	300	R$ 5,80	R$ 1. 740,00

Valor total R$ 58.156,00 (cinquenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE

Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 5122-5, Conta corrente: 7468-3;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossi-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/00001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ 76.386.283/0001-13, estabelecida a Rua José Fraron, Bairro Fraron, nº 155, cidade de Pato Branco/PR, e-mail: daniel@dimeva.com.br Telefone; (067) 99877-6420 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Luiz Augusto Varnier, portador RG nº 31485487 SSP/PR e CPF nº 396.067.919-04, residente na rua Tapajós, cidade de Pato Branco/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	UNIAO QUIMICA	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	R$ 0,27	R$ 1.350,00
71	TEUTO	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	R$ 0,36	R$ 1.080,00
77	HIPOLABOR	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 2,10	R$ 2.100,00
101	E.M.S	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIDADE	3.000	R$ 1,50	R$ 4.500,00
138	E.M.S SIGMA	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	R$ 0,36	R$ 3.600,00
146	TEUTO	LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA + AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30MG + 500MG + 574MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS REVESTIDOS, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULAS COM MICROGRANULOS DE LIBERACAO RETARDADA DE LANSO-	CAIXA	30	R$ 199,80	R$ 5.994,00

		PRAZOL, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE CLARITROMICINA, CAPSULAS DE AMOXICILINA, VIA ORAL CAIXA COM CICLO COMPLETO				
171	BELFAR	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 1,70**	**R$ 1. 700,00**
202	GERMED	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG\,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,39**	**R$ 1. 950,00**

Valor total R$ 22.274,00 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 04952, Conta corrente: 65896-0;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**, inscrita no CNPJ 42.529.374/0001-49, estabelecida a Rua Cuiabá, Bairro Neva, nº 2718, cidade de Cascavel/PR, e-mail: intramedistribuidora@outlook.com Telefone; (043) 3226-6865 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Valmir Freire, portador do RG nº 36329190 SSP/PR e CPF nº 516.982.859-49, residente na rua Flamboyant, cidade de Cascavel/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/

MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
136	TORRENT	INDAPAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.5 MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, FORMA DE APRESENTACAO CAIXA COM 30 COMPRIMIDO\, VIA ORAL	UNIDADE	100	**R$ 7,86**	**R$ 786,00**
145	NOVA QUIMCA	LANSOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG\,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 1,43**	**R$ 2. 860,00**
248	ACHE	TERBINAFINA\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS	UNIDADE	50	**R$ 45,80**	**R$ 2. 290,00**

		ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL				
Item	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
282	CAVILON	CAVILON SPRAY 28ML	UNIDADE	15	R$ 209,99	**R$ 3.149,85**
284	ABBOTT	DEPAKENE 500MG CAIXA COM 50 COMPRIDOS	CAIXA COM 50 COMRIMIDOS	20	R$ 99,99	**R$ 1.999,80**

Valor total R$ 11.085,65 (onze mil oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0710, Conta corrente: 25265-7;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA

CNPJ: 42.529.374/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. .001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ

36.999.842/0001-46, estabelecida a Rua Ricalde Marques, Bairro Jardim São Pedro, nº 119, cidade de Porto Alegre/ES, e-mail: licita@equipsul.com Telefone; (051) 3208-1282 representada neste ato pela sua representante, Sra. Roberta Pizzoli, portadora do RG nº 9065641897 SJS/RS e CPF nº 811. 214.070-72, residente na rua Barão de Uba, cidade de Porto Alegre/RS de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

	MARCA	MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL DE TRABALHO				
265	MD	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, MOSTRADOR DIGITAL, COM CONTROLE(S) LIGA/DESLIGA, VOLUME E TONALIDADE PARA FILTRAGEM DE RUIDOS, ESCALA DE 0 A 200BPM, COM DIVISOES DE 01 BPM, ACOMPANHA: TRANSDUTOR MULTIDIRECIONAL, CABO DE FORCA, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS, INCLUI: GARANTIA DE 12 MESES, INCLUI MANUAIS	UNIDADE	10	**R$ 440,00**	**R$ 4. 400,00**

Valor total R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500

FONTE RECURSOS: 1601

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 3661-7, Conta corrente: 33771-4;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA

CNPJ: 36.999.842/0001-46

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. .001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.656.877/0001-82, estabelecida a Av. Mato Grosso, Bairro Modulo 02, nº 92 cidade de Juína/MT, e-mail: olmieletro@gmail.com Telefone; (066) 3566-1240 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Erica de Fatima Gentil Ioris, portadora do RG nº 14107406 SSP/MT e CPF nº 009.876.531-05, residente na avenida Mato Grosso, cidade de Juína/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

		MATERIAL PERMANENTE				
Item	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
306	VANDAFLEX/ COLT	MESA ESCRIVANINHA \, EM MDF, NO FORMATO RETANGULAR\, MEDINDO: (1\,60 X 0\,70 X 0\,75)M\, NA COR CINZA ESPESSURA DE 15MM COM 2 OU 3 GAVETAS E CHAVES	UNIDADE	02	R$ 598,00	**R$ 1. 196,00**

Valor total R$ 1.196,00 (um mil cento e noventa e seis reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 2226-8 Conta Corrente: 34385-4;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ: 36.656.877/0001-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FARMACIA BOM PREÇO LTDA**, inscrita no CNPJ 11.504.314/0001-48, estabelecida a Av. Goiás, Bairro Alvorada, nº 1150S, cidade de Lucas do Rio Verde/MT, e-mail: farmaciabompreco@hotmail.com Telefone; (065) 3549-4434 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Jones Luiz Dallagnol, portador do RG nº 1093135-0 SII/MT e CPF nº 906.864.891-87, residente na avenida Paraná, cidade de Lucas do Rio Verde/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
86	ASTRAZENICA	DAPAGLIFLOZINA, 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000	**R$ 5,34**	**R$ 16. 020,00**
157	TAKEDA	LISDEXANFENTAMINA\, DIMESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG\,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA\,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	500	**R$ 13,40**	**R$ 6. 700,00**
158	TAKEDA	LISDEXANFETAMINA\, DIMESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 70 MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS\, VIA ORAL. CAIXA COM 28 COMPRIMIOS	CX 28 UNIDADE	30	**R$ 380,10**	**R$ 11. 403,00**
225	NOVARTIS	SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 49MG + 51MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 4,79**	**R$ 4. 790,00**
226	NOVARTIS	SACUBITRIL + VALSARTANA - CONCENTRACAO DE 97+103MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 4,79**	**R$ 4. 790,00**
247	CATARINENSE	SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE OMEGA 3, CONCENTRACAO DE 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA: CAPSULAS GELATINOSAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO COM 60 CAPSULAS	UNIDADE	50	**R$ 40,50**	**R$ 2. 025,00**

Valor total R$ 45.728,00 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 23299-8, Conta corrente: 3196-8;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FARMACIA BOM PREÇO LTDA

CNPJ: 11.504.314/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.724.582/0001-73, estabelecida a Av. Guaiapo, Bairro Jardim Campos Elisios, cidade de Maringá/PR, e-mail: licitacao@fiamed.com.br Telefone; (044) 3801-1228 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Nayara Cardoso Thome, portadora do RG nº 7799968-0 SESP/PR e CPF nº 046.779.299-20, residente na avenida João Paulino Vieira Filho, cidade de Maringá/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	TEUTO	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20.000	R$ 0,18	R$ 3. 600,00
99	CIMED	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	R$ 0,10	R$ 200,00
127	UNIAO QUIMICA	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	R$ 0,15	R$ 450,00
128	NOVARTIS	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 0,44	R$ 440,00
129	NOVARTIS	HIDRALAZINA\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 0,59	R$ 590,00
256	TEUTO	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	R$ 0,93	R$ 2. 790,00

Valor total R$ 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 40.724.582/0001-73

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, estabelecida a Rua das Roseiras, Bairro Centro, nº 50, cidade de Barão de Cotegipe/RS, e-mail: licitacao@goldenplus.net.br Telefone; (054) 3523-2202representada neste ato pelo seu representante, Sr. Marcelo Marostica, Portador do RG nº 1076099215 SSP/RS e CPF nº 820. 347.290-72, residente na rua Basílio Tormem, cidade de Barão de Cotegipe/RS de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
125	MEDQUIMICA	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	R$ 0,03	R$ 1. 500,00
133	VITAMEDIC	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	R$ 0,09	R$ 4. 500,00
135	VITAMEDIC	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	R$ 0,13	R$ 6. 500,00
150	CRISTALIA	LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	R$ 0,60	R$ 1. 800,00
227	MAYBEN	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATO,CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML),FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORAL	UNIDADE	5.000	R$ 0,93	R$ 4. 650,00
245	VITAMEDIC	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	R$ 0,18	R$ 900,00

Valor total R$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 0132-5, Conta corrente: 114209-7;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que

devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 42.081.183/0001-67, estabelecida a Av. Conselheiro Nebias, Bairro Encruzilhada, nº 444, cidade de Santos/SP, e-mail: contato@healthxp.com.br Telefone; (013) 3877-4062 representada neste ato pela sua representante, Sra. Roseny Judite Mutão de Carvalho, portadora do RG nº 328071547 SSP/SP e CPF nº 259.322.828-86, residente na avenida Presidente Wilson, cidade de São Vicente/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		**Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos**				

Itigg	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	PRATI	CANABIDIOL - CANABIS CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/ML\, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 30 ML COM SERINGA DOSADORA\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50	**R$ 602,19**	**R$ 30.109,50**

Valor total R$ 30.109,50 (trinta mil cento e nove reais e cinquenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 3146-1, Conta corrente: 42416-1;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 42.081.183/0001-67

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89 em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 08.774.906/0001-75, estabelecida a Av. Oeste, Bairro Parque Ind. Vice-Presidente José Alencar – Etapa II, nº s/n, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, e-mail: licitacao@hospdrogas.com.br Telefone; (062) 4012-1199 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Heribaldo Egídio da Silva, portador do RG nº 321792 SSP/GO e CPF nº 125.118.971-72, residente na rua Amélia Artiaga Jardim, cidade de Goiânia/GO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/

MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
29	BRAINFARMA	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20.000	**R$ 0,06**	**R$ 1. 200,00**
30	BRAINFARMA	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20.000	**R$ 0,03**	**R$ 600,00**
78	ACCORD	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	10.000	**R$ 0,32**	**R$ 3. 200,00**
122	LIFE	FRASCO PLASTICO - DO TIPO RECIPIENTE NUTRICAO ENTERAL\, TRANSPARENTE\, 300 ML\, COM TAMPA ROSQUEADA\, ALCA\, ETIQUETA\, BICO CONECTOR\, GRADUADO\, ESTERIL\, ATOXICO\, DESCARTAVEL\, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1.000	**R$ 0,83**	**R$ 830,00**
180	BRAINDARMA	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100. 000	**R$ 0,06**	**R$ 6. 000,00**

Valor total R$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 4148-3, Conta corrente: 33339-5;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.774.906/0001-75

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Dispensa de Licitação nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 002/2024)

O Presidente da Câmara Municipalde Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação cumpriu todo o procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa: M.W. MARCILIO EPP, CNPJ: 43.486.899/0001-07, com valor do objeto contratado de R$ 18. 823,80 (dezoito mil e oitocentos e vinte e trees reaus e oitenta centavos).

Nova Bandeirantes – MT, 05 de junho de 2024

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA

Presiente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Dispensa de Licitação nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 002/2024)

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação cumpriu todo o procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa: M.W. MARCILIO EPP, CNPJ: 43.486.899/0001-07, com valor do objeto contratado de R$ 18. 823,80 (dezoito mil e oitocentos e vinte e trees reaus e oitenta centavos).

Nova Bandeirantes – MT, 05 de junho de 2024

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA

Presiente da Câmara Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, estabelecida a Rua Doutor João Caruso, Bairro Industrial, nº 2115, cidade de Erechim/RS, e-mail: rulian.c@inovamedhospitalar.com Telefone; (054) 2106-7930 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Jhonatan Boni, portador do RG nº 2105024927 SJS/RS e CPF nº 016.789.820-59, residente na rua Pedro Alvares Cabral, cidade de Erechim/RS de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		**Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos**				
Itigg	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	CIMED	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,19**	**R$ 380,00**
10	BIOLAB	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	2.000	**R$ 0,34**	**R$ 680,00**
13	GEOLAB	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 1,22**	**R$ 1. 220,00**
15	PRATI DONADUZZI	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	**R$ 0,15**	**R$ 450,00**
21	GEOLAB	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,39**	**R$ 780,00**
25	CIMED	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ 5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-, VIA ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 3,49**	**R$ 3. 490,00**
36	CIMED	ATORVASTATINA - CONCENTRACAO/FORMACAO 20 MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO\, VIA ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,14**	**R$ 700,00**
37	CIMED	ATORVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,41**	**R$ 2. 050,00**
40	TEUTO	BACLOFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,12**	**R$ 600,00**

47	GEOLAB	BUPROPIONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,41**	**R$ 2.050,00**
52	PRAT DONADUZZI	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	60.000	**R$ 0,06**	**R$ 3.600,00**
53	HIPOLABOR	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	200	**R$ 7,06**	**R$ 1.412,00**
60	CIMED	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,10**	**R$ 1.000,00**
61	CIMED	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,14**	**R$ 1.400,00**
63	CIMED	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,08**	**R$ 800,00**
64	TEUTO	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 7,69**	**R$ 7.690,00**
65	TEUTO	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,71**	**R$ 35.500,00**
67	CIMED	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIDADE	2.000	**R$ 0,30**	**R$ 600,00**
70	CIMED	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,08**	**R$ 800,00**
75	PRATI DONADUZZI	CITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,12**	**R$ 1.200,00**
87	PRATI DONADUZZI	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	1.000	**R$ 1,63**	**R$ 1.630,00**
88	TEUTO	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,19**	**R$ 950,00**
91	CIMED	DEXPANTENOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 %\, FORMA FARMACEUTICA POMADA\, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA\, VIA TOPICA	UNIDADE	200	**R$ 4,90**	**R$ 980,00**
93	CIMED	DICLOFENACO DIETILAMONIO - GEL, 60G	UNIDADE	500	**R$ 2,98**	**R$ 1.490,00**
102	GEOLAB	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIDADE	3.000	**R$ 1,88**	**R$ 5.640,00**
104	CIMED	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,04**	**R$ 2.000,00**
106	CIMED	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,11**	**R$ 550,00**
107	CIMED	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,25**	**R$ 1.250,00**
109	GEOLAB	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20.000	**R$ 0,20**	**R$ 4.000,00**
111	TEUTO	FENITOINA SODICA - FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO 100 MG	UNIDADE	3.000	**R$ 0,10**	**R$ 300,00**
114	**CIMED**	**FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL**	UNIDADE	2.000	**R$ 0,32**	**R$ 640,00**
123	PRATI DONADUZZI	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,05**	**R$ 2.500,00**
131	CIMED	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100.000	**R$ 0,02**	**R$ 2.000,00**
141	GEOLAB	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,82**	**R$ 8.200,00**
144	PRATI DONADUZZI	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,18**	**R$ 900,00**
159	CIMED	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 2,93**	**R$ 5.860,00**
164	MERCK	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 1,33**	**R$ 1.330,00**
168	HIPOLABOR	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,90**	**R$ 4.500,00**
172	CIMED	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 0,72**	**R$ 720,00**
173	CIMED	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,43**	**R$ 2.150,00**
175	PRATI DONADUZZI	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,18**	**R$ 900,00**
184	TEUTO	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,27**	**R$ 540,00**
186	PRATI DONADUZZI	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,41**	**R$ 2.050,00**
187	PRATI DONADUZZI	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,32**	**R$ 1.600,00**
206	TEUTO	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10000	**R$ 0,13**	**R$ 1.300,00**
210	CIMED	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	**R$ 0,10**	**R$ 300,00**
215	PRATI DONADUZZI	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	700	**R$ 5,99**	**R$ 4.193,00**
221	CIMED	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,14**	**R$ 1.400,00**
231	PRATI DONADUZZI	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,11**	**R$ 5.500,00**

237	CIMED	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,12**	**R$ 6.000,00**
246	LAPON	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	60.000	**R$ 0,03**	**R$ 1.800,00**
249	PRATI DONADUZZI	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,23**	**R$ 460,00**
253	PRATI DONADUZZI	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	15.000	**R$ 0,15**	**R$ 2.250,00**
258	GEOLAB	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	**R$ 0,43**	**R$ 1.290,00**

Valor total R$ 143.575,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 132-5, Conta corrente: 161027-9;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

***1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

***2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 51.685.649/0001-24, estabelecida a Rua Duque de Caxias, Bairro Centro, nº 410, cidade de Erechim/RS, e-mail: kasmedi2023@gmail.com Telefone; (054) 3712- 6082 representadas neste ato pelo sua representante, Sra. Idalina Fernandes Chmiel, portadora do RG nº 8063782695 SSP/RS e CPF nº 742.196.180-15, residente na rua Roberto Manuel Zaffari, cidade de Erechim/RS de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
55	TEUTO	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,80**	**R$ 4. 000,00**
126	CRISTALIA	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,21**	**R$ 420,00**
151	CRISTALIA	LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	**R$ 0,62**	**R$ 1. 860,00**

Valor total R$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 8013-6, Conta corrente: 584-3

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.685.649/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 44.134.704/

0001-22, estabelecida a Rua Barão do Rio Branco, Bairro Vila Industria, nº 4713, cidade de Toledo/PR, e-mail: tolevida2021@gmail.com Telefone; (045) 99969-4733 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Leonardo Cogo Rinaldi, portador do RG nº 12350360-0 SESP/PR, residente na rua Nossa Senhora do Rocio, cidade de Toledo/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	UNIAO QUIMICA	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	R$ 0,35	R$ 700,00
82	CRISTALIA	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO TUBO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	500	R$ 15,48	R$ 7. 740,00
97	FARMACE	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	R$ 1,25	R$ 6. 250,00
113	NUTRIEX	FILTRO SOLAR - PROTETOR SOLAR FACIAL; FPS 60\, TOQUE SECO\, FILTRO MEXORYL SX\, XL DE ALTA PROTECAO UVA + UVB; POS MINERAIS MATIFICANTES: FORMULA OIL FREE\, DE RAPIDA ABSORCAO. CONTROLA A OLEOSIDADE DA PELE; REDUZ O BRILHO IMEDIATAMENTE. TEXTURA GEL-CREME\, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA	UNIDADE	200	R$ 15,00	R$ 3. 000,00
119	MAXCLEAN	FRALDA DESCARTAVEL - GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G/XG SHORT\, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE\, COM 03 FIOS DE ELASTICO\, PACOTE COM 08 UNIDADES\,REFERENCIA MODELO PLENITUD OU TENA	UNIDADE	180	R$ 14,00	R$ 2. 520,00
130	TROOL	HIDRATANTE - BASE DE AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), VITAMINAS A E E, UREIA, D-PANTENOL E ALOE VERA	UNIDADE	200	R$ 5,75	R$ 1. 150,00
139	BIOLAB	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	R$ 0,17	R$ 340,00
149	CIMED	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 0,81	R$ 810,00
152	CRISTALIA	LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100	R$ 15,41	R$ 1. 541,00
169	ALTHAIA	METILFENIDATO\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG\, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	R$ 0,80	R$ 2. 400,00
194	UNIAO QUIMICA	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	R$ 1,49	R$ 4. 470,00
195	FARMACE	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	R$ 1,50	R$ 4. 500,00
197	GENOM	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 7,5 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	UNIDADE	800	R$ 23,99	R$ 19. 192,00

		MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL DE TRABALHO				
274	WINER	SENSOR - PARA OXIMETRO DE PULSO, DE DEDO DIGITAL MEDIDOR DE PULSAÇÃO E SATURAÇÃO ADULTO E INFANTIL	UNIDADE	100	R$ 62,00	R$ 6. 200,00
275	CRAL PLAST	SOLUCAO FIXADORA - FIXADOR CITOLOGICO, SOLUCAO COMPOSTA DE PROPILENOGLICOL E ALCOOL ABSOLUTO QUE POSSUI PROPRIEDADES DE FIXACAO E SUSTENTACAO DA INTEGRIDADE CELULAR DE ESFREGACOS DE MATERIAL BIOLOGICO ESTENDIDOS EM LAMINA DE VIDRO, COM SISTEMA TIPO SPRAY, FRASCO COM 100 ML	FRASCO	50	R$ 8,41	R$ 420,50
278	WINER	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL,FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS,TEMPERATURA DO CORPO HUMANO,BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO,,,UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL	UNIDADE	100	R$ 9,50	R$ 950,00

		MATERIAL PERMANENTE				
Item	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
302	MOR	CADEIRA - PLASTICA COM BRACO\, TIPO POLTRONA\, COR BRANCA\, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO\, QUE SUPORTE PESO DE NO MINIMO 115 KG\, TIPO POLTRONA PLASTICA COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE NOS PES.	UNIDADE	300	R$ 57,00	R$ 17. 100,00

Valor total R$ 79.283,50 (setenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 8551-0, Conta corrente: 511-8;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 09.034.672/0001-92, estabelecida a Rua 13, Bairro Polo Empresarial Goiás – Etapa IV, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, e-mail: licitacao3@maevehospitalar.com.br Telefone; (062) 3565-1038 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Tomaz Lobo de Mello Fernandes, portador do RG nº 4961203 DGPC/GO e CPF nº 036.323.111-02, residente na rua 24 cidade de Goiânia/GO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	UNIAO QUIMICA	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE (250 MG + 62\.5 MG/ML) \, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO\, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO\, VIA ORAL	UNIDADE	500	R$ 16,00	R$ 8. 000,00
115	ON CALL PLUS II	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR,PARA APARELHO ESPECIFICO., COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL,, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS. MARCA ON CALL PLUS.	CAIXA 50 UNIDADE	1.000	R$ 18,75	R$ 18. 750,00

193	UNIAO QUIMICA	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG/ML\,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL\,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	50	**R$ 39,50**	**R$ 1.975,00**
208	ZYDUS NIKKHO	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,44**	**R$ 2.200,00**
252	ZYDUS NIKKHO	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,21**	**R$ 420,00**

Valor total R$ 31.345,00 (trinta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 4148-3, Conta corrente: 115076-6;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.034.672/0001-92

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.893.919/0001-15, estabelecida a Rua Tenente Camargo, Bairro Presidente Kennedy, nº 1312, cidade de Francisco Beltrão/PR, e-mail: comercial01.mg2@gmail.com Telefone; (046) 2601-1397 representada neste ato pela sua representante sra. Thais Caroline Candeia Baseggio, portadora do RG nº 10564611-9 SSP/PR e CPF nº 092.094.049-80, residente na rua Monte Alegre, cidade de Francisco Beltrão/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/

MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
96	VITAMEDIC	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 900 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,90**	**R$ 9. 000,00**
142	VITAMEDIC	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,25**	**R$ 2. 500,00**
167	HIPOLABOR	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,53**	**R$ 2. 650,00**
178	BELFAR	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.	UNIDADE	2.000	**R$1,98**	**R$ 3. 960,00**
196	BELFAR	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,07**	**R$ 3. 500,00**
259	ALTHAIA	VILDAGLIPTINA + METFORMINA\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 1000 MG RESPECTIVAMENTE\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	**R$ 2,00**	**R$ 6. 000,00**

Valor total R$ 27.610,00 (vinte e sete mil seiscentos e dez reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 85634, Conta corrente: 7609;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 47.893.919/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ

06.372.763/0001-40, estabelecida a Av. das Flores, Bairro Jardim Cuiabá, nº 334, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: nutricentercba@gmail.com Telefone; (065) 3028-5500 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Domingos Esteves Iglesias, portador do RG nº 1499766-5 SSP/MT e CPF nº 990. 266.861-53, residente na avenida Primavera, cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

		ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL				
Item	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
287	DANONE	FORMULA INFANTIL NUTREN JUNIOR LATA 400GR	LATA 400GR	400	R$ 55,00	**R$ 22.000,00**

Valor total R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 4042-8, Conta corrente: 59556-x;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.372.763/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.374.797/0001-05, estabelecida a Rua Quadra 13 Orla Oeste, Bairro Vila Luzimangues, nº 15, cidade de Porto Nacional/TO, e-mail: pontomedi@gmail.com Telefone; (063) 4141-2151 representada neste ato pela sua representante, Sra. Aline Antoniazzi Pereira, portadora do RG nº 2089024869 SSP/RS e CPF nº 005.213.580-27, residente na rua Quadra 13 Orla Oeste, cidade de Porto Nacional/TO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
163	PHARLAB	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 5,65**	**R$ 5. 650,00**

Valor total R$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 1867-8, Conta corrente: 70607-8;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.374.797/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98, estabelecida a Rua João Amaral de Almeida, e-mail: empenhos2@promefarma.com.br Telefone; (041) 3165-7900 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Elcio Luis Bordignon, portador do RG nº 5591020-0 SESP/PR e CPF nº 972.234.769-15, residente na rua Cid Marcondes, cidade de Curitiba/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		**Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos**				
Itigg	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
12	BIOLAB	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	5.000	**R$ 0,58**	**R$ 2. 900,00**
26	SANDOZ	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 2,00**	**R$ 2. 000,00**
28	PRATI	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,47**	**R$ 940,00**
34	SANDOZ	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,03**	**R$ 1. 500,00**
46	PRATI	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 2,30**	**R$ 2. 300,00**
57	BIOLAB	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,20**	**R$ 2. 000,00**
73	BIOLAB	CIPROFIBRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20.000	**R$ 0,24**	**R$ 4. 800,00**
100	SANDOZ	DOXICICLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG\,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 0,45**	**R$ 450,00**
185	CELLERA	NORTRIPTILINA\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO\, VIA ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 0,65**	**R$ 650,00**
205	FARMOQUIMICA	PROGESTERONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG\,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL OU VAGINAL	UNIDADE	2.000	**R$ 1,97**	**R$ 3. 940,00**
218	BIOLAB	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,29**	**R$ 580,00**
219	BIOLAB	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,30**	**R$ 300,00**
220	BIOLAB	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,32**	**R$ 1. 600,00**
235	SANDOZ	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,07**	**R$ 700,00**
236	SANDOZ	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,06**	**R$ 3. 000,00**
250	MEDQUIMICA	TIORIDAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,80**	**R$ 1. 600,00**
1. 255	**ALCON**	**TROPICAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA**	UNIDADE	20	**R$ 16,52**	**R$ 330,40**

Valor total R$ 29.590,40 (vinte e nove mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 3007-4, Conta corrente: 101260-6;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossi-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RC HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 35.188.925/0001-92, estabelecida a Av. Rio Claro, Bairro Bela Vista, nº s/n, cidade de Montes Claros de Goiás/GO, e-mail: rchospitalar@outlook.com Telefone; (062) 3370-1800 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Rean Carlos Alves Rodrigues, portador do RG nº 5915659 SSP/GO e CPF nº 049.867.891-12, residente na rua Sebastião Alvares, cidade de Montes Claros de Goiás/GO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	PRATI	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 6,14	R$ 6. 140,00
9	PRATI	ACIDO FOLINICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 1,84	R$ 1. 840,00
18	PRATI	AMANTADINA\, CLORIDRATO - CONCENTRACO/DOSAGEM 100 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 0,92	R$ 920,00
45	LABOR IMPORT	BOLSA - PARA COLETA DE COLOSTOMIA (CONJUNTO PLACA E BOLSA ACOPLADAS), EM PLASTICO TRANSPARENTE ANTI-ODOR, HIPOALERGENICA, COM PLACA FLEXIVEL, ADESIVO MICROPOROSO, TUBO COM , DIGO, SEM TUBO, RECORTADA ATE 45MM, COM CAPACIDADE DE ACORDO COM A PROPORCAO, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	500	R$ 28,90	R$ 14. 450,00
58	PRATI	CARVAO VEGETAL ATIVADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG\, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA\, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 1,29	R$ 1. 229,00

59	PRATI	CARVAO VEGETAL ATIVADO - FORMA FARMACEUTICA PO ORAL\,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20	**R$ 47,10**	**R$ 942,00**
68	PRATI	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 4,29**	**R$ 8. 580,00**
69	PRATI	CICATRIZANTE - COMPOSICAO MONOESTEARATO DE GLICERILA + ALCOOL CETOESTEARILICO + ACIDO ESTEARICO + N-COCO ACIL DERIVADOS DE ACIDO L-GLUTAMICO + ACRILATO SODICO + POLIISOBUTENO HIDROGENADO + FOSFOLIPIDEOS + ESTERES DE POLIGLICERIL-10 + OLEO DE GIRASSOL + OLEO DE OLIVA + FENOXIETANOL+ OLEO VEGETAL + ALCOOL BERRENICO + LECITINA + ESTEROIS DA SOJA + MANTEIGA DE KARITE + TRIGLICERIDEOS DE ACIDO GRAXO + OLEO DE CAMELINA SATIVA + DIMETICONA + HIDROXIETILCELULOSE + EDTA DISSODICO + SORO DA HEVEA BRASILIENSIS\, \,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	200	**R$ 15,38**	**R$ 3. 076,00**
80	PRATI	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,30**	**R$ 600,00**
84	PRATI	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG+1000MG RESPECTIVAMENTE\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA\, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 6,90**	**R$ 6. 900,00**
85	PRATI	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG+1000MG RESPECTIVAMENTE\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 3,50**	**R$ 3. 500,00**
117	PRATI	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	**R$ 0,07**	**R$ 3. 500,00**
120	BELIFE	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG\, DESCARTAVEL\, ATOXICA\, FORMATO ANATOMICO\, COM ELASTICOS NAS LATERAIS\, PROTETOR IMPERMEAVEL\, COMPOSTA POR FLOCOS DE GEL\, FITAS ADESIVAS AJUSTAVEIS E HIPOALERGENICAS EMBALAGEM COM INFORMACOES DO FABRICANTE\, DATA DE FABRICACAO \, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	10.000	**R$ 1,37**	**R$ 13. 700,00**
137	PRATI	IPRATROPIO\, BROMETO + FENOTEROL\, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0\,040 MG + 0\,100 MG RESPECTIVAMENTE\,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL\,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DOSADOR 15 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50	**R$ 28,50**	**R$ 1. 425,00**
140	PRATI	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 3,62**	**R$ 3. 620,00**
148	PRATI	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 1,64**	**R$ 3. 280,00**
154	PRATI	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	2.000	**R$ 0,24**	**R$ 480,00**
156	PRATI	LEVOTIROXINA SODICA - FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO\, CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG	COMPRIMIDO	2.000	**R$ 0,18**	**R$ 360,00**
176	PRATI	MORFINA\, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 1,09**	**R$ 1. 090,00**
177	PRATI	MORFINA\, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO\, VIA ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 2,05**	**R$ 2. 050,00**
191	PRATI	OMEPRAZOL MAGNESICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20\,6 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	**R$ 1,32**	**R$ 1. 320,00**
204	PRATI	PROBIOTICO 20bí CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UNIDADE	48	**R$ 214,01**	**R$10. 272,96**
211	PRATI	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	**R$ 0,24**	**R$ 720,00**
223	PRATI	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 1,50**	**R$ 3. 000,00**
224	PRATI	SABONETE - LIQUIDO INFANTIL\, RODUZIDO COM GLICERINA VEGETAL \, HIPOALERGÊNICO\, SUAVE\, LIVRE DE CORANTES\, PARABENOS\, SULFATOS E FTALATOS\, PH FISIOLOGICO\, FORMULACAO QUE NAO IRRITA OS OLHOS\, TESTADO DEMATOLOGICAMENTE COM USO DA CABECA AOS PES	UNIDADE	200	**R$ 14,20**	**R$ 2. 840,00**
241	PRATI	SULFADIAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	**R$ 0,90**	**R$ 1. 800,00**
257	PRATI	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	**R$ 2,71**	**R$ 8. 130,00**

		MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL DE TRABALHO				
263	PREMIUM	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL\, AUTOMÁTICO DE BRAÇO METODO DE MEDIDA OSCILOMETRICA\, MEDE PRESSÃO E A PULSAÇÃO\, INFLA DESINFLA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE\, POSSUI MEMÓRIA DE ALTA PRECISÃO. GABINETE CONSTRUIDO EM ABS\, MOSTRADOR EM CRISTAL LIGUIDO E CIRCUITO ELETRONICO MICROPROCESSADO COM PILHAS INCLUSAS	UNIDADE	100	**R$ 105,00**	**R$ 10. 500,00**
264	PREMIUM	APARELHO PRESSAO - COM BRACADEIRA EM LONA RESISTENTE COM FECHO DE METAL OU VELCRO, FLEXIVEL, COMPOSTO DE MANOMETRO COM MOSTRADOR GRADUADO EM MMHG, COM 1 ESTETOSCOPIO SENDO APROVADO PELO INMETROO.	UNIDADE	50	**R$ 70,00**	**R$ 3. 500,00**
271	91778-8	GLICOSIMETRO - MEDIDOR DE GLICEMIA,NA ESCALA DE 20 A 600 MG/DL,CALIBRACAO AUTOMATICA, DETERMINACAO FOTOMETRICA DE GLICOSE, IDENTIFICA AMOSTRA DE SANGUE INSUFICIENTE E TIRAS DE TESTE VENCIDAS,COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO TESTES COM DATA E HORA QUE FORAM FEITOS OS TESTES, LEVA10 SEGUNDOS PARA COMPLETAR A MEDICAO,ALIMENTACAO DE BATERIA CR2032,,ACOMPANHA BATERIA, MANUAL, ESTOJO, CAIXA DE TIRAS TESTE,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. MARCA ON CALL PLUS.	UNIDADE	200	**R$ 53,46**	**R$ 10. 692,00**
276	SOLIDOR	SONDA GASTRICA, SONDA DE REPOSIÇÃO - TIPO BOTTON\, CONFECCIONADA EM SILICONE COM 16FR X 20MM EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE\, COM DADOS DE IDENTIFICACAO\, PROCEDENCIA\, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO\, VALIDADE E REGISTRO DO MS.	UNIDADE	04	**R$ 895,00**	**R$ 3. 580,00**
277	RESGATE	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - PARA IMOBILIZACAO COMPLETA E PROVISORIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES CONFFECCIONADA EM TELA ARMADA, COBERTA POR EMBORRACHADO, MALEAVEL, PODENDO SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE, DISPONIVEIS NOS TAMANHOS PP, P, M E G	UNIDADE	100	**R$ 49,00**	**R$ 4. 900,00**

		ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL				
Item	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
281	3M	CAVILON CREME 92gr	BISNAGA 92g	15	R$ 153,70	**R$2. 305,50**

285	CONVATEC	DUODERM GEL OU INTRASITE GEL	UNIDADE	12	R$ 79,00	**R$ 948,00**
286	DANONE	FORMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI, LATA 800 GR	LATA 800GR	200	R$ 154,60	**R$ 30. 926,00**
288	PRATI	FORMULA NUTRIÇÃO NUTREM SENIOR LATA 740GR	LATA 740 GR	100	R$ 147,23	**R$ 14. 723,00**
289	NESTLE	LAMITOR CD 100MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	36	R$ 147,33	**R$ 5. 305,32**
290	ASTRAZENECA	LEITE EM PO INTEGRAL - INSTANTANEO\, LATA DE 380G\, CONFORME A SEGUINTE COMPOSICAO: VIT A\, VIT D\, VIT B2 E VIT B12\, PANTOTENATO DE CALCIO\, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. COMPOSICAO NUTRICIONAL POR PORCAO DE 26G: CAL. 130KCAL\, PROT. 0\,7G\, GORD. SAT. 4\,5G\, COLESTEROL 20MG\, FIBRA ALIMENTAR 0G\, FOSFORO 185MG\, SODIO 85MG\, MAGNESIO 22MG\, POTASSIO 317 MG. MARCA SUGERIDA: NINHO OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	LATA 400GR	400	R$ 22,95	**R$ 9. 180,00**
291	VUELO	LOSEC MUPS 20 MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	12	R$ 417,22	**R$ 5. 006,64**
294	VUELO	MEPILEX TRANSFER 20CMX50CM	UNIDADE	80	R$ 636,44	**R$ 50. 915,20**
297	CONVATEC	SENSICARE SPRAY DE SILICONE OU ESENTA	UNIDADE	12	R$ 113,30	**R$ 1. 359,60**

		MATERIAL PERMANENTE				
Item	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
301	MOBIS	BALCAO PARA COZINHA - EM ACO\, COM TAMPO DE PIA EM INOX\, COM GABINETE DE 03 PORTAS E 04 GAVETAS FEITO EM ACO\, NA COR BRANCA\, DIMENSOES: ALTURA 83 CM\, LARGURA 1\,60 CM E PROFUNDIDADE DE 47 CM\, PIA EM INOX COM CUBA OVAL NAS DIMENSOES: LARGURA 1\,60 CM\, PROFUNDIDADE 52 CM\, DIMENSOES DA CUBA: ALTURA 4\,1 CM\, LARGURA 3\,2 CM E PROFUNDIDADE 1\,0 CM.	UNIDADE	01	R$ 900,84	**R$ 900,84**
309	HUSQVARNA	ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RL	UNIDADE	01	R$ 3. 166,58	**R$ 3. 166,58**

Valor total R$ 258.591,19 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e um reais e dezenove centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 1310-2, Conta corrente: 15782-1;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

***1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

***2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RC HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 35.188.925/0001-92

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 06.065.614/0001-38, estabelecida a Rua C159, Bairro Jardim América, nº 686, cidade de Goiânia/GO, e-mail: gestorcomercial@supermedica.com.br Telefone; (062) 3928-8989 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Agnaldo do Carmo Chagas, portador do RG nº 3628359 DGPC/GO e CPF nº 895.030.901-72, residente na rua C159, cidade de Goiânia/GO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

	MARCA	MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL DE TRABALHO				
279	BIOCON	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE IGG/IGM PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE\, ACOMPANHA RECIPIENTE COM SWAB PARA COLETA DO MATERIAL CAIXA 20 OU 25 UNIDADES	UNIDADE	100	**R$ 13,00**	**R$ 1. 300,00**

Valor total R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 44148-3, Conta corrente: 41297-x;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 06.065.614/0001-38

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 22.862.531/00001-26, estabelecida a Rua José Bonifácio, Bairro Centro nº 531, cidade de Barão de Cotegipe/RS, e-mail: topnorte@gmail.com Telefone; (054) 3523-2028 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Acacio Everton Lisoski, portador do RG nº 708877695 SJS/RS e CPF nº 012.006.390-57, residente na rua Nicolau Malys, cidade de Barão de Cotegipe/RS de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	NTS	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML\,FORMA FARMACEUTICA XAROPE\,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1.000	R$ 3,49	R$ 3. 490,00
7	ORANGE	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	R$ 0,13	R$ 650,00
51	BRASTERÁPICA	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	60.000	R$ 0,03	R$ 1. 800,00
56	ORANGE	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.250 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	R$ 0,06	R$ 300,00
161	BRAINFARMA	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	UNIDADE	200. 000	R$ 0,04	R$ 8. 000,00
189	BELFAR	OMEPRAZOL - 40 MG\, CAPSULA\, UNIDADE\, ORAL	UNIDADE	10.000	R$ 0,17	R$ 1. 700,00
190	BELFAR	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	R$ 0,04	R$ 2. 000,00

Valor total de R$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 425-x, Conta corrente: 30332-1;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 22.862.531/00001-26

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **UP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 44.152.616/0001-53, estabelecida a Rua Francisco Assumpção de Carvalho, Bairro Brisamar, nº 115, cidade de Vila Velha/ES, e-mail: licitacao@upfarmaceutica.com.br Telefone; (027) 3075-2307 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Luiz Eduardo dos Santos Araujo, portador do RG nº 074271412 IFP/RJ e CPF nº 885.993.297-15, residente na avenida Estudante José Júlio de Souza, cidade de Vila Velha/ES de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	BIOLAB	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	**R$ 0,09**	**R$ 900,00**
124	BIOLAB	GABAPENTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO\, VIA ORAL	UNIDADE	5.000	**R$ 0,27**	**R$ 1. 350,00**

Valor total R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicoob, Agência: 3008-2, Conta corrente: 158298-4;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

UP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: CNPJ 44.152.616/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 51.740.794/0001-60, estabelecida a Rua Saíra Ouro, Bairro Jardim Universidade, nº 210, cidade de Arapongas/PR, e-mail: ynemed.saude@gmail.com Telefone; (043) 99149-4565 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Irene Lopes Salvi, portadora do RG nº 4053917-4 SSP/PR e CPF nº 515.443.269-04, residente na rua Saíra Ouro, cidade de Arapongas/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I		Atenção Básica/Distribuição Gratuita Medicamentos				
Itigg	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
212	SAI INSETO	REPELENTE - TIPO SPRAY\,CONTRA INSETOS\,COM PRINCIPIO ATIVO A BASE DE DEET\, CONCENTRACAO ATE 10%\, CARACTERISTICA ADICIONAL ISENTO DE OLEO	UNIDADE	200	**R$ 18,50**	**R$ 3. 700,00**

		MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL DE TRABALHO				
267	THEOTO	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE\, MALEAVEL\, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS\, USO UNICO DESCARTAVEL\, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	50	**R$ 12,83**	**R$ 641,50**

Valor total R$ 4.341,50 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa: 0023 - ATENCAO A SAUDE – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2 125 – CUSTEIO – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
343 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 -Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS: 1600 **FONTE RECURSOS: 1621** **FONTE RECURSOS: 1500**

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 - ATENCAO A SAUDE – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 1 153 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS (POSTO DE SAÚDE)
254 -Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS: 1500 **FONTE RECURSOS: 1601**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 8571-5, Conta corrente: 733-1;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 148/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 20 de maio de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.740.794/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ANDREIA MORENO*, Técnico de Enfermagem*, portadora do CPF: 004. 350.771.98, matricula 4359.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 026/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas **VARIAS EMPRESAS,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAIS DE CONSUMO, MATÉRIAS PERMANENTES E MEDICAMENTOS COM ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VILMA DE JESUS AMORIM, Diretor do hospital, portador do CPF nº 032. 870.881-06, matricula 5299.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 20 de maio de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2024

Eu, MARCIANE RINALDI, portador (a) do R.G n° 001215450 SSP/MS e CPF

003.188.721-02, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes- MT.

Declara para os devidos fins, que convocada pela SECRETARIA DE SAUDE do Município de Nova Bandeirantes/MT, a tomar posse do cargo de EDUCADOR FISICO sob classificação 2º lugar da listagem do Concurso Público nº 001/2024, em manifestar de livre e espontânea vontade a DESISTÊNCIA de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA N° 221/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA VANILCE MARQUES DA SILVA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **VANILCE MARQUES DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, a partir de 14 de junho de 2024, devendo retornar as suas atividades normais em 14 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE TRANSFERENCIA

PORTARIA N° 235/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir o Servidor Sr VALDOMIRO DE SOUZA da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de 03 junho de 2024:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS INDENIZADAS

PORTARIA N° 236/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

"*Dispõe a Indenização de férias a servidora Efetiva SONIA DE OLIVEIRA DA COSTA*''

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** a Servidora Efetiva **Srª SONIA DE OLIVEIRA DA COSTA – Tecnico Administrativo Educacional,** o **pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 2020/2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS JOSE ANTONIO CARDOSO

PORTARIA N° 231/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"*Dispõe a concessão de férias ao servidor Efetivo JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO* ''

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** *ao*servidor Efetivo **JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO – OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS,** 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021 a partir de 04 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO

PORTARIA N° 229/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR EDER CARLOS LIMA SILVA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Senhor **EDER CARLOS LIMA SILVA**,do cargo de **OPEREDOR DE MOTONIVELADORA**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE ABONO DE FERIAS

PORTARIA N° 222/2024, DE 01 DE JUNHO DE 2024.

"*Dispõe o Abono de 10(dez) dias férias a servidora Efetiva MARLI NUNES DE JESUS*''

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** a Servidora Efetiva **Srª MARLI NUNES DE JESUS – Agente de Limpeza Escolar** o **pagamento de 10(dez) dias de Férias e 20(vinte) dias a serem gozados referente ao período aquisitivo de 2022/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 281/2024/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso em exercício, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) **Amanda Carolina Assunção Nervis**,Matrícula nº 1759 do cargo efetivo de **Monitor de Creche**, lotado (a) no Departamento do Fundeb 70%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O (a) Servidor (a) exonerado (a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 12/02/2019**.**

ART. 3° - O (a) Servidor (a) ora exonerado (a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 020/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Anderson Alves Martins**, para o cargo de Motorista I (Veículo Grande).

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Anderson Alves Martins**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Motorista I (Veículo Grande)**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 224/2024 alterada pela portaria 225/2024 e na portaria de nomeação 275/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Anderson Alves Martins

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Geverson Balestrin

Sec. Mun. Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 279/2024/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 227/2024/GP/PMNG, de 15/05/20204 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4. 485 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Henrique Fernando Borges Oliveira**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 021/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Andris Eugenio de Camargo**, para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas (escavadeira Hidráulica e Motoniveladora).

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Andris Eugenio de Camargo**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas (escavadeira Hidráulica e Motoniveladora)**, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 227/2024 e na portaria de nomeação 276/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Andris Eugenio de Camargo

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Tadeu Ezequiel Pommer

Sec. Mun. Obras, Serv. Públicos, Agric. Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 022/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Henrique Fernando Borges Oliveira**, para o cargo de Assistente Administrativo.

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Henrique Fernando Borges Oliveira**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Assistente Administrativo**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT. Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 227/2024 e na portaria de nomeação 279/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Henrique Fernando Borges Oliveira

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Geverson Balestrin

Sec. Mun. Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 275/2024/GP/PMNG.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 224 e 225/2024/GP/PMNG, de 13/05/20204 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.483 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Anderson Alves Martins**, para exercer o cargo de Motorista I (Veículo Grande), lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 019/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Lucio Pereira Correa**, para o cargo de Motorista I (Veículo Grande).

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Lucio Pereira Correa**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Motorista I (Veículo Grande)**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 224/2024 alterada pela portaria 225/2024 e na portaria de nomeação 274/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Lucio Pereira Correa

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Geverson Balestrin

Sec. Mun. Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO Nº 012/2024

Termo de Rescisão Nº 016/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Valdoir Camargo

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido e a partir 05/06/2024 o contrato de prestação de serviços nº 033/2022/SMAF/PMNG, cujo o contrato expiraria em 08/09/2024 rescisão esta, motivada pela posse em concurso público que a impedem de dar continuidade ao desempenho da função.

Data: 05/06/2024.

Termo de Rescisão Nº 017/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Felipe Augusto Giacomelli

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido e a partir 05/06/2024 o contrato de prestação de serviços nº 052/2023/SMAF/PMNG, cujo o contrato expiraria em 05/12/2023 rescisão esta, motivada pela posse em concurso que a impedem de dar continuidade ao desempenho da função.

Data: 05/06/2024.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 045/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) **Matheus Balestrin,** Professor IV – Educação Física, apresentou na data da presente certidão a declaração de desistência definitiva do Processo Seletivo Simplificado 001/2024.

Nova Guarita - MT, 05 de junho de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 273/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Conceder conforme solicitação da candidata **Yasmin Mayer Queiroz**, convocada no Concurso Público para o cargo de Engenheiro Sanitarista - SAAE, prorrogação por mais 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo da Portaria de Convocação nº 227/2024 e em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

ART. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 274/2024/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 224 e 225/2024/GP/PMNG, de 13/05/20204 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.483 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Lucio Pereira Correa**, para exercer o cargo de Motorista I (Veículo Grande), lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 276/2024/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 227/2024/GP/PMNG, 15/05/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.485 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Andris Eugenio de Camargo**, para exercer o cargo de Operador de Máquinas Pesadas (escavadeira Hidráulica e Motoniveladora), lotado no Departamento de Obras, Engenharia e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2024

DATA: 05 de junho de 2024

EMENTA: CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITOS ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 dias em pecúnia aos Servidores Público Municipal conforme descritos abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF	PERÍODO DE GOZO
MARIA ALVES PEREIRA DE BARROS	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	811.XXX.XXX-00	03/06/2024 A 22/06/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 23/06/2024
MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	PROFESSORA MAGISTÉRIO	805.XXX.XXX-49	03/06/2024 A 22/06/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 23/06/2024
NARCISO GOMES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	OPERADOR DE MAQUINAS II TRATOR PNEU	963.XXX.XXX-00	03/06/2024 A 22/06/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 23/06/2024
VIVALDO OKADA DE MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	MOTORISTA CD	581.XXX.XXX-34	03/06/2024 A 22/06/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 23/06/2024

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverão os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 05/06/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2024

Data: 05 de junho de 2024.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª **GLEICIANE DOS SANTOS RODRIGUES** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **"CHEFE DE SETOR"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 05 de junho de 2024, a Sr.ª **GLEICIANE DOS SANTOS RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 20XXXX9-8 - SSP/MT e CPF n º 045.XXX.XXX-94, residente e do-

miciliada na Rua José Batista Silva, Nº 17 – Vila Nova - Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR,** lotadana Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016 e Nº 1070/2024.

Art. 4º - A Nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 05/06/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000006/2024

Processo Adm: Nº 0000048/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPOS E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 217.343,24 (duzentos e dezessete mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos): FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA (47864787000101) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R$ 217.343,24 (duzentos e dezessete mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 05 de junho de 2024

HYAN DE SOUZA SANTANA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 104, 04 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024.

PORTARIA N.º 104, 04 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 22/2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 22/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **FM PEÇAS E MAQUINAS LTDA CNPJ: 14.233. 242/0001-30.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2629/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ADRIANO MANOEL FERREIRA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

SUPLENTE: CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS

MATRICULA: 1574

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 04 de junho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 22/2024 referente ao Processo Administrativo nº 2629/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 04 de junho 2024.

ADRIANO MANOEL FERREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 105, 04 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024.

PORTARIA N.º 105, 04 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 21/2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 21/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **C.A. HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.457.348/0001-04; CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70; CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.228.076/0001-74; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.418.191/0001-95; DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40; DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 76.386.283/0001-13; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.179.552/0001-01; DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 01.417.694/0001-20; FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 03.250.803/0001-92; FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 40.724.582/0001-73; GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64; HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 41.500.407/0001-65; HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.774.906/0001-75; INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02; LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 19.391.064/0001-99; MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.034.672/0001-92; MEDICAMENTOS DE AZ LTDA CNPJ: 09.676.256/0001-98; METTA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 42.496.258/0001-70; NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA CNPJ: 40.951.414/0001-10; NOVA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 41.365.113/0001-78; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 81.706.251/0001-98; ROYAL MED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 25.106.470/0001-65; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48 e TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 22.862.531/0001-26.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2459/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ELAINE COSTA DA SILVA

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3840

SUPLENTE: ADRIELI VALCARENGHI FIORI

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3864

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 04 de junho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 21/2024 referente ao Processo Administrativo nº 2459/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 04 de junho 2024.

ELAINE COSTA DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 106, 04 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024.

PORTARIA N.º 106, 04 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 20/2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 20/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI ME CNPJ: 51.908.096/0001-21; ALESANDRA CIRILO CABOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 30.925.451/0001-09; AMMO INFORMATICA LTDA CNPJ: 07.300.151/0001-04; AZ METAL LTDA CNPJ: 13.578.459/0001-19; DCY SOLUÇÕES MAGAZINE EIRELI CNPJ: 40.977.107/0001-09; DIGITALPAR INFORMATICA LTDA CNPJ: 18.861.730/0001-42; DK INFORMATICA LTDA CNPJ: 48.373.392/0001-60; ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA CNPJ: 36.656.877/0001-82; HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 41.010.343/0001-14; J. E DA SILVA ME CNPJ: 16.582.315/0001-24; JOTA 1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 40.050.950/0001-45; L F COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 52.585.078/0001-19; L DE A B DANTAS ME CNPJ: 42.726.388/0001-52; L. L. MALKUT LTDA CNPJ: 20.393.199/0001-72; LICITA SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.958.011/00001-57; LICITAINFO LTDA CNPJ: 52.277.278/0001-04; LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.201.732/0001-91; M R DA GRAÇA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ME CNPJ: 43.195.850/0001-03; M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA CNPJ: 51.995.377/0002-40; MICROTECNICA INFORMATICA LTDA CNPJ: 01.590.728/0009-30; MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 10.636.064/0001-37; PROSPER COMERCIO LTDA CNPJ: 51.854.742/0001-15; R H P COMPUTADORES LTDA CNPJ: 06.187.402/0001-23; REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 65.149.197/0002-51; STERKE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 10.400.702/0001-16; SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 27.850.664/0001-04; TELLYCOM BRASIL LTDA CNPJ: 28.329.622/0001-87; TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 27.274.178/0001-87; VIVA TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 23.172.296/0001-23 e WALLAS STORE LTDA CNPJ: 11.777.618/0001-89 .**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 930/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA PA-

RA AO ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3894

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3141

SUPLENTE: ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MATRICULA: 4158

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ELEXANDRA SZCZERBA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3101

SUPLENTE: ANDERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2395

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: ALINE CLAUDIA CORDIOLI

CARGO: COORDENADORA DO CRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4156

SUPLENTE: ANA LIVIA DA ROSA MENDES

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4160

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 04 de junho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 20/2024 referente ao Processo Administrativo nº 930/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 04 de junho 2024.

LUCIMAR BARBOSA MARTINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

ELEXANDRA SZCZERBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALINE CLAUDIA CORDIOLI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107, DE 05 DE JUNHO DE 2024 SÚMULA: DESIGNA A SRA PATRÍCIA DA SILVA CRUZ, PARA A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: DESIGNA A SRA **PATRÍCIA DA SILVA CRUZ**, PARA A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designa a Sra. **PATRÍCIA DA SILVA CRUZ,** para a função de Responsável Técnica da Unidade Mista de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2024, revogadas às disposições em contrário em especial a Portaria n°:058/2024.

Nova Monte Verde - MT, 05 de junho de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO-PORTARIA Nº. 102/2024

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 102/2024

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata de Publicação Portaria nº 102/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 4.498, página 384 do dia 05 de Junho de 2024, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 19/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **PREMIER COMERCIO LTDA CNPJ: 13.308. 204/0001-36.**

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 19/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **PREMIER COMERCIO LTDA CNPJ: 13.308. 204/0001-36 e MARCOPOLO S.A. CNPJ: 88.611.835/0018-77.**

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇAO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024/PMNO PREGÃO ELETRONICO Nº. 014/2024/PMNO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

BENEFÍCIO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS- SIM

DATA:19/06/2024

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 136/2024

MOTIVO: inclusao de exigencias tecnica

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-LICITANET

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://wwww.novaolimpia.mt.gov.br /www.licitanet.com.br

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpía.mt.gov.br

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159 DE 05 DE JUNHO DE 2024

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO APLICADO À SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, o Senhor **JEFFERSON DE CARVALHO DOMINGOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 062.***.***-00, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 04 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 05 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 157 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA**, à** servidora pública deste município, RUTE SOARES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 811.***.***-15, matrícula nº 780, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de **90 (noventa) dias** com início em **05/06/2024 a 02/09/2024**, nos termos do art. 94, §1º e §2º da Lei Municipal nº 775/2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 05 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 158 DE 05 DE JUNHO DE 2024

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 985.***.***.49, ocupante do **CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 328, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer (SEMECETEL).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 60 (sessenta**) **dias**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 3 de junho e término em 01 de agosto de 2024.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 03 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 5 de junho de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
VALIDADE: ATÉ 05/06/2025

"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa objetivando a aquisição de carreta semirreboque para alojamento móvel dos servidores da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos de Nova Santa Helena/MT".

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	512357	**CARRETA SEMIRREBOQUE ALOJAMENTO**. ESPECIFICAÇOES: Dimensão: 14,60 mt x 2,60 mt. Painéis laterais: Estrutura em perfis extrudados em alumínio com revestimento externo em chapa corrugada branca pré-pintada. Revestimento interno: em lâmina de fibra PRFV e isolamento térmico em poliuretano injetado (densidade média 40kg/n3 e livre de CFC) sendo pintura interna toda em epóxi poliamida plus. Longarinas: Vigas perfil "I" aço de alta resistência mecânica. Travessas: Passantes em perfil interligando as longarinas. Corrimãos: Perfil lateral aço ASTM A36. Pino Rei: Flangeado 2" | NBR NM ISO 337|2001. Freios: A ar, duas linhas: serviço e emergência, tambor 16 ½" x 8". Assoalho: perfil fq 2,50 mm 1200x3000 xadrez com pintura epóxi poliamida plus. Camas: ferro chato 2x1/8 , perfil ret. 40x100 2,00 mm , perfil quad 40x40 1,50 mm com pintura epóxi poliamida plus. Divisórias: ch frisada aluzinco 0,43x1.120x2500 com pintura epóxi poliamida plus, perfil quad 40x40 1,50 mm pintura epóxi poliamida plus. Rodados : 385/65 R 22.5. Acessórios: 03 quartos contendo 12 camas no total. Quartos refrigerados com ar condicionado modelo Split 12.000 btus 220 volts. Banheiro equipado com 01 lavatório, 01 vaso sanitário, 02 box de chuveiro 220v , pintura epóxi poliamida plus. Cozinha com pia 1,20mt + geladeira/refrigerador frost free duplex 260 lt 220 volts. Reservatório água capacidade 500 lt, com suspiro e engate rápido. Rodado 385/65 R22.5	UND.	1	**230.000,00**	**230.000,00**
					VALOR TOTAL R$	**230.000,00**

Nova Santa Helena – MT, 05 de junho de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal n° 018/2023, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, visando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de apoio administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração da prefeitura de Nova Santa Helena/MT, em especial na elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência junto as secretarias municipais, e demais serviços de assessoramento ao setor de licitação, conforme demanda "in loco" e por telefone/internet; com orientações dos atos e procedimentos administrativos**;

b) Contratada: **ANNA PAULA MATOS ROOS inscrita no CNPJ 50.552.114/0001-12**;

c) Prazo: até 31 de dezembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil Quinhentos Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 100

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção e Encargos da SEAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 05 de junho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2024 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2024

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 001/2024, Portaria nº 0184/2024, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **Homologação das Inscrições Deferidas e Indeferidas** do P**rocesso Seletivo Simplificado nº. 001/2024.**

Nova Ubiratã/MT – 05 de Junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Bruno Neiva Cruz

Presidente da Comissão de Elaboração

do Teste Seletivo

Inscrições Deferidas

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL	PRÉ-REQUISITOS	SITUAÇÃO
01	JOÃO VITOR INHAMU VIANA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
02	LAIANE GONÇALVES DE SOUSA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
03	ISABEL CRISTINA DE MORAIS ARRUDA MASSOCCO	Assistente Social	SEDE	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
04	FRANCIENETE FERREIRA DOS SANTOS	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
05	ANA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	E. M. GETÚLIO VARGAS	Ensino Médio Completo	Deferido
06	ANTONIA XAVIER DOS SANTOS DE ARAUJO	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio Completo	Deferido
07	MARISA FURTADO PERÃO	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
08	ALINE DELLA PASQUA XAVIER	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido

09	TANIA MARIA ANTUNES DELLA PASQUA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
10	LEIDIANE GARCIA DE CASTRO	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
11	RAIMUNDA SILVA LOPES	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
12	TATIANE ALVES MARTINS	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
13	FRANCIARA DA SILVA SARAIVA	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
14	MARILZA ALVES DO NASCIMENTO	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
15	LILIAN ALVES DO NASCIMENTO	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
16	MAIANE DOS SANTOS ALMADA	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
17	LAIS GUIMARÃES BENITEZ	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
18	DANIELLI AZEVEDO ASSUNÇÃO	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
19	HEMELLY LINS TRAJANO	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
20	VALQUIRIA MAIER SOARES	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
21	CINTHIA KODELSKI MAGALHÃES	Professor Educação Básica Pedagogia	E. M. GETÚLIO VARGAS	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
22	PAULA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
23	ROSEANE DOS SANTOS REIS	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
24	EMILLY MARIA SILVA ISIDORO	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
25	EUNICE GAMA GÓIS	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
26	HEVELLY CRYSTYNA BATISTA DA COSTA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
27	DANIELA SCANDOLARA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
28	JOCASTA MARIA SCANDIUSSI	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
29	NATHALIA RIBEIRO BOATO	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
30	VIVIANE SOARES DOS SANTOS	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
31	FLAVIANA ALVES VIANA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
32	VALDETE DO NASCIMENTO	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
33	JAQUELINE CORREA DA SILVA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
34	DAILENE DA SILVA SOUSA	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
35	ANDREIA ECKERT	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
36	BRENDA VITÓRIA O. DOS SANTOS	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
37	MARCIA SILVA ALVES MONTEIRO	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
38	LUCIELLY DE FATIMA SPULDAR	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
39	ISABELE GUANDALEN	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	E. M. GETÚLIO VARGAS	Ensino Médio Completo	Deferido
40	LUZIANE DA SILVA S. MESQUITA	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
41	AMANDA RÓDIO SIMÃO	Psicólogo	SEDE	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
42	LARYSSA LIRA GUILHERMINO	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
43	VITÓRIA GABRIELLY OLIVEIRA SANTOS	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido

44	LARISSE RAYANE DOS SANTOS PEREIRA	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
45	MARIA FRANCIDALVA ALVES COSTA	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
46	JANDIRA DE NOVAES BATISTA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
47	MARTA DOS SANTOS VIANA	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
48	ELENIR OLIVEIRA DA SILVA	Professor Educação Básica Pedagogia	E. M. 13 DE MAIO	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
49	REGINALDO CAMPOS DA SILVA	Apoio Adm. Educacional Vigilância	E. M. 13 DE MAIO	Ensino Fundamental Completo	Deferido
50	GENECI MACHADO	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
51	MERLENE DE ARAUJO PRESTES	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
52	JULIANA APARECIDA PERES	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
53	FRANCILENE SOUSA RAMOS	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
54	RAQUEL APARECIDA DIAS DE CARVALHO	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	E. M. GETÚLIO VARGAS	Ensino Médio Completo	Deferido
55	ANIE ZANCHETTIN DE BORBA	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
56	LUCIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	Apoio Adm. Educacional Vigilância	E. M. GETÚLIO VARGAS	Ensino Fundamental Completo	Deferido
57	FLAVIO GONÇALVES DOS SANTOS	Apoio Adm. Educacional Vigilância	E. M. GETÚLIO VARGAS	Ensino Fundamental Completo	Deferido
58	MARIA RONEIDE DA SILVA GOLLER	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
59	EDINEURA MARTINS NUNES	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
60	JUCIMAR ALMEIDA VIEIRA	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
61	FLAVIA COSTA RAMOS	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
62	GEOVANA DE ALMEIDA SILVA	Professor Educação Básica Pedagogia	E. M. 13 DE MAIO	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
63	BRUNA VAZ LELIS	Apoio Adm. Educacional Nutrição	E. M. LORINDO PEDRO BASSO	Ensino Fundamental Completo	Deferido
64	LEDIANE RODRIGUES COUTINHO BEPPLER	Professor Educação Básica Pedagogia	E. M. GETÚLIO VARGAS	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
65	DESENITA LISBOA PACHECO	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
66	ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO	Professor Educação Básica Pedagogia	E. M. CACHOEIRA DO RONURO	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
67	RENATA ALVES DA SILVA SANTOS	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
68	PATRICIA CRISTINA KLASSEN	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
69	SIDIANE ALVES DA SILVA	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
70	LUANA VOLFF JUMES	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
71	ROSELI MACHADO LOPES	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
72	ALINE FERNANDA F. DE OLIVEIRA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
73	ROSALVITA F. DA SILVA ALMEIDA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
74	EDILENE DOS SANTOS SILVA	Apoio Adm. Educacional Limpeza	E. M. PEDRO ÁLVARES CABRAL	Ensino Fundamental Completo	Deferido
75	ARIANE SANTOS DE SOUSA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
76	ELIANA PAZ PEDROSA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
77	LEIDIANE MOTA TAVARES	Apoio Adm. Educacional Nutrição	E. M. R. ENTRE RIOS	Ensino Fundamental Completo	Deferido
78	EDINETH LIMA CARDOSO GOIS	Professor Educação Básica Pedagogia	E. M. ÁGUA LIMPA / CEMEI EJAP	Ensino Superior Licen. Plena em Pedagogia	Deferido
79	ALINE RAMOS	Apoio Adm. Educacional Limpeza	E. M. PROF.ª VERA LUCIA SCHMIDT	Ensino Fundamental Completo	Deferido

80	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
81	ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
82	VANILCE GONÇALVES FERREIRA	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
83	ADAIAS DA SILVA JORGE	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
84	SUSANA SILVA COSTA	Apoio Adm. Educacional Nutrição	E. M. R. ENTRE RIOS	Ensino Fundamental Completo	Deferido
85	NEUZILENE RODRIGUES DA SILVA	Apoio Adm. Educacional Vigilância	E. M. R. ENTRE RIOS	Ensino Fundamental Completo	Deferido
86	LUCINEIDE DA SILVA MORAIS	Professor Educação Básica Pedagogia	SEDE	Ensino Superior Licen. Plena Pedagogia	Deferido
87	SANDRA MARTINS DE SOUSA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
88	ARIEL BAZZO FURTADO	Psicólogo	SEDE	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
89	FRANCIELE MOREIRA LOPES	Apoio Adm. Educacional Limpeza	E. M. GETÚLIO VARGAS	Ensino Fundamental Completo	Deferido
90	YURI NUNES KISSLER	Apoio Adm. Educacional Vigilância	E. M. 13 DE MAIO	Ensino Fundamental Completo	Deferido
91	NATALIA LOPES SOUSA	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
92	CARLA CAROLINA NUNES DA SILVA LEITE	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido
93	VITORIA GABRIELLY OLIVEIRA SANTOS	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
94	MARIAH JESSICA DOS SANTOS	Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala)	SEDE	Ensino Médio completo	Deferido
95	KÉZIA BATIZINE	Apoio Adm. Educacional Limpeza	SEDE	Ensino Fundamental Completo	Deferido

RECURSOS HUMANOS
RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

Não houveram recursos contra o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.**

Nova Ubiratã, MT- 05 de Junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Bruno Neiva Cruz

Presidente da Comissão de Elaboração

do Teste Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.864, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5864, de 5 de junho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2722/2024, de 4 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 32.800,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.54.1091-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS R$32.800,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 32.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$32.800,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 32.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 5 de junho de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.865, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5865, de 5 de junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2723/2024, de 4 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 60.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.720.0000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$10.000,00
1.720.0000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.720.0000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural 10.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.720.0000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 5 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2.024

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2.024, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT.**Empresa habilitada e vencedora/detentora:** GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP, inscrita no CNPJ nº 03.449.844/0001-02, com o valor global de R$ 68.880,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais).

Nova Xavantina – MT, 05 de junho de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 023/2.024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 023/2.024, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO/BA, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.**Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA**: ALL CAR PROJETOS LTDA,inscrita no CNPJ nº 42.308.623/0001-76, com o valor global de R$ 150.333,33 (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Nova Xavantina – MT, 05 de junho de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 002/2.024

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida

Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no

CPF sob o nº 581.980.241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, determina a contratada HELMAR

DE BARROS CACCIARI EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n° 10.439.870/0001-15 , a iniciar de imediato a Construção de ponte sobe o córrego Voadeira, em Nova Xavantina – MT,

conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital TOMADA DE PREÇO n° 006/2.023 e contrato nº. 002/2.024.

Nova Xavantina, MT, 05 de junho de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 198/2024

"Concede Férias ao servidor efetivo"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art 1º- Conceder 10(dez) dias de férias ao servidor **Paulo Ricardo Dias**, brasileiro, maior, lotado no **Gabinete do Prefeito** no cargo **Comissionado de Secretario da Junta do Serviço Militar** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, iniciando a partir do dia 06/06/2024 á 15/06/2024, com retorno no dia 17/06/2016.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de Junho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 157/2024

De 05 de junho de 2024.

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a Sra. **LUCIMAR DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 19****** SSP/MT, CPF sob nº 027.429.***-**, do cargo de **COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA**, de provimento em comissão, referência DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 059/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 05 de junho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 158/2024

De 05 de junho de 2024.

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **LUCIMAR DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 19****** SSP/MT e do CPF sob o nº. CPF nº 027.429.***-**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 05 de junho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 665/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Novo Mundo/MT e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Novo Mundo tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. matricialidade sociofamiliar;

V. territorialização;

VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Novo Mundo atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Novo Mundo é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Novo Mundo organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. O Município de Novo Mundo, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram e não são atendidas, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção poderá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da Assistência Social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II. proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º. Os serviços decorrentes do PAEFI serão ofertados exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§2º A qualquer tempo poderá o município de Novo Mundo estruturar a abrangência direta ou indireta de equipamentos especificos para a oferta de outros serviços tipificados de Média e Alta Complexidade.

Art. 11. As proteções sociais básicas e especiais serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integra a estrutura administrativa do Município de Novo Mundo, qual seja:

I. CRAS;

II. CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. A proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º O CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possue interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social basica especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida;

II. renda;

III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV. desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Novo Mundo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II. efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV. realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV. gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI. gerir o Fundo Municipal de Assistência;

XVII. gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da legislação vigente;

XVIII. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI. elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando- o em âmbito municipal; e

XXV. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII. elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII. elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX. alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, CNEAS e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informações do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXX. Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

XXXI. Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII. garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV. garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social,

além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII. definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX. implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI. promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII. promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estrátegias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normas federais;

XLVI. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII. encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Novo Mundo.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico socioterritorial;

II. objetivos gerais e específicos;

III. diretrizes e prioridades deliberadas;

IV. ações estratégicas para sua implementação;

V. metas estabelecidas;

VI. resultados e impactos esperados;

VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação; e

X. cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I. as deliberações das conferências de assistência social;

II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III. ações articuladas e intersetoriais;

IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Novo Mundo, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I. 03 representantes governamentais; a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho; b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação; II. 03 representantes não governamental; a) 01 (um) Representante de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social; b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de

Assistência Social; c) 01 (um) Representante dos Trabalhadores da Assistência Social;

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III **de organizações e entidades de Assistência Social**: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme art. 3º da LOAS.

IV **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, devem ser escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público §4º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública. §5º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação. §6º Fica Impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§7º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§8° Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente do CMAS.

§9º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§10º O CMAS terá no Fundo Municipal de Assistência Social um rúbrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município de Novo Mundo efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica – NOB SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

II aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

III apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Politíca Municipal de Assistência Social;

IV aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

V aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VI acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

IX apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

X apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XI alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XII zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIII zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVI apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências;

XVII acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais do SUAS;

XVIII fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XIX planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos Indíce de Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e Indíce de Gestão Descentralizada

do Sistema única da Assistência Social (IGD-SUAS) destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVI realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI registrar em ata as reuniões;

XXXII instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV publicidade de seus resultados;

V determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Paragrafo único - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art.33. O benefício eventual destina–se aos cidadãos e famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingencias sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias vítimas de situações de calamidade pública.

§ 2º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer técnico, elaborado pela Assistente Social que compõe a equipe dos equipamentos d CRAS e/ou a Assistente Social vinculada à Secretaria de Assitência Social.

§3º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais será inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo, e será concedido conforme disposições desta lei.

I - A vulnerabilidade social se dá não somente pela falta de recursos financeiros das famílias, mas também, pelas idiossincrasias de cada ciclo de vida, de maneira que os benefícios eventuais não devem ter como único critério de acesso a renda familiar, mas também, a necessidade das famílias.

II - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios desta Lei, o pedido ainda assim poderá ser deferido, mediante prévia justificativa por meio de estudo social e/ou parecer social, a cargo do trabalhador do Sistema Único da Assistência Social – SUAS –, Assistente Social responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais.

III - Os Benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. São formas de benefícios eventuais as seguintes espécies:

I - Auxílio Natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária;

IV - Auxílio em Situação de Calamidade Pública

Art. 37. O auxílio natalidade prestado em virtude do nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou a que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§1º. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas forma de bens de consumo ou em pecúnia, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§2º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensilios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade da família ou genitora beneficiada.

§3º Em caso de falecimento da mãe, o benefício deverá ser prestado ao filho até os 6 (seis) meses da vida ou conforme prescrição médica. Caso, seja o filho que venha a falecer, deverá fornecer a genitora e a família acompanhamento psicológico.

Art. 38. O benefício eventual na forma de Auxilio Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, sendo destinado ao:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

Parágrafo único. O benefício auxílio funeral poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 39. O auxílio prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contigências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassisstenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - falta de acesso a condições e meios de suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente, a alimentação;

VII - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

VIII - desastres e calamidades públicas;

IX - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 41. São benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária:

I - Auxílio Transporte;

II - Auxílio Alimentação.

Art. 42. O auxílio transporte consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual, em razão de:

I - Retorno à cidade de origem, no caso de população intinerante

§1º O auxílio transporte interestadual à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, somente será concedido, em caso de não

atendimento no disposto na Lei Federal nº.10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e no Decreto nº.9.921/2019,bem como após análise da situação pelo responsável pela concessão do benefício.

Art. 43. O auxílio alimentação consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar que comprometa a sobrevivência de seus membros, em qualidade e/ou quantidade suficiente, sendo concedidas preferencialmente às famílias acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, caso não seja acompanhada, deverá ser incluída nos serviços.

Parágrafo Único - O auxílio alimentação será prestado em bens de consumo, equivalente a uma cesta básica, que será definida pelo órgão gestor da Politíca da Assistencia Social.

Art. 44. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calimidade pública constituem provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetido de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 45. As situações de calamidade pública e desastre caraterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indíviduos afetados.

§2º Entende-se por estado de calamidade pública e emergência o reconhecimento formal, pelo poder público, de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 46. O auxílio às situações de calamidade pública e emergência consiste na oferta de alojamentos provisórios e provisões materiais, conforme as necessidades apresentadas.

Parágrafo único. O auxílio em situação de calamidade pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado, acompanhamento da família, a partir de estudo social e/ou parecer técnico realizado por Assistente Social.

Art. 47. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 48. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 49. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Se**ção IV**

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 51. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 53. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no territó rio nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de As sistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios so cioassistenciais.

Art. 59. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 60. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 61. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 62. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 524/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, aos 05 de junho de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 159/2024

De 05 de junho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Secretária Municipal de Saúde Senhora **LUCIMAR DOS SANTOS,** brasileira, portadora da CI-RG nº 19****** SSP/MT e do CPF nº 027.429.***-**, para o cargo de **ORDENADORA DE DESPESA e AUTORIZA-LA** a realizar as seguintes movimentações financeiras do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Novo Mundo/MT: Emitir, assinar, endossar, cancelar, baixar, sustar/contra-ordenar e requisitar cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; receber, passar recibo

e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes da conta corrente, das aplicações, investimentos e operações de crédito; autorizar débito em conta; efetuar resgates/ aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos, transferências, consulta de saldos e extratos por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira, pagamentos e transferências no RPG; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais RPG; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, emitir comprovante; efetuar transferência para mesma titularidade, inclusive em meio eletrônico, fechar operações de derivativos; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado, receber ordens de pagamento, juntamente com o Prefeito Municipal quando for o caso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de junho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 159/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***JOVENAL GOMES RIBEIRO***, portador da cédula de identidade Nº 20****** SSP/PA e CPF N°367.509.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **VIGÍA NOTURNO** a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	**01/04/2024 a 30/04/2024.**

Novo Mundo/MT, 30 de ABRIL de 2024**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 156/2024

De 04 de junho de 2024.

"Dispõe sobre exoneração de ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Secretário Municipal de Saúde Senhor **CASCIANO MARTINS REIS,** brasileiro, portador da CI-RG nº 10***** SSP/MT e do CPF nº 848.681.***-**, do cargo de **ORDENADOR DE DESPESA e DESAUTORIZA-LO** a realizar as seguintes movimentações financeiras do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Novo Mundo/MT: Emitir, assinar, endossar, cancelar, baixar, sustar/contra-ordenar e requisitar cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes da conta corrente, das aplicações, investimentos e operações de crédito; autorizar débito em conta; efetuar resgates/ aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos, transferências, consulta de saldos e extratos por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira, pagamentos e transferências no RPG; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais RPG; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, emitir comprovante; efetuar transferência para mesma titularidade, inclusive em meio eletrônico, fechar operações de derivativos; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado, receber ordens de pagamento, juntamente com o Prefeito Municipal quando for o caso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 043/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 04 de junho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2024

RTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:M.S CLAUDIO-ME

CNPJ/CPF: 11.455.181/0001-48

VALOR TOTAL: R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE

PESSOAS JURÍDICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, ESPECIALIZADAS EM HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/06/2024 A 04/06/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF: 47.146.145/0001-69

VALOR TOTAL: R$ 36.043,80 (trinta e seis mil e quarenta e três reais e oitenta centavos),

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DECORATIVO PARA EFEITAR O CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAL MANOEL DO BONFIM ABREU SANTANA, PARA REALIZAÇÃO 59º FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/06/2024 A 02/09/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELLI

CNPJ/CPF: 07.137.068/0001-66

VALOR TOTAL: R$ 295.000,00(DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE DIESEL ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2024 A 01/09/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:LEANDRO RIBEIRO DA SILVA-ME

CNPJ/CPF: 27.690.892/0001-56

VALOR TOTAL: R$ 57.750,00(cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/06/2024 A 04/06/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público a **SUSPENSÃO** do processo licitatório pregão eletrônico N.º 010/2024 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT,** para que seja realizado alterações no instrumento convocatório. O Edital retificado e a nova data de sessão pública serão publicados respeitando os prazos legais: Demais informações no Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 05 de Junho de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A **Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT**, **Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Legislação Municipal Nº 004/2023 e demais legislações pertinentes, torna público.

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos quanto ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha;

II. Divulgar o Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha - Anexo I;

III. Divulgar o Resultado da Prova de Títulos - Anexo II;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do item 8.1 do Edital Nº 01/2024.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se,

Novo Santo Antônio/MT, 04 de Junho de 2024.

Geraldo Floriano de Freitas Filho - Presidente da Câmara Municipal

Jorge Iran da Silva Ramos - Presidente da Comissão

Jean Teixeira Sousa - Secretária da Comissão

Gelsimar Oliveira Rego - Membro da Comissão

ANEXO I - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CONTADOR							
Nº Insc.	Nome do Candidato(a)	CPF	Modalidades			Nota	Situação
			Conh. Espec.	N. Informática	Conh. Gerais		
3287	DIEICO DUARTE NUNES	***.830.591-**	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
3364	MARIA APARECIDA ALVES CASTRO	***.937.441-**	48,00	8,00	16,00	72,00	Classificado
3297	VALDIR LIMA ELEOTERIO	***.664.971-**	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
3288	WILLIANS TAVARES DOS SANTOS	***.016.051-**	36,00	4,00	8,00	48,00	Classificado
3345	ZILTEIR OLIVEIRA DE MELO	***.975.301-**	60,00	12,00	12,00	84,00	Classificado

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

RECEPCIONISTA						
Nº Insc.	Nome do Candidato(a)	CPF	Modalidades		Nota	Situação
			Conh. Espec.	Conh. Gerais		
3293	ADRIELLI BEZERRA GUIMARAES	***.989.901-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3334	ALESSANDRA CELSO ALENCAR	***.142.271-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3325	ALICE DE SOUSA ARRUDA	***.372.931-**	54,00	28,00	82,00	Classificado
3303	ALINE RIBEIRO REIS	***.450.941-**	54,00	16,00	70,00	Classificado
3362	ANA CAROLINA BARBOSA DE CARVALHO	***.815.851-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3290	ANA CAROLINNE GOMES CARLOS	***.445.681-**	48,00	20,00	68,00	Classificado
3368	BRIZIANE ALIZIE DA SILVA	***.852.661-**	0,00	0,00	0,00	Ausente

RECEPCIONISTA (Continuação)						
Nº Insc.	Nome do Candidato(a)	CPF	Modalidades		Nota	Situação
			Conh. Espec.	Conh. Gerais		
3316	CHISLEY SOARES CARDOSO	***.673.951-**	60,00	24,00	84,00	Classificado
3330	CLEIDE SILVA NOGUEIRA	***.270.942-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3306	CLÉZIA PEREIRA NUNES	***.733.391-**	54,00	32,00	86,00	Classificado
3295	CRISLAINE BORGES DE OLIVEIRA	***.526.611-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3341	DANIELLA ALMEIDA DE SOUSA	***.629.551-**	12,00	8,00	20,00	Desclassificado
3309	ELIZANGELA MARIA FERREIRA NERO	***.682.831-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3349	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	***.837.231-**	42,00	24,00	66,00	Classificado
3310	GABRIELLI CRISTINA DAS NEVES	***.635.801-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3346	GESSICA FERREIRA DA SILVA	***.778.521-**	48,00	20,00	68,00	Classificado
3369	HELOISA NOVATO SILVA	***.872.911-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3302	IRANETE RODRIGUES DOS SANTOS	***.768.391-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3323	ISABELA DOS SANTOS ROCHA	***.527.761-**	48,00	20,00	68,00	Classificado
3353	KATIANA BELEM MARINHO	***.125.691-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3336	LAIZ SOUZA MARINHO	***.449.661-**	42,00	12,00	54,00	Classificado
3332	LAIZA SILVA DE ASSIS	***.254.631-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3328	LUCCA ANGELO CORADINI S. DOS SANTOS	***.369.771-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3317	MARISTANY SANTOS TAVARES	***.802.941-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3358	MERICI FARIAS DE SOUSA	***.538.091-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3340	MÔNATRA DANIEL LIMA	***.049.311-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3299	MYLLENA VIANA GARCIA DE ALMEIDA	***.771.901-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3292	NARA RILLARI CARVALHO LOPES	***.592.041-**	36,00	16,00	52,00	Classificado
3338	RAINA GABRIELA PEREIRA BORGES	***.656.101-**	0,00	0,00	0,00	Ausente

RECEPCIONISTA (Continuação)						
Nº Insc.	Nome do Candidato(a)	CPF	Modalidades		Nota	Situação
			Conh. Espec.	Conh. Gerais		
3367	ROSIVANIA PEREIRA ROCHA	***.578.931-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3298	TAMIRES AMORIM RODRIGUES	***.365.531-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3331	TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS	***.444.851-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3342	THAINÁ FERNANDES ARAÚJO	***.446.251-**	54,00	8,00	62,00	Classificado
3321	THAIRES FERNANDES ARAÚJO	***.447.731-**	42,00	20,00	62,00	Classificado
3347	ZENILDA APARECIDA DE MELLO	***.862.011-**	0,00	0,00	0,00	Ausente

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

GUARDA/VIGIA						
Nº Insc.	Nome do Candidato(a)	CPF	Modalidades		Nota	Situação
			Conh. Espec.	Conh. Gerais		
3314	ALCIDES PEREIRA SILVA	***.132.501-**	36,00	16,00	52,00	Classificado
3351	ALOCIDE SANTOS SOUSA	***.405.373-**	24,00	8,00	32,00	Classificado
3365	ANTONIO NETO BELEM MARINHO	***.124.961-**	30,00	16,00	46,00	Classificado
3354	BRUNO RENATO DOS SANTOS	***.330.208-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3294	CARLOS DANIEL GOMES PEREIRA	***.948.001-**	48,00	20,00	68,00	Classificado
3308	CAUE NUNES BRITO	***.365.741-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3301	DOMINGOS DA COSTA SOUSA	***.671.391-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3329	EDILSON DOS SANTOS SILVA	***.439.101-**	54,00	20,00	74,00	Classificado
3318	ELAINE ROSA DE OLIVEIRA	***.088.071-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3312	ELIJON PAIXÃO COSTA DOS SANTOS	***.865.191-**	18,00	8,00	26,00	Classificado

GUARDA/VIGIA (Continuação)						
Nº Insc.	Nome do Candidato(a)	CPF	Modalidades		Nota	Situação
			Conh. Espec.	Conh. Gerais		

3319	EMIVALDO SOARES WANDERLEY	***.045.981-**	36,00	20,00	56,00	Classificado
3352	FELINTRO GOMES PORTILHO JUNIOR	***.027.561-**	0,00	0,00	0,00	Desclassificado
3324	GABRIEL EPIFÂNIO SOUSA	***.155.691-**	42,00	16,00	58,00	Classificado
3357	IRAILTON COSTA CASTRO	***.942.191-**	36,00	12,00	48,00	Classificado
3296	JABSON PEREIRA PINHEIRO	***.562.521-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3291	JOAQUIM WANNUTTY DIAS	***.712.301-**	42,00	20,00	62,00	Classificado
3359	JOSELY ALVES DA SILVA	***.586.821-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3343	LEONARDO APARECIDO SOUSA SAMPAIO	***.252.671-**	30,00	8,00	38,00	Classificado
3311	LEONARDO JESUS DA SILVA	***.562.836-**	24,00	8,00	32,00	Classificado
3315	LINCON SOUSA REGO	***.443.461-**	12,00	8,00	20,00	Classificado
3304	LOURAN GONÇALVES AGUIAR	***.490.081-**	48,00	28,00	76,00	Classificado
3355	LUIS HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA	***.372.171-**	30,00	20,00	50,00	Classificado
3361	LUIZ FILIPE BELEM DA SILVA	***.167.936-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3307	MÁLITO ALVES DA SILVA	***.046.711-**	42,00	16,00	58,00	Classificado
3326	MARCIO ALEIXO LACERDA VIEIRA	***.048.091-**	54,00	24,00	78,00	Classificado
3335	MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	***.393.601-**	54,00	12,00	66,00	Classificado
3305	MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA	***.440.481-**	36,00	16,00	52,00	Classificado
3322	MARCOS HENRIQUE NOLETO TAVARES	***.446.141-**	36,00	4,00	40,00	Classificado
3350	MATHEUS VITOR GOMES DE SOUZA	***.392.791-**	48,00	20,00	68,00	Classificado
3300	OSEIAS DA SILVA ROCHA	***.372.511-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3333	PEDRO TEIXEIRA NOLETO	***.192.453-**	42,00	16,00	58,00	Classificado

GUARDA/VIGIA (Continuação)

Nº Insc.	Nome do Candidato(a)	CPF	Modalidades		Nota	Situação
			Conh. Espec.	Conh. Gerais		
3366	RAY SOUZA REGO	***.371.941-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3320	RENATO DIAS DE SOUZA	***.843.571-**	48,00	16,00	64,00	Classificado
3337	RICARDO GOMES REIS	***.850.581-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3313	SONAL VAZ CAVALCANTE	***.461.111-**	24,00	12,00	36,00	Classificado
3327	VENICE SOUZA DE OLIVEIRA	***.446.901-**	0,00	0,00	0,00	Ausente
3339	WALEX CARVALHO LOPES	***.774.111-**	30,00	12,00	42,00	Classificado
3289	WANDERSON GOMES CARLOS	***.024.671-**	48,00	8,00	56,00	Classificado

ANEXO II - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CONTADOR

Nº Insc.	Nome do Candidato(a)	CPF	Alíneas			Nota	Situação
			A	B	C		
3288	WILLIANS TAVARES DOS SANTOS	***.016.051-**	-	-	5,00	5,00	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 06 DE 05 DE JUNHO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 05 DE JUNHO DE 2024Dispõe sobre a Aprovação dos Projetos das Instituições Devidamente Cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Serem Realizados com Recursos do FIA-Fundo Municipal da Infância e outras Instituições

do Município de Paranatinga/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2484 de 16 de março de 2023 e de acordo com a sessão Ordinária realizada no dia 21/05/2024.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar os seguintes Projetos;

Projeto Aprendizes do Bem da Associação Espirita Paulo de Tarso; no valor de 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais),

Projeto Alegria e Saúde da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no valor de 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais, e;

Projeto Meninas no Futsal da ADESP- Associação Desportiva de Paranatinga, no valor de 31.085,00 (trinta e um mil e oitenta e cinco reais.

Esses Projetos estão devidamente Cadastrados no CMDCA, para serem subsidiados com Recursos do FIA e outras Instituições.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga/MT, 05 de junho de 2024.

Aliny Ferraz Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 124/2019.

Processo: Tomada de Preço nº 10/2019.

Contrato: nº 124/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ 33.828.365/0001-68.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **Construção da Cozinha, Refeitório e Abrigo de Resíduos Sólidos no Centro de Saúde Irmã Teodora**, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 1028513-67/2015/MSAUDE e Recursos Próprios, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Prazo: 03/06/2024 até 02/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 03 de junho de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 208/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 208/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 004/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2191/2022 de 23 de dezembro de 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 26 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis,** nos termos da Edital 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial. X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, c**om exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.** XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL. XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Cor da pele. XXV. Telefone/ email. XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 06 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
POSIÇÃO	**CANDIDATO**	**INSC.**	**RESULTADO**
17	EDJANE FERREIRA DE ALENCAR	422	CLASSIFICADO
18	OSLAINE RODRIGUES DE SOUZA CHAGRA	666	CLASSIFICADO
19	MARIA DE LOURDES COSTA	515	CLASSIFICADO

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Viga Construções e Serviços LTDA** no bojo da **Concorrência Eletrônica n°. 004/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, requerendo:

"1º) que seja reformada a decisão do ilustre Agente de Contratação para determinar a INABILITAÇÃO da Licitante GFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento do item "28.2." do Edital.

2º) que seja convocada a 2ª Classificada, a VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para apresentar sua proposta realinhada, bem como seus documentos de habilitação".

Seu pleito se fundamentou no argumento de que:

"Para atender à exigência acima, a GFC apresentou sua ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 3228140, em 23/02/2024.

Contudo, somente este documento não atende à exigência, considerando que, em 15/04/2024, esta Licitante registrou nova alteração contratual, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 3256516.

Diante disto, não há que se falar em habilitação da GFC, pois deixou de apresentar documento exigido expressamente no Edital".

Em sede de contrarrazões, GFC Engenharia e Construções LTDA sustentou que:

"Assim, em suas razões de recurso, a contrarrazoada alega que a recorrida deixou de atender ao requisito de apresentação de alteração contratual, conforme exigido na letra "b", do item "28.1.", combinado com o item "28.2." do Edital, afirmando que no dia 15/04/2024, foi registrado nova alteração contratual registrada na JUCEMAT sob nº 3256516.

No entanto, é evidente que a empresa recorrente se equivocou em tal afirmação, já que não há que se falar em nova alteração contratual, pois, o registrado na JUCEMAT, trata-se de modificação no porte da empresa, justificando assim, que não se enquadra como ME, o que não altera em nada o contrato social da empresa".

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiados sobre o assunto, imperioso mencionar que documentos em anexo mostram que de fato a licitante **GFC Engenharia e Construções LTDA** não promoveu alteração em seu contrato social que não diga respeito a questão de enquadramento.

Deste modo, não haveria motivos para sua inabilitação.

Porém, como forma de aplicar a transparência que o caso requer, deverá ser convertido o presente julgamento em **diligência** de maneira a permitir que licitante apresente os seu Contrato Social acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em consonância com o entendimento contido no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o qual entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no Art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual fora basicamente reproduzido na Lei nº. 14.133/2021.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real.

Na sessão do Plenário do Tribunal de Contas da União, em 26/05/2021, a Corte de Contas da União, manifestou-se via Acórdão 1211, da seguinte forma:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Acórdão 1211/2021-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Novamente, na sessão de 06/10/2021, o Tribunal de Contas da União tornou a se manifestar sobre o tema, reiterando a decisão anterior, vejamos:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência". Acórdão 2443/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União está apresentando uma curva em seu entendimento jurisprudencial anterior, que vedava a inclusão de documento novo em sede de diligência, vejamos:

"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, DE QUE NÃO RESULTE INSERÇÃO DE DOCUMENTO NOVO ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU". Acórdão 918/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, DESDE QUE NÃO RESULTE INSERÇÃO DE DOCUMENTO NOVO ou afronta à isonomia entre os participantes". Acórdão 2873/2014-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Ante ao exposto, **converto o julgamento em diligência,** e determino que a Empresa **GFC Engenharia e Construções LTDA** apresente Contrato Social acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em consonância com o entendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 03 de junho de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Agente de Contratação Portaria nº 044/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 05/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 044/2024 de 29 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 05/2024,** forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO,** regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a **Contratação de Empresa de Engenharia para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CAPA TSD, obra a ser realizada nas Ruas 78 LE e LD, 88, 89, 90, 91 e 92** localizada no Bairro Cibrazém no Município de Paranatinga/MT, com recursos Financeiros do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Data de Abertura: Dia 11/07/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 05 de Junho de 2024.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 044/2024

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 207/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 207/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 004/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2191/2022 de 23 de dezembro de 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 26 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis,** nos termos da Edital 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e

Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial.

X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço;

XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil.

XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, c**om exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.** XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL.

XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Cor da pele. XXV. Telefone/ email. XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 05 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

	CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG - URBANO
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	SANDRA PINTO DA SILVA
2	ELAINE COSTA DE JESUS
3	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE
4	GIANE MENDES DOS SANTOS
5	CRISIENE FASSICOLO
6	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
7	LUCIMAR BATISTA PITZCHEL
8	ELIANE MARIA NOGUEIRA VIEIRA
9	VALDEANI GOMES DO NASCIMENTO
10	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES
11	VANDERLANDIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
12	HELIO DIAS DA SILVA
13	SECILMA SILVA DOS SANTOS
14	LAURIANA MARTINS DE SOUZA
	CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - URBANO
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	ARLETE OLIVEIRA ACACIO
2	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA
3	DIVINA DOS SANTOS
4	SIMONE REGINA DE OLIVEIRA SIMOES
5	MARISERGI RIBEIRO ALMEIDA FERNANDES
6	NADIMA APARECIDA DA SILVA
7	MARIANY ALVES DOS SANTOS
8	MARIA JOSE CARDOSO DE MELO
9	DEJENANE CARVALHO MORAES
10	ADRIANA PONTES PINHEIRO
11	JULIANA RODRIGUES DE LIMA
	CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA - URBANO
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA
2	SEBASTIÃO GARCIA DA SILVA
3	VALDEVINO COSTA ALVES
4	WELLINGTON BREDA TEODORO
5	DANY MARTINS BORGES
6	ROBERTO SOARES DE SOUSA
7	JONI FIGUEIREDO
8	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR
9	FLAVIO DA SILVA TEODORO
10	DANILO DA SILVA LEITE
11	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA
12	DENIS NASCIMENTO DA CUNHA
13	JUNIOR CAVALCANTE SANTANA
14	HORENCY DA SILVA OLIVEIRA
15	FRANCISCO SILVINA BORGES DE JESUS
16	RODRIGO OLIVEIRA SILVA
	CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - URBANO
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	BEATRIZ SAMPAIO DE PINHO
2	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO
3	TAINA ROBERTO DA SILVA
4	WILIANA CRISTINA FERREIRA
5	HELOISE HELENA DE PONTES GARCIA
6	JOSIANE KEFLER MOREIRA
7	JAQUELINE GONÇALVES DE MORAES
8	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA
9	ANTONIA MARTA DA SILVA COSTA
10	KEMILY RODRIGUES FERREIRA
11	CAIANE CARDOSO DO NASCIMENTO
12	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO
13	ANA CAROLINA SCHAEFLER REIS
14	RAIANE SOUZA DOS SANTOS
15	AMANDA SOUZA BORGES
16	ELOISA SANTOS AMARAL
17	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA
18	VICTORIA PATRINE FERREIRA SILVA
19	SOFIA ALMEIDA BASTOS
20	VILSIANE SEAWRIGHT
	CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	ADELMI LOPES DA SILVA
2	OSEAS ALVES DE MENEZES
3	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA
4	KEILA DOS SANTOS FREITAS
5	ROBERTO AGUIAR DA SILVA
6	DEBORA DOS SANTOS SOUZA
7	MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA
8	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE
9	TAYNGREDY ALMEIDA CONTI
10	ELAINE CHAVES DA CRUZ

	CARGO: MAESTRO REGENTE
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	ANA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO
2	MARLI DIONISIA TAQUES

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

	CARGO: NUTRICIONISTA
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	MICHELLE FARIA DA SILVA
2	DIEVERLE OLIVEIRA IENERICH
3	DUANEN CRISTINE DE FREITAS
4	SILVANA APARECIDA BOSCH
5	FLAVIANE APARECIDA NASCIMENTO ALVES
6	KAROLINE ARANTES BUENO
	CARGO: PROFESSOR B - URBANO
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	ANA MARIA DOS SANTOS
2	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE
3	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS
4	GISELE THALITA FIGUEIREDO
5	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI
6	ELIZABETH APARECIDA MARQUES WITS
7	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA
8	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
9	ANA LUCIA GLÓRIA DA PAIXÃO
10	ALINE GOMES FERREIRA
11	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
12	MARINEI VILELA DE SOUZA
13	LEONICE PEREIRA CERVANTE
14	ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN
15	SONIA VIEIRA DA SILVA
16	LUCIANE APARECIDA TREVISAN
17	DENICIA FERREIRA DA SILVA
18	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS
19	JOSILENE BRAGA SERRÃO
20	MIRIAN TIAGO DA SILVA
21	MARIA ANTONIA MESQUITA DA SILVA COSTA
22	SILVIA MARIA DE MORAIS CORTE
23	ROBERTA MARIA FERREIRA
24	IZAURA OLIVEIRA LEÃO
25	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA
26	SUZANA DOS ANJOS LOPES
27	EULINA TERESINHA DA SILVA ALVES
28	MARCIA VERISSIMO BATISTA PAULINO
29	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE
30	EUCIMAR FURQUIM ROSA
31	SOLANGE FATIMA VARGAS
32	ANA HERTHA SANTANA SCHERER
33	LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO
34	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA
35	JUSSIANE MOREIRA MARQUES GOMES
36	ROSILAINE FRANCISCA BORGES
37	ROSIMAR DOS SANTOS RBEIRO
38	SIMONY ADRIANA DALLETEZZE
39	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA
40	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI
41	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS
42	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO
43	IVANIR ROSA E SILVA
44	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS
45	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA
46	LEANDRA DE SOUZA AMARAL
47	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES
48	SILVIA ADRIANA MARTINS E. DIAS MACIEL
49	WILLIANY DE MOURA SANTOS
50	PATRICIA MACEDO CARLINI
51	ROSINEYA ARAÚJO MAZUTTI FERREIRA
52	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA
53	LUCIA MARIA BARBOSA
54	LIDIA DA SILVA
55	MARIA PEREIRA DA SILVA
56	ADRIELLE GUIMARÃES DOS SANTOS MACIEL
57	VENICIO SILVA AMORIM
58	JOICE ARANTES DOS SANTOS BRAGA
59	AURINA GOMES FLORES
60	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA
61	ANGELA SLOBADA
62	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA
63	SUELEN SILVA DE AGUIAR
64	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA
65	LETICIA DE SOUSA OLIVEIRA
66	ALDENORA LIMA RIBEIRO
67	MARIA APARECIDA DA SILVA
68	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA
69	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA

LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **R8 Empreendimentos LTDA** e **Samedal Engenharia Projetos e Construções LTDA** no bojo da **Concorrência Eletrônica n°. 02/2024** da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT requerendo respectivamente:

R8 Empreendimentos LTDA

A - O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da lei 14.133/2021;

B - A decisão de habilitação emitida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, seja revista e a empresa seja INABILITADA, em todo ou em parte das alegações aqui postas;

C - Caso não seja acatado o presente recurso que seja submetido a autoridade superior tendo em vista o duplo grau de jurisdição aplicado por analogia nos processos administrativos.

Samedal Engenharia Projetos e Construções LTDA

a) INABILITAR a empresa CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA, por não apresentar termo de abertura e encerramento juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis extraídos do livro diário, descumprindo o previsto em Lei, bem como, descumpriu com o exigido no item 31.3. parágrafo 2º do Edital;

b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Os pedidos foram fundamentados no fato de que:

Segundo a Empresa R8 Empreendimentos LTDA:

III. 1. INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

III. 2. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA NO EDITAL

III. 3. ASSINATURA INVÁLIDA NO CONTRATO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

III.4. RESTRIÇÃO DA EMPRESA NOS SERVIÇOS DO CREA.

III.5. INFORMAÇÕES SUPOSTAMENTE INVERÍFICAS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.

A Empresa Samedal Engenharia Projetos e Construções LTDA, por sua vez, argumentou?

III.I - DAS INCONSISTÊNCIAS DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - POSSÍVEL FRAUDE (DOCUMENTO FALSO)

As irresignações foram devidamente contrarrazoadas.

É o relatório.

Passo a decidir.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Edital é a Lei do certame, de modo que tanto a Administração Pública quanto os licitantes encontram-se a ele submetidos, sendo a sua observância inviolável.

A propósito:

"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO -INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. 'O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório' (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado". (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022) (gn)

Ao passo que, em matéria licitatória, ao mesmo tempo que devem ser obedecidos os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, deve ser indiscutivelmente observado o princípio do formalismo moderado que busca assegurar um equilíbrio entre a legalidade, a vantajosidade e a efetividade do processo licitatório.

Não se pode negar que o formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração.

No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Nesse sentido, o professor Adilson Dallari esclarece que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital" (DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 209).

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho leciona que:

"Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *op cit.* p. 77.)

Assim é que o formalismo é muito menos rigoroso nos processos administrativos, onde alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado, pelo qual se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos.

É nesse sentido que se orienta o Tribunal de Contas União:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados". (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015) (gn)

Pois bem.

Quanto as razões da primeira Recorrente, referente as inconsistência no balanço patrimonial da empresa e qualificação econômica no que tange ao exercício de 2022, uma vez que na sua escrituração contábil encontra-se zerado, falta declaração, assinatura inválida no contrato do responsável técnico, restrição da empresa nos serviços do CREA e informações supostamente inverídicas na certidão de acervo técnico, vale frisar que, a forma de escrituração contábil na iniciativa privada compete apenas ao privado adotar o seu formato, isso porque, existe formas distinta de contabilização, quais sejam, regime de caixa e regime de competência, qual sucintamente explicaremos a seguir:

a) No regime de caixa o lançamento contábil é feito no momento em que ocorreu a entrada ou a saída de dinheiro. **b)** No regime de competência considera-se a data em que a venda, pagamento, investimento ou a compra ocorreu.

Desse modo, não cabe este julgador decidir sobre matéria fiscal, ou seja, enquadramento tributário, vez que fogem de sua competência administrativas, cabendo caso fosse ao fisco federal.

Nesse sentido é o jurisprudência pátria, *in verbis:*

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. VALOR DESCONTADO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS PARCELAS DA URV. UTILIZAÇÃO DO REGIME DE COMPETÊNCIA OU DE CAIXA PARA O CÁLCULO. MATÉRIA ATINTENTE A DIREITO TRIBUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA CÃMARA. Incompetência da 25ª Câmara Cível em razão da matéria. Pretensão de restituição de valores cobrados indevidamente a título de imposto retido na fonte sobre as parcelas da URV. Competência para julgamento de uma das Câmaras integrantes do 1º ou do 11º Grupos Cíveis. Art. 11, I-A, da Resolução nº 01/1998, com redação dada pela Resolução nº 06/2012.Competência declinada". (TJ-RS - AI: 70069847242 RS, Relator: Eduardo Kothe Werlang, Data de Julgamento: 09/02/2017, Vigésima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 14/02/2017) (gn)

Sendo assim, havendo contra a ordem tributária e/ou a supressão de tributos federais, estaduais e municipais de forma simultânea, a competência para processar e julgar tal ilícito criminal será da justiça federal de acordo com a própria Constituição Federal em seu Art. 109, inciso I, vejamos:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Ademais, vejamos o enunciado de Súmula nº. 122 do Superior Tribunal de Justiça:

"Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, A, do Código de Processo Penal".

Conclui-se que, a competência para processar e julgar os contribuintes do simples nacional que suprimiram os tributos atinentes ao seu regime tributário será da justiça federal, visto que, nos crimes de sonegação fiscal, o bem jurídico tutelado não é o erário de cada pessoa jurídica de direito público de forma individualizada, mas sim a ordem jurídica como um todo.

Dessa forma, quanto a este questionamento o mesmo não prospera, pelo menos nesse momento, enquanto competente para julgar no âmbito administrativo.

Quanto a falta de apresentação de declaração obrigatória no edital, precisamente ao Anexo II, este questionamento é natimorto, uma vez que, este documento encontra-se devidamente encartado nos autos.

Com relação à assinatura inválida no contrato do responsável técnico, julgamos que não há evidência nesse momento de que possuiu indícios de impropriedades, isso porque, este agente de contratação, não possui qualificação técnica para analisar tal documento, se há ou não inconsistências de assinaturas, sendo que compete à perícia grafotécnica, tal incumbência, de igual modo, não foi exigido em momento algum que qualquer docu-

mento fosse fornecido com firma reconhecida em cartório, assim tal argumento não pode ser levado a cabo.

Ademais em foi sancionada a Lei Federal nº. 13.726, de 8 de outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação", que em seu inciso I do Art. 3º, disciplina, *in verbis:*

"Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque". (gn)

Explicitado acima, compete à perícia grafotécnica a análise de tais impropriedades, nesse sentido é a jurisprudência pátria, *verbi gratia*:

"Recurso Inominado nº 1006076-90.2021.8.11.0006. Origem: Juizado Especial Cível de Cáceres. Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Recorrida: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 12/04/2022. E M E N T A RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - APRESENTAÇÃO DE CONTRATO PELO REQUERIDO COM SUPOSTA ASSINATURA DA PARTE AUTORA - NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA PARA AFERIR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO - DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES PARA O DESLINDE DO FEITO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - COMPLEXIDADE DA CAUSA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇAO DE MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO. 1- Não sendo possível averiguar a autenticidade da assinatura discutida em juízo, é o caso de se proceder à perícia grafotécnica, o que é vedado em sede de Juizado Especial, em virtude da sua incompetência para analisar matérias complexas, conforme se verifica do caput do art. 3º da Lei nº 9.099/95. 2- Quando o recorrente acosta nos autos documentos, ensejando dúvida quanto às assinaturas apostas, torna-se necessária a realização de perícia grafotécnica para solucionar a questão, o que afasta a competência do Juizado Especial Cível, ante a complexidade da matéria. 3- Complexidade reconhecida de ofício. Processo extinto, sem resolução de mérito. 4- Recurso prejudicado". (TJ-MT 10060769020218110006 MT, Relator: VALDECI MORAES SIQUEIRA, Data de Julgamento: 12/04/2022, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 19/04/2022) (gn)

Como dito arulhes, (i) não foi exigido no instrumento convocatório a apresentação de documentos com firma reconhecida; (ii) a impropriedade da assinatura inválida no contrato do responsável técnico, este julgador é incompetente para tal aferição, isso pois, no documento apresentado não foi possível verificar evidências do alegado.

Na alegação de restrição da empresa nos serviços do CREA, verifica-se que, a anotações contidas na Certidão de Registro perante ao Crea-MT, é expressa quanto a restrição que assim menciona "**RESTRIÇÃO A SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**", contudo vejamos o objeto a ser contratado por meio da **Concorrência Eletrônica nº. 02/2024 - do tipo MENOR PREÇO, por Empreitada Global**:

"Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO - Obra a ser Realizada na Avenida XV de Novembro, Bairro Novo Horizonte, com Recursos Financeiros do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Industria e Comercio. Contratação de Empresa de engenharia para conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital".

Note-se que, a contratação é de uma obra para construção do complexo esportivo, do qual poderá ter parte de serviços de instalação e manutenção elétrica, porém este não é o objeto a ser contratado, não se vislumbrando o impedimento da licitante, ora Recorrida.

Ademais, na subcláusula do Edital especificamente 40.1., disciplina que a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, *ipsis litteris:*

"40.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. Art. 122 da Lei Federal 14133/21".

Sendo assim, a os argumentos trazidos quanto a "restrição a serviços de instalação e manutenção elétrica", não são capazes de criar obstáculos para a participação da licitante, a uma porque, o objeto contratado é a "construção do complexo esportivo" e poderá haver partes de serviços de instalação e manutenção elétrica, e, a duas porque a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, conforme dispõe a subcláusula 40.1., do Edital.

Por fim, quanto as informações supostamente inverídicas na certidão de acervo técnico, no que tange aos argumentos da Recorrente de que "o local descrito da realização dos serviços não existe e nem pode ser verificado inclusive com a tecnologia de mapeamento satelital" e que o subscritor do atestado de capacidade técnica não é representante legal a empresa, rememora-se que nas contrarrazões apresentada pela Recorrida, a mesma informa o local da obra o endereço da obra.

Deste modo, em consulta no sistema de coordenadas "WGS84 utilizado no google" foi possível verificar que o local da coordenadas contidas na CAT e o local da obra, tem uma distância de aproximadamente 765 metros, o que por mais que haja inconsistências na de informações contidas na CAT, isso não significa que a obra não foi executada, conforme *facsímile:*

Com relação a assinatura do Atestado de Capacidade Técnica, não necessariamente é obrigatório que uma das pessoas que estão informadas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bastando que uma pessoal delegada pela contratante ateste tal documento.

Concluindo-se, quanto aos questionamentos da segunda Recorrente, as razões da decisão já estão expostas no primeiro tópico.

Outrossim, ante as alegações da localização da obra e do responsável para subscrever o atestado de capacidade técnica, julga-se necessários a promoção de diligências para verificar tais impropriedades.

Dessa formar DECIDO pela suspensão do processo para promoção das diligências necessárias para apuração destes dois últimos temas.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique as Recorrentes.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 23 de maio de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Agente de Contratação

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente do Município de Paranatinga-MT no uso das suas atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pelo Pregoeiro responsável pela condução do procedimento, consequentemente também o Parecer técnico de Diligência feita pelo Senhor Rafael da Silva Ferreira (Engenheiro) e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, **decide** por manter **incólume** os termos do processo licitatório em questão.

É como decido.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 04 de junho de 2024.

DECISÃO RATIFICADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 02/2024.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de **Concorrência Eletrônica nº 02/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa de engenharia para **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO - Obra a ser Realizada na Avenida XV de Novembro, Bairro Novo Horizonte, com Recursos Financeiros do Município de Paranatinga/MT**, a pedido da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Industria e Comercio. Conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

FORNECEDOR: CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA - CNPJ: 43.261.200/0001-00

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 05 de junho de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 209 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 209 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **CARLOS KENNEDY COELHO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito na matricula n. 7882, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,** a partir do dia 05 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024.

Processo: Pregão Eletrônico nº 07/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Molejo, Torno, Solda, Radiador e Cardam para manutenções dos caminhões, Máquinas pesadas, Ônibus e Micro-ônibus e demais veículos e equipamentos das Secretarias solicitantes de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023.**

Do prazo: 14/05/2024 até o dia 14/05/2025.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

Empresa: A A DA SILVA HAMMARSTRON - ME - CNPJ: 33.101.826/0001-04.							
VALOR GLOBAL R$ 733.598,50 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	326677	SERVICO DE OXIGENIO	UND	530	R$ 29,0000	R$ 15.370,00	Serviço
1	331790	SERVICO DE SOLDA GRANDE	UND	527	R$ 380,0000	R$ 200.260,00	Serviço
1	331789	SERVICO DE SOLDA MEDIA	UND	327	R$ 180,0000	R$ 58.860,00	Serviço
1	491591	SERVICO DE SOLDA MINIMA	UND	560	R$ 98,0000	R$ 54.880,00	Serviço
1	331788	SERVICO DE SOLDA PEQUENA	UND	660	R$ 80,0000	R$ 52.800,00	Serviço

1	495156	SERVICO DE TORNO EM GERAL GRANDE	UND	418	R$ 461,0000	R$ 192.698,00	Serviço
1	495157	SERVICO DE TORNO EM GERAL MEDIO	UND	419	R$ 239,5000	R$ 100.350,50	Serviço
1	495158	SERVICO DE TORNO EM GERAL PEQUENO	UND	420	R$ 139,0000	R$ 58.380,00	Serviço
Empresa: POSTO DE MOLAS PARANATINGA LTDA - EPP - CNPJ: 15.805.110/0001-06.							
VALOR GLOBAL R$ 955.460,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	324057	SERVICO DE AMORTECEDOR	UND	285	R$ 60,0000	R$ 17.100,00	Serviço
1	331786	SERVICO DE ARQUEAMENTO	UND	340	R$ 180,0000	R$ 61.200,00	Serviço
1	495155	SERVICO DE BARRA DE DIRECAO	UND	280	R$ 60,0000	R$ 16.800,00	Serviço
1	495154	SERVICO DE CARDAN	UND	290	R$ 120,0000	R$ 34.800,00	Serviço
1	324072	SERVICO DE CORTE E FURO	UND	600	R$ 15,0000	R$ 9.000,00	Serviço
1	495153	SERVICO DE CRUZETA	UND	300	R$ 120,0000	R$ 36.000,00	Serviço
1	324142	SERVICO DE CUICA	UND	320	R$ 80,0000	R$ 25.600,00	Serviço
1	337196	SERVICO DE EMBREAGEM	UND	265	R$ 1.000,0000	R$ 265.000,00	Serviço
1	331785	SERVICO DE EMBUCHAMENTO	UND	320	R$ 600,0000	R$ 192.000,00	Serviço
1	324943	SERVICO DE GRAMPO	UND	550	R$ 20,0000	R$ 11.000,00	Serviço
1	324114	SERVICO DE MOLEJO DIANTEIRO	UND	350	R$ 140,0000	R$ 49.000,00	Serviço
1	339036	SERVICO DE MOLEJO DO ESTABILIZADOR	UND	330	R$ 80,0000	R$ 26.400,00	Serviço
1	339034	SERVICO DE MOLEJO TRACAO	UND	300	R$ 120,0000	R$ 36.000,00	Serviço
1	331781	SERVICO DE MOLEJO TRASEIRO	UND	350	R$ 140,0000	R$ 49.000,00	Serviço
1	323971	SERVICO DE RADIADOR	UND	280	R$ 300,0000	R$ 84.000,00	Serviço
1	324545	SERVICO DE RADIADOR CAMINHAO	UND	152	R$ 280,0000	R$ 42.560,00	Serviço

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 14 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA – CNPJ Nº 14.728.004/0001-03	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023	**DATA:** 04/06/2024
DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, E DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR PARA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO/NOVA OUVIDORIA – LEI 13.460/2017**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação** de prazo. **2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 12 (doze) meses, ficando então de 22/06/2024 a 22/06/2025.** **2.2. O valor do acréscimo, conforme a CLAUSULA SEXT, item 6.2 do Contrato, conforme reajuste oficial do período, o INPC de 2,862480%. Corresponde ao reajuste, nos itens de serviços continuados, onde passará a ser R$ 30. 179,76 (Trinta mil cento e setenta nove reais e setenta e seis centavos)**	
DA JUSTIFICATIVAS: **A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 115/2024/ADM do dia 03/06/2024, ao qual solicita o aditivo de prorrogação de vigência e reajuste do contrato nº 076/2023.**	

PORTARIA Nº 271, DE 2024 - ALTERAR ARTIGO 1º E 2º DA PORTARIA Nº 431, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO SIOPS E SIO

DE 5 DE JUNHO DE 2024

Alterar artigo 1º e 2º da Portaria nº 431, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de responsável pelo envio do SIOPS e SIOPE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 431, de 29 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar o servidor público MATHEUS FERREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de assessor contábil lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para exercer a função de responsável apenas pelo envio do SIOPS e SIOPE.

Art. 2º Alterar o Artigo 2º da Portaria nº 431, de 29 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O servidor designado deverá cumprir as obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o FNDE, devendo expedir recomendações à Chefia imediata no caso de quaisquer irregularidades verificadas bem como solicitações de ajustes porventura necessárias ao atendimento das obrigações, diretamente aos responsáveis e ainda requerer acaso necessário apoio técnico dos demais órgãos e servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Pedra Preta, 5 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 36/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de bases de concreto para instalação de Playgrounds.

Fica a empresa MARCIONE ALVES PERROT EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.891.635/0001-29, autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 36/2024 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade Concorrência Presencial n.º 003/2024, o não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento:O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de **R$ 630.**

000,00 (seiscentos e trinta mil reais). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 300 (trezentos) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 180 (cento e oitenta) dias para o lote 01e 30 (trinta) dias para o lote 02, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a **mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

Pedra Preta MT, 05 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	**MARCIONE ALVES PERROT EPP** CNPJ nº 17.891.635/0001-29 CONTRATADA

PORTARIA Nº 270, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ZILDINEI DE SOUZA PEREIRA.

DE 5 DE JUNHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Zildinei de Souza Pereira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2023 à 1/4/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Zildinei de Souza Pereira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Operadora de Computador, a serem usufruídas no período de **5/6/2024 à 4/7/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 269, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ROSENILDA BATISTA SILVA.

DE 5 DE JUNHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Rosenilda Batista Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **8/6/2023 à 8/6/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Rosenilda Batista Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **3/6/2024 à 2/7/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 272, DE 2024 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ELLEN VITÓRIA DOS SANTOS ALVARES.

DE 5 DE JUNHO DE 2024

Conceder licença maternidade a servidora Ellen Vitória dos Santos Alvares.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Ellen Vitória dos Santos Alvares, ocupante do cargo de contínua/merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 180 dias, do dia 1/6/2024 a 27/11/2024.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1/6/2024.

Pedra Preta, 5 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 46/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: EDSON FURQUIM – CNPJ Nº 17.908.249/0001-00.	
MOMODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024	**DATA: 04/06/2024**
OBJETO: Aquisição de materiais de insumos para atender a demanda da vigilância sanitária, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. Valor Homologado: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA N° 030, DE 05 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA N° 030, DE 05 DE MAIO DE 2024.

Altera o artigo 4º da Portaria nº 052/2023 que dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo/MT para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011, dispõe do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública e a Lei Municipal nº 378 de 2000 do Município de Peixoto de Azevedo-MT;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início, recesso e término do ano letivo nas Unidades Escolares Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Portaria nº 052/2023 de 19 de outubro de 2023, qual passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º As férias regulamentares dos Professores da Educação Básica, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar nº. 16, de 11 de maio de 2011, serão nos seguintes períodos:

I - 15 (quinze) dias após o término do 1º semestre letivo, sendo de 15.07. 2024 a 29.07.2024.

II - 30 dias após o termino do ano letivo, sendo de 02.01.2025 a 31.01. 2025.

Parágrafo Único – Fica estabelecido recesso escolar no período de 15.07. 2024 a 29.07.2024 destinado aos alunos, aos Coordenadores Pedagógicos, TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil e TAE Técnico de Infraestrutura Transporte Escolar".

Art.2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Peixoto de Azevedo, 05 de junho de 2024.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

A COMISSÃO:

Deliana Muriel Rodrigues Monteiro dos Santos_____

Claudinéia Aparecida Bolonkezi Santana _____

Cleize Maria de Barros Tavares _____

Ana Paula Ribeiro _____

Antonia Eva Rodrigues da Silva _____

José Carlos dos Santos _____

Kremoro Metuktire _____

Amanda Caroline de Sousa _____

Luzia Rodrigues Arruda _____

Cleide Aparecida Souza Lima _____

Vânia Conceição da Souza Chambó _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 132, inciso II, e 137, da Lei Complementar nº. 003/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **CONVOCAR/NOTIFICAR,** o Servidor **WESLEY OLIVEIRA DOS ANJOS**, matricula funcional nº 7660, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para comparecer ao seu órgão de lotação, para exercer suas atividades ou apresentar justificativas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Informamos ainda que vosso Afastamento Para Trato de Interesses Particulares, por um período de 03 (três) anos, de 1º de junho de 2021 a 30 de maio de 2024, venceu em 31 de maio de 2024.

Peixoto de Azevedo – MT, 03 de junho de 2024.

SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE

Secretaria Municipal de Administração

WALDILSON DE FREITAS

Chefe de Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da Adesão 001/2024 cujo objeto é: "**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS".**

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1.1. O valor global do presente instrumento contratual será de **R$ 117.394,23 (cento e dezessete mil e trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)**.

2. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O veículo deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Requisição de Compras emitida pelo Departamento de Compras autorizando a CONTRATADA a fornecer o item, e deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, localizada na Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Bairro Centro, Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

2.2. O veículo deverá ainda ter garantia contra defeito de fabricação pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do recebimento definitivo do objeto.

3. CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma da lei;

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de maio de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O 'PROJETO EDUCACIONAL' COM ÁLBUM DE FIGURINHAS PERSONALIZADO COM PERSONAGEM ILUSTRADO PARA A APRENDIZAGEM E O DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO",** da empresa **LINERBOOK – EDITORA GRÁFICA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ nº 04.254.526/0001-59,** no valor total de **R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo. Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de junho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

PORTARIA Nº 988 DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **UELEN PELISSARI,** matrícula **Nº 9051 (fiscal titular) e MAURA PEDROSO MARINHO,** matrícula **Nº 2858 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **031/2024**, referente a contratação da empresa: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n° **28.258.221/0001-83**, localizada Avenida Alexandre Ferronato, nº 60, Bairro Setor Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.557-247,referente a "**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de maio de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.
CONVOCAÇÃO PROCESSO N. 021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONVOCAÇÃO

PROCESSO N. 021/2024

PR SRP- 005/2024**.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E Á INFORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA Á SAUDE, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA-MT, de acordo com as quantidades e especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência parte integrante do edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº de ordem **005/2024**, retro mencionada, realizada na data de **14 de maio de 2024.**

CONVOCA a empresa licitante classificada em primeiro lugar em itens relacionados na ata de julgamento de propostas de preçosdo **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024.**

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES- LTDA, CNPJ Nº 22.228.679/0001-03 e **TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS- LTDA, CNPJ n. 41.011.821/0001-00**, através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA/MT, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2024- PROCESSO Nº 021/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2024- PROCESSO Nº 021/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Eletrônico nº 005/2024,** aberta no dia **14/05/2023 às 14:30 horas (Horário de Brasília).** Sagrou-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES- LTDA,CNPJ Nº 22.228.679/0001-03**, valor total de R$ 13.373,00 e **TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS- LTDA, CNPJ n. 41.011.821/0001-00**, valor total de R$ 5.998,00. Cabe salientar que os itens 01, 03,04 e 06 restaram desertos/fracassados. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO**: R$ 19.371,00. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES** - Pregoeira/Agente de contratações. Processo homologado por - **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINNHO** -Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2024. PROCESSO Nº 038/2024

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show artístico da **BANDA DJAVÚ**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Planalto Da Serra-MT. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra – MT. **CONTRATADA: M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**. CNPJ **n. 08.111.952/0001-94**.**Valor:** R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.** Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação n.008/2024,** com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 05 de junho de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - PROCESSO Nº 035/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - PROCESSO Nº 035/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE INTERNET COM 500MB DEDICADO PARA OS **03 (TRÊS)** DIAS DA 3ª EXPOAGRO DE PLANALTO DA SERRA-MT, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES (LOCAL DO EVENTO), INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E COMODATO DE ESTRUTURAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I**. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT**. CONTRATADA: ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA -LTDA ME, CNPJ/CPF n. 10.533.367/0001-24. VALOR GLOBAL: R$11.000,00(onze mil reais).**Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 017/2024**com base no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 05de junho de 2024. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 34/2024

Ata de Registro de preço n° 34/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 83.257,38 (oitenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 45/2024

Ata de Registro de preço n° 45/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 29.144,67 (vinte e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 44/2024

Ata de Registro de preço n° 44/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 31.912,44 (trinta e um mil novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 43/2024

Ata de Registro de preço n° 43/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/ 2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 37.258,71 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 42/2024

Ata de Registro de preço n° 42/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** MSB RECARGAS E INFORMATICA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 78.832,70 (setenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 41/2024

Ata de Registro de preço n° 41/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** SEVENTEC COMERCIO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 15.557,28 (quinze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 40/2024

Ata de Registro de preço n° 40/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA
05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000
05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000
05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000
05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000
05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000
05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000
05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000
06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO
08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000
12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000
12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000
12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO
13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 18.260,00 (dezoito mil duzentos e sessenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 39/2024

Ata de Registro de preço n° 39/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA
05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000
05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000
05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000
05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000
05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000
05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000
05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000
06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 35.617,44 (trinta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 38/2024

Ata de Registro de preço n° 38/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** AR6 LICITACOES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 9.681,93 (nove mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 37/2024

Ata de Registro de preço n° 37/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 13.390,00 (treze mil trezentos e noventa reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 36/2024

Ata de Registro de preço n° 36/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** J E DA SILVA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000
05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000
06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO
08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000
12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000
12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000
12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO
13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 41.559,70 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 35/2024

Ata de Registro de preço n° 35/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA
05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000
05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000
05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000
05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000
05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000
05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000
05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000
06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 33/2024

Ata de Registro de preço n° 33/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** J.V. COMERCIO E SERVICOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 1.093,00 (mil reais e noventa e três centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 32/2024

Ata de Registro de preço n° 32/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** CONECTA SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 600,00 (seiscentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 31/2024

Ata de Registro de preço n° 31/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** HOLANDSHOP SERVICOS E COMERCIO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000
06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO
08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000
12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000
12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000
12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO
13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000
Valor Registrado: R$ 15.013,00 (quinze mil e treze reais)
Período: 12 meses
Poconé/MT, 05 de junho de 2024.
ATAIL MARQUES DO AMARAL
Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 30/2024

Ata de Registro de preço n° 30/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Contratado**:** IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT
DOTAÇÃO:
GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA
05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000
05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000
05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000
05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000
05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000
05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000
05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000
05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000
05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000
06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000
06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000
06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000
06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO
08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 29/2024

Ata de Registro de preço n° 29/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** L DE A B DANTAS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 6.824,75 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 28/2024

Ata de Registro de Preço N° 28/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** ATANAEL TADEU DA SILVA CAMPOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.660.0000000

05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.500.1001000

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.551.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 579.542,00 (quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.277 DE 28 DE MAIO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES PRODUTORES DE MEL ORGÂNICO DO PANTANAL – APIOPAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para todos os fins de direito, a Associação de Apicultores Produtores de Mel Orgânico do Pantanal – APIOPAN, fundada em 1º de novembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.739.265/0001-55.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONSULTA PÚBLICA - PPP "GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES"

A Prefeitura Municipal de Poconé, por meio do Setor de Licitações, anuncia a abertura da **Consulta Pública** referente à **Concessão administrativa por meio da Concorrência Pública nº. 003/2024, do tipo MELHOR OFERTA CONSIDERANDO O MENOR VALOR POR TONELADA DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO ASSOCIADO A MELHOR TÉCNICA E O MENOR VALOR POR TONELADA DO TRANSPORTE DO TRANSBORDO,** observância ao Art. 10, VI, da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A minuta do Edital e Anexos encontram-se disponíveis neste sítio eletrônico: www.pocone.mt.gov.br. **Os interessados poderão enviar suas sugestões e comentários** para o endereço eletrônico licitacao@pocone.mt.gov.br, **até o dia 06 de julho de 2024**.

O período de Consulta Pública permitirá que interessados ofereçam comentários e sugestões, visando ao aprimoramento das disposições editalícias.

Disponibilizamos a seguir a minuta do edital e respectivos anexos, para download:

Link para download do edital e anexos

https://www.pocone.mt.gov.br/Licitacoes-e-Contrato...

Torna-se público, ainda, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, a realização de **Audiência Pública** para apresentação e discussão da licitação, tendo como objeto a contratação de Parceria Público-Privada - PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, para a prestação supramencionada, de serviços **de "transporte do transbordo, tratamento e destinação final**", para atendimento do perímetro urbano e os distritos dos Municípios do Consórcio e circunvizinhos

A Audiência Pública será realizada no dia 08 de julho de 2024, de forma virtual, e, o link será disponibilizado no sítio da página da Prefeitura Municipal de Poconé com antecedência, tendo o seu início às **09 horas (Horário de Brasília)**.

Estão convidados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, onde poderão obter informações complementares sobre o certame e a contratação, mais informações entre em contato pelo telefone: (65) 3345 – 2878, ou, no sítio eletrônico: https://www.pocone.mt.gov.br/.

Poconé/MT, 05 de junho de 2024.

_____

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 2683/2024

DECRETO Nº. 2683/2024 De 05 de JUNHO de 2024.

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal do FETHAB.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto na Lei Estadual n° 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB e suas alterações;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o conselho municipal previsto no § 1° do art. 15, da lei Estadual n° 7.263 de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 844/2017, de 24 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal do FETHAB, fica assim constituído de:

Representante do Gabinete do Governo Municipal:

Antonia Parreira Almeida

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Thiago Assis da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Obras:

João Filipe de Souza Vieira

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Alessandro dos Santos Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Michele da Silva Alves

Representante da Associação dos Produtores Rurais do PA Brilhante:

Lucieny Aires Brito

Representante da Agrovila da Arara:

Eder Armindo Rodrigues de Sousa

Representante da CDL:

Leonardo Carvalho da Mota

Representante do Sindicato Rural com sede neste Município:

Ademilton Castro dos Santos

Representante do Poder Legislativo;

Ver. Evanio Pereira da Silva

Art. 2º - O Conselho Municipal terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual n° 7.263 de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei n° 10.051 de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º - O conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público, com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 05 de junho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 078/2024

TOMADA DE PREÇO N° 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 104/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: SORTE CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 07.344.422/0001-23

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 253.897,16 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

VIGÊNCIA: 05/06/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:CASCALHEIRA INSULA LTDA

CNPJ: 07.828.032/0001-29

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VIDRO, FERRAGENS E MATERIAIS PARA MARCENARIA ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 170.640,00 (CENTO E SETENTA MIL, SEISCENTO E QUARENTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:30.693.412 CLEBER RABELO DE MOURA

CNPJ: 30.693.412/0001-15

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VIDRO, FERRAGENS E MATERIAIS PARA MARCENARIA ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 230.366,60 (DUZENTOS E TRINTA MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:L F GUIMARAES LTDA

CNPJ: 02.564.942/0001-28

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VIDRO, FERRAGENS E MATERIAIS PARA MARCENARIA ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 223.175,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 13.386.936/0001-44

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VIDRO, FERRAGENS E MATERIAIS PARA MARCENARIA ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 209.925,40 (DUZENTOS E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:REFLETO GLASS TECH COMERCIO LTDA

CNPJ: 30.173.327/0001-26

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VIDRO, FERRAGENS E MATERIAIS PARA MARCENARIA ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:W. C. LIMA LTDA

CNPJ: 14.552.413/0001-93

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VIDRO, FERRAGENS E MATERIAIS PARA MARCENARIA ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 181.548,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2685/2024

DECRETO N.º 2685/2024 De 05 de Junho de 2024

"Dispõe sobre a Composição do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado, a partir desta data, o pessoal que comporá o Conselho de Alimentação Escolar deste Município, em conformidade com a Lei Municipal n° 228/1999 de 20 de setembro de 1999, e incisos I ao IV do Art. 26, da Lei n.º 11.947/2009, de 16/06/2009.

Parágrafo Único – São Membros do Conselho:

Representantes do Executivo

- Titular: Antonia Parreira Almeida

- Suplente: Lais Gones

Representantes dos Trabalhadores da área da Educação e Discentes

- Titular: Sirlania Pereira Neves

- Suplente: Maria de Fátima Alves dos Santos

- Titular: Antonielly Silva Garcia

- Suplente: Lais Isabella Sousa Lopes

Representantes de Pais de Alunos

- Titular: Nathania Oliveira Santos

- Suplente:Quintino da Silva Neto

- Titular: Israelita Francisco Veloso

- Suplente: Cacilda Maria Louro

Representantes da Sociedade Civil

- Titular: Ademilton Castro dos Santos

- Suplente: Raelton Sousa Sal

- Titular: Cleber Rabelo de Moura

- Suplente: Carlos Jesus Ferreira de Oliveira

Art. 2º - A estrutura administrativa do Conselho é composta de Presidente, Vice-Presidente e Membros.

§ Único – Através de eleição entre os seus membros, será definido o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 05 de Junho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, REAGENTES, MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 110.700,00 (CENTO E DEZ MIL E SETECENTOS REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:FELIPE DANTAS ROMACHELLI

CNPJ: 10.717.170/0001-45

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, REAGENTES, MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 4.060,00 (QUATRO MIL E SESSENTA REAIS)

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2684/2024

DECRETO Nº 2684/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

"***Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB.***"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município; e considerando a Lei Municipal nº 1002 de 26 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - O **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB**, fica composto com os seguintes representantes:

Representantes do Executivo Municipal

Titular: Laís Gomes

Suplente: Rauflis Oliveira Mello

Titular: Alessandro dos Santos Oliveira

Suplente: João Felipe de Souza Vieira

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Silvinha da Silva Sousa

Suplente: Rozani Batista de Oliveira Sousa

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Elieide Dias Trindade

Suplente: Yeda Pereira Lima

Representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Básicas

Titular: Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte

Suplente: Rejane Evangelista Galvão

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Raimunda Alves Oliveira

Suplente: Sirlânia Pereira Neves

Representantes de Organização da Sociedade Civil

Titular: Ademilton Castro dos Santos

Suplente: Raelton Sousa Sal

Titular: Cleber Rabelo de Moura

Suplente: Carlos Jesus Ferreira de Oliveira

Representante dos Professores da Educação Básica

Titular: Deusiney Pereira dos Santos

Suplente: Simone Gomes dos Santos

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica

Titular: Israelita Francisco Veloso

Suplente: Quintino da Silva Neto

Titular: Cacilda Maria Louro

Suplente: Nathania Oliveira Santos

Representantes dos Estudantes da Educação Básica

Titular: Antonielly Silva Garcia

Suplente: Lais Isabella Sousa Lopes

Titular: Emily Beatriz Soares Santana

Suplente: Izabely Monique

Art. 3º - Os membros deste Conselho terá mandato com período de 04 (quatro) anos, contados de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, sendo vedada a reeleição.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2497/2022, de 08/12/2022.

Pontal do Araguaia - MT, 05 de junho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 129/GP/2024

PORTARIA Nº 129/GP/2024 Em 03 de Junho de 2024.

"Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 191/GP/2021 e dá outras providências**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar em todos os seus termos a Portaria n° 191/GP/2021 de 20/09/2021, que nomeava o Sr. **Willian Alves de Sousa,** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Oficinas e Manutenção de Veículos – CC4.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário**.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Junho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 132/GP/2024

PORTARIA Nº 132/GP/2024 De 05 de Junho de 2024.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando Interno de Demissão nº 001/GS/SEMEC/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 05 de Junho de 2024**:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 053/2024

Servidora: Maryanna Pereira Kemmerich

Cargo: Inspetor(a) de Alunos

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* **de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Araguaia, 05 de Junho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2686/2024

DECRETO Nº 2686/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n° 1186/2023 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1199/2023 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal nº 1207/2024 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, através do Decreto Municipal n° 2633/2024, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, discriminado no Anexo I deste Decreto, com o respectivo cargo, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 06/06/2024**, a se apresentar na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação do candidato dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seu direito no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 05 de Junho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **INSPETOR DE ALUNOS**

Nº	Classificação	Nome
1	CR	GABRIELLA MARAES SANTOS SOUSA
2	CR	HILLARY GABRIELE GUIMARÃES RODRIGUES

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

Cédula de identidade RG e CPF;

Certidão de Regularidade do CPF

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

Comprovante de residência;

Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido... ;

Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...

2º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

Exame de Tipo Sanguíneo

Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.

Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

CPF do cônjuge, se for o caso;

CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração de cumprimento de carga horaria;

Declaração de não parentesco;

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 36/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **AS CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 22.618.893/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A RETOMADA DA OBRA INACABADA DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA CASTELO ENCANTADO ID 20166 TIPO C (2009) DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R$ 1.170.767,07 (um milhão, cento e setenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024

VIGENCIA:05/06/2024 à 02/12/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DO MUNICIPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE PONTE BRANCA/MT E FUTUROS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, conforme especificações do Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 19/06/2024, às 08h00-min (horário de **Brasília)**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/ (Portal da Transparência), em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com / licitacaopbmt@gmail.com e Tel: (66) 9 9669-8547.

Ponte Branca - MT, 05 de Junho de 2024.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal decide cancelar a “AQUISIÇÃO DE 208 METROS DE GRAMA ESMERALDA PARA UTILIZAÇÃO EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ATENDENDO UMA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

VIAÇÃO PUBLICA PORTO ALEGRE DO NORTE. COM ENTREGA IMEDIATA. ”podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/06/2024 às 17:30 HRS A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município ttps://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300 min, e de 13:h30 min às 17h300min de segunda a sexta feira. Porto Alegre do Norte, 5 de junho de 2024.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI Nº 944, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 944, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2024 – data focal 31/12/2023, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado os incisos III e IV do artigo 44º da Lei n.º 020, de 14 de junho de 2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.44.....

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,54% (Vinte e um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

a) 17,09% (Dezessete inteiros e nove por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e

b) 4,45% (Quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 3,60% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2024 – data focal 31/12/2023, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 2º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente prevista no artigo 1º será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.999/2024, Anexo I, data focal 31/12/2023, realizada em 25 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revoga-se neste ato, a Lei nº 921 de 17 de maio de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 05 de junho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei n.º 944, de 05 de junho de 2024.

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO

0		**(54.882.796,85)**					
1	**2024**	**(55.714.745,50)**	**(831.948,65)**	2.672.792,21	**1.840.843,55**	**13,00%**	**14.160.335,02**
2	**2025**	**(56.425.782,24)**	**(711.036,73)**	2.713.308,11	**2.002.271,37**	**14,00%**	**14.301.938,37**
3	**2026**	**(57.006.974,17)**	**(581.191,93)**	2.747.935,60	**2.166.743,66**	**15,00%**	**14.444.957,75**
4	**2027**	**(56.979.211,77)**	27.762,40	2.776.239,64	**2.804.002,04**	**19,22%**	**14.589.407,33**
5	**2028**	**(56.881.346,10)**	97.865,67	2.774.887,61	2.872.753,28	19,50%	**14.735.301,40**
6	**2029**	**(56.708.277,42)**	173.068,68	2.770.121,56	2.943.190,24	19,78%	**14.882.654,42**
7	**2030**	**(56.454.616,29)**	253.661,13	2.761.693,11	3.015.354,24	20,06%	**15.031.480,96**
8	**2031**	**(56.114.668,48)**	339.947,81	2.749.339,81	3.089.287,62	20,35%	**15.181.795,77**
9	**2032**	**(55.682.419,06)**	432.249,42	2.732.784,36	3.165.033,78	20,64%	**15.333.613,73**
10	**2033**	**(55.151.515,72)**	530.903,34	2.711.733,81	3.242.637,15	20,94%	**15.486.949,87**
11	**2034**	**(54.515.251,26)**	636.264,46	2.685.878,82	3.322.143,28	21,24%	**15.641.819,37**
12	**2035**	**(53.766.545,19)**	748.706,08	2.654.892,74	3.403.598,81	21,54%	**15.798.237,56**
13	**2036**	**(52.897.924,38)**	868.620,80	2.618.430,75	3.487.051,55	21,85%	**15.956.219,94**
14	**2037**	**(51.901.502,83)**	996.421,55	2.576.128,92	3.572.550,47	22,17%	**16.115.782,13**
15	**2038**	**(50.768.960,28)**	1.132.542,55	2.527.603,19	3.660.145,73	22,49%	**16.276.939,96**
16	**2039**	**(49.491.519,91)**	1.277.440,38	2.472.448,37	3.749.888,74	22,81%	**16.439.709,36**
17	**2040**	**(48.059.924,77)**	1.431.595,14	2.410.237,02	3.841.832,16	23,14%	**16.604.106,45**
18	**2041**	**(46.464.413,18)**	1.595.511,59	2.340.518,34	3.936.029,93	23,47%	**16.770.147,51**
19	**2042**	**(44.694.692,76)**	1.769.720,41	2.262.816,92	4.032.537,34	23,81%	**16.937.848,99**
20	**2043**	**(42.739.913,30)**	1.954.779,47	2.176.631,54	4.131.411,00	24,15%	**17.107.227,48**
21	**2044**	**(40.588.638,12)**	2.151.275,17	2.081.433,78	4.232.708,95	24,50%	**17.278.299,75**
22	**2045**	**(38.228.814,18)**	2.359.823,94	1.976.666,68	4.336.490,62	24,85%	**17.451.082,75**
23	**2046**	**(35.647.740,52)**	2.581.073,66	1.861.743,25	4.442.816,91	25,21%	**17.625.593,58**
24	**2047**	**(32.832.035,27)**	2.815.705,25	1.736.044,96	4.551.750,21	25,57%	**17.801.849,51**
25	**2048**	**(29.767.600,95)**	3.064.434,33	1.598.920,12	4.663.354,44	25,94%	**17.979.868,01**
26	**2049**	**(26.439.588,02)**	3.328.012,93	1.449.682,17	4.777.695,10	26,31%	**18.159.666,69**
27	**2050**	**(22.832.356,69)**	3.607.231,33	1.287.607,94	4.894.839,27	26,69%	**18.341.263,36**
28	**2051**	**(18.929.436,76)**	3.902.919,92	1.111.935,77	5.014.855,69	27,07%	**18.524.675,99**
29	**2052**	**(14.713.485,54)**	4.215.951,22	921.863,57	5.137.814,79	27,46%	**18.709.922,75**
30	**2053**	**(10.166.243,56)**	4.547.241,98	716.546,75	5.263.788,73	27,86%	**18.897.021,98**
31	**2054**	**(5.268.488,21)**	4.897.755,35	495.096,06	5.392.851,41	28,26%	**19.085.992,20**
32	**2055**	**15,00**	5.268.503,21	256.575,38	5.525.078,58	28,66%	**19.276.852,12**
33	**2056**	**-**	-				**-**
34	**2057**	**-**	-				**-**
35	**2058**	**-**	-				**-**

GABINETE
DECRETO Nº 18, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia integrantes ao Conselho Municipal da Habitação e Interesse Social - CMHIS

O Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com a Lei Complementar nº 553/2010, alterada pela Lei nº 556/2011, considerando a necessidade de nomeação dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇAO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇAO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS**, a partir desta data, para o período 2024/2026, conforme relacionados abaixo:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Keila Margarida de Souza Pavin

Suplente: José Aparecido Alves de Oliveira

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Lucas Bork Zorzenon Pomar

Suplente: Wagner Aparecido da Silva Miranda

Titular: Bianca Aparecida Menacho de Paiva

Suplente: Ivanilso Maciel Salvaterra

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

Titular: Rosa da Silva Cebalho

Suplente: Giuliana Menkes Negro

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS:

Titular: Sebastião Neves

Suplente: Carmelito Guilherme Cebalho dos Santos

V – REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular: Suelen Maria Marchezan

Suplente: Aparecida França de Oliveira

VI – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PORTENSE DE APICULTURES

Titular: Wagner Aparecido da Silva Miranda

Suplente: Jairo Cortez

VII – REPRESENTANTE DA PASTORAL:

Titular: Maria Aparecida Pereira Nascimento

Suplente: Rafaela Maconhão Lopes

VIII – REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Titular: Luciano Massavi

Suplente: Marcelino Alves de Jesus

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade pregão eletronico nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E MAQUINÁRIOS PESADOS DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 600.697,00.Início da Sessão Pública: 9h do dia 19/06/2024 - Horário de Brasília-DF. Pataforma eletrônica www.licitacaoportoesperidiao.com.br, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitacaoportoesperidiao.com.br, ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br.Roney Batista Cardoso – Pregoeiro

PORTARIA N. º 243/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA N. º 243/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o teor da Lei Complementar n. º 018/03 – Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura de Porto Esperidião/MT;

Considerando a decisão proferida no processo n. º 1000325-11.2019.8.11.0098.

Considerando as vagas de cargos de provimento efetivo no quadro de servidores da prefeitura de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir a Comissão Especial de Organização do Concurso Público da Prefeitura de Porto Esperidião/MT, e designar e nomear, a partir desta data, para esta Comissão, os seguintes membros:

1 – Moisés Cardoso de Oliveira – Presidente – Matrícula nº 758

2 – Rosa da Silva Cebalho – membro – matrícula nº 678

3 – Magno Fernandes de Godoi – membro – matrícula n º 1189

4 – Roney Batista Cardoso– membro – matrícula nº 1122-1

5 – Luiz Henrique Rauber – membro – matrícula nº 11274

Art. 2º. Conceder à Comissão a competência para organização do concurso, com atribuição e autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Concurso, podendo praticar todos e quaisquer atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva do certame, devendo todas as medidas adotadas serem em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único: a Comissão poderá ser assistida por empresa especializada contratada para elaboração e aplicação do concurso.

Art. 3º. Determinar que sejam informados o Ministério Público da Comarca de Porto Esperidião e o setor jurídico da Prefeitura de todas as etapas da realização do certame.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e se extingue com o cumprimento do objeto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, Estado de Mato Grosso em 29 de maio de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2024

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SRº FABIO NOGUEIRA DE ALMEIDA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 007/2024).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal Srº **FABIO NOGUEIRA DE ALMEIDA**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
007/2024	**C P SISTEMAS LTDA**	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico e consultoria voltada para gestão pública, com finalidade de realizar orientações e avaliações técnicas, envolvendo área administrativa, financeira, orçamentaria, planejamento, e prestações de contas, contratos e orienta-

		ções técnicas diversas, para atender os setores administrativos/contábeis deste município. **Vigencia:** 31/03/2024 à 31/12/2024

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 21 de Março de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120/2024 (DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LETICIA FERREIRA DE ALENCAR OLIMPIO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DOS FISCAIS DE CONTRATOS).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidor Srª **LETICIA FERREIRA DE ALENCAR OLIMPIOA,** Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 20347154 SSP/MT e CPF. Nº. 035.271.941-93,** para exercer a função de **GESTOR DOS FISCAIS DE CONTRATOS.**

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/05/2024.

Artigo 4º revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 05, de Junho de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N°. 252/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA CLEIDE APARECIDA EPIFÂNIO

PORTARIA N°. 252/2024

De: 05 de junho de 2024

"Concede Licença Especial em Espécie a servidora ***Cleide Aparecida Epifânio*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Cleide Aparecida Epifânio,** matrícula n° 1157**,** nomeada no cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao quinquênio de 19/05/2019 a 18/05/2024 para usufruir nos meses de **Junho. Julho e Agosto de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 05 de Junho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 273/2023.

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 273/2023.

Contrato Nº. 273/2023.

Processo Licitatório Nº. 129/2023.

Pregão Presencial Nº. 050/2023.

ARP Nº. 065/2023.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001- 33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAYCON GHIZZI ME**, inscrita no **CNPJ Sob o n°. 29.266.406/0001-00**, com sede Administrativa na Rua Sete Copas, N°. 2655W, Bairro Buritis, Municipio De Nova Mutum **/** MT, CEP 78.450-000, neste ato representada pelo senhor **MAYCON GHIZZI**, **RG n° 28788931 SESP MT e CPF n° 015.604.211-85** doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **BILATERAL** o Contrato em referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o **Contrato nº. 273/2023** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2023** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E/OU RECONFIGURAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DE PORTO DOS GAUCHOS – MT. 2. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1.** A presente rescisão é em comum acordo**,** pois será elaborado um novo processo licitatório. Sendo assim, mediante a solicitação em anexo recebida pelo representante **MAYCON GHIZZI**, justificando a falta de funcionarios para a elaboração da prestação de serviço,sendo assim após o aceite administrativo torna-se rescindido o contrato nº. 273/2023. **3. CLÁUSULA TERCEIRA 3.1.** A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua publicação. **4. CLÁUSULA QUARTA**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso.E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**Maycon Ghizzi - ME** CNPJ Sob n°. 29.266.406/0001-00 Maycon Ghizzi Representante **CONTRATADO**
Elaine Maria Polimeni CPF 610.884.809-00 **TESTEMUNHA**	**Fabio Junior Silva Pedroso** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ATA DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023

Com referência à Chamada Pública n.º 001/2023, que tem por objeto o "**CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAI S, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS",** com autorização do Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, Sr. Nelson Antônio Paim. Registra-se por oportuno que o Edital na integra referente a presente chamada pública foi devidamente publicado na forma da lei no site oficial do Município, bem como seu aviso de abertura de licitação foi devidamente publicado no Jornal da Associação Matogrossense de Municípios – AMM em 12/04/2023, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 12/04/2023, entendendo assim que foi dada a ampla publicidade. Desta forma, conforme previsto no Edital de Chamada Pública n.º 001/2023, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 8 horas, esta Comissão de Contratação nomeada pela Portaria n.º 455 de 16 de abril de 2024, composta pelo seus membros que se encontram a disposição dos interessados para o recebimento dos envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, referentes a Chamada Pública cujo extrato foi publicado na forma da lei julgaram os documentos da seguinte empresa interessada: **1 – BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A,** inscrita no CNPJ n.º 01.181.521/0001-55, sediado na Avenida Assis Brasil, n.º 3940, Andar 12, São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP 91.060-900, através dos seus representantes legais o Sr Roger da Silva do Nascimento, Gerente, portador do RG n.º 7080686211 SJS/RS e CPF n.º 008.019.740-03 e a Sra. Fabiana Fatima de Lima, Team Leader, portadora do RG n.º 9083015892 SJS/RS e CPF n.º 823.537.190-15. Ao analisar os documentos exigidos no edital constatou-se que a empresa presente cumpriu todas as exigências deste. Atos contínuos a empresa foi declarada HABILITADA. Diante disso, deu-se início ao julgamento da proposta, sendo que a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, que pode atender o objeto da presente chamada pública, pelos valores especificados por cada item conforme planilha orçamentária e proposta de preços da licitante, perfazendo o seguinte valor: R$ 95.965,00 (noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**. Depois de examinada a proposta da empresa devidamente habilitada, acima especificada, esta Comissão entende por bem dar parecer favorável à empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A,** por ter atendido todos os requisitos exigidos par tal. Inclusive por se tratar de chamada pública que é um procedimento destinado a selecionar organizações para firmarem parcerias coma Administração Pública, no qual se garanta a observância dos princípios que regem a mesma. Neste sentido, e nada mais havendo a ser tratado, concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 5 de junho de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo - Agente de Contratação, Maria Caroline R. dos A. Silva - Membro, Nayara Souza Silva - Membro**,** Lucas Pereira Pinheiro - Membro

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 072/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 072/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

LEITURISTA CADASTRISTA

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
02º	SINVALDO VIANA BARBOSA	DAE	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 05 de junho de 2024.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº **81.618.753/0001-67**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 54/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

JURIDICO
DECRETO N.º 047/2024 - DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE E A INTEGRAÇÃO DE ACERVO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 047/2024 POXORÉU/MT, 22 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o encerramento de atividade e a integração de acervo escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino, nos termos que especifica, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT.,

CONSIDERANDO, a reunião realizada com a comunidade escolar da Escola Municipal localizada na região da Alminhas, município de Poxoréu, no dia 16/03/2024.

CONSIDERANDO que já a maioria dos alunos da região estudam na Escola localizada no município de Primavera do Leste, estando a escola hoje seriada de 1º a 5º ano com poucos alunos.

CONSIDERANDO que os pais por unanimidade preferem que seus filhos sejam remanejados a Escola localizada no município de Primavera do Leste, bem como a dificuldade de encontrar professores e servidores para trabalharem na escola municipal localizada na região rural das alminhas.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades escolares na Escola Municipal localizada na zona rural conhecida como região das alminhas, com efeitos retroativos a partir da data de 17/03/2024. **Art. 2º** O Acervo Escolar da Escola identificada no art.1º, será transferido para Secretária de Educação, para arquivar os documentos dos alunos e da escola.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/03/2024.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 22 de maio de 2024.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 23/05/2024 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 42/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, EXTENSÃO DE REDE E TROCA DE LÂMPADAS,** que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 17 de maio de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- CONSTRUTORA E ELÉTRICA LISBOA LTDA, inscrita no CNPJ: 23.668.119/0001-32, no valor global de R$ 585.181,00; **2- AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.923.108/0001-59, no valor global de R$ 90.390,00;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de junho de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 029/2024, de 22 de maio de 2024, com o resultado em favor das

empresas: ***ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA***, inscrita no CNPJ: ***81.618.753/0001-67***, no valor global de **R$ 59.640,00** (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais); E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. Poxoréu-MT, 05 de junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2023

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para análise de documentação de credenciamento.

No dia 05 de junho de 2026, às 10h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se o Agente de Contratação juntamente com os membros da equipe, para verificação das documentações apresentada das empresas SUPER SCHIMITTE RESTAURANTE LTDA inscrita com o CNPJ Nº. **.48.30**/0001-** e PAULO ANTONIO HIPPLER inscrita no CNPJ: **.943.***/0001-** se tratando Credenciamento 10/2024 Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições no Município de Querência e Distritos/Assentamentos, na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações estão de acordo com o solicitado no edital, em analise a Comissão concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 05 de junho de 2024.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
MICHELLE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

5º ADT CONTRATO 28-2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 28/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. TEM COM OBJETO CONSTRUÇÃO DA PISCINA AQUECIDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO do Contrato firmado entre as partes em 25 de abril de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 60 (sessenta) dias, com termo inicial em **31 de maio de 2024 e encerramento em 30 de julho de 2024.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA**, a encerrar-se-á na data de **30 de agosto de 2024.**

Querência-MT, 29 de maio de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMESTRE 2024

Prefeitura Municipal de Querência - MT

Exercício: 2024

Periodicidade: BIMESTRAL

Período: 2º bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	230.551.280,00	244.761.752,89	52.485.959,75	21,44	87.039.932,30	35,56	157.721.820,59
RECEITAS CORRENTES	227.272.814,00	227.582.721,38	38.585.394,24	16,95	72.988.916,24	32,07	154.593.805,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	58.615.226,00	58.615.226,00	9.998.983,13	17,06	17.170.278,29	29,29	41.444.947,71
Impostos	52.616.174,00	52.616.174,00	8.785.598,17	16,70	15.088.925,69	28,68	37.527.248,31
Taxas	5.868.768,00	5.868.768,00	1.212.662,91	20,66	2.080.630,55	35,45	3.788.137,45
Contribuição de Melhoria	130.284,00	130.284,00	722,05	0,55	722,05	0,55	129.561,95
CONTRIBUIÇÕES	8.003.204,00	8.003.204,00	1.084.973,69	13,56	2.127.755,09	26,59	5.875.448,91
Contribuições Sociais	7.616.040,00	7.616.040,00	848.200,75	11,14	1.588.976,80	20,86	6.027.063,20
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	387.164,00	387.164,00	236.772,94	61,16	538.778,29	139,16	-151.614,29
RECEITA PATRIMONIAL	2.605.798,00	2.605.798,00	491.767,20	18,87	828.846,79	31,81	1.776.951,21
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	99.702,00	99.702,00	28.774,66	28,86	49.251,25	49,40	50.450,75
Valores Mobiliários	2.506.096,00	2.506.096,00	462.992,54	18,47	779.595,54	31,11	1.726.500,46
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.950.000,00	4.950.000,00	906.794,63	18,32	1.788.299,57	36,13	3.161.700,43
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.950.000,00	4.950.000,00	906.794,63	18,32	1.788.299,57	36,13	3.161.700,43
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150.764.508,00	151.074.415,38	25.503.876,84	16,88	50.444.265,66	33,39	100.630.149,72
Transferências da União e de suas Entidades	39.124.703,50	39.434.610,88	7.960.512,99	20,19	15.328.520,60	38,87	24.106.090,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	89.195.564,50	89.195.564,50	13.352.249,75	14,97	26.279.861,58	29,46	62.915.702,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	471.240,00	471.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.240,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.973.000,00	21.973.000,00	4.191.114,10	19,07	8.835.883,48	40,21	13.137.116,52
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.334.078,00	2.334.078,00	598.998,75	25,66	629.470,84	26,97	1.704.607,16
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.772,00	2.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.772,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	2.302.772,00	2.302.772,00	13.835,78	0,60	38.431,18	1,67	2.264.340,82
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	28.534,00	28.534,00	585.162,97	2050,7	591.039,66	2071,3	-562.505,66
RECEITAS DE CAPITAL	3.278.466,00	17.179.031,51	13.900.565,51	80,92	14.051.016,06	81,79	3.128.015,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.386.000,00	1.386.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.386.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.386.000,00	1.386.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.386.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.892.466,00	15.793.031,51	13.900.565,51	88,02	14.051.016,06	88,97	1.742.015,45
Transferências da União e de suas Entidades	316.676,00	316.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316.676,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.575.790,00	15.476.355,51	13.900.565,51	89,82	14.051.016,06	90,79	1.425.339,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.268.720,00	8.268.720,00	1.496.531,25	18,10	2.791.292,94	33,76	5.477.427,06
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	238.820.000,00	253.030.472,89	53.982.491,00	21,33	89.831.225,24	35,50	163.199.247,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	238.820.000,00	253.030.472,89	53.982.491,00	21,33	89.831.225,24	35,50	163.199.247,65
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	238.820.000,00	253.030.472,89	53.982.491,00	21,33	89.831.225,24	35,50	163.199.247,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	13.651.131,77	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	13.651.131,77	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	220.934.850,00	249.150.557,66	46.936.626,73	99.347.613,21	149.802.944,45	47.251.621,84	85.190.770,83	163.959.786,83	74.055.689,93	0,00
DESPESAS CORRENTES	191.001.300,00	192.807.005,93	36.613.194,95	82.057.706,57	110.749.299,36	37.400.422,32	69.662.794,49	123.144.211,44	59.039.941,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97.373.876,00	97.996.635,00	17.608.691,10	32.295.992,50	65.700.642,50	17.608.691,10	32.295.992,50	65.700.642,50	31.808.040,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	735.000,00	735.000,00	0,00	653.421,05	81.578,95	87.343,57	192.014,70	542.985,30	192.014,70	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	92.892.424,00	94.075.370,93	19.004.503,85	49.108.293,02	44.967.077,91	19.704.387,65	37.174.787,29	56.900.583,64	27.039.886,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.633.550,00	54.043.551,73	10.323.431,78	17.289.906,64	36.753.645,09	9.851.199,52	15.527.976,34	38.515.575,39	15.015.748,01	0,00
INVESTIMENTOS	26.318.550,00	52.666.420,24	10.323.431,78	16.017.895,11	36.648.525,13	9.653.018,21	15.062.551,49	37.603.868,75	14.550.323,16	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.315.000,00	1.377.131,49	0,00	1.272.011,53	105.119,96	198.181,31	465.424,85	911.706,64	465.424,85	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.579.750,00	7.225.647,00	1.620.726,41	3.007.444,72	4.218.202,28	1.620.726,41	3.007.444,72	4.218.202,28	2.190.155,39	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	228.514.600,00	256.376.204,66	48.557.353,14	102.355.057,93	154.021.146,73	48.872.348,25	88.198.215,55	168.177.989,11	76.245.845,32	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	228.514.600,00	256.376.204,66	48.557.353,14	102.355.057,93	154.021.146,73	48.872.348,25	88.198.215,55	168.177.989,11	76.245.845,32	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.633.009,69	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	228.514.600,00	256.376.204,66	48.557.353,14	102.355.057,93	154.021.146,73	48.872.348,25	89.831.225,24	168.177.989,11	76.245.845,32	0,00
RESERVA DO RPPS	10.305.400,00	10.305.400,00	0,00	0,00	10.305.400,00	0,00	0,00	10.305.400,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.268.720,00	8.268.720,00	1.496.531,25	18,10	2.791.292,94	33,76	5.477.427,06
RECEITAS CORRENTES	8.268.720,00	8.268.720,00	1.496.531,25	18,10	2.791.292,94	33,76	5.477.427,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	7.607.240,00	7.607.240,00	907.145,57	11,92	1.727.286,35	22,71	5.879.953,65
Contribuições Sociais	7.607.240,00	7.607.240,00	907.145,57	11,92	1.727.286,35	22,71	5.879.953,65
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	661.480,00	661.480,00	589.385,68	89,10	1.064.006,59	160,85	-402.526,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	661.480,00	661.480,00	589.385,68	89,10	1.064.006,59	160,85	-402.526,59
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.579.750,00	7.225.647,00	1.620.726,41	3.007.444,72	4.218.202,28	1.620.726,41	3.007.444,72	4.218.202,28	2.190.155,39	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.579.750,00	7.225.647,00	1.620.726,41	3.007.444,72	4.218.202,28	1.620.726,41	3.007.444,72	4.218.202,28	2.190.155,39	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.579.750,00	7.225.647,00	1.620.726,41	3.007.444,72	4.218.202,28	1.620.726,41	3.007.444,72	4.218.202,28	2.190.155,39	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	231.240.250,00	259.455.957,66	46.936.626,73	99.347.613,21	97,06	160.108.344,45	47.251.621,84	85.190.770,83	96,59	174.265.186,83	0,00
LEGISLATIVA	9.800.000,00	9.800.000,00	1.026.025,80	1.977.651,32	1,93	7.822.348,68	973.864,18	1.777.568,24	2,02	8.022.431,76	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	9.800.000,00	9.800.000,00	1.026.025,80	1.977.651,32	1,93	7.822.348,68	973.864,18	1.777.568,24	2,02	8.022.431,76	0,00
ADMINISTRAÇÃO	28.481.901,00	47.957.245,48	10.530.886,76	20.182.497,25	19,72	27.774.748,23	10.858.213,99	17.681.914,43	20,05	30.275.331,05	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	24.412.301,00	43.547.745,48	9.709.667,89	17.666.295,80	17,26	25.881.449,68	10.216.296,77	16.221.900,77	18,39	27.325.844,71	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.068.550,00	4.408.450,00	821.218,87	2.516.201,45	2,46	1.892.248,55	641.917,22	1.460.013,66	1,66	2.948.436,34	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	781.250,00	767.900,00	56.000,00	249.830,00	0,24	518.070,00	40.370,00	70.550,00	0,08	697.350,00	0,00
POLICIAMENTO	781.250,00	767.900,00	56.000,00	249.830,00	0,24	518.070,00	40.370,00	70.550,00	0,08	697.350,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.090.354,00	8.010.822,00	1.930.141,24	3.604.071,79	3,52	4.406.750,21	1.464.492,64	2.841.851,67	3,22	5.168.970,33	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	120.000,00	236.900,00	32.990,36	216.919,65	0,21	19.980,35	31.460,36	215.389,65	0,24	21.510,35	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	530.550,00	654.250,00	150.367,43	377.104,16	0,37	277.145,84	161.560,01	349.250,97	0,40	304.999,03	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.439.804,00	7.119.672,00	1.746.783,45	3.010.047,98	2,94	4.109.624,02	1.271.472,27	2.277.211,05	2,58	4.842.460,95	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	5.865.700,00	5.865.700,00	492.846,83	949.762,87	0,93	4.915.937,13	492.846,83	949.762,87	1,08	4.915.937,13	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	5.865.700,00	5.865.700,00	492.846,83	949.762,87	0,93	4.915.937,13	492.846,83	949.762,87	1,08	4.915.937,13	0,00
SAÚDE	57.669.100,00	57.744.976,00	11.153.714,70	24.066.820,84	23,51	33.678.155,16	10.805.276,28	21.016.842,48	23,83	36.728.133,52	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	56.659.000,00	56.734.876,00	10.799.834,84	23.370.958,54	22,83	33.363.917,46	10.509.224,42	20.466.890,53	23,21	36.267.985,47	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	980.100,00	980.100,00	353.879,86	695.862,30	0,68	284.237,70	296.051,86	549.951,95	0,62	430.148,05	0,00
TRABALHO	2.300.000,00	2.334.000,00	0,00	2.084.000,00	2,04	250.000,00	352.623,18	555.041,35	0,63	1.778.958,65	0,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	2.300.000,00	2.334.000,00	0,00	2.084.000,00	2,04	250.000,00	352.623,18	555.041,35	0,63	1.778.958,65	0,00
EDUCAÇÃO	45.383.040,00	47.406.615,83	11.701.067,03	20.757.557,43	20,28	26.649.058,40	11.625.987,58	19.231.271,22	21,80	28.175.344,61	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.730.000,00	1.730.000,00	507.548,10	869.288,98	0,85	860.711,02	509.380,25	869.288,98	0,99	860.711,02	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	31.626.440,00	33.327.818,83	8.471.951,32	14.962.357,79	14,62	18.365.461,04	8.600.304,08	13.974.802,49	15,84	19.353.016,34	0,00
ENSINO SUPERIOR	285.600,00	286.600,00	4.670,80	21.578,76	0,02	265.021,24	5.050,80	21.415,30	0,02	265.184,70	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	11.690.000,00	12.011.197,00	2.716.896,81	4.904.331,90	4,79	7.106.865,10	2.511.252,45	4.365.764,45	4,95	7.645.432,55	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
CULTURA	5.026.250,00	5.236.754,35	749.928,29	2.157.999,47	2,11	3.078.754,88	935.533,78	2.021.900,78	2,29	3.214.853,57	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	5.026.250,00	5.236.754,35	749.928,29	2.157.999,47	2,11	3.078.754,88	935.533,78	2.021.900,78	2,29	3.214.853,57	0,00
URBANISMO	17.100.450,00	17.229.450,00	2.973.685,61	6.187.059,42	6,04	11.042.390,58	3.026.325,11	5.817.254,83	6,60	11.412.195,17	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.649.000,00	3.778.000,00	173.021,40	709.066,10	0,69	3.068.933,90	232.175,75	534.402,28	0,61	3.243.597,72	0,00
SERVIÇOS URBANOS	13.233.600,00	13.233.600,00	2.800.664,21	5.453.999,97	5,33	7.779.600,03	2.792.911,05	5.267.251,58	5,97	7.966.348,42	0,00
TRANSPORTE AÉREO	217.850,00	217.850,00	0,00	23.993,35	0,02	193.856,65	1.238,31	15.600,97	0,02	202.249,03	0,00
HABITAÇÃO	2.702.000,00	8.036.436,00	0,00	0,00	0,00	8.036.436,00	0,00	0,00	0,00	8.036.436,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	2.702.000,00	8.036.436,00	0,00	0,00	0,00	8.036.436,00	0,00	0,00	0,00	8.036.436,00	0,00
SANEAMENTO	4.285.300,00	4.285.300,00	589.762,08	2.191.309,18	2,14	2.093.990,82	727.470,74	1.281.148,89	1,45	3.004.151,11	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	4.285.300,00	4.285.300,00	589.762,08	2.191.309,18	2,14	2.093.990,82	727.470,74	1.281.148,89	1,45	3.004.151,11	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	336.000,00	336.000,00	0,00	146.229,94	0,14	189.770,06	16.977,71	97.660,84	0,11	238.339,16	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
CONTROLE AMBIENTAL	336.000,00	336.000,00	0,00	146.229,94	0,14	189.770,06	16.977,71	97.660,84	0,11	238.339,16	0,00
AGRICULTURA	1.969.105,00	2.052.705,00	376.058,82	1.284.593,20	1,26	768.111,80	138.657,13	505.940,55	0,57	1.546.764,45	0,00
EXTENSÃO RURAL	1.969.105,00	2.052.705,00	376.058,82	1.284.593,20	1,26	768.111,80	138.657,13	505.940,55	0,57	1.546.764,45	0,00
ENERGIA	503.550,00	503.550,00	352.168,00	371.167,11	0,36	132.382,89	353.380,64	367.115,32	0,42	136.434,68	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	503.550,00	503.550,00	352.168,00	371.167,11	0,36	132.382,89	353.380,64	367.115,32	0,42	136.434,68	0,00
TRANSPORTE	24.240.450,00	24.186.213,00	4.567.473,80	9.886.510,50	9,66	14.299.702,50	4.696.732,84	9.287.579,36	10,53	14.898.633,64	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	295.500,00	295.500,00	25.043,18	128.833,14	0,13	166.666,86	37.896,50	71.719,16	0,08	223.780,84	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	23.944.950,00	23.890.713,00	4.542.430,62	9.757.677,36	9,53	14.133.035,64	4.658.836,34	9.215.860,20	10,45	14.674.852,80	0,00
DESPORTO E LAZER	3.065.400,00	3.061.890,00	436.867,77	1.387.251,80	1,36	1.674.638,20	457.344,33	1.092.059,94	1,24	1.969.830,06	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	3.065.400,00	3.061.890,00	436.867,77	1.387.251,80	1,36	1.674.638,20	457.344,33	1.092.059,94	1,24	1.969.830,06	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.035.000,00	2.035.000,00	0,00	1.863.301,09	1,82	171.698,91	285.524,88	595.308,06	0,67	1.439.691,94	0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	2.035.000,00	2.035.000,00	0,00	1.863.301,09	1,82	171.698,91	285.524,88	595.308,06	0,67	1.439.691,94	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	12.605.400,00	12.605.400,00	0,00	0,00	0,00	12.605.400,00	0,00	0,00	0,00	12.605.400,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	12.605.400,00	12.605.400,00	0,00	0,00	0,00	12.605.400,00	0,00	0,00	0,00	12.605.400,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.579.750,00	7.225.647,00	1.620.726,41	3.007.444,72	2,94	4.218.202,28	1.620.726,41	3.007.444,72	3,41	4.218.202,28	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	238.820.000,00	266.681.604,66	48.557.353,14	102.355.057,93	100,00	164.326.546,73	48.872.348,25	88.198.215,55	100,00	178.483.389,11	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.579.750,00	7.225.647,00	1.620.726,41	3.007.444,72	2,94	4.218.202,28	1.620.726,41	3.007.444,72	3,41	4.218.202,28	0,00
LEGISLATIVA	400.000,00	400.000,00	55.111,66	72.424,84	0,07	327.575,16	55.111,66	72.424,84	0,08	327.575,16	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	400.000,00	400.000,00	55.111,66	72.424,84	0,07	327.575,16	55.111,66	72.424,84	0,08	327.575,16	0,00
ADMINISTRAÇÃO	736.250,00	736.250,00	213.511,98	398.391,63	0,39	337.858,37	213.511,98	398.391,63	0,45	337.858,37	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	599.750,00	599.750,00	169.641,03	315.152,36	0,31	284.597,64	169.641,03	315.152,36	0,36	284.597,64	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	136.500,00	136.500,00	43.870,95	83.239,27	0,08	53.260,73	43.870,95	83.239,27	0,09	53.260,73	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	294.200,00	294.200,00	37.370,34	74.149,87	0,07	220.050,13	37.370,34	74.149,87	0,08	220.050,13	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	294.200,00	294.200,00	37.370,34	74.149,87	0,07	220.050,13	37.370,34	74.149,87	0,08	220.050,13	0,00
SAÚDE	2.000.000,00	2.000.000,00	375.089,69	708.879,42	0,69	1.291.120,58	375.089,69	708.879,42	0,80	1.291.120,58	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	2.000.000,00	2.000.000,00	375.089,69	708.879,42	0,69	1.291.120,58	375.089,69	708.879,42	0,80	1.291.120,58	0,00
EDUCAÇÃO	3.574.000,00	3.216.387,00	828.442,00	1.545.655,54	1,51	1.670.731,46	828.442,00	1.545.655,54	1,75	1.670.731,46	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.690.000,00	2.332.387,00	575.351,28	1.072.865,52	1,05	1.259.521,48	575.351,28	1.072.865,52	1,22	1.259.521,48	0,00
ENSINO SUPERIOR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	883.000,00	883.000,00	253.090,72	472.790,02	0,46	410.209,98	253.090,72	472.790,02	0,54	410.209,98	0,00
CULTURA	51.050,00	51.050,00	11.740,46	22.439,75	0,02	28.610,25	11.740,46	22.439,75	0,03	28.610,25	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	51.050,00	51.050,00	11.740,46	22.439,75	0,02	28.610,25	11.740,46	22.439,75	0,03	28.610,25	0,00
URBANISMO	255.500,00	255.500,00	32.376,01	61.499,87	0,06	194.000,13	32.376,01	61.499,87	0,07	194.000,13	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	115.500,00	115.500,00	7.785,73	14.143,76	0,01	101.356,24	7.785,73	14.143,76	0,02	101.356,24	0,00
SERVIÇOS URBANOS	140.000,00	140.000,00	24.590,28	47.356,11	0,05	92.643,89	24.590,28	47.356,11	0,05	92.643,89	0,00
SANEAMENTO	63.000,00	63.000,00	13.340,69	25.230,61	0,02	37.769,39	13.340,69	25.230,61	0,03	37.769,39	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	63.000,00	63.000,00	13.340,69	25.230,61	0,02	37.769,39	13.340,69	25.230,61	0,03	37.769,39	0,00
TRANSPORTE	204.750,00	204.750,00	49.586,88	94.616,49	0,09	110.133,51	49.586,88	94.616,49	0,11	110.133,51	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	199.500,00	199.500,00	49.586,88	94.616,49	0,09	104.883,51	49.586,88	94.616,49	0,11	104.883,51	0,00
DESPORTO E LAZER	1.000,00	4.510,00	4.156,70	4.156,70	0,00	353,30	4.156,70	4.156,70	0,00	353,30	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.000,00	4.510,00	4.156,70	4.156,70	0,00	353,30	4.156,70	4.156,70	0,00	353,30	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT Emissão: 05/06/2024, às 06:33:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	5/2023	6/2023	7/2023	8/2023	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024		2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**23.502.169,55**	**19.563.961,09**	**20.722.754,23**	**20.761.824,66**	**26.144.878,50**	**25.841.827,96**	**23.477.249,22**	**30.683.036,41**	**19.078.623,21**	**19.650.691,10**	**20.134.130,10**	**22.351.182,19**	**271.912.328,22**	**253.715.541,38**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.746.280,77	3.621.134,08	5.484.963,59	3.861.436,18	5.184.768,77	3.671.610,06	5.060.453,16	4.610.114,01	3.300.526,05	3.870.769,11	4.550.291,04	5.448.692,09	55.411.038,91	58.615.226,00
IPTU	3.008.577,10	385.454,31	309.923,11	316.806,83	205.361,81	191.303,63	92.148,64	171.131,53	127.775,63	160.031,10	161.854,02	1.120.122,71	6.250.490,42	8.659.582,00
ISS	2.116.133,55	1.848.759,73	2.189.773,04	2.624.426,66	2.213.449,14	2.314.856,03	2.601.893,71	2.223.312,45	1.773.758,19	1.839.427,03	1.709.534,96	1.995.428,31	25.450.752,80	25.866.502,00
ITBI	590.644,12	306.722,19	1.449.776,10	502.160,31	1.773.846,72	161.810,88	868.356,16	959.002,34	212.998,96	469.840,15	1.223.985,19	441.688,65	8.960.831,77	8.504.158,00
IRRF	747.267,00	788.681,37	780.076,92	216.543,68	678.466,31	772.614,39	1.340.792,10	1.088.367,77	791.959,27	927.537,19	890.993,68	1.241.990,65	10.265.290,33	9.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	283.659,00	291.516,48	755.414,42	201.498,70	313.644,79	231.025,13	157.262,55	168.299,92	394.034,00	473.933,64	563.923,19	649.461,77	4.483.673,59	6.084.984,00
Contribuições	570.142,72	410.962,75	391.439,64	465.565,27	466.299,62	475.852,56	528.142,16	864.960,31	536.265,38	506.516,02	513.674,68	571.299,01	6.301.120,12	8.003.204,00
Receita Patrimonial	199.119,09	186.185,31	192.556,87	316.922,34	228.308,66	202.858,06	207.948,10	527.246,47	189.591,50	147.488,09	268.175,39	223.591,81	2.889.991,69	2.605.798,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	194.166,70	179.880,39	185.269,37	312.921,34	218.882,43	188.047,83	188.196,09	509.355,94	178.348,50	138.254,50	249.947,45	213.045,09	2.756.315,63	2.506.096,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.952,39	6.304,92	7.287,50	4.001,00	9.426,23	14.810,23	19.752,01	17.890,53	11.243,00	9.233,59	18.227,94	10.546,72	133.676,06	99.702,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	498.996,00	427.602,17	401.398,70	525.501,92	520.494,95	437.229,15	669.433,29	393.517,61	438.314,93	443.190,01	501.454,80	405.339,83	5.662.473,36	4.950.000,00
Transferências Correntes	15.222.903,13	14.718.894,38	14.205.683,11	15.534.951,14	18.713.835,58	21.047.048,32	17.004.111,35	24.273.769,38	14.606.655,42	14.659.525,71	13.979.760,92	15.424.033,97	199.391.172,41	177.207.235,38
Cota-Parte do FPM	2.100.917,26	1.962.240,98	2.641.969,75	1.900.024,34	1.936.882,32	1.798.903,76	2.334.013,68	3.706.577,51	2.563.662,96	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	28.883.898,19	27.112.680,00
Cota-Parte do ICMS	7.842.445,66	6.809.004,42	7.242.491,14	8.093.942,26	8.120.928,69	8.205.598,72	8.023.529,45	7.769.309,45	7.587.688,73	7.059.931,34	6.932.858,34	6.932.312,35	90.620.040,55	94.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.604.388,39	865.193,56	554.945,71	426.655,79	265.163,38	270.978,85	211.421,16	202.684,83	302.890,61	296.859,18	487.818,16	567.558,64	6.056.558,26	6.600.000,00
Cota-Parte do ITR	20.544,12	10.331,14	11.518,72	28.066,70	1.033.356,78	2.550.477,15	430.156,62	438.784,12	299.346,49	32.640,82	103.158,15	23.123,52	4.981.504,33	6.300.000,00
Transferências da LC 61/1989	26.783,66	30.357,20	31.312,33	26.120,64	27.806,06	40.144,01	30.554,51	32.415,15	45.008,80	36.257,68	38.983,37	53.331,06	419.074,47	474.600,00
Transferências do FUNDEB	2.170.182,40	1.874.933,20	1.741.357,86	1.925.799,20	1.877.110,38	2.087.409,42	1.978.014,87	2.458.173,34	2.306.781,38	2.337.988,00	2.060.098,05	2.131.016,05	24.948.864,15	21.973.000,00
Outras Transferências Correntes	1.457.641,64	3.166.833,88	1.982.087,60	3.134.342,21	5.452.587,97	6.093.536,41	3.996.421,06	9.665.824,98	1.501.276,45	1.409.905,49	2.183.550,45	3.437.224,32	43.481.232,46	20.246.955,38
Outras Receitas Correntes	264.727,84	199.182,40	46.712,32	57.447,81	1.031.170,92	7.229,81	7.161,16	13.428,63	7.269,93	23.202,16	320.773,27	278.225,48	2.256.531,73	2.334.078,00
DEDUÇÕES (II)	**2,671,397,07**	**2,286,812,28**	**2,251,721,48**	**2,453,033,66**	**2,586,166,63**	**2,931,204,88**	**2,575,819,08**	**3,624,568,73**	**2,516,332,09**	**2,550,236,27**	**2,632,630,69**	**2,413,933,15**	**31,493,856,01**	**35,504,100,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	357.738,12	357.458,40	359.102,97	363.296,00	371.428,46	366.013,33	375.995,04	749.624,04	365.614,53	375.161,52	397.661,64	450.539,11	4.889.633,16	7.616.040,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295.543,37	2.901,67	298.445,04	2.200,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.753.040,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.313.658,95	1.929.353,88	1.892.618,51	2.089.737,66	2.214.738,17	2.565.191,55	2.199.824,04	2.874.944,69	2.150.717,56	2.175.074,75	1.939.425,68	1.960.492,37	26.305.777,81	26.132.820,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**20.830.772,48**	**17.277.148,81**	**18.471.032,75**	**18.308.791,00**	**23.558.711,87**	**22.910.623,08**	**20.901.430,14**	**27.058.467,68**	**16.562.291,12**	**17.100.454,83**	**17.501.499,41**	**19.937.249,04**	**240.418.472,21**	**218.211.441,38**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**20.830.772,48**	**17.277.148,81**	**18.471.032,75**	**18.308.791,00**	**23.558.711,87**	**22.910.623,08**	**20.901.430,14**	**27.058.467,68**	**16.562.291,12**	**17.100.454,83**	**17.501.499,41**	**19.937.249,04**	**240.418.472,21**	**218.211.441,38**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**20.830.772,48**	**17.277.148,81**	**18.471.032,75**	**18.308.791,00**	**23.558.711,87**	**22.910.623,08**	**20.901.430,14**	**27.058.467,68**	**16.562.291,12**	**17.100.454,83**	**17.501.499,41**	**19.937.249,04**	**240.418.472,21**	**218.211.441,38**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT Emissão: 05/06/2024, às 06:33:50

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.016.380,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	3.808.020,00	0,00
Ativo	3.805.820,00	0,00
Inativo	1.100,00	0,00
Pensionista	1.100,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	876.520,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	876.520,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	331.840,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	1.100,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	330.740,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**4.685.640,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	2.822.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	2.402.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**2.822.650,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)[2]	**1.862.990,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	5.152.700,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XII) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	701.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	369.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	332.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**701.450,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**-701.450,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT Emissão: 05/06/2024, às 06:33:18

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	227.582.721,38	72.988.916,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.615.226,00	17.170.278,29
IPTU	8.659.582,00	1.569.783,46
ISS	25.866.502,00	7.318.148,49
ITBI	8.504.158,00	2.348.512,95
IRRF	9.500.000,00	3.852.480,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.084.984,00	2.081.352,60
Contribuições	8.003.204,00	2.127.755,09
Receita Patrimonial	2.605.798,00	828.846,79
Aplicações Financeiras (II)	2.506.096,00	779.595,54
Outras Receitas Patrimoniais	99.702,00	49.251,25
Transferências Correntes	151.074.415,38	50.444.265,66
Cota-Parte do FPM	22.072.680,00	8.401.895,05
Cota-Parte do ICMS	75.600.000,00	22.810.232,69
Cota-Parte do IPVA	5.762.100,00	1.324.101,60
Cota-Parte do ITR	5.040.000,00	366.615,22
Transferências da LC 61/1989	379.680,00	173.580,91
Transferências do FUNDEB	22.083.327,38	9.008.569,82
Outras Transferências Correntes	20.136.628,00	8.359.270,37
Demais Receitas Correntes	7.284.078,00	2.417.770,41
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	7.284.078,00	2.417.770,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	225.076.625,38	72.209.320,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.179.031,51	14.051.016,06
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.386.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.386.000,00	0,00
Transferências de Capital	15.793.031,51	14.051.016,06
Convênios	15.477.741,51	13.900.565,51
Outras Transferências de Capital	315.290,00	150.450,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII – (VIII + IX + X +	17.179.031,51	14.051.016,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**242.255.656,89**	**86.260.336,76**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	192.807.005,93	82.057.706,57	69.662.794,49	59.039.941,92	1.406.546,40	202.652,12	202.652,12
Pessoal e Encargos Sociais	97.996.635,00	32.295.992,50	32.295.992,50	31.808.040,57	782.750,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	735.000,00	653.421,05	192.014,70	192.014,70	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	94.075.370,93	49.108.293,02	37.174.787,29	27.039.886,65	623.796,31	202.652,12	202.652,12
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	94.075.370,93	49.108.293,02	37.174.787,29	27.039.886,65	623.796,31	202.652,12	202.652,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX	192.072.005,93	81.404.285,52	69.470.779,79	58.847.927,22	1.406.546,40	202.652,12	202.652,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	54.043.551,73	17.289.906,64	15.527.976,34	15.015.748,01	211.008,31	2.098.540,54	2.098.540,54
Investimentos	52.666.420,24	16.017.895,11	15.062.551,49	14.550.323,16	211.008,31	2.098.540,54	2.098.540,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.377.131,49	1.272.011,53	465.424,85	465.424,85	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII -	52.666.420,24	16.017.895,11	15.062.551,49	14.550.323,16	211.008,31	2.098.540,54	2.098.540,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	7.452.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)	**252.191.126,17**	**97.422.180,63**	**84.533.331,28**	**73.398.250,38**	**1.617.554,71**	**2.301.192,66**	**2.301.192,66**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb +	8.943.339,01
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-19.804.560,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	771.241,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	9.714.580,80

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.516.785,81	3.960.485,87
DEDUÇÕES (XL)	24.055.933,12	31.258.785,17
Disponibilidade de Caixa	24.055.933,12	31.258.785,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.117.328,33	31.697.791,53
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.621.598,35	3.796,69
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	439.796,86	435.209,67
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-19.539.147,31	-27.298.299,30
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**7.759.151,99**	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-18.051.520,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	1.617.801,66
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	246,95
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	6.141.597,28

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	5.370.355,49

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.651.131,77
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.651.131,77
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.152.700,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT Emissão: 05/06/2024, às 06:34:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.621.598,35	1.617.554,71	246,95	3.796,69	94.144,86	2.301.192,66	2.301.192,66	2.301.192,66	0,00	94.144,86	97.941,55
PODER EXECUTIVO	0,00	1.621.598,35	1.617.554,71	246,95	3.796,69	94.144,86	2.301.192,66	2.301.192,66	2.301.192,66	0,00	94.144,86	97.941,55
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	613.189,32	613.189,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	2.234.787,67	2.230.744,03	246,95	3.796,69	94.144,86	2.301.192,66	2.301.192,66	2.301.192,66	0,00	94.144,86	97.941,55

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	613.189,32	613.189,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	613.189,32	613.189,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT Emissão: 05/06/2024, às 06:35:20

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	52.530.242,00	15.088.925,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	8.659.582,00	1.569.783,46
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.504.158,00	2.348.512,95
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	25.866.502,00	7.318.148,49
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.500.000,00	3.852.480,79
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	134.987.280,00	41.302.135,83
2.1- Cota-Parte FPM	27.112.680,00	10.502.368,59
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.200.000,00	10.502.368,59
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.912.680,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	94.500.000,00	28.512.790,76
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	474.600,00	173.580,91
2.4- Cota-Parte ITR	6.300.000,00	458.268,98
2.5- Cota-Parte IPVA	6.600.000,00	1.655.126,59
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**187.517.522,00**	**56.391.061,52**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**26.132.820,00**	**8.225.710,36**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**20.264.460,50**	**5.837.338,21**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.973.000,00	8.878.658,19
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.973.000,00	8.878.658,19
6.1.1- Principal	21.973.000,00	8.835.883,48
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	42.774,71
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-4,159,820,00**	**610,173,12**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**8.878.658,19**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.565.000,00	5.865.792,02	5.865.792,02	5.834.279,32	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	12.565.000,00	5.865.792,02	5.865.792,02	5.834.279,32	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	3.883.950,00	1.358.759,79	1.358.759,79	1.358.759,79	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	3.883.950,00	1.358.759,79	1.358.759,79	1.358.759,79	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**16,448,950,00**	**7,224,551,81**	**7,224,551,81**	**7,193,039,11**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	7.272.531,37	7.272.531,37	7.240.879,29	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.064.056,29	9.064.056,29	9.032.358,84	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.215.060,73	7.272.531,37	7.272.531,37	81,91
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	887.865,82	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.299.870,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.299.870,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	368.585,00	368.585,00	93.396,25	93.396,25	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	368.585,00	368.585,00	93.396,25	93.396,25	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	14.963.588,90	6.309.760,05	5.324.610,75	4.337.194,69	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**15,332,173,90**	**6,678,345,05**	**5,418,007,00**	**4,430,590,94**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	14.482.063,29
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	610.173,12
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**13.871.890,17**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.097.765,38	13.871.890,17	24,60

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	517.164,24	0,00	517.164,24	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	145.196,79	0,00	145.196,79	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	371.967,45	0,00	371.967,45	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
35.1- Salário-Educação	0,00	0,00
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.110.500,00	143.489,76
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.110.500,00**	**143.489,76**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	4.618.339,55	2.539.976,96	2.537.570,96	2.231.822,38	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**4.618.339,55**	**2.539.976,96**	**2.537.570,96**	**2.231.822,38**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**50.623.002,83**	**22.303.212,97**	**20.776.926,76**	**18.576.679,24**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	43.905.467,79	19.268.815,78	17.827.989,19	15.720.740,09	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	31.975.437,00	12.485.267,06	12.485.267,06	11.996.844,96	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.137.630,00	888.530,00	251.037,50	251.037,50	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	10.792.400,79	5.895.018,72	5.091.684,63	3.472.857,63	0,00
47.2- Despesas de Capital	6.717.535,04	3.034.397,19	2.948.937,57	2.855.939,15	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	6.717.535,04	3.034.397,19	2.948.937,57	2.855.939,15	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	1.213.220,77	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.051.344,53	0,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.514.641,54	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	749.923,76	0,00
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	169.578,64	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	919.502,40	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	54.043.551,73	17.289.906,64	36.753.645,09
Investimentos	52.666.420,24	16.017.895,11	36.648.525,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.377.131,49	1.272.011,53	105.119,96
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	54.043.551,73	17.289.906,64	36.753.645,09
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	54.043.551,73	17.289.906,64	36.753.645,09

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

ALRFRREOAnexo9 Página: 1 / 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº07/2023

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para análise de documentação de credenciamento.

Em 04 de junho de 2024, às 9h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, para

abertura do envelope de habilitação e proposta relativo ao processo de Credenciamento nº 07/2023. Dito isto, a Comissão iniciou a verificação da documentação da empresa IVO CANDIOTTO ME inscrita com o CNPJ Nº. 27.063.037/0001-15.

Após, a comissão analisou a proposta e os documentos de habilitação. Concluiu-se que a empresa apresentou toda a documentação em conformidade com o estipulado em edital.

Isto posto, a comissão deliberou pelo **credenciamento** da empresa IVO CANDIOTTO ME. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Presidente e demais presentes.

Querência MT, 04 de JUNHO de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A EMPRESA ***IVO CANDIOTTO ME*** FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, CEP 78643-000, Querência-MT, CNPJ sob o Nº **.465.00*/0001-**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fernando Gorgen, e a empresa ***IVO CANDIOTTO ME inscrita com o CNPJ Nº. **.063.03*/0001-**** com sede no endereço Avenida Oeste: Setor Nova Querência, qd 04 lt 3,4 e 5 Querência MT, , neste ato representada por Representante Legal ao final assinado, doravante designada CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de Hotelaria/hospedagem no Município de Querência e Distritos/Assentamentos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I - do Edital**.**

1.1.1. Credencia-se para os itens 04,05,06 e 07

1.2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As hospedagens serão solicitadas pela CONTRATANTE, em tempo hábil de 48 (quarenta e oito) horas para que as contratadas possam fornecer o serviço com a quantidade solicitada.

b) Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias solicitantes;

c) A empresa contratada deverá ser responsabilizada por qualquer ato de negligencia ou imperícia praticada durante a execução dos serviços propostos pelos seus funcionários e que venham a causar danos ou transtornos a Administração Pública.

d) Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias Municipais, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Atentar-se às especificações e condições de execução dos serviços/aquisição previstas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

2.2. Apresentar as Notas Fiscais para pagamento conforme aquisição.

2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços/aquisição perante terceiros.

2.4. Confirmar recebimento das Autorizações de Serviço/aquisição quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

3.2. Convocar o CREDENCIADO para prestação dos serviços/aquisição através de Autorização.

3.3. Fiscalizar as condições da prestação de serviços/aquisição credenciadas conforme especificado no Termo de Referência.

3.4. Pagar à Credenciada os serviços/aquisição executados desde que devidamente atestados pela Secretaria Solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada neste Termo de Credenciamento estará sujeita ao descredenciamento.

4.2. O descredenciamento da empresa não impede a aplicação das penalidades previstas no Edital, devidamente respeitados o contraditório e ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento inicia-se em 08 de novembro de 2023 e encerramento em 07 de novembro de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6.2. O credenciado que descumprir as obrigações assumidas no credenciamento será descredenciado após regular procedimento administrativo de apuração dos vícios apontados.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

7.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Querência-MT, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

Querência-MT, 05 de junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

_____

IVO CANDIOTTO ME

TERMO DE CONTRATO 46-2024

TERMO DE CONTRATO Nº 46/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRETA (UNIDADE) MÓVEL DE BANHEIROS VIP 12 CABINES,PARA O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (CARRETA OU TRAILER) DE BANHEIROS VIP 12 CABINES, PARA ATENDER O CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO-AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT**

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

QUAN	DISCRIÇÃO	UND	V.UNT	V . TOTAL

04	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO – CARRETA (UNIDADE) MÓVEL DE BANHEIRO VIP COM 12 CABINES. **COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: A UNIDADE MOVEL DEVERÁ CONTER:** 02 (dois) banheiros masculinos individua; 01 (hum) banheiro masculino coletivo com 04 (quatro) mictórios ecológicos; 06 (seis) banheiros femininos individuais. Todas as cabines possuem ar condicionado, exaustor, sanitários de luxo, torneiras, cubas em acrílico, bancadas, decoração em alto padrão, luminárias em led, espelhos, sabonete e papeis de 1ª linha. **ESPECIFICAÇÕES DA UNIDADE COM 12 CABINES** 01 - Unidade móvel sobre rodas (trailer ou carreta); 02 – 08 (oito) cabines dispostas da seguinte maneira: Lado feminino contendo seis cabines individuais, lado masculino com duas cabines individuais e uma estendida para uso coletivo com 4 mictórios tipo ecológico; 03 - Sistema de ar condicionado central (dutado), 18.000 BTU's, com grelhas individuais em cada cabine, com odorização; 04 - Sistema de som ambiente com arandelas; 05 - Cubas em acrílico; 06 - Sanitários elétricos luxo; 07 - Decoração diferenciada; 08 – Espelhos; 09 - Piso vinílico industrial, paredes brancas em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) e calafetação em cola Poliuretano. Garantindo assim total assepsia e higiene dos banheiros, permitindo inclusive o uso de cloro e desinfetantes de alta concentração sem prejudicar a aparência; 10 - Parte elétrica composta por luminárias decorativas em led, interruptores e tomadas, chicotes e fiação antichamas, seguindo todas as normas de segurança de acordo com a legislação vigente.	**DIA**	**7. 000,00**	**28. 000,00**
				28. 000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O presente instrumento, ora firmado, terá validade de **06 (SEIS) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base na Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 590

Querência - MT, 04 de junho de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

CONTRATO 47-2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTRUTURA COMPLETA DE RODEIO PARA O EVENTO 16º EXPOQUER DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 06 a 09 de junho DE 2024,**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 06 (Seis) meses contados da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ 536.146,00 (quinhentos e trinta e seis mil cento e quarenta e seis reais).

REDUZIDO: 590

Querência – MT, 04 de junho de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

1º ADT AO TERMO DE FOMENTO Nº 40/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 40/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E O A ENTIDADE CENTRAL DAS ORGANIZAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO –CORDEMATO. QUE TEM COMO OBJETO "REALIZAR O RODEIO EXPOQUER 2024 – FEIRA AGROPECUÁRIA DE QUERÊNCIA", TOMANDO POR BASE OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM PLANO DE TRABALHO DO PROJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar à **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Cláusula 5.1.1**, dispondo:

5.1 - A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

5.1.1 – Dados da conta específica: **Banco do BASA 003 Agência 22 Conta 72.608-6**

Querência - MT, 05 de junho de 2024.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

1º ADT CONTRATO 40-2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 40/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E O A ENTIDADE CENTRAL DAS ORGANIZAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO –CORDEMATO. QUE TEM COMO OBJETO "REALIZAR O RODEIO EXPOQUER 2024 – FEIRA AGROPECUÁRIA DE QUERÊNCIA", TOMANDO POR BASE OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM PLANO DE TRABALHO DO PROJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar à **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Cláusula 5.1.1**, dispondo:

5.1 - A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

5.1.1 – Dados da conta específica: **Banco do BASA 003 Agência 22 Conta 72.608-6**

Querência - MT, 05 de junho de 2024.

_____
FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação, no qual foi publicado no dia 05 de junho de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 4.498, Página 485.

ONDE SE LÊ:	LÊ-SE:
PORTARIA Nº 236/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024. **NOMEIA O SR. LUCAS SANTIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA COMO FISCAL DA OBRA, DECORRENTE DO CONTRATO 33/2024 DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA WP CONSTRUTORA LTDA** **JONAS CAMPOS VIERA**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE** Art. 1º - Nomear o senhor **LUCAS SANTIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA**, cadastrado no **CPF Nº: 062.979.631-93**, responsável pela **FISCALIZAÇÃO DA OBRA**, que tem como objeto **Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização nos trechos: Rua Clarindo de Lima, Rua Riachuelo, Av. Rio Branco –LE e LD, Rua das Américas, Rua Anchieta, Rua Andaraí, Rua dos Pioneiros, Rua D, Rua C e Rua B. Coordenada Rua Principal: Rua das Américas, no Município de Reserva do Cabaçal-MT;** Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de junho de 2024. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE **JONAS CAMPOS VIEIRA** Prefeito Municipal	**PORTARIA Nº 236/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024.** **NOMEIA O SR. LUCAS SANTIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA COMO FISCAL DA OBRA, DECORRENTE DO CONTRATO 34/2024 DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA WP CONSTRUTORA LTDA** **JONAS CAMPOS VIERA**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE** Art. 1º - Nomear o senhor **LUCAS SANTIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA**, cadastrado no **CPF Nº: 062.979.631-93**, responsável pela **FISCALIZAÇÃO DA OBRA**, que tem como objeto **Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização nos trechos: Rua Clarindo de Lima, Rua Riachuelo, Av. Rio Branco –LE e LD, Rua das Américas, Rua Anchieta, Rua Andaraí, Rua dos Pioneiros, Rua D, Rua C e Rua B. Coordenada Rua Principal: Rua das Américas, no Município de Reserva do Cabaçal-MT;** Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de junho de 2024. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE **JONAS CAMPOS VIEIRA** Prefeito Municipal

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de junho de 2024

JONAS CAMPOS VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 241 /2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO "EX-OFICIO" DE ADENILSON ELIOTERIO DA SILVA DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **ADENILSON ELIOTERIO DA SILVA,** portadora do RG 934276 SSP/MT, inscrita no CPF nº903.830.871-04, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT,** junto a Secretaria Municipal de Obras de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 05/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2024.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 238/2024 DE 05 JUNHO RESERVA DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 72 dias a contar de 31 de Maio de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 31/05/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de Junho de 2024.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239/ 2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – Valtair Leopoldino Negris , portador do RG XX26XX SSP/MT e inscrito no CPF XXX.901.891-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024 , a partir de 03/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação , com efeitos retroativos a 03/06/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de Junho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna púbico errata da portaria de **N.º** 233/2024 de 04 de junho de 2024, publicada no dia **05 de Junho de 2024**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N.4.498** página **485.**

Onde sê lê:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a**EDSON PEREIRA DOS SANTOS** servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 60 dias a contar de 03 de Junho de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Lê Sê:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a**EDSON PEREIRA DOS SANTOS,** servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 90 dias a contar de 03 de Junho de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 05 dias do Mês de Junho de 2024.

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/ 2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – Millena Lopes de Souza , portadora do RG XX753XX SSP/MT e inscrita no CPF XXX.289.572-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 08/03/2023 a 07/03/2024 , a partir de 05/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de Junho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N°1076/2024DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO – LABORATÓRIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 1076/2024

DATA: 04 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO – LABORATÓRIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O prédio público do Laboratório Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT será denominado **"LABORATÓRIO MUNICIPAL LITON MOURA FERREIRA"**.

Art. 2º. O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE JUNHO DE 2024

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N°1077/2024 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO – HOSPITAL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N°1077/2024

DATA: 04 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO – HOSPITAL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O prédio público do Hospital Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT será denominado **"HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO DE SOUZA AGUIAR"**.

Art. 2º. O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE JUNHO DE 2024

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 012/2024

Processo Administrativo: 035/2024

Dispensa: 012/2024 **Objeto:** O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É AAQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Base legal**: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021 **Contratada**: PAPELARIA AMÉRICA LTDA - CNPJ**:** 02.962.408/0001-70 Valor: R$ 20.940,00 (vinte mil e novecentos e quarenta reais).

Ribeirãozinho/MT, 05 de junho de 2024.

Thiago Barbosa Viana

Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA

PORTARIA N.º 03/2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Maria Madalena Silva Justino."**

A Sra. Secretária Municipal de Planejamento de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, c/c Art. 79, I, II, III e IV da Lei nº 396 de 04/01/2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT; Lei Municipal nº 666/2015, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da Educação do Município de Rio Branco/MT, e Lei n° 829 de 24/03/2022, que autoriza o Pagamento do Piso Salarial Nacional ao Magistério Municipal de Rio Branco, e dá outras Providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Maria Madalena Silva Justino**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1031433-4 SJ/MT e inscrita no CPF n.º 629342011-04, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Nível "09", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer devidamente matriculada sob o n° 100, contando com 30 Anos, 6 Meses e 11 Dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, correspondentes a última remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com direito a paridade**, conforme processo administrativo do **PREVIRB**, n.º **2024.04.00003P,** a partir da data de 01/06/2024 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de junho de 2024,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 05 de junho de 2024.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

LUIZ CARLOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 85/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 85/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº211de 17 de Maio de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte e Serviços Urbanos.*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº131 de 25 de Abril de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº187 de 22 de Maio de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social .*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº032 de 21 de Maio de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.*

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ANA PAULA ESPERANÇA DA COSTA	2022-2023	01/06/2024 á 30/06/2024
MANOEL ALVES FILHO	2022-2023	01/06/2024 á 30/06/2024
ROSILAYNE COLACO CAMARA	2023-2024	01/06/2024 á 30/06/2024
WANDERLEI GOMES DA SILVA	2022-2023	11/06/2024 á 30/06/2024 10 Dias Indenizados

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 053/2024

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao Contrato 053/2024, que respectivamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO CNPJ: 01.870.663/0001-20 e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu- MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, pactuaram para incluir dotações orçamentárias durante a vigência do Contrato 053/2024 deste município. Realiza-se através do presente termo o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2066 – Manutenção e Encargos com MAC

Rubrica: 33.72.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios

3.1.500 Dotação: 096

Fundamento legal: art. 136, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 ao Contrato nº 053/2024da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT.

Ficam ratificado dotações orçamentárias no período de 04/06/2024 a 16/05/2025, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 05 de Junho de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 84/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 84/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA OLIVEIRA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO O requerimento da servidora datado em 25 de Abril de 2024 .

CONSIDERANDO O parecer Jurídico nº117/2024 datado em 04 de junho de 2024, de modo favorável a realização da progressão de classe da servidora mencionada na portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Concede, elevação de classe a Servidora, **LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA OLIVEIRA**, Cargo efetivo: **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Lotação na Secretaria Municipal de **Educação, Desporto, Lazer, Cultura e Turismo,** conforme a portaria de Nomeação nº 89 de 01 de Abril de 2015, elevação de **Classe "C"** para **Classe "D"**,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 039/2024

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de MOTORISTA (operador de máquinas agrícolas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e **Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023**; Processo: nº 039/2024; Cobertura Orçamentária: 08.002.20.606.0018.2057.3.3.90.00.1.1.500.368; Valor: R$ 12.686,76 (doze mil e seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos); Contratado: NILSOMAR VELOSO PERES CPF: 077.466.701-05 RG: 29879558 SESP/MT; Autorização: em 29/05/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 05/06/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 82/2024 DE 03 JUNHO DE 2024

ERRATA DA PORTARIA Nº 82/2024 DE 03 JUNHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO,

ERRATA: Retificamos que a redação da Portaria Nº 82/2024 DE 03 JUNHO DE 2024, publicada no Jornal Oficial no dia 05 de Junho de 2024. Pagina 490.

ONDE SE LÊ:

COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

LER-SE-Á:

COORDENADOR DE LICITAÇÃO

_____ _____

LUIZ FELIPE PERETE BERTO MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 038/2024

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de GARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; d) Processo: nº 038/2024; e) Cobertura Orçamentária: 07.002.15.451.0058.2054.3.3.90.00.1.1.500.317; f) Valor: R$ 10.166,40 (dez mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos); g) Contratada: PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS CPF: 059.298.231-97 RG: 2288346-0 SSP/MT; h) Autorização: em 29/05/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 05/06/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 160/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DECRETO 27/2024

DECRETO Nº 27, DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.960

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$36.864,72

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 36.864,72

02 09 01 ESPORTE E LAZER

710 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 36.864,72

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 755

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 36.864,72

Fontes de Recurso

1 755 36.864,72

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de

Maio de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 77/2024

Processo Administrativo: 207/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de TNT xadrez para uso nas atividades da Escola Municipal Selvino Damian Preve.

Fornecedor vencedor: MIGLIORINI & MIGLIORINI LTDA.

CPF/CNPJ: 04.576.775/0001-60

Valor Total: R$ 1.659,60 (um mil e seiscentos e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 05 de Junho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 195/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 17/2024 – SRP 31/2024.** Cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Com abertura marcada para o dia 05/06/2024 e homologada no dia 05/06/2024, teve como vencedor a empresa:

• 43.817.735 VANESSA SOARES SCOLARI, cadastrada no CNPJ o43. 817.735/0001-15,por apresentar o valor Total de **R$ 102.000,00 (cento e quatro mil, setecentos e sessenta reais);**

• 48.745.705 EDUARDA CAROLINI FRIZOL, cadastrada no CNPJ o48. 745.705/0001-64,por apresentar o valor Total de **R$ 216.686,00 (**duzentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais);

• EDINEI BOEING LTDA ME, cadastrada no CNPJ o08.685.303/ 0001-05,por apresentar o valor Total de **R$ 19.066,00 (dezenove mil e sessenta e seis reais);**

• FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, cadastrada no CNPJ o07. 778.669/0001-58,por apresentar o valor Total de **R$ 417.260,00 (**quatrocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta reais);

• ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157, cadastrada no CNPJ o42.778.890/0001-07,por apresentar o valor Total de **R$ 91.625,00 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais);**

Santa Carmem/MT, 05 de junho de 2024

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 67/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 216/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Despesa com taxa de inscrição para 3º Copa Lucas de Karate.

FAVORECIDO: ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS SEISHIN LTDA, inscrito no CNPJ: 20.817.308/0001-31

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIGÊNCIA: até 05/07/2024;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 67/2024 de 06/06/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS SEISHIN LTDA, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de junho de 2024.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

DECRETO 26/2024

DECRETO Nº 26, DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.960

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$527.017,31

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 527.017,31

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

694 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 755

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

714 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 210.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2 621

717 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 15.266,97

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2 600

678 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 23.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2 621

709 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 26.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2 621

716 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 13.024,02

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2 600

02 09 01 ESPORTE E LAZER

695 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 64.726,32

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 755

704 27.812.0018.1025.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 125.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 5º §2º da lei 960/2023 dentro dos limites de Superavit apurado no balanço patrimonial de 2023, não implicando dessa maneira no percentual autorizado no §1º do artigo 5º.

Superávit Financeiro: 527.017,31

Fontes de Recurso

2 500 125.000,00

2 600 28.290,99

2 621 259.000,00

2 755 114.726,32

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de

maio de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 78/2024

Processo Administrativo: 208/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de peças de reposição para manutenção dos bebedouros da Pré-escola e Escola Municipal.

Fornecedor vencedor: OLSEN & CIA LTDA

CPF/CNPJ:10.404.901/0001-00

Valor Total: R$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 05 de Junho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2024

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 04/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 183/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através do prefeito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 04/2024.** Cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.**Com abertura marcada para o dia 24/05/2024 e homologada no dia 05/06/2024, teve como vencedor a empresa:

• **H R DA SILVA SANTOS LTDA,** cadastrada no CNPJ o**31.297.418/0001-36**,por apresentar o valor **R$ 945.504,23** (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e quatro reais e vinte e três centavos);

Santa Carmem/MT, 05 de junho de 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

DECRETO 25/2024

DECRETO Nº 25, DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.960

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.204.340,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.204.340,00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

711 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 1.100,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 500

02 03 02 UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

75 04.122.0003.2007.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

82 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 85.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

87 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

90 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 622.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

138 12.365.0010.2014.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

148 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

152 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

707 12.125.0010.2103.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 3.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

708 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 4 2 660

250 08.241.0014.1010.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 3.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

267 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

301 11.334.0014.1013.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

302 11.334.0014.1013.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 36.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

303 11.334.0014.1013.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1 500

647 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 3.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 4 1 661

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

308 08.243.0014.2031.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 1.800,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

313 08.243.0014.2031.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 140,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1 500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

331 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS 121.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

338 10.301.0019.1015.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 261.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

385 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

712 22.661.0016.2051.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AM 500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1 1 500

713 22.661.0016.2051.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AM 500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

59 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -5.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

60 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

101 12.361.0010.1006.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -3.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

102 12.361.0010.1006.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -249.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

103 12.361.0010.2012.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

114 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -50.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

115 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

116 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

117 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -30.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

119 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

133 12.365.0010.1008.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

134 12.365.0010.1008.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -190.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

143 12.365.0010.2014.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -30.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

153 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -29.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

246 08.122.0005.2028.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -3.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

248 08.122.0005.2028.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

257 08.241.0014.2029.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

258 08.241.0014.2029.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -1.940,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

260 08.242.0014.2030.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -900,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

275 08.244.0013.2065.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -9.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo: 1 1 500

277 08.244.0014.1012.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -1.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

298 11.334.0013.2037.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

642 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -3.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 4 1 661

669 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 4 2 660

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN

312 08.243.0014.2031.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

315 08.243.0014.2063.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

344 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

346 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -9.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

356 10.301.0019.2041.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -10.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

367 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -14.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

368 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -4.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

369 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -3.500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

370 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -14.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

380 10.302.0020.1017.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -9.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

386 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -7.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

389 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -4.800,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

390 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -4.900,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

391 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -4.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

399 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

402 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -50.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

404 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -108.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

406 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -25.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

408 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -20.000,00

4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

422 10.304.0021.2046.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

423 10.304.0021.2046.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -4.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

424 10.304.0021.2046.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -4.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

430 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -20.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

433 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -8.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

434 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -4.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCI

440 18.541.0016.2048.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

442 18.541.0016.2048.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

-1.204.340,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de maio

de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2024

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 215/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada em atendimento serviço de Fonoaudiologia consultas e laudos com sessão de Fonoterapia para atender a demanda do Centro Multidisciplinar.
FORNECEDOR:	**CRC FONOAUDIOLOGIA LTDA**
CNPJ:	**54.680.029/0001-90**
VALOR TOTAL:	R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 83/2024 de 06/06/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **CRC FONOAUDIOLOGIA LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 Inciso III alínea a) da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de junho de 2024.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2024

Processo Administrativo: 206/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de profissional para molhar o gramado da Praça do Projeto Casulo.

Fornecedor vencedor: ANA PAULA DOS SANTOS GALLIOTTE

CPF/CNPJ: 047.674.699-02

Valor Total: R$ 1.704,00(um mil setecentos e quatro reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 05 de Junho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
RENEU JACOB LERNER	182.635.699-15	0123/00010/2024
RENEU JACOB LERNER	182.635.699-15	0123/00011/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ALINE ALEXANDRE FRANTZ Matrícula: 00000276

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA CARLOS E JADER PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 20ª EXPOCRUZ EM SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Vencedor: C & J PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.130.423/0001-75, Valor: 103.000,00 (cento e três mil reais). fundamentada no artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021. Santa Cruz do Xingu MT, 05 de Junho de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Inexigibilidade de Licitação n° 003/2024

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DANIEL E SAMUEL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA TRADICIONAL DA DATA COMEMORATIVA DO DIA DO EVANGELHO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Vencedor: ABRAAO MAT AICHI IZUMI, inscrito no CNPJ: 23.037.441/0001-63, Valor: 70.000,00 (setenta mil reais). fundamentada no artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021. Santa Cruz do Xingu MT, 05 de Junho de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Favorecido: STEPHANAS PADILHA COSTA SOARES LTDA, inscrito no CNPJ 18.827.968/0001-51, R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) fundamentada nos artigos 72 e 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/23. Santa Cruz do Xingu-MT, 05 de junho de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 011/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO DE RUAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT. Favorecido: VD MONTEIRO, inscrito no CNPJ 10.665.454/0001-35, R$ $ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) **Fundamentada nos artigos 72,75** inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/23.Santa Cruz do Xingu-MT, 05 de junho de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Homologação de Licitação Inexigibilidade nº 004/2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA CARLOS E JADER PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 20ª EXPOCRUZ EM SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Vencedor: Vencedor: C & J PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.130.423/0001-75, Valor: 103.000,00 (cento e três mil reais). Santa Cruz do Xingu – MT, 05 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-2024

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº *04.290.884/0001-17*. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE Empresa para Realização de Obra de Adequação do Sistema de Abastecimento de Água e Construção de Laboratório em Santa Cruz do Xingu-MT, conforme Convênio pactuado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA/MT sob o nº 0505/2023A, O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 29/05/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Serviços e Obras Urbanas (465) 13.001.17.512.0021.1153.4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações – Fonte 1.701.0000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 1.598,500,00 (Um Milhão quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 033/2024 | Dispensa de Licitação nº 012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CON-

TRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PROPONENTE: STEPHANAS PADILHA COSTA SOARES LTDA

CNPJ: 18.827.968/0001-51

VALOR: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.871/23.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 012/2024, no bojo do Processo Licitatório nº 033/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 05 de junho de 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 011/2024

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 031/2024 | Dispensa de Licitação nº 011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO DE RUAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT.

PROPONENTE: VD MONTEIRO

CNPJ: 10.665.454/0001-35

VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.871/23.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2024, no bojo do Processo Licitatório nº 031/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 05 de junho de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA LISTAS DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Luciana Schumann Oliveira**, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 0126/SAD/2024, de 06 de maio de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a **LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2.** Fica divulgada a **LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3.** Fica divulgado que **NÃO HOUVE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PCD**, nos termos do subitem 6.6 do Edital de Abertura; **4.** Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, a partir das 00h00 do dia **06/06/2024** até as 23h59 do dia **07/06/2024**.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, nos sites da Prefeitura - www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Santa Cruz do Xingu/MT, 05 de junho de 2024.

Luciana Schumann Oliveira

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

01-Auxiliar de Saúde Bucal

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11618	KAMILA EDUARDA CONCEIÇÃO MORAES	Deferida
11581	NALLANDA SILVA LIMA	Deferida

02-Auxiliar de Serviços Gerais - P.A Santa Clara

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11646	JOSIMAR DE SOUSA PARENTE	Deferida
11624	LETÍCIA ROSA SOARES	Deferida
11619	MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS	Deferida

03-Auxiliar de Serviços Gerais-Sede do Município

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11584	AURILLENE TAVARES DOS SANTOS	Deferida
11577	JULIANE KARAJA CASTRO	Deferida
11582	MARCIA BARROS SANDES	Deferida
11617	MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO	Deferida
11595	MARINALVA SILVA DE JESUS	Deferida
11583	REGIANE DA SILVA ARAÚJO	Deferida
11628	ROSA MARIA ANDRADE SOARES	Deferida
11590	ROSALIA DA CONCEIÇÃO	Deferida
11625	WATILA MIRANDA DA SILVA	Deferida

04-Biomédico

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11644	CAMILA IOHAN NEGRÃO	Deferida
11593	CLARA RAYANE DE ARAUJO	Deferida

11572	LIRIEL SILVA GOMES	Deferida
11649	VITOR MANEOL ALVES DE SOUZA	Deferida

05-Enfermeiro(a)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11588	CASSIA ALVES DA SILVA	Deferida
11611	DANIEL ALVES DA COSTA	Deferida
11607	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	Deferida
11574	ESTELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	Deferida
11592	JHULY MARIA FERREIRA	Deferida
11598	JUSCILENE BEZERRA TORRES	Deferida
11648	LARISSA ALMEIDA SILVA	Deferida
11567	LAVINIA ALVES DA SILVA	Deferida
11591	LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR	Deferida
11665	LUANA PRISCILA CRUZ	Deferida
11575	MAYZA RIBEIRO DA SILVA	Deferida
11599	MILENA BRITO SILVA	Deferida
11589	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	Deferida

06-Odontólogo(a)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11576	AMANDA BECKER DO NASCIMENTO	Deferida
11596	GABRIELA MARIANO BARBOSA	Deferida
11620	IGOR JOSE RODRIGUES BORGES	Deferida
11642	IZABELLY FARIAS DA CRUZ	Deferida
11602	LÍVIAN TÁVORA SOUSA LIMA	Deferida

07-Professor de Ensino Fundamental

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11641	AGNA LEMES BARBOSA	Deferida
11635	ANDERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	Deferida
11667	EDNA MARCIA NEVES LIMA	Deferida
11608	ERIVÂNIA SOUZA SANTOS CABRAL	Deferida
11597	GUILHERME SIQUEIRA SILVA	Deferida
11656	KTELIN RAIANE MENDES SILVA	Deferida
11632	LEIDA SILVA MIRANDA	Deferida
11580	MARIA SILVÂNIA TÁVORA SOUZA LIMA	Deferida
11606	PAULINA DA SILVA BORGES	Deferida
11573	RENATA SANTOS RIBEIRO	Deferida
11653	ROSELE DOS SANTOS ALVES	Deferida
11652	ROSEMERE DOS SANTOS ALVES	Deferida
11666	SIMONE LOPES PEDROSA	Deferida

08-Professor Educação Infantil

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11569	ALYNE BIANCA NUNES FERREIRA GOMES	Deferida
11640	CLESTINA EVANGELISTA DA SILVA	Deferida
11634	ERICA CASTRO DE ALMEIDA	Deferida
11626	FANUBIA DE FATIMA RODRIGUES	Deferida
11603	GABRIELA SOUSA SILVA	Deferida
11636	GERLANIA SOARES DA SILVA	Deferida
11637	LUCIANE CRISTIANE KEDING	Deferida
11660	RENILDE PINTO	Deferida
11631	RUBIA ANGELICA MARMET	Deferida
11659	VALDINETE GONÇALVES DOS SANTOS MARQUES	Deferida
11630	VIVIANE BRAGA DE LIMA	Deferida

09-Psicólogo(a)

Não há candidatos nesta vaga

10-Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11629	ALZIRENE DA COSTA SILVA	Deferida
11657	ANA PAULA LINO	Deferida
11579	ANDRESSA BARBOSA DA SILVA	Deferida
11616	DANIELLY TAVARES DA SILVA	Deferida
11643	DILVA PEREIRA DA SILVA ALCENO	Deferida
11655	IRENE MATOS E PORTO	Deferida
11613	IVANI DIAS BASTOS	Deferida
11614	JANAÍNA DA SILVA PASSOS	Deferida
11662	JUCIMARA LALUCI DE FREITAS ANDRADE	Deferida
11647	LAIANE PEREIRA DOS SANTOS	Deferida
11615	LUCELIA ANTÔNIA DOS SANTOS	Deferida
11639	MARIA JANIELE OLIVEIRA DA COSTA	Deferida
11586	PRISCILA PIMENTEL DA SILVA	Deferida
11654	RAQUEL DOS SANTOS VIANA	Deferida
11585	RUTH CLÉIA DO NASCIMENTO BEZERRA	Deferida
11633	TELMA DAIANE VIEIRA MARINO AGUIAR	Deferida
11663	VIVIANE SILVA CRUZ	Deferida

ANEXO II

01-Auxiliar de Saúde Bucal

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11568	MARLEANDRO GOMES MARQUES	Indeferida

02-Auxiliar de Serviços Gerais - P.A Santa Clara

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11623	ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES	Indeferida
11661	SIMONE DAS GRAÇAS SILVA	Indeferida

03-Auxiliar de Serviços Gerais-Sede do Município

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11638	FRANCIANE VIANA DA SILVA	Indeferida
11605	MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES SANTANA	Indeferida
11571	MARILENE NUNES DA MATA	Indeferida
11650	SANDRIELE DO NAS CRUZ	Indeferida

04-Biomédico

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11627	NICOLE ALMEIDA RIOS	Indeferida
11578	PAULA LUCIANA FARIA RODRIGUES	Indeferida

05-Enfermeiro(a)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11610	ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES	Indeferida
11594	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	Indeferida
11651	JESSICA DE OLIVEIRA BARBOSA KUSS	Indeferida
11664	JOSUE SABINO DOS SANTOS	Indeferida

07-Professor de Ensino Fundamental

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11587	PATRÍCIA VALÉRIA RECH	Indeferida
11612	VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO PEREIRA	Indeferida

08-Professor Educação Infantil

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11621	CELIO TSERENHITOMOWA'A	Indeferida
11658	ELIANE CUSTODIO RIBEIRO ARAUJO	Indeferida

09-Psicólogo(a)

Não há candidatos nesta vaga

10-Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
11609	AMANDA GOMES FRANÇA	Indeferida
11604	MAIAL FERRE DA SILVA	Indeferida
11601	PAULO GUILHERME DA MATA OLIVEIRA	Indeferida

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Homologação de Licitação Inexigibilidade nº 003/2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cum-

prido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DANIEL E SAMUEL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA TRADICIONAL DA DATA COMEMORATIVA DO DIA DO EVANGELHO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Vencedor: ABRAAO MAT AICHI IZUMI, inscrito no CNPJ: 23.037.441/0001-63, Valor: 70.000,00 (setenta mil reais). Santa Cruz do Xingu – MT, 05 de Junho de 2024.

Joraildes Soares de SouzaPrefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital de**PREGÃO ELETRÔNICO N°026/2024,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇOES (ALMOÇO E JANTA) A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação do **Edital N°026/2024 e seus Anexo na Integra** b) Fica prorrogada a data de abertura da Sessão Pública, para o dia **17 DE JULHO DE 2024, ÀS 14H00MIN**. c) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, também estará disponível no site http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de junho de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2024

DE 05 DE JUNHO DE 2024.

SUMULA: "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2024. DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5° da Lei Municipal n° 519/2015, de 11 de dezembro de 2015. O referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – dois representantes do Sindicato dos Comércios do Município, um membro titular e outro suplente;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Viação Urbana, um membro titular e outro suplente;

III - dois representantes da Secretaria de Educação, um titular e outro suplente;

IV - dois representantes da Câmara de Vereadores, um titular e outro suplente;

V - dois representantes da zona rural, um titular e outro suplente;

VI - dois representantes da Associação de Trabalhadores Rurais Nova Jerusalém, um titular e outro suplente;

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Chefe do Poder executivo mediante indicação de cada entidade.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 3º Cada conselheiro terá mandado de dois anos, podendo ser conduzido por igual período e não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, por ser considerado serviço público relevante."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. **DETENTORA: MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ sob o nº **29.349.258/0001-08,** estabelecida a Rua Mirabel, n. º105, bairro Santo Antônio Pedregal, Cep: 78.060-205, cidade de Cuiabá - MT**,** VIGÊNCIA: 05/06/2024 ATÉ 05/06/2025, **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÕES À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2024

DE 05 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. VOLMIR BASSANI DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*EXCELENTÍSSIMO **SENHOR EGON HOEPERS,** PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **VOLMIR BASSANI,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3*******92 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 65*.***.***-53, do Cargo de **Secretário municipal de CULTURA, ESPORTES E LAZER.**

Art. 2º – *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º – Revogam- se as demais disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 05 DE JUNHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 286/2024

DE 27 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCELINO BATISTA COSTA**, portador do CPF nº 012.***.***- 33 (titular) e **VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ**, portadora do CPF nº 000.***.***- 03, (suplente), para fiscalização dos seguintes contratos e atas:

Contratos: 138-2023, 139-2023, 140-2023 E 141-2023.

DETENTORA: 4D DESINGNER GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.278.238/0001-25**; VALOR TOTAL: R$ 61.428,17; A F GRAFICA EIRELI**, inscrito no CNPJ: 13.278.238/0001-25- VALOR TOTAL: R$ 83.876,65; **ADR COMÉRCIO E SERVIÇOS – AMANDA DUTRA RODRIGUES, inscrito no CNPJ:** 34.432.771/0001-70 – VALOR TOTAL R$ 83.275,73; **MTprint – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDARCA LTDA, inscrito no CNPJ:** 44.120.619/0001-05 – VALOR TOTAL R$ 80.559,60 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme processo pregão presencial nº 055-2023, **CONTRATOS 138-2023, 139-2023, 140-2023 E 141-2023**. VIGÊNCIA: 20/12/2023 ATÉ 19/12/2024.

Ata de Registro de Preços nº:

18/2023 **ATA DE REGISTRO PREÇOS 018/2023 FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CNPJ:** 42.000.534/0001-68**- VALOR TOTAL: R$:54.874,80; ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ:** 35.942.214/0001-61- VALOR TOTAL R$: **195.255,00; GERACAO 2000 CAL. CONF E MAT. ESPORTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ:** 03.449.844/0001-02- VALOR TOTAL R$: **119.469,00 E TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ:** 48.468.317/0001-83-**VALOR TOTAL R$:120.073,00** - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **06/07/2023 ATÉ 06/07/2024**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** Ø 19/2023 **ATA DE REGISTRO PREÇOS 019/2023; OS DETENTORES: BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, INCRISTO NO CNPJ: 11.618.579/0001-77- VALOR R$: 46.469,54; CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 21.058.617/0001-38- VALOR R$: 105.463,90; LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 50.609.259/0001-02- VALOR R$: R$ 127.436,18; MARIA ALICE DA SILVA, INSCRITO NO CNPJ: 14.284.593/0001-70-VALOR R$: R$ 391.690,00; MARIA JOSE DOS REIS NETO, INSCRITO NO CNPJ: 10.226.940/0001-57- VALOR R$:273.977,62; MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 49.105.589/0001-81-VALOR R$:131.442,70; ORIGINAL SOLUCOES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 13.333.523/0001-00-VALOR R$:111.099,58; SIMONE CRISTINA RODRIGUES-ME, INSCRITO NO CNPJ: 25.073.418/0001-50-VALOR R$:50.313,51 - VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/07/2023 ATÉ 14/07/2024; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** Ø 20/2023 **ATA DE REGISTRO PREÇOS 020/2023; OS DETENTORES: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, INCRISTO NO CNPJ: 48.447.370/0001-06- VALOR R$ 17.281,25; MARIA JOSE DOS REIS NETO, INSCRITO NO CNPJ: 10.226.940/0001-57- VALOR R$ 44.768,00; ORIGINAL SOLUCOES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 13.333.523/0001-00- VALOR R$: R$ 12.496,00; RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 47.169.415/0001-57-VALOR R$: R$ 12.955,32; SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, INSCRITO NO CNPJ: 26.877.656/0001-80- VALOR R$ 17.387,60; SENDO O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2023- TOTAL: R$:104.888,17. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28/07/2023 ATÉ 28/07/2024; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, DE ITENS DESERTOS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL**

21/2023 **ATA DE REGISTRO PREÇOS 021/2023 FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 33.905.874/0001-47- VALOR TOTAL: R$:161.890,65;** VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **01/08/2023 ATÉ 01/08/2024**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13 KG E P45 KG E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DESLOCAMENTO, PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

25/2023 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-2023 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2023 SENDO OS DETENTORES: ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI, INSCRITO NO CNPJ: 23.603.476/0001-12- VALOR TOTAL: R$ 246.610,00;IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 08.952.092/0001-11; VALOR TOTAL: R$ 182.520,00; SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 08.711.005/0001-34- VALOR TOTAL R$ 298.970,00**; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **17/08/2023 ATÉ 17/08/2024**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.** 30/2023 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2023 REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2023 SENDO OS DETENTORES: PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 30.657.838/0001-13; VALOR TOTAL R$ 17.550,00, SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 42.953.946/0001-12 – VALOR TOTAL R$ 96.990,00. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20/09/2023 ATÉ 20/09/2024**; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIA PARA ATENDER AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2023 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023**, DETENTORA: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA, inscrito no CNPJ: 05.676.800/0001-40-VALOR TOTAL R$ 659.279,70 E MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, inscrito no CNPJ: 33.955.893/0001-88-VALOR TOTAL R$434.287,60VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12/12/2023 ATÉ 12/12/2024; **OBJETO: REGISTRO DE PRE-**

ÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, para atender todas as secretarias municipais;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE MAIO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0297/2024

DE 05 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR BENTO ROSA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE MONITOR DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o servidor **BENTO ROSA DA SILVA**, portador do RG nº 1*****7-8 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 70*.***.***-53, do cargo comissão de **MONITOR DE PROGRAMAS.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 05 DE JUNHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2024

DE 06 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, PARA ASSUMIR CUMULATIVAMENTE E INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO municipal de CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O EXCELENTÍSSIMO **SENHOR EGON HOEPERS,** PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado a Sr. **ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO,** *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE* Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2****81 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 0**.***.***-44, residente na Rua Moroco, Bairro, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, *cumulativamente e interinamente no cargo de* **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

.***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 06 DE JUNHO DE 2024.***

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE MAIO 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **92/2023**

Contratado: **WELLINTON APARECIDO AVILA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CAT D.**

Data de Encerramento: **06/05/2024.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE MAIO 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **01/2024**

Contratado: **NAMIR CRISTINA LUIZ**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROF LIC. PLENA.**

Data de Encerramento: **13/05/2024.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE MAIO 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **19/2024**

Contratado: **RAQUEL FRANCA DE SOUSA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROF LIC. PLENA.**

Data de Encerramento: **20/05/2024**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE MAIO 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **18/2023**

Contratado: **CLESIA SANTOS XAVIER DE LUNA ARAUJO**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Data de Encerramento: **21/05/2024**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **25/2024**.

Contratado: **IRUAN SERGILDO DA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Valor Mensal: **R$: 1955,17**

Vigência: **31/05/2024 A 31/05/2025.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **24/2024**.

Contratado: **EVANILDA ALVES TEODORICO DA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Valor Mensal: **R$: 1955,17**

Vigência: **31/05/2024 A 31/05/2025.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **23/2024**.

Contratado: **LIDIA MARGARIDA HARTFEIL**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM.**

Valor Mensal: **R$: 3641,49**

Vigência: **31/05/2024 A 31/05/2025.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **22/2024**.

Contratado: **LIDIA ARACELI GRILO TABORDA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **FONOAUDIÓLOGO.**

Valor Mensal: **R$: 5904,37**

Vigência: **02/05/2024 A 01/05/2025.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **21/2024**.

Contratado: **GILVANEIDE MARIA DE JESUS**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM.**

Valor Mensal: **R$: 3641,49**

Vigência: **02/05/2024 A 01/05/2025.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **44/2024**.

Contratado: **MARIA CONCEIÇÃO DA MATA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGI.**

Valor Mensal: **R$: 5092,50**

Vigência: **27/05/2024 A 26/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **43/2024**.

Contratado: **MARCELINO BATISTA COSTA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Valor Mensal: **R$: 3675,00**

Vigência: **24/05/2024 A 23/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **42/2024**.

Contratado: **ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.**

Valor Mensal: **R$: 1955,17**

Vigência: **24/05/2024 A 23/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **41/2024**.

Contratado: **CLESIA SANTOS XAVIER DE LUNA ARAUJO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.**

Valor Mensal: **R$: 5092,50**

Vigência: **23/05/2024 A 22/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **40/2024**.

Contratado: **JUCIANA FATIMA DE CAMPOS**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Valor Mensal: **R$: 1955,17**

Vigência: **20/05/2024 A 19/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **39/2024**.

Contratado: **MARIA EDUARDA TEIXEIRA COUTINHO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR – ZONA RURAL.**

Valor Mensal: **R$: 1815,51**

Vigência: **15/05/2024 A 14/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **38/2024**.

Contratado: **JOSIELEN DE SOUZA MOREIRA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Valor Mensal: **R$: 1955,17**

Vigência: **15/05/2024 A 14/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **37/2024**.

Contratado: **JOZIANO APARECIDO DA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT D.**

Valor Mensal: **R$: 3150,00**

Vigência: **14/05/2024 A 13/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **36/2024**.

Contratado: **MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR – ZONA RURAL.**

Valor Mensal: **R$: 1815,51**

Vigência: **15/05/2024 A 14/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **35/2024**.

Contratado: **ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMONIO.**

Valor Mensal: **R$: 1815,51**

Vigência: **15/05/2024 A 14/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **34/2024**.

Contratado: **NAHANE GAUDENCIA DE ALMEIDA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO EDUCACIONAL – MERENDEIRA – ZONA RURAL.**

Valor Mensal: **R$: 2066,40**

Vigência: **13/05/2024 A 12/05/2025**

.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **33/2024**.

Contratado: **DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ENFERMEIRA 30H.**

Valor Mensal: **R$: 3150,00**

Vigência: **10/05/2024 A 09/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **32/2024**.

Contratado: **ABRAÃO DA CONCEIÇÃO DA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT. D.**

Valor Mensal: **R$: 3150,00**

Vigência: **10/05/2024 A 09/05/2025**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **31/2024**.

Contratado: **CAMILA SILVA PINTO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ENFERMEIRA 30H.**

Valor Mensal: R$: **5248,30**

Vigência: **07/05/2024 A 06/05/2025**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2024– ADM

PORTARIA Nº 066/2024– ADM

DE 04 DE MAIO DE 2.024

Dispõe sobre A Concessão Férias ao Servidor Efetivo e dá Outras Providencias.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Considerando o disposto o artigo 128 da Lei 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor público **DONRAVÉU PIRES DE OLIVEIRA**, matricula 657, cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo anterior, são referentes ao período aquisitivo 2023/2024.

.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 23 de abril de 2.024.

Rodrigo Pereira Luz

Sec Munic. De Admin Port. 065/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2024 – GP

PORTARIA Nº 118/2024 – GP

DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Designar a Senhora ***ELLEN GIESSE SOUZA E SILVA***, matricula nª 15231, Portadora do CPF nº 047.785.621-78 e RG nº 2386098-7, para Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2024 – GP

PORTARIA Nº 117/2024 – GP

DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Destituir a Servidora ***MARINALVA FERREIRA DA SILVA***, Portadora do CPF nº 246.858.498-84 e RG nº 30274380-7, do cargo Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2024.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2024– ADM

PORTARIA Nº 059/2024– ADM

DE 24 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias ao Senhora ***ROZANA SILVA TOCANTINS***, portadora do CPF n.º 157.366.031-87 e RG n.º 14042860-SSP-MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período aquisitivo **20212022**, a partir de 15 de julho a 14 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 24 de maio de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060/2024– ADM

PORTARIA Nº 060/2024– ADM

DE 24 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias a Senhor***a ALDERINA GONÇALVES SANTOS*** portador do CPF n. º 441.703.431-15, cargo Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de e Educação, sob nº matricula nº 74, para o período de 01 junho a 28 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 24 de maio de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 116/2024-GP

PORTARIA N.º 116/2024-GP

DE 04 DE JUNHO DE 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Artigo 124 da Lei Municipal nº 093/90;

Considerando o disposto no Inciso XIX do Artigo 123 da Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal 522/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **ANATALICE FERREIRA LEAL**, portadora do CPF n° 008.539. 021-60 matricula **nº 400,** Cargo de AAE (Apoio Administrativo Educacional), lotado na Secretaria de **Educação e Cultura**.

Artigo 2º - A Licença de que trata o artigo primeiro é referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2024– ADM

PORTARIA Nº 058/2024– ADM

DE 24 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhor*a **VANUZIA SANTOS BEZERRA ANDRADE** sob matricula nº15249,* portadora do CPF n. º 016.272.931-67, Cargo Técnica de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022/2023, para o gozo a partir de 10 maio a 08 de junior de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2024.

Artigo 3º ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 24 de maio de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2024– ADM

PORTARIA Nº 065/2024– ADM

DE 04 JUNHO DE 2.024

Conceder Férias a Servidora Efetiva e

dá Outras Providências

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Considerando o disposto o artigo 128 da Lei 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, a contar de 08/07/ a 08/08 de 2024, a servidora pública municipal ***KELLY REGINA PINTO ARAÚJO***, portador do CPF nº 002.006.861-19 matricula 590, cargo de **AAE (Apoio Administrativo Educacional),** lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º é referente ao período aquisitivo 2022/ 2023.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 04 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Munc. de Adm.

Port. 065/22/GP mat. 20075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2024-ADM

PORTARIA N º063/2024-ADM

DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providencias".

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário de Administração do Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder 30(trinta) dias de férias a Senhora ***Katiane Alves de Souza***, portadora do CPF nº 012.960.61-07 e RG nº 18688551 SSP/MT, Cargo em Comissão CC4 – **Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda**, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para o período de 05 de agosto a 04 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário de Administração

Portaria 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2024– ADM

PORTARIA Nº 064/2024– ADM

DE 04 JUNHO DE 2.024

Conceder Férias Ao Servidor Efetivo e

Dá Outras Providencias

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Considerando o disposto o artigo 128 da Lei 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de férias, a contar de 01/05/ 30/08 de 2024, ao servidor público municipal ***ELISMAR FERREIRA LEAL***, portador do CPF nº 030.937.291-73, matricula 590, cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2020 a 2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a 01 de maio de 2024

Artigo 4° - fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 04 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Munc. de Adm.

Port. 065/22/GP mat. 20075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/GP/2.024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/GP/2.024 DE 05 DE JUNHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 003/2.024/SMEC/STZ/MT".

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 003/2024 SMEC/STZ/MT.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

(dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 **b).** Certidão de Casamento ou Nascimento. **c).** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF). **d).** Cartão do PIS/PASEP (se for o caso). **e).** Título de Eleitor. **f).** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade. **h).** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino). **i).** Declaração contendo endereço residencial. **j).** Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar. **l).** Declaração negativa de acúmulo de cargo público. **m).** Declaração de Bens. **n).** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função. **o).** Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital. **p).** O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo "D"

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2024

CLASSIFICAÇÃO - Professor			
Nº	**NOME**	**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
010	Doralice de Jesus de Souza Silva	Especialista em Letras	18,25
020	Wagner de Almeida Dorta	Licenciado em Bilogia	14,14
023	Marciele Borges da Silva	Especialista em Física	14,00
TAE (Técnico Administrativo em Desenvolvimento Infantil)			
033	Sany Maria Dias Noleto	E.M Propedêutico	2,0
034	Isamim Loraine Costa Alves	E.M Propedêutico	2,0
AAE (Apoio Administrativo Educacional).			
008	Deuseli Soares do Nascimento	E.M Propedêutico	5,30 Convocada por Ordem Judicial

Santa Terezinha-MT,05 de junho de 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/2024-ADM

PORTARIA 062/2024-ADM

DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providencias".

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário de Administração do Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Autorizar o pagamento de 1/3 ao servidor ***JOÃO LOPES DE OLIVEIRA-***, portadora do CPF nº 375.322.781-15, matricula funcional, 15. 257, Secretário de Gabinete, Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Estas férias referidas no artigo 1º correspondem ao período aquisitivo 21/22.

Artigo 3° - ficando programação para gozo férias:

Sendo: 10 dias em junho de 2024;

Sendo: 10 dias em julho de 2024;

Sendo: 10 dias em agosto de 2024.

Artigo 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário de Administração

Portaria 065/2022/GP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2024– ADM

PORTARIA Nº 061/2024– ADM

DE 24 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhor***a LEIDE LAURA TRINDADE COSTA*** *sob matricula nº 15.255****,*** portadora do CPF n.º 044. 586.741-88, Cargo Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2021 a 2025 para o gozo a partir de 14 junho a 14 novembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 24 de maio de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Munc. de Adm.

Port. 065/22/GP mat. 20075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2024– ADM

PORTARIA Nº 056/2024– ADM

DE 23 DE MAIO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias ao Senhor ***CARLOS HUMBERTO PEREIRA DA SILVA***, portador do CPF n.º 513.627.241-45 e RG n.º 852606 - SSP-MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período aquisitivo **2017/2018**, a partir de 01 de julho a 30 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 23 de maio de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm.

Port. 065/2022/GP mat. 20075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2024-ADM

PORTARIA 057/2024-ADM

DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providencias".

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário de Administração do Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Autorizar o pagamento de 1/3 a Senhora ***Telma Bezerra Pires***, portadora do CPF nº 842.207.321-87 e RG nº 11637390 SSP/MT, Cargo em Comissão CC3 – **Coordenadoria Geral de Administração**, da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º -Estas férias referidas no artigo 1º correspondem ao período aquisitivo 21/22.

Artigo 3° - ficando programação para gozo férias para período 01 a 30 de julho de 2024.

Artigo 3º - fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário de Administração

Portaria 065/2022/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa servidor para atuar como fiscal do contrato nº 008/2024, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS) PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SU-**

AS DE SANTO AFONSO CONFORME PROPOSTA FEDERAL DE Nº 510726320230001 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

-Fiscal Titular: LUCAS BRITO DE AZEVEDO

-Fiscal Suplente: NAIR SOUTO FELISBINO

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE MAIO DE 2024 A SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**

R E S O L V E N D O

Art.1º Fica concedido férias à servidores efetivos e comissionados do quadro de servidores do município Santo Afonso-MT, conforme nomes e período de gozo relacionados ao Anexo Único desta Portaria referente ao mês de Maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS QUE USUFRUÍRÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE MAIO DE 2024.

MAIO:

MATRÍCULA: 4

NOME: ADEDINO SANTANA GOMES CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 06 DE MAIO DE 2024 À 25 DE MAIO DE 2024.

MATRÍCULA: 886

NOME: PEDRO AUGUSTO LANGE FENNER CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 02 DE MAIO DE 2024 À 01 DE JUNHO DE 2024.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2024

SÚMULA: RETORNA ÀS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E,

Art. 1º - Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANA PAULA SILVA AMORIM** ocupante do cargo efetivo de VIGIA**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a referida servidora se encontrava em período de Licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, em 05 de junho de 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa servidor para atuar como fiscal do contrato nº 010/2024, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**

(VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS) PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DE SANTO AFONSO CONFORME PROPOSTA FEDERAL DE Nº 510726320230001 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

-Fiscal Titular: LUCAS BRITO DE AZEVEDO

-Fiscal Suplente: NAIR SOUTO FELISBINO

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE MAIO DE 2024 SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

R E S O L V E,

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio à servidores efetivos do quadro de servidores do Município de Santo Afonso - MT, conforme nomes e períodos de gozo relacionados ao anexo único desta portaria, referente ao mês de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS QUE USUFRUIRÃO A LICENÇA PRÊMIO

MAIO:

MATRÍCULA: 272 NOME: GILMAR PANUNCIO CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A PARTIR DE 02 DE MAIO DE 2024 À 30 DE JULHO DE 2024. PERÍODO AQUISITIVO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 À 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRÍCULA: 118 NOME: LICENI MARIA BARBOSA DOS SANTOS CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A PARTIR DE 08 DE MAIO DE 2024 À 06 DE JUNHO DE 2024 PERÍODO AQUISITIVO DE 04 DE MARÇO DE 2017 À 04 DE MARÇO DE 2022. CONCLUINDO O PERÍODO DE LICENÇA.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa servidor para atuar como fiscal do contrato nº 009/2024, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS) PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DE SANTO AFONSO CONFORME PROPOSTA FEDERAL DE Nº 510726320230001 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

-Fiscal Titular: LUCAS BRITO DE AZEVEDO

-Fiscal Suplente: NAIR SOUTO FELISBINO

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível, ao seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
881	JAREDE ALMEIDA DOS SANTOS	VIGIA	03	B

Art. 2º - A elevação de Nível dos servidores de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 115/2024 - REPRODUZ POR TER SAIDO INCORRETO

PORTARIA Nº. 115/2024

"*Dispõe sobre a revisão ex-ofício dos benefícios previdenciários com direito à paridade em razão do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação pública básica municipal, e dá outras providências."*

O Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Santo Antônio de Leverger, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger/MT – **PREVI-LEVERGER** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº. 49/2022, e;

Considerando a necessidade de regularização quanto a forma de reenquadramento dos segurados inativos vinculados ao **PREVI-LEVERGER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger/MT, e, assim realizada a revisão dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte reajustados pelo instituto da paridade;

Considerando o disposto na Lei nº. 1.408/2023, que "*dispõe sobre plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação pública básica municipal, e dá outras providências*." e;

Considerando o teor do parecer jurídico nº. 081/2024 emitido pelo escritório de advocacia, denominada BE&J - BARCELOS, ESTEVES & JERÔNIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS que presta serviço de assessoria jurídica ao **PREVI-LEVERGER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reenquadrados, no respectivo plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação pública básica do município de Santo Antônio de Leverger, os servidores inativos vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger/MT – **PREVI-LEVERGER**, com direito ao instituto da paridade, abaixo transcritos:

N.º	Nome	Benefício	Cargo	Classe/ Nível
01	AGENOR MENDES DE SOUZA	APIN	PROFESSOR	A- 01
02	ANA AUXILIADORA PEREIRA MAIA DE OLIVEIRA	APTC	PROFESSOR	B - 10
03	ANTONIA MARIA PINTO DE MAGALHAES	APTC	PROFESSOR	B - 10
04	ARISTIDES LUIS KAISER	APTC	PROFESSOR	B - 10
05	CILENE SANTANA DA SILVA VITAL	APTC	PROFESSOR	-
06	CREONICE FATIMA DA SILVA SOUZA	APTC	PROFESSOR	B - 09
07	DOMINGAS DIAS DE ARRUDA NOGUEIRA	APTC	PROFESSOR	A - 08
08	ELIANE BENEDITA PINTO BERALDI	APTC	PROFESSOR	A - 08
09	GERSONITA DA SILVA CANAVARROS	APTC	PROFESSOR	B - 09
10	JUCINEIA DEISY DA SILVA	APTC	PROFESSOR	B - 10
11	LOIOLA MARQUES DE SOUZA LUCIANO	APTC	PROFESSOR	B - 09
12	LUIZA OTACILIA DE SOUZA SANTOS	APTC	PROFESSOR	B - 09
13	MARIA DA GLÓRIA MARCOS GALDINO	APTC	PROFESSOR	-
14	NELI TEREZINHA KAYSER FERREIRA	APTC	PROFESSOR	B - 08
15	NILZA BENEDITA DE CAMPOS	APTC	PROFESSOR	B - 10
16	OSVALDITA GOMES DA SILVA	APTC	PROFESSOR	B - 10
17	ROSEANY SILVA CAVALCANTI	APTC	PROFESSOR	B - 08
18	SILVANA CORREA COSTA MORAES	APTC	PROFESSOR	B - 08
19	VALDECI DE OLIVEIRA SILVA	APTC	PROFESSOR	B - 07

Parágrafo único. Para efeito desta portaria considera-se:

I – APIN: Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;

II – APTC: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

Art. 2º. Esta Portaria produz efeitos para fins de reenquadramento da data da publicação do PCCS na Lei nº 1.408/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger/MT, 21 de maio de 2024.

DENIZ PEREIRA NARDES

Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.455/2024

LEI Nº 1.455/2024

"DISPÕE SOBRE CESSÃO POR COMODATO DO IMÓVEL DESCRITOS NESTE PROJETO DE LEI, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL ARTE CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Leverger-MT, a ceder por comodato, à Associação Sócio Cultural Arte Cidadã, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, o imóvel localizado na Praça da Bandeira, S/N, no Município de Santo Antônio de Leverger-MT, pertencentes ao Poder Público Municipal.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, desta lei oferecido em comodato deverá ser utilizado única e exclusivamente para o desenvolvimento de atividades pedagógicas de cunho artístico-culturais das diversas linguagens artísticas, realização de eventos artísticos, além de abrigar o Instituto Histórico-Geográfico do Rio a baixo e o acervo fotográfico e documental de notório valor histórico.

Art. 3º - O comodato far-se-á pôr Contrato, observadas as seguintes condições:

I - A cessão de uso do imóvel descritos no artigo 1º, desta lei, deverá ser especificada nos termos da legislação civil, conforme regulamentação e nesta lei;

II- Duração do comodato será pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III - A comodatária ficará obrigada a conservar o imóvel, promovendo os meios necessários para tal fim;

IV - Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatária no imóvel reverterão ao Patrimônio Público quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;

V - O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela comodante:

a) Dando o comodatário ao imóvel, outras destinações que não aquela prevista nesta lei, qual seja, uso exclusivo para o desenvolvimento de atividades pedagógicas de cunho artístico-culturais das diversas linguagens artísticas, realização de eventos artísticos, além de abrigar o Instituto Histórico-Geográfico do Rio a baixo e o acervo fotográfico e documental de notório valor histórico;

b) Se não forem iniciadas a sua utilização ou as obras necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato;

c) Se houver extinção da Associação ou se a mesma ficar inativa por mais de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Se o imóvel for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;

e) Por razões de interesse público, que deverá ser motivada e fundamenta nos termos da Lei.

Parágrafo único. A rescisão, denunciada pela comodante, far-se-á pôr notificação extrajudicial, observando o disposto no artigo 579 a 585 do Código Civil, combinado com o que determina o Código de Processo Civil.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber e for conveniente em obediência ao princípio da publicidade e dá eficiência.

Parágrafo único. O contrato de comodato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 07 de Maio de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 079/GP/2024

ATO Nº 079/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 43, inciso VIII da Lei nº 432/90, e Processo nº 649/2024.

RESOLVE:

Conceder vacância do cargo de Enfermeira, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, a Sra. **FABIANA ROSANE VIERO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 83/GP/2008, matrícula nº 001824, a partir de 20 de maio de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de maio de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.454/2024

LEI Nº 1.454/2024

“ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 07 de Maio de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/GP/2024

PORTARIA Nº 113/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 639/2024.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo EMERSON GONÇALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na referencia 02, classe B, anexo 02, com efeito, a partir de 16 de maio de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de maio de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/GP/2024

PORTARIA Nº 114/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/GP/2011 e Processo nº 641/2024.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo NIXON VENINO GOMES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na classe C, referencia 01, anexo 05, com efeito, a partir de 17 de maio de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de maio de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2024

PORTARIA Nº 116/2024

“*Dispõe sobre a revisão dos benefícios previdenciários com direito à paridade em razão da revisão geral anual dos servidores municipais, para solucionar os questionamentos acerca das cargas horárias e o vínculo a tabela existentes em lei, e dá outras providências.”*

O Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Santo Antônio de Leverger e gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger – PREVI-LEVERGER no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 049/2022, e;

Considerando a necessidade de solucionar as constantes discussões acerca da carga horária diferenciada aos servidores efetivos que impactam na hora-atividade, e consequentemente no valor dos proventos dos segurados inativos vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger – PREVI-LEVERGER;

Considerando que o artigo 30 da Lei nº. 1027/GP/2009, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, e dá outras providências”* que fixa a carga horária da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger em 30 (trinta) horas semanais*;*

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei nº. 1027/GP/2009, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, e dá outras providências”* que autoriza o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais aos cargos com jornada especial de trabalho, e com recebimento de remuneração proporcional correspondente à nova jornada de trabalho e*;*

Considerando a necessidade a revisão dos proventos de aposentadoria reajustados pelo instituto da paridade, desta forma aplica-se a carga de jornada especial ao trabalho;

Considerando a celeuma já identificada pelo escritório de advocacia, denominada BE&J - BARCELOS, ESTEVES & JERÔNIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS que presta serviço de assessoria jurídica ao PREVI - LEVERGER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger, acerca da dificuldade de identificação da carga horária especial de trabalho em 40 horas semanais, e;

Considerando as respectivas Portarias nº. 273/GP /2018 e 251/GP/2017, emitidas pelo Chefe do Poder Executivo em determinar à carga horária de forma especial as servidoras; EUZA DIAS DA SILVA e ANTONILZA DE ALMEIDA BARBOSA;

Considerando o enquadramento referente a data de aposentadoria, Sra. EUZA DIAS DA SILVA contemplava Classe C, Referência 03 – ANEXO 05 da Lei nº. 1027/GP/2009, com a atualização da Lei nº 1447/2024, a jornada de trabalho equivalente a 40 horas será equivalente a R$ 2.843,51 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos);

Considerando o enquadramento referente a data de aposentadoria, Sra. ANTONILZA DE ALMEIDA BARBOSA contemplava Classe C, Referência 04 – ANEXO 05 da Lei nº. 1027/GP/2009, com a atualização da Lei nº 1447/2024, a jornada de trabalho equivalente a 40 horas será equivalente a R$ 2. 928,81 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos);

RESOLVE:

Art. 1º. REENQUADRAR, no respectivo plano de cargos e carreira dos servidores municipais do município de Santo Antônio de Leverger, os servidores inativos vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger/MT – PREVI-LEVERGER, com direito ao instituto da paridade, abaixo transcritos:

N.º	Nome	Benefício	Cargo	Carreira	Classe/Nível
01	EUZA DIAS DA SILVA	APTC	RECEPCIONISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL	C - 03
02	ANTONILZA DE ALMEIDA BARBOSA	APTC	RECEPCIONISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL	C - 04

Parágrafo único. Para efeito desta portaria considera-se:

I – APTC: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Art. 2º. O valor dos proventos de aposentadoria reajustados pelo princípio da paridade, obedecido ao reenquadramento desta Portaria, serão ajustados de acordo com as tabelas estabelecidas para o exercício de 2024, pela Lei nº. 1447/GP/2024.

Art. 3º. Esta Portaria produz efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2024, considerando os efeitos a data da publicação da Lei nº. 1447/GP/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger/MT, 29 de maio de 2024.

Deniz Pereira Nardes

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Homologo:

Francieli Magalhães de Arruda Vieria Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 103/GP/2024

PORTARIA N° 103/GP/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E ADMINISTRADOR/ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT,Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear o Senhor Fábio Ribeiro Teixeira, matricula funcional 010412, portador da cédula de Identidade RG 13704044 SEJUSP/MT e CPF: 913.873.101.00 Gestor do cargo de Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, como ADMINISTRADOR/ORDENADOR DE DESPESAS do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 2°- Regulamenta a nomeação da Presidente do FMDCA a Sra Josiane da Costa Santos, matricula funcional 6658, portadora da cédula de Identidade RG: 12824070- SSP/MT, CPF: 845.935.711-20; Servidora da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de Maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de Maio de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 031/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2024

CONTRATO N.º 031/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA,** com sede na Rua C 196, nº. 80, 16 Andar, Sala 03, Quadra 495 Lote 20, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74270-150, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 029/2024, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta no art. 74, II da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para realização de Show Nacional com a dupla Cleber e Cauan, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, em busca de atração artística para o evento da EXPOSAL, que ocorrerá no dia 28/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 28/06/2024.

3.2. A empresa contratada executará os serviços no local de realização do evento em Santo Antônio do Leste/MT.

3.3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

3.4. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

3.5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;

3.7. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura;

3.8. A apresentação do show nacional terá duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

3.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços**, RIDER CAMARIM** e outros;

3.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.

3.11. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pe-

la Secretaria Solicitante. **4.2. O valor total da contratação é de R$ 250. 000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

4.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os demais 50% (cinquenta por cento) até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

4.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

4.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE do exercício de 2023 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade	11	Secretaria de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013. 2208	Realização de Festa de Rodeio e EXPOSAL
Ficha	803	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

f) Será de inteira responsabilidade do contratante a instalação de estrutura para realização do show: palco, som, iluminação e gerador, bem como a reserva de manutenção do camarim e ECAD.

6.2. DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

e) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

f) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

g) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução do contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

j) As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte de pessoal, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

7. CLAUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com

a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas para que os Artistas e sua equipe possam efetuar novamente o **Show**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto ao espetáculo, com alusão a **"CONTRATADA"**, salvo com prévia e expressa anuência daCONTRATADA**.**

11.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.3. A paralisação do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estadia da CONTRATADA, para dirimir todas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

11.5. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, tal como apresentação de outros artistas, no palco durante a apresentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Santo Antônio do Leste – MT, 04 de junho de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA CONTRATADO

CONTRATADO

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 029/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2024

CONTRATO N.º 029/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **D&A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 29.177.070/0001-00,** com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº. 2.929, 16 Andar, Sala 1.613, Bloco A, ED. BrookField Towers Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74810-100, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 025/2024, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta no art. 74, II da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para realização de Show Nacional com a dupla Diego e Arnaldo, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, em busca de atração artística para o evento da EXPOSAL, que ocorrerá no dia 27/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 27/06/2024.

3.2. A empresa contratada executará os serviços no local de realização do evento em Santo Antônio do Leste/MT.

3.3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

3.4. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

3.5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;

3.7. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura;

3.8. A apresentação do show nacional terá duração de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

3.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços**, RIDER CAMARIM** e outros;

3.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.

3.11. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **4.2. O valor total da contratação é de R$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

4.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os demais 50% (cinquenta por cento) até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

4.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

4.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE do exercício de 2023 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade	11	Secretaria de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2208	Realização de Festa de Rodeio e EXPOSAL
Ficha	803	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

f) Será de inteira responsabilidade do contratante a instalação de estrutura para realização do show: palco, som, iluminação e gerador, bem como a reserva de manutenção do camarim e ECAD.

6.2. DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

e) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

f) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

g) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução do contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

j) As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte de pessoal, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

7. CLAUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprova-

da por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas para que os Artistas e sua equipe possam efetuar novamente o **Show**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto ao espetáculo, com alusão a **"CONTRATADA"**, salvo com prévia e expressa anuência daCONTRATADA**.**

11.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.3. A paralisação do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estadia da CONTRATADA, para dirimir todas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

11.5. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, tal como apresentação de outros artistas, no palco durante a apresentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Santo Antônio do Leste – MT, 04 de junho de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATADO

PORTARIA N.º 361/2024

PORTARIA N.º 361/2024

DE: 05 DE JUNHO DE 2024

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA FINS DE ARBITRAMENTO DE VALORES PARA COBRANÇA DE ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos dispositivos do Código Tributária Municipal e suas alterações;

RESOLVE:

Artigo 1º- Altera composição da comissão de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais do Município de Santo Antônio do Leste para efeito de cobrança do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Artigo 2º - A Comissão que se refere o artigo 1º passar a ser composta dos seguintes servidores:

Vilmar de Souza

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

Welinton Cardoso Dias

Alberto Lucas Nogueira Pereira

Suzimar Brunetta Dias

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo primeiro titular e secretariada pelo segundo.

Artigo 3º - As avaliações de imóveis, cujos os valores forem diferentes dos valores fixados na pauta de cobrança do ITBI, deverão ser precedidas de requerimento do interessado e posterior emissão de laudo de avaliação, com a participação ativa de no mínimo 02 (dois) membros integrantes da comissão nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 051/2001.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 05 DE JUNHO DE 2024

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
CONTRATO N. º 028/2024 DISPENSA DE LICITAÇAO 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024

CONTRATO N. º 028/2024

DISPENSA DE LICITAÇAO 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78. 628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **GEO7 ENGENHARIA LTDA, CNPJ**

– 27.222.609/0001-61, situada à Rua da Fé, n° 155, Cidade Alta, Cuiabá - MT, CEP: 78030-090, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa de pessoa jurídica ou física especializada na prestação de serviço de Elaboração de Laudo técnico de avaliação do VTN (Valor da Terra Nua), para compor a base de cálculo do ITR (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇAO DOS PRODUTOS

2.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	04	Secretaria de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 010/2024, e se consubstancia nos dispositivos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da aquisição, objeto do presente contrato é de **R$ 14.350,02 (quatorze mil e trezentos e cinquenta reais e dois centavos).**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001424	ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO PARA DETERMINACAO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA)	01	1	R$ 14.350,02	R$ 14.350,02

5.2. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.5. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

5.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

5.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja saldo, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21. **6.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. **6.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. **7.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

7.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

10.2. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

10.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

10.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

10.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

10.7. Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.8. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

10.9. Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

10.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 04 de junho de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GEO7 ENGENHARIA LTDA

CONTRATADO

EXTRATO DO DISTRATO Nº 017/2024

EXTRATO DO DISTRATO Nº 017/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 017/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – MARCO AURELIO LUCENA

VALOR DA RESCISÃO – **R$ 5.056,11 (cinco mil e cinquenta e seis reais e onze centavos).**

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE TÉRMINO – 03/06/2024.

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **MARCO AURELIO LUCENA** (CONTRATADO)

PORTARIA Nº. 360/2024.

PORTARIA Nº. 360/2024.

DE: 05 DE JUNHO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **ALEXANDRE SEREWAIRU'Õ SEREDI**, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA** desta Prefeitura.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE JUNHO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO DISTRATO Nº 018/2024

EXTRATO DO DISTRATO Nº 018/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 046/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – MARINETE DAS CHAGAS

VALOR DA RESCISÃO – **R$ 5.056,11 (cinco mil e cinquenta e seis reais e onze centavos).**

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE TÉRMINO – 03/06/2024.

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **MARINETE DAS CHAGAS** (CONTRATADO)

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 030/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2024

CONTRATO N.º 030/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M & L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** com sede na Rua C 196, nº. 80, Quadra 495, Quadra 495 Lote 20, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74270-150, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 031/2024, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta no art. 74, II da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para realização de Show Nacional com a dupla Max e Luan, para o dia 29/06/2024, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, em busca de atração artística para o evento da EXPOSAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 29/06/2024.

3.2. A empresa contratada executará os serviços no local de realização do evento em Santo Antônio do Leste/MT.

3.3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

3.4. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

3.5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;

3.7. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura;

3.8. A apresentação do show nacional terá duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

3.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços**, RIDER CAMARIM** e outros;

3.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.

3.11. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **4.2.** O valor total da contratação é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

4.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os demais 50% (cinquenta por cento) até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

4.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

4.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE do exercício de 2023 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade	11	Secretaria de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2208	Realização de Festa de Rodeio e EXPOSAL
Ficha	803	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

f) Será de inteira responsabilidade do contratante a instalação de estrutura para realização do show: palco, som, iluminação e gerador, bem como a reserva de manutenção do camarim e ECAD.

6.2. DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

e) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

f) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

g) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução do contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

j) As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte de pessoal, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

7. CLAUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas para que os Artistas e sua equipe possam efetuar novamente o **Show**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto ao espetáculo, com alusão a **"CONTRATADA"**, salvo com prévia e expressa anuência daCONTRATADA**.**

11.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.3. A paralisação do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estadia da CONTRATADA, para dirimir todas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

11.5. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, tal como apresentação de outros artistas, no palco durante a apresentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Santo Antônio do Leste – MT, 04 de junho de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

M & L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC) RETRATAÇÃO DO RELATÓRIO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR) – PNAB (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA)

Retratação do relatório para Elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) – PNAB (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura)

O município de São Félix do Araguaia – MT teve seu Plano de Ação aprovado para receber os recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura, instituída pela Lei 14.399 de 08 de julho de 2022. Para planejarmos construção do PAAR (Plano de Aplicação Anual dos recursos), iniciamos o processo de chamada de participação social, ao qual foi publicado o Edital de Chamamento Público para escuta pública da população e dos agentes culturais no site da prefeitura e no jornal Oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso. Além dessas publicações, também foi divulgado na rádio local e anúncio de rua. No decorrer dos dias quatorze a vinte quatro de maio, também foi publicado e divulgado um questionário de levantamento de agentes culturais, fazedores de cultura, online através do forms para identificarmos as necessidades e prioridades dos mesmo e qual categoria cada um se identificava e os valores que deveria ser investido nos projetos. A escuta pública foi realizada no dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte quatro, as nove horas (horário oficial de Brasília) nas dependências da Câmara de vereadores. Nesse dia, os questionários que hora estava on-line, foi levado impresso para o dia da escuta pública também, assim

realizar a escuta a pública e também através do mesmo, fazer um levantamento dos agentes culturais e fazedores de cultura existentes no município. O evento foi conduzido pela equipe de elaboração do PAAR e secretária de Educação, pois nesse momento o Conselho de Cultura encontra-se em reestruturação e apesar da ampla divulgação, apenas quinze pessoas estiveram presentes. Evento foi registrado em ata e não houve transmissão ao vivo. O processo de diálogo com a sociedade se iniciou com uma contextualização sobre o que é a PNAB, destacando que é uma política pública de fomento à cultura, seus principais objetivos, os valores destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios; foi apresentada a instituição da Lei 14.399 e sua regulamentação; apresentamos quais ações e atividades os recursos da PNAB podem ser aplicados, bem como também os casos que são impedidos de serem aplicados, foi ressaltado também sobre a prestação de contas dos valores que receberem pelos projetos, bem como a contrapartida que cada um fica comprometido a apresentar para a sociedade; apresentamos ainda, os valores recebidos pelo município que foram R$ 113.051,07. Após apresentamos as metas do Plano de Ação do Município aprovado na plataforma transferegov pelo Ministério da Cultura, bem como os respectivos valores destinados a cada meta e o valor do total recebido pelo Ministério da Cultura.

As metas do Plano de Ação são as seguintes:

Meta 1 – Ação 1.1 Fomento à cultura Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022; valor: R$ 53.694,26

Ação 1.2 - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022. Valor: R$ 32.226,56.

Ação 1.3 - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022. Valor: R$ 21.477,70

Meta 2 – Custo Operacional: 5% Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022. Valor: R$ 5.652,55.

Após a apresentarmos as metas do Plano de Ação, apresentamos as seguintes proposições:

Meta 1 – Ação 1.1 Fomento à cultura - Realização de Festival de cultura Popular; - Apoio a produções - execução de ações culturais: Projetos (Artesanato;

Artes da cena (teatro e circo); Artes plásticas; Audiovisual; Dança; Literatura; Música) - Premiação de Mestres da Cultura Popular; Em relação às sugestões que abordamos acima, a população sugeriu para especificar nos editais de projetos, a cultura indígena e para retirar a premiação de mestres da cultura popular, disponibilizando premiação para os participantes do festival de cultura e acrescentar mais duas categorias de projetos: - Festas Tradicionais; - Oficinas de saberes. Em relação aos valores a serem distribuídos por projetos ou ação, disseram que naquele momento era impossível determina valor exato por cada ação, mas sugeriu que fosse analisado os recursos aplicados a cada categoria, pois um projeto dependendo da categoria demanda menos ou mais recurso que outro, dai passamos para segunda meta. Valor: R$ 53.694,26

Ação 1.2 - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais Para a execução dos recursos dessa meta, foi sugerido pelo público presente a modernização do acervo da Cinemateca Pública da Prelazia de São Félix do Araguaia-MT, pois muitos materiais estão defasados em risco de extinção. Valor: R$ 32.226,56.

Ação 1.3 - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais Quando foi apresentada essa meta para proporem sugestão de onde seria executado o valor da mesma, os presentes mencionaram que no municí-

pio não há nenhum espaço público cultura que não seja administrado pelo gestor público, citaram que há a banda municipal de música, museu e biblioteca pública, mas todas são da administração pública direta, o que impede a execução dos recursos nessa meta, temos também um grupo de quadrilha, mas estes não tem um espaço específico deles e sugeriram que o valor da meta seja redistribuído na meta 1.1. Valor: R$ 21.477,70 Meta 2 – Custo Operacional: 5% Sobre a meta dois, sugeriram manter esse percentual para consultoria na elaboração dos editais. Valor: R$ 5.652,55. Com a redistribuição dos valores sugerida pelos presentes, da ação 1.3 - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais no valor de R$ 21.477,70 para a ação 1.1 - Fomento à cultura que era no Valor: de R$ 53.694,26, passa a ser 75.171.96.

Logo após foi abordado sobre a importância do preenchimento do formulário online ou impresso e logo distribuímos a todos os presentes e solicitamos a todos que fossem multiplicadores dessa ação na divulgação para a população considerando o número pequeno de participantes apesar da ampla divulgação da escuta pública. Os presentes levaram o questionário para entrega posterior na Secretaria de Educação e Cultura, após isso o evento foi encerrado e todos assinaram a ata da Primeira Escuta Pública dos artistas sobre a Lei Aldir Blanc.

Ao tentarmos preencher o formulário de elaboração do PAAR após a escuta pública, percebemos que alguns pontos deveriam ter sido decididos nesse momento e não foram, como a divisão dos valores de cada ação, surgiram também outras dúvidas pertinentes à aplicação dos recursos. Dessa forma participamos de um plantão tira dúvidas promovido pelo Ministério da Cultura, onde pudemos esclarecer as dúvidas que tinhamos e a partir desse momento percebemos que haveria necessidade de fazermos alterações em algumas ações por não ter compreendido até o momento da escuta pública, com isso não pudemos esclarecer também para o público presente.

Diante do relato acima convocamos o Conselho Municipal de Cultura para juntos fazermos as alterações necessárias no dia 04/06/2024, ao qual alguns valores foram redefinidos, pois na escuta pública, não foi previsto os 20% dos recursos serem aplicados nas áreas periféricas e ficaram definidos da seguinte forma:

Meta 1 – Ação 1.1 Fomento à cultura – valor total R$ 84.788,31 – Distribuídos da seguinte forma: - Realização de Festival de cultura Popular: 35. 000,00- Apoio a produções - execução de ações culturais/Projetos: a) - Artesanato: 5.000,00 – Dois projetos premiados; b) – Artes da cena (teatro e circo): 2.561,75 – Dois projetos premiados; c) – Artes Plásticas: 3.000,00 – Dois projetos premiados; d) – Audiovisual: 3.000,00 – Dois projetos premiados; e) – Dança: 2.000,00 – Dois projetos premiados; f) – Literatura: 2. 000,00 – Quatro projetos premiados. As festas tradicionais e a categoria “música” sugerida na escuta pública, o Conselho Municipal de Cultura entendeu que ficaram contempladas no festival de cultura popular. E as oficinas de saberes ficaram para serem realizadas nas zonas periféricas com os recursos dos 20%. Para as áreas periféricas, os 20% que corresponde 22.610,21: - Realização de Oficinas de Saberes na Zona Rural do município: a) Espigão do Leste onde é concentrado a população com maior número: R$ 10.000,00; b) Comunidade de Pontinópolis: 6.305,10; c) Comunidade da Vila São Sebastião: 6.305,10.

Ação 1.2 - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais Nessa ação, mantiveram a modernização do acervo da Cinemateca Pública da Prelazia de São Félix do Araguaia-MT e acrescentaram a reforma na infraestrutura do Museu Público Municipal, dividindo o valor destinado à essa meta ficando 50% para cada espaço, ou seja, do valor total de R$ 32.226,56, ficando 16.113,28 para a modernização do acervo da Cinemateca Pública da Prelazia de São Félix do Araguaia-MT e 16.113,28 para a reforma do Museu Público Municipal.

Ação 1.3 - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais Em relação a esta meta, o Conselho Municipal de Cultura manteve o mesmo posicionamento decidido durante a escuta pública, ou seja, o valor de R$ 21.477,70 seja redistribuído na meta 1.1.

Meta 2 – Custo Operacional: 5% Sobre a meta dois, também manteveram esse percentual para consultoria na elaboração dos editais, ou até mesmo capacitação de algum membro em relação à PNAB. Valor: R$ 5.652,55. São Félix do Araguaia – MT, 04/06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante a **Comissão de Licitação** instituída pela Portaria nº. 404/2023, publicado no dia 01 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, objetivando o **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO**. Compareceu para se credenciar a empresa: **NORD SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 45.563.451/0001-75, estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 1 a 7**. A empresa **NORD SERVIÇOS LTDA, está classificada como CREDENCIAMENTO 03, por ordem de Credenciamento.** Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de junho de 2024.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante a **Comissão de Licitação** instituída pela Portaria nº. 404/2023, publicado no dia 01 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, objetivando o **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO**. Compareceu para se credenciar a empresa: **INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF Nº 32.587.961/0001-30, estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 1 a 11**. A empresa **INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, es-**

tá classificada como CREDENCIAMENTO 02, por ordem de Credenciamento. Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de junho de 2024.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 PRAZO DE VIGENCIA: 03 MESES

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

PRAZO DE VIGENCIA: 03 MESES

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL PARA A REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DO EVENTO "NOITE CULTURAL", ALUSIVO AO DIA DO EVANGELICO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024, ARTISTA: BANDA LOUVOR ALIANÇA, COM DURAÇÃO DE 01h20min (UMA HORA E VINTE MINUTOS DE SHOW), NA PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

EMPRESA: MINISTERIO DE MUSICA LOUVOR ALIANCA,

Inscrita no CNPJ nº 25.376.947/0001-22, com sede na Avenida General Mello Número 262 Bairro Dom Aquino na Cidade de Cuiabá-MT. através do seu representante legal **KELLY DA COSTA CAMPOS**

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

São Félix do Araguaia - MT, 04 de JUNHO de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023.

JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023.

A Prefeitura de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES DA FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.

Após análise dos recursos e contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação **REFORMA** sua decisão em relação a **HABILITAÇÃO** da empresa HENKE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – ME, CNPJ nº 26.593.095/0001-98, passando assim a **INABILITAÇÃO** da empresa descrita acima.

Fica mantido a decisão referente a empresa L. PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 50.628.917/0001-03, que se encontra **HABILITADA** na fase de Documentos de Habilitação, se tornando apta para a fase de Proposta.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO"; NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. EM ATENDIMENTO AO "CONVÊNIO Nº 0070-2023-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOSGISTICA – SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

Fica marcada a data para a próxima fase do certame, abertura dos envelopes de propostas para o **dia 07/06/2024 às 09h00min (sexta-feira).**

Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site** http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Thayane ou Jean.**

São Félix do Araguaia – MT, em 05 de junho de 2024.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com a Contratada **LEANDRA KRISLEY SOUZA MACEDO**brasileira, portadora do RG nº 2264703-1 SSP/MT e do CPF nº039.960.391-31, o Contrato nº42/2024, do processo seletivo 01/2024, a partir do dia 01 de junho de 2024, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 31 maio 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 11/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre o encerramento do benefício de Aposentadoria por *Idade* em favor de MARIA APARECIDA FRANCISCO DE ALMEIDA" em decorrência de seu falecimento".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1° Encerrar o benefício de Aposentadoria por Idade em favor de MARIA APARECIDA FRANCISCO DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 812.xxx.xxx-68, nos termos do processo administrativo do PREVIMUNI nº *2015.02.00000001*, em decorrência do falecimento da aposentada.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 17 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro/MT, 27 de maio de 2024.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

PREVIMUNI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2024. ASS: 24/05/2024; VCTO: 24/05/2025 - BRINDES TIC TAC LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COM ARTES PRÉ DEFINIDAS A CADA SOLICITAÇÃO, CONFECÇÃO DE CANECAS DE ACRÍLICO E COPOS LONG DRINK, TROFEUS E MEDALHAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R$ 12.183,00 (Doze mil e cento e oitenta e três reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2024. ASS: 24/05/2024; VCTO: 24/05/2025 - COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COM ARTES PRÉ DEFINIDAS A CADA SOLICITAÇÃO, CONFECÇÃO DE CANECAS DE ACRÍLICO E COPOS LONG DRINK, TROFEUS E MEDALHAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R$ 12.183,00 (Doze mil e cento e oitenta e três reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2024. ASS: 24/05/2024; VCTO: 24/05/2025 - MATEUS FRANCISCO DEMENECH - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COM ARTES PRÉ DEFINIDAS A CADA SOLICITAÇÃO, CONFECÇÃO DE CANECAS DE ACRÍLICO E COPOS LONG DRINK, TROFEUS E MEDALHAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R$ 12.183,00 (Doze mil e cento e oitenta e três reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2024. ASS: 24/05/2024; VCTO: 24/05/2025 - INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COM ARTES PRÉ DEFINIDAS A CADA SOLICITAÇÃO, CONFECÇÃO DE CANECAS DE ACRÍLICO E COPOS LONG DRINK, TROFEUS E MEDALHAS.PARA O PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R$ 21.876,70 (Vinte e um mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2024. ASS: 24/05/2024; VCTO: 24/05/2025 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COM ARTES PRÉ DEFINIDAS A CADA SOLICITAÇÃO, CONFECÇÃO DE CANECAS DE ACRÍLICO E COPOS LONG DRINK, TROFEUS E MEDALHAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R$ 23.754,20 (Vinte e três mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2024. ASS: 27/03/2024; VCTO: 27/03/2025 - A F GRAFICA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS CONFORME A SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA, ATENDENDO O PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R$ 1.696,50 (Um mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2024. ASS: 27/03/2024; VCTO: 27/03/2025 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS CONFORME A SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA, ATENDENDO O PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R$ 7.689,00 (Sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2024. ASS: 27/03/2024; VCTO: 27/03/2025 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS CONFORME A SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA, ATENDENDO O PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R$ 1.380,00 (Um mil e trezentos e oitenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2024. ASS: 27/03/2024; VCTO: 27/03/2025 - RB FLEXO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS CONFORME A SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA ATENDENDO O PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R$ 10.320,20 (Dez mil e trezentos e vinte reais e vinte centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2024. ASS: 08/05/2024; VCTO: 08/05/2025 - COMERCIAL LUAR LTDA-ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor: R$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

ONDE SE-LÊ:

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO C. Nº. 070/2023

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

Tipo do Aditivo: SUPRESSÃO DE VALOR

Valor: 3.599,686,79

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO C. Nº. 070/2023

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

Tipo do Aditivo: SUPRESSÃO DE VALOR

Valor: 1.199,895,60

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO SUPLENTE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CMAS - BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício nº 213/2024 - SEPAS, datado de 03/06/2024, solicitando substituição de membros do referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **KÉLIA REGINA SOUZA SANTOS,** como Membro Suplente, **Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro,** para o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** em substituição à senhora Ana Carolina de Jesus Nascimento, nomeada na Portaria nº 304, de 06 de outubro de 2023; e como Membro Titular continua o senhora Thais Duarte Vassoler.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 04 de junho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 041/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BIÊNIO 2024/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício nº 212/2024 – SEPAS, datado de 03/06/2024, solicitando substituição de membros do referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDDPI** – Biênio 2024/2026, em suas respectivas representações descritas a seguir:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS - Secretaria Municipal de Esportes
Membro Titular: **CLAUDENIR ARAÚJO BRESSAN,** em substituição à senhora Luciana Aguilera; Membro Suplente: **JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA**, em substituição ao senhor Claudenir Araújo Bressan;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - Paróquia São José – Diocese de Diamantino
Membro Titular: **DENISE LOURENA NEIA** em substituição ao senhor Semião Alves Cardoso;
Membro Suplente: **ANA MARIA MORETTI LEITE** em substituição à senhora Amanda Kelli de Paula Neuhaus.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 05 de junho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PSE Nº 002/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2024

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIARIOS Nº 002/2023.

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2024/PMJSRC, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita a convocação de estagiários cursando ensino superior, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, através da Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhora **ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, torna público, para conhecimento dos interessados a **RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIARIOS Nº 002/2023.**

CANDIDATOS – ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA			
NOME	**CURSO**	**MÉDIA**	**RESULTADO**
Nathaly Heloize Tenciano	Pedagogia	6,0	Deferido
Pedro Araujo Ponciano	Pedagogia	6,0	Deferido
Thallia Kimberly Alves Maximiano	Pedagogia	6,0	Deferido

CONVOCA, ainda, os candidatos supracitados a **COMPARECEREM** na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro – no **DIA 07 DE JUNHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), DAS 07H30MIN ÀS 10H00MIN,** para participarem da **ENTREVISTA DE ESTÁGIO**.

Os candidatos habilitados deverão comparecer ao local da entrevista munidos de **documento de identificação com foto e boletim (com notas) do último bimestre ou semestre do ensino cursado.** O candidato que não comparecer à entrevista será considerado desistente do Processo Seletivo.

O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de junho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, DA ADMINIS-

TRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Municipais nº 831/2010, 991/2014 e 989/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a aptidão, a capacidade e a adaptação do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, durante o período de estágio probatório, conforme preceitua o Art. 41 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho durante o estágio probatório é essencial para garantir que os servidores públicos municipais possuam as competências, habilidades e atitudes necessárias para o adequado exercício de suas funções, conforme estabelecido pelas Leis Municipais nº 831/2010, 991/2014 e 989/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a avaliação do estágio probatório, visando assegurar a imparcialidade e a justiça no processo de confirmação no cargo, em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituados no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar, de forma clara e detalhada, os procedimentos, prazos e responsabilidades relacionados ao estágio probatório, a fim de garantir a uniformidade e a efetividade da avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, promovendo uma gestão pública mais eficiente e transparente;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica regulamentado o processo de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório dos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São José do Rio Claro.

Art. 2º Os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo, integrante do quadro de pessoal permanente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ficarão sujeitos a estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, período durante o qual será verificada, através de avaliação específica, a capacidade e a aptidão para o desempenho de suas atribuições, nos termos deste Decreto.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional é de caráter obrigatório, para todos os servidores em estágio probatório e deverá ser realizada por meio de formulário específico, que será encaminhado à comissão nomeada para acompanhar o desempenho do servidor, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para fazer jus à aprovação no estágio Probatório, o servidor deverá obter, pelo menos, grau mínimo de 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de seu desempenho.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho será aplicada a todos os servidores em estágio probatório da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São José do Rio Claro.

I – A avaliação do servidor em estágio probatório será realizada a cada 06 (seis) meses a partir do ingresso no serviço público totalizando 06 (seis) avaliações em 36 (trinta e seis) meses de experiência no serviço público.

II – No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do estágio probatório o Departamento de Pessoal encaminhará à Secretaria em que o servidor estiver lotado, solicitação para que seja realizada a avaliação de desempenho, acompanhado das informações relacionadas à frequência, assiduidade, existência de punições administrativas e outras de que disponha.

DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório dos Servidores Estáveis da Administração, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, contraditório e ampla defesa a ser realizada a cada 06 (seis) meses, pelo chefe imediato e aferida por comissão instituída para essa finalidade, tem por propósito confirmar o servidor no cargo e aferir sua aptidão para o desempenho das atividades que lhe são pertinentes.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional será realizada por meio do preenchimento de formulário, que conterá os critérios previstos no art. 27 da Lei 991/2014 (Estatuto do Servidores Públicos Municipais):

• Idoneidade moral e conduta adequada;

• Disciplina;

• Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo;

• Eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes;

• Competência funcional, dedicação e proatividade.

§ 2º Para fins de avaliação de desempenho do servidor, entende-se por:

a) Idoneidade moral: correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não;

b) Disciplina: respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia;

c) Assiduidade e pontualidade: comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho, inclusive o não cumprimento integral da jornada de trabalho mediante saídas antecipadas sem autorização do superior imediato;

d) Dedicação e pró-atividade: atitude de agir dentro dos limites de atuação no trabalho; domínio, de forma atualizada, dos conhecimentos, técnicas e práticas;

e) Eficiência: execução do volume de trabalho conforme os padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, aliada à qualidade e atenção no cumprimento correto das tarefas;

§ 3º O procedimento da avaliação de desempenho para servidores seguirá critérios objetivos, de tal forma que a avaliação não sofra as influências da análise subjetiva dos avaliadores.

Art. 5º Não serão avaliados os servidores:

I - Efetivos que foram excluídos (exonerados, demitidos) do quadro funcional, durante o período regulamentar da avaliação;

II - Efetivos que se encontrarem afastados por motivo de licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, e para o serviço militar obrigatório.

§ 1º Tambémnão serão avaliados os servidores que se ausentarem do trabalho, em virtude de:

I - Exercício de mandato eletivo;

II - Estudo ou missão em outro Município, Estado, União ou no exterior;

III - Exercício de cargo ou função não compreendidos na esfera municipal de governo;

IV - Licença para tratamento de saúde;

V - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - Licença para atender obrigações concernentes ao serviço militar;

VII - Representação classista;

VIII - Suspensão disciplinar;

DOS EFEITOS DA AVALIAÇÃO

Art. 6º O resultado da avaliação de desempenho em estágio probatório será utilizado para confirmação de permanência no cargo no caso de servidor considerado apto, ou para a exoneração do servidor considerado inapto.

§ 1º O servidor será considerado apto quando obtiver média superior a 60 (sessenta) pontos de aproveitamento consideradas todas as etapas de avaliação;

§ 2º Caso o servidor seja considerado inapto, a Comissão de Avaliação e Desempenho encaminhará o relatório para que o Departamento Pessoal o notifique para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Findo o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, o Departamento de Pessoal encaminhará a avaliação de desempenho ao Prefeito Municipal para que decida, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da aquisição da estabilidade ou exoneração;

§ 4º A decisão que decidir pela aquisição de estabilidade ou exoneração do servidor em estágio probatório deverá apresentar motivação idônea, não podendo se afastar dos elementos contidos na avaliação de desempenho ou daqueles apresentados na defesa, salvo no caso de manifesta ilegalidade.

DA ESTABILIDADE

Art. 7º A aquisição de estabilidade fica condicionada ao resultado da avaliação de desempenho em estágio probatório, na condição de apto, e ao cumprimento dos 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo assegurado ao servidor o exercício do direito de defesa.

DA EXONERAÇÃO

Art. 8º O servidor considerado inapto, observado o disposto deste Decreto, será exonerado, após a conclusão da avaliação de desempenho em estágio probatório, através do ato administrativo competente.

Art. 9º Para fins de exoneração, nos termos do art. 10 deste Decreto, não caberá a instauração de processo administrativo disciplinar, mas tão somente o aqui previsto.

Parágrafo único. Por se tratar de um processo administrativo a avaliação do servidor em estágio probatório o mesmo dispensa novo processo em caso do servidor seja classificado como inapto.

Art. 10º O disposto nos Art. 8º e 9º deste Decreto não exclui a hipótese de demissão do servidor que, durante o estágio probatório, cometa falta funcional grave, apurada através do competente processo administrativo disciplinar.

DA PONTUAÇÃO

Art. 11 Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Decreto, nas seguintes proporções:

Assiduidade	15 pontos
Pontualidade	15 pontos
Disciplina	20 pontos
Eficiência	20 pontos
Idoneidade moral	15 pontos
Dedicação e Proatividade	15 pontos

Parágrafo único. O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 12 O formulário de avaliação deverá conter, obrigatoriamente, a identificação legível do avaliador, a indicação da respectiva matrícula funcional, e, no caso da Chefia Imediata, o uso do carimbo ou indicação da respectiva Portaria de designação ou do Decreto de nomeação.

Parágrafo único. É vedada qualquer interferência na realização da avaliação de desempenho por parte do Secretário da pasta ou de qualquer outro agente público, possuindo a comissão independência no exercício de suas funções.

Art. 13 O formulário de avaliação será encaminhado ao departamento de pessoal e dele dado ciência ao Secretário titular da pasta e ao servidor avaliado.

§ 1º O formulário indicado se destina ao registro de situações, tanto positivas quanto negativas, que influenciaram diretamente a avaliação do servidor, durante o período da avaliação.

§ 2º Uma vez utilizado o referido formulário, deverá ser dado ciência inequívoca de todo o seu conteúdo ao servidor avaliado, anexando-o aos seus registros funcionais, devendo todos serem entregues no prazo estabelecido no artigo 6º, §2º desse Decreto.

§ 3º No prazo de 03 (três) dias em que o servidor avaliado tomar ciência do resultado da avaliação, caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal.

§ 4º O recurso será interposto perante a comissão processante que o remeterá ao Prefeito Municipal para apreciação.

Art. 14 Incumbe a Comissão receber os formulários que será entregue pelo secretário da pasta onde estiver lotado o servidor, embora lotado no setor de trabalho, exerça suas funções em outro local, ou que, ainda exerça suas funções no setor, e que não tenha recebido o formulário, respectivamente.

§ 1º A devolução do formulário, prevista no caput desse artigo, será realizada mediante ofício a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, devendo-se fazer constar informações sobre a lotação do servidor cujo formulário esteja sendo devolvido, inclusive quanto à regularidade ou não da situação.

§ 2º Apurada qualquer irregularidade quanto à lotação de servidor, durante a Avaliação Funcional de Desempenho deverão ser adotadas todas as medidas administrativas para o saneamento desta, sob pena de suspensão da divulgação do resultado final da Avaliação Funcional de Desempenho para o servidor em situação irregular.

§ 3º As omissões verificadas nos procedimentos previstos nesse artigo serão comunicadas ao órgão de gestão de pessoas, ao titular da Pasta, para a apuração de eventual responsabilidade funcional dos envolvidos, na forma e prazos previstos na Lei Municipal nº. 991/2014. (Estatuto do Servidor Público).

Art. 15 Os formulários da Avaliação Funcional de Desempenho já preenchidas serão devidamente encaminhados ao Departamento Pessoal, no prazo de 05 dias, prazo este, no qual deverá o Departamento dar ciência das avaliações individuais de cada servidor, na forma do art. 5º desse Decreto. Os formulários serão arquivados na pasta individual de cada servidor.

DOS RECURSOS

Art. 16 Os servidores que discordarem da avaliação feita pela sua chefia poderão dela recorrer, individualmente, **em instância única**, através de requerimento de recurso devidamente fundamentado, no período de 03 (três) dias úteis, devendo os servidores da Administração Direta e os servidores das Autarquias, protocolizá-lo junto ao órgão de lotação do servidor em duas vias.

I. Os recursos fundamentados pelo servidor serão analisados pela Procuradoria Municipal para realização do controle de legalidade do ato, que deverá emitir parecer jurídico no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento;

II. Serão revistos apenas os fatores de avaliação indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso, salvo no caso de ilegalidade;

III. Não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo estipulado no *caput* desse artigo, bem como serão indeferidos de plano os recursos não fundamentados.

§ 1º Para a avaliação recorrida, prevalecerá a pontuação obtida após o julgamento do recurso;

§ 2º Após análise pela Procuradoria Municipal o recurso será encaminhado ao Prefeito para apreciação e julgamento, devendo fazê-lo no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º O recurso poderá discutir somente aspectos de legalidade da avaliação recorrida, sendo vedado a reanálise do mérito administrativo.

Art. 17 Da decisão proferida pelo Prefeito Municipal não caberá qualquer recurso ou pedido de reconsideração, devendo as medidas nela decretadas serem implementadas de imediato pelo Departamento de Pessoal do Município.

DA COMISSÃO

Art. 18 A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos servidores efetivos.

Art. 19 Caberá à Comissão, nos prazos estabelecidos neste Decreto:

I - Receber e analisar a avaliação realizada pela chefia imediata do servidor avaliado;

II - Elaborar parecer, conclusivo e fundamentado, ao final da avaliação de desempenho;

III – Realizar diligências e inspeções que se fizerem necessárias.

§ 1º Após a conclusão da avaliação do servidor avaliado, será encaminhado para o departamento de pessoal para que, após realizados os lançamentos, seja arquivado na pasta do servidor.

§ 2º Os membros da comissão poderão solicitar informações à chefia imediata do servidor, mediante requisição formal, a respeito dos critérios de avaliação estipuladas neste Decreto.

Art. 20 O membro da comissão não poderá atuar na elaboração do relatório de servidor que:

I - Seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - Esteja com ele ou com o respectivo cônjuge ou companheiro, litigando judicial ou administrativamente;

III – Que com ele possua amizade íntima; e

IV – Que com ele possua vínculo de natureza trabalhista ou negocial vigente;

§ 1º Nos casos em que incorrer as situações previstas nos incisos deste artigo, o Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional convocará o servidor suplente para o exercício das atribuições do membro afastado.

§ 2º O membro da comissão impedido ou suspeito de participar da avaliação de desempenho deverá informar, de imediato, tal situação ao seu superior imediato que determinará sua substituição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os servidores que se encontram em período de Estágio Probatório na data de publicação do presente decreto passarão a ser regidos pelos seus dispositivos.

Art. 22 Verificadas, na fase de revisão dos formulários pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, situações excepcionais, nas quais os servidores tenham deixado de exarar ciência, deverão ser os mesmos notificados a fazê-lo, no prazo de cinco (05) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 1º As notificações poderão, a critério do órgão de gestão de pessoas, ser expedidas com cópia do formulário referido no ***caput***desse artigo, e neste caso, a ciência presumir-se-á dada com a juntada do oficio ao formulário original.

§ 2º No caso do oficio não ter sido recebido pelo próprio servidor, este poderá ser notificado por meio do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

§ 3º A ciência poderá, também, ser exarada por procurador do servidor, desde que entregue ao órgão de gestão de pessoas, cópia da respectiva procuração, sendo esta posteriormente juntada ao formulário para fins de arquivamento.

§ 4º Na hipótese do *caput* desse artigo, o servidor poderá, excepcionalmente, interpor recurso em face da avaliação realizada pela Chefia, no prazo de três (03) dias úteis, a contar da efetivação da ciência que tenha sido realizada por qualquer das formas acima descritas, observando, no que couber, o disposto no art. 18 desse Decreto.

Art. 23 As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas, pelo Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, ouvida a Procuradoria Municipal quando se tratar de questão jurídica, conforme o caso.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 05 de junho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO		**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO**
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
SERVIDOR:		
MATRICULA:	ADMISSÃO:	CARGO:
LOTAÇÃO:	FUNÇÃO:	EMAIL:
PERÍODO AVALIAÇÃO	INICIO:	TÉRMINO:

INSTRUÇÕES BASICAS DE PREENCHIMENTO
Ser objetivo e imparcial;
Não rasurar o formulário evitando dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação;
Não deixar item sem avaliação. Confira com atenção e cautela o preenchimento;
Indicar apenas uma alternativa para cada item avaliado.
Assinale com “X” a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores/itens analisados;
Ao final, calcular a pontuação conforme critérios de avaliação de desempenho

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL SERVIDORES EFETIVOS	
Superou o esperado	75 a 100 pontos
Atendeu ao esperado	60 a 74 pontos
Não atendeu ao esperado	Abaixo de 60 pontos

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	**PONTOS**
Idoneidade moral - correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não.	
Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.	
Assiduidade - avalia a frequência do servidor no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho.	
Pontualidade – avalia o cumprimento dos horários determinados ao servidor.	

Disciplina – avalia existência de punições disciplinares recebidas pelo servidor.	
Dedicação e Pro atividade – avalia a disposição ao trabalho pelo servidor, e a capacidade de olhar os processos e enxergar formas de melhorá-los.	
Soma da Pontuação	

Assinatura dos Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório:	
Campo de preenchimento exclusivo da Chefia Imediata:	
Eu, **(Nome legível da chefia imediata)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a Legislação Municipal.	
Data: ____/____/____	_____ **Chefia Imediata**

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão nº 01:	
Eu, **(Nome legível do membro nº 01)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a Legislação Municipal.	
Data: / /20	Assinatura

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão nº 02:	
Eu, **(Nome legível do membro nº 02)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a Legislação Municipal.	
Data: / /20	Assinatura

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão nº 03:	
Eu, **(Nome legível do membro nº 03)** , declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a Legislação Municipal.	
Data: / /20	Assinatura

ANEXO II

TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO

IDONEIDADE MORAL

Idoneidade Moral: Na apuração da idoneidade moralserão atribuídos o máximo de 10 (dez) pontos, considerando-se a conduta pessoal do servidor no que se refere ao seu comportamento ético e interpessoal.	**Pontos**
Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Não possui habilidade de relacionar-se, o que já causou ao servidor problemas com outras pessoas e críticas ao seu trabalho.	0 a 02
Em algumas ocasiões, apresentou comportamento inadequado no trabalho e demonstrou pouca capacidade de relacionar-se com outras pessoas.	03 a 05
Possui conduta pessoal adequada, mas precisa se esforçar para melhorar o relacionamento com outras pessoas.	05 a 08
Demonstra excelente conduta pessoal, mantendo relacionamento adequado e respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias. Zela pelo bom relacionamento no trabalho.	09 a 10

Justificativa:_____

EFICIÊNCIA

Eficiência: Na apuração da eficiência do servidor deverá ser avaliada a sua produtividade, considerando a média realizada pelos demais servidores, bem como suas condições de trabalho.	**Pontos**
Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	01 a 04
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	05 a 10
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	01 a 16
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão das tarefas, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia a dia.	17 a 20

Justificativa:_____

ASSIDUIDADE

Assiduidade: É assíduo, não apresentando ausência no trabalho no período avaliado; dificilmente se ausenta do seu local	**Pontos**
Para apuração da assiduidade do servidor serão atribuídos o máximo de 15 (quinze) pontos, considerando-se as faltas injustificadas	
Nenhuma falta	15
De 01(uma) falta	12
De 02 (duas) a 04 (quatro) faltas	08
De 05 (cinco) a 10 (dez) faltas	04
Acima de 10 (dez) faltas	0

PONTUALIDADE

Pontualidade: para apuração da pontualidade serão atribuídos o máximo de 10 (dez) pontos	**Pontos**
Até 03 (três) dias	10
De 04 (quatro) a 08 (oito) dias	08
De 09 (nove) a 12 (doze) dias	05
Acima de 13 (treze) dias	0

DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE

Dedicação e proatividade: Na apuração da dedicação do servidor deverá ser avaliado a sua pró-atividade, considerando a média realizada pelos demais servidores, bem como suas condições de trabalho.	**Pontos**
Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	01 a 04
É comprometido, responsável, evita desperdícios no uso de equipamentos e materiais de consumo. Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	05 a 10
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão das tarefas, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia a dia.	11 a 15

Justificativa:_____

PENALIDADES DISCIPLINARES

Penalidades Disciplinares: para apuração das penalidades disciplinares aplicadas ao servidor avaliado, serão atribuídos 10 (dez) pontos.	Pontuação
Nenhuma Penalidade	20

01 (uma) Advertência	15
02 (duas) Advertências	10
Suspensão, independente do prazo	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2024

PORTARIA Nº 112/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004,baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença por motivo de casamento para o servidor, **JOSÉ PEREIRA DA COSTA** no cargo em Comissão de Tesoureiro, junto a Secretaria Municipal de Finanças, no município de São José do Xingu – MT, pelo período de 31/05/2024 a 08/06/2024, totalizando 08 dias, conforme certidão de casamento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2024

PORTARIA Nº 113/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004,baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença por motivo de casamento para a servidora, **SANDRA MOREIRA DE SOUZA,** no cargo em Comissão de Diretora de Departamento do Compras da Secretaria Municipal de Finanças, no município de São José do Xingu – MT, pelo período de 31/05/2024 a 08/06/2024, totalizando 08 dias, conforme certidão de casamento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Departamento de Licitações unidade vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MOBILIÁRIO.**

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 9 do Decreto municipal 177, de 29 de novembro de 2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 17/06/2024 suas intenções, no e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo e Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones/WhatsApp (65) 99925- 4815.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de junho de 2024.

Amanda Barbosa Sicóti

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Departamento de Licitações unidade vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VIGIA NOTURNO NA ESCALA 12/36, PARA SUPRIR DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.**

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 9 do Decreto municipal 177, de 29 de novembro de 2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 17/06/2024 suas intenções, no e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo e Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones/WhatsApp (65) 99925- 4815.

São José dos Quatro Marcos – MT, 06 de junho de 2024.

Amanda Barbosa Sicóti

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 43/2024**. Dispensa nº 18/2024. Contrato nº** 55/2024.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ: 28.196.889/0001-43

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro para os estagiários da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Valor Global: R$ 982,08 (novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 29/05/2024

Fiscal do Contrato: Marlon Lincon Puger de Oliveira

Suplente Fiscal do Contrato: Amanda Barbosa Sicoti

Gestora do Contrato: Andressa Nunes de Almeida

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2024"**, Objeto: **" CONTRATAÇÃO DE SHOWS NACIONAIS E REGIONAIS PARA FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 57º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JUNHO DE 2024"** em favor das empresas: **J. O. DE MELO SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO,** inscrita no CNPJ nº 05.659.496/0001-23, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS,** inscrita no CNPJ sob nº 33.149.761/0001-69, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **OK MUSIC EVENTOS E PRODÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 12.833.137/0001-06, no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais); **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 19.297.782/0001-09, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais**); LL VILLAS EVENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 27.673.878/0001-44, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

São José dos Quatro Marcos, 05 de junho de 2024.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

OBJETO: "Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Esportivos para Realização de Campeonatos Municipais de Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Voleibol, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer", visto a empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 21.395.275/0001-41**, sendo 30 (trinta) dias totalizando ao valor global de **R$ 51.110,80 (Cinquenta e Um Mil Reais, Cento e Dez Reais e Oitenta Centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal*" e alterações posteriores.

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através do Pregoeiro nomeado, e em conformidade ao art. 37 da C.F., preservando desta forma o princípio da publicidade, torna público, que ficará suspensa a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 003/2024, para readequação do edital,tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E MATERIAIS HIDRAÚLICOS PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT",**nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações. São Pedro da Cipa-MT, 05 de junho de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 024/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 024/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE II, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 18 de junho de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 714/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de credenciamentos a serem emitidos na forma e condições do objeto da **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA	**003/2024**
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALERGISTA, DERMATOLOGISTA E ENDOCRINOLOGISTA,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
FISCAL TITULAR SECRETARIA DA SAÚDE	
SERVIDOR:	CAMILA DE SOUZA MELO
CARGO:	CHEFE CENTRAL DE REGULAÇÃO
MATRÍCULA:	5412
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DA SAÚDE	
SERVIDOR:	MAIRA HETTWER
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2443
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I- prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Credenciamento quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, das atas de registro de preços e termo nas datas estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do contrato, da ata de registro de preços e credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX- auxiliar o Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X- prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Credenciamento;

XIII- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV- realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito enquanto em vigor o credenciamento cujo prazo segue estipulado em edital, retroagindo o início de sua eficácia à publicação do edital, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 533/2024.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2024

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: PEDREIRA BRANDAO LTDA, inscrita no CNPJ: 38.264.992/0001-37.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 012/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E PEDRA BRITADA para atender a Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-09 – Convenio nº 2458/2023/SINFRA e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-13 – Convenio nº 2470/2023/SINFRA, no município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 3.145.950,00 (Três Milhões E Cento E Quarenta E Cinco Mil E Novecentos E Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 05 de junho de 2024 e findando em 05 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MARCIO ANDRE FABRIN EPP, inscrita no CNPJ: 00.752.255/0001-00.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 012/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E PEDRA BRITADA para atender a Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-09 – Convenio nº 2458/2023/SINFRA e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-13 – Convenio nº 2470/2023/SINFRA, no município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 245.025,00 (Duzentos E Quarenta E Cinco Mil E Vinte E Cinco Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 05 de junho de 2024 e findando em 05 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 713/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024 e 108/2024,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 012/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**107/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E PEDRA BRITADA** para atender a Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-09 – Convenio nº 2458/2023/SINFRA e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-13 – Convenio nº 2470/2023/SINFRA, no município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	PEDREIRA BRANDAO LTDA.
CNPJ:	38.264.992/0001-37.
ATA Nº:	**108/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E PEDRA BRITADA** para atender a Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-09 – Convenio nº 2458/2023/SINFRA e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-13 – Convenio nº 2470/2023/SINFRA, no município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	MARCIO ANDRE FABRIN EPP.
CNPJ:	00.752.255/0001-00.
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA.
CARGO:	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA.
MATRÍCULA:	2698.
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA.
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL 40 HRS.
MATRÍCULA:	2707.
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024

O Município de Sapezal – MT, através da Agente de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva no uso das suas atribuições nomeada pela Portaria nº 044/2024 de 10 janeiro de 2024, torna público o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO EM CAMPO DE SISTEMA COMPLETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E MOTOR DA BOMBA - PARA ACIONAMENTO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 2,0 CV, 220V TRIFÁSICO. SITUADO NA AGROVILA GLEBA CACORÉ (COORDENADAS LAT. 13°07'13.90"S, LONG. 58°54'39.20"W)", a fim de atender as necessidades do Município de Sapezal - MT.

Esta compra direta será realizada atendendo a Lei nº 14.133/2021 onde:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. (Atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 - R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

A contratação se dará em nome da Pessoa Jurídica ACESSO PRINCIPAL COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 34.142.173/0001-66, no valor R$ 21.931,82 (vinte e um mil novecentos e trinta e um e oitenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

Maraiza Bento da Silva

Agente De Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 625/2024.

PORTARIA Nº 625/2024.

DESIGNA A SRA. GESSIANI CRISTIANE DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR I-ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. GESSIANI CRISTIANE DE SOUZA,**portador (a) do **CPF Nº011.XXX.XXX-85,** ocupante do cargo de **ASSESSOR I-ADMINISTRAÇÃO**do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças e Orçamentos do município de Sapezal, a ficar responsável pela assinatura dos empenhos e liquidações realizados no departamento de contabilidade a partir da data de 21 de maio de 2024, sob a supervisão de contador concursado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte um dias do mês de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 012/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

Retifica-se Diário nº 3354, Página 237 do dia 05 de junho de 2024.

ONDE SE LÊ;

A empresa PEDREIRA BRANDAO LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 38.264.992/0001-37, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5, com o valor Global após fase de lances de R$ 3.214.564,50 (Três Milhões e Duzentos e Quatorze Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

LEIA -SE

A empresa PEDREIRA BRANDAO LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 38.264.992/0001-37, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5, com o valor Global após fase de lances de R$ 3.145.950,00 (Três Milhões e Cento e Quarenta e Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

A empresa MARCIO ANDRE FABRIN (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 00.752.255/0001-00, sagrou-se vencedora no item nº 6, com o valor Global após fase de lances de R$ 245.025,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 012/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E PEDRA BRITADA para atender a Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-09 – Convenio nº 2458/2023/SINFRA e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-13 – Convenio nº 2470/2023/SINFRA, no município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 021/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 021/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa C D CANTEIRO TRANSPORTES - EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 15.357.459/0001-14, sangrou vencedora com valor global proposto para os itens nº 03, 04 e 05 de R$ 1.594.070,00 (Um Milhão e Quinhentos e Noventa e Quatro Mil e Setenta Reais)

A empresa LISABETE GIRO MUNCK – ME, devidamente inscrita no CNPJ: 15.437.345/0001-84, sangrou vencedora com valor global proposto para os itens nº 01 e 02 de R$ 227.802,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Oitocentos e Dois Reais)

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP nº 021/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVI-

ÇO COM CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE, a fim de suprir as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de licitação nº 004/2024

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2024, cujo objeto é a **"contratação de empresa especializada em serviços de saúde e segurança do trabalho (SST), desenvolvimento e gestão de documentos essenciais à saúde do trabalhador, conforme necessidade e enquadramento do setor público de administração, com laudo técnico das condições Ambientais (LTCAT), programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), programa de gestão de risco (OGR), laudos técnicos, transmissão de informações digitais ao banco de dados nacional E-SOCIAL dos eventos S2210, S2220 e S2240, entre outros, assessoria direta relacionado a treinamento e desenvolvimento das normas regulamentadoras atuais e futuras junto a setores específicos**

da gestão municipal de Serra Nova Dourada-MT", que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 06 de junho de 2024 às 09:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 13 de junho de 2024 às 09:00hs (Horário oficial de Brasília – DF). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/** ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

p

Serra Nova Dourada - MT, 05 de junho de 2024.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.530 DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, imóveis que menciona, com a finalidade de futuro prolongamento e expansão da Rua Dr. Ari Luiz Brandão, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, pura e simples, para futuro prolongamento e expansão da Rua Dr. Ari Luiz Brandão, os seguintes imóveis:

I - imóvel denominado de Lote 1, com área de 1.410,25 m² (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e dois mil e quinhentos centímetros quadrados), a ser desmembrado da matrícula 61.663, do Cartório de Registro de Imóveis deste município, de propriedade da empresa Galeão Distribuidora de Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.957.540/0001-54, com endereço na Rua Dr. Ari Luiz Brandão, nº 2154, Bairro Nova Prata, na cidade de Sorriso-MT;

II - imóvel denominado Lote 1A, com uma área de 574,80 m² (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e oito mil centímetros quadrados) a ser desmembrado da matrícula 61.662, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade de Plinio Gilberto Alegretti, inscrito no CPF nº 312.388.151-20, residente na Rua Cidade Alta, nº 72, Lote 72, quadra 03, Bairro Porto Seguro, Sorriso-MT.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei passam a integrar o sistema viário do município, de acordo com os mapas que seguem anexo.

Art. 3º A execução da infraestrutura, obras de drenagem, pavimentação, sinalização viária, iluminação pública, serão de responsabilidade do município de Sorriso, bem como as despesas com emolumentos notariais e de registro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.618, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.618, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
7211	Edilza Santos Xavier de Oliveira	22.05.2023	21.05.2024	03/06/2024	12/06/2024
280	Neuza Batista dos Santos	22.03.2023	21.03.2024	12/06/2024	21/06/2024
6492	Roseli de Fátima R. Dias	24.03.2022	23.03.2023	24/06/2024	03/07/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1618/2024)

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.531, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, imóvel que menciona, com a finalidade de futuro prolongamento da Avenida Blumenau Sul, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título gratuito, sem encargo ou condições impostas ao município, o imóvel denominado de Lote B, com área de área de 24.203,76 m² (vinte e quatro mil, duzentos e três metros quadrados e sete mil e seiscentos centímetros quadrados), a ser desmembrada da matrícula nº 77.087, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade de Quatto Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.336.819/0001-46, com sede na Av. Tancredo Neves, 1479, sala 01, Bela Vista, Sorriso-MT.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei tem a finalidade de futuro prolongamento e expansão da Avenida Blumenau Sul e deverá ser entregue ao Município com toda infraestrutura executada, obras de drenagem, pavimentação, sinalização viária, bem como a iluminação pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.532, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, terá a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e o Gestor do Departamento de Cultura do Município de Sorriso como Membro Nato, e mais:

II – 10 (dez) representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) um representante do Poder Executivo Municipal b) um representante do Poder Legislativo Municipal c) um representante do Poder Judiciário d) um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e) um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas f) um representante da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso g) um representante da Secretaria Municipal de Educação h) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico i) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social j) um representante IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso III – 10 (dez) representante das Classes culturais do Município, sendo: a) um representante das Câmaras de Artes Visuais b) um representante das Câmaras de Teatro c) um representante das Câmaras de Danças d) um representante das Câmaras de Cultura Popular e) um representante das Câmaras de Música f) um representante das Câmaras de Audiovisual g) um representante das Câmaras de Artesanato h) um representante das Câmaras de Patrimônio Cultural i) um representante das Câmaras de Literatura j) um representante das Câmaras de Bandas e Fanfarras **Art. 17.** O CMPC terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura ou o Secretário Adjunto." **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.617, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.617, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
2433	Aguinaldo de Melo Brito	02.06.2022	01.06.2023	24/06/2024	03/07/2024
3027	Ester Lelis dos Santos	03.07.2022	02.07.2023	03/06/2024	12/06/2024
3858	Edsson Renato Quintana Junior	02.04.2022	01.04.2023	25/06/2024	04/07/2024
1360	Fernanda Silva Marques	17.05.2022	16.05.2023	03/06/2024	12/06/2024
4001	Gislaine Ferraz de Lima	09.05.2022	08.02.2023	24/06/2024	03/07/2024
4022	Graciela Giovana Canton	21.03.2022	20.03.2023	02/06/2024	11/06/2024
5008	José Tarço de Abrantes Junior	07.06.2022	06.06.2023	06/06/2024	15/05/202
3448	Lidine Bin	12.07.2022	11.07.2023	17/06/2024	26/06/2024
280	Neuza Batista dos Santos	22.03.2022	21.03.2023	03/06/2024	12/06/2024
1749	Simone Gomes de Oliveira	11.04.2022	10.04.2023	19/06/2024	28/06/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1617/2024)

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.533, DE 20 DE MAIO DE 2024

Altera a lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação do serviço municipal de vigilância sanitária, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 4º.....:

Parágrafo único. Para fins de Processo Administrativo Sanitário serão consideradas autoridades Sanitárias Recursais de primeira e segunda instância os membros indicados na lei municipal nº 3.428, de 31 de agosto de 2023.

Art. 5º Os fiscais Sanitários, legalmente constituídos, através do poder de polícia serão competentes para aplicar as penalidades dispostas na legislação pertinente, bem como fazer cumpri-las.

.....

Art. 8º Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente Lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação Estadual, Federal e demais normas sanitárias aplicáveis ao caso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2023 – EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ZION REAL STATE LTDA. DATA: 05/06/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 150 (DIAS) SENDO ATÉ 17.11.2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA ESCOLA SANTA MARIA. SORRISO - MT, 05 DE JUNHO 2.024.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 098/2022 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: THAÍS SALTON GNOATO. DATA: 05/06/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 90 (DIAS) SENDO ATÉ 11.09.2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 90 (DIAS) SENDO ATÉ 09.01.2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO PSF MORADA DO BOSQUE I. SORRISO - MT, 05 DE JUNHO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2023 – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. DATA: 05/06/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 90 (DIAS) SENDO ATÉ 07.09.2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 90 (DIAS) SENDO ATÉ 16.11.2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CAPELAS MORTUARIAS, DISTRITO DE PRIMAVERINHA LOTE I E ZONA LESTE LOTE II.** SORRISO - MT, 06 DE JUNHO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 344-2022 – VIGÊNCIA EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA FÊNIX E GESTÃO DE PESSOAS LTDA. DATA: 05/06/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 90 (DIAS) SENDO ATÉ 16.09.2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (DIAS) SENDO ATÉ 16.11.2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DO CRAS VITÓRIA RÉGIA.** SORRISO - MT, 06 DE JUNHO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.632, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Marcio Rodrigo Pires (titular) e Neemias Alves de Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil, para o Contrato n° 121/2024, com a finalidade de "credenciamento de leiloeiros para a realização de leilão, assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis (veículos) de terceiros não retirados/regularizados/reclamados, recolhidos nos pátios, há mais de 60 dias de acordo com o Art. 328 do CTB, no âmbito da prefeitura municipal de Sorriso-MT**".**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.631, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Juliano Fernando Cintra (titular) e Paula Renata Lima Campos (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, para o Contrato n° 120/2024, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 009/2024, com a finalidade de "credenciamento sob demanda, de empresas especializadas para execução de posto de transformação na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para atender necessidades das secretarias municipais".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE EMISSÃO DE DESPACHO - PAIC Nº 044/2024

AVISO DE DESPACHO - PAIC Nº **044/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa A**QUARELA HOME CENTER CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA,** que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **358/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 1.630, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Nelson Kummer (titular) e André Fernandes Santiago (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato n° 119/2024, originado do processo licitatório pregão presencial n° 082/2023, com a finalidade de "contratação de empresa es-

pecializada na prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.537, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município de Sorriso – MT, o "Dia do Comerciante".

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia do Comerciante, a ser comemorado anualmente na data de 16 (dezesseis) de julho, conforme a Lei Federal n° 2.048/1953.

Parágrafo único. O Dia do Comerciante será incluído no calendário oficial de eventos do município de Sorriso.

Art. 2º O Dia do Comerciante, tem por objetivo, homenagear aqueles que se dedicam ao comércio e impulsam o empreendedorismo, pois os comerciantes desempenham um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de Sorriso e região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.627, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.627, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora nominada a seguir fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
8826	JENIFER VIGOLO PENHALVER	13/06/2024	12/07/2024	02/08/2022	01/08/2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1627/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.626, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.626, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
7237	Devanice Monteiro da Silva Córdova	22.05.2023	21.05.2024	10/06/2024	29/06/2024
5613	Marcia Lucas da Rocha	04.08.2022	03.08.2023	17/06/2024	06/07/2024
6492	Roseli de Fatima R. Dias	24.03.2021	23.03.2022	03/06/2024	22/06/2024
3457	Suzana da Silva Sousa	11.07.2022	12.07.2023	03/06/2024	22/06/2024
5652	Sonia Dala Riva	17.11.2022	16.11.2023	11/06/2024	30/06/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1626/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.625, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.625, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora nominada a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
8501	DINEIA DE SOUZA COSTA	03/06/2024	22/06/2024	04/01/2021	03/01/2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1625/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.624, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.624, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
7154	Edurzy Oliveira Santana	03.04.2022	02.04.2023	03/06/2024	22/06/2024
1566	Silvia Alves de Oliveira Gehring	02.01.2022	01.01.2023	10/06/2024	29/06/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1624/2024)

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.536, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.390, de 22 de junho de 2023, para retificar o perímetro da área recebida em doação, com a finalidade de prolongamento da Rua Monte Belo do Sul, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei **nº 3.390, de 22 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem qualquer ônus ao município, área de 1.837,083 m² (um mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e três mil centíemtros quadrados), desmembrada da Chácara Zanolla – lote 04, situada na cidade de Sorriso, com área de 20.003,04 m², matrícula nº 61.601 – CRI de Sorriso, de propriedade de propriedade de Enio Roberto Zanolla e Magda Terezinha Turella Zanolla, brasileiros, empresários, RG nºs 1033236959 SSP-RS e 08291012 SSP-MT e CPF nºs 405.420.921-15 e 531.184. 131-15, residentes na Rua Roberto Carlos Braga, 310, centro, Sorriso-MT, com a finalidade de prolongamento da Rua Monte Belo do Sul."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.623, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.623, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
4314	Armando Moreira Castro	10.10.2022	09.10.2023	17/06/2024	01/07/2024
2463	Tatiane Tremea	19.12.2022	18.12.2023	25/06/2024	09/07/2024
7176	Raiane da Silva Florentino	03.04.2023	02.04.2024	24/06/2024	08/07/2024
12707	Sandra Vieira da Silva	04.07.2023	03.07.2024	05/06/2024	19/06/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1623/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.622, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.622, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
3461	Carlos Cezar Pinheiro Ribeiro	12.07.2022	11.07.2023	03/06/2024	17/06/2024
6143	Daniel Diego Selhorst Macedo	24.09.2022	23.09.2023	17/06/2024	01/07/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1622/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.621, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.621, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
5661	Jaqueline Camera	19.01.2023	18.01.2024	19/06/2024	28/06/2024
1760	Lucirlei Gianotto	17.04.2023	16.04.2024	03/06/2024	12/06/2024
6110	Marcela Gomes Rossi	19.08.2022	18.08.2023	21/06/2024	30/06/2024
292	Rodrigo Duarte Gardin	06.02.2023	05.02.2024	10/06/2024	19/06/2024
1860	Rodrigo Duarte Gardin	02.05.2023	01.05.2024	10/06/2024	19/06/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1621/2024)

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.535, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Município de Sorriso a receber imóveis em doação e afetar para a ampliação e melhoramento do sistema viário municipal, áreas de espaços livres de usos públicos (ELUP) e equipamento urbano e comunitário (EC) na forma que especifica esta lei, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem encargos da pessoa jurídica de direito privado, denominada **13 de Maio Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 51. 327.499/0001-87, estabelecida na rua São Borja, 2.195 – SL. 02, Vila Romana no município de Sorriso, treze (13) imóveis denominados Lotes 68-AB, 68-AC, 68-AD, 68-AE, 68-AF, 68-AG, 68-AH, 68-AI, 68-AJ, 68-AK, 68-AL, 68-AM, 68-AN, totalizando 70.433,17 m2 (setenta mil quatrocentos e trinta e três metros quadrados e dezessete decímetros) todos a serem desmembrados do Lote Urbano 68-A, do Loteamento Gleba Sorriso, na cidade de Sorriso, objeto da matrícula 79.204 e Código Nacional de Matrícula (CNM) sob nº 064279.2.0079204-84 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso MT, conforme matrícula, mapas e memoriais de desmembramento anexos a esta lei, com a finalidade de serem destinados para composição e expansão de sistema viário, espaço livre de uso público (ELUP) e equipamento urbano e comunitário (EUC) conforme especificado nesta lei.

Art. 2º A doação dos imóveis mencionados no Art. 1º desta Lei será realizada com observância ao interesse público, visando o desenvolvimento urbano sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população e a adequada organização do espaço urbano do Município de Sorriso.

Art. 3º Esta Lei fundamenta-se no exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a política de desenvolvimento urbano, conforme estabelecido pelo artigo 30, inciso VIII, e pelo artigo 182, § 4º, da Constituição Federal, assegurando a autonomia municipal na organização de seu espaço urbano.

Art. 4º A aceitação das doações referidas nesta Lei não acarretará quaisquer despesas para o erário municipal, sendo os imóveis recebidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus já afetados com destinações específicas consoante disposto nesta lei.

Art. 5º Os lotes serão afetados conforme disposto e possuirão os seguintes limites e confrontações:

I) **O Lote 68-AB** possuirá área de 6.700,96 m2 (seis mil e setecentos metros quadrados e noventa e seis decímetros) e **ficará afetado com a destinação para composição e melhoramento do sistema viário do Município de Sorriso (via de circulação), na Estrada Municipal (Estrada D)**,no trecho especificado, conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AWCY-P-0001**, de coordenadas **N 8.617.163,160**m e **E 636.328,670**m; deste, segue confrontando com a **CHACARA BIANCHIN | MATRICULA 47.277 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 123°24'39", na distância de 209,99 m; até ovértice **NOOD-M-1062**, de coordenadas **N 8.617.047,530**m e **E 636.503,960**m; deste, segueconfrontando com a **ESTRADA D**, no azimute de 211°51'35", na distância de 3,11 m; até o vértice **DP5-V-7229**, de coordenadas **N 8.617.044,893**m e **E 636.502,321**m; no azimute de 122°37'49", nadistância de 250,00 m; até o vértice **DP5-V-7230**, de coordenadas **N 8.616.910,091**m e **E 636.712,860**m; deste, segue confrontando com o **LOTE RURAL | MATRICULA 31.388 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 211°51'49", na distância de 12,50 m; até o vértice **DP5-V-7235**, decoordenadas **N 8.616.899,474**m e **E 636.706,261**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AC**,no azimute de 302°37'49", na distância de 37,05 m; até o vértice **DP5-V-7236**, de coordenadas **N 8.616.919,453**m e **E 636.675,056**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO** no azimute de302°37'49", na distância de 212,94 m; até o vértice **DP5-V-7237**, de coordenadas **N 8.617.034,275**me **E 636.495,722**m; no azimute de 302°37'52", na distância de 209,94 m; até o vértice **AWCY-P-0002**,de coordenadas **N 8.617.147,480**m e **E 636.318,920**m; deste, segue confrontando com o **LOTE N° 69 - REMANESCENTE | DESM. MATRICULA 77.893 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 31°52'26", nadistância de 18,46 m, até o vértice **AWCY-P-0001**, fechando assim o perímetro acima descrito.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. II) **O Lote 68-AC possuirá 478,91m2** (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e um decímetro) **ficará afetado com destinação para equipamento urbano e comunitário** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7236**, de coordenadas **N 8.616.919,453**m e **E636.675,056**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AB**, no azimute de 122°37'49", na distância de 37,05 m; até o vértice **DP5-V-7235**, de coordenadas **N 8.616.899,474**m e **E 636.706,261**m; deste, segue confrontando com o **LOTE RURAL | MATRICULA 31.388 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 211°51'49", na distância de 49,31 m; até o vértice **DP5-V-7238**, decoordenadas **N 8.616.857,596**m e **E 636.680,231**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO;** por uma curva circular de **66,52** m, defletindo a esquerda, com raio de **52,00** m, no azimute de **355°13'05"**, na distância

de **62,07** m, até o vértice **DP5-V-7236**, fechando assim o perímetro acimadescrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema GeodésicoBrasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área eperímetro foram calculados no plano de projeção U T M. III) **O Lote 68-AD possuirá 5.172,59 m2** (cinco mil cento e setenta e dois metros quadrados e cinquenta e nove decímetros) **ficará afetado com destinação para equipamento urbano e comunitário,** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7239**, de coordenadas **N 8.616.516,548**m e **E 636.585,851**m; deste, segue confrontando com o **LOTE RURAL | MATRICULA 31.388 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 122°37'49", na distância de 132,54 m;até o vértice **DP5-V-7240**, de coordenadas **N 8.616.445,079**m e **E 636.697,475**m; deste,segue confrontando com o **LOTE 68-AE**, no azimute de 212°01'09", na distância de 126,26m; até o vértice **DP5-V-7241**, de coordenadas **N 8.616.338,024**m e **E 636.630,529**m; deste,segue confrontando com o **LOTE 68-AO;** por uma curva circular com **193,42** m, com raio de **177,90** m, no azimute de **345°56'59"**, na distância de **184,03** m, até o vértice **DP5-V-7239**,fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estãogeorreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas noSistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datumo SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. IV) **O Lote 68-AE possuirá 11.512,30 m2** (onze mil quinhentos e doze metros quadrados e trinta decímetros) e ficará **afetado com a destinação para composição e melhoramento do sistema viário do Município de Sorriso (via de circulação), completando o PGM da Avenida Paulista neste trecho:** com o inicio da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7240**, de coordenadas **N 8.616.445,079**m e **E 636.697,475**m; deste, segue confrontando com o **LOTE RURAL | MATRICULA 31.388 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 122°37'49", na distância de 17,57 m; até o vértice **DP5-V-7232**, de coordenadas **N 8.616.435,607**m e **E 636.712,269**m; deste, segue confrontando com a **AVENIDA PAULISTA**, no azimute de 211°51'49", na distância de 600,05 m; até o vértice **DP5-V-7233**, de coordenadas **N 8.615.925,979**m e **E 636.395,504**m; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de 302°37'49", na distância de 19,20 m; até o vértice **DP5-V-7242**, de coordenadas **N 8.615.936,332**m e **E 636.379,336**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AF**, no azimute de 32°01'09", na distância de 41,12 m; até o vértice **DP5-V-7243**, de coordenadas **N 8.615.971,199**m e **E 636.401,140**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, no azimute de 32°01'09", na distância de 73,19 m; até o vértice **DP5-V-7244**, de coordenadas **N 8.616.033,257**m e **E 636.439,947**m; no azimute de 32°01'09", na distância de 137,72 m; até o vértice **DP5-V-7245**, de coordenadas **N 8.616.150,024**m e **E 636.512,966**m; por uma curva circular de **28,51** m, defletindo à esquerda, com raio de **50,00** m, no azimute de 15°40'59", na distância de 28,13 m; até o vértice **DP5-V-7246**, de coordenadas **N 8.616.177,104**m e **E 636.520,569**m; por uma curva circular de **33,07** m, defletindo à direita, com raio de **29,00** m, no azimute de 32°01'09", na distância de 31,31 m; até o vértice **DP5-V-7247**, de coordenadas **N 8.616.203,651**m e **E 636.537,170**m; por uma curva circular de **28,51** m, defletindo à direita, com raio de **50,00** m, no azimute de 48°21'19", na distância de 28,13 m; até o vértice **DP5-V-7248**, de coordenadas **N 8.616.222,342**m e **E 636.558,189**m; no azimute de 32°01'09", na distância de 136,44 m; até o vértice **DP5-V-7241**, de coordenadas **N 8.616.338,024**m e **E 636.630,529**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AD,** no azimute de **32°01'09"**, na distância de **126,26** m, até o vértice **DP5-V-7240**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. V)**O Lote 68-AF possuirá 392,11m2** (trezentos e noventa e dois metros quadrados e onze decímetros) **ficará afetado com destinação para equipamento urbano e comunitário,** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o inicio da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7243**, de coordenadas **N 8.615.971,199**m e **E 636.401,140**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AE**, noazimute de 212°01'09", na distância de 41,12 m; até o vértice **DP5-V-7242**, de coordenadas **N 8.615.936,332**m e **E 636.379,336**m; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de 302°37'49", na distância de 20,87 m; até o vértice **DP5-V-7249**,de coordenadas **N 8.615.947,586**m e **E 636.361,758**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AG**, no azimute de 31°34'31", na distância de 10,18 m; até o vértice **DP5-V-7250**, de coordenadas **N 8.615.956,259**m e **E 636.367,088**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, por uma curva circular com **39,50** m, defletindo à direita, com raio de **33,00** m, no azimute de **66°18'38"**, na distância de **37,18** m, até o vértice **DP5-V-7243**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datumo SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. VI) **O Lote 68-AG possuirá 867,96 m2** (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros) **ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaços livres de uso público (ELUP),** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o inicio da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7251**, de coordenadas **N 8.616.021,759**m e **E 636.321,812**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, por uma curva circular de **39,91** m, com raio de **28,05** m, no azimute de 175°50'25", na distância de **36,63** m; até o vértice **DP5-V-7252**, de coordenadas **N 8.615.985,231**m e **E 636.324,469**m; por uma curva circular de **40,32** m, defletindo à esquerda, com raio de **164,78** m, no azimute de 128°04'22", na distância de **40,22** m; até o vértice **DP5-V-7253**, de coordenadas **N 8.615.960,427**m e **E 636.356,133**m; por uma curva circular de **11,78** m, defletindo à esquerda, com raio de **33,00** m, no azimute de 110°49'56", na distância de 11,72 m; até o vértice **DP5-V-7250**, de coordenadas **N 8.615.956,259**m e **E 636.367,088**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AF**, no azimute de 211°34'31", na distância de 10,18 m; até o vértice **DP5-V-7249**, de coordenadas **N 8.615.947,586**m e **E 636.361,758**m; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de 302°37'49", na distância de 56,29 m; até o vértice **DP5-V-7254**, de coordenadas **N 8.615.977,939**m e **E 636.314,352**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, por uma curva circular de **10,40** m, defletindo à direita, com raio de **94,40** m, no azimute de 317°38'09", na distância de 10,40 m; até o vértice **DP5-V-7255**, de coordenadas **N 8.615.985,623**m e **E 636.307,344**m; por uma curva circular de **21,03** m, defletindo à direita, com raio de **15,00** m, no azimute de 0°57'23", na distância de 19,35 m; até o vértice **DP5-V-7256**, de coordenadas **N 8.616.004,969**m e **E 636.307,667**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO;** por uma curva circular com **21,96** m, com raio de **624,98** m, no azimute de **40°06'45"**, na distância de **21,95** m, até o vértice **DP5-V-7251**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U TM. VII) **O Lote 68-AH possuirá 22.190,39 m2** (vinte e dois mil cento e noventa metros quadrados e trinta e nove decímetros) e ficará **afetado com a destinação para composição e melhoramento do sistema viário do Município de Sorriso (via de circulação) da Estrada Municipal, neste trecho:** com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7227**, de coordenadas **N 8.616.536,890**m e **E 635.550,699**m; deste, segue confrontando com o **LOTE N° 69 - REMANESCENTE | DESM. MATRICULA 77.893 | CNS: 06.427-9**, por uma curva circularde **41,31** m, com raio de **2132,84** m, no azimute de 123°17'21", na distância de 41,31 m;até o vértice **DP5-V-7258**, de coor-

denadas **N 8.616.514,215**m e **E 635.585,233**m; noazimute de 123°33'03", na distância de 117,74 m; até o vértice **DP5-V-7259**, de coordenadas **N 8.616.449,143**m e **E 635.683,357**m; no azimute de 123°18'28", na distância de 36,21 m;até o vértice **DP5-V-7226**, de coordenadas **N 8.616.429,260**m e **E 635.713,618**m; deste,segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, no azimute de 123°18'53", na distância de 94,78m; até o vértice **DP5-V-7261**, de coordenadas **N 8.616.377,205**m e **E 635.792,820**m; noazimute de 123°17'29", na distância de 40,27 m; até o vértice **DP5-V-7262**, de coordenadas **N 8.616.355,103**m e **E 635.826,478**m; no azimute de 123°18'28", na distância de 45,01 m;até o vértice **DP5-V-7263**, de coordenadas **N 8.616.330,384**m e **E 635.864,098**m; deste,segue confrontando com o **LOTE 68-AL**, no azimute de 123°18'27", na distância de 39,98 m;até o vértice **DP5-V-7264**, de coordenadas **N 8.616.308,431**m e **E 635.897,507**m; noazimute de 123°18'28", na distância de 61,54 m; até o vértice **DP5-V-7265**, de coordenadas **N 8.616.274,639**m e **E 635.948,936**m; por uma curva circular de **59,04** m, defletindo àdireita, com raio de **314,00** m, no azimute de 128°41'40", na distância de 58,96 m; até ovértice **DP5-V-7266**, de coordenadas **N 8.616.237,781**m e **E 635.994,951**m; por uma curvacircular de **4,95** m, defletindo à direita, com raio de **248,50** m, no azimute de 133°35'19", nadistância de 4,95 m; até o vértice **DP5-V-7267**, de coordenadas **N 8.616.234,369**m e **E 635.998,536**m; por uma curva circular de **81,43** m, defletindo à esquerda, com raio de **248,59** m, no azimute de 123°37'50", na distância de 81,07 m; até o vértice **DP5-V-7268**, decoordenadas **N 8.616.189,471**m e **E 636.066,034**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, por uma curva circular de **14,95** m, defletindo à esquerda, com raio de **248,02** m, no azimute de 112°31'10", na distância de 14,95 m; até o vértice **DP5-V-7269**, de coordenadas **N 8.616.183,747**m e **E 636.079,841**m; por uma curva circular de **16,47** m, defletindo à esquerda, com raio de **247,83** m, no azimute de 108°53'51", na distância de 16,46 m; até o vértice **DP5-V-7270**, de coordenadas **N 8.616.178,414**m e **E 636.095,418**m; por uma curva circular de **47,15** m, defletindo à direita, com raio de **113,59** m, no azimute de 119°26'39", na distância de 46,81 m; até o vértice **DP5-V-7271**, de coordenadas **N 8.616.155,402**m e **E 636.136,185**m; no azimute de 68°53'00", na distância de 15,58 m; até o vértice **DP5-V-7272**, de coordenadas **N 8.616.161,013**m e **E 636.150,714**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AK**, por uma curva circular de **32,25** m, defletindo à direita, com raio de **38,45** m,no azimute de 166°51'28", na distância de 31,31 m; até o vértice **DP5-V-7273**, decoordenadas **N 8.616.130,521**m e **E 636.157,834**m; por uma curva circular de **22,69** m,defletindo à esquerda, com raio de **288,99** m, no azimute de 138°57'44", na distância de22,68 m; até o vértice **DP5-V-7274**, de coordenadas **N 8.616.113,411**m e **E 636.172,727**m;por uma curva circular de **16,18** m, defletindo à esquerda, com raio de **10,00** m, no azimutede 90°24'01", na distância de 14,47 m; até o vértice **DP5-V-7275**, de coordenadas **N 8.616.113,310**m e **E 636.187,201**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, noazimute de 224°02'09", na distância de 10,29 m; até o vértice **DP5-V-7276**, de coordenadas **N 8.616.105,914**m e **E 636.180,050**m; por uma curva circular de **28,44** m, defletindo àesquerda, com raio de **288,99** m, no azimute de 131°48'59", na distância de 28,42 m; até o vértice **DP5-V-7277**, de coordenadas **N 8.616.086,962**m e **E 636.201,234**m; por uma curva circular de **38,64** m, defletindo à esquerda, com raio de **288,99** m, no azimute de 125°09'58", na distância de 38,62 m; até o vértice **DP5-V-7278**, de coordenadas **N 8.616.064,721**m e **E 636.232,802**m; por uma curva circular de **96,70** m, defletindo à direita, com raio de **214,00** m, no azimute de 135°37'02", na distância de 95,88 m; até o vértice **DP5-V-7279**, de coordenadas **N 8.615.996,198**m e **E 636.299,864**m; por uma curva circular de **11,74** m, defletindo à esquerda, com raio de **624,98** m, no azimute de 41°39'24", na distância de 11,74 m; até o vértice **DP5-V-7256**, de coordenadas **N 8.616.004,969**m e **E 636.307,667**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AG**, por uma curva circular de **21,03** m, defletindo à direita, com raio de **15,00** m, no azimute de 180°57'22", na distância de 19,35 m; até o vértice **DP5-V-7255**, de coordenadas **N 8.615.985,623**m e **E 636.307,344**m; por uma curva circular de **10,40** m, defletindo à esquerda, com raio de **94,40** m, no azimute de 137°38'08", na distância de 10,40 m; até o vértice **DP5-V-7254**, de coordenadas **N 8.615.977,939**m e **E 636.314,352**m; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de 302°37'48", na distância de 61,67 m; até o vértice **DP5-V-7283**,de coordenadas **N 8.616.011,194**m e **E 636.262,413**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AI,** por uma curva circular de **54,31** m, defletindo à direita, com raio de **192,60** m,no azimute de 310°49'17", na distância de 54,13 m; até o vértice **DP5-V-7284**, decoordenadas **N 8.616.046,579**m e **E 636.221,450**m; por uma curva circular de **38,57** m, defletindo à esquerda, com raio de **310,39** m, no azimute de 304°56'36", na distância de 38,54 m; até o vértice **DP5-V-7285**, de coordenadas **N 8.616.068,655**m e **E 636.189,855**m; por uma curva circular de **30,27** m, defletindo à direita, com raio de **310,39** m, no azimute de 311°17'50", na distância de 30,26 m; até o vértice **DP5-V-7286**, de coordenadas **N 8.616.088,626**m e **E 636.167,120**m; por uma curva circular de **4,60** m, defletindo à esquerda, com raio de **2,40** m, no azimute de 259°13'01", na distância de 3,93 m; até o vértice **DP5-V- 7287**, de coordenadas **N 8.616.087,892**m e **E 636.163,264**m; por uma curva circular de **11,17** m, defletindo à esquerda, com raio de **39,21** m, no azimute de 212°30'01", na distância de 11,13 m; até o vértice **DP5-V-7288**, de coordenadas **N 8.616.078,505**m e **E 636.157,284**m; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de302°37'48", na distância de 25,24 m; até o vértice **DP5-V-7289**, de coordenadas **N 8.616.092,115**m e **E 636.136,027**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AJ**, por umacurva circular de **5,98** m, defletindo à direita, com raio de **14,40** m, no azimute de 45°04'42", na distância de 5,94 m; até o vértice **DP5-V-7290**, de coordenadas **N 8.616.096,311**m e **E 636.140,234**m; por uma curva circular de **5,75** m, defletindo à esquerda, com raio de **13,92** m, no azimute de 20°24'33", na distância de 5,71 m; até o vértice **DP5-V-7291**, decoordenadas **N 8.616.101,660**m e **E 636.142,224**m; por uma curva circular de **5,07** m,defletindo à esquerda, com raio de **18,89** m, no azimute de 1°22'43", na distância de 5,06 m; até o vértice **DP5-V-7292**, de coordenadas **N 8.616.106,717**m e **E 636.142,346**m; por uma curva circular de **3,73** m, defletindo à esquerda, com raio de **28,41** m, no azimute de 350°41'41", na distância de 3,73 m; até o vértice **DP5-V-7293,** de coordenadas **N 8.616.110,394**m e **E 636.141,743**m; por uma curva circular de **5,45** m, defletindo à esquerda,com raio de **34,92** m, no azimute de 342°07'46", na distância de 5,44 m; até o vértice **DP5- V-7294**, de coordenadas **N 8.616.115,574**m e **E 636.140,074**m; por uma curva circular de **8,39** m, defletindo à esquerda, com raio de **48,94** m, no azimute de 332°44'50", na distânciade 8,38 m; até o vértice **DP5-V-7295**, de coordenadas **N 8.616.123,025**m e **E 636.136,236**m;por uma curva circular de **14,48** m, defletindo à esquerda, com raio de **72,72** m, no azimutede 321°45'07", na distância de 14,45 m; até o vértice **DP5-V-7296**, de coordenadas **N 8.616.134,375**m e **E 636.127,289**m; por uma curva circular de **42,82** m, defletindo à esquerda, com raio de **94,15** m, no azimute de 302°30'43", na distância de 42,45 m; até o vértice **DP5-V-7297**, de coordenadas **N 8.616.157,190**m e **E 636.091,491**m; por uma curva circular de **11,69** m, defletindo à esquerda, com raio de **72,35** m, no azimute de 284°27'00", na distância de 11,68 m; até o vértice **DP5-V-7298**, de coordenadas **N 8.616.160,105**m e **E 636.080,181**m; por uma curva circular de **8,39** m, defletindo à esquerda, com raio de **53,19** m, no azimute de 275°22'24", na distância de 8,38 m; até o vértice **DP5-V-7299**, decoordenadas **N 8.616.160,890**m e **E 636.071,833**m; por uma curva circular de **6,16** m,defletindo à esquerda, com raio de **39,79** m, no azimute de 266°33'29", na distância de 6,15 m; até o vértice **DP5-V-7300**, de coordenadas **N 8.616.160,521**m e **E 636.065,689**m; por uma curva circular de **5,74** m, defletindo à esquerda, com raio de **29,46** m, no azimute de 256°37'39", na distância de 5,73 m; até o vértice **DP5-V-7301**, de coordenadas **N 8.616.159,196**m e **E 636.060,117**m; por uma curva circular de **5,14** m, defletindo à esquerda, com raio de **18,66** m, no azimute de 243°34'08", na distância de 5,12 m; até o vértice **DP5- V-7302**, de coordenadas **N 8.616.156,915**m e **E 636.055,527**m; por uma curva circular de **9,88** m, defletindo à esquerda, com raio de **13,04** m, no azimute de

215°53'32", na distância de 9,64 m; até o vértice **DP5-V-7303**, de coordenadas **N 8.616.149,102**m e **E 636.049,873**m; por uma curva circular de **1,64** m, defletindo à esquerda, com raio de **22,90** m, no azimute de 192°08'16", na distância de 1,64 m; até o vértice **DP5-V-7304**, de coordenadas **N 8.616.147,497**m e **E 636.049,528**m; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de 302°37'49", na distância de 24,57 m; até o vértice **DP5-V-7305**, de coordenadas **N 8.616.160,744**m e **E 636.028,839**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AM**, por uma curva circular de **17,97** m, defletindo à direita, com raio de **38,42** m, no azimute de 37°27'19", na distância de 17,80 m; até o vértice **DP5-V-7306**, de coordenadas **N 8.616.174,878**m e **E 636.039,667**m; por uma curva circular de **4,71** m, defletindo à esquerda, com raio de **2,40** m, no azimute de 354°46'54", na distância de 3,99 m; até o vértice **DP5-V-7307**, de coordenadas **N 8.616.178,854**m e **E 636.039,304**m; por uma curva circular de **39,02** m, defletindo à esquerda, com raio de **270,44** m, no azimute de 302°38'14", na distância de 38,99 m; até o vértice **DP5-V-7308**, de coordenadas **N 8.616.199,880**m e **E 636.006,473**m; por uma curva circular de **25,18** m, defletindo à direita, com raio de **272,68** m, no azimute de 309°26'16", na distância de 25,17 m; até o vértice **DP5-V-7309**, de coordenadas **N 8.616.215,869**m e **E 635.987,034**m; por uma curva circular de **7,80** m, defletindo à direita, com raio de **374,44** m, no azimute de 312°55'55", na distância de 7,80 m; até o vértice **DP5-V-7310**, de coordenadas **N 8.616.221,184**m e **E 635.981,320**m; por uma curva circular de **22,13** m, defletindo à esquerda, com raio de **293,57** m, no azimute de 312°15'40", na distância de 22,13 m; até o vértice **DP5-V-7311**, decoordenadas **N 8.616.236,066**m e **E 635.964,942**m; no azimute de 309°01'06", na distânciade 8,08 m; até o vértice **DP5-V-7312**, de coordenadas **N 8.616.241,155**m e **E 635.958,663**m;por uma curva circular de **8,10** m, defletindo à esquerda, com raio de **81,77** m, no azimutede 307°54'21", na distância de 8,10 m; até o vértice **DP5-V-7313**, de coordenadas **N 8.616.246,132**m e **E 635.952,271**m; por uma curva circular de **19,29** m, defletindo àesquerda, com raio de **194,65** m, no azimute de 305°03'59", na distância de 19,28 m; até ovértice **DP5-V-7314**, de coordenadas **N 8.616.257,211**m e **E 635.936,487**m; no azimute de303°18'35", na distância de 3,20 m; até o vértice **DP5-V-7315**, de coordenadas **N 8.616.258,969**m e **E 635.933,812**m; deste, segue confrontando com **LOTE 68-AN,** noazimute de 303°18'26", na distância de 0,53 m; até o vértice **DP5-V-7316**, de coordenadas **N 8.616.259,261**m e **E 635.933,368**m; por uma curva circular de **8,77** m, defletindo à esquerda,com raio de **14,60** m, no azimute de 286°05'39", na distância de 8,64 m; até o vértice **DP5- V-7317**, de coordenadas **N 8.616.261,656**m e **E 635.925,066**m; por uma curva circular de **15,26** m, defletindo à esquerda, com raio de **25,40** m, no azimute de 286°05'38", nadistância de 15,03 m; até o vértice **DP5-V-7318**, de coordenadas **N 8.616.265,823**m e **E 35.910,622**m; no azimute de 303°18'20", na distância de 33,64 m; até o vértice **DP5-V- 7319**, de coordenadas **N 8.616.284,295**m e **E 635.882,508**m; no azimute de 303°18'22", nadistância de 13,41 m; até o vértice **DP5-V-7320**, de coordenadas **N 8.616.291,658**m e **E 635.871,301**m; por uma curva circular de **15,26** m, defletindo à direita, com raio de **25,40** m, no azimute de 320°31'17", na distância de 15,04 m; até o vértice **DP5-V-7321**, de coordenadas **N 8.616.303,264**m e **E 635.861,741**m; por uma curva circular de **8,77** m, defletindo à direita, com raio de **14,60** m, no azimute de 320°31'27", na distância de 8,64 m; até o vértice **DP5-V-7322**, de coordenadas **N 8.616.309,934**m e **E 635.856,248**m; no azimute de 303°18'36", na distância de 9,32 m; até o vértice **DP5-V-7323**, de coordenadas **N 8.616.315,051**m e **E 635.848,460**m; no azimute de 303°18'37", na distância de 23,13 m; até o vértice **DP5-V-7324**, de coordenadas **N 8.616.327,753**m e **E 635.829,130**m; no azimute de 303°17'54", na distância de 56,96 m; até o vértice **DP5-V-7325**, de coordenadas **N 8.616.359,025**m e **E 635.781,522**m; no azimute de 303°22'26", na distância de 8,06 m; até o vértice **DP5-V-7326**, de coordenadas **N 8.616.363,456**m e **E 635.774,795**m; por uma curva circular de **9,40** m, defletindo à esquerda, com raio de **14,60** m, no azimute de 284°51'54", na distância de 9,24 m; até o vértice **DP5-V-7327**, de coordenadas **N 8.616.365,826**m e **E 635.765,866**m; por uma curva circular de **16,35** m, defletindo à direita, com raio de **25,40** m,no azimute de 284°51'56", na distância de 16,07 m; até o vértice **DP5-V-7328**, decoordenadas **N 8.616.369,949**m e **E 635.750,334**m; no azimute de 303°18'28", na distânciade 53,59 m; até o vértice **DP5-V-7329**, de coordenadas **N 8.616.399,376**m e **E 635.705,548**m; por uma curva circular de **16,25** m, defletindo à direita, com raio de **25,40** m, no azimute de 321°38'17", na distância de 15,98 m; até o vértice **DP5-V-7330**, de coordenadas **N 8.616.411,903**m e **E 635.695,632**m; por uma curva circular de **9,28** m, defletindo à direita, com raio de **14,60** m, no azimute de 321°45'34", na distância de 9,12 m; até o vértice **DP5-V-7331**, de coordenadas **N 8.616.419,070**m e **E 635.689,984**m; no azimute de 303°33'03", na distância de 89,99 m; até o vértice **DP5-V-7332**, de coordenadas **N 8.616.468,805**m e **E 635.614,987**m; no azimute de 303°35'07", na distância de 47,77 m; até o vértice **DP5-V-7333**, de coordenadas **N 8.616.495,233**m e **E 635.575,187**m; por uma curva circular de **29,07** m, defletindo à esquerda, com raio de **2.154,24** m, no azimute de 303°04'20", na distância de 29,07 m; até o vértice **DP5-V-7334**, de coordenadas **N 8.616.511,096**m e **E 635.550,829**m; por uma curva circular de **8,65** m, defletindo à esquerda, com raio de **14,60** m, no azimute de 286°29'19", na distância de 8,52 m; até o vértice **DP5- V-7335**, de coordenadas **N 8.616.513,515**m e **E 635.542,657**m; por uma curva circular de **6,09** m, defletindo à esquerda, com raio de **25,37** m, no azimute de 276°32'23", na distância de 6,07 m; até o vértice **DP5-V-7336**, de coordenadas **N 8.616.514,206**m e **E 635.536,622**m; deste, segue confrontando com a **ESCOLA MUNICIPAL | MATRICULA 44.420| CNS: 06.427-9**, no azimute de **31°49'19"**, na distância de **26,70** m, até o vértice **DP5-V-7227**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. VIII) **O Lote 68-AI possuirá 960,51 m2** (novecentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e um decímetros) **ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaço livre de uso público (ELUP),** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7286**, de coordenadas **N 8.616.088,626**m e **E 636.167,120**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, por uma curva circular de **30,27** m, com raio de **310,39** m, no azimute de 131°17'50", na distância de 30,26 m; até o vértice **DP5-V-7285**, de coordenadas **N 8.616.068,655**m e **E 636.189,855**m; por uma curva circular de **38,57** m, defletindo à esquerda, com raio de **310,39** m, no azimute de 124°56'36", na distância de 38,54 m; até o vértice **DP5-V-7284**, de coordenadas **N 8.616.046,578**m e **E 636.221,450**m; por uma curva circular de **54,31** m, defletindo à direita, com raio de **192,60** m, no azimute de 130°49'17", na distância de 54,13 m; até o vértice **DP5-V-7283**, de coordenadas **N 8.616.011,194**m e **E 636.262,413**m; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de 302°37'49", na distância de 91,97 m; até o vértice **DP5-V-7234**, de coordenadas **N 8.616.060,783**m e **E 636.184,962**m; no azimute de 302°37'49", na distância de 32,87 m; até o vértice **DP5-V-7288**, de coordenadas **N 8.616.078,505**m e **E 636.157,284**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, por uma curva circular de **11,17** m, defletindo à direita, com raio de **39,21** m, no azimute de 32°30'02", na distância de 11,13 m; até o vértice **DP5-V-7287**, de coordenadas **N 8.616.087,891**m e **E 636.163,264**m; por uma curva circular com **4,60** m, com raio de **2,40** m, noazimute de **79°12'58"**, na distância de **3,93** m, até o vértice **DP5-V-7286**, fechando assim operímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SistemaGeodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreae perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. IX) **O Lote 68-AJ possuirá 2.854,75m2** (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros) **ficará afetado com destinação para**

área verde e/ou espaço livre de uso público (ELUP), conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7299**, de coordenadas **N 8.616.160,890**m e **E 636.071,833**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, poruma curva circular de **8,39** m, com raio de **56,68** m, no azimute de 95°22'23", na distânciade 8,38 m; até o vértice **DP5-V-7298**, de coordenadas **N 8.616.160,105**m e **E 636.080,181**m;por uma curva circular de **11,69** m, defletindo à direita, com raio de **72,35** m, no azimute de104°26'59", na distância de 11,68 m; até o vértice **DP5-V-7297**, de coordenadas **N 8.616.157,190**m e **E 636.091,491**m; por uma curva circular de **42,83** m, defletindo à direita,com raio de **92,89** m, no azimute de 122°30'43", na distância de 42,45 m; até o vértice **DP5-V-7296**, de coordenadas **N 8.616.134,375**m e **E 636.127,289**m; por uma curva circularde **14,48** m, defletindo à direita, com raio de **69,47** m, no azimute de 141°45'06", nadistância de 14,45 m; até o vértice **DP5-V-7295**, de coordenadas **N 8.616.123,025**m e **E 636.136,236**m; por uma curva circular de **8,39** m, defletindo à direita, com raio de **48,93** m,no azimute de 152°44'50", na distância de 8,38 m; até o vértice **DP5-V-7294**, decoordenadas **N 8.616.115,574**m e **E 636.140,074**m; por uma curva circular de **5,45** m,defletindo à direita, com raio de **34,92** m, no azimute de 162°07'46", na distância de 5,44 m; até o vértice **DP5-V-7293**, de coordenadas **N 8.616.110,394**m e **E 636.141,743**m; por uma curva circular de **3,73** m, defletindo à direita, com raio de **18,25** m, no 170°41'41", nadistância de 3,73 m; até o vértice **DP5-V-7292**, de coordenadas **N 8.616.106,717**m e **E 636.142,346**m; por uma curva circular de **5,07** m, defletindo à direita, com raio de **18,89** m,no 181°22'43", na distância de 5,06 m; até o vértice **DP5-V-7291**, de coordenadas **N 8.616.101,660**m e **E 636.142,224**m; por uma curva circular de **5,75** m, defletindo à direita,com raio de **13,92** m, no azimute de 200°24'34", na distância de 5,71 m; até o vértice **DP5- V-7290**, de coordenadas **N 8.616.096,311**m e **E 636.140,234**m; por uma curva circular de **5,98** m, defletindo à direita, com raio de **14,99** m, no azimute de 225°04'42", na distância de5,94 m; até o vértice **DP5-V-7289**, de coordenadas **N 8.616.092,115**m e **E 636.136,027**mdeste segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**; no azimute de 302°37'49'', nadistância de 102,71; até o vértice **DP5-V-7304**, de coordenadas **N 8.616.147,497**m e **E 636.049,528**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, por uma curva circular de **1,64** m, defletindo à direita, com raio de **17,16** m, no azimute de 12°08'16", na distância de1,64 m; até o vértice **DP5-V-7303**, de coordenadas **N 8.616.149,102**m e **E 636.049,873**m;por uma curva circular de **9,86** m, defletindo à direita, com raio de **13,56** m, no azimute de35°53'32", na distância de 9,64 m; até o vértice **DP5-V-7302**, de coordenadas **N 8.616.156,915**m e **E 636.055,527**m; por uma curva circular de **5,14** m, defletindo à direita,com raio de **20,19** m, no azimute de 63°34'08", na distância de 5,12 m; até o vértice **DP5-V- 7301**, de coordenadas **N 8.616.159,196**m e **E 636.060,117**m; por uma curva circular de **5,74** m, defletindo à direita, com raio de **31,24** m, no azimute de 76°37'38", na distância de 5,73m; até o vértice **DP5-V-7300**, de coordenadas **N 8.616.160,521**m e **E 636.065,689**m; poruma curva circular com **6,16** m, com raio de **45,56** m, no azimute de **86°33'30"**, na distânciade **6,15** m, até o vértice **DP5-V-7299**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas ascoordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro eencontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área eperímetro foram calculados no plano de projeção U T M. X)**O Lote 68-AK possuirá 860,27m2** (oitocentos e sessenta metros quadrados e vinte e sete decímetros) **ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaço livre de uso público (ELUP),** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7272**, de coordenadas **N 8.616.161,013**m e **E 636.150,714**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, no134°39'10", na distância de 59,39 m; até o vértice **DP5-V-7337**, de coordenadas **N 8.616.119,271**m e **E 636.192,965**m; no 224°02'09", na distância de 8,29 m; até o vértice **DP5-V-7275**, de coordenadas **N 8.616.113,310**m e **E 636.187,201**m; deste, segueconfrontando com o **LOTE 68-AH**, por uma curva circular de **16,18** m, defletindo à direita,com raio de **10,01** m, no 270°23'59", na distância de 14,47 m; até o vértice **DP5-V-7274**, decoordenadas **N 8.616.113,411**m e **E 636.172,727**m; por uma curva circular de **22,69** m, defletindo à direita, com raio de **288,75** m, no 318°57'44", na distância de 22,68 m; até o vértice **DP5-V-7273**, de coordenadas **N 8.616.130,521**m e **E 636.157,834**m; por uma curva circular com **32,25** m, com raio de **38,45** m , no azimute de **346°51'28"**, na distância de **31,31** m, até o vértice **DP5-V-7272**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área eperímetro foram calculados no plano de projeção U T M. XI) **O Lote 68-AL possuirá 3.652,53m2** (três mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e três decímetros) **ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaço livre de uso público (ELUP),** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7338**, de coordenadas **N 8.616.341,368**m e **E 635.870,924**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, poruma curva circular de **40,11** m, com raio de **1249,02** m, no azimute de 126°39'19", nadistância de 40,10 m; até o vértice **DP5-V-7339**, de coordenadas **N 8.616.317,426**m e **E 635.903,097**m; por uma curva circular de **14,86** m, defletindo à esquerda, com raio de **337,71** m, no azimute 125°23'40", na distância de 14,86 m; até o vértice **DP5-V-7340**, decoordenadas **N 8.616.308,819**m e **E 635.915,212**m; no azimute de 123°19'45", na distânciade 110,11 m; até o vértice **DP5-V-7341**, de coordenadas **N 8.616.248,320**m e **E 636.007,210**m; no azimute de 123°19'45", na distância de 11,69 m; até o vértice **DP5-V-7342**, de coordenadas **N 8.616.241,897**m e **E 636.016,977**m; por uma curva circular de **25,14** m, defletindo à esquerda, com raio de **50,00** m, no azimute de 108°55'20", nadistância de 24,88 m; até o vértice **DP5-V-7343**, de coordenadas **N 8.616.233,828**m e **E 636.040,513**m; no azimute de 123°25'37", na distância de 41,35 m; até o vértice **DP5-V- 7344**, de coordenadas **N 8.616.211,047**m e **E 636.075,027**m; por uma curva circular de **23,51** m, defletindo à direita, com raio de **62,37** m, no azimute de 202°37'37", na distância de 23,38 m; até o vértice **DP5-V-7268**, de coordenadas **N 8.616.189,471**m e **E 636.066,034**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, por uma curva circular de **81,43** m, defletindo à direita, com raio de **248,50** m, no azimute de 303°37'50", na distância de 81,07 m; até o vértice **DP5-V-7267**, de coordenadas **N 8.616.234,369**m e **E 635.998,536**m; por uma curva circular de **4,95** m, defletindo à direita, com raio de **268,99** m, no azimute de 313°35'18", na distância de 4,95 m; até o vértice **DP5-V-7266**, de coordenadas **N 8.616.237,781**m e **E 635.994,951**m; por uma curva circular de **59,04** m, defletindo à esquerda, com raio de **312,01** m, no azimute de 308°41'40", na distância de 58,96 m; até o vértice **DP5-V-7265**, de coordenadas **N 8.616.274,639**m e **E 635.948,936**m; no azimute de 303°18'28", na distância de 61,54 m; até o vértice **DP5-V-7264**, de coordenadas **N 8.616.308,431**m e **E 635.897,507**m; no azimute de 303°18'28", na distância de 39,98 m; até o vértice **DP5-V-7263**, de coordenadas **N 8.616.330,384**m e **E 635.864,098**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, no azimute de **31°51'36"**, na distância de **12,93** m, até o vértice **DP5-V-7338**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. XII) **O Lote 68-AM possuirá 3.287,78 m2** (três mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e oito decímetros) **ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaço livre de uso público (ELUP),** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7315**, de coordenadas **N 8.616.258,969**m e **E 635.933,812**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, no azimute de 123°18'35", na distância de

3,20 m; até o vértice **DP5-V-7314**, de coordenadas **N 8.616.257,211**m e **E 635.936,487**m; por uma curva circular de **19,29** m, defletindo à direita, com raio de **194,65** m, no azimute de 125°03'59", na distância de 19,28 m; até o vértice **DP5-V-7313**, de coordenadas **N 8.616.246,132**m e **E 635.952,271**m; por uma curva circular de **8,10** m, defletindo à direita, com raio de **81,77** m, no azimute de 127°54'21", na distância de 8,10 m; até o vértice **DP5-V-7312**, de coordenadas **N 8.616.241,155**m e **E 635.958,663**m; no azimute de 129°01'06", na distância de 8,08 m; até o vértice **DP5-V-7311**, de coordenadas **N 8.616.236,066**m e **E 635.964,942**m; por uma curva circular de **22,13** m, defletindo à direita, com raio de **293,57** m, no azimute de 132°15'40", na distância de 22,13 m; até o vértice **DP5-V-7310**, de coordenadas **N 8.616.221,184**m e **E 635.981,320**m; por uma curva circular de **7,80** m, defletindo à direita, com raio de **374,44** m, no azimute de 132°55'55", na distância de 7,80 m; até o vértice **DP5-V-7309**, de coordenadas **N 8.616.215,869**m e **E 635.987,034**m; por uma curva circular de **25,18** m, defletindo à esquerda, com raio de **270,44** m, no azimute de 129°26'16", na distância de 25,17 m; até o vértice **DP5-V-7308**, de coordenadas **N 8.616.199,880**m e **E 636.006,473**m; por uma curva circular de **39,02** m, defletindo à esquerda, com raio de **270,44** m, no azimute de 122°38'14", na distância de 38,99 m; até o vértice **DP5-V-7307**, de coordenadas **N 8.616.178,854**m e **E 636.039,304**m; por uma curva circular de **4,71** m, defletindo à direita, com raio de **2,41** m, no azimute de 174°46'54", na distância de 3,99 m; até o vértice **DP5-V- 7306**, de coordenadas **N 8.616.174,878**m e **E 636.039,667**m; por uma curva circular de **17,97** m, defletindo à direita, com raio de **38,39** m, no azimute de 217°27'19", na distância de 17,80 m; até o vértice **DP5-V-7305**, de coordenadas **N 8.616.160,744**m e **E 636.028,839**m; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de 302°37'30", na distância de 64,61 m; até o vértice **NOOD-M-1050**, de coordenadas **N 8.616.195,580**m e **E 635.974,420**m; no azimute de 304°17'52", na distância de 69,32 m; até o vértice **DP5-V-7345**, de coordenadas **N 8.616.234,639**m e **E 635.917,157**m; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AN,** no azimute de **34°23'34"**, na distância de **29,48** m, até o vértice **DP5-V-7315**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. XIII) **O Lote 68-AN possuirá 11.502,11 m2** (onze mil quinhentos e dois metros quadrados e onze decímetros) **ficará afetado com destinação para equipamento urbano e comunitário** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7336**, de coordenadas **N 8.616.514,206**m e **E 635.536,622**m; deste, segue confrontando com **LOTE 68-AH**, por umacurva circular de **6,09** m, com raio de **25,17** m, no azimute de 96°32'23", na distância de6,07 m; até o vértice **DP5-V-7335**, de coordenadas **N 8.616.513,515**m e **E 635.542,657**m;por uma curva circular de **8,65** m, defletindo à direita, com raio de **14,68** m, no azimute de106°29'19", na distância de 8,52 m; até o vértice **DP5-V-7334**, de coordenadas **N 8.616.511,096**m e **E 635.550,829**m; por uma curva circular de **29,07** m, defletindo à direita, com raio de **2.154,23** m, no azimute de 123°04'20", na distância de 29,07 m; até o vértice **DP5-V-7333**, de coordenadas **N 8.616.495,233**m e **E 635.575,187**m; no azimute de 123°35'07", na distância de 47,77 m; até o vértice **DP5-V-7332**, de coordenadas **N 8.616.468,805**m e **E 635.614,987**m; no azimute de 123°33'03", na distância de 89,99 m; até o vértice **DP5-V-7331**, de coordenadas **N 8.616.419,070**m e **E 635.689,984**m; por uma curva circular de **9,28** m, defletindo à direita, com raio de **14,60** m, no azimute de 141°45'34", na distância de 9,12 m; até o vértice **DP5-V-7330**, de coordenadas **N 8.616.411,903**m e **E 635.695,632**m; por uma curva circular de **16,25** m, defletindo à esquerda, com raio de **25,40** m, no 141°38'17", na distância de 15,98 m; até o vértice **DP5-V-7329**, de coordenadas **N 8.616.399,376**m e **E 635.705,548**m; no 123°18'28", na distância de 53,59 m; até o vértice **DP5-V-7328**, de coordenadas **N 8.616.369,949**m e **E 635.750,334**m; por uma curva circular de **16,35** m, defletindo à esquerda com raio de **25,40** m, no azimute de 104°51'55", na distância de 16,07 m; até o vértice **DP5-V-7327**, de coordenadas **N 8.616.365,826**m e **E 635.765,866**m; por uma curva circular de **9,40** m, com a mesma direção, com raio de **14,60** m, no azimute de 104°51'55", na distância de 9,24 m; até o vértice **DP5-V-7326**, de coordenadas **N 8.616.363,456**m e **E 635.774,795**m; no 123°22'26", na distância de 8,06 m; até o vértice **DP5-V-7325**, de coordenadas **N 8.616.359,025**m e **E 635.781,522**m; no azimute de 123°17'54", na distância de 56,96 m; até o vértice **DP5-V-7324**, de coordenadas **N 8.616.327,753**m e **E 635.829,130**m; no azimute de 123°18'37", na distância de 23,13 m;até o vértice **DP5-V-7323**, de coordenadas **N 8.616.315,051**m e **E 635.848,460**m; no azimute de 123°18'37", na distância de 9,32 m; até o vértice **DP5-V-7322**, de coordenadas **N 8.616.309,934**m e **E 635.856,248**m; por uma curva circular de **8,77** m, defletindo à direita, com raio de **14,60** m, no 140°31'26", na distância de 8,64 m; até o vértice **DP5-V-7321**, de coordenadas **N 8.616.303,264**m e **E 635.861,741**m; por uma curva circular de **15,26** m, defletindo à esquerda, com raio de **25,40** m, no 140°31'18", na distância de 15,04 m; até o vértice **DP5-V-7320**, de coordenadas **N 8.616.291,658**m e **E 635.871,301**m; no azimute de 123°18'20", na distância de 13,41 m; até o vértice **DP5-V-7319**, de coordenadas **N 8.616.284,295**m e **E 635.882,508**m; no 123°18'20", na distância de 33,64 m; até o vértice **DP5-V-7318**, de coordenadas **N 8.616.265,823**m e **E 635.910,622**m; por uma curva circular de **15,26** m, defletindo à esquerda, com raio de **25,40** m, no azimute de 106°05'37", na distância de 15,03 m; até o vértice **DP5-V-7317**, de coordenadas **N 8.616.261,656**m e **E 635.925,066**m; por uma curva circular de **8,77** m, defletindo à direita, com raio de **14,60** m, no 106°05'39", na distância de 8,64 m; até o vértice **DP5-V-7316**, de coordenadas **N 8.616.259,261**m e **E 635.933,368**m; no azimute de 123°18'26", na distância de 0,53 m; até o vértice **DP5-V-7315**, de coordenadas **N 8.616.258,969**m e **E 635.933,812**m; deste, segue confrontando com **LOTE 68-AM**, no azimute de 214°23'35", na distância de 29,48 m; até o vértice **DP5-V-7345**, de coordenadas **N 8.616.234,639**m e **E 635.917,157**m; deste, segue confrontando com **ESTRADA MUNCIPAL** no azimute de 304°17'52", na distância de 55,69 m; até o vértice **AVF-M-4814**, de coordenadas **N 8.616.266,020**m e **E 635.871,150**m; no azimute de 304°17'46", na distância de 125,33 m; até o vértice **NOOD-M-1051**, de coordenadas **N 8.616.336,640**m e **E 635.767,610**m; no azimute de 303°25'22", na distância de 290,01 m; até o vértice **NOOD-M-1052**, de coordenadas **N 8.616.496,380**m e **E 635.525,560**m; deste, segue confrontando com **ESCOLA MUNICIPAL | MATRÍCULA 44.420 | CNS: 06.427-9** no azimute de **31°49'18"**, na distância de **20,98** m, até o vértice **DP5-V-7336**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aquidescritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-serepresentadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21,tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foramcalculados no plano de projeção U T M.

Art. 6º A execução de toda a infraestrutura necessária para compor os sistemas viários previstos nesta lei será executada às expensas da doadora ou terceiros com essas contratados.

Art. 7º As áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários e os espaços livres de uso público (ELUP) são doadas ao Município visando atender o disposto na Lei Municipal 349/2021 art. 22, § 2º e estão vinculadas ao projeto em aprovação do empreendimento denominado Hamoa Resort Residencial Sorriso Condomínio de Lotes.

Art. 8ºA formalização do negócio jurídico da doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas correrão por conta da doadora.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.620, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.620, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor nominado a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT	NOME	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
11442	MARLON ZANELLA	07/06/2024	16/06/2024	01/02/2023	31/01/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port.1620/2024)

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.534, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Associação dos Proprietários do Costa Brava Residencial Prime, com sede na Rua Mato Grosso, nº 2.488, 2º andar, sala 02, centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 23.365.304/0001-58, a Área Verde 01-A, desmembrada do Loteamento Costa Brava Residencial Prime, na cidade de Sorriso, com área de 365,37 (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e três mil e setecentos centímetros quadrados), com matrícula 77.976, do Registro de Imóveis de Sorriso, de propriedade do Município de Sorriso.

§ 1º Fica desafetada a Área Verde 01-A, descrita no artigo anteiror, que passará a pertencer a Associação dos Proprietários do Costa Brava Residencial Prime.

Art. 2º Em contrapartida e para a formalização da permuta a Associação dos Proprietários do Costa Brava Residencial Prime, transfere ao Município de Sorriso/MT o bem imóvel de sua propriedade, constituído pelo Lote A-1, do Loteamento Costa Brava Residencial Prime, na cidade de Sorriso, com área de 365,37 (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e três mil e setecentos centímetros quadrados), com matrícula 78.002, do Registro de Imóveis de Sorriso.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 2º fica afetado como Área Verde, que passará a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso -MT.

§ 2º As despesas com a lavratura da escritura pública de transferência e registro dos imóveis de que trata esta lei correrão por conta da Associação dos Proprietários do Costa Brava Residencial Prime.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.619, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.619, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora nominada a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
7140	MARIA ANANDA SILVA ALMEIDA	03/11/2022	02/11/2023	17/06/2024	26/06/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1619/2024)

LEI Nº 3.546, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2024, no valor de até R$ 2.147.000,00 (dois milhões cento e quarenta e sete mil reais) artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2024, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.005.12.361.0038.1.321-E.I. 21-Mauricio-Aquis. Mat Cons. e Perm. p/ Esc Munic Caravágio

339030.00 - Material de Consumo..... R$ 40.000,00

449052.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 50.000,00

Caracterização: Aquisição de Material de Consumo e Equipto e Material permanente para a Escola Municipal Caravágio.

04.005.12.361.0038.1.322 E.I. 30 e E.I. 32 - Zé da Pantanal - Aquis de lousas Interativas, Projetores e Livros

339030.00 - Material de Consumo.....R$ 10.000,00 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente..... .....R$ 113.000,00

Caracterização: Aquisição e instalação de Lousas Interativas, Projetores e Livros para Escola Municipal do Jardim Bela Vista.

Total do órgão..... R$ 213.000,00

08 – Secretaria Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0038.1328- E.I. 67 - Mauricio/Wanderley -Rep Casa de Apoio Sta. Maria 337041.00 – Contribuições..... ..... R$ 110.000,00

Caracterização: Repasse para casa de Apoio Santa Maria para desenvolvimento de projetos/programas da entidade, conforme E.I. 67 – Mauricio Gomes – R$ 70.000,00 e E.I. 67 – Wanderley Paulo – R$ 40.000,00

Total do órgão..... R$ 110.000,00

15 – Fundo Municipal de Saúde

15.001.10.302.0038.1.324 - E.I. 32 - Acacio - Rotary Proj Bco Cod. Rodas

337041 – Contribuições ..... R$ 25.000,00

Caracterização: Repasse ao Rotary Ouro verde destinado a firmar termo de fomento para aquisição de cadeiras de rodas, muletas e andador.

15.001.10.302.0038.1.326 - E.I. 15 - Mauricio – Aquis. Aparelhos Auditivos pelo Consorcio de saúde

337170.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico..... R$ 80.000,00

Caracterização: Aquisição de Aparelhos auditivos a ser realizado através do Consórcio Intermunicipal de Saude da Regiao Teles Pires.

15.001.10.302.0038.1.327 - E.I. 59 - Jane - Real. Peq. Cirurgias pelo Cons. T Pires

337170.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico..... R$ 210.000,00

Caracterização: Realização de pequenas Cirurgias a ser efetuado através de repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saude da Regiao Teles Pires.

15.001.10.302.0038.1.332 - E.I. 61 - Jane - Rep Cons T Pires p/Cons. E Exames

337170.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico..... R$ 200.000,00

Caracterização: Realização de repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires para realização de consultas e exames neurológicos, como tomografias, ressonâncias de crânio, eletroencefalograma com e sem sedação beira leito.

15.001.10.302.0038.1329-E.I. 25 - Diogo-Rep Cons. T. Pires para Exam e Cirurg.

337170.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico..... R$ 559.000,00

Caracterização: Realização de repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude da Região Teles Pires, sendo R$ 530.000,00 para realização de Exames e Cirurgias e R$ 29.500,00 para realização de exames Cardiológicos.

15.001.10.302.0038.1330-E.I. 04 -Rodrigo-Rep Cons. T. Pires para Exam. e Cirurg.

337170.00– Rateio pela Participação em Consorcio Publico..... R$ 410.000,00

Caracterização: Realização de repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude da Região Teles Pires, para realização de Exames, Consultas e Cirurgias.

Total do órgão..... R$ 1.484.000,00

20 Sec de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil

20.001.06.181.0038.1.331 - E.I. 49 - Iago - rep. p/ aquisição de armas de fogo e munição p/ a Guarda Municipal

449052.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 200.000,00

339030.00 - Material de Consumo ..... R$ 40.000,00

Caracterização: Realização de aquisição de armas de fogo e munição para a Guarda Municipal de Sorriso.

Total do órgão..... R$ 240.000,00

22 – Sec Munic de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

22.002.13.392.0038.1323 - E.I. 36 - Damiani - Ref. Quad. Esc. De Mus São Domingos

449030.00 - Material de Consumo ..... R$ 10.000,00

449039.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00

449051.00 - Obras e Instalações..... R$ 30.000,00

Caracterização: Reforma Quadra Escola São Domingos em Escola de Música e Auditório.

22.002.13.392.0038.1.325- E.I. 22 - Mauricio - Repasse Assoc Casa de Taipa

337041.00 - Contribuições..... R$ 50.000,00

Caracterização: Repasse a Associação Casa de Taipa no desenvolvimento de Projetos e programas da entidade.

Total do órgão..... R$ 100.000,00

Total geral.....R$ 2.147. 000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até R$ 2.147.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.005.12.361.0038.1.255 – E.I. 21 – Mauricio – Aquis. Veic. Caravágio

449052.00 (1073) – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 90.000,00

04.005.12.361.0038.1.263 - E.I. 30 - Zé da Pantanal– Implant. Cobertura Esc. J Bela Vista

449051.00 (1082) – Obras e Instalações..... R$ 60.000,00

449039.00 (1083) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica... R$ 2. 000,00

449030.00 (1084) – Material de Consumo..... R$ 1. 000,00

04.005.12.361.0038.1.275 - E.I. 32 - Zé da Pantanal - Implant Cobert. Mini Quadra J Bela Vista

449030 (1103) – Material de Consumo..... R$ 10.000,00

449039 (1105) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 49. 000,00

449051 (1106) - Obras e Instalações..... R$ 1. 000,00

04.005.12.361.0038.1.282 - E.I. 36 - Damiani - Ref Quad Esc. De Mus São Domingos449030.00 (1114) – Material de Consumo..... R$ 10.000,00

449039.00 (1115) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

449051.00 (1116) – Obras e Instalações..... R$ 30.000,00

Total do órgão..... R$ 263.000,00

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001.08.243.0038.1.272 - E.I. 32 Aca - Rotary Projeto Banco Cad. Rodas

337041.00 (1099) - Contribuições..... R$ 25.000,00

08.001.08.244.0038.1.256 - E.I. 22 - Mauricio - Repasse Assoc Casa de Taipa

337041 (1074) - Contribuições..... R$ 50. 000,00

Total do órgão..... R$ 75.000,00

15 – Fundo Municipal de Saúde

15.001.10.302.0038.1.250 - E.I. 15 - Mauricio Aquis Aparelhos Auditivos

339039.00 (1064) – Outros Serviços Pessoa Jurídica..... R$ 80.000,00

15.001.10.302.0038.1.302 - E.I. 59 - Jane - Real. Peq. Cirurgias no AME

339039.00 (1141) -Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 110.000,00

339034.00 (1142) – Outras Despesas Decorrentes Contratos..... R$ 100.000,00

15.001.10.302.0038.1.314 - E.I. 67 - Mauricio/Wanderley - Rep Casa de Apoio Sta Maria

337041.00 (1156) – Contribuições..... R$ 110.000,00

15.001.10.302.0038.1.304 - E.I. 61 -Jane - Rep Cons T Pires p/Const. Audit

337170.00 (1144) - Rateio pela Participação em Consorcio Publico.....R$ 200.000,00

15.001.10.302.0038.1259-E.I. 25 - Diogo-Rep Cons. T.Pires para Cir. E Exa Ortop.

337170.00 (1077) - Rateio pela Participação em Consorcio Publico.....R$ 559.000,00

15.001.10.302.0038.1235 - E.I. 04 -Rodrigo - Rep Cons T Pires p/Cir Ortop.

337170.00 (1048) - Rateio pela Participação em Consorcio Publico.....R$ 410.000,00

Total do órgão..... R$ 1.569.000,00

20 – Sec Segurança Pública, Transito e Defesa Civil

20.001.06.181.0038.1.295 - E.I. 49 - Iago - Inst Cam Seg Terminal Rodov

449052.00 (1136) – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 240.000,00

Total do órgão..... R$ 240.000,00

Total geral.....R$ 2.147.000,00

Art. 3º Para atender as Emendas abaixo relacionadas, fica autorizado a alteração na **Caracterização** de execução das mesmas:

E.I. 03 - Rodrigo/Chico Rep Centro Social São Fran de Assis

Código Reduzido (1045)

Caracterização: Repasse ao Centro Social São Francisco de Assis para Desenvolvimento de Programas e Projetos da Entidade. E.I 03 – Rodrigo Machado -R$ 49.000,00, E.I 03 – Chico da Zona Leste - R$ 30.000,00.

E.I. 06 - Rod/Maur/Zé/Aca - Repasse Mãezinha do Ceu

Código Reduzido (1051)

Caracterização: Repasse a Associação Mãezinha do Céu para Desenvolvimento de Programas e Projetos da Entidade - E.I.06 Rodrigo Machado - R$ 200.000,00, E.I.06 Mauricio Gomes - R$ 50.000,00,E.I. 06 - Zé da Pantanal - R$ 50.000,00, E.I.06 Acácio Ambrosini - R$ 100.000,00.

E.I. 32 - Aca - Rep A Assoc. São Fran de Assis 337041 (1095)

Código Reduzido (1095)

Caracterização: Repasse ao Centro Social São Francisco de Assis para Desenvolvimento de Programas e Projetos da Entidade.

E.I. 34 - Dam - repasse Mãezinha do céu

Código Reduzido (1109)

Caracterização: Repasse Destinado ao Desenvolvimento de Programas e Projetos da Associação de Apoio a Criança e Ao Adolescente do jardim Amazônia (Mãezinha do Céu)

E.I. 34 - Dam - Repasse Centro Soc S. Franc. De Assis

Código Reduzido (1111)

Caracterização: Repasse ao Centro Social São Francisco de Assis para Desenvolvimento de Projetos sócio educativos visando a promoção da educação, cultura e social das crianças e adolescentes atendidas pela entidade.

E.I. 09 - Chico - Repasse Casa do Oleiro

Código Reduzido (1057)

Caracterização: Repasse destinado a Associação Casa do Oleiro, destinado ao Desenvolvimento de Programas e Projetos da entidade.

E.I. 69 - Koz - Aquis Tela Sombrite p/ Hor. B. S. Jose

Código Reduzido (1157)

Caracterização: Repasse destinado a Secretaria Municipal de assistência social para aquisição de tela, Sombrite e estrutura para a Horta Comunitária do bairro São José.

E. I. 38 - Dam – Estruturação Centro Conv. Idoso

Código Reduzido (1118 -1119 -1120)

Caracterização: Recurso destinado a estruturação do centro de convivência do Idoso na aquisição de climatizadores de ar indústria na unidade do CCI**.**

E.I. 63 - Jan - Rep Ass. Div. Intel (Adin)

Código Reduzido **(1146)**

Caracterização: Repasse a Associação de Diversidades Intelectuais de Sorriso (ADIN) para estruturação de clinica no desenvolvimento de Projeto de Atendimento a Famílias de Sorriso.

Art. 4º Para atender as Ação/meta do projeto: **E.I. 21-Mauricio-Aquis. Mat Cons. e Perm. p/ Esc Munic Caravágio; 1.322 E.I. 30 e E.I. 32 - Zé - Aquis de lousas Interativas, Projetores e Livros ;** 1323 - E.I. 36 - Dam - Ref. Quad. Esc. De Mus São Domingos; 1.324 - E.I. 32 - Aca - Rotary Proj Bco Cod. Rodas; 1.325- E.I. 22 - Mauricio - Repasse Assoc Casa de Taipa; 1.326 - E.I. 15 - Mauricio – Aquis. Aparelhos Auditivos pelo Consorcio de saúde; 1.327 - E.I. 59 - Jan - Real. Peq. Cirurgias pelo Cons. T Pires; 1328- E.I. 67 - Maur/Wan -Rep Casa de Apoio Sta. Maria; 1329-E.I. 25 - Diogo-Rep Cons. T. Pires para Exam e Cirurg.; 1330-E.I. 04 -Rodrigo-Rep Cons. T. Pires para Exam. e Cirurg.; 1.331 - E.I. 49 - Iago - rep. p/ aquisição de armas de fogo e munição p/ a Guarda Municipal; 1.332 - E.I. 61 -Jan - Rep Cons T Pires p/Cons. E Exames, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.337 de 26 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3.42 de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.545, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, imóveis que menciona, com a finalidade de futuro prolongamento e expansão da Rua Dr. Ari Luiz Brandão, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, pura e simples, para futuro prolongamento e expansão da Rua Dr. Ari Luiz Brandão, o seguinte bem imóvel:

I – imóvel urbano denominado chácara ALB – Área Desmembrada 02, localizada no Lote Valo, no município de Sorriso, com área de 2.884,21 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e dois mil e cem centímtros quadrados), de propriedade de Agromave Insumos Agrícolas Ltda, com sede na Av. Idemar Riedi, nº 9.762, Bairro Industrial, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.739/0001-22.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei passam a integrar o sistema viário do município, de acordo com os mapas que seguem anexo.

Art. 3º A execução da infraestrutura, obras de drenagem, pavimentação, sinalização viária, iluminação pública, serão de responsabilidade do município de Sorriso, bem como as despesas com emolumentos notariais e de registro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 03 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.544, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Altera a lei nº 985/2002, de 17 de abril de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 985, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Sorriso, que será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º .....

.....

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

.....

.....

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - promover a integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

II - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV - propor, ao prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

V - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

VI - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

VII - articular entre as Secretarias Estaduais e Municipais, de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo e Juventude, Esporte e Lazer, Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-Executivo;

IV - Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações se darão por ato do Poder Executivo Municipal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) mandato.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores.

§ 3º (Revogado)

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Comitê Remad

.....

.....

Art. 6º O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Sorriso terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Administração

II - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

III - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

IV - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

V - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

VI - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

VII - 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

VIII - 02 (dois) Representantes do Poder Judiciário

XV - 02 (dois) Representantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

X - 02 (dois) Representantes da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso

XI - 02 (dois) Representantes do COMSEP-Conselho Municipal de Segurança Pública

XII - 02 (dois) Representantes do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública

§ 1º O Conselho Municipal Antidrogas de Sorriso será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, devendo serem indicados 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 2º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.615, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.615, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos Servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
7160	DIEGO BARCELA DE SOUZA	07/06/2024
4348	EDILENE ROSA DE OLIVEIRA	03, 04, 05 E 06/06/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1615/2024

LEI Nº 3.543, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a organização da Política Pública de Assistência Social e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no Município de Sorriso - MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Sorriso tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e;

II - a vigilância socioassistencial, a qual visa à análise territorial de situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida e dos eventos de violação de direitos, bem como do tipo, do volume e dos padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

II – descentralização político-administrativa e comando único da política de assistência social, em âmbito municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre município e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VIII - a priorização da necessidade dos usuários na determinação da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IX - a articulação e a integração entre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Sorriso atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Sorriso é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Sorriso organiza-se pelos seguintes níveis de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9ºA proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1º O PAIF, descrito no inciso I deste artigo, deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, tendo prioridade sobre a execução dos demais Serviços.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados por Equipes Volantes.

§ 3º Equipe Volante consiste em uma equipe adicional que integra um CRAS em funcionamento. Seu objetivo é prestar serviços de Proteção Social Básica em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a)Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d)Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 1º O PAEFI, descrito na alínea “a” do inciso I deste artigo, deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, tendo prioridade sobre a execução dos demais serviços.

§ 2º O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua será ofertado obrigatoriamente pelo Centro POP, em consonância com legislações e/ou orientações técnicas da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou

pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Sorriso, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS;

III - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

IV - Serviço de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violências;

V - Centro de Convivência da Pessoa Idosa;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial de média complexidade, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades ou organizações de assistência social inscritas no CMAS.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública municipal, de base territorial, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social a nível de proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

§ 1º A territorialização referida no inciso I e a regionalização referida no inciso III, deste artigo, seguirão os dados do diagnóstico socioterritorial e da Vigilância Socioassistencial para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

§ 2º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado as famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. A proteção social especial de alta complexidade será ofertada conforme descritas no Art. 10º, item II, letras “a”, “b”, “c” e “d”.

Art. 16. As unidades de proteção social especial de alta complexidade serão implantadas em consonância com as necessidades identificadas pela Vigilância Socioassistencial, podendo ser geridas pelo órgão público ou pelas entidades ou organizações de assistência social inscritas no CMAS.

Art. 17. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 18. A Vigilância Socioassistencial deve ser organizada por intermédio da produção, da sistematização, da análise e da disseminação de informações territorializadas e dispor sobre:

I - as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo único. As informações produzidas e sistematizadas pela Vigilância Socioassistencial devem qualificar o planejamento, a organização e as execuções de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços socioassistenciais do Município.

Art. 19. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco.

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias de curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes;

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete ao Município de Sorriso, por meio do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio- natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar e Garantir o funcionamento da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando o planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, garantindo o aprimoramento, qualificação e integração contínua com a Rede Socioassistencial e demais políticas públicas, bem como manter um sistema de informação;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de aprimoramento do SUAS e Plano de assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social;

IX - adequar e regulamentar os benefícios eventuais em consonância com os critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e destinar recursos financeiros para custeio de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993;

X - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Plano Municipal de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando--a em seu âmbito;

XI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada- BPC, garantindo aos seus Beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIII - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

XIV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV - gerir o Fundo Municipal de Assistência social;

XVI - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da lei vigente;

XVII - organizar a oferta de serviços de proteção, programas, projetos e benefícios de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e de forma integrada com a esfera Federal e Estadual;

XVIII - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX - organizar e coordenar o Suas em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XX - elaborar a proposta orçamentária anual da assistência social assegurando que o percentual previsto no ano não seja inferior ao percentual do orçamento investido não seja inferior ao do ano anterior, e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XXI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXII - elaborar e executar o pacto de Aprimoramento do Suas, implementando em âmbito municipal;

XXIII - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXIV - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do Suas e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Suas;

XXV - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVI - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuadas;

XXVII - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXVIII - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXIX - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de informação do Sistema único de assistência Social- Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

XXX - garantir e implementar a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o plano Plurianual, o Plano de assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de aprimoramento do SUAS;

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre união, estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à politica de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV - definir e monitorar, os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais e com as demais Redes de Serviços Públicos, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando a suas competências;

XXXVII - implementar e monitorar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXIX - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do Suas com as demais políticas públicas e Sistema de garantia de Direitos e Sistema de justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV - restar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3° do art. 6° B da Lei Federal n°8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico- financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do suas para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidades ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV -submeter quadrimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução, monitoramento e avaliação da política de assistência social no âmbito do Município de Sorriso.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 04 (quatro) anos, previamente a elaboração do Plano Plurianual; suas revisões e atualizações ocorrerão a cada 2 (dois) anos, quando da realização da Conferência Municipal de Assistência Social, e excepcionalmente em menor período, e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas correspondentes para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – cobertura da rede prestadora de serviços;

X- indicadores de monitoramento e avaliação; e

XI – espaço temporal de execução (cronograma).

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS;

V - informações contidas no Plano de Ação – SUAS WEB;

VI – Plano Decenal da Assistência Social;

VII – Principais fontes de dados e indicadores existentes no Brasil: IBGE, etc.

VIII – Ferramentas informacionais do Portal SAGI – Ministério do Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Sorriso, órgão superior de deliberação colegiada, de cará-

ter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, cujos membros nomeados pelo prefeito, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 06(seis) representantes governamentais;

II- 06(seis) representantes da sociedade civil, observado as resoluções do conselho nacional de assistência social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

IV- de organizações e entidades de assistência social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de Direitos.

Art. 23. O conselho Municipal de assistência Social será composto por representantes do poder público Municipal, titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados a Assistência social:

I – governo:

a) 01(um) representante da secretaria de assistência social;

b) 01(um) representante da secretaria de saúde e saneamento;

c) 01(um) representante da secretaria de educação;

d) 01(um) representante da secretaria de desenvolvimento econômico;

e) 01(um) representante da secretaria da fazenda;

f) 01(um) representante da secretaria de cultura;

II - não governamental:

a) dois (02) representantes de usuários ou organizações de usuários da assistência social;

b) dois (02) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

c) dois (02) representantes dos trabalhadores da assistência Social.

§1º Os representantes do poder público Municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública.

§2ºOs conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do poder público serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal e empossados pelo titular da pasta da política de assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedidode representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferência o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da rede socioassistencial pública ou de organização da sociedade civil.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 5º Deve se observar, ao término de cada mandato de dois anos do conselho, a alternância entre representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referente a passagens e diárias de conselheiros, representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiver no exercício de suas atribuições.

Art. 24. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; e funcionará de acordo com Regimento Interno do qual definirá o quórum mínimo respeitando a paridade.

Art. 25. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 26. O controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município efetiva-se por intermédio do CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica -NOB SUAS e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, observando a legislação pertinente ao SUAS;

VI – aprovar o Plano de Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX– normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – definir/estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais e apresentar ao Órgão Gestor da Assistência Social;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria de assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social-IGD_SUAS;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre os gastos dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Apreciar, orientar, aprovar e fiscalizar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social e informar ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e em irregularidades na aplicação dos recursos;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - aprovar as normas de funcionamento da Conferência M. de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXXVI - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos.

Art. 28. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantir a participação dos trabalhadores e usuários do SUAS, das entidades de assistência social e da sociedade civil;

III – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

IV – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

V – publicidade de seus resultados;

VI – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VII – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, à cada 2(dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 32. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e públicos da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 33. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 34. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Art. 35. Cabe ao gestor municipal da assistência social, participar assiduamente nas instâncias de pactuação, e na sua impossibilidade encaminhar um representante técnico, devendo posteriormente publicizar as informações e deliberações para os trabalhadores do SUAS e controle social.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 37. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Municipal de Assistência Social

Art. 38. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 39. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 40. A oferta de Benefícios Eventuais ocorrerá no contexto do trabalho social com famílias, a concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos.

§ 1º Os benefícios eventuais serão concedidos a quem dele necessitar, sejam brasileiros e/ou estrangeiros migrantes no país.

§ 2º A oferta dos benefícios eventuais ocorrerá em todas as unidades socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, que possuam Equipes de Referência (Assistente Social e Psicólogo) de serviços socioassistenciais.

§ 3º Constitui responsabilidade das equipes de Referência dos Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, composta por Assistente Social e Psicólogo, definir de acordo com os critérios técnicos, a concessão dos benefícios eventuais.

§ 4º É vedado ao profissional membro das equipes de referência, a tomada de decisão, individualmente, pela concessão ou não de benefício eventual, salvo nas situações de emergência e calamidade pública, quando os técnicos de nível superior, Assistente Social e Psicóloga, poderão atender de forma individual e conceder o benefício eventual.

Art. 41. Constituem instrumentos das equipes de Referência dos Serviços socioassistenciais, a serem utilizados para os registros da concessão de benefícios, os já adotados pelos serviços, tais como o Prontuário SUAS, relatório, formulário de cadastro, entre outros.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social conforme prevê o artigo 22 da lei federal 8742 de 1993.

Art. 43. Os benefícios eventuais estão divididos nas seguintes modalidades de oferta, a saber:

I - Benefício eventual por situação de nascimento;

II - Benefício eventual por situação de morte;

III - Benefício eventual para situação de vulnerabilidade Temporária;

IV - Benefício eventual para emergências e calamidade pública;

V - Benefício eventual por situação Diversas.

Art. 44. Benefício eventual por situação de nascimento, também conhecido como auxílio natalidade, se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem o nascimento ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.

§ 1º Será observado que existem diferentes tipos de arranjos familiares, os quais devem ser reconhecidos, respeitados e apoiados para o desenvolvimento e fortalecimento de sua função protetiva.

§ 2º O benefício eventual por situação de nascimento será ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, será considerado o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

§ 3º O Benefício Eventual de nascimento será concedido a:

I - famílias e pessoas que geraram filhas/os ou pessoas que apresentarem documentação que comprovem vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial;

II - famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;

III - casais que não possuem união oficializada;

IV - famílias monoparentais;

V - famílias adotantes.

Parágrafo único. A oferta de Benefício eventual por situação de nascimento não está condicionada á Participação em oficinas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou outras ações;

Art. 45. A oferta de benefício eventual por situação de nascimento ocorrerá na forma de bens de consumo, que consiste num kit nascimento (enxoval), contendo os seguintes itens:

I - rouparia: 02 cueiros, 01 manta, 04 conjuntos de malha sendo dois curtos e dois longos, 03 boris, 2 calças malhas, 02 pares de meias, 01 travesseiro, 01 conjunto de lençol, 01 fronha; 01 bolsa, 01 toalha de banho;

II - higiene: 04 pacotes de fralda descartável tamanho RN e 04 pacotes de fralda descartável tamanho RN + (XP), 01 banheira e 02 sabonetes.

Parágrafo único. O beneficiário poderá dar entrada em seu requerimento, para o recebimento do benefício por nascimento até 60 (sessenta) dias antes do nascimento ou até 30(trinta) dias após o nascimento. Com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Caderneta de Gestante e vacinação

II - Para requerer o benefício após o nascimento, além dos documentos pessoais de identificação, deverá apresentar a certidão de nascimento da criança ou declaração de nascido vivo.

Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social

Art. 46. O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral ou auxílio-funeral, visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.

§ 1º O benefício eventual por situação de morte será ofertado através da prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

Art. 47. Para a concessão do benefício eventual por situação de morte, serão contempladas as seguintes ofertas:

I - as despesas de urna funerária, translado, arrumação do corpo, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário até o cemitério, utilização de capela e isenção de taxas incidentes;

II - a cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 48. A oferta do benefício por situação de morte se dará através de empresa Concessionária ou Permissionária de serviço público, contratada por meio de processo licitatório, para fornecimento dos seguintes serviços que poderão ser concedidos, a depender da necessidade, de maneira cumulativa ou isoladamente:

I – Atendimento Adolescente e Adulto:

a) Atendimento Funerário - urna padrão; b) Atendimento Funerário - urna especial; c) Sepultamento adulto; d) Tanatopraxia; e) Adicional de morte por Covid; f) Adicional por morte violenta.

II – Atendimento Infantil

a) Atendimento Funerário - urna infantil; b) Sepultamento infantil; c) Tanatopraxia; d) Adicional de morte por covid; e) Adicional por morte violenta.

III – Translado do Corpo.

§ 1º O **Atendimento Funerário - urna padrão adolescente e adulto** será constituído dos seguintes itens: 01 (uma) urna funerária padrão, velório, serviço de arrumação do corpo - exceto tanatopraxia ou embalsamento, tecido de fibra mais tecido tipo TNT para cobrir parte do corpo e tapamento, não incluso o sepultamento.

§ 2ºO **Atendimento Funerário - urna infantil** será constituído dos seguintes itens: 01 (uma) urna funerária infantil com até 1,40 metros de comprimento, velório, serviço de arrumação do corpo - exceto tanatopraxia ou embalsamento, tecido de fibra mais tecido tipo TNT para cobrir parte do corpo e tapamento, não incluso o sepultamento.

§ 3º O **Atendimento Funerário - urna especial adolescente e adulto** será constituído dos seguintes itens: 01 (uma) urna funerária tamanho especial - destinado a pessoas acima de 90 quilos e/ou altura acima de 1,90m, velório, serviço de arrumação do corpo - exceto tanatopraxia ou embalsamento, tecido de fibra mais tecido tipo TNT para cobrir parte do corpo e tapamento, não incluso o sepultamento.

§ 4º O **Sepultamento Adulto** refere-se á construção de uma gaveta para colocação da urna funerária padrão adulto ou de tamanho especial junto ao Cemitério Municipal.

§ 5º O **Sepultamento Infantil** refere-se á construção de uma gaveta para colocação da urna funerária infantil junto ao Cemitério Municipal.

§ 6º Quando devidamente justificado em razão da causa mortis, poderá ser autorizado à realização do procedimento de tanatopraxia que será pago em forma de adicional, conforme tabela de serviços funerários prevista no anexo 1 desta norma.

§ 7º Nos casos de morte por COVID-19 será acrescido um valor, a titulo de adicional pelos serviços funerários, previsto na tabela de serviços funerários contido no anexo 1 desta norma, como forma de fazer frente aos custos extraordinários com equipamentos de proteção (EPI) necessários ao manuseio do corpo.

§ 8º Nos casos de morte violenta será acrescido um valor, a titulo de adicional pelos serviços funerários, previsto na tabela de serviços funerários contido no anexo 1 desta norma, como forma de fazer frente aos custos extraordinários para arrumação do corpo.

§ 9º Em caso de falecimento de pessoa comprovadamente residente no Município de Sorriso, ocorrida nesta ou em outra localidade, dentro dos limites do Estado de Mato Grosso, poderá ser concedido auxilio funeral para o translado do corpo até o Município de Sorriso, que será pago à Concessionária ou Permissionária de Serviços Funerários por quilômetro rodado, de acordo com a tabela de preços constantes do anexo 1 desta lei, considerando a ida e a volta do local da morte.

§ 10. O Município de Sorriso não custeará translado de corpo ou mesmo despesas funerárias de pessoas residentes em outros Municípios e Estados da Federação, de modo que ocorrendo, a equipe de referência entrará em contato com o município do falecido para que os mesmos assumam os custos ou mesmo o translado até o município de origem.

§ 11. Os valores referentes a cada um dos procedimentos funerários constarão de tabela de serviços funerários contido no Anexo 1 desta norma, calculados sempre em VRF (Valor de Referência Fiscal), podendo quando necessário e devidamente justificado, sofrer alterações por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O requerimento deste benefício pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento, respeitando a renda per capita dos conviventes familiares que residiam com a pessoa que veio a óbito, além de avaliação técnica.

§ 1º Para acessar o benefício, os responsáveis da solicitação, deverão comparecer em uma das Unidades de Atendimentos Assistenciais do território pertencente até 15 dias após o falecimento com os seguintes documentos:

I - RG e CPF do falecido;

II - Certidão de óbito;

III - Documentos de identificação do requerente;

IV - Encaminhamento da funerária;

V - Comprovante de endereço.

§ 2º A equipe técnica terá o prazo máximo de 15 dias para encaminhamento ao órgão gestor.

§ 3º No caso de falecimento de usuário sem família no município de Sorriso, os responsáveis das unidades socioassistenciais, observados os procedimentos desta norma, deverão ser o representante público e tomar as providências cabíveis para a realização do funeral.

Art. 50. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de ado com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimentos dos serviços.

Art. 51. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa á integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 52. O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente na forma de três modalidades: alimentação, documentação e passagem.

Art. 53. O alimento como benefício eventual de vulnerabilidade temporária poderá ser ofertado na forma de pecúnia e/ou bens de consumo e requisição de aquisição direta, através de empresa prestadora de serviço, contratada por processo licitatório.

§ 1º A oferta de alimentos na forma de bens de consumo, será através da "cesta alimentação", das seguintes modalidades:

I - Do Tipo 01: que atenderá famílias com até 03 indivíduos, contendo itens básicos de alimentos não perecíveis, necessários para 30 dias de alimentação.

II - Do Tipo 02: que atenderá famílias com mais de 04 indivíduos, contendo itens básicos de alimentos não perecíveis, necessários para 30 dias de alimentação.

§ 2º A oferta de alimentos será concedida mensalmente, mas apresentando a família alguma contingência, de acordo com a avaliação da Equipe de Referência, poderá este prazo ser antecipado.

§ 3º A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

§ 4º Não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, "leites e dietas de prescrição especial. "

Art. 54.A documentação civil básica como benefício eventual, é caracterizada como uma garantia ao acesso à documentação, pois a ausência coloca o indivíduo em situação de insegurança social, compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana.

§ 1º Os indivíduos em situação de ausência de documentação civil básica devem ser encaminhados pelas Equipes de Referência dos serviços socioassistenciais, aos órgãos competentes para o acesso a documentações necessárias.

§ 2º Faz parte da Documentação Básica:

I - Registro Civil de Nascimento;

II - Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG;

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF, e;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

V - Título de Eleitor.

§ 3º Compete a Secretaria de Assistência Social realizar o pagamento da emissão de segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito, desde que o cartório de origem atenda as exigências de documentações necessárias para a viabilização de pagamento pelo órgão gestor.

§ 4º As equipes de referência dos serviços socioassistenciais devem desenvolver atividades coletivas que informem e tratem da importância da documentação civil básica, das formas de obtê-las e de sua guarda. Tais informações também devem ser prestadas em atividades particularizadas no âmbito do trabalho social com famílias no SUAS, quando necessário.

§ 5º Vigilância Socioassistencial deve realizar um levantamento sobre o acesso à documentação civil básica da população. Esse levantamento visa orientar a gestão local sobre a desproteção social vivenciada por famílias e indivíduos, subsidiando a criação de estratégias de enfrentamento da situação.

Art. 55.A passagem como benefício eventual de vulnerabilidade temporária deverá ser ofertada quando identificadas situações de restabelecimento das seguranças sociais, nas seguintes hipóteses:

I - para retorno de indivíduo ou família à cidade natal ou de origem;

II - para atender situações de migração, desde que apresente algum vínculo ou referência no município desejado;

III - para realizarem entrevista de emprego, desde que comprovado o fato;

IV - para visita familiar a membro que esteja em Instituições socioeducativas fechadas ou em centro de ressocialização;

V - para situações emergenciais dos quais a equipe técnica avalia pertinente.

§ 1º As passagens serão fornecidas por transporte municipal, intermunicipal ou interestadual, podendo ser terrestre ou aéreo, de acordo com a licitação vigente e o valor mais acessível para determinado trecho.

§ 2º As passagens serão concedidas apenas 01 (uma) vez para cada indivíduo ou família, conforme registros no Prontuário SUAS, exceto se ocorrer alguma contingência emergencial identificada pela Equipe de Referên-

cia do atendimento/acompanhamento, que deverá ser justificada eficazmente.

§ 3º Não cabe a Política de Assistência Social a concessão de transporte e diárias para tratamento de saúde de pessoas cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e a hospedagem.

Art. 56. As concessões diversas do benefício eventual de vulnerabilidade diversa, reuni eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS.

Art. 57. Os tipos de concessões diversas ofertados serão:

I - Kit Higiene e Limpeza, através de 02 modalidades:

a)Tipo 01 – Família com até 04 integrantes (02 escovas de dente adulto, 02 escovas de dentes infantil, 01creme dental, 02 sabonetes, 01 caixa de sabão em pó, 01 barra de sabão em pedra, 01 água sanitária).

b)Tipo 02 – Família acima de 04 integrantes (03 escovas de dente adulto, 04 escovas de dentes infantil, 02 creme dental, 03 sabonetes, 01 caixa de sabão em pó, 02 barra de sabão em pedra, 02 água sanitária).

II - oferta em pecúnia a indivíduos e famílias para o enfrentamento de situações urgentes e inesperadas que desorganize o seu cotidiano, prejudicando a situação de viver com dignidade e segurança social, nos casos de danos causados pela natureza e incêndios. Nesta modalidade de pecúnia, faz-se necessário a avaliação de um profissional técnico de engenharia civil, do quadro do município, para avaliação da quantidade de material necessária para definição do valor do benefício, que será limitado até o valor de três mil reais, por família. Conforme avaliação da equipe de referência o benefício através de pecúnia também poderá ser utilizado para pagamento de aluguel.

Art. 58. Para a concessão dos benefícios eventuais de concessões diversas, serão seguidos os critérios específicos para cada tipo:

I - a Equipe de Referência de Atendimento e/ou acompanhamento deve realizar avaliação das contingências e definirá a concessão ou não do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial;

II - a disponibilização de qualquer das concessões diversas ocorrerá sob avaliação da equipe técnica;

III - o benefício eventual poderá ser concedido na forma de pecúnia, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e ou afetados, limitando-se a casos de severo comprometimento às residências, mediante documento fornecido pela Defesa Civil;

IV - o beneficiário deverá comprovar com Nota Fiscal e fotos os comprovantes de gastos, podendo responder civil e criminalmente, mediante assinatura de um termo de responsabilidade.

Art. 59. Os desastres e calamidades públicas são situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual pertencem ao campo de resposta dos benefícios eventuais.

§ 1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º Os usuários dos serviços socioassistenciais, entre eles o Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência, deverão ter garantidas as três seguranças sociais afiançadas pela PNAS, identificadas abaixo:

I - segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais: ser socorrido em situações de emergência e de calamidade pública.

II - segurança de Acolhida:

a) ter acesso a provisões para necessidades básicas;

b) ter acesso a espaço provisório de acolhida para cuidados pessoais, repouso e alimentação;

c) ou dispor de condições para acessar alternativas de acolhimento;

III - segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social: ter acesso a serviços e ações intersetoriais para a solução da situação enfrentada, em relação a abrigo, alimentação, saúde e moradia, dentre outras necessidades.

§ 3º As Equipes de Referência que realizarem os atendimentos/acompanhamentos das pessoas em situação de emergência e calamidade pública deverão realizar articulação intersetorial, tais como: encaminhamentos, prestações integradas de serviços, realização de cadastros e levantamentos. Essas atividades são todas orientadas para minimização de danos e provimento das necessidades, o que exige a interlocução com a Defesa Civil como uma atividade importante prevista no serviço.

§ 4º Nas situações de calamidade pública o benefício eventual será concedido na forma de bens de consumo e/ou prestação de serviços definidos nesta Lei, na situação de vulnerabilidades temporárias, em caráter provisório e suplementar, conforme a avaliação realizada pelas equipes de atendimento e acompanhamento.

Art. 60. A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade e emergência, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes, que poderão acessar os benefícios já previstos nesta lei, referente à vulnerabilidade temporárias, acrescentando-se nestes casos ainda, a conceção de colchonetes e cobertores;

Parágrafo único. Consideram-se outras formas de concessão a benefício por situação de calamidade e emergência, além do que consta no caput do art. 56, conforme segue:

I - o benefício eventual poderá ser concedido na forma de pecúnia, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos eou afetados, limitando-se a casos de severo comprometimento às residências, mediante documento fornecido pela Defesa Civil;

II - o beneficiário deverá comprovar com Nota Fiscal e fotos os comprovantes de gastos, podendo responder civil e criminalmente, mediante assinatura de um termo de responsabilidade; Conforme anexo II;

III - em casos de impedimentos do retorno família a sua residência, o benefício será concedido através de pecúnia, mediante avaliação da equipe de referência do SUAS, que avaliará se o requerente atende aos critérios estabelecidos nesta legislação quanto ao perfil econômico, referente a concessão. O valor em pecúnia limita-se a ser utilizado impreterivelmente para aquisição de materiais de construção ou pagamento de aluguel, provenientes dos danos ocasionados;

IV - nesta modalidade de pecúnia, faz-se necessário a avaliação de um profissional técnico de engenharia civil, do quadro do município, para avaliação da quantidade de material necessária para definição do valor do benefício, que será limitado até o valor de três mil reais, por família. Conforme avaliação da equipe de referência o benefício através da pecúnia também poderá ser utilizado para pagamento de aluguel.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 61. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 62. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e descritos nesta Lei no Capítulo III – Da Gestão e Organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Sorriso, seção I e seção II.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 63. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS

Art. 64. Os projetos de enfrentamento a situação de vulnerabilidade e riscos sociais compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

§ 1º As ações deverão ser previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2º Para o enfrentamento a situação de vulnerabilidade e riscos sociais, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 66. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 67. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 68. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

f) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 69. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 70. Para efeito de financiamento da Política de Assistência Social o município assegurará anualmente que o percentual previsto no orçamento do ano atual não seja inferior ao orçamento investido do ano anterior; da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do SUAS.

Art. 71. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais**,** desenvolvidos por unidades públicas ou entidades confinanciadas pelo munícipio por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência

social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 73. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista por força da lei.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 74. O FMAS será gerido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 75. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 76.O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 77. Revogam-se a Lei nº 3.045, de 13 de julho de 2020; a Lei nº 3. 279, de 14 de julho de 2022 e a Lei nº 3.376, de 24 de maio de 2023.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ATINENTES AO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO.

ATENDIMENTO ADOLESCENTE E ADULTO	
BENEFÍCIO EVENTUAL	**VALOR (VRF)**
Atendimento Funerário - urna padrão	18 VRF
Atendimento Funerário - urna especial	27 VRF
Sepultamento Adulto	20 VRF
Tanatopraxia	12 VRF
Adicional de morte por Covid-19	08 VRF
Adicional por morte violenta	06 VRF

ATENDIMENTO INFANTIL	
BENEFÍCIO EVENTUAL	**VALOR (VRF)**
Atendimento Funerário - urna infantil	10 VRF
Sepultamento Infantil	11 VRF
Tanatopraxia	12 VRF
Adicional de morte por Covid-19	08 VRF
Adicional por morte violenta	04 VRF

TRANSLADO TERRESTRE	
BENEFÍCIO EVENTUAL	**VALOR**
Translado – por quilometro rodado	0,0449 VRF

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu_____

_____, portador (a) da cédula de identidade R. G. nº _____, devidamente inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na_____

_____,

bairro_____sob o nº _____, neste Município Sorriso, Estado de Mato Grosso, nos termos da **Lei Municipal nº 3.279 de 14 de Julho de 2022**, seção IV artigo 25 que diz: "**A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade e emergência, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes, que poderão acessar os benefícios já previsto nesta lei, referente à vulnerabilidade temporárias"**, e em conformidade ao **Inciso I** - "O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia, sendo seu va-

lor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados, limitando-se a casos de severo comprometimento ás residências, mediante documento da defesa civil"; e o **Inciso II** - "o beneficiário deverá comprovar com Nota Fiscal e fotos os comprovantes de gastos da compra de material de construção, podendo responder civil e criminalmente", mediante a assinatura deste termo. Responsabilizo-me por comprar e apresentar os documentos solicitados de comprovação de compra de material ou um documento de comprovação da locação de imóvel no prazo de 30 dias após a concessão do benefício.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Sorriso, _____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura

R.G. nº:

LEI Nº 3.542, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Institui a Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, e dá outras Providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Sorriso – MT, a Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar.

Art. 2º Na realização da Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, serão promovidas atividades de conscientização, palestras, debates e ações educativas nas escolas municipais, visando à sensibilização dos estudantes, professores, gestores educacionais e comunidade escolar em geral sobre a importância da preservação e valorização do patrimônio escolar.

Art. 3º A Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar terá como objetivos:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre a relevância do patrimônio escolar como parte integrante da identidade cultural e educacional do município;

II - alertar para os prejuízos causados pela depredação e degradação do patrimônio escolar, que resultam em danos ao erário público;

III - promover ações de sensibilização e educação patrimonial, incentivando o respeito e a valorização dos espaços e bens escolares;

IV - estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do patrimônio escolar por meio de práticas de cidadania e responsabilidade.

Art. 4º As atividades da Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar serão realizadas em parceria com órgãos municipais, instituições educacionais e organizações da sociedade civil envolvidas na promoção da educação, cultura e preservação patrimonial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.541, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.509, de 27 de março de 2024, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de sua propriedade na forma e condições que especifica, e dá outras providências.*

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º daLei nº 3.509, de 27 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterções:

"Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa L. I. Imobiliária Ltda ME, com sede na Av. Blumenau nº 2.526, Sala nº 01 e 02, centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.429.164/0001-64, o bem imóvel de sua propriedade, composto pelo Lote 01-A, com área de 3.300 m², desmembrado do Lote Urbano nº 01 da quadra 01, do Loteamento Santa Mônica, na cidade de Sorriso, com área de 8.677,90 m², com a matrícula nº 54.522, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT." **(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.540, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.492, de 28 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ALei nº 3.492, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterções:

Art. 1º.....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º Fica desafetado o imóvel urbano com 1.450,02 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados e dois centímetros quadrados), a ser desmembrado do Lote Urbano sob nº 01 da quadra nº 57, situado no Loteamento Recanto dos Pássaros, com área de 7.616,00 M² (sete mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados), matrícula 21154, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

Art. 3º Revogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.616, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.616, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor nominado a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
558	ADILSON FRANCISCO DE MELLO	24/06/2024	03/07/2024	17/09/2021	16/09/2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1616/2024)

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.539, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a denominação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Bairro Vitória Régia, no Município de Sorriso – MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Vitória Régia” o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Bairro Vitória Régia, no Município de Sorriso – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.538, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a suprir despesas com manutenção do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado suprir despesas com manutenção do Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

01 - Câmara municipal

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001- Gestão das Ações do Legislativo

2005 - Eventos e congratulações promovidos pela Câmara Municipal

3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....
...R$ 30.000,00

122 - Administração geral

0001 - Gestão das ações do Legislativo

2001 - Manutenção administrativa e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....
R$ 420.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentaria atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4. 320/64:

01 - Câmara municipal

01 - Legislativa

122 - Administração geral

0001- Gestão das Ações do Legislativo

1001 - Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51 - Obras e Instalações..... R$ 450.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 132, de 19 de maio de 2011, que trata do Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Distrito de Boa esperança, município de Sorriso, para criar a *Zona Urbana de Uso Múltiplo - ZUM*, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Lei Complementar nº 132, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 12-A:

Art. 12-A. Zona Urbana de Uso Múltiplo - ZUM é aquela recomendada à integração dos vários usos e atividades, desde que compatíveis com a vizinhança.

§ 1º A Zona Urbana de Uso Múltiplo é definida pela Macrozona Urbana do Município de Sorriso.

§ 2º À Zona Urbana de Uso Múltiplo não será permitido o licenciamento de atividades e empreendimentos da Subcategoria Geradores de Impacto - Não Compatível.

§ 3º A Zona ao qual o loteamento irá pertencer será aprovada na Certidão de Viabilidade de Loteamento.

Art. 2º Fica alterado o Anexo 01 – Mapa de Zoneamento e Ocupação do Solo no Distrito de Boa Esperança da Lei Complementar 132/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo constante desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.629, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.629, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Fabiane Pereira Arouche Tomaz, matrícula nº 15021, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 3.537, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município de Sorriso – MT, o “Dia do Comerciante”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia do Comerciante, a ser comemorado anualmente na data de 16 (dezesseis) de julho, conforme a Lei Federal n° 2.048/1953.

Parágrafo único. O Dia do Comerciante será incluído no calendário oficial de eventos do município de Sorriso.

Art. 2º O Dia do Comerciante, tem por objetivo, homenagear aqueles que se dedicam ao comércio e impulsam o empreendedorismo, pois os comerciantes desempenham um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de Sorriso e região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicação necessária, em razão de inexatidão no documento precedente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.628, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.628, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
17	Ademar Candido Ferreira	17.12.2022	16.12.2023	17/06/2024	16/07/2024
197	Edna Glória das Neves Olivieira S.	11.05.2023	10.05.2024	10/06/2024	09/07/2024
12626	Elisian Quevedo dos Santos	02.06.2023	01.06.2024	20/06/2024	19/07/2024
6441	Isabel Cristina S. Braga	01.03.2023	28.02.2024	03/06/2024	02/07/2024
3868	Joelma da Silva Goulart	04.04.2023	03.04.2024	03/06/2024	02/07/2024
330	Julio Cesar Costa	01.04.2023	31.03.2024	10/06/2024	09/07/2024
266	Maria Aparecida Ferreira	01.03.2023	28.02.2024	17/06/2024	16/07/2024
4209	Mauro Jose Breier	14.08.2022	13.08.2023	03/06/2024	02/07/2024
6103	Marli Damas Xavier	27.07.2022	26.07.2023	03/06/2024	02/07/2024
7141	Maria Adriana Santos Maciel	03.04.2023	02.04.2024	03/06/2024	02/07/2024
3463	Raimunda Nonata Duarte Ferreira	15.07.2021	14.07.2022	03/06/2024	02/07/2024
4336	Ruthe Godoi	16.10.2022	15.10.2023	10/06/2024	09/07/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1628/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 5.235/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5. 157/2024, **NOMEIO, na data de 04/06/2024,** a Senhora **SARA SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.250/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 04/06/2024,** o Senhor **ALDEIR JOSE DOS ANJOS ANGELO**, brasileiro, solteiro, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHOS MUNICIPAL
DECRETO Nº. 5.279/2024 05 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA**:**

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do ***"Conselho Municipal de Cultura",*** que terá as funções mencionadas na Lei Municipal nº. 1210 de 28 de Fevereiro de 2020, conforme segue abaixo:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	Lucinett Adelia Rodrigues dos Santos, Brasileira, Divorciada, Professora RG: 000842217 SSP/MS - EMAIL: lucinettadelia@hotmail.com: 66-9.9985-9114
SUPLENTE	Bruna Eyng, brasileira, solteira, nutricionista , residente e domiciliada na Rua João Malonay, RG : 2234600-07e-mail : brunaeyng@gmail.com Fone: 66-99123692
II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
TITULAR	Marilucia Aparecida Martins , Brasileira, Divorciada, Agente Administrativo,RG: 0894.564-0 SSP/MT – FONE: 66-9.92124221EMAIL: luciafernandes_49@hotmail.com
SUPLENTE	**GEISILAINE ALINE SILVA DE MOURA ALVES,** brasileira, casada Rua: Travessa Arco Iris-Centro**RG: 159.6863-4**SSP/MT **Fone:** (066)xxx60006 E-MAIL:geisilainealinesilva@hotmail.com

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
TITULAR	Queila Frizzera, Brasileira, Solteira, Agente Administrativo. RG: 2.048.562-0 SSP/MT -
SUPLENTE	Hanna Paula Ludke, Brasileira, Solteira, Agente Administrativo. RG: 2.214.682-2 SSP/MT -
IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO	
TITULAR	Paula Aparecida de Oliveira, Brasileira, Casada, Agente Administrativo RG: 1635235-1 SSP/MT - FONE: 66-9.9223-7865 EMAIL: paula_pref@hotmail.com
SUPLENTE	Maria Aparecida de Almeida Souza, Brasileira, Casada, Agente Administrativo RG: 1.347.251-8 SSP/MT - FONE 66-35571-1265
V- REPRESENTANTES DA CULTURA	
TITULAR	Marcelo da Silva do Nascimento, Brasileiro, casado, Motorista RG 1167006-1 SJ/MT – Fone: (66) 9.9600-4355 Email: dante1_ps3@hotmail.com
SUPLENTE	Simone Torres, Brasileira, Solteira, Agente de Limpeza, RG:20092490 SSP/MT Fone(66)9.9932-4838 Email:torressimone967@gmail.com
VI- REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
TITULAR	Rita Pereira da Silva Candido, Brasileira, Casada, Agente Administrativo RG: 0815471-6 SSP/MT FONE:(66) 9.9648-2198 Email: ritapereiradasilvacandido@gmail.com
SUPLENTE	Alysson Denardi Antoniassi, Brasileiro, Casado, Professor RG: 5940745-7 SSP/MT - FONE: 66-9.9606-8327

VII -REPRESENTANTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

TITULAR	**ILSON JOSE VIEIRA** rasileira, solteiro **RG:** xxx86887 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-5012 **Rua:** Avenida Comendador Jose Pedro Dias , S/N **Email:** juridico@camaratabapora.mt.gov.br
SUPLENTE	**DARLI DE ALMEIDA VIEIRA RIBEIRO** Brasileira, solteira R **Email:** darli-tica@outlook.com

VIII - RESPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ARTISTICO MUSICAL

	TUTULAR	Adenilson Ferreira dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Autônomo (musico) RG: 1289472-9-0 SSP/MT - FONE: 66-9.9921-8531
	SUPLENTE	Evaldo Souza Rocha Junior, Brasileiro, Solteiro, Autônomo (musico) RG: 1954183-0 SSP/MT - FONE: 66-9.9230-5424

IX - REPRESENTANTE DA ESCOLAS DE DANÇAS

TITULAR	Cristieli Leticia Krebs, Brasileira, Solteira, Professora de Dança CPF: 042.166.751-66 FONE: 66-9.9972-1370 EMAIL: cristieli.leticia94@gmail.com
SUPLENTE	Jenifer Stephanie Leite Tomé, Brasileira, Solteira, Professora de Dança RG: 2263600-5 SSP/MT - FONE: 66-9.9631-3137

	E-mail: Jenifer_lucas@outlook.com

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE TABAPORÃ

TITULAR	Fatima Betu Bedim, Brasileira, casada, Autônomo (artesã) RG: 0849715-0 SSP/MT - FONE: 66-9.9903-7862 EMAIL:
SUPLENTE	Romana Garcete Pereira, Brasileira, Viúva, Aposentada RG: 000964280 SSP/MS - Fone: (66) 9. 9202-2149

REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA DE TABAPORÃ

TITULAR	Gisele Teixeira Alves Lopes, Brasileira, Casada, Professora RG: 001381065 SSP/MT - FONE: 66-9.9925-1904 EMAIL: gisateixeiraalves@gmail.com
SUPLENTE	José Luzia Maximo da Fonseca, Brasileiro, Casado, Professor RG: 1732208-1 SSP/MT FONE: 66-9.9688-8723 EMAIL: maxemax13@gmail.com

REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGELICA DE TABAPORÃ

TITULAR	Oziel Martins de Souza, Brasileiro, Casado, Autônomo RG: 12599662-0 SJ /MT - FONE: 66-9.9248-3899 EMAIL:
SUPLENTE	Ozeas do Nascimento Pereira Lima, Brasileiro, Casado, Produtor Cultural RG: 5063159 SSP/PA - FONE: 66.98430.2953

REPRESENTANTE DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE TABAPORÃ

TITULAR	Marli Gottardi Silva, Brasileira, Casada, Professora RG: 914.329-1 SSP/MT - FONE: 66-9.9967-0370
SUPLENTE	Doreni de Brito, Brasileira, Divorciada, Professora RG: 931.324 SSP/MT - FONE: 66-9.9902-6018

REPRESENTANTE DA REDE DE ENSINO ESTADUAL DE TABAPORÃ

TITULAR	Antonio Ricardo Mota Vieira, Brasileiro, Casado, Professor CPF: 772.378.974-20 - FONE: 66-9.9972-1150 :
SUPLENTE	Welteman Lopes Neves, Brasileiro, Casado, Professor CPF: 69487804153 - FONE: 66-9.8467-3777

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, coincidirá com o mandato do Chefe do Executivo, tendo inicio em 19/06/2023 a 18/06/2025, permitida a reeleição por mais um mandato, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 1210/2020, Inciso 5º.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONSELHOS MUNICIPAL
DECRETO Nº. 5.280/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA",** cujas funções, atribuições e competências, encontram-se disciplinadas pela Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010, conforme segue abaixo:

ENTIDADES GOVERNAMENTAL		
I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA		
TITULAR	**GEISILAINE ALINE SILVA DE MOURA ALVES,** brasileira, casada Rua: Travessa Arco Iris-Centro E-MAIL:geisilainealinesilva@hotmail.com	**RG: 159. 6863-4**SSP/MT **Fone:** (066)xxx60006
SUPLENTE	**JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Wilson Geovedi, Nº 570 **Email:** jeiziane_silva@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066)XXXX6134
II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
TITULAR	**GIVANILDA MESSIAS DA SILVA** Brasileira, solteira Rua: das Mangabeiras , Nº 919 Email: givanildamessiasdasilva@ gmail.com	**RG: 1.87463. 9-0**SSP/MT **Fone:** (066) XXXX-6653
SUPLENTE	**VALCENIR ANTONIO DA SILVA** Brasileiro, casado **Rua:** Julio Benedito da Silva , nº. 1280 **E-mail:**preftba@gmaill.com	**RG: 1.035.394-1** SSP/PR **Fone:** 66-35571248
III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
TITULAR	**ELISANGELA PEREIRA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Vilas Boas, S/N **Email:** eli.ps@hotmail.com	**RG:** 16027213 SSP/MT **Fone:** (066)99924-2885
SUPLENTE	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** marciacovaski@hotmail.com	**RG:** 2517009-0 SSP/MT **Fone:** (066)99721-4371
IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
TITULAR	**DULCINEIA APª. BARBOSA DE MELO** Brasileira, casada **Rua:** Carlos Roberto Platero, S/N	**RG**: 396251 SSP/MS **Fone:** (066) 99295-3516
SUPLENTE	**LUCINEIA DECIBIO CORDEIRO ,** **brasileira casada** **Rua: Mateus de Lima Souza, s/nº**	**RG:** 1681267-0 SSP/MT **Fone:** (66) 3557-1664
V- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
TITULAR	**ALYSSON DENARDI ANTONIASSI** Brasileiro, solteiro Rua: Julio Benedito da Silva, S/N	**RG:** 5940745-7 SSP/PR **Fone:** (66) 3557-1708
SUPLENTE	**RITA PEREIRA CANDIDO** Brasileira, casada Rua: Jose Felix Neves , Nº 43	**RG:** 000890253 SSP/MS **Fone:** (66) 99621-2867
VI- REPRESENTANTES DA ASSOSSIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**ALDENI DE SOUZA DUARTE** Brasileira, casada **Rua**: Jose Felix Neves, S/Nº	**RG:** 12941557 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX4073
SUPLENTE	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, casada	**RG:** 1823793-2 SSP/MT

	Rua: Vilas Boas, S/Nº	**Fone:** (066) 99931-6463
VIII-REPRESENTANTES DO SINTEP		
TITULAR	**GISLENE GONÇALVES VARGAS MARTINS** brasileira , casada Rua: Joaquin do Carmo Esteves n°1044, gisleneprofessoragrau@hotmail.com;	RG 231.6480-8 Cel : 66 99682-7111
SUPLENTE	**DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA** Brasileiro, casado **Rua:** Tancredo Neves, s/nº	**RG:** 001124032 SSP/MS **FONE:35571216**
IX- **REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORio**		
TITULAR	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66) 99935-9919
SUPLENTE	**VANDERLEI CANDIDO DA SILVA** Brasileiro, casado **Rua:** Rio Grande do Sul, nº 935 **Email:** vander_silvapr@hotmail.com	**RG:** xxx4680-0 SSP/PR **Fone:** (66) xxxx-4471

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada,

Artigo 3º. - O prazo da seguinte nomeação será por um período de 02 (dois) anos, tendo inicio em 19/02/2024 a 19/02/2026, permitida a reeleição por mais um mandato.

Artigo 4º. - Fica convalidado o mandato dos Conselheiros do **"Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA"** nomeados pela publicação deste Decreto.

Artigo 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 05 de Junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0157/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0157/2024

Ao dia 05 do mês de Junho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Srª. CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA,** Brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 047.570.701-01 e portador da Cédula de Identidade RG nº 24030155-8 SSP/MT, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 8673 para o cargo de, **PROFESSOR** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.278/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 06 de junho de 2.024.

CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0156/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0156/2024

Ao dia 05 do mês de Junho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse ao **Sr. ALENCAR GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR,** Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 062.172.951-56 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2608187-3 SSP/MT, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 9185 para o cargo de, **PROFESSOR** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.219/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

O servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 06 de junho de 2.024.

ALENCAR GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2024

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979, Centro, CEP: 78.563-000, Fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro Nomeado "Agente de Contratação", pela Portaria nº. 001/2024 de 03/01/2024, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) Anexo II do Edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nºs. 5.058/2023 E 5.059/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

DATA: 20/06/2024

HORÁRIO: DAS 07:30 HORAS ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL/MT)

LOCAL: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

DATA: 20/06/2024

HORÁRIO: 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL/MT)

LOCAL: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

OBSERVAÇÃO 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone (66) 3557-1505, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 05 de Junho de 2024.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado “Agente de Contratação”

Portaria n°. 001/2024

DECRETO Nº. 5.234/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 04/06/2024,** a Senhora **SUELI ALVES DA SILVA MAZARO**, brasileira, viúva, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 18/2024/SAMAE

CONTRATO N. 18/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 18/2024/SAMAE – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024/SAMAE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 09.179.444/0001-00, com endereço na Av. Prainha, nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Loteamento Consil, Cuiabá/MT, CEP 78.048-436 representada por **JÂNIO CORRÊA DA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei º 8.666/1993. **R$ 1.791.000,00 (Um Milhão Setecentos e Noventa E Um Mil Reais)**
PRAZO DE VIGÊNCIA	**Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2024, com prazo até 03 de junho de 2025.**

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024.

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO **O LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024,** destinadas à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO: O Edital de Abertura 001/2024 e o art. **10.1.6** A **Prova Objetiva** será realizada no **dia 09 de junho de 2024;**

RESOLVE:

DIVULGAR a relação das inscrições deferidas, aptas para realizar a prova objetiva dia 09 de junho de 2024, às 08h nos locais abaixo relacionados. Os portões serão abertos às 07h30 enão serà permitido o ingresso de candidatos no estabelecimento após o fechamento dos portões às 08h:00.

0469-MECÂNICO							
QTDA	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASCIMENTO**	**CARGO**	**LOCAL DA PROVA**	**SALA**
1	1341	JOSÉ CARLOS SANTANA	06413560	04/11/1967	0469-MECÂNICO	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
0573-MOTORISTA – ZONA RURAL							
QTDA	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASCIMENTO**	**CARGO**	**LOCAL DA PROVA**	**SALA**
1	2030	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	11675683	25/01/1977	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
2	1672	CICERO INACIO DE SOUZA	0293522-8 SSP/MT	09/03/1962	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
3	100	CLAUDEMIR BECKER	1082981-4	25/05/1978	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
4	2349	CLAUDINEI IZEPILOWSKI	14874261	27/09/1981	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
5	300	DERMY MIRANDA SAMPAIO	1133277-8 SESP MT	19/05/2014	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
6	253	DEVANIR DE ALMEIDA	761698	13/04/1984	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58

7	207	GILSON DA SILVA FERREIRA	15487253	12/04/1982	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
8	89	HELIO GERONIMO DA SILVA	19141203	14/11/1983	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
9	99	LINDEBERGUI BATISTA BANDEIRA	12755672	13/09/1978	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
10	719	LUCIANO DOS SANTOS SILVA	36258300	11/07/1973	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
11	2403	LUCINEI DOS SANTOS NOGUEIRA	14905752	30/08/2024	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
12	1499	MIGUEL DA GAMA SANTOS	20203560	29/09/1986	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
13	1299	NOECY DELFINO DE SOUZA	12334910	24/01/1980	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
14	305	ROBSON JOSE DA SILVA	17115787	18/08/1981	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
15	94	RONALDO DE MIRANDA	17704812	03/06/1987	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
16	1726	VALTER MINATI	10498834	21/02/1976	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
17	354	VANILDO FRANCISCO DA SILVA GUTJAHR	14442337 MT	21/07/1981	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
18	200	VITOR SILVA DO CARMO	24946141	25/04/1999	0573-MOTORISTA – ZONA RURAL	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58

0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	614	ANA PAULA BATISTA	18216692	12/12/1987	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
2	326	ANDERSON DE CAMPOS TAQUES	20745206	21/03/1989	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
3	2483	ANDRÉ ROGER RIBEIRO ROSSI	24425761	13/09/2000	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
4	896	ANGELA LICELIA DE FREITAS	1510636-5 SSPMT	02/12/1977	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
5	1783	CARLOS GABRIEL ARAÚJO BULHÕES	28049250	31/03/2000	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
6	415	CLAUDIA MIREIA BAR	10158413	07/09/1978	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
7	2302	EUVANIO REZENDE BORGES	2312840	07/11/1996	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
8	235	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	000483573	21/07/1974	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
9	2124	HEVELLYN ALVES DA SILVA		03/05/1995	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
10	1916	JHONATAN SANTOS DE OLIVEIRA	28490193	25/09/1996	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
11	2040	JORGE LUIZ ALVES DAMASCENO	23773189	12/12/1992	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
12	1941	LAIS KETINA GOMES DA SILVA	22197974	15/03/1995	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
13	1510	LORRAYNY CRISTINA DA SILVA LIMA	28782836	04/03/2001	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
14	1777	LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA	25957120 SSP/MT	30/07/1997	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
15	863	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTOLO	29319730	24/12/1999	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
16	1132	NILCEIA RODRIGUES LIMA	21137285	19/02/1988	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
17	1640	RENAN GOMES SACRAMENTO	27484084	05/06/1997	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
18	1604	ROSICLEIA DA SILVA BRAZAO	25083007	15/11/1993	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
19	1840	ROZILENE ALVES DE SOUZA	19677812 SSPMT	28/07/1988	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
20	2521	SONILSON CHAVES MIRANDA	23098350 SSP	08/08/1995	0653-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08

0655-PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	888	EDUARDO SANTOS DA COSTA	309621-6	22/03/2000	0655-PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
2	651	ERICA WOLF RITT	14023512	09/01/1984	0655-PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
3	1475	GENILDA APARECIDA DA SILVA	1068653-3 SJ	14/09/1974	0655-PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
4	1882	JOSE CARLOS DOMICIANO DE SOUZA	11609281	28/01/1982	0655-PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
5	1194	MARCIO HOMEM DA SILVA RIZZON	22423583	26/04/1992	0655-PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
6	513	MARIA DO SOCORRO BARBOZA	33175578	17/10/1976	0655-PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
7	1725	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	18934994 SSPMT	17/07/1989	0655-PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08
8	2028	RODRIGO VERAS CAMELO	21443939	30/04/1992	0655-PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 08

0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1964	ADO LUCIANO DA SILVA	1083860-0 SSP/MT	08/06/1978	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
2	1242	ANA CLÉIA DO NASCIMENTO	1457711/9	22/04/1984	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
3	324	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA	24115827	18/10/1991	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
4	394	BEATRIZ CRISTINA SOUZA DA SILVA	30153484	13/09/1999	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
5	2579	CLAUDIMARA DOS SANTOS ROLINS CACHONE	21447020 SSPMT	26/11/1992	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
6	818	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA	19210833	27/04/1987	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
7	964	DANIEL CRUZ DA ROCHA	12361143	03/05/1979	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
8	1418	DANIELE DE FATIMA STETESKI	16292006/SSP-MT	26/01/1986	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
9	2169	DILZA ARAUJO DE MATOS SANTOS	1625002-8	21/01/1986	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
10	485	EDIVANIA AUGUSTO DOS SANTOS	35105062	04/03/1991	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
11	2642	ERENILDA OLIVEIRA DE SOUZA	15031470	26/05/1984	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
12	2632	ISABELI LIMA FRANÇA	26491524	09/06/2000	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
13	2433	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO	20577885	05/04/1989	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
14	817	KARINA KALITA RODRIGUES BORGES DE MELO	24054372	26/06/1995	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
15	1514	KAUANY DEODATO	2882195	04/06/1999	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
16	1505	LENIRA DE BRITO	14885042	01/12/1981	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
17	565	LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIOR	25207121SEJUSPMT	27/06/1996	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
18	1810	LUÍS CARLOS MACEDO	3352046-8	29/10/1963	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
19	401	MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA	13048309	07/09/1983	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
20	2068	MARCIO NUNES NEVES	18542611	21/09/1988	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
21	1667	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	11385626	24/09/1975	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
22	690	OZIANE SILVA LOURENÇO	1170044-0	09/09/1979	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
23	2543	PATRÍCIA DE OLIVEIRA	1371604-2 SSP/MT	11/02/1981	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
24	1911	PAULA VANESSA MARTINS BENEDETTI	2888838-3	12/05/2001	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
25	1195	PAULO RICARDO JUNGES DOS SANTOS	001057460	15/08/1990	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
26	643	RAIMUNDA MARIA DA SILVA	0641733-7	19/11/1966	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01
27	2450	WASHINGTON DE SOUZA	16450124	03/07/1984	0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	29 DE NOVEMBRO	SALA 01

0662-INTÉRPRETE DE LIBRAS

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1055	CHEYLA JORDANIA SOARES DOS SANTOS SILVA	22049193 SSP	09/06/1994	0662-INTÉRPRETE DE LIBRAS	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
2	1890	INGRIDY LETICIA BORDON FERREIRA	29559987	18/12/2002	0662-INTÉRPRETE DE LIBRAS	29 DE NOVEMBRO	SALA 09

0732-PSICÓLOGO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1966	ADEIRE RODRIGUES DO CARMO	18992161	18/11/1986	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
2	2613	AMANDA BORGES VIANA	08932389101	13/11/2003	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
3	1146	AMANDA DOS SANTOS TEODORO	27782280	13/09/2021	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
4	1653	ANA CAROLINA GUEDES	26058260	27/08/1998	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
5	1682	ANA ILDA MIRANDA FAGUNDES	17855560	01/06/1984	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
6	2508	ANA KARLA SANTOS CAMPOS	30063566	16/11/2000	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
7	809	DIENE FIALHO CÂNDIDO	2152764-4	01/01/1991	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
8	323	EMANUELI CARDOSO DA SILVA	28640462	20/02/2000	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
9	506	ÉRICA LOPES DE BARROS	6587171-0	13/01/1984	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
10	2448	ESTÉFANY DE PAULA ALMEIDA	2128496-2	12/03/1991	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08

11	727	GUSTAVO MIRANDA DA SILVA VIEGAS	22859578	27/01/1997	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
12	1090	IANAEL DOS SANTOS MOREIRA	25539558	04/04/2001	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
13	1774	INARA CELINY TAVARES CHAVE	24686751	16/11/1999	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
14	1621	JOSEFA SALETE TENORIO DA SILVA	1140438662	17/12/1964	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
15	2355	JUSCELIA COELHO MARÇAL	601812	06/04/1968	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
16	39	KARINA VERONEZ SANTANA	2418798-4	09/10/1995	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
17	2636	KATIA FERNANDES DE LIMA	2028241-9 SSP/MT	14/11/1988	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
18	1049	LAIS STEDTEN VITORASSI		22/07/2002	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
19	376	LARESSA LIRA FARIAS	24622869	18/10/1993	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
20	1589	LEIDIANE PEREIRA DA SILVA	33149984	28/01/1992	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
21	2155	LETÍCIA PAVAN DE SOUZA	31069886	05/03/2001	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
22	2551	LEUZIMARA FERRIRA DA SILVA	17809800	11/08/1978	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
23	971	LUCIANA GOMES RODRIGUES	21311420	25/10/1989	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
24	2266	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	347993369	07/10/1964	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
25	1436	MAXWELL ABNER MARTINS NALEVAIKI	27842924	16/05/1996	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 08
26	581	MICHELI FÉLIX CÂNDIDO	28772091	11/12/1996	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09
27	2436	MIRELLA BATISTA TEIXEIRA	2429979-0	22/02/1995	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09
28	2537	OLIRIA FIRMINO DOS SANTOS	441221	15/06/1971	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09
29	1016	RAYANE PARADELO DA SILVA	25490370	15/09/1998	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09
30	481	RENATA JOICY PESSOA RODRIGUES	27017745	23/06/1999	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09
31	377	ROSANE CRISTINA BISSOLI	1863812-0	30/05/1991	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09
32	2509	SABRINA CRISTINA FERREIRA DA COSTA	27628175	19/04/2000	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09
33	267	SUELI KRAMPE	27782549	04/03/1999	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09
34	1606	TALITA GRACIELLI OLIVEIRA SANTOS	2247792-6	25/02/2001	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09
35	60	TUANNE DE ALMEIDA PEREIRA	18529429	25/10/1990	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09
36	2215	WELKER GLAYSON RAMOS DOS SANTOS	22667776	03/03/1992	0732-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 09

0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1680	AGUINALDO MOREIRA DOS SANTOS	17535948	31/12/1982	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
2	1833	ALESSANDRO PIRES DOS SANTOS	16069072	27/07/1984	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
3	603	ALICE BRAGA DE OLIVEIRA	21433763	13/10/1988	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
4	1465	ANDREIA GRANGEIRO DA SILVA	16108329	19/06/1983	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
5	1198	CÁSSIA DE FRANÇA GOMES	21887748	16/09/1990	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
6	301	CHRISTIAN ROBSON CAETANO	22179122-X	22/03/1973	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
7	2282	DAIANE CRISTINA DE ANDRADE	19111053	29/08/1991	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
8	915	DIANA MARTINS DA CRUZ	25689363	07/07/1994	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
9	29	DIEGO MARINHO PIRES CINTRA	1498723-6 MT	25/04/1984	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
10	1760	ERIKA INDIANARA SANTOS CERQUEIRA	23512210	20/04/1990	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
11	728	FABIANA CAMPOS RODRIGUES LINS	19905971	20/06/1987	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
12	2103	FAYLA PEREIRA DA SILVA	30176611	21/11/2002	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
13	383	FERNANDA GABRIELY DOS SANTOS PADILHA	06141159141	04/10/2001	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
14	2363	HEITOR PAES BARBOSA	36089540	14/03/2006	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
15	950	ISABELLY DANTAS FICAGNA	28820622	23/08/2003	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
16	2439	IVALDO PARECI	14174197	01/05/1979	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10

17	2428	JIENIFER KODAMA SILVA	21624119	06/09/1991	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
18	1343	JOSIANE VASSÃO BAIRROS	28713013	08/05/1999	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
19	1670	JULIANA LÍDIA SILVA DA FONTE	23630620	05/11/1994	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
20	2085	JULIANE ZANEZOKEMAIRO	25527541	13/04/1994	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
21	494	LETÍCIA MARIA PEZARICO	2375277-7	18/11/1992	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
22	2415	LUAN HENRIQUE NOGUEIRA	22618112	09/08/1990	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
23	911	MARCILENE FERREIRA DA SILVA	10642790	14/01/1977	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
24	374	MATHEUS EDUARDO MENDES GONÇALVES SILVA	23287381	06/11/1998	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
25	530	NAISLA ROMAO	563216669	01/03/1998	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 10
26	1225	PATRÍCIA EDUARDA JOENCK	23621494	21/07/1992	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
27	255	RAFAEL TOBIAS FERREIRA MARIANO	19062923	03/03/1993	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
28	2500	RAYSSA ALINE BORGES SOARES	26091933	25/12/1997	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
29	459	SIBELY GOMES AMADO	284534421	07/06/1999	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
30	813	SINDY NAYARA MARIA ARAUJO VEIGA	28058925	12/04/1998	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
31	1394	TAYNARA GABRIELE MALINSKI BARBON	26221721	30/04/1999	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
32	350	THAMIRES FERREIRA PIMENTA	28275195	07/08/1998	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
33	31	VALDINEIA PEREIRA ROCHA DOS SANTOS CARVALHO	24855111	04/10/1992	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
34	1759	VANESSA DA SILVA	18652328	19/08/1986	0771-AGENTE SOCIAL - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11

0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	175	ADRIANA ALVES DE ALMEIDA	25617923	03/01/1993	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
2	2137	ALEXSANDRO CANDIDO	15773922	17/08/1985	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
3	1784	BIANCA CRISTINA MARTINS	27498263	18/09/2002	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
4	2101	DANIELE DOS SANTOS	30376548	29/10/2004	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
5	2304	DARCI CORREA DA SILVA	6.186.649-3	12/05/1974	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
6	1847	EDILZA NUNES DA COSTA	168868810	05/07/1883	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
7	395	ELAINE DE SOUZA RODRIGUES	2395804-9	01/05/1991	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
8	2337	ELAINE RODRIGUES NASCIMENTO	15030512	15/03/1982	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
9	1448	JOICE DA SILVA	21180407	28/02/1984	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
10	579	MARENILZA CASSIA PINTO	2031522-8	12/09/1990	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
11	2478	MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA		04/01/1976	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
12	894	NAYARA SANTOS DOS SANTOS	0521367520143	07/11/1996	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
13	93	PAULA DANIELLA DA SILVA	25859307	16/01/1994	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
14	1409	SANDRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	34895248	15/12/1970	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
15	1503	SILVANA DUARTE	72205	26/01/1980	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11
16	2021	VANDA MARIA DOS SANTOS	08027785747	24/09/1974	0772-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 11

0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2201	ADRIANA ALVES DE SOUSA	19748620	11/01/1978	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
2	1001	ALINE SOARES DOS SANTOS	3597598 9	01/09/1989	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
3	2112	ALINIELLE DE LIMA	27191567	19/06/1999	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
4	2373	ANDREA RAYLICE DOS SANTOS	6119974	10/09/1995	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
5	10	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	18631940	04/02/1989	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
6	2176	ANDRESA LIMA DOS SANTOS	001331716	28/02/1983	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
7	2625	ÂNGELA APARECIDA TAVARES	13252461	23/09/1977	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
8	2296	CARLA MACENA DA SILVA	2225831-0	27/07/1992	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
9	396	CARLA RODRIGUES SILVA	1813 7962	15/09/1985	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
10	2570	CATHIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA	491758236	26/08/1986	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
11	1051	CELITA FERREIRA DE JESUS	15097099 SSP/MT	16/01/1985	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
12	1930	CLEIDIANE CARDOSO DOS SANTOS	23441526	04/04/1994	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
13	2629	DANIELA CARVALHO DA COSTA	800096	04/06/1986	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
14	1512	DAYANIS GUZMAN ROSADO		01/08/1991	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
15	1803	DELLIS ANNIE VERNEQUE DIAS	2878297-6	05/03/2001	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
16	2620	EVEN NAYRE FONSECA BATISTA DE OLIVEIRA	27252094	10/06/1996	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
17	1797	FABIOLA BARBOSA ALVES	21433623	23/03/1990	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
18	2225	FRANCIELI CAMPOS RIBEIRO	25936743	26/08/1993	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
19	2204	GECIRA DA PENHA BORGES	0820645-7	01/12/1970	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
20	2596	GLESYANY LORRAYNY MARCIANO DO NASCIMENTO	2651236-0	23/05/1997	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
21	1678	INDIAMARA DOMINGOS SILVA	2065569-0	29/07/1988	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
22	116	JAQUELINE REGINA DOS SANTOS	18544320	25/05/1991	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
23	1613	JOSIANE GOMES DE LIMA	412647461	19/04/1987	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
24	760	JOSILENI MENDES DA CONCEIÇÃO	2184128-4	27/08/1988	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
25	1338	KARIN SILVA MATIOLE-VITCZ	22163689	20/10/1992	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
26	1088	KAROLINA MARQUES NASCIMENTO	24349909	02/09/1999	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 01
27	1778	LUCIARA LAMENHA CAVALCANTE DE MATOS	0738602-8	17/11/1969	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
28	2031	LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE	1043275 2	20/03/1974	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
29	2008	LUCINEIDE MENDES DIONIOSIO	11153108	20/05/1980	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
30	2423	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS ASSUNÇÃO	167578637	06/10/1963	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
31	2076	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	273670505SSP/SP	08/11/1972	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
32	499	MARIA IZABEL TEIXEIRA	279316082	30/07/1973	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
33	2157	MARIA PATRICIA OLIVERIA DA SILVA	99001042563	11/09/1980	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
34	2053	MARILDETE GOMES DOS SANTOS BARNABE	17855861	10/12/1969	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
35	1002	MARLY FERREIRA DE SOUZA	39198 MTE MT	29/07/1985	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
36	2549	MICHELE NOGUEIRA RAMOS	2309201-7	01/10/1991	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
37	8	PÂMELA OLIVEIRA DA SILVA	25104977	07/03/1994	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
38	918	PÂMELA PRISCILA FERREIRA PINHEIRO	1813582	03/06/1992	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
39	76	RAYANE DA SILVA MACIEL	27730425	28/02/1999	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
40	1560	ROSANA MIRIAN SANTANA	1145155-6/SESP-MT	16/10/1975	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
41	648	SIDNEY RODRIGUES TAPAJOS	1005085	19/02/1975	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
42	1631	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	29408202 SSP MT	17/09/1969	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02

43	2354	SIMONE LEAL MENDONCA	18079504	16/09/1987	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
44	1547	SIRLEI PINTO DA CUNHA	20714831SSPMT	03/12/1970	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
45	1824	SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO NAVARRO SEGURA	42945455	21/11/1967	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
46	1525	SUELI CRISTINA DE MELO PEREIRA	14789850	25/01/1988	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
47	393	TATIANE VITORINO LOURENÇO	22536310	29/04/1994	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
48	140	THAIS CRISTINA CALACIO DA SILVA	25453491	26/11/1994	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
49	1534	THATIELY KETILLY FIGUEIREDO DE ASSIS	27399800	20/07/1996	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
50	743	VALDILENE DE ALMEIDA RIBEIRO	17938210	31/07/1983	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
51	1428	VANUBIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS HENRIC	17571995 SSP/MT	18/09/1987	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02
52	1379	ZENILDA ANGELICA DA SILVA	1410026-6	29/05/1980	0775-PEDAGOGO - SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 02

0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1360	ALLAN MICHEL SERAPIÃO DA SILVA		01/08/1988	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
2	1813	ALLEPH MIQUÉIAS PEREIRA DE ALMEIDA	8924264	11/04/1996	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
3	1738	ANDRESSA BRANDAO SILVA ABREU	20222475	22/12/1992	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
4	492	CLAUDIO GOES SILVA	0325528620079	08/04/1989	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
5	1769	DANIEUS VILA NOVA GOMES CARNEIRO	25631527	25/12/1995	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
6	1433	ELLIZ REGINA ALMORONE FERREIRA	18939392	21/10/1997	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
7	1248	JOSÉ VINICIUS ARAÚJO DA SILVA	22138994	19/03/1996	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
8	781	MARIELLY CAROLINA DOS SANTOS	1980484-9 SSP/MT	13/10/1993	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
9	2407	PATRICIA SANTOS FONTOURA	1518367-0	13/03/1983	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
10	2447	RAFAEL HILGENBERG	16094794	16/11/1987	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
11	2190	ROSIMARA DA SILVA OLIVEIRA RAMOS	20177259	24/08/1989	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
12	277	VÂNIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	14898780	28/06/1978	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
13	994	WANESSA MARQUES DOS SANTOS	11333375	05/08/1979	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09
14	352	WENDER BARBOSA VIEIRA SOUZA	2490961-0	31/10/1996	0785-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13 DE MAIO	SALA 09

0786- PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2377	ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE	15091198	02/07/1981	0786- PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA	ANTENOR SOARES	SALA 07
2	1152	ANACY ZOZOMAZORE DUARTE	0464146-9	12/03/1956	0786- PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA	ANTENOR SOARES	SALA 07
3	618	ELUCIANE FRANÇA DE MEIRA	864335/SSP/MT	03/04/1958	0786- PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA	ANTENOR SOARES	SALA 07

0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1397	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	173778117	10/03/1989	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
2	969	ALESSANDRA BENEDITA SABINO DOS SANTOS	24897914	21/08/1992	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
3	486	ALINE SOARES OLIVEIRA	28491149	17/11/1998	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
4	568	AMILTON SEVERINO DE FREITAS JUNIOR	24596000	25/11/1993	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01

5	925	ANA PAULA DOS SANTOS	22896201	02/06/1991	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
6	2141	ANA VITÓRIA PEREIRA DA SILVA	30398100	21/11/1996	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
7	1976	ANDREINA DE ARAÚJO COSTA	29408288A	14/02/2000	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
8	734	ANGILENE SOARES DA CUNHA	2227564-9	03/06/1985	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
9	188	ANISLEI GOMES DE OLIVEIRA	1417065.5	11/06/1981	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
10	1273	ANTONIO DA CRUZ	08100470	12/06/1972	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
11	658	CAMILA DE JESUS MALINSKI	23349212	27/05/1996	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
12	337	CIRLEI VIEIRA DE SOUZA	1786026-1	12/05/1977	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
13	466	CLEIDE MENDES DE SOUZA	18830510	22/06/1978	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
14	691	CLEUSA APARECIDA DA SILVA COSTA	0679708-3	07/08/1967	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
15	187	CLEUSA DE LIMA ALVAREZ	1623374-3 SSP/MT	05/11/1980	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
16	2034	CLEUSA GONSALVES DA SILVA	0984118-0	15/06/1968	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
17	318	CRISTIANE NILZA DE OLIVEIRA	1993895 0	04/09/1989	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
18	2552	CRISTINA FERREIRA DE LIMA BARBOSA	12643939	03/11/1978	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
19	97	DANIELA PATRÍCIA DOURADO LORENTE	4806811	09/03/1993	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
20	2516	DEBORAH MIRANDA DA SILVA	17177359	18/07/1986	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
21	59	DENISE DA ROCHA FERREIRA	11188430	25/10/1996	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
22	656	EDILAINE PEREIRA DOS SANTOS	18990118	05/06/1989	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
23	2286	EDILEUZA CERQUEIRA SILVA	11069210	29/04/1976	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
24	1933	ELAINE CRISTINA CASEMIRO DE ASSUNCAO ALVES	2058030-4	24/09/1988	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 01
25	2481	ELAINE CRISTINA ESTEVÃO PONTES	21311366	26/03/1979	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
26	114	ELIANE GODOY DOLCI	1161921 SSP RO	05/06/1985	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
27	2555	ELIETE RAMOS ALVES	09918736	10/10/1974	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
28	2582	ELIZABETH ARAÚJO PEREIRA	15353451	07/09/1979	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
29	2391	ELOISA PEREIRA DOS SANTOS	27826317	19/10/1998	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
30	2006	ERENICE APARECIDA DA SILVA	07352352	10/03/1971	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
31	2584	FERNANDA CHISTINY DE MELO SILVA ANTUNES		06/01/0197	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
32	623	FERNANDA DA SILVA FERREIRA	24613541	19/09/1994	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
33	674	FERNANDA MORAIS DA SILVA	11770945	08/07/1980	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
34	2402	FLAVIANE FONTES REIS	2555553-7	02/05/1996	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
35	1449	FRANCISCA DE PAULA VANIS DA SILVA	13038516	02/04/1983	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
36	1709	GABRIELE BORGES DOS SANTOS	28550676	05/07/1999	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
37	1668	GISELLE PEREIRA SANTANA	24649813	25/03/1994	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
38	1017	GLESSIA SILVA BRITO	2010433_2	06/04/1987	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
39	62	GRIMONIA MARTINS	17772877	16/11/1983	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
40	2246	GRISALDA MARTINS	17747007	29/05/1986	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
41	190	HELENI CLAUDIO DA SILVA	16618521 SSP	17/09/1976	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
42	773	INÊS KELLY DA SILVA	18548105	24/01/1990	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
43	1327	JÉSSICA DA SILVA	2699914-5	29/06/1998	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
44	1819	JESSICA LOPES DE AQUINO	25019333	18/12/1994	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
45	1588	JOSIANE DA COSTA BRITO	1831098-2	09/10/1987	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
46	1638	JUANILDES GALIANE DA GAMA SILVA	17655560	03/11/1979	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
47	1975	JULIANA DOS SANTOS ALVES	214447452	23/04/1990	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02

48	717	JULIANA SANTANA DA SILVA NUNES	22719326	28/08/1991	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 02
49	369	KAMILA GOMES SOUZA	32071434	28/01/2003	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
50	1977	KEDMA KETURA ARAÚJO	26224526	23/10/1995	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
51	319	LEANDRA SILVA BORGES	23019417	24/04/1995	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
52	281	LOURDES ALVES DA SILVA	507355453	11/02/1973	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
53	1599	LUCIA ALVES DE CARVALHO	07850140	31/10/1964	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
54	1061	LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS	19961782	05/06/1985	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
55	1092	LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS	11451912	28/05/1976	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
56	619	LUCILENE SOUZA SANTOS	21387664	21/06/1974	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
57	1575	MANOEL BENEDITO DE ARRUDA	02129175	15/06/2011	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
58	425	MAQUELI APARECIDA DE OLIVEIRA	17215340	07/09/1976	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
59	2458	MARCIA MARQUES BATISTA	1207775	18/10/1970	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
60	422	MARIA APARECIDA DA SILVA	21121753	28/09/1988	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
61	2287	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	18861890	22/02/1979	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
62	151	MARIA EDILANDIA LOPES TAVARES	4611659	14/01/1978	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
63	65	MARIA INÊS MIRANDA PINHEIRO	33216037	02/03/1974	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
64	597	MARIA INES NOVATO DA SILVA	852.746.661.91	04/11/1980	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
65	1781	MARIA NILDES DE SOUZA PEREIRA	3507253-9 SSP/MT	06/06/1965	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
66	313	MARIA ROSANGELA GRACIANO	1858828-0	21/07/1977	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
67	2473	MARILUCIA DA SILVA ANDRADE	17586941 SSP	26/11/1982	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
68	670	MARINALVA DA SILVA FEITOSA	1665967-8	05/08/1976	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
69	122	MARINES VICENTE ORESTE	001828221	06/05/1990	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
70	2421	MARLY DE OLIVEIRA SOUZA	11904194	05/11/1970	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
71	1460	MICHELLIANE MONTE DA SILVA	3145454-2	19/09/1978	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
72	1721	NATALINA DE ARAUJO AFFONSO	08863806	24/12/1970	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 03
73	185	NATERCIA PIMENTEL GONCALVES	33009767	31/10/1994	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
74	600	NEURIVANE FELEX DE OLIVEIRA	26316056	12/06/1997	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
75	1663	NUBIA DE SOUSA BARBOZA	26492237	15/12/1992	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
76	512	PATRÍCIA GERTRUDE MARCELINO	16675800	26/05/1986	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
77	2292	POLLYANNA KAROLYNE CERQUEIRA MACIEL		02/04/1997	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
78	666	ROSANE DE OLIVEIRA	1340033-9	16/07/1975	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
79	998	ROSELI JULIÃO	0636648-1	25/07/1966	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
80	707	SELMA ALVES CORRÊA DA SILVA	0624478-5	01/10/1968	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
81	27	SHIRLEY MARTINS DOS SANTOS	18678068	29/09/1987	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
82	124	SILVANIA ROSA DAMACENO	4814782	30/08/1987	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
83	1835	SIMONI PEREIRA DA SILVA	23034467	18/05/1998	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
84	986	SÔNIA DIAS DE FIGUEREDO	802.406	29/03/1980	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
85	963	TAINÁ AQUINO DOS SANTOS	2529971-9	11/05/1995	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
86	2672	TALINE OLIVEIRA DA ROCHA	26058758	07/09/1993	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
87	2507	TALISVANIO RODRIGUES ANGELO	40286029	10/02/2000	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
88	718	TATIANE ANTÔNIA DIOGO LIMA	20270208	18/07/1989	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
89	833	THAIS MARA DE ARAUJO	24397865	05/01/1994	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
90	1681	VALDINETE NUNES DOS SANTOS	15637638	21/06/1973	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04

91	138	VANDERLEIA CONCEIÇÃO GOMES	17657288	29/08/1981	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
92	2619	VANESSA ALVES DOS SANTOS	26434423	15/03/1996	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
93	261	VANESSA DE OLIVEIRA	21185077	21/08/1991	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
94	1490	VILMA MORAES DA SILVA	22860320	01/01/1986	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
95	1942	VITORIA GABRIELA CARVALHO DUTRA	29759374	09/09/1999	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04
96	976	VITORIA KAROLINA ARAUJO DOS SANTOS	29746337	12/03/2001	0790-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	ANTENOR SOARES	SALA 04

0794-MOTORISTA – INDÍGENA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	775	CAUAN ALVES MARIANO	29627494	01/08/2003	0794-MOTORISTA – INDÍGENA	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
2	2013	JOSE CARLOS DA SILVA	08591504	17/11/1970	0794-MOTORISTA – INDÍGENA	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
3	1660	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	99029180162	06/09/1982	0794-MOTORISTA – INDÍGENA	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
4	1087	MAXIMIANO KNEZOKEMAE	639983	08/04/1967	0794-MOTORISTA – INDÍGENA	29 DE NOVEMBRO	SALA 07

0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2071	ADRIANO VICENTE DUARTE	15894525	11/07/1982	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
2	2100	ANA PAULA RAMOS BELO	15235319	20/09/1984	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
3	759	ANADILZA CAROLINO VIANA MONTEIRO	22214216	14/06/1993	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
4	306	CLAUDIANE LOPES PEREIRA	19486823	12/10/1985	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
5	503	CLAUDINEIA APARECIDA MORALES	14758970	24/05/1983	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
6	381	COSMA MAGALHÃES SANCHES	17910714	11/01/1987	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
7	2452	DALBEM DOS SANTOS JUNIOR	27407250	05/12/2001	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
8	1772	DAYANE DOS SANTOS CARDOSO FEITOSA	22968423	24/04/1993	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
9	1467	DÉBORA VILARINHO DA SILVA		23/01/2003	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
10	71	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	29683971	08/09/1988	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
11	162	EDILENE BANDEIRA CAVALCANTE	0514314020149	28/02/1997	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
12	2401	EDUARDO HENRIQUE PEREIRA LEME	06495718195	14/12/2006	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
13	1400	EIDIANE OLIVEIRA ALVES	23291087SSPMT	11/01/1993	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
14	1240	ELIANE SILVA SANTOS	14967421	30/08/1982	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
15	178	ELISVÂNIA ALVES IZIDORO	1581366-5	28/01/1984	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
16	860	ELIZANDRA DA SILVA ARAUJO	22827706	01/07/1993	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
17	1661	ELLEN CAROLINI ESTEVÃO PONTES VIANA	25860070	16/03/1995	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
18	811	ERICA ALVES DA SILVA	25850199	10/07/1995	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
19	1282	EVELYN COUTO	24559997	29/04/1997	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
20	1607	GEVANUSA LIBORIO TETZLAFF	28550757	24/04/1999	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
21	1095	HEITOR LUCAS COELHO MEURER	28366069	10/04/2003	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
22	1491	ISADORA BARBOSA PARECIS SILVEIRA	2977111-0	14/02/2003	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
23	1361	JOÃO VYCTOR ALVES DO PRADO	31534562	07/11/2005	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 06
24	2413	JOSE AUGUSTO BARBOZA	30612632	13/04/2001	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
25	2372	JOSIMAR SOUZA SILVA	825887 SSP/RO	06/10/1986	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
26	1780	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO BRAZ	12808547	02/01/1979	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
27	1832	KAMILLA FERREIRA REZENDE	27208737 SSP	24/11/1997	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
28	1569	KASMYM SILVA SANTANA	28819853	07/07/2003	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
29	2321	KAUANNY DIAS SILVA		31/03/2005	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
30	1251	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS		03/01/1997	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07

31	233	LORRAN CORREIA CONCEIÇÃO	32331240	20/02/2006	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
32	282	LUAN TOMAS DE MOURA	25822144	11/11/2004	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
33	4	LUANA SABRINA DE SOUZA	2253718-0	11/11/1992	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
34	2589	MARIA REGINA ELEUTÉRIO CAMACHO MAZZAROTTO		17/07/2002	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
35	2074	MARIANE LOPES DE ALMEIDA	26448106	24/04/1998	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
36	1221	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	22039228 SSP	08/03/1991	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
37	649	MERE SIMOA RIBEIRO	32193173	06/04/1999	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
38	2601	MURILO ALVES CORREIA DE LIMA	18782477	19/09/1993	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
39	572	SHIRLEY CARDOSO ARAUJO	18539424	17/02/1989	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
40	1696	SILVIA KELLIS SOARES DE SOUZA	23280336	23/09/1988	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
41	1837	TAMIRES MARIA DA SILVA	0231600027	12/09/1996	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
42	671	TATIANE CEZARIA DA SILVA SHIMOTO	24009164	24/09/1993	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
43	2685	TATIANE TEIXEIRA	22513191	10/05/1994	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
44	514	THAZIA MACLAINE ALVES LUZ KINSEL	08061440	09/07/1971	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
45	2082	VAGNO ALVES DE MELO	15342271	04/08/1985	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07
46	1196	VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES	25963066	28/10/2004	0879-ENTREVISTADOR SOCIAL - PRONATEC E ACESSUAS	13 DE MAIO	SALA 07

0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2116	ANAIARA COSTA BRITO	21474460	13/06/1993	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
2	1209	DEYSE XAVIER DE ASSIS	7011439	10/05/1985	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
3	845	EMILIANO PEGGION DE CARVALHO	338728119	24/02/1986	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
4	2683	GILMAR SANTANA NEVES	19100450	17/09/1984	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
5	33	GISELE CONCEIÇÃO	15110222	31/12/1983	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
6	280	IZABELI TOFANELI DE SANTANA	24782041	12/07/1998	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
7	2018	JOSIMAR DA LUZ	34025359	31/07/1967	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
8	2465	LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	0893911-0	08/09/1972	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
9	5	LUDMILLA FERRAZ DA COSTA GONÇALVES	27208745	14/10/1998	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
10	1861	MATHEUS BRAGA AGUERA	28820789	24/09/1998	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
11	1398	POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO	24288318	25/12/1995	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
12	714	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO	936024	29/12/1986	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
13	148	SILVIA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10153756	13/01/1977	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
14	1838	SUSANA PINHEIRO DOS SANTOS	23508345	26/01/1997	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12
15	384	VANESSA DE ALMEIDA FERNANDES	18467210	05/07/1988	0880-GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 12

0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1307	ADAILCE CAROLINE NUNES DA GUIA	03947358131	26/11/1982	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
2	2272	ALEXSANDRA ALVES DE MELO	15820378	16/04/1982	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
3	878	ANA CLAUDIA DOS SANTOS LOPES	23935219	15/12/1998	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
4	2025	ANDRE MOURA DA COSTA	30180643	09/05/2005	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
5	1917	ARTUR EMILIO KUNST LOPES	3197373-6 SSP/MT	25/11/2005	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
6	2515	BEATRIZ RODRIGUES VAZ DE FRANÇA	13999842	04/04/1984	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
7	2057	BENEDITO MARCOS PEREIRA LEITE	521321SSPMT	03/07/1967	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
8	346	BRENDA LOPES	28688287 SESP MT	25/02/1998	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
9	1843	CACILDA DA SILVA BORDON FERREIRA	16144376	12/09/1984	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03

10	2568	CARLITO DE ALMEIDA ATAIDE	1436371-2 SSP/MT	14/01/1982	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
11	495	CLARICE ALVES DE ALMEIDA	20217528	24/09/1987	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
12	364	DÉBORA RODRIGUES DA SILVA	7020198	07/09/1996	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
13	1736	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	28457536	19/04/2002	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
14	1679	EMILLY CAMILLY ADRADE DOS SANTOS	27208796	08/11/2003	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
15	57	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	2328056-5	05/09/1997	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
16	242	GERALDO VOLPATO MARTINS	65060906	31/10/1975	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
17	1504	GLAUBIA TALITA DE OLIVEIRA FIRMO	22274847	14/12/1990	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
18	1727	HELENA PAES BARBOSA	36089630	14/03/2006	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
19	1235	JAQUELINE EVANGELISTA CAMPOS	26849640	02/10/1996	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
20	1028	JOANA DARQUE DE OLIVEIRA	15287904	03/02/1983	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
21	1644	LETICIA MARCELO CASAGRANDE	2746368-0	02/04/2004	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
22	1825	LUANI MARIA DOS SANTOS	22575324	28/12/2000	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
23	1950	LYVIA VANESSA HERNANDES	19714912	10/12/1990	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
24	1988	MÁRCIO RAFAEL FREISLEBEN	21038910	27/08/1992	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
25	2271	MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA	14337320-SSP-MT	02/04/1980	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 03
26	1237	MAX RIBEIRO DA CRUZ	22868615	17/10/1993	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
27	109	MAYARA PEREIRA RICCI	26668637	06/12/1997	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
28	113	MYLENA BORGES DA CRUZ	22682074 SSP	12/03/1998	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
29	2518	NAIRA GLIWIAN DA ROCHA MENDES	25340980	17/12/1999	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
30	80	ODEBIA ABIGAIU GOMES	17620600	04/08/1985	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
31	1891	PÂMELA DA SILVA NASCIMENTO	30557240	15/01/2005	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
32	2036	RENAN CANACHIRO DOS SANTOS	31070051	13/04/2005	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
33	1318	RENATO FURTADO MOURA DE LIMA	21758948	21/09/1991	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
34	1854	SAMUEL HENRIQUE ALTINO DE SOUZA	29279763	21/07/2005	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
35	1367	SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA	33789398	04/11/1989	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
36	1058	SUELI ANJO DE OLIVEIRA	10749292	23/07/1977	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
37	2367	SUELI SILVA DE OLIVEIRA	1965178-3	01/12/1986	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
38	399	TACIANA MARIA TIAGO	71329320476	13/09/2004	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
39	1393	VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	23445700	27/11/1992	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
40	1163	VANIA CRISTINA DESTRO	13592106	30/10/1982	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
41	2514	VICTOR ALEXANDRE COSTA SANTOS	3143883-0	09/06/2005	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
42	1301	VIVIANE COSMO DA SILVA	29683386	23/04/2000	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
43	2606	VIVIANE CRISTINA RODRIGUES	28153669	28/03/2002	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
44	1010	WILLIAN FERREIRA REZENDE	2720871-0	06/11/1995	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04
45	201	YASMIN SILVA FERREIRA	21877990	25/07/2004	0881-AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO PRONATEC	13 DE MAIO	SALA 04

0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2344	BRENDA LIMA DOS SANTOS	26319802	02/06/1995	0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
2	502	CLAIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	16511-8	05/10/1980	0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
3	2081	ELIANE APARECIDA DE CARVALHO DOS SANTOS	14103400	03/09/1977	0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 09

4	763	GIULIANE LINA FERREIRA	24537454	26/08/1992	0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
5	606	JULIANA AUGUSTA DE PINHO	18417620	27/10/1985	0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
6	754	JULIANE IARA DA SILVA	21671184	04/08/1992	0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
7	2430	MARIZA SOUZA SILVA	19611900	16/04/1986	0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
8	1628	PATRICIA VITOR DE ALMEIDA SILVA	47.951.642-X	06/01/1992	0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
9	2583	SILVIA KENIA LOPES SILVA	3307076-8	03/05/1989	0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
10	2526	SONIELY CHAVES MIRANDA	2281166-4	21/01/1998	0963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 09

1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2378	ADEILTON DE MATOS DIAS	1648346-4	20/04/1988	1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL	13 DE MAIO	SALA 04
2	758	BRUNO BARBOSA DA COSTA	469173	21/06/1994	1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL	13 DE MAIO	SALA 04
3	2432	MAXWELL OLIVEIRA LIMA	18543146	19/08/1985	1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL	13 DE MAIO	SALA 04
4	2096	NATALÍCIO PEREIRA DA SILVA	0151941-9	23/12/1996	1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL	13 DE MAIO	SALA 04

1007-INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2575	CLAUDIO ALTAIR BARBOSA LORENTE	2648971-3	13/09/1997	1007-INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO	13 DE MAIO	SALA 05
2	1174	CRISTIANO JOSE PINTO	1577561-5	14/02/1983	1007-INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO	13 DE MAIO	SALA 05

1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	829	ALINY PEREIRA DE ALMEIDA	22268901 SSP-MT	30/04/1997	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
2	136	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA	26281430	10/05/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
3	946	ANA BEATRIZ VIEIRA FERREIRA	1226997	20/06/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
4	2669	ANA KAROLINA SILVA RODRIGUES	22569790	03/01/1996	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
5	2440	ANA VANESSA OLIVEIRA CONCEIÇÃO	26005026	16/03/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
6	2499	ANA VITÓRIA RODRIGUES AMORIM	2510265-6 SSPMT	05/03/2000	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
7	1703	ANDRESSA ALVES DA SILVA	28329856	17/02/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
8	1994	ANDREZA MARIA DA SILVA	3526805-0	31/01/1994	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
9	1015	BÁRBARA YASMIN FREITAS SANTOS	2729003	13/05/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
10	1199	BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	0216498 1	11/09/1960	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
11	752	BRUNA MIKAELLE SALAPATA	2298272-8	27/04/1995	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
12	479	BRUNO ANTONIO GONCALVES	29312566	12/05/2000	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
13	583	CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI	2003709-0	31/03/1989	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
14	118	CARINE CRISTIANE ZILLI	6001284 SSPSC	15/03/1994	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
15	726	CARLA CRISTINA BURG	23715081 SSP-MT	29/06/1996	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
16	2105	CLAUDEMIR CORDEIRO DE BARROS	1820588-7	03/11/1987	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
17	1066	CLAUDIA ALVES DE SOUSA LIMA	17878195	13/06/1987	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
18	2690	CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	2226909-6 SSP-MT	02/01/1993	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35
19	1590	CLAUDINEIA SANTOS LEMES PASSOS	15393526	08/06/1985	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 35

20	2446	DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO	36283622	21/02/1982	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
21	1545	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	25293850	18/06/2000	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
22	2561	DIENEFER JAQUELINE MAGALHAES FEIX	18737838	10/08/1990	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
23	2240	EDIJANE SILVA CALIXTO	30325056	19/11/1997	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
24	2563	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	23485019	21/01/1997	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
25	1375	ELAINE BRUNELLE DE SOUZA	14949962	26/05/1983	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
26	2494	ELDA FURTUOSO GONÇALVES	25744763	21/11/1998	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
27	32	ELIVÂNIA SOUZA GRINIVALD	27321355 SESP	03/08/1996	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
28	766	EMILLY CAMILA BISPO LIRA	2748254-5	23/12/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
29	1527	FATIMA APARECIDA DA SILVA GRANADA	19799837 SSP/MT	01/04/1988	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
30	291	FERNANDA FRANÇA DA SILVA TELES	26154200	15/10/1997	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
31	1936	FRANCISCO JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS	26013142	28/04/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
32	578	GABRIELA DA COSTA SOUZA	24943380	27/08/1996	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
33	90	GEANDESON DA SILVA PEREIRA	1373031	09/07/2000	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
34	2519	GEOVANA PERIS CARDOSO	22282661	20/06/1997	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
35	1501	GUILHERME DOS SANTOS LIMA	29787971	09/09/2000	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
36	1829	HIASMIN MARQUES CARDOSO PEREIRA	23805730	03/11/1992	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
37	804	INNGLEDY FABRICIA DEL MAZZO TAVARES	20319001	22/08/1990	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
38	2279	JANICE GINDRI DE VARGAS	12957267	01/12/1981	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
39	654	JAQUELINE COUTO BEZERRA	22225790	18/12/1993	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
40	520	JENIFFER SANTOS DA SILVA	1209009	16/03/1998	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
41	1858	JEOVANA KARINE INACIO	27292975	29/05/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
42	156	JÉSSICA KAYANE DE SOUZA	22875905	09/06/1994	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
43	605	JEYCILLANE EMANUELLE SANTOS DA SILVA	22589090 SSP	29/08/2019	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
44	338	JHULY MARIA FERRREIA	27795659	27/01/2000	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
45	1974	JOSIANE DE JESUS NOGUEIRA	26238527	08/12/2000	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
46	1291	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	16391080	01/05/1990	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
47	453	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	27831809	20/09/1997	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
48	702	JULIANY DA COSTA MELO	1787046-1	09/03/1987	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
49	47	KALYNNE MAGILLY PIRES DE OLIVEIRA SILVA	19771886	20/03/1990	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
50	1283	KAROLAINE KISCHKEL ROSSETTI	28198034	13/03/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
51	493	LAIANE APARECIDA SANTOS SILVA	24701645	10/09/1994	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
52	2107	LARISSA LIMA DA SILVA	22253025	07/09/1994	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
53	2652	LEDINÉIA BENEDITO SILVA	2227445-6 SSP	03/09/1992	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
54	1354	MAIARA DANDARA LOCATELLI	1764221-3 SSP/MT	12/04/1988	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
55	137	MAISE CRISTINA DA SILVA	2196779-2-SSP/MT	20/09/1990	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
56	539	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO	32153074	27/11/1982	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
57	580	MARIA LUIZA FONSECA NUNES DE MELO	23034530	16/02/1997	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
58	587	MAYARA DUARTE SIQUEIRA	1423043	30/07/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
59	962	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	1952281-9 SSP/MT	12/10/1991	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
60	1698	MICAELI APARECIDA MARQUES		29/12/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
61	52	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	1785564-0 SSP/MT	16/12/1989	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
62	1438	MIKAELLA SOARES DEIFELD	21949832	26/11/1996	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36

63	936	MILEIDE PATRÍCIA FREHLICH DE AGUIAR	1967772-3	28/12/1985	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
64	2614	NAYARA SERRANO	21896178	10/09/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
65	2607	NOABIA CRISTINA RODRIGUES MARCA	23209887 SSP-MT	26/02/1993	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
66	806	ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA	1263214-7	14/11/1979	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
67	2161	PAULA ROJANI CAMILO BANDEIRA	2247788-8	25/08/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
68	1658	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	18391087 MT	21/01/1985	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
69	1949	RAFAELA LUIZA DA SILVA	2258126-0 SSP-MT	28/12/1991	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
70	582	RAQUEL MOREIRA COSTA ARAUJO	27182380	14/01/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
71	1231	ROBERTA FILIPINI	001057922	08/09/1990	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
72	387	STEFANY KAROLINY VELHO	1133167	23/03/1994	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
73	2441	TAIANA APARECIDA DUARTE GREIN	2122319-0	22/10/1992	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
74	2658	TATIANA RODRIGUES ÂNGELO	38852373	08/08/1996	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
75	249	THAYNÁ CRISTYNA OLIVEIRA GOMES	2806140-3	18/11/1999	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36
76	1238	VALMIR JOSÉ THASMO BONFIN	1173612	20/06/1993	1087–ENFERMEIRO LEI 4579/2016	ANHANGUERA/UNIC	SALA 36

1097–INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/CAPOEIRA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2383	DANIELY GOMES DE ARAUJO	23411805	03/06/2000	1097–INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/CAPOEIRA	13 DE MAIO	SALA 05

1098–INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/KARATÊ

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1336	LEANDRO VASSÃO BAIRROS	30210011	28/04/2001	1098–INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/KARATÊ	13 DE MAIO	SALA 05

1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	101	ALINE CRISTINA ALVES DA SILVA	22726195	14/11/1995	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
2	522	ANA CLAUDIA BURGOS ZEMETHEK		04/07/1994	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
3	2179	BRENDA ARAÚJO DOS SANTOS	3166099-1	14/03/2006	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
4	19	CARMEM PAULA MENDES	19337884 SSP/MT	27/09/1975	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
5	1493	CILANE DE BRITO	21273065	19/07/1990	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
6	1230	CREUSA COSTA DE SOUSA RAMOS	07283822	10/09/1969	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
7	107	DÉBORA REGINA CARDOSO DE CARVALHO	19803389	15/01/1989	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
8	2611	DIANA MARTINS CARDOZO	23137975	16/07/1989	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
9	1288	DIANA RITA DA SILVA	19635656	07/06/1990	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
10	1245	EVANILDA MOREIRA SABARRETE	1560783-6	13/01/1973	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
11	1820	FERNANDA OTOWICZ DA SILVA	121312 OUTROS	15/07/1991	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
12	1608	FLAVIANE FERREIRA ROCHA	26755386	15/02/1995	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02

13	2356	GRACIELA ROSA AZEVEDO DE OLIVIERA	1024312-7	09/07/1980	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
14	1311	GRAZIELLY STEFFANNY BATISTA BARBOSA	3132386-3	25/03/2006	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
15	2375	JHENYFFER KETHYLIN DE ASSUNÇÃO ANGOLA	30161312	30/11/2000	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
16	348	LEIDIANE LIMA VAINER		06/08/1994	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
17	1271	LUCIANA CARVALHO MAGALHAES	18742424	01/08/1980	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
18	110	LUCILENE BATISTA DA SILVA	17521025	14/08/1987	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
19	2374	MAISA APARECIDA JORGE RODRIGUES	25992252	29/10/1998	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
20	2540	MARCELA CAROLINE BICCIGO		22/07/1993	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
21	2231	MARIA ALANE FERREIRA DE ARAUJO	32274580	09/03/1995	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
22	1842	MARIA HELIA SANDIS SILVA	04784774 SSP/MT	02/05/2019	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
23	2405	MARIA SELMA IDALINO ALVES	2052817-5	26/03/1980	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
24	2590	MARTINA ROMEIRO ALVES	22292411	05/06/1996	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
25	2390	MIRIAN DO NASCIMENTO	24400653	24/05/1993	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
26	1173	NAIARA DA SILVA COSTA	32668473	06/12/2002	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
27	2172	TÁLITA FERNANDA FÉLIX DOS SANTOS	27128008	16/02/2004	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
28	2346	VITÓRIA FRANCHESCA INÁCIO BALBOENA	28205111	10/08/2001	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02
29	2368	VIVIANE PEREIRA XAVIER	33715412-0	26/05/1984	1110-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 02

1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2283	ANNE CAROLINE PEREIRA PINHEIRO	27243184	15/03/2003	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
2	1927	ANUNCIADA MARIA DA CONCEIÇÃO	34810439	15/08/1967	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
3	2562	BERENICE CORRÊA DE MEDEIROS	13749056	18/07/1971	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
4	53	BRUNA AGUILAR RODRIGUES	27407306	01/11/2001	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
5	2281	DANIELLA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	29826586	13/02/2024	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
6	2182	EDJAINE FELIX SANTOS	15451887	27/10/1975	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
7	1713	GABRIELLI PEREIRA DOS SANTOS	35892412	15/10/2004	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06

8	1232	GLAUCIA DE CÁSSIA MONTANINI		22/12/1976	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
9	227	LIDIANE SILVA DE FRANÇA	7521616	25/08/1984	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
10	1308	LUCINEIA BATISTA DA SILVA	17520983	08/04/1986	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
11	1718	MARLI ROSA DE ALMEIDA	001052114	15/10/1990	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
12	1408	QUEZIA DA SILVA FEREIRA	15635210	27/05/1982	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
13	2534	SEBASTIANA INÊS DE OLIVEIRA FILHA	15377792	16/05/1983	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
14	2357	SIMONÍ DANTAS BRITO	21933332	26/09/1989	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06
15	1887	SONIA LUIZA DIAS	884666	02/02/1972	1113-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	ANTENOR SOARES	SALA 06

1114-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME ULISSES GUIMARÃES

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1700	KLESBIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	7222399	04/04/1993	1114-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME ULISSES GUIMARÃES	ANTENOR SOARES	SALA 06

1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	132	CICERA APARECIDA DO NASCIMENTO	15585182 SSP	28/08/1967	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
2	1517	ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ	0855018-2	05/07/1970	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
3	1425	ELIANE PITTMA FERREIRA	9544003	11/08/1972	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
4	226	FRANCIELE SOUZA DOS SANTOS	30783038	13/12/1999	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
5	537	GISNEIDE CORREIA DA SILVA	32739362	26/04/1978	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
6	1463	JANAÍNA FERREIRA DE SOUZA BOTELHO	21412189	09/11/1989	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
7	2248	JUCELIA MIRANDA COSTA	12702293	26/04/1981	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
8	2245	JUDITH DOMINGOS MARCIANO	23585463	03/07/1994	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
9	1898	LUCIANA VIENA GONÇALVES	18122493	30/09/1980	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
10	2687	MARIA JOSE DE JESUS	14716925 SSP MT	24/08/1981	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
11	730	MARLI MARIA PEREIRA DE MOURA	19298765 SSP/MT	25/05/1972	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
12	2455	NEIRIL MARIA DA SILVA SOUZA	1219799-8 SSP/MT	19/12/1975	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
13	2586	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	1791605-4	07/07/1987	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
14	174	RENATA APARECIDA SILVA LIMA	2470179-3	12/10/1993	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
15	1609	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	32155596X SSP/SP	02/09/1978	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
16	554	ROSILENE SANTOS SILVA	17852641	31/03/1980	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
17	2144	SIDENI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	1071070-1-MT	09/04/1968	1115-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10

1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1814	ADRIANA DE BARROS LOBO	1433739 8 SSP/MT	09/03/1981	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10

2	484	ALAIDES FLORÊNCIO DE CARVALHO	17526655	02/12/1981	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
3	1881	ALESANDRA RIBEIRO	14166488	29/04/1983	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
4	1804	ALINE DA PAIXÃO MACHADO	22515186 SSP MT	20/06/1993	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
5	2634	ANA PAULA CARBONERA	25884000	15/03/1992	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
6	1636	CACILENE ALMEIDA SILVA	10848371	02/02/1975	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
7	1878	CLALDETE RODRIGUES DA SILVA CHABUDE	13339770	12/04/1978	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
8	212	CONCEIÇÃO CANGUSSU RIBEIRO SILVA	11665432 MT	02/02/1973	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
9	1978	DENISE E LIMA FORNASARI	10635050 SSP/MT	09/05/1977	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
10	2029	DIANA SILVA DE MELLO	2378334-6	03/05/1994	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
11	95	EDILAINE ANDRADE TUNES	18105084	29/05/1983	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
12	1875	EDILAINE RODRIGUES DA SILVA	21622272	15/07/1993	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
13	1473	ELIANE FRANÇA OLIVA	18500820	20/06/1988	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 10
14	2234	ELISSAMA TEODORO GALEAZZI	18533604	13/12/1991	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
15	926	ELOIDE APARECIDA CARVALHO	12271152 SJ/MT	27/06/1968	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
16	1980	ERLENE LEOCADIO DA SILVA SANTIAGO	11482-SSP-MT	01/08/1975	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
17	2656	FABIANA MANOEL LUIZ		23/08/1991	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
18	1951	FRANCYANE SORAIA DA SILVA	19771495	27/06/1988	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
19	1000	GABRIELA TALITA BORGES	192745721	14/02/1989	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
20	263	GENICLEIA DA SILVA ARAUJO	15819787	14/09/1985	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
21	1488	GISELE VICTORIA TONIOLO LAET BRAGA	22493948	16/03/1993	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
22	1912	ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS	23802650	16/03/1994	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
23	1841	JÉSSICA HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	2718140-5	07/09/1997	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
24	2294	JOANA GARCIA CAMPANHA	40782257 SSP/PR	20/06/1958	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
25	2093	JUÇARA DE QUEIROZ	792261	17/06/1973	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
26	652	KÁTIA SILENE ELISIÁRIO FAGUNDES	700.544 RO	18/04/1977	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
27	779	KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO	20282494	14/11/1988	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
28	1987	KENY ROSA ANJOLINO	018286984	07/10/1988	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
29	1851	LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA	26195631	02/07/1996	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
30	465	LUCILEIDE RODRIGUES SILVA DE SOUZA	707733-SSP/CE	27/07/1955	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
31	219	LUCIMAR DE SOUZA ZUCCA	000934909	19/04/1975	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11

32	211	MARCELA SOARES ARIZORE	18807267	29/07/1991	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
33	2623	MARCIA HELENA GREINER CORREIA	13195794 SSP-MT	18/11/1984	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
34	841	MARCINEIA BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA	1610466 8 SSP	20/10/1979	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
35	505	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	748869 SSP/MT	29/09/1963	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
36	814	MARIA DE FATIMA CORATO ARAUJO	41189274	18/07/1966	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
37	2078	MARIA DORLI MOREIRA DE LIMA BERTOLO	09177701	21/06/1966	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
38	2688	MARIA ESTER SANTANA	10608354	08/06/1974	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
39	1347	MARIA JOSÉ BISERRA DO NASCIMENTO	504835	12/09/1965	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
40	1580	MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA	0640070-1	10/08/1968	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
41	1328	MARIA LÚCIA FERREIRA SANTOS	884667	25/01/1971	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
42	683	MARILDA RODRIGUES SIMPLICIO	11757370 SSP/MT	16/07/1976	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
43	1734	MARILEIDE HOEPERS ALVES	15320787	09/09/1981	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 11
44	1164	MARILUCE SILVA GAVAZZA	18818820	25/04/1980	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
45	1740	MARILUCIA DIAS DOS SANTOS	10495100	08/08/1979	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
46	1331	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	12542997 SSP/MT	10/05/1979	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
47	1348	MARLY APARECIDA CASSIANO	18970640	08/09/1967	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
48	2210	MERCIA GERALDO PEREIRA	3636569-6 SSP MT	19/01/1984	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
49	681	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	008.727.621-65	06/07/1982	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
50	106	NEUZA GALDINO COSTA DA SILVA	14570327	12/11/1978	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
51	171	RAQUEL APARECIDA DA SILVA	2710692-6	10/12/1998	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
52	1452	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FONSECA	18818854	07/10/1970	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
53	2464	REGIANE EUGENIO	14448823	12/11/1980	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
54	1947	REGINA TEIXEIRA	22284184-SSP-MT	11/02/1976	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
55	1384	RENATA MARTINS DE SOUSA	1982458-0	28/12/1986	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
56	1584	ROSELY FERNANDES CARVALHO DA SILVA	14807351 SSP	14/03/1971	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
57	1405	ROSEMEIRE DA SILVA	11045744-SSP-MT	07/09/1970	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
58	2335	ROZEANA PEREIRA DE LOYOLA DA SILVA	16215826	23/02/1985	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
59	1396	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	18984053	16/04/1992	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
60	1626	SANDRA MARIA MALLMANN	966.956	09/08/1975	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
61	2384	SEILA APARECIDA SANT'ANA	12431273 SSP/MT	27/03/1980	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12

62	336	SILVANA PESSOA	12264040	21/04/1971	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
63	1385	SIMONI NUNES FUJIHARA	14965380 SSP MT	06/10/1984	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
64	1817	SOLANGE SANTANA PEREIRA	13355309	25/05/1980	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
65	2512	SORAIA CASTRO FONSECA CUNHA	MG-9.239.842	28/03/1974	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
66	2425	SUELI CAMACHO DA CRUZ	0700170-3	16/01/1965	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
67	1932	SUELLEN MENDES LAMARÃO DOS SANTOS	14222418	10/08/1983	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
68	2341	TAIS FRANCISCO CORREIA	2777168-7	30/10/1998	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
69	1749	TAMYLA VIANA DA SILVA ANGOLA	23889950	11/10/1993	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
70	566	TATIANE DE OLIVEIRA	16393546	30/08/1986	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
71	2693	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	13254944 SSP	07/08/1973	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
72	601	VALERIA ZANARDI DE ALMEIDA	1783920-3 FFP/MT	22/10/1986	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
73	480	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	630469313	22/08/1990	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 12
74	2118	ZAIAME ALMEIDA DA CRUZ	18308740	12/07/1988	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
75	2180	ZENILDA MOREIRA	1358373-5	13/04/1976	1116-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 13

1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	112	ANA KATIA LOURENCO DE JESUS	22610324	09/09/1999	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
2	832	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU	000972286	07/07/1988	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
3	898	ANA MARIA LIBARDI	114922716	25/10/1957	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
4	1211	APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS DALOSSE	12648760	26/03/1979	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
5	147	APARECIDA DE SÁ ANGELINO	06618979	13/10/1970	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
6	2336	CARMELITA DO NASCIMENTO	7836635	02/09/1964	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
7	2469	CLÁUDIA DO NASCIMENTO ARAUJO	33019126	14/12/1977	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
8	515	CLAUDIA FERREIRA NUNES	1901997-1 MT	11/09/1983	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
9	2238	CLEONICE GONÇALVES ROCHA	1778436-0 SSP/MT	02/08/1981	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
10	16	DEBORA GONÇALVES RAMOS	1063516-5	11/05/1975	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
11	1643	ELISÂNGELA DOS SANTOS	1231944-9	02/06/1977	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
12	145	ELIZANGELA CIRILO PEREIRA	194330585	04/12/1984	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
13	1382	ERMELINDO APARECIDO SIMÃO COELHO	10837370	16/04/1975	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
14	1834	FABIULA CRISTINA IGNACIO	25390872	09/10/1996	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
15	901	FATIMA INACIO DA SILVA	1995687-9	19/09/1983	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13

16	1822	FERNANDA DE OLIVEIRA FEITOSA	19048327	19/03/1990	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
17	441	FRANCIELI CRISTINA SILVA DOS SANTOS	23396598	11/01/1992	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
18	1815	FRANCISCA ELIVANE RODRIGUES RABELO	0337865220078	20/12/1989	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
19	1471	GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	27404609	03/03/1998	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
20	635	GLEICY KELLY VIEIRA DOS SANTOS	18544398	10/05/1987	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
21	1148	JACIANE SILVA DOS SANTOS	31039600	06/03/1988	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
22	2235	JULIANA SANTANA LOBO	2778647-1 SSP-MT	20/08/1997	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
23	771	KATIENE SOUZA DA SILVA	13581066 SSP/MT	06/03/1979	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
24	789	LENIR RIBEIRO MARTINS	14816970	26/10/2024	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
25	672	LEOLINO MENDES NOGUEIRA	03860094	19/09/1963	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
26	1217	LORENI ANTUNES MAXIMIANO	15312272	05/03/1978	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
27	1723	LUANA TEIXEIRA SOARES	22777911	14/11/1994	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
28	608	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	15528502	10/04/1978	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 13
29	1123	LUCIANA QUARESMA BARBOZA	18581811	08/08/1976	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
30	1708	LUCIANE PEREIRA	15691322	08/08/1982	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
31	2276	LUCIANE VALERIA DOS SANTOS	13901214	19/06/1980	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
32	1366	MARCILENE ROSENO DA SILVA	24802514	31/05/1994	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
33	1444	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	11660520SJMT	09/03/1978	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
34	1716	MARSILENE ROSA DE ALMEIDA	01021933	24/05/1988	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
35	934	MICAELI VALENTINA DE FREITAS	22610960	16/07/1993	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
36	2600	MICHELE GOMES DA COSTA	20272979	09/05/1989	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
37	1913	MIDIÃN RODRIGUES DE BARROS SAUBERLICH	14508761 SSP/MT	02/12/1982	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
38	799	MIRIAM FLORES JOVIU	16292863	12/11/1985	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
39	620	NAIR DE MACEDO ALENCAR	17505755	07/09/1985	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
40	1624	PATRICIA ALVES FELICIANO	35686766	03/10/1982	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
41	2297	RAPHAELA MICHELY OLIVEIRA DA SILVA	18953360	11/09/1990	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
42	2226	RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ	21818169	06/09/1992	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
43	1839	REGISLENE DA SILVA	14358069	21/04/1984	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
44	1386	RENATA PRADO DE CARVALHO	22892052 SSP MT	09/02/1995	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
45	1459	ROSANGELA MORAIS DE FREITAS	888.875	23/10/1969	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14

46	821	ROSELI MORALES PINHEIRO	09979042	28/03/1973	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
47	1515	SIMONE DE BRITO	19845545	22/04/1989	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
48	400	SIMONE SOARES VIEIRA	12007340	10/08/1977	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
49	560	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES FURTADO	2466521-5 SSP MT	19/04/1995	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
50	2151	TAMARA NÚBIA SANTOS ALVES	18416454	18/01/1993	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
51	426	VALDIR BEZERRA DA SILVA	32253087	27/03/1989	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
52	2527	VALÉRIA LARA CABRAL	17801737	14/10/1986	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
53	157	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	2050518-3	25/07/1990	1117-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	29 DE NOVEMBRO	SALA 14

1118-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1926	IRACEMA APARECIDA CAIEIRO	45828018	10/09/1964	1118-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
2	1532	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	06530281	26/07/1962	1118-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
3	1889	MARIA JÚLIA DOS SANTOS PEREIRA	12212350	08/07/1978	1118-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
4	2538	NILMA LIMA GUIMARÃES SIMI	06437079	28/03/1975	1118-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	29 DE NOVEMBRO	SALA 14
5	498	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	18150098	23/11/1990	1118-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE	29 DE NOVEMBRO	SALA 14

1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1120	ALEXANDRO DANTAS	14679052	07/04/1982	1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
2	1486	ALINE SOUSA SANTOS	26702959	02/03/1987	1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
3	356	ANA PAULA NETO	20439300	15/04/1990	1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
4	1806	DAIANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	1928986-3 SSP/MT	31/01/1990	1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
5	239	GEISSA SOUSA CRUZ	27861201	25/07/1993	1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
6	723	ISAAC ALVES VALE	32407742	30/03/2004	1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
7	2104	JOISELENE FELIX ANGELINO SILVA	22674071	07/03/1996	1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
8	1757	LUCIANA PIMENTEL	1941134	25/03/1983	1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
9	146	ROSANA CORDEIRO BORGES	941.543-SSP/MT	10/01/1974	1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
10	999	ROSELY ROSA MONTEIRO	19859830	11/01/1978	1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56

1154-OPERADOR DE MAQUINAS

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1801	ALMIR JOSE CALDEIRA	35445982X	02/01/1981	1154-OPERADOR DE MAQUINAS	ANTENOR SOARES	SALA 06
2	153	JAILSON DOS SANTOS	1970507	22/08/1979	1154-OPERADOR DE MAQUINAS	ANTENOR SOARES	SALA 06
3	1337	WANDERLEI BENEDITO DA SILVA	19330570	02/07/1987	1154-OPERADOR DE MAQUINAS	ANTENOR SOARES	SALA 06

1155-MOTORISTA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1603	ADRIANO DE MACEDO ISTENHARTE	23752530	15/05/1990	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
2	913	ANANIAS JUNIOR DO CARMO	1979189-5	05/07/1989	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
3	236	ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS	11909358	05/03/1980	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
4	1611	CLEBERSON DE SOUZA	16637402	02/05/1986	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58
5	44	EDUARDO GOMES AMADO	251498268	01/05/1975	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 58

6	2426	EGNALDO CORA DOS REIS	13931628	28/11/1981	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
7	778	ELIOMAR ALVES	18498760	09/06/1989	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
8	1134	ELIZANDIO SOUZA GRINIVALD	25178946	20/07/1993	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
9	2522	ERIK KENIEL SANTOS DE JESUS	2696141-0	25/02/2001	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
10	367	FRANCISNEI PINHEIRO CARVALHO	25600249	14/02/1994	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
11	1244	GEOVANE RIBEIRO DA SILVA	2002001253289	18/11/1986	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
12	54	GONÇALINO APARECIDO MACIEL	18528821	04/04/1987	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
13	473	KESSIO AMARAL DE OLIVEIRA	15926397	24/01/1987	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
14	274	LUCAS ROBERTO DA SILVA	25780956	14/12/1995	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
15	2170	MARCELO DOS SANTOS PIRES	1588111-3	28/09/1984	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
16	2038	MARCIO BARBOSA BRAULINO	10617359-1	02/10/1988	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
17	663	MARCOS TAVARES	1577519_4	18/10/2024	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
18	2175	MARIA APARECIDA CARDOSO	10848282	19/06/1980	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
19	1179	MAYCLEBERTON DA SILVA PERSI	18216862	27/06/1987	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
20	1674	PEDRO APARECIDO FERREIRA	17620259	28/10/1968	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
21	371	REJANE RODRIGUES DOS SANTOS	17918659	07/04/1986	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
22	272	RICARDO APARECIDO ALVES	919153	25/11/1976	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
23	2032	ROSIVALDO DA SILVA DOS SANTOS	1986511220	08/09/1987	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
24	1074	SANDRO ROBERTO DUARTE	15459136	26/09/1983	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
25	1535	SEBASTIÃO FERREIRA DE FIGUEIREDO	03513556	22/02/1962	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
26	1669	SIDNEI JOSÉ OLEGÁRIO	1091062-0	22/11/1979	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
27	2385	TIAGO RICARDO DOS REIS	18434878	09/12/1985	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58
28	2084	WILIAN FONSECA BORGES	20628366	29/07/1990	1155-MOTORISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 58

1158–PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ATLETISMO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	774	THAÍS DE OLIVEIRA CARDOSO	2592505	27/08/1999	1158–PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ATLETISMO	13 DE MAIO	SALA 05

1162–PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1612	LUCAS SANTANA VELOSO GUEDES	24634867	07/09/1999	1162–PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL	13 DE MAIO	SALA 05
2	2119	MAYARA RIBEIRO DE OLIVEIRA		25/08/1998	1162–PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL	13 DE MAIO	SALA 05
3	2087	ROBERSON CARLOS DE MELO	22085050	16/07/1993	1162–PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL	13 DE MAIO	SALA 05

1168-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1082	ADRIANA NEGAROTÊ	2612006-2	27/08/1988	1168-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
2	1959	IZABELA MYDEKAKI	2588422	05/09/1995	1168-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
3	625	JOAO QUIRINO EAZOKEMAE	13680218-SSP-MT	11/08/1977	1168-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
4	1080	JURANDIR ZEZOKIWARE	1781610 SSP/MT	10/03/1977	1168-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
5	2129	LUCIANO KAYZOKENAZOKAI	18103324	09/03/1985	1168-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
6	1014	VANDERSON OMAIZOKAECE	26381397	11/03/1995	1168-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03

7	1020	WANDESSA OMAIZOKAE-ROCE	26808439	22/12/1998	1168-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
8	2445	WISLAINE ANEZOKEMAE-ROCE	3040434-7	11/05/2004	1168-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03

1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2073	ABRÃO ARREZOKEMAESE	28009797	25/05/1995	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
2	1402	ADRIANO NAZOKAE	2583697-8	24/05/1991	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
3	982	ALESSANDRA ZEZEZOKE-NAZOKERO	23098546 SSP/MT	24/03/1994	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
4	1401	AZELIANA ZOKOENOERO	2489815-5	21/04/1987	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
5	2094	CLAUDINICE AZONAZOKE-RO	2146598-3	25/01/1990	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
6	1142	CLEONICE OKENAZOKERO	2147792-2	02/12/1989	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
7	2328	CYBELLY ANOKAZOKERO-SE	3203157-2	09/05/1999	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
8	2079	EDICLEIA PARESI	2143339-9	10/07/1988	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
9	2088	ELENICE KOENOEZOKERO	2515030-8	15/05/1993	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
10	980	ELISANDRA EZANAZOKE-RO	2309887-2	15/08/1996	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
11	1647	ELISMARA CRISTINA NA-ZOKEMAE	22617221	06/04/1993	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
12	788	ERICA ENIZOMAEROSE	3218445-0	17/03/2004	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
13	793	EVAIR ENEZOMEESE	3218444-1	21/01/2005	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
14	2066	ILISIANE KOREMAZOKERO	2777704-9	17/04/1983	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
15	1127	MARILENE EZEZOKAERÔ	20641439175	22/09/1996	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
16	2462	NAYLA ENEZOKAERO	3218451-4	18/05/2005	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
17	1931	NEUDSON ONAZOKAE	19669658 SSP/MT	11/02/1988	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
18	612	NEUDVANIA ONAEZOKE-NAZOKAEROSE	19669682 SSP/MT	02/12/1989	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
19	993	RODICLEVISON ZOKENE-ZOKEMAIRE KONEZOKE-MAE	277414515	04/02/2001	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03
20	1427	TEREZA CRISTINA KEZO-NAZOKERO	1964503-1	14/11/1974	1169-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI ZOZOITERO	29 DE NOVEMBRO	SALA 03

1170-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2113	ADSON OZENAZOKAE	2555509-0 SSP/MT	14/04/1991	1170-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
2	1972	ALESSANDRA EZOMAERO	3446818-8	26/06/2020	1170-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
3	655	CECILIA ROSA CALIXTO	16094611-MT	15/03/1980	1170-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
4	680	CECILIO KEZOKEMAI	12593664 SSPMT	05/11/1975	1170-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
5	2042	DUZANIL ZEMAZOKAI	16570758 MT	16/10/1978	1170-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
6	1970	ISMAEL EZOMAE	13963708	19/04/1982	1170-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
7	2333	NEUZINHA ZAKENAZOKERO	28173546	05/05/1984	1170-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
8	682	NILO RODRIGUES ZOKEMAESE	2876189-6	11/01/1994	1170-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
9	711	WALDEMAR ZOZOEKEKEMAI	1290931-9	01/08/1975	1170-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 04

1209-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	645	ANGELO KEZOMAE	984316 SSP/MT	28/09/1974	1209-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
2	451	GELSON ZEZOKIWE	19677596 SSP/MT	16/09/1984	1209-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
3	626	JOSIEL EZONAZOKAEI	2935266-5 SSP/MT	21/10/1999	1209-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
4	1434	LEANDRO NENEZOKAE	24899127 SSP/MT	22/03/1994	1209-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
5	1937	LINO ZOKENAZOKAE	20212291 SSP/MT	03/04/1988	1209-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
6	660	REGINALDO NAIZAKE	22718451 SSP/MT	03/12/1989	1209-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
7	2437	ROBSON MARTINS OKIZOKIECE	3218417-4	26/03/2002	1209-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
8	1481	ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO	2342037-5 SSP/MT	24/04/1992	1209-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
9	902	SUELI ANEZOKKAERO	3041816-0	03/02/1997	1209-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO SACRE	29 DE NOVEMBRO	SALA 04

1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2366	DAMARES SOARES DA SILVA	1614580 1	22/06/1984	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
2	1416	ELEONAE PACHECO SILVA	12203017	09/10/1976	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
3	1732	FABIANA APARECIDA JACOB COSTA MARTINS	25617699	04/11/1994	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
4	1175	GEIJIANE SANTANA	15045145	06/10/1976	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04

5	2024	GERALDA PEREIRA DE PAULA	15880710	20/02/1980	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
6	1730	HELENA SANTOS SILVA	14671808	20/08/1972	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
7	1200	IVONETE DA COSTA DE LIMA	21116075	12/09/1988	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
8	2463	JULIA SOLEDADE DE OLIVEIRA DOS REIS	887428	10/06/1964	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
9	1762	LUZINETE HORTÊNCIO DE BARROS MATIAS	748220	19/12/1967	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
10	736	PAULA MILENE PEREIRA LIMA SILVA	20323298	03/02/1989	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04
11	2657	TATIANE DE SOUZA SILVA	22866485	23/05/1991	1210-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	29 DE NOVEMBRO	SALA 04

1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2070	ANGELICA GONCALVES DE SOUZA	18412637 SSP/MT	24/07/1988	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
2	2243	CACILDA ALMEIDA DA S. MARCIANO	0839919	07/08/1971	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
3	1965	CLAUDIA DA SILVA MENDES	08884676	29/03/1994	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
4	1033	CRISTIANA APARECIDA FRANÇA	16131860 SSP-MT	22/03/1986	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
5	1859	DENAIR EMERICK DA SILVA	10509780	21/05/1977	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
6	523	EDSON DE OLIVEIRA SILVA	1058513	10/07/1989	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
7	924	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	22718613 SSP-MT	17/05/1993	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
8	1707	ELIZETE RAMOS DA SILVA	16032527/SSP-MT	23/01/1984	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
9	2331	ELZITA FERREIRA VILAS BOAS	3594698-9 SSP/ MT	12/05/1975	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
10	2142	ERICK GOMES DA SILVA	11559989440	09/04/1998	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
11	1666	GISLAINE FORTUNATO	12219568	02/11/1979	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
12	2250	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	505541828	16/02/1997	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
13	1997	LUSIENE MARIANO DE SA	001055329	14/05/1989	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
14	857	MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	458480	15/12/1968	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
15	1446	MARIA MARTA DE ABREU GOMES	16556771 SSP/MT	23/05/1985	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
16	1007	PATRICIA DOS SANTOS SOUZA	21447799 SSP/MT	05/05/1990	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
17	1509	POLIANI PATRÍCIA DA SILVA GOULART	18141669	26/04/1987	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
18	1805	REGINA MUNHOZ GARCIA	1467816-0 SSP/MT	18/03/1978	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
19	1562	ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA	11030151 SJ/MT	25/05/1976	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
20	823	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	14354675	08/07/1980	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
21	1191	SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	911990	19/12/1966	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06
22	797	VILMA LEONOR SANTOS DO NASCIMENTO	1555700_6	28/05/1981	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06

23	1655	ZENILDA NETO DE SOUZA GOULART	14065614	16/02/1978	1211-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 06

1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2167	ADRIANA SILVA MELO	18923941	12/05/1988	1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTENOR SOARES	SALA 05
2	1579	ALINE VIEIRA DOS SANTOS	25585002	04/10/1994	1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTENOR SOARES	SALA 05
3	1009	CAMILA APARECIDA GUIMARÃES TORRES DA SILVA	22240624	09/03/1991	1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTENOR SOARES	SALA 05
4	439	EDNÉIA AUGUSTA DA SILVA	17819431	01/06/1979	1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTENOR SOARES	SALA 05
5	2077	EDSON DA SILVA SANTOS	12686050	16/04/1978	1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTENOR SOARES	SALA 05
6	2023	GEOVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA	34701672	08/10/1995	1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTENOR SOARES	SALA 05
7	747	JUCILENE BARBOSA COIMBRA DOS SANTOS	2551222-6	27/09/1989	1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTENOR SOARES	SALA 05
8	1213	MARCILIO MOREIRA DA SILVA	19755562	29/10/1990	1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTENOR SOARES	SALA 05
9	1516	MARIA APARECIDA DE SOUZA	15044033	03/02/1975	1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTENOR SOARES	SALA 05
10	1266	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	2161346-0	21/08/1985	1277-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANTENOR SOARES	SALA 05

1278-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME ERNESTO CHE GUEVARA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1943	JESSICA REGINA DOS SANTOS	25586122	06/10/1996	1278-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME ERNESTO CHE GUEVARA	ANTENOR SOARES	SALA 05
2	2510	MARIANALVA OLIVEIRA SANTOS	11146974	08/12/1980	1278-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME ERNESTO CHE GUEVARA	ANTENOR SOARES	SALA 05

1284-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE CHEVARA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1264	ANDRESSA SOUZA REIS	2362391-8	23/02/1999	1284-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE CHEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
2	406	EDUARDO REBELATTO ROQUETI	24807036	31/05/1999	1284-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE CHEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
3	862	LILIAN NASCIMENTO SUQUERÊ	2729272-0	19/03/2000	1284-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE CHEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
4	1018	MARIA CUSTODIO DA SILVA	12700096	08/04/1975	1284-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE CHEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
5	1098	MIRTES DIAS DE CARVALHO	1666121-4 SSP/MT	10/07/1976	1284-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE CHEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
6	1592	RAYANNE VITÓRIA DO NASCIMENTO	30742463	25/03/2006	1284-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE CHEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
7	1758	SÔNIA MARIA ALMEIDA FERREIRA ALVES	502840134	07/03/1980	1284-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE CHEVARA	29 DE NOVEMBRO	SALA 05

1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2295	AMANDA ALVES CURADO DE OLIVEIRA	2399371-5	09/12/2000	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
2	1677	ANDRESSA SANTOS DA SILVA	27074374	15/09/1997	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
3	2298	BIANCA SILVA ARAUJO	2564621-4	29/06/1996	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05

4	2299	BRUNO DA SILVA	29383099	22/03/1999	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
5	414	FERNANDA QUIRINO DOS SANTOS	33205752	06/04/1996	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
6	2566	GABRIEL SILVA ARAUJO	25646184	25/10/2000	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
7	928	GILMAR CAMPO DA SILVA	122095	20/12/1959	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
8	2424	GLAUCE KELLY GRIGGI BRANDÃO	1089259 1	29/07/1975	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
9	2497	HUNABSON MODESTO PIRES DIAS	4708975	28/12/1996	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
10	335	JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA	04971152121	05/07/1993	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
11	1136	JAQUELINE PATRICIA DA SILVA	24122831	14/06/1994	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
12	2429	KAMILLY DA SILVA DOS SANTOS	32141552	09/10/2002	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
13	2395	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	23169630	26/06/1988	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
14	341	MARIA JOSE DA SILVA GOMES	34794530	12/06/1991	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
15	141	NATIELE SILVA ORTIZ	29825377	16/10/1999	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
16	2362	SILMA CUSTODIO DA SILVA	12232602-SJ/MT	17/01/1980	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
17	721	TATIELE DE OLIVEIRA	18530826	19/09/1987	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
18	1039	VAGNA APARECIDA GOMES AMORIM QUIRINO	14417766 SSP MT	12/10/1980	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
19	1600	VALDINEIA LUZIA DE MORAES	1393173-3 SSP/MT	02/05/1980	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05
20	1673	VANESCA APARECIDA LOPES RELVÃO AZEVEDO	20604319	16/06/1992	1285-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES	29 DE NOVEMBRO	SALA 05

1287-MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2265	ACELINO FELIPO PARO	12699748	03/07/1977	1287-MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
2	1578	CRISTIANO SABUGARIO FABRICIO	14269031	01/07/1980	1287-MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
3	2206	EDIPO JOSE DE MOURA	187661102	08/02/1988	1287-MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
4	1056	ELVIS JUNIOR BORDIN DE MATOS	15874303	02/12/1984	1287-MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
5	1720	LALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO	23207060	26/08/1985	1287-MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
6	686	PEDRO FELÍCIO DA SILVA	10405585	11/11/1972	1287-MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIANGULO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07

1288-MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	887	ERMESON BORDIN MATOS	12701858	26/04/1980	1288-MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
2	12	VANDERSON MARTINEZ DE SOUZA	12709586	25/10/1978	1288-MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE	29 DE NOVEMBRO	SALA 07

1289-MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2347	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	863855	28/09/1973	1289-MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
2	248	GISELDA SIMAO DA SILVA	24741473	18/06/1986	1289-MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
3	1159	ISRAEL CARVALHO LOPES	10686150	04/02/1979	1289-MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
4	599	JANIEL DOS SANTOS	2934421	16/01/1989	1289-MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
5	2603	JOSÉ DA SILVA PINHEIRO	861525	01/10/1971	1289-MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12	29 DE NOVEMBRO	SALA 07

1296-MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	303	CLEUBER LOPES PEREIRA	4951713	04/03/1982	1296-MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
2	695	ELIAS JOSÉ DOS SANTOS NETO	1362562793	09/11/1986	1296-MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
3	636	GABRIEL ROBERTO DE SOUZA	294.694	16/09/1963	1296-MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
4	2015	MARIO CAMPOS DA SILVA	09890696	02/04/1972	1296-MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07

1297-MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1566	ADENILSON PEREIRA DA SILVA	13680137	09/02/1979	1297-MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
2	1214	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	18842143 SSPMT	03/11/1983	1297-MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
3	2491	JULIO CEZAR DE QUEIROZ	14071517	21/12/1971	1297-MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07
4	1629	WELLINGTON CARLOS PEREIRA DA SILVA	21459886	30/06/1989	1297-MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO	29 DE NOVEMBRO	SALA 07

1335-TRABALHADOR BRAÇAL

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2376	ALESSANDRA ALVES CABRAL	12301949	24/10/1979	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07
2	677	ALICE JAYNE ROQUE DA SILVA	29699878	15/01/2000	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07
3	2315	ANDERSON LOPES QUEIROZ	18038832	02/08/1988	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07
4	370	JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS	2281025 SSP/MT	29/10/1993	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07
5	2090	JOAO MARCOS ANGELO	168298648	31/05/1964	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07
6	1421	JOSE CUSTODIO SILVEIRA LEDO	728981-SSP-MT	28/09/1969	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07
7	1746	LUIZ BELEM DE SOUZA	0414957-2	04/09/1963	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07
8	875	MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES	882546	13/03/1969	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07
9	632	MARLENE RODRIGUES	14952858	07/06/1972	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07
10	1269	SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA	35979259	17/04/1977	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07
11	1287	WANDERLEY DE LIMA	0754671_8	28/11/1969	1335-TRABALHADOR BRAÇAL	ANTENOR SOARES	SALA 07

1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2270	AMANDA AMARAL	23509732	28/05/1997	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 45
2	488	AMANDA APARECIDA PEZARICO	2947395-0	16/06/2000	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 45
3	1695	ANA BEATRIZ LUCENA AZEVEDO BIESDORF	36528030	16/06/1988	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 45
4	2416	ARIANE CAMARGO DE MIRANDA	18432867	27/03/1988	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 45
5	1149	BRUNA SUELEN CASTELÃO TORRES	25937014	16/05/1996	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 45
6	1905	CAROLINE SENABIO MENDES	27043029	15/10/1998	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 45
7	1691	CINTYA CRISELEM BELARMINA DE FREITAS	21218854	03/02/1996	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 45
8	2181	EMANUELLE MENDES ARRUDA E SILVA	15218783	04/11/1988	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 45
9	1563	FABIANE DIAS RODRIGUES	92844820115	27/05/2024	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 45
10	1940	FERNANDO FERREIRA LEITE	23066695	02/11/1995	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/UNIC	SALA 45

11	1645	GEISE KELLY CORDEIRO LIMA	2241748	21/09/1993	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
12	859	GISELE FERREIRA DA SILVA	15393534	05/11/1984	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
13	1180	KARINA DA SILVA VALVERDE	19728271	05/11/1997	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
14	2260	KAROLINNE MORENO DALMORO	29628091	11/01/2000	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
15	1472	LAIZY NASCIMENTO SANTOS	2668885-9	08/09/1998	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
16	84	LUAN SANCHES VICENTE RESENDE DE OLIVEIRA	23448890	23/06/1995	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
17	2631	LUANA BATISTA MALDONADO FOLHA	22500758	11/03/1996	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
18	385	LUCAS DAVID BATISTA DE SOUZA	23045205	08/06/1994	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
19	1741	LUCIMARA DE NOVAES SILVA RAMOS	35972793	07/10/1988	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
20	2269	RITA DE CASSIA GUARIENTI	9850616X	21/12/1966	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
21	289	ROSELI PEREIRA DA SILVA AMARAL	418837	01/08/1983	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
22	633	SUELEN DE LIMA SOUZA	19808526	05/09/1989	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
23	891	TAISMARA BAIRROS TEODORO	3062045-7	16/08/2000	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45
24	985	TAOANE BONAFÉ	2442994-5	12/04/1992	1340-FISIOTERAPEUTA - 30H – SMS	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 45

1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2496	ANA CAROLINA DIAS RODRIGUES	MG-15,056,621	23/04/1988	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
2	252	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	23333030	30/10/1992	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
3	344	CÉLIA VALENTIM MATIUZI	27455270	27/09/1997	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
4	142	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	23456906	27/04/1992	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
5	2258	DELSIMARY TEIXEIRA DE SOUZA	745.960-MT	11/07/1965	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
6	129	EDILENE DE MOURA SILVA	31450172	05/06/1996	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
7	1543	EDNA MARIA ALVES BATISTA	14274701	16/04/1978	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
8	1115	ELIANE APARECIDA DA SILVA BORDON	1816112	17/07/1987	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
9	1455	ELIZABETE DA SILVA LEMES	16410645	19/11/1981	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
10	165	FAIGA SILVA	27894444	20/06/1998	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
11	1476	FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN	15511669	21/03/1985	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
12	2420	GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA	2809313-5	26/06/1985	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
13	511	ISLENE SIMÕES DE LIMA VIEIRA	15360555	15/02/1985	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
14	900	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	12360295-SSP-MT	23/09/1981	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
15	1037	NILZA BATISTA DE SOUZA	15031195	16/04/1978	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
16	166	SANDRA REGINA STETESKI	1393925-4 SSP/MT	20/11/1978	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
17	1392	TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA	18529372 SSP	30/01/1988	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13
18	2520	THAIS CUNHA OLIVEIRA	2075972-0 SSP/MT	22/02/1995	1344-ASSISTENTE SOCIAL-SEMAS	13 DE MAIO	SALA 13

1345-PSICÓLOGO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1620	AMANDA LOURENÇO DA COSTA	28635353	20/03/2000	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
2	155	ANA CAROLINA ALVES	17087597	01/02/1981	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
3	204	CAIO PROENÇA HASIMOTO SANTOS	21120641	04/05/1996	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
4	13	CINTIA REISDORFER	1118488-4 SSP MT	11/05/1973	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
5	1252	DÉBORA PINTO DA SILVA	32193408	17/08/1989	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
6	247	FABIANA COSMO DA SILVA	2383977-5	13/05/1995	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
7	2684	KATTLYN EDUARDA DE BARROS BEHNE		23/04/2000	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
8	824	KATYANE LUZIA RODRIGUES DE ARRUDA	25678183	13/12/1997	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05

9	2598	LIKELVIA AURÉLIA DA SILVA RIBEIRO	2323079-7	14/11/1991	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
10	2098	LUIS OTAVIO MARQUES DE OLIVEIRA		09/11/1999	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
11	15	MARCELO PINHEIRO MARTINS	9848614	06/07/1974	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
12	250	MARCELO VERNO SCHABARUM	3593405-0	20/01/1988	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
13	1862	NELMA DOS SANTOS PRATES	13580558	25/10/1976	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
14	2560	SABRINA DA SILVA FIGUEIREDO	07959612277	30/11/2003	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
15	1466	SIDINÉIA MARIA DE SOUZA	19121741	19/02/1989	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
16	892	TATIANY POSTAI BENFICA	2546089-7	25/05/1994	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05
17	1374	VALERIA CLEMENTINA MARTINAZZO	1240364-4 SSP/MT	04/06/1981	1345-PSICÓLOGO	13 DE MAIO	SALA 05

1346-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2640	AURÉLIA DA SILVA	07402660	26/03/1972	1346-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13 DE MAIO	SALA 12
2	134	ELIELTON TUNES SANTOS	2720876-1	25/07/2000	1346-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13 DE MAIO	SALA 12
3	2058	LUCILENE CUNHA DE OLIVEIRA	15314138	25/10/1982	1346-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13 DE MAIO	SALA 12
4	372	MARIA JÚLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3693042	02/12/1972	1346-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13 DE MAIO	SALA 12
5	2604	MARIA KAROLINY SOUZA FERREIRA	31659861	30/07/2003	1346-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13 DE MAIO	SALA 12
6	448	NATHAN OLIVEIRA ARAUJO AYABE	2511401-8	17/07/1996	1346-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13 DE MAIO	SALA 12
7	1792	ROSA PIRES MOURA	10424431	28/06/1975	1346-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13 DE MAIO	SALA 12

1362-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	637	ANDRÉIA MARTINS DUARTE	1886313 - 2 SSP	10/08/1983	1362-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
2	1831	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	1756266 SSP/AL	13/10/1977	1362-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
3	1233	FLÁVIA SILVA MONTEIRO EMIDIO	24802778	15/12/1992	1362-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
4	1828	LEONICE LIMA DA SILVA	18650872 SSP/MT	17/06/1988	1362-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
5	397	LILIANE LUIZA PINHEIRO DA SILVA	12271381	02/03/1979	1362-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
6	2197	LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	16977238	07/01/1983	1362-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
7	1752	MARIA HELENA SILVA DE MATOS	1049844-3	22/08/1971	1362-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
8	1894	ROZIANY MARIOT MACEDO	0936694-6	01/09/1973	1362-PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 15

1363-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI PROF.ª EDIVANIA TAVARES

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1747	CLAUDINETE DA SILVA FIGUEIREDO	12704008	17/07/1978	1363-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI PROF.ª EDIVANIA TAVARES	ANTENOR SOARES	SALA 05
2	1751	FABIANA MACHADO DA SILVA	23752670	06/08/1991	1363-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI PROF.ª EDIVANIA TAVARES	ANTENOR SOARES	SALA 05
3	1850	FRANCIELE MARTINS DUARTE	24802867	28/12/1991	1363-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI PROF.ª EDIVANIA TAVARES	ANTENOR SOARES	SALA 05
4	528	MILENA FERREIRA BONFIM	3321944-3	28/09/2005	1363-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI PROF.ª EDIVANIA TAVARES	ANTENOR SOARES	SALA 05
5	2035	NEUSA ALVES	19011296	29/08/1982	1363-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI PROF.ª EDIVANIA TAVARES	ANTENOR SOARES	SALA 05
6	899	ROSELI FERREIRA DE SOUZA		10/05/2024	1363-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI PROF.ª EDIVANIA TAVARES	ANTENOR SOARES	SALA 05
7	1771	SANDRA MARIA DOS SANTOS DE JESUS GOMES	15513068	25/01/1981	1363-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI PROF.ª EDIVANIA TAVARES	ANTENOR SOARES	SALA 05
8	1848	VANDERLEIA MARTINS DUARTE	25178563	30/05/1985	1363-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI PROF.ª EDIVANIA TAVARES	ANTENOR SOARES	SALA 05

1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	536	ADRIANA CORREIA MATOS BONFIM	21431647	01/06/1991	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
2	2202	ANA LUISA OLIVEIRA DA SILVA	30544734	21/03/2005	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
3	2200	ANDRIELLY RAMOS OTIL SOUZA	27406784	24/11/2002	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
4	1770	APARECIDA SANDRA DA SILVA	001232826	18/04/1983	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
5	1565	DARIENE DOS SANTOS ALVES	10267298	22/07/1997	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
6	2471	DIEICE MALAQUIAS MAZETTI	530007320	08/06/1995	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
7	1761	EMILLY JULIA DOS SANTOS	2894493-3	24/07/2000	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
8	2382	GERLANE BATISTA DA SILVA	1717331-0	26/10/1982	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
9	1616	GISLAINE TAVARES BATISTA DE MATOS	18216730	01/09/1986	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
10	1541	HEVELLYN KARINE DOS SANTOS IMIDIO DA SILVA	30404274	26/12/2004	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
11	1544	JULIANE MELONE DOS SANTOS DA SILVA	18540651	17/09/1982	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09
12	1981	THAINY MARA RUIZ RESENDE RUDEK	1830316	25/07/1990	1364-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES	29 DE NOVEMBRO	SALA 09

1370-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1952	CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO	26886706	02/08/1996	1370-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
2	2114	ODIVALDO ALUIZOMAE	935279 SSP/MT	20/08/1971	1370-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
3	2110	ROSANA ANEZOKERO	2018875-7	08/06/1982	1370-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
4	2099	RUTH RODRIGUES DA SILVA	2830246-0	26/06/1986	1370-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
5	2089	SALETE KEMAKERO	233331224	02/02/1978	1370-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
6	996	VALDISON ZEMAZOKAE	29407800	10/04/2000	1370-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE	29 DE NOVEMBRO	SALA 15
7	1497	WELIDA ZOZOKERO	3489735-6	11/03/2005	1370-PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE	29 DE NOVEMBRO	SALA 15

1419-MEDICO VETERINÁRIO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1737	AMANDA LELIS CAMPOS	23246219	04/10/1995	1419-MEDICO VETERINÁRIO	13 DE MAIO	SALA 13
2	756	BEATRIZ SENABIO MENDES	2704304-5	15/10/1998	1419-MEDICO VETERINÁRIO	13 DE MAIO	SALA 13
3	9	CRISTIELLE SIMÃO DOS SANTOS	28100530	07/11/2000	1419-MEDICO VETERINÁRIO	13 DE MAIO	SALA 13

4	791	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	23697156	19/10/1992	1419-MEDICO VETERINÁRIO	13 DE MAIO	SALA 13
5	684	LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA	28205235	27/11/1998	1419-MEDICO VETERINÁRIO	13 DE MAIO	SALA 13
6	279	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	14831409 PC/MG	15/03/1989	1419-MEDICO VETERINÁRIO	13 DE MAIO	SALA 13
7	1996	PRISCILA SAYURI KAKO IMURA	28677188	09/02/1993	1419-MEDICO VETERINÁRIO	13 DE MAIO	SALA 13
8	1922	RAISA DALLA ROSA BITTENCOURT ROQUE	19934440	16/08/1991	1419-MEDICO VETERINÁRIO	13 DE MAIO	SALA 13
9	66	VIVIANE CLEMENTINA DE LARA PINTO	12966860	03/05/1982	1419-MEDICO VETERINÁRIO	13 DE MAIO	SALA 13

377–ENFERMEIRO PSF

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1321	ALINE BRAUN BURG	2350298-3	13/07/2002	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
2	1372	ALINE RENATA SOARES LUIZ	22231862	07/09/1993	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
3	2504	ALYCIA BÁRBARA DA SILVA OENNING	23471867	06/07/1998	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
4	2647	ANA CLAUDIA DE SOUZA BORGES	1068642	15/11/1994	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
5	1057	ANDERLY MARIA DOS SANTOS	24926027	19/07/1994	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
6	2665	ANNYELLY RHYTHA ARISTIDES VIDRAGO	25448668	02/07/1999	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
7	403	AUREA CRISTINA DE SILVA PEREIRA VILL	1145055-0 SJ/MT	15/01/1979	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
8	1376	CAMILA CAVALCANTE CARVALHO	56843626	15/06/1989	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
9	243	CAMILA MARTINS SORROCHE	25514180	20/10/2000	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
10	1500	CAMILA RODRIGUES PEREIRA NERES	2564616-8	16/05/1999	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
11	11	CARINE MENDES DO NASCIMENTO	28691024 SSP/MT	29/07/1997	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
12	1171	CARLA SANTOS BASSETTO	2419295-3	20/04/2001	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
13	2267	CAROLINE SILVA ARRUDA	23483318	07/03/1995	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
14	1717	CRISTIANE ALVES CARVALHO	99290420	01/07/1985	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
15	1479	CRISTIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	19791852	01/12/1988	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
16	1800	DAFFINE MENDES DOS SANTOS	26543850	14/04/2002	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
17	1450	DAMARIS RIBAS MORAIS ZANETI	92768309	28/04/1984	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
18	363	EDUARDA GOMES DA SILVA	30031605	17/10/2001	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
19	1907	ELLEN KAROLYNE DA SILVA OLIVEIRA	22415718	10/12/1993	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
20	551	EMILENE GALVÃO SPOLTI	18801536	25/10/1976	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
21	1906	ÉMILLY FERNANDES SANTOS COUTO	27041360	12/02/2000	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
22	1582	ERIKA VIEIRA NUNES	26694905	14/01/2000	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
23	2047	ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA	11580429	13/11/1980	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
24	2213	FABIULA CAMARGOS DE OLIVEIRA	22809988	04/04/1992	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
25	2648	FABRICIO DA SILVA DE CAMPOS	34804-242	03/01/1996	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
26	1075	FERNANDA BARROS POLTRONIERI	2462447-0	19/07/1991	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
27	2380	FERNANDA DE PAULA MARQUES	10404902	02/01/1978	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
28	285	FLAVIA REGINA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SANTOS	31967159	05/04/1996	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
29	664	GABRIELA LUCHTENBERG DE OLIVEIRA GOMES		07/04/1999	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
30	181	GABRIELE BEATRIZ SILVEIRA	1783236-5	28/03/1998	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
31	2086	GABRIELE VALÉRIA DA SILVA	30824630	19/03/2002	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
32	1119	GÉSSICA SANTANA DE MACEDO	1394227	13/06/2000	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
33	2417	GLACI APARECIDA VIGILATO	2232470-4	05/02/1973	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
34	741	HELLEN DAYANE SILVA ALMEIDA	25513702	21/05/1994	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
35	916	HÉRYCA CAMILA VIEIRA SOARES	29973295	26/12/1999	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33
36	2649	ITHALO PAOLO RONDON DE SIQUEIRA	22216510	17/08/1992	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 33

37	1766	IVANEIDE FREITAS FARIA	17497124	27/06/1984	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
38	37	IVANETE LOPES ESTEVES BRITO	08852502	11/12/1971	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
39	127	JAQUELINE DANIELI MACIEL	18418945	17/01/1988	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
40	1316	JENIFFER MARCIELY DUARTE VIEIRA FURTADO	2255430-0	23/12/1994	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
41	1031	JESSICA FERREIRA ZAMBELLI	1265229	04/11/1997	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
42	2236	JESSICA ROSA MENDONCA	20384050 SSPMT	18/02/1991	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
43	2489	JISELI DE SOUZA BARBOSA	24587109	14/12/1993	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
44	1411	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	870707	12/03/1966	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
45	2237	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	9485767	28/08/2019	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
46	1530	KARINA DA SILVA SANTOS	27039781	10/09/1998	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
47	622	LAURA REGINA DA SILVA COSTA	26420090	14/06/2000	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
48	1129	LEYLANE APARECIDA DE PAULA GOMES	1867242	28/08/1993	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
49	1359	LIRA CRISTINA PERES MARQUES AMORIM	15549518	26/11/1983	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
50	1910	LUANA ALVES DE FREITAS	26840103	08/08/1996	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
51	910	MARIA EDUARDA BERTOLDO BISPO DOS SANTOS	222727-80	06/12/1997	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
52	1281	MARIA LUZINETE FAUSTO DE MATOS	22203613 SSP/MT	20/07/1977	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
53	966	MIKKAELLE ABADIE JUNGLES	22502386	11/04/1994	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
54	1637	MONYLLA GOMES LUDWIG	30903629	10/02/2003	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
55	1415	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	1995495-6	21/02/1994	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
56	1351	NATALIA NOBRE TEIXEIRA	28195450	30/01/1999	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
57	105	NATHALIA DE CASSIA CELESTINO DOS SANTOS	2822383-7	10/01/1998	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
58	1960	PAMELA NEVES DE OLIVEIRA	19530960	07/11/1991	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
59	1742	POLIANA LEITE ANTUNES	25942875	10/04/2000	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
60	266	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS	22337547	20/07/1991	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 33
61	1041	SANDRELI MARQUES MUNIZ SOARES	20145462	29/07/1975	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35
62	17	SANDY LORRAYNE MENDES DE LARA MAGALHÃES	21986592	11/06/1994	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35
63	2308	SIBELLI JAEL ALVES ZAGO	1544434-1 MT	05/06/1987	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35
64	1651	SIMONE LANZARIN	4988556	06/01/1988	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35
65	1826	SONIA ALVES DE ALMEIDA PINTO	652433	09/04/1980	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35
66	807	TATIANE GRAMINHO	105845162	30/10/1995	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35
67	507	TAYRINE JOSÉ DA SILVA	28563344	26/04/2000	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35
68	1470	THAMIRES STEFANY DA SILVA ALVES	25136488	09/05/1998	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35
69	234	THAMIRIS DOS SANTOS BINI	22828230	05/11/1996	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35
70	1112	VIVIAN LOPES RELVÃO GUIMARÃES	20604335	14/04/1989	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35
71	890	WILLIAM DA SILVA SANTOS	25040367	05/04/1998	377–ENFERMEIRO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 35

378–MÉDICO PSF

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2434	ANA GABRIELA CALHEIROS RAMOS	21962030	12/12/2001	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
2	2120	CARLA CRISTINA SEGURA	25403796	06/09/1993	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
3	482	CARLOS CEZAR MARTINS DE OLIVEIRA	MG 16395574	20/08/1991	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
4	2218	CÉLIO SILVA FILHO	21280533	26/03/1997	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
5	1648	CLEITON DA SILVA SOUSA	23592478	13/07/1994	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
6	844	DARLAN FERREIRA PENA	1801685-5	16/10/1987	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
7	2438	EZEQUIEL FABIO MARTINS DO NASCIMENTO	2587009-2	01/08/1995	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41

8	1549	GIOVANNA DE ANDRADE AMATO	32154488	18/08/1993	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
9	1064	HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA	27021220	05/09/1995	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
10	895	JAQUELINE PERASSOLO	13642812 SSP/MT	10/02/1984	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
11	836	JONES ANTÔNIO SOUZA	14548860	03/03/1985	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
12	1689	LUCAS DE SOUZA BERIGO	19174683	27/02/1990	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
13	2223	LUIZ ALBERTO PASCHOAL CARDOSO	12336149	03/06/1979	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
14	483	MARCOS DA SILVA CRISPIM	13165313	26/05/1983	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
15	2222	MATHEUS MENDES CAMPOS	3968903	17/02/1999	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
16	2303	MAURÍCIO AKIRA KIMURA NAKAMURA	2483600	27/09/1987	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
17	2506	MESSIAS PEREIRA LEITE	15885631	01/05/1983	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
18	893	MICAELLY KARINE ACKERMANN SOUZA	22812563 SSP-MT	20/10/1994	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
19	416	RAFAELA SANCHES DA COSTA	25450450	10/10/1998	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
20	154	RUBIA CAMILA SCHNEIDERS	24706213	06/09/2000	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
21	1811	THAYS SOARES MARQUES	14815338	10/10/1989	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
22	307	VANESSA NICOLETTI ARAUJO	737379	10/06/1991	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
23	2327	WENDREL MENEZES	03204237192	05/01/1993	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41
24	1594	WIGNEY GONÇALVES SEDANO	381465378	06/11/1993	378–MÉDICO PSF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 41

380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	144	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	19333790	03/11/1988	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
2	128	ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA	4016244-3	04/12/1998	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
3	585	ALAIS DOS SANTOS TEODORO	15836614	11/08/1983	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
4	1551	ALCIONE NUNES DE SOUSA	11377925	24/04/1976	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
5	1274	ALINE SANTOS COSTA FERREIRA	22684603	30/05/1992	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
6	2476	ALLINE FERNANDA MORAES FERNANDES	22065490	03/06/1997	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
7	850	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA	000502435 SSP/RO	17/01/1978	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
8	2663	ANGEL PEGORARO SALTORIO DE OLIVEIRA		07/03/2000	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
9	2605	ANGELA MARIA BARBOSA PARECIS	14827743	04/02/1978	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
10	254	ANGELA MARIA DIAS SALES DOS PASSOS	29191769	26/08/2019	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
11	1938	ANGELA MIRANDA BISOLA	19015429	25/06/1986	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
12	1557	ANGÉLICA VIEIRA DOS SANTOS	7478665	20/04/1992	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
13	2277	APOLIANA MARIA ANDRIANE NUNES	1595468-4	26/03/1987	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
14	731	CAROLINE MOTA ALVES	2069596648	24/07/1999	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
15	2033	CELI PEREIRA	12543799	15/01/1974	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
16	590	CÍCERA MARIA DE OLIVEIRA	3202374-0	10/09/1985	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
17	1027	CINARIA BATISTA COIMBRA	14587700	09/01/1983	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
18	25	CIRLENE SEBASTIANA DA SILVA SOUZA	16480309	17/02/1983	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
19	2139	CLÁUDIA FÁTIMA VILELA	93240766	18/03/1986	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
20	26	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	1002468	05/01/1975	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
21	225	CLEIDE SANTANA VIEIRA DA SILVA	02391968132	24/03/1989	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
22	213	DANDARA DA SILVA	621183568	31/10/1998	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
23	299	DANIELLI DA SILVA DOS SANTOS	633539168	11/09/2001	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42
24	50	DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS	25086189	02/04/1994	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 42

25	595	DAYSILAINE SILVA MAGALHÃES SANTOS	22227563	09/03/1991	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 42
26	1356	DÉBORA ENEDINA DA COSTA RIBAS	28204433	04/09/1998	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 42
27	2165	DEGMAR FERNANDES RIBEIRO	18816029	27/04/1987	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 42
28	218	DEIZIANY DA SILVA GONDIM	32264941	19/11/1983	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 42
29	428	DIVINA LOPES DE SOUZA	11874600	22/02/1971	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 42
30	435	EDINALVA CARDOSO ANDRADE LIMA	2458182 SSP/DF	09/02/1980	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 42
31	868	ELAINE FERREIRA DA SILVA	17136083	30/12/1984	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
32	314	ELAINE OLIVEIRA GRAJEL	20649410	14/02/1985	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
33	1528	ELIANDRA APARECIDA STRAPASSON	14394189	25/02/1978	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
34	1302	ELIANE MACHADO MIRANDA DOS REIS ALMEIDA	14134217	15/02/1983	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
35	1494	ELINEI FERREIRA DA SILVA	17915430	15/04/1987	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
36	753	ELISIANE INÊS FERMOLLEN	18476163	09/01/1969	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
37	977	ERIANE ROSA DE AMORIM	21286388	03/05/1989	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
38	487	ERIC MONTEIRO DA SILVA	40417867	18/08/2000	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
39	1430	ESTEFANI CAROLINA DA SILVA FERREIRA	35906499	26/10/1999	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
40	108	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	15763161 SSP/MT	05/09/1981	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
41	593	FAGNA PEREIRA DA SILVA	30176603	28/05/1999	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
42	1344	FERNANDA DE AQUINO	22272160	08/09/1995	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
43	2186	FRANCILEIDE ENGRACIA-SILVA SANTOS	28	18/05/2002	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
44	360	GABRIELA MARCELE RODRIGUES VIEIRA	35979100	29/04/1996	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
45	1100	GABRIELA RIBEIRO DA SILVA	28690184	28/06/2000	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
46	434	GEISE AQUINO LARREA	1252934	26/10/1980	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
47	851	GENEFFER DE PONTES BARRETO	23962593	25/02/1991	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
48	1156	GILVANIA DA SILVA VIEIRA	28213947	02/11/1984	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
49	304	GISELE APARECIDA TEIXEIRA	28494300	09/10/1998	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
50	1844	GISLAINE DOS SANTOS DE SOUZA	2718459-5	28/01/1998	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
51	944	GISLANE DA SILVA SOUZA		30/08/1991	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
52	297	GUDNEIDE HERMÍNIA DA SILVA	9928719	27/05/1996	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
53	215	HOSANA DA SILVA OLIVEIRA	20061480	14/07/1985	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
54	214	IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES	23034963	21/05/1997	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
55	1435	IOLANDA MENDES DE ARAUJO	4.470.307	12/12/1999	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
56	1399	IVONE DOS SANTOS	630423 SSPMT	13/08/1967	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
57	1035	IZETE SILVA	12957984	13/08/1979	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
58	325	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	18432883	14/06/1988	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
59	2174	JACQUELINE TRAJANO DA SILVA	19639147	29/12/1984	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
60	126	JAQUELINE FERREIRA DO NASCIMENTO	26995956	16/05/1995	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
61	209	JENIFER KETHELY DE LIMA ALVES	2534141-3 SESP/MT	23/02/1997	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
62	237	JENNIFER MARTINS SZUBRIS DA SILVA	29263204	04/07/1998	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
63	746	JESIANE DE MESQUITA SOUSA	3983651	26/02/1999	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
64	997	JESIQUELEM ALVES DE SOUZA	2041626-1	05/01/1990	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
65	61	JÉSSICA DE SOUZA CONSTANTINO	22986634	01/11/1995	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
66	1946	JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	33528284	03/03/1992	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
67	1923	JOSENILDA MARIA ARAÚJO TEIJO	8121598	19/05/1989	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43

68	1268	JOSIANE CAZZUNI GONÇALVES	1371718-9	06/11/1982	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
69	598	JUCILENE MACHADO MIRANDA	20538855 SSP/MT	26/09/1989	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
70	1126	JULIANA CAMARGO DE OLIVEIRA	20249020	12/07/1993	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
71	7	JULIANA MARQUES MARTINEZ	25206621	31/07/1995	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
72	2556	JULIANE IDALGO COSTA FLAUSINO	23340835 SSP MT	20/02/1985	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
73	704	KALINDA KETRIM SILVA DE JESUS	2239479-6	27/01/2002	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
74	2289	KAMILA ALVES DE ALMEIDA	26610302	02/09/1997	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
75	246	KAREN ROSELLA	K1050987 9	20/01/1979	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
76	2262	KATIANE HOEPERS	21447772	08/09/1989	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
77	2668	KATIUCIA APARECIDA FLAUSINO	12600369	15/09/1980	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
78	1114	LARISSA FARIAS FERREIRA	043411492011-3	21/07/1998	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
79	1143	LEIDIANE ALVES TEIXEIRA	16894669	13/05/1984	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
80	1275	LEONICE GOMES CORDEIRO	1453002-3 SSP/MT	16/07/1979	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
81	842	LETICIA DULIANI ARAUJO BAGATIN	29713080	01/11/1999	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
82	1625	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	1192459-4 SSP	17/02/1978	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
83	192	LILIANE SOARES VIEIRA	17649218 SSP/MT	21/10/1987	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
84	1109	LUCIA DA SILVA BRITO BERTONI	09042326	04/10/1976	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
85	2503	LUCIANA SANTANA	12998249	24/02/1978	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
86	2502	LUCIANE DE JESUS LIMA	19892302002/0	21/07/1983	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
87	594	LUCILENE DOS SANTOS BORBA	00001099451	02/11/1989	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
88	392	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	16737105	24/09/1978	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
89	1635	LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	16049357	04/12/1985	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
90	457	LUCIVANIA SANTOS MACEDO	23204834	24/01/1992	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 43
91	1207	MAGDA SORAIA DE ALMEIDA FELIZARDO	22977532	22/06/1992	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
92	2233	MARCELA DE FRANÇA SMITH	20082177	08/05/1986	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
93	1050	MARCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	12234613	24/12/1971	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
94	1849	MARCIA RAQUEL MEDEIROS CORREIA	17668212	22/05/1984	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
95	380	MARCIA REGINA DA SILVA	10405640	21/12/1975	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
96	584	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	36572632	28/07/1996	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
97	1511	MARIA HELENA ALVES DE BRITO	520820939	28/01/1968	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
98	1047	MARIA IVANILDA SILVA HIPÓLITO	10306048	21/11/1981	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
99	1022	MARIA MAGALHAES DE CAMPOS QUINTANILHA		27/06/1984	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
100	2312	MARIA SILVANI ROZENDO DA SILVA SOUZA	30125677	21/10/1997	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
101	456	MARIANA GOMES FERREIRA	28039300	06/06/1997	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
102	826	MARIANE MAZALLI ARAUJO	21862621	28/11/1991	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
103	22	MARIELE ALVES DE ALMEIDA	22609423	15/06/1992	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
104	546	MARIKELLY BOAROLI	5827924	16/10/1995	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
105	889	MARLI DELOURDES ACKERMANN SALVATORI	09375805	19/08/1970	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
106	412	MAYARA DA SILVA MINATI CARDOSO	24862533 SSP MT	28/09/1994	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
107	460	MICHELE MENDONÇA SILVA	17045061	15/03/1986	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
108	476	MILLENA KAROLINE PIETRZACK FERNANDES	25974181	20/07/1999	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
109	965	MONICA PIZZATTO	85174211249	14/06/1985	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
110	445	NADIR SANDES ESPINDOLA	623469 SSP/MS	24/08/1971	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46

111	1065	NAYARA SOARES DE ALMEIDA	2880288-8	06/04/1996	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
112	1276	NIEDJA ALVES DE SOUZA	36730807	03/03/1987	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
113	228	NITA DE LIMA	1493010-2	06/05/1983	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
114	1816	NUBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS	1697658	26/08/1985	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
115	2565	ODAISA FERNANDES DA ROCHA SOUZA	1743233	04/04/1987	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
116	92	PAMELA KAROLINA ESTEVAM	29156700	14/02/1997	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
117	815	RAIMUNDA ARDILENE SOUZA DA SILVA FREITAS	319526	25/09/1975	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
118	866	RAQUEL CRISTINA SANTOS FERREIRA	19919018	06/06/1989	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
119	1900	RAYNARA LONIK GONSALVES ALZIRO	28992202	03/10/2005	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
120	2045	REGINA DOS SANTOS HENRIQUE	20013612	29/12/1987	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
121	2578	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	16319338	25/05/1980	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
122	1117	ROSANA MARIA DOS SANTOS SILVA	22299980	30/11/1993	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
123	1388	ROSEANE VICENTE DA SILVA	1161756-0 SSP/MT	22/05/1981	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
124	1967	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	31658342	09/12/1965	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
125	1412	ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA	16521110	12/09/1979	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
126	186	ROZENI ALVES DE OLIVEIRA	584972	08/01/1976	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
127	854	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	9352996 SSP/MT	10/03/1974	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
128	468	SEVERINO OSMAN SEVERO	213824378	22/01/1985	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
129	120	SILVANA RODRIGUES DA CRUZ MOREIRA	25132571	20/06/1994	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
130	2495	SIMONE DA SILVA FERREIRA	18488480	26/04/1987	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
131	1145	SIRLEY ALVES PESSOA	11254840-SSP-MT	23/01/1976	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
132	1034	THASSILA JAMILY OLIANI MONFARDINI	30365406	26/11/2001	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
133	861	VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES	473184	22/02/1965	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
134	2148	VALDICEIA PEREIRA DA SILVA	2425073-2	25/01/1993	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
135	757	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA	20712146	28/03/1987	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
136	1255	VALDIRENE PEREIRA ALVES	12014052SSP MT	06/08/1977	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
137	315	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SABARRETI	1908957-0	12/04/1992	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
138	34	VANEZA PEREIRA DE AMORIM	30548586 SESP MT	12/04/2001	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
139	68	VANILDA APARECIDA DA SILVA	20529112	09/12/1986	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
140	1085	VERA LUCIA DE LIMA	28522656 SSP	12/08/1974	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
141	2275	WANDERLEIA DA SILVA SANTOS	16048172	02/02/1989	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
142	1447	WELMA PARA PINTO	25151720	06/06/1992	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
143	2136	YASMIN GABRIELLE CAMARGO DE LIMA	30003849	30/11/1996	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
144	1439	YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA	1932231-3	21/09/1990	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
145	2067	ZÉLIA DE SOUZA COSTA	23529768	10/12/1989	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46
146	327	ZERLI DOS SANTOS		23/07/1980	380–TÉCNICO EM ENFERMAGEM USF	ANHANGUERA/UNIC	SALA 46

382–RECEPCIONISTA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2026	ADRIANA GREINER CORREIA	20578245	09/05/1989	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
2	471	ALINE PÁSCOA DE SOUZA	12616745	30/01/2000	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
3	1457	ALLANE VITÓRIA ILARIO DA CRUZ	6826223	18/08/2004	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
4	329	AMABILY AMADEU	25341499	11/11/1995	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
5	1884	ANA CARLA DA SILVA SANTOS	22861864	19/02/1996	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
6	1523	ANA CLAUDIA OLIVEIRA MIRANDA	35268018	03/01/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48

7	1866	ANA ELISA DE OLIVEIRA PINTO	3391987 9	20/04/2006	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
8	1315	ANA KAROLINA BURGOS PINTO		28/09/2006	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
9	1445	ANA PAULA DA SILVA	27068838	02/12/2002	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
10	1969	ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES	1723703-3	22/07/1987	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
11	1540	ANA SCARLETT ALVES LOPES	23227583	27/08/1997	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
12	669	ANDREIA FRANCISCO DE CARVALHO	16557930	07/03/1985	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
13	847	ANGÉLICA MARTINS	08339366141	25/10/1995	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
14	1300	ANGELINA OLIVEIRA BARROS	32002815	18/10/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
15	1710	ANTÔNIA ANDRESSA DA SILVA MIRANDA	28370112	23/04/2003	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
16	475	APARECIDA DE ARAUJO SILVA	3946572	24/04/1999	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
17	2467	ARIANE DE SOUZA SANTOS	35933976	11/06/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
18	1480	BARBARA REGINA PEREIRA LEITE	27021580	31/12/1994	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
19	2311	BEATRIZ DE SOUZA LEITE	28049330	16/11/2001	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
20	2338	BIANCA EMANUELE PEREIRA DELUQUI		20/05/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
21	968	BRUNA NATALIA SOUZA ALMEIDA	2247770-5 SSP-MT	25/12/1994	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
22	2065	BRUNO HENRIQUE PEREZ PEREIRA	3046236-3	04/06/2004	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
23	2559	CAMILA FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	27046575	21/03/1996	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
24	742	CARLOS EDUARDO COELHO SILVA	31061214	16/06/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
25	1226	CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA	32508042	01/04/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
26	837	CAROLINI RODRIGUES COSTA	2864059-4	18/11/2000	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
27	2264	CASSILA PEREIRA BRITO DE JESUS	25297503	02/11/1993	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
28	349	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	0741732	07/06/1973	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
29	2043	CRISLAINE LIMA DE OLIVEIRA	2738688-0	08/10/1999	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
30	1646	DEMILZA APARECIDA BLANCO GONSALES	2520632-0 SSP	27/04/1994	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
31	1130	DYANA KARLA NEVES SOARES	18329845 SPI/SJSP	12/03/1989	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
32	867	EDILENE MARIA DE JESUS	13542145	01/03/1984	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
33	2580	EDILEUZADE SOUZA NASCIMENTO	1116815-3	26/09/1978	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
34	673	ELIANE FERMINO DOS SANTOS	18097200	22/01/1981	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
35	1915	ELICACIA BISPO SANTANA	26237563	11/08/2000	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
36	1897	ELISA MARIOT MACEDO	927.707	18/12/1971	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
37	1724	ELISANGELA ALVES RODRIGUES SANTOS	1665016-6	26/08/1980	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
38	1464	ELIZANGELA APARECIDA MARTINS	19300883	11/08/1987	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
39	452	ELIZIA BEATRIZ RAMOS DE SOUZA		17/05/2003	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
40	1857	ELIZIANA PEREIRA VAZ	1043864-5	01/03/1978	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
41	2567	EMANUELY ALVES BRITO	29118247	04/11/1999	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
42	855	EMILLY CRISTINA FRANCISCA DA SILVA	3302185-6	18/03/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
43	1690	ÉRIKA CRISTINA FONTES DOS SANTOS	29422671	14/08/2004	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
44	563	ESLAINE PEREIRA DA SILVA	18149308	15/11/1986	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
45	1935	EVANESSA DA SILVA MIRANDA	28039629	21/07/1998	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
46	1539	FABIANA DA SILVA PEREIRA	27029247	28/11/1996	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
47	2224	FERNANDA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS	3423452-7	28/07/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
48	846	FLAVIA IOLANDA DOS SANTOS	23221313	28/09/1990	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48
49	2517	GERUZA DE SOUZA SILVA	2507231-5-MT	05/05/1993	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 48

50	2617	GRASIELE THAIS LUNA	24245801	24/01/1994	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
51	2618	GUILHERME RIBEIRO CAMPOS LIMA	3135941-8	28/04/2007	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
52	2409	GUSTAVO RIBEIRO CAMPOS LIMA	31359426	28/04/2007	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
53	208	HELENA GRIGOLETTI DE MEDEIROS	3124054663	10/10/1998	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
54	365	ISABEL CATARINA PEZARICO	25600222	18/08/1994	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
55	2626	ISABELLA PEGNORATTO NORBERTO SILVA	31622445	11/03/2004	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
56	2571	JAINE LOURENÇO DA SILVA	29683483	06/06/1999	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
57	202	JENNIFFER ESTEFANY DA SILVA SANTOS	08406639199	26/06/2001	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
58	978	JESSICA RAFAELA DE SOUZA	24806986	21/04/1992	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
59	2193	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	10498508SSP/MT	04/03/1975	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
60	1304	KAMILLA ALVES DOS SANTOS	1662759-8	24/06/1987	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
61	2558	KARINE PEREIRA DE LIMA	30417422	26/08/2000	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 48
62	2410	KAROLINE DOS SANTOS PLETSCH	26521563	25/11/2000	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
63	2461	KAROLINE SANTOS SILVA LIMA	2477185-6 SSP\MT	16/10/1996	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
64	2198	KAROLINE VITÓRIA SANTOS AMORA	2762044-1	25/12/1998	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
65	1371	KATHYLLI DA SILVA	25890859	05/02/2000	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
66	749	LAIANE ESTEFANI DA SILVA LUBENOW	24780634	11/01/1994	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
67	848	LARISSA CONSTANTINA MARTINS SOUZA	3470418-3	19/02/2006	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
68	1363	LARISSA FREITAS NOGUEIRA	643864751	22/09/1993	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
69	1157	LAURYEN FEITOSA DA SILVA	27777367	26/10/2001	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
70	2412	LAYZA ALVES DOS SANTOS	29073880	18/02/2003	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
71	2293	LEDIANE OLIVEIRA DE ARRUDA	25174215	24/03/1994	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
72	1895	LEIDIANE DOS SANTOS NICOLAU	32468903	09/09/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
73	819	LEIDIANE SOUZA DE ARAUJO	1182522-7	09/09/1995	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
74	447	LETICIA DE CARVALHO VITORIO	25970291	28/07/1997	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
75	2003	LUANA MARIA DA SILVA	36565121	01/03/1999	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
76	1802	LUANA PAVAN DE SOUZA	31701590	11/04/2003	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
77	1671	LUCIENE GOMES FERREIRA	19791763	13/04/1990	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
78	75	LUCIENE GONÇALVES	1539250-3 SSP/MT	04/01/1984	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
79	1133	LUCILENE DESIDERIO	11385880	22/10/1977	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
80	1333	LUIZA CRUZ TEODORO JOTA	33379181	01/05/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
81	1794	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR	29352460	24/08/2000	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
82	1426	MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO	0639712-3	30/08/1970	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
83	1110	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	18133681	22/03/1989	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
84	1944	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	32438605	23/05/2004	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
85	1456	MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA	22684360	20/12/1984	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
86	2037	MARIA EDUARDA DE SOUSA ROCHA	30579236	15/10/2001	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
87	1598	MARÍA GABRIELLY GOMES DA SILVA	28819357	04/07/2004	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
88	437	MARIA IZABELA BATISTA	887245	17/09/2001	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
89	258	MARIA JAQUELINE SILVA DOS SANTOS	25698796	24/05/1994	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
90	1939	MARIA LUCIANA DE SOUSA PEREIRA ROCHA	18422411	13/01/1985	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
91	1593	MARIA SOCORRO ROMAO	10523294	20/01/1975	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
92	947	MARIA TUANA COELHO FREIRE	33653712	28/09/1991	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49

93	2460	MARINES KELLI DE OLIVEIRA	19166206	01/09/1987	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
94	2146	MATEUS BARBOSA NUNES ASSUNÇÃO	533187497	26/02/2001	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
95	692	MAXCILAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	25859323	30/07/2002	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
96	1790	NATHALYA MACHADO DE SOUZA	26533820	16/09/1996	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
97	1084	ORCIRIO DE MORAIS DELGADO JUNIOR	22507566	07/09/1993	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
98	311	PAMELA CRISTINA GRACIANO ALVES DOS SANTOS	26663597	24/12/2001	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
99	2154	PATRÍCIA DE SOUZA LOBO	16461908	21/11/1984	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
100	1553	PAULA NASCIMENTO DA SILVA	11450193	20/11/1976	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
101	2608	PEDRO NEVES FERREIRA	31435025	21/04/2007	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
102	991	POLIANA AELICA MOURA PINTO	17746272	22/12/1986	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
103	529	REGIANE SANTOS SILVA	22485112	16/05/1993	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
104	543	REGILENE MARIA DA SILVA	12699659	16/06/1981	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
105	501	ROCIO RAQUEL DIAS	18192866	28/11/1985	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
106	1135	ROSALETE BIGATON	17136890	23/12/1983	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
107	2048	ROSANA LIMA DA SILVA	2228129-0	30/10/1989	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
108	849	ROSANGELA MARIA COELHO CASTRO	11253568	07/06/1978	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
109	292	ROZANA DOS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	12323276-SSP-MT	01/01/1980	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
110	229	SAMARA DE OLIVEIRA CAMPOS	3355389-0	16/08/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
111	2253	SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES	1374816-5 - MT	30/06/1978	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
112	2475	SOLANGE DA SILVA ASSUNÇÃO	22020004	19/02/1990	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
113	1650	SUELLEN LORRAINE RIBEIRO DA SILVA	29503590	19/07/2000	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
114	2666	SUELLEN NERIS DA SILVA	30644313	01/02/2001	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
115	1091	TAIS DOS SANTOS SÀ	28635205	29/12/1998	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
116	83	TAMIRES MARIA PEREIRA DA SILVA	9.205.156	22/11/1194	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
117	1094	THAYEMILLY KARINA DA SILVA DEOTI	29369797	01/03/2000	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
118	357	VALDILENE DE ARRUDA GODOY	078	08/07/1974	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
119	2529	VALERIA MONTEIRO DOS SANTOS ALEXANDRE	23273526	10/10/1994	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
120	967	VALERIA SILVA DE CARVALHO	24750794	01/03/1999	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
121	1874	VANESSA AZAMBUJA DA SILVA	19011091	12/09/1986	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49
122	2317	VITÓRIA NUNES DE SOUZA ARROIO	30142500	04/11/2005	382–RECEPCIONISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 49

596–MÉDICO ORTOPEDISTA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2300	FABIO MENDES FERNANDES	07298173-1	06/04/1967	596–MÉDICO ORTOPEDISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 41

598–MÉDICO GINECOLOGISTA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2457	ANA JULIA ALMEIDA	123333748	03/02/1983	598–MÉDICO GINECOLOGISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 41
2	1222	CAMILA ALVES PEREIRA	389022226	14/03/1991	598–MÉDICO GINECOLOGISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 41
3	2585	CLARISSE HOFFMAM TOSTES	125018630	15/11/1983	598–MÉDICO GINECOLOGISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 41

599-MÉDICO PEDIATRA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1185	ALEXANDRE VENDRAME PANTOLFI	37.100.052-X	24/04/1989	599-MÉDICO PEDIATRA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 41
2	322	VANESSA SOARES BATISTA	1399745395	26/05/1990	599-MÉDICO PEDIATRA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 41

602–MÉDICO CIRURGIÃO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	46	RENATA FECHTNER	18611001	17/07/1994	602–MÉDICO CIRURGIÃO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 41

684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1229	AGEU MARTINS	875518	26/12/1974	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
2	1554	AMANDA BORGES BARBERO	28650247	09/01/2000	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
3	1461	AMANDA VIEIRA ALVES	134590424	18/01/1998	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
4	2531	CICIANNI BERNARDO VIANA	16995805	20/12/1984	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
5	1431	CLEYDINILCE NASCIMENTO TRINDADE CAMARGO	3155126	10/01/1979	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
6	2184	CYNTHIA HELENA AQUINO DE SOUZA	28741307	25/10/1983	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
7	2010	DOMINIQUE LE BOURLEGAT	2349807-2	27/07/1995	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
8	1190	FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS	23665319	14/06/1992	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
9	2480	GISELE FERNANDA SANCHEZ	15222705-SSP-MT	19/11/1983	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
10	697	GUSTAVO VASCONCELLOS ANDRE	13119095	25/09/1989	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
11	1999	HENRIQUE DE SOUZA MEURER	25950274	17/11/1999	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
12	1183	KEYTIANE BARTOLOMEU DA CUNHA	25631268	04/02/1995	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
13	1992	LUANA CRUZ NUNES GODINHO	27137368	25/04/2001	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
14	1155	LUESSA VALERIO	22125353	16/11/1990	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
15	1032	MARCIO CARVALHO SANT'ANA	348113 SSDC-RO	17/10/1971	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
16	610	MARCOS AURELIO BORGES SABINO	1316514 SSP/TO	01/04/1997	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
17	840	PAULA KATIELLE SALES VALENÇA	8.022.773	12/06/1990	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
18	504	PAULAFRANCIELY QUEIROZ VIGANO	66124828-8	23/09/1986	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
19	2117	RENATA MILENA PEREIRA VALDAMERI	2486271-1 SSP/MT	14/01/1994	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
20	712	RENATO GONÇALVES VACCARI	0558836-7 SJ MT	27/01/1969	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
21	2387	SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA	602660439	03/09/1977	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
22	2259	TAYLINE DE OLIVEIRA	28816218	22/03/1999	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
23	1429	TIAGO DUARTE DA SILVA	976398	28/09/1987	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
24	333	VALQUIRIA ZAMPERETTI PADÃO CERVO	26178630	06/10/1978	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40
25	1657	VANESSA ARAUJO DA COSTA	15254569	31/12/1985	684-MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010	ANHANGUERA/UNIC	SALA 40

695–MÉDICO CARDIOLOGISTA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	935	MAYCON SOTO SIMPLICIO	442135063	25/04/1983	695–MÉDICO CARDIOLOGISTA	ANHANGUERA/UNIC	SALA 41

696–FARMACÊUTICO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1883	ÁGATA TAMIRES ALVES DA SILVA	2469413-4	19/11/1998	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
2	2360	AGUIDA RIBEIRO DE LIMA SIMONI	33294046	18/10/1991	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
3	2310	ALINE INES DE SA REZENDE	16559258	13/09/1985	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
4	2490	ALINE OLIVEIRA DUARTE	29074045	23/01/1999	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
5	125	AMABILI MAIANA HAMILKA	190871-87	27/09/1992	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
6	220	ANA PAULA DA SILVA	2564497-1	01/03/1993	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
7	1189	ANDRESSA PRATES COSTA	23492473	27/05/1994	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
8	1193	ANIELY LOIZA PEDROZO	1809613-1	14/01/1991	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
9	2653	BEATRIZ GRAFF SCHAFFER	4070581204	19/09/1979	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
10	602	BEATRIZ MENDES RODRIGUES	22393633	17/01/1998	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
11	1877	BRUNA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	18903266	14/08/1988	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38
12	2680	CAMILA SOBRINHO RODRIGUES	27826104	04/04/1998	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/UNIC	SALA 38

13	2597	CARLA CRISTINA GALLI	15899438	22/03/1986	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
14	2261	CIMIÉLI VIEIRA CANELA	2475092-1	18/10/1993	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
15	96	CLÉIA DA SILVA LIMA	1050312-9	16/11/1974	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
16	2404	CRISTIANE VEGINI	14676958	04/07/1985	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
17	1632	EVILLYN JACINTO TOFA-NELLI	19574126	20/09/1987	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
18	2350	FRANSINEY DEOCLIDES RIBEIRO DUARTE SOUZA	22580689 SSP-MT	22/07/1993	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
19	210	INGRID CAMARGO DE MOURA	23526173	05/06/1993	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
20	216	JAESKA ROSANA ALVES IZIDIO	22027874	06/04/1992	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
21	573	JENIFFER DE SOUZA LEAL	1319558	07/02/1998	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
22	321	JÉSSICA RAMOS	19166257	04/03/1988	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
23	2449	JEYCE LILIAN OLIVEIRA DOS REIS	17401003	17/09/1988	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
24	1290	KAUANY FARIAS PAINS	2526577-6	15/05/1997	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
25	700	LOHRANY MARTINS DE OLIVEIRA	25781740	14/01/2001	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
26	662	LUDYMILA GRAZIELLE DA SILVA BARROS	21146438	25/01/1989	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
27	2414	MARCELO LANKER DOS REIS OLIVEIRA	1707001-5	19/12/1986	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
28	914	MARIA CONCEIÇÃO MA-NENTE	1245825	08/12/1957	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
29	525	PATRICIA SANTOS BALA-GUER DELABENETTI	19093128 MT	30/08/1981	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
30	548	RAFAELLA GARBOSSA VERZA	23277807	12/04/2003	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
31	534	RAQUEL APARECIDA NO-GUEIRA SANTOS	14751500	22/10/1996	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
32	2232	RAQUEL VITORIA DE SOU-ZA MONTEIRO	22828184	02/03/2000	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
33	302	ROBERSON DA SILVA	8901945	03/07/1974	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
34	378	ROSANE HELLMANN DA SILVA	17899451	05/09/1985	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
35	2121	SARA CRISTINA WALTER FAUST	15898237	19/06/1989	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
36	905	TANISLAYNE LOZANO DA SILVA MENDES	27408566 SSP/MT	11/03/2000	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
37	2427	TATIANE PEREIRA DA SIL-VA	2688726-6	08/02/1996	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
38	2554	THAYSNARA DELLA JUSTI-NA SONAQUE	29659981	02/06/2000	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
39	884	VAGNER FERREIRA BAR-BOSA	34111123	27/08/1974	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
40	1542	VIVIANE KARLA DE OLIVEI-RA	13898841	03/08/1984	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
41	1583	YASMYN SANTOS GUTER-RES	23240725	07/04/1999	696–FARMACÊUTICO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38

700–GESSEIRO

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PRO-VA	SALA
1	787	ALAM VILANOVA MAR-QUES	27727173	20/01/2003	700–GESSEIRO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
2	698	HUSLEY SOARES DOS SANTOS	13149229	05/05/1976	700–GESSEIRO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
3	2131	MARCELO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA	27386821	16/02/2003	700–GESSEIRO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
4	284	MARX ALLAN FREIRE DA SILVA	14427400 SSP/MT	11/01/1984	700–GESSEIRO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
5	2188	NELMA ALVES DA SILVA	15571807	12/10/1979	700–GESSEIRO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
6	2454	VALQUÍRIA DE FREITAS	16830806	25/01/1983	700–GESSEIRO	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25

705–COZINHEIRA

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PRO-VA	SALA
1	2501	ADRIANA FELIX DA SILVA		22/02/1980	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
2	2285	ALENIR ANDRE DOS SAN-TOS	844939	12/05/1973	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
3	82	CASSIA DANI FEITOSA DE OLIVEIRA	28528077	18/11/1998	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
4	2569	CLEONICE DE JESUS SIL-VA		21/09/1981	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
5	1128	EDILIA CRACO LEMES	00001004538	01/11/1986	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25

6	1808	FRANCISCA ROSEMILDA RIBEIRO DA SILVA	941 564	10/02/1964	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
7	149	GENIVALDA CAVALCANTE BISPO	2292330-6	25/03/1996	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
8	1993	JANE CLEIDE DO ROSÁRIO SANTANA	16106806	12/01/1981	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
9	2365	MARILENA RODRIGUES SOARES	991912	08/04/1976	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
10	678	NATALY MARIA CIRIACO COUTINHO	22022015	27/12/1985	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
11	786	SÔNIA APARECIDA DA SILVA REIS	12213640	28/07/1972	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
12	2638	SUELI SOARES NUNES	09762809	21/02/1975	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
13	2330	VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA	185444231	05/11/1988	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
14	182	VERILANE ALVES FELIX	34938010	11/09/1978	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25
15	131	WANDERLEIA ALVES DE OLIVEIRA	1441790-1	20/08/1976	705–COZINHEIRA	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 25

707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1292	ANISIO BORBA BOTELHO	15638614	10/04/1990	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
2	2442	AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO REICHERT	1948982-0	17/10/1991	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
3	1432	DANIELLA DA SILVA VERON	21105936	26/12/1990	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
4	70	EDOMIR MACIEL DUTRA	11451858 SESP/MT	11/05/1979	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
5	872	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	15209989	02/05/1984	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
6	939	JERRY DA SILVA MOTA	18223672 SSP/MT	26/06/1989	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
7	904	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	17804582 SSPMT	04/06/1988	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
8	163	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	19413947 SSP	03/06/1988	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
9	366	MARCOS GUILHERME INÁCIO SERRANO	21354154	19/05/1994	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
10	368	MARIANA DE BRITO MENDES	25943863	06/07/1997	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
11	2664	MARIO OGERIO MENEZES DA SILVA BRANDÃO	21120153	06/07/1991	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
12	1160	MAYSA MANTOVANI SERMANOWICZ	2061077-7 SSP/MT	05/08/1995	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
13	1261	MURILO MANTOVANI SERMANOWICZ	1956907-6	19/02/1991	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
14	2418	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	13427962 SSP/MT	24/09/1982	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
15	1201	RENAN MOURA TORRES	21481687	12/12/1990	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
16	2393	ROGERIO MACIEL DUTRA	13638068	03/05/1982	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
17	1714	RUBERVAL ARAUJO CANDIDO	10842822	26/05/1979	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
18	1086	TÁSSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ	2097154-0	12/05/1993	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24
19	744	TIAGO TONHOLO DA SILVA	18198058	06/11/1987	707–MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 24

708-ENFERMEIRO SAMU

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	1791	ALICE CRISTINA BAGGIO	34538810	07/07/1984	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
2	1096	ALINE MARCOLINO TEODORO CARLOTO	3423350-4	06/10/1982	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
3	2196	AMANDA CAROLYNA BACA MOREIRA	28844630	30/09/2001	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
4	390	AMANDA GABRIELLY SANTOS ROSSI DA SILVA	28772644	15/03/1999	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
5	2132	ANA LAURA CHAGAS FAVETTI	2615432-3	30/11/2002	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
6	1254	ANDRÉ COSTA ALVES DE LIMA	29122554	18/03/1999	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
7	287	ANDREIA SOARES DOS SANTOS	12652814-SESP-MT	17/10/1981	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
8	2203	BEATRIZ KAMILA SILVA	29787912	05/03/2001	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
9	433	BIANCA APOLINÁRIO NASCIMENTO	2685445-7	20/05/1999	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
10	283	CAROLINE FERREIRA DAMACENO	26688476	15/06/1997	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
11	88	DAIELY CAMPOS FARIAS	25927582	06/06/1994	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37

12	1373	DANE MAX OLIVEIRA	24302821	04/11/1994	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
13	1011	DANIELA STIVAL MACHADO	29947014	31/03/1977	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
14	550	DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES	2051019-5-SSP-MT	07/03/1989	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
15	1864	DIEISSE KETILI AMARAL CRUZ	22550208	27/02/1999	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
16	1986	DOUGLAS ROBERTO ALMEIDA BORGES	28619170	20/10/1998	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
17	1845	EDISEL PEREIRA DOS SANTOS	1198717020 SSPMT	16/07/1976	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
18	922	ELISAMA MARQUES BARBALHO	22462732	24/07/1995	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
19	1309	EMERSSON NUNES LIMA	13816195	14/12/1978	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
20	948	FÁBIO APARECIDO MUCUTA	12214639	02/10/1980	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
21	2189	FELIPE AGUIAR RIBEIRO	14338645	07/09/1984	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
22	1982	FERNANDA DA SILVA	2819897-2	20/07/1998	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
23	975	FERNANDA DA SILVA BALDUS	16556887	05/01/1987	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
24	2001	FRANCISLENE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	17282195	15/08/1986	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
25	402	GABRIEL PETRINCA DIONISIO	26534150	29/01/1998	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
26	1564	GRACIELE SALUS DO NASCIMENTO	18281974	06/12/1986	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
27	912	JANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	22287914	14/01/1994	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
28	275	JAQUELINE COSTA	19569327	21/08/1990	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
29	1694	JULIANE BATISTA DA SILVA	2211116-6	20/03/1992	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
30	1063	KARLA HELOINA FERREIRA TORRES BERIGO	24637661	02/10/1996	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
31	1871	KAROLINE MIRANDA MATHIAS	24820202	17/01/1997	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
32	1103	KATIANE DE OLIVEIRA	20209851	28/08/1989	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
33	1121	LARISSA ALVES DO PRADO	27097544	02/12/1997	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
34	115	LEANDRO FERONATO	50302857	02/06/1974	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
35	1617	LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	24242756 SSPMT	22/01/1991	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
36	1809	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	345494775	04/03/1985	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
37	1775	LIDIA MARIA KROHLING MOTA	22560319	25/10/1993	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
38	972	LISLAINE FIDESKI	18731449	01/07/1990	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
39	1089	LORRAYNE FERREIRA DOS SANTOS	29379164	08/10/1999	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
40	1507	LORRAYNE JARDIM VICENTE		15/10/1992	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
41	1440	LUCAS VIANA HIRT	25126008	29/07/1998	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
42	1731	LUCILÉIA OLIVEIRA RODRIGUES	12516813	06/06/1980	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
43	117	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	19389396	16/02/1990	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
44	796	LUYANE CARLA DE LIMA BANASZESKI	22515550	22/09/1997	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
45	571	MAILTON COUTINHO FEITOSA	2733806-1	08/01/1995	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
46	1633	MARIA ÂNGELA VASSELAI DOMINGUES NUNES	24593745	18/09/2000	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
48	1178	MARILENE SILVA NASCIMENTO RAFAEL		31/07/1983	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
49	2547	MAYSA MOREIRA XAVIER MEIRA	2808208-7	16/03/2001	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
50	1572	MONIQUE MAIRA MACIEL BECKER	18336213 MT	28/10/1987	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
51	262	NADYNE SIQUEIRA SILVA	25027948	09/02/2000	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
52	921	NATALIA SANTANA DUTRA	1641167-6	25/02/1985	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
53	933	NATYLLA DA SILVA DUARTE	7060172 SSP/PA	18/08/1998	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
54	1289	NUBIA MARÇAL SANTOS	26031086	02/09/1997	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
55	189	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	17189594 SSP/MT	04/06/1989	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37

56	1177	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	15887324-SSP/MT	16/02/1984	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
57	2602	RHUBIA MACALLY DE SÁ COSTA	24233722	05/07/2000	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
58	419	RONDINELE AMARAL DA SILVA	10009455 SSP	16/12/1986	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
59	858	ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES	1209333-5	19/07/1976	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
60	1744	ROSEANE DE OLIVEIRA	23747340	03/03/1998	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
61	1928	ROSIMERI DUTRA AMORIM	30191734	19/09/1987	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 37
62	1876	SEILANI GODOY DELLA JUSTINA	15589079	24/10/1983	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
63	1176	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	17867991 SSP/MT	23/01/1988	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
64	472	SUELEN TANILA RODRIGUES DO SANTOS	23141999	11/07/1992	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
65	1729	TASSIANA OLIVEIRA DA SILVA	22279164	16/06/1996	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
66	78	TATIANA CARMO FROES MORAES	285211390 SSP/SP	25/02/1976	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
67	2207	TATIELLE FREITAS FERRAZ	27178471	23/03/1999	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
68	2	THAIS SANTANA DE SOUZA	22871934	10/05/1992	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
69	524	THALIA BALDISSARELLI CUNHA	2926607-6	28/02/2000	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
70	1863	VALDIRENE BARBOSA DA SILVA GRIBLER	0862038/5	03/09/1972	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
71	2080	VALÉRIA COSAC RIBEIRO	15732396	07/10/1989	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
72	1795	VANDERLISA SOMAVILLA MATTOS	23374101	12/10/1993	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
73	1798	VANESSA ANTONELO MARTINS	17786240	21/12/1985	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38
74	2194	VILMA FRANCISCA DE ASSIS	14450178 SSP-MT	29/08/2019	708-ENFERMEIRO SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 38

710–RADIO OPERADOR SAMU

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	232	ALANIS LUCAS PAUFERRO	586178119	10/03/2003	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
2	776	ALEXANDRE JOSE SILVEIRA	21221634 SSP/MT	26/04/1992	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
3	2011	ANTONIO HERNANDES MOURA PIMENTA	1745322-4	13/06/2002	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
4	1247	CLEIDIANE DOS PASSOS OLIVEIRA	25169998	05/06/1995	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
5	987	DARIO ANDRÉ DE JESUS	09035030-3	24/06/1976	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
6	2592	DOUGLAS KESERLE DE OLIVEIRA	16342402	12/10/1987	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
7	2147	EDUARDO DOURADO NUNES LIMA	31854290	17/07/2005	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
8	661	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	1956924-6	19/12/1987	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
9	1701	FABIO RODRIGUES NATARANGELI	17624800	01/11/1985	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
10	1885	FABRÍCIO LEANDRO DA SILVA	1566508-9	17/05/1986	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
11	577	GABRIELLE PIMENTEL BARBOSA	28021851	07/05/2000	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
12	1634	GECIANE DOS SANTOS	28214030	14/10/2000	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
13	2004	GEOVANA DOS SANTOS FERNANDES	28743091	11/01/2006	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
14	1518	HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS	27359654	18/07/1996	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
15	196	HINGRITH DIVINA DE OLIVEIRA		29/09/1995	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
16	2325	JEMERSON MIRANDA DOS PASSOS	24413836	05/09/1995	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
17	2263	JOÃO VITOR BORGES SANTIAGO	3526769-0	13/04/2004	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
18	2641	JOSE VINICIUS GARCIA FERREIRA	27619915	22/07/1998	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
19	194	JULIANE ESTEFANI ALVES DA SILVA	25796550	17/11/1994	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
20	2199	KEILLA DA SILVA SANTOS	6139015348	16/12/2005	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
21	1506	LECI DA SILVA LOPES	839909	06/01/1972	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
22	2655	LUIZ DE OLIVEIRA FONTES NETO	28469640	21/09/2002	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55
23	2691	MAIARA ROCHA DOS SANTOS	24357820	21/07/1997	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 55

24	1776	RENATA NUNES DE SOUZA	16851905	15/09/1988	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 55
25	224	ROGÉRIO FERREIRA MARTINES	001301590	04/05/1983	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 55
26	1294	RONIELTON DE OLIVEIRA DEL SANTO	1921156-2	08/11/1986	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 55
27	81	SANDRA BUZETTI DA SILVA	18216439 SSPMT	22/07/1984	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 55
28	1630	THIAGO MIRANDA DE CARVALHO	2376610	23/02/1995	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 55
29	1378	VINICIUS JOSÉ SOUZA DOS SANTOS		25/05/2005	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 55
30	2150	VITOR MANUEL NUNES DE SOUZA	2935240-1	24/08/2000	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 55
31	1812	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	20552360	07/04/1989	710–RADIO OPERADOR SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 55

711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	193	ADRIELE BARATELA DE OLIVEIRA	19100493	17/01/1986	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
2	1118	ADRIENI CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA	26440768	27/04/1998	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
3	871	ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO	2227058-2 SSP-MT	09/04/1996	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
4	496	ANDRESSA MILANEZE DE LIMA	2257637-1	10/04/1992	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
5	1687	CAMILLA RODRIGUES OLIVEIRA	28244354	11/07/2001	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
6	1879	CAROLINA DA CRUZ SILVA	26854988	23/08/2000	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
7	2173	CELMA CECILIA DA SILVA POLL	850664	05/04/1968	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
8	334	CRISLAINE MARCELA DE JESUS	22515151	01/03/1992	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
9	1267	ELEN PEREIRA DE ARAUJO	23425471	01/05/1992	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
10	72	FABIANA CORREA	15222853	23/12/1981	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
11	217	GEZIELY FERNANDA DA SILVA	1712932-0 SSP MT	20/05/1983	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
12	1591	IZIS CAROLINE MARQUES AQUINO		30/09/1990	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
13	1765	JUCELENE FIDENCIO	13204289	04/08/1978	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
14	264	KAROLAINE GOMES DA ROCHA	07195192019	19/06/1999	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
15	332	KESSILA THAYNA ROBERTO RAMOS	27046834	23/10/2000	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
16	2000	LAURA LIMA RODRIGUES	31018246	24/04/2006	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
17	2318	LUCENI APARECIDA ADRIANO DOS SANTOS	14758776	08/09/1978	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
18	2513	LUIARA SOUZA MARCHI		30/03/2005	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
19	2505	NILZA DA CRUZ DINIZ	21675775	28/05/1993	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
20	1571	PATRÍCIA SANTOS DE MATOS CONSERVA	21149127	30/01/1989	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
21	803	RAISSA RAYANE DOS REIS DOBLER	2919153-0	07/09/2002	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
22	1971	RAYSSA LUANA LINO ARCANJO	24424790	21/12/1993	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
23	531	ROSEMEIRE PESSOA	0910486-0	10/12/1974	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
24	2056	SANDRA ALVES DE MELO	14807475	18/06/1980	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
25	2351	THAYLINE STEFFANY GONÇALVES DA SILVA		20/03/2005	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
26	1442	VALÉRIA RICCI DOS SANTOS	1838816-7	13/10/1986	711–TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA – TARMS SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56

712–COZINHEIRA SAMU

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	2431	ADILENE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	14550296	01/06/1966	712–COZINHEIRA SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
2	930	ARACY AUGUSTA SANTANA	04969622123	20/06/1971	712–COZINHEIRA SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
3	1531	AURENI DA SILVA DE ANDRADE	14923823	11/05/1972	712–COZINHEIRA SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
4	2323	ELIZABETE OLIVEIRA DE SOUZA	11239956	02/11/1977	712–COZINHEIRA SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
5	48	IZABEL CRISTINA CASTRO NASCIMENTO	08397457	28/01/1971	712–COZINHEIRA SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
6	1313	MARCIA APARECIDA DE ANDRADE		16/11/1972	712–COZINHEIRA SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56

7	650	VANEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	11340541	25/02/1977	712–COZINHEIRA SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56
8	540	VANESSA DA SILVA SOUZA	25885650	06/05/1994	712–COZINHEIRA SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 56

773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU

QTDA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NASCIMENTO	CARGO	LOCAL DA PROVA	SALA
1	74	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	14088045 SSPMT	12/07/1980	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
2	1205	ALEXANDRE WOBERTY JOSE DE CASTRO	31434533	13/06/2002	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
3	199	ALINE CASSEMIRO DOS SANTOS	16392639	02/06/1990	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
4	1587	ALINE PEREIRA DE ARAUJO	18735100	26/07/1985	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
5	1008	AMANDA DANYEISY GONÇALVES SILVA	5976232	18/12/1994	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
6	732	ANA LIGIA MUNHOZ	001414171 SSP MS	26/08/1972	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
7	240	ANA LUCIA OLIVEIRA SANTOS	22799168	23/01/1991	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
8	1443	ANGELA VIANA ALVES	12974056 SSPMT	02/09/1978	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
9	1893	ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA	19831293 07/06/05	22/02/1991	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
10	56	BÁRBARA CORRÊA BERTOLDO	2468737-5	28/02/2000	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
11	1364	CAMILA DE JESUS SANTOS	21377391	28/04/1989	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
12	86	CLAUDIA RIBAS DE NEIRA SOUZA	20627777	17/09/1988	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
13	123	DANIELE ALBINO DA SILVA	2241393-6	10/08/1992	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
14	830	DAYANE BISPO PEREIRA	22879722	16/11/1995	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
15	98	DHONATAN ROSA DA SILVA	19059205	24/06/1990	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
16	342	ELIANDRA MARIA SOUZA	16121686 SSPMT	17/11/1980	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
17	2392	ELIETE GONÇALVES LOBATO DINIZ	380518	06/10/1975	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
18	1462	ERICA MIRANDA GALVAO		12/03/1998	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
19	2273	ERICA PEREIRA BARBOSA	227182230	12/12/1990	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
20	609	EVYLLY DAYANE PROCÓPIO	4.484.714	17/09/2002	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
21	768	GISELLE GRIPP DA SILVA	18542921 SSP-MT	21/04/1986	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
22	1468	GISLEY APARECIDA DA SILVA	18939767 SSP MT	05/07/1987	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
23	1270	ILSON SOUZA DE OLIVEIRA	13462857	05/07/2000	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
24	1144	IONARA LIRIO PERES	24398691	25/06/1994	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
25	6	IRYS ISABELLE AMARO DA SILVA	8889255	03/05/2001	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
26	2168	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA LIMA	17325161	15/12/1987	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
27	35	JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO	33918546 SEDS/AL	22/05/1992	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
28	1166	JOSEANE ROCHA DA SILVA	22240477	12/02/1992	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
29	2111	JULIANA COSTA DOS SANTOS	23596244	20/08/2002	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
30	276	JUSILENE VIEIRA DA SILVA SANTOS	804850	30/12/1979	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
31	161	KAMILA ARTIAGA DE SOUZA	22580190	11/09/1994	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
32	328	KAMILA MARTINS RIBEIRO	19680597	26/06/1994	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
33	1184	KATIA DAIANE RIBEIRO ANDRADE	19864795	01/12/1989	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
34	135	LARISSA KAROLINA DA SILVA ZANARDI COSTA	22281436	21/10/1996	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
35	270	LEIA MARTA VIEIRA	89591704100	06/12/1980	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
36	18	LEIDINEIA DA SILVA MACENA	1374786	18/03/1999	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
37	604	LEILIANE SILVA BORGES	26143860	25/04/1997	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
38	271	LETICIA STEFANI TEIXEIRA LIRA	29122430	14/09/1998	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
39	798	LORENA ALVES MAGALHÃES SILVA	15602117	19/10/1985	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47
40	586	LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO	15145735	05/09/1983	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/UNIC	SALA 47

41	1293	LUCIANO CARVALHO DA SILVA	25975277	11/08/1996	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
42	1788	LUCIENE MARIA DA SILVA	28370376	28/03/1983	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
43	1989	MAICON LOPES DA SILVA	20204043	26/05/1989	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
44	1855	MARCIA ALBRECHT		26/03/1976	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
45	1391	MARGARETE DA SILVA RODRIGUES	14018918	20/01/1986	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
46	1147	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	1345467-6 SSP-MT	10/10/1980	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
47	1202	NÉBIA DIONÉIA DA SILVA CRUZ	17525793-0	16/05/1978	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
48	43	PATRICIA DE SOUZA	17588600	15/12/1985	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
49	2115	PAULA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	19354428	18/07/1988	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
50	316	PRISCILA REICHERT	2877188-5	22/07/1998	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
51	386	RAYSSA FERREIRA DE FRANÇA	8922628	03/03/1999	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
52	1786	ROSELENE BARBOSA DE SOUZA	11492538	04/06/1975	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
53	1329	ROSELI DA CRUZ SALES	18538940	14/06/1985	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
54	630	ROSENILDA DE FATIMA FERREIRA NASCIMENTO	1281080-0	29/12/1979	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
55	431	SHEILA REGINA BALIEIRO	10965246	25/12/1975	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
56	139	STEFÂNIA DA SILVA ABRANTES	22740864	12/06/1992	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
57	1934	SUELI RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	0133811869	12/06/1984	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
58	739	THIELLY MAYARA SALAPATA	22982779	19/09/1992	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
59	1206	TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEREIRA	18885870 SSPMT	07/11/1986	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
60	979	VALTENEI DE SOUZA	19755180	02/11/1986	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
61	870	VANUSA CARAFINI SANTOS	22611622 SSP	01/06/1991	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
62	2498	WELLINGTON DIEGO DA CONCEIÇÃO	16382951 SSP	21/03/1990	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47
63	1162	ZUCH MAIRO DOS SANTOS	18651020 SSP/MT	02/09/1985	773–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	ANHANGUERA/ UNIC	SALA 47

2. O candidato deverá comparecer ao local designado para realizar as provas com antecedência de meia hora, pois deverá estar dentro da sala de realização da prova às 08h00 munido de:

a) ficha de inscrição e cópia do comprovante de pagamento da taxa;

b) caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul.

c) original de documento de identidade pessoal, com foto. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97). A Ficha de inscrição não terá validade como documento de identidade.

2.1 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

2.2 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

2.3 Nãoserá permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nema utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato.

2.4 Durante aplicação das provas não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio,agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, fone de ouvido, gravador e outros). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser devidamente desligados e acondicionados na embalagem ao entrar na sala. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

2.5 O candidato que utiliza aparelho auditivo só será permitida sua entrada na sala, mediante apresentação de laudo médico (original ou cópia autenticada);

2.6 A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

2.7 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

2.8 Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nesses casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação com foto.

2.9 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato **não poderá realizar sua prova,** mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

2.10 O candidato deverá marcar as respostas corretas das questões objetivas no cartão de respostas, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento do cartão de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e no cartão de respostas.

2.11 Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.

2.12 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.13 Iniciadas as provas o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorrida **01 hora (uma) hora do tempo da Prova Objetiva,** levando consigo o caderno de prova.

2.14 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a assinatura da Ata da respectiva sala.

3. Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de junho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024.

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Relação dos deferimentos e indeferimentos da solicitação do pedido de prova e atendimento especial aos candidatos na aplicação da Prova Objetiva do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024,** destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO: O item "9. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" do Edital de Abertura 001/2024.

RESOLVE:

Divulgar a relação dos deferimentos e indeferimentos das solicitações dos pedidos de prova aos candidatos na aplicação da prova objetiva, pessoa com deficiência do Processo Seletivo nº 001/2024, conforme relação abaixo:

CANDIDATO – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA					
Nº. Inscrição	**Nome do Candidato**	**Documento /RG**	**Data de Nascimento**	**Cargo**	**SITUAÇÃO**
10	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	1863194-0	04/02/1989	0775-Pedagogo - Secretária Assistência Social	Deferido – Item 9
2414	MARCELO LANKER DOS REIS OLIVEIRA	1707001-5	19/12/1986	0696 – Farmacêutico	Deferido – Item 9
401	MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA	13048309	07/09/1983	0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural	Deferido – Item 9

3. Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de junho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PMF, NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria,torna público o resultado de Adjudicação e Homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....** Tangará da Serra-MT, 05 de Junho de 2024. Kátia Walléria Carvalho Couto - Agente de Contratação - Portaria nº 688/GP/2024.

PORTARIA Nº 806 DE 05 DE JUNHO DE 2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo nº 001/2024 de 07/05/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR os servidores abaixo relacionados que se inscreveram para atuarem como fiscais durante a aplicação da prova objetiva relativa ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, a ser realizado no dia **09 de junho de 2024,** devendo comparecer **nos locais abaixo relacionado,** os portões serão abertos às **05h40** então **será permitido o ingresso de Fiscal após o fechamento dos portões às 06h05,** visando a realização das atividades:

a) Aos servidores Fiscais de Sala possui a responsabilidade pela aplicação de provas nos locais abaixo, deverá se apresentar para laborar às 06:00 h, e permanecerá laborando até a conclusão da aplicação da prova;

b) Aos servidores Fiscais de Corredores com a responsabilidade de manter a ordem e o silêncio entre os candidatos, na logística de entrada e saída dos candidatos no local de prova e nos corredores, bem como, o acompanhamento dos candidatos ao banheiro, designados pela Comissão do Certame, deverá se apresentar para laborar às 06:00h, e permanecerá laborando até a conclusão da aplicação da prova.

CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO ANTENOR SOARES		
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL – Nº 1310 E – JARDIM EUROPA - TANGARÁ DA SERRA/MT – CEP: 78.300-174		
1	ALDINEIA RODRIGUES ANGOLA	FAZENDA
2	ANA ALICE CARVALHO VIEIRA	FAZENDA
3	ELTON RICARDO DE ASSUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
4	LUCLÉCIO FERREIRA DE ARAÚJO	EDUCAÇÃO
5	MARCOS ROBERTO DA SILVA	GABINETE
6	MIKAELY NEVES DE CALDAS	ADMINISTRAÇÃO
7	MIRELLI NEVES DE CALDAS	ADMINISTRAÇÃO
8	PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO
1	BRUNA DE SOUZA RAMOS BARROS	ADMINISTRAÇÃO
2	ÉLIO PEREIRA	EDUCAÇÃO
3	SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO
4	VIVIANE RODRIGUES TURELA	ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO		
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL – N° 1148 – CENTRO – TANGARÁ DA SERRA-MT.		
1	VANESSA MELATO DA SILVA	SEMEC
2	TANGARÁ DA SERRA/MT – CEP: 78. 300-096	ADMINISTRAÇÃO
3	ALAIS SUZANA MAIER GRIGULO	FAZENDA
4	CAROLINE ANTUNES AGOSTINHO DE ABREU	FAZENDA
5	DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ	ADMINISTRAÇÃO
6	EDILAINE GUTJAHR	EDUCAÇÃO
7	EDIVANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA RIBEIRO	FAZENDA
8	EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE	ASSISTÊNCIA SOCIAL
9	ELISSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA	FAZENDA
10	FERNANDA SOBRAL DE ARAUJO	FAZENDA
11	IZABELLA ROMAN FARIA COLONTONI	EDUCAÇÃO
12	JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
13	LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR	MEIO AMBIENTE
14	RAFAELA JARDINI BRANDÃO POSSAMAY	EDUCAÇÃO
15	RENATA REBECA ROCHA	EDUCAÇÃO
16	VERA REGINA DA SILVA	EDUCAÇÃO
1	CLÉIA DOS SANTOS SABARRETE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
2	EDSON CAIÇARA DA SILVA JUNIOR	COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
3	GESLAINE RIBEIRO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
4	MAYKON DOUGLAS BORTOLUZZI	ADMINISTRAÇÃO
5	ONEIDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	SAÚDE
ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO		
ENDEREÇO: RUA JOSÉ CÂNDIDO MELHORANÇA – Nº 37 E – CENTRO - TANGARÁ DA SERRA/MT – CEP: 78.300-118		
1	ALINE SILVA COSSOLIN	MEIO AMBIENTE
2	ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES	EDUCAÇÃO
3	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS CORDEIRO	EDUCAÇÃO
4	ARMANDO CARLOS RIZO FILHO	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
5	BRUNA DE AZEVEDO SOARES	EDUCAÇÃO
6	CAMILA REGINA LIMA GUIMARÃES	SAÚDE
7	CLAUDETE CARDOSO MOREIRA	EDUCAÇÃO
8	CRYSTIANE DE OLIVEIRA COSTA	MEIO AMBIENTE
9	DOUGLAS PINHEIRO DA SILVA	FAZENDA
10	EDILEIDE QUEIROZ	EDUCAÇÃO
11	EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO	INFRAESTRUTURA
12	ERLETE BRAMBILA	EDUCAÇÃO
13	FABIANA FUSCO ROCHA	EDUCAÇÃO
14	FABIANE ANTIDEA RIBEIRO BRANDÃO	SAÚDE
15	FERNANDO HERMENEGILDO PINTO	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
16	GILVAN BARBATO	EDUCAÇÃO
17	GISELE PAULINI DE SOUZA	SAÚDE
18	GISLAINE APARECIDA RODRIGUES	EDUCAÇÃO
19	ILDEMAR COSTA FERREIRA	EDUCAÇÃO
20	JANAINA MENDES DE MAGALHÃES	EDUCAÇÃO
21	JAQUELINE SOARES BATISTA	EDUCAÇÃO
22	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	EDUCAÇÃO
23	KLEYTON CRISS DA SILVA MURBACH	EDUCAÇÃO
24	LENIRA GOMES DOS SANTOS LIMA	EDUCAÇÃO
25	MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES	EDUCAÇÃO
26	NATHANY MAXIMIANA DOS REIS	EDUCAÇÃO
27	NELI RODRIGUES DE SOUZA	EDUCAÇÃO
28	ROSINEI VALERIO DA SILVA	EDUCAÇÃO
29	RUBENS EDUARDO KLOECKNER	COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
30	SANTA JESUINO DE FARIA	EDUCAÇÃO
31	SARA DE ALMEIDAALVES SIMÕES OLIVEIRA	SAÚDE
32	STELLA AMANDA OLIVEIRA DE CARVALHO	EDUCAÇÃO
33	TANISE DIETER	SAÚDE
34	THIARA MARIA DE MOURA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
1	ALAN BORBA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO
2	CAMILLA STÉFANY GONÇALVES	GABINETE DO PREFEITO
3	ELISANGELA ALMEIDA SANTOS	SAÚDE
4	JOÃO VITOR DE PAULA ALMEIDA	SAÚDE
5	JOSIANE FARIAS ARAUJO	COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
6	MARIANA GOMES GRANVILLE	SAÚDE
7	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS JUNIOR	ESPORTE
8	LEANDRO ULTRAMARE QUEIROZ	ADMINISTRAÇÃO
UNIC / ANHANGUERA		
ENDEREÇO: RUA VIRGILIO FAVETTI – Nº 1200 S - VILA ALTA - TANGARÁ DA SERRA/MT – CEP: 78306-213 -ACESSO PELA AVENIDA 33 BLOCO D – CME DÉCIO BURALI		
1	ALBINO CORDEIRO FRANÇA	ADMINISTRAÇÃO
2	ALEX LEMOS AGULHARE	EDUCAÇÃO
3	ALEXANDRA REGINA GOMES DE LIMA FORTUNATO	EDUCAÇÃO
4	ALLAN BOREAN	EDUCAÇÃO
5	ALLAN GOMES FRASSETTO	EDUCAÇÃO
6	ALZIRENE DE MELO MACHADO PEIXOTO	SAÚDE
7	ANA MARIA KERLE MENEZES PEREIRA	EDUCAÇÃO
8	APARECIDA MARIA DA LUZ	EDUCAÇÃO
9	CAMILA MAIELY DA SILVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	CÉLIO DE ANDRADE SANT'ANNA	EDUCAÇÃO
11	CENILDA DUARTE LUIZ OGEDA	SAÚDE
12	CLEIDE LOURDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA	INFRAESTRUTURA
13	CRISTINA DE MEDEIRO COUTO ALVES	SAÚDE
14	EDILAINE APARECIDA APOLINÁRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
15	EDNA ROGERIA DE ALMEIDA	SAÚDE
16	EDUARDO PAULO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO

17	ELIANE SIMONE CRISTALINO	ADMINISTRAÇÃO
18	FABIANO HILÁRIO RAMIRES	EDUCAÇÃO
19	FAGNER SILVA BRITO	SAÚDE
20	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
21	GILMAR PEREIRA DA COSTA	SAÚDE
22	GILSON DA SILVA RAMOS	ADMINISTRAÇÃO
23	HELEN CRISTINA FRANÇA CAMPOS	EDUCAÇÃO
24	JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
25	JOCELI MIRIAM SCHIRMER REICHERT	FAZENDA
26	KÁTIA WALERIA CARVALHO COUTO	ADMINISTRAÇÃO
27	KEIDY KATTIUSCIA WIEDERKEHR GONÇALVES	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
28	LEIDY ANNE DA SILVA POHU	COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
29	LENICE BATISTA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
30	LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS	FAZENDA
31	LÍLIAN ELIZABETE FERREIRA	EDUCAÇÃO
32	LISIANE FERREIRA GOMES	SAÚDE
33	LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES	EDUCAÇÃO
34	LUCIVANY ROCHA BEZERRA	ADMINISTRAÇÃO
35	MAGDA FRANCISCO PEREIRA	SAÚDE
36	MÁRCIO GREGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO
37	MARIANA DELLA PORTE RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO
38	MARISLANI MARTINELLO	SAÚDE
39	MARLENE BATISTA PEREIRA RODRIGUES	FAZENDA
40	MATHEUS MORAES CAIXETA	EDUCAÇÃO
41	MIRIELE DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	SAÚDE
42	OLAURINDA BARBOSA DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
43	RAFHAEL LOPES BARBOSA	SEPLAN
44	RENATA DE SOUZA COSTA	EDUCAÇÃO
45	RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES	ADMINISTRAÇÃO
46	RODRIGO SILVA PARREIRA	EDUCAÇÃO
47	SILVANI VALADARES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO
48	SILVANIA PEREIRA DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
49	SÔNIA DE FÁTIMA PAES FARIAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
50	STEPHANIE BARBOSA MARTILIANO DA SILVA	EDUCAÇÃO
51	SUEIGA GOMES FREITAS	GABINETE DO PREFEITO
52	VALDENI DOS SANTOS	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
53	VANESSA VIERA DE SOUZA	FAZENDA
54	VERALICE MARIA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
1	ANDREIA MINERVINO	SAÚDE
2	DANIELI CRISTINA SCHIRMER	SAÚDE
3	DULCINÉIA DESIDÉRIO	SAÚDE
4	JUNIOR PAULO DA SILVA	SAÚDE
5	LEANDRO MEGA	SEMEC
6	MARILEIDE DA SILVA	SAÚDE
7	ROZIMEIRES SOARES	SAÚDE
8	SANDRA CAMPOS SOBRAL DE SOUZA	SAÚDE
9	SERGIO ALVESCABRAL	EDUCAÇÃO
10	WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS DUARTE	ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

FISCAL DE TRIBUTOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
3º	LUCINEIA APARECIDA BOEING	SEC. DE FAZENDA
AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO		
9º	CLEUZA MOMOLI	SEC. DE SAÚDE
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO		
2º	SANDRA KESSELER	SEC. DE SAÚDE

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 05 de junho de 2024, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:

1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biologo = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais = Avaliação Clinica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche = Avaliação Clínica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico = Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

7- Técnico de Radiologia = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

8- Eletricista de Veículos e Máquinas: Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro = Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitologico).

11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

13- Médico Veterinário = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

14- Adjunto de Operações: Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

15- Chapeador: Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganes sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, **e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.**

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 05 de junho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP N.º 248/2024

PORTARIA GP N.º 248/2024

DATA: 31 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: EXONERAR O SR. ELIEL DOS SANTOS SOARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E LEI ORGÂNICA, 05 DE ABRIL DE 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Exonerar, a pedido, com fundamento no art.36 e no art. 37 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, do cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS**, o Sr ELIEL DOS SANTOS SOARES, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 060.201.111.64, conforme solicitação apresentada ao departamento de Recursos Humanos deste município a partir de 31 de maio de 2024.

ART. II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 31 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2° BIMESTRE-2024

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	104.797.959,00	104.797.959,00	17.756.054,74	16,94	28.649.644,27	27,34	76.148.314,73
RECEITAS CORRENTES	74.381.959,00	74.381.959,00	14.214.530,19	19,11	24.520.514,40	32,97	49.861.444,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.985.755,00	8.985.755,00	2.627.814,57	29,24	3.443.183,89	38,32	5.542.571,11
Impostos	7.595.255,00	7.595.255,00	2.394.664,10	31,53	3.148.743,75	41,46	4.446.511,25
Taxas	1.390.500,00	1.390.500,00	233.150,47	16,77	294.440,14	21,18	1.096.059,86
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	980.000,00	980.000,00	179.898,48	18,36	273.598,37	27,92	706.401,63
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pu	980.000,00	980.000,00	179.898,48	18,36	273.598,37	27,92	706.401,63
RECEITA PATRIMONIAL	1.670.250,00	1.670.250,00	206.089,60	12,34	395.222,53	23,66	1.275.027,47
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.670.250,00	1.670.250,00	206.089,60	12,34	395.222,53	23,66	1.275.027,47
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.202.000,00	1.202.000,00	144.039,48	11,98	289.306,23	24,07	912.693,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.202.000,00	1.202.000,00	144.049,09	11,98	289.315,84	24,07	912.684,16
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trar							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços			-9,61		-9,61		9,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.329.200,00	61.329.200,00	11.047.464,07	18,01	20.103.129,60	32,78	41.226.070,40
Transferências da União e de suas Entidades	25.908.200,00	25.908.200,00	3.837.119,50	14,81	7.949.721,50	30,68	17.958.478,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	22.866.000,00	22.866.000,00	5.394.460,02	23,59	8.348.818,73	36,51	14.517.181,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	55.000,00	55.000,00	12.940,00	23,53	22.840,00	41,53	32.160,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.500.000,00	12.500.000,00	1.802.944,55	14,42	3.781.749,37	30,25	8.718.250,63
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	214.754,00	214.754,00	9.223,99	4,30	16.073,78	7,48	198.680,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.600,00	2.600,00	1.083,89	41,69	1.251,49	48,13	1.348,51
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	131.250,00	131.250,00	6.590,10	5,02	9.339,56	7,12	121.910,44
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb	25.000,00	25.000,00	1.550,00	6,20	5.450,00	21,80	19.550,00
Demais Receitas Correntes	55.904,00	55.904,00			32,73	0,06	55.871,27
RECEITAS DE CAPITAL	30.416.000,00	30.416.000,00	3.541.524,55	11,64	4.129.129,87	13,58	26.286.870,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	606.000,00	606.000,00	599.810,55	98,98	1.175.664,51	194,00	-569.664,51
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	606.000,00	606.000,00	599.810,55	98,98	1.175.664,51	194,00	-569.664,51
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.810.000,00	29.810.000,00	2.941.714,00	9,87	2.953.465,36	9,91	26.856.534,64
Transferências da União e de suas Entidades	3.410.000,00	3.410.000,00	1.441.714,00	42,28	1.441.714,00	42,28	1.968.286,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	25.400.000,00	25.400.000,00	1.500.000,00	5,91	1.511.751,36	5,95	23.888.248,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.000.000,00	1.000.000,00					1.000.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	104.797.959,00	104.797.959,00	17.756.054,74	16,94	28.649.644,27	27,34	76.148.314,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	104.797.959,00	104.797.959,00	17.756.054,74	16,94	28.649.644,27	27,34	76.148.314,73
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	104.797.959,00	104.797.959,00	17.756.054,74	16,94	28.649.644,27	27,34	76.148.314,73

Emissão: 04/06/2024 14:29:19
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	101.172.459,00	101.145.959,00	13.179.521,70	40.034.018,53	61.111.940,47	12.915.535,98	22.773.696,87	78.372.262,13	21.027.289,67	
DESPESAS CORRENTES	78.154.409,00	76.567.555,56	9.523.091,96	34.474.984,43	42.092.571,13	11.652.636,60	19.840.469,79	56.727.085,77	18.226.246,96	
Pessoal e Encargos Sociais	32.523.059,00	32.429.837,43	5.183.085,74	9.314.080,38	23.115.757,05	5.183.085,74	9.312.957,51	23.116.879,92	9.177.298,65	
Juros e Encargos da Dívida	260.000,00	260.000,00	42.869,60	84.132,55	175.867,45	42.869,60	84.132,55	175.867,45	84.132,55	
Outras Despesas Correntes	45.371.350,00	43.877.718,13	4.297.136,62	25.076.771,50	18.800.946,63	6.426.681,26	10.443.379,73	33.434.338,40	8.964.815,76	
DESPESAS DE CAPITAL	22.918.050,00	24.478.403,44	3.656.429,74	5.559.034,10	18.919.369,34	1.262.899,38	2.933.227,08	21.545.176,36	2.801.042,71	
Investimentos	22.478.050,00	24.038.403,44	3.563.295,39	5.373.063,41	18.665.340,03	1.169.765,03	2.747.256,39	21.291.147,05	2.615.072,02	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	440.000,00	440.000,00	93.134,35	185.970,69	254.029,31	93.134,35	185.970,69	254.029,31	185.970,69	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.626.500,00	3.653.000,00	715.526,14	1.326.449,51	2.326.550,49	715.526,14	1.326.449,51	2.326.550,49	931.746,90	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	104.798.959,00	104.798.959,00	13.895.047,84	41.360.468,04	63.438.490,96	13.631.062,12	24.100.146,38	80.698.812,62	21.959.036,57	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	104.798.959,00	104.798.959,00	13.895.047,84	41.360.468,04	63.438.490,96	13.631.062,12	24.100.146,38	80.698.812,62	21.959.036,57	
SUPERÁVIT (XIII)							4.549.497,89		6.690.607,70	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	104.798.959,00	104.798.959,00	13.895.047,84	41.360.468,04	63.438.490,96	13.631.062,12	28.649.644,27	76.149.314,73	28.649.644,27	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 04/06/2024 14:29:19
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.626.500,00	3.653.000,00	715.526,14	1.326.449,51	2.326.550,49	715.526,14	1.326.449,51	2.326.550,49	931.746,90	
DESPESAS CORRENTES	3.626.500,00	3.653.000,00	715.526,14	1.326.449,51	2.326.550,49	715.526,14	1.326.449,51	2.326.550,49	931.746,90	
Pessoal e Encargos Sociais	3.626.500,00	3.653.000,00	715.526,14	1.326.449,51	2.326.550,49	715.526,14	1.326.449,51	2.326.550,49	931.746,90	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	101.172.459,00	101.145.959,00	13.179.521,70	40.034.018,53	96,79	61.111.940,47	12.915.535,98	22.773.696,87	94,50	78.372.262,13	0,00
LEGISLATIVA	2.400.000,00	2.400.000,00	270.389,48	659.516,10	1,59	1.740.483,90	294.231,99	564.645,27	2,34	1.835.354,73	0,00
Ação Legislativa	2.400.000,00	2.400.000,00	270.389,48	659.516,10	1,59	1.740.483,90	294.231,99	564.645,27	2,34	1.835.354,73	0,00
JUDICIÁRIA	222.000,00	187.000,00	43.865,36	71.777,77	0,17	115.222,23	43.865,36	71.777,77	0,30	115.222,23	0,00
Demais Subfunções	222.000,00	187.000,00	43.865,36	71.777,77	0,17	115.222,23	43.865,36	71.777,77	0,30	115.222,23	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	9.438.159,00	9.076.511,58	1.552.291,57	4.064.361,88	9,83	5.012.149,70	1.204.273,08	2.434.954,14	10,10	6.641.557,44	0,00
Planejamento e Orçamento	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Administração Geral	8.402.159,00	8.046.231,58	1.308.351,17	3.508.219,90	8,48	4.538.011,68	942.338,78	2.020.753,16	8,38	6.025.478,42	0,00
Administração Financeira	215.000,00	215.000,00	0,00	130.000,00	0,31	85.000,00	21.451,77	48.854,94	0,20	166.145,06	0,00
Normatização e Fiscalização	451.000,00	462.000,00	159.067,68	302.380,31	0,73	159.619,69	160.009,81	247.784,37	1,03	214.215,63	0,00
Tecnologia da Informação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Comunicação Social	50.000,00	26.000,00	5.000,00	5.535,80	0,01	20.464,20	0,00	535,80	0,00	25.464,20	0,00
Demais Subfunções	260.000,00	267.280,00	79.872,72	118.225,87	0,29	149.054,13	80.472,72	117.025,87	0,49	150.254,13	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00	50.000,00	644,64	28.155,40	0,07	21.844,60	3.137,82	5.716,76	0,02	44.283,24	0,00
Informação e Inteligência	50.000,00	50.000,00	644,64	28.155,40	0,07	21.844,60	3.137,82	5.716,76	0,02	44.283,24	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.818.000,00	3.871.560,00	224.190,57	767.552,49	1,86	3.104.007,51	210.876,20	445.916,99	1,85	3.425.643,01	0,00
Administração Geral	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Assistência ao Idoso	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	427.500,00	446.780,00	52.160,01	188.312,63	0,46	258.467,37	52.477,10	118.462,09	0,49	328.317,91	0,00
Assistência Comunitária	3.192.500,00	3.226.780,00	172.030,56	579.239,86	1,40	2.647.540,14	158.399,10	327.454,90	1,36	2.899.325,10	0,00
Demais Subfunções	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	29.591.600,00	29.849.233,95	3.903.645,66	11.435.300,75	27,65	18.413.933,20	4.510.870,07	7.434.338,26	30,85	22.414.895,69	0,00
Administração Geral	829.000,00	763.226,50	199.702,39	351.119,85	0,85	412.106,65	96.244,71	182.589,09	0,76	580.637,41	0,00
Atenção Básica	8.020.000,00	7.934.446,00	1.071.229,25	2.336.026,21	5,65	5.598.419,79	1.070.412,62	2.053.148,39	8,52	5.881.297,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.616.600,00	20.029.746,02	2.482.503,40	8.356.337,51	20,20	11.673.408,51	3.190.458,57	4.910.954,80	20,38	15.118.791,22	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	300.000,00	300.000,00	65.325,32	135.877,22	0,33	164.122,78	47.524,57	95.485,74	0,40	204.514,26	0,00
Vigilância Sanitária	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	780.000,00	765.357,43	79.308,80	244.482,76	0,59	520.874,67	100.653,10	180.703,04	0,75	584.654,39	0,00
Demais Subfunções	15.000,00	25.458,00	5.576,50	11.457,20	0,03	14.000,80	5.576,50	11.457,20	0,05	14.000,80	0,00
TRABALHO	1.523.000,00	1.072.493,00	134.857,31	406.202,59	0,98	666.290,41	166.866,51	316.106,12	1,31	756.386,88	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.100.000,00	700.000,00	113.544,96	237.430,46	0,57	462.569,54	112.642,76	230.835,39	0,96	469.164,61	0,00
Relações de Trabalho	378.000,00	327.493,00	9.317,35	156.777,13	0,38	170.715,87	54.223,75	85.270,73	0,35	242.222,27	0,00
Empregabilidade	45.000,00	45.000,00	11.995,00	11.995,00	0,03	33.005,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	21.028.200,00	20.927.675,07	3.429.271,48	8.480.666,89	20,50	12.447.008,18	3.371.021,77	5.501.056,58	22,83	15.426.618,49	0,00
Administração Geral	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
Ensino Fundamental	15.471.000,00	15.439.753,05	2.480.089,19	6.845.460,59	16,55	8.594.292,46	2.621.241,81	4.376.964,45	18,16	11.062.788,60	0,00
Ensino Médio	783.000,00	783.000,00	0,00	0,00	0,00	783.000,00	0,00	0,00	0,00	783.000,00	0,00
Ensino Superior	320.000,00	328.687,02	40.000,00	328.686,02	0,79	1,00	65.737,20	65.737,20	0,27	262.949,82	0,00

Emissão: 04/06/2024 14:49:09 Page 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Educação Infantil	3.398.000,00	3.320.035,00	554.450,58	885.013,24	2,14	2.435.021,76	522.215,58	852.778,24	3,54	2.467.256,76	0,00
Educação Especial	318.200,00	318.200,00	215.900,00	215.900,00	0,52	102.300,00	0,00	0,00	0,00	318.200,00	0,00
Demais Subfunções	700.000,00	700.000,00	138.831,71	205.607,04	0,50	494.392,96	161.827,18	205.576,69	0,85	494.423,31	0,00
CULTURA	608.400,00	1.061.422,84	122.514,46	142.767,72	0,35	918.655,12	97.139,46	117.392,72	0,49	944.030,12	0,00
Difusão Cultural	603.400,00	1.056.422,84	122.514,46	142.767,72	0,35	913.655,12	97.139,46	117.392,72	0,49	939.030,12	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	15.052.500,00	15.753.374,37	2.747.984,65	8.366.632,33	20,23	7.386.742,04	1.500.470,15	3.213.272,49	13,33	12.540.101,88	0,00
Infra-Estrutura Urbana	15.020.000,00	15.741.592,14	2.743.702,42	8.362.350,10	20,22	7.379.242,04	1.496.187,92	3.208.990,26	13,32	12.532.601,88	0,00
Demais Subfunções	32.500,00	11.782,23	4.282,23	4.282,23	0,01	7.500,00	4.282,23	4.282,23	0,02	7.500,00	0,00
HABITAÇÃO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Habitação Urbana	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
SANEAMENTO	2.800.000,00	2.555.000,00	377.565,77	1.142.463,67	2,76	1.412.536,33	363.316,62	759.673,64	3,15	1.795.326,36	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.420.000,00	2.225.000,00	360.152,24	932.012,63	2,25	1.292.987,37	328.559,37	683.078,34	2,83	1.541.921,66	0,00
Demais Subfunções	380.000,00	330.000,00	17.413,53	210.451,04	0,51	119.548,96	34.757,25	76.595,30	0,32	253.404,70	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	161.600,00	161.600,00	0,00	0,00	0,00	161.600,00	0,00	0,00	0,00	161.600,00	0,00
Administração Geral	51.600,00	51.600,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	4.921.000,00	4.787.031,00	92.077,88	1.671.260,25	4,04	3.115.770,75	212.522,50	355.318,86	1,47	4.431.712,14	0,00
Extensão Rural	3.810.000,00	3.676.031,00	105.497,88	1.339.082,25	3,24	2.336.948,75	166.975,09	271.218,01	1,13	3.404.812,99	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.091.000,00	1.091.000,00	-13.420,00	332.178,00	0,80	758.822,00	45.547,41	84.100,85	0,35	1.006.899,15	0,00
Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	53.000,00	53.000,00	0,00	6.864,76	0,02	46.135,24	0,00	6.864,76	0,03	46.135,24	0,00
Promoção Industrial	53.000,00	53.000,00	0,00	6.864,76	0,02	46.135,24	0,00	6.864,76	0,03	46.135,24	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Turismo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	830.000,00	574.836,00	188.591,05	204.859,81	0,50	369.976,19	177.641,05	193.909,81	0,80	380.926,19	0,00
Energia Elétrica	830.000,00	574.836,00	188.591,05	204.859,81	0,50	369.976,19	177.641,05	193.909,81	0,80	380.926,19	0,00
TRANSPORTES	6.800.000,00	6.808.502,84	-90.898,60	1.863.101,40	4,50	4.945.401,44	524.986,18	820.457,91	3,40	5.988.044,93	0,00
Transporte Rodoviário	6.800.000,00	6.808.502,84	-90.898,60	1.863.101,40	4,50	4.945.401,44	524.986,18	820.457,91	3,40	5.988.044,93	0,00
DESPORTO E LAZER	965.000,00	1.046.718,35	46.526,47	452.431,48	1,09	594.286,87	98.313,27	262.191,55	1,09	784.526,80	0,00
Desporto Comunitário	965.000,00	1.046.718,35	46.526,47	452.431,48	1,09	594.286,87	98.313,27	262.191,55	1,09	784.526,80	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	700.000,00	700.000,00	136.003,95	270.103,24	0,65	429.896,76	136.003,95	270.103,24	1,12	429.896,76	0,00
Serviço da Dívida Interna	700.000,00	700.000,00	136.003,95	270.103,24	0,65	429.896,76	136.003,95	270.103,24	1,12	429.896,76	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.626.500,00	3.653.000,00	715.526,14	1.326.449,51	3,21	2.326.550,49	715.526,14	1.326.449,51	5,50	2.326.550,49	0,00

Emissão: 04/06/2024 14:49:09

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2

Homolo

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
TOTAL (III) = (I + II)	104.798.959,00	104.798.959,00	13.895.047,84	41.360.468,04	100,00	63.438.490,96	13.631.062,12	24.100.146,38	100,00	80.698.812,62	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.626.500,00	3.653.000,00	715.526,14	1.326.449,51	3,21	2.326.550,49	715.526,14	1.326.449,51	5,50	2.326.550,49	0,00
LEGISLATIVA	150.000,00	150.000,00	26.531,84	52.419,39	0,13	97.580,61	26.531,84	52.419,39	0,22	97.580,61	0,00
Ação Legislativa	150.000,00	150.000,00	26.531,84	52.419,39	0,13	97.580,61	26.531,84	52.419,39	0,22	97.580,61	0,00
JUDICIÁRIA	8.000,00	12.000,00	8.607,71	11.538,65	0,03	461,35	8.607,71	11.538,65	0,05	461,35	0,00
Demais Subfunções	8.000,00	12.000,00	8.607,71	11.538,65	0,03	461,35	8.607,71	11.538,65	0,05	461,35	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	321.000,00	321.000,00	49.516,77	96.646,45	0,23	224.353,55	49.516,77	96.646,45	0,40	224.353,55	0,00
Administração Geral	201.000,00	201.000,00	22.944,03	44.897,38	0,11	156.102,62	22.944,03	44.897,38	0,19	156.102,62	0,00
Normatização e Fiscalização	80.000,00	80.000,00	20.682,10	40.151,23	0,10	39.848,77	20.682,10	40.151,23	0,17	39.848,77	0,00
Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00	5.890,64	11.597,84	0,03	28.402,16	5.890,64	11.597,84	0,05	28.402,16	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	63.000,00	63.000,00	9.716,99	18.884,79	0,05	44.115,21	9.716,99	18.884,79	0,08	44.115,21	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.500,00	12.500,00	1.841,40	3.664,69	0,01	8.835,31	1.841,40	3.664,69	0,02	8.835,31	0,00
Assistência Comunitária	50.500,00	50.500,00	7.875,59	15.220,10	0,04	35.279,90	7.875,59	15.220,10	0,06	35.279,90	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	1.380.000,00	1.402.500,00	256.286,45	494.479,24	1,20	908.020,76	256.286,45	494.479,24	2,05	908.020,76	0,00
Administração Geral	26.000,00	26.000,00	3.314,76	6.629,52	0,02	19.370,48	3.314,76	6.629,52	0,03	19.370,48	0,00
Atenção Básica	830.000,00	852.500,00	149.913,10	293.518,64	0,71	558.981,36	149.913,10	293.518,64	1,22	558.981,36	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	451.000,00	451.000,00	89.828,96	170.778,01	0,41	280.221,99	89.828,96	170.778,01	0,71	280.221,99	0,00
Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	70.000,00	70.000,00	13.229,63	23.553,07	0,06	46.446,93	13.229,63	23.553,07	0,10	46.446,93	0,00
TRABALHO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Relações de Trabalho	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.485.000,00	1.485.000,00	317.523,24	565.488,21	1,37	919.511,79	317.523,24	565.488,21	2,35	919.511,79	0,00
Ensino Fundamental	1.150.000,00	1.150.000,00	232.843,06	414.154,39	1,00	735.845,61	232.843,06	414.154,39	1,72	735.845,61	0,00
Educação Infantil	335.000,00	335.000,00	84.680,18	151.333,82	0,37	183.666,18	84.680,18	151.333,82	0,63	183.666,18	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	90.500,00	90.500,00	24.285,57	43.136,82	0,10	47.363,18	24.285,57	43.136,82	0,18	47.363,18	0,00
Infra-Estrutura Urbana	90.000,00	90.000,00	24.285,57	43.136,82	0,10	46.863,18	24.285,57	43.136,82	0,18	46.863,18	0,00
Demais Subfunções	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	80.000,00	80.000,00	14.913,93	28.107,45	0,07	51.892,55	14.913,93	28.107,45	0,12	51.892,55	0,00
Saneamento Básico Urbano	80.000,00	80.000,00	14.913,93	28.107,45	0,07	51.892,55	14.913,93	28.107,45	0,12	51.892,55	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 04/06/2024 14:49:09

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3

Homolo

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	25.000,00	25.000,00	4.410,84	8.282,91	0,02	16.717,09	4.410,84	8.282,91	0,03	16.717,09	0,00
Extensão Rural	25.000,00	25.000,00	4.410,84	8.282,91	0,02	16.717,09	4.410,84	8.282,91	0,03	16.717,09	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	12.000,00	12.000,00	2.287,32	4.574,64	0,01	7.425,36	2.287,32	4.574,64	0,02	7.425,36	0,00
Promoção Industrial	12.000,00	12.000,00	2.287,32	4.574,64	0,01	7.425,36	2.287,32	4.574,64	0,02	7.425,36	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	10.000,00	10.000,00	1.445,48	2.890,96	0,01	7.109,04	1.445,48	2.890,96	0,01	7.109,04	0,00
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00	1.445,48	2.890,96	0,01	7.109,04	1.445,48	2.890,96	0,01	7.109,04	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.626.500,00**	**3.653.000,00**	**715.526,14**	**1.326.449,51**	**3,21**	**2.326.550,49**	**715.526,14**	**1.326.449,51**	**5,50**	**2.326.550,49**	**0,00**

Emissão: 04/06/2024 14:49:09
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 4
Homolo

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.564.008,46	8.313.108,38	6.260.351,47	6.191.640,32	5.504.303,41	7.390.123,49	7.412.790,21	7.943.920,10	5.703.480,26	5.998.963,15	6.208.276,71	9.201.439,20	82.692.405,16	82.122.959,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	963.594,17	712.043,72	604.101,38	558.274,27	571.934,12	541.333,30	690.927,60	695.276,32	398.981,28	416.388,04	670.212,15	1.957.602,42	8.780.668,77	8.985.755,00
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF	138.446,24	155.320,88	143.123,52	142.360,28	179.319,58	198.634,79	146.373,19	327.990,77	132.977,60	53.892,79	363.915,93	202.171,19	2.184.526,76	1.950.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	221.621,44	94.731,53	90.256,19	59.286,33	37.209,07	41.536,89	46.147,52	46.506,99	12.851,59	48.438,08	72.127,65	161.022,82	931.736,10	1.390.500,00
Contribuições	134.288,95		31.917,88	32.716,91	33.907,62	28.810,29	326.810,01	41.456,02	43.282,70	50.417,19	143.627,29	36.271,19	903.506,05	980.000,00
Receita Patrimonial	131.905,04	136.017,52	136.483,97	126.163,02	94.345,19	100.932,55	114.682,91	116.881,48	100.278,61	88.854,32	94.368,14	111.721,46	1.352.634,21	1.670.250,00
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais	131.905,04	136.017,52	136.483,97	126.163,02	94.345,19	100.932,55	114.682,91	116.881,48	100.278,61	88.854,32	94.368,14	111.721,46	1.352.634,21	1.670.250,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	85.096,74	69.157,32	87.257,30	87.215,87	77.910,78	95.380,40	97.702,67	158.254,12	86.285,74	58.981,01	66.524,29	77.515,19	1.047.281,43	1.202.000,00
Transferências Correntes	5.208.021,72	7.394.282,43	5.362.882,16	5.383.884,28	4.715.151,25	6.608.700,14	6.169.209,12	6.874.832,78	5.071.937,36	5.380.187,37	5.229.631,61	7.013.018,18	70.411.738,40	69.069.200,00
Cota Parte do FPM														
Cota Parte do ICMS														
Cota Parte do IPVA														
Cota Parte do ITR														
Transferência da LC 87/1996														
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB														
Outras Transferências Correntes	5.208.021,72	7.394.282,43	5.362.882,16	5.383.884,28	4.715.151,25	6.608.700,14	6.169.209,12	6.874.832,78	5.071.937,36	5.380.187,37	5.229.631,61	7.013.018,18	70.411.738,40	69.069.200,00
Outras Receitas Correntes	41.101,84	1.607,39	37.708,78	3.385,97	11.054,45	14.966,81	13.457,90	57.219,38	2.714,57	4.135,22	3.913,23	5.310,76	196.576,30	215.754,00
DEDUÇÕES (II)	625.986,53	510.897,87	678.236,45	535.128,37	561.536,13	715.421,79	590.079,15	609.172,97	663.945,00	732.514,20	582.990,27	612.195,45	7.418.104,18	7.540.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	625.986,53	510.897,87	678.236,45	535.128,37	561.536,13	715.421,79	590.079,15	609.172,97	663.945,00	732.514,20	582.990,27	612.195,45	7.418.104,18	7.540.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.938.021,93**	**7.802.210,51**	**5.582.115,02**	**5.656.511,95**	**4.942.767,28**	**6.674.701,70**	**6.822.711,06**	**7.334.747,13**	**5.039.535,26**	**5.266.448,95**	**5.625.286,44**	**8.589.243,75**	**75.274.300,98**	**74.582.959,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)	**5.938.021,93**	**7.802.210,51**	**5.582.115,02**	**5.656.511,95**	**4.942.767,28**	**6.674.701,70**	**6.822.711,06**	**7.334.747,13**	**5.039.535,26**	**5.266.448,95**	**5.625.286,44**	**8.589.243,75**	**75.274.300,98**	**74.582.959,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)(IV)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(V)	**5.938.021,93**	**7.802.210,51**	**5.582.115,02**	**5.656.511,95**	**4.942.767,28**	**6.674.701,70**	**6.822.711,06**	**7.334.747,13**	**5.039.535,26**	**5.266.448,95**	**5.625.286,44**	**8.589.243,75**	**75.274.300,98**	**74.582.959,00**

Emissão: 04/06/2024 14:50:32
Portaria N° 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologado

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24		

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2024	Até o Bimestre 2023
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2024	Até o Bimestre 2023	Até o Bimestre 2024	Até o Bimestre 2023	Em 2024	Em 2023
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 04/06/2024 14:51:35 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2024	Até o Bimestre 2023
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2024	Até o Bimestre 2023	Até o Bimestre 2024	Até o Bimestre 2023	Em 2024	Em 2023
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

Emissão: 04/06/2024 14:51:35
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	74.382.959,00	24.520.514,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.985.755,00	3.443.183,89
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	1.950.000,00	752.957,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.035.755,00	2.690.226,38
Contribuições	980.000,00	273.598,37
Receita Patrimonial	1.670.250,00	395.222,53
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.670.250,00	395.222,53
Transferências Correntes	61.329.200,00	20.103.129,60
Cota-parte do FPM	0,00	0,00
Cota-parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	61.329.200,00	20.103.129,60
Demais Receitas Correntes	1.417.754,00	305.380,01
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.417.754,00	305.380,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	74.382.959,00	24.520.514,40
RECEITAS DE CAPITAL (V)	30.416.000,00	4.129.129,87
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	606.000,00	1.175.664,51
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	606.000,00	1.175.664,51
Transferências de Capital	29.810.000,00	2.953.465,36
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	29.810.000,00	2.953.465,36
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	30.416.000,00	4.129.129,87
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**104.798.959,00**	**28.649.644,27**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	76.567.555,56	34.474.984,43	19.840.469,79	18.226.246,96	811.585,83	738.527,60	733.714,59
Pessoal e Encargos Sociais	32.429.837,43	9.314.080,38	9.312.957,51	9.177.298,65	211.649,60	17.286,96	17.286,96
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	260.000,00	84.132,55	84.132,55	84.132,55	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	43.877.718,13	25.076.771,50	10.443.379,73	8.964.815,76	599.936,23	721.240,64	716.427,63
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	42.858.343,13	24.260.886,22	10.234.334,83	8.806.746,42	582.782,86	656.973,89	653.595,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	76.307.555,56	34.390.851,88	19.756.337,24	18.142.114,41	811.585,83	738.527,60	733.714,59
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	24.478.403,44	5.559.034,10	2.933.227,08	2.801.042,71	549.261,37	2.258.303,56	2.258.303,56
Investimentos	24.038.403,44	5.373.063,41	2.747.256,39	2.615.072,02	549.261,37	2.258.303,56	2.258.303,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	440.000,00	185.970,69	185.970,69	185.970,69	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	24.038.403,44	5.373.063,41	2.747.256,39	2.615.072,02	549.261,37	2.258.303,56	2.258.303,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**100.445.959,00**	**39.763.915,29**	**22.503.593,63**	**20.757.186,43**	**1.360.847,20**	**2.996.831,16**	**2.992.018,15**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**3.539.592,49**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 04/06/2024 às 14:52
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até ABRIL / 2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	395.222,53
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**3.934.815,02**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2023 (a)	Até ABRIL / 2024) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.608.062,30	4.493.841,69
DEDUÇÕES (XXIX)	13.209.205,49	16.917.610,74
Disponibilidade de Caixa	13.209.205,49	16.917.610,74
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.855.557,22	17.006.099,15
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.646.351,73	88.488,41
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-8.601.143,19	-12.423.769,05
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**3.822.625,86**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até ABRIL / 2024)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.557.863,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	4.493.841,69
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	4.664,17
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**6.763.268,40**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**6.368.045,87**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 04/06/2024 às 14:52
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		1.444.522,60	1.360.847,20		83.675,40	775.909,46	6.622.736,98	2.996.831,16	2.992.018,15		4.406.628,29	4.490.303,69
EXECUTIVO		1.444.522,60	1.360.847,20		83.675,40	775.909,46	6.622.736,98	2.996.831,16	2.992.018,15		4.406.628,29	4.490.303,69
GABINETE DO PREFEITO		28.594,04	27.470,27		1.123,77	3.725,00	11.715,63	6.499,03	6.499,03		8.941,60	10.065,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		24.546,76	20.354,68		4.192,08		35.984,79	25.800,00	25.800,00		10.184,79	14.376,87
SECRE. MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO		435.329,60	410.217,29		25.112,31	35.357,93	777.016,67	471.893,83	471.893,83		340.480,77	365.593,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		641.253,90	637.526,40		3.727,50	722.432,53	4.884.195,98	2.025.737,34	2.025.737,34		3.580.891,17	3.584.618,67
SECR. MUNICIPAL DE DESENVO. ECONOMICO (SEDENCO)		71.003,84	38.848,35		32.155,49		166.763,24				166.763,24	198.918,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		168.138,54	152.472,43		15.666,11		539.944,60	312.402,68	309.684,67		230.259,93	245.926,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		18.826,62	17.259,88		1.566,74		35.344,76	15.753,00	15.753,00		19.591,76	21.158,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO (SEP		55.569,30	55.437,90		131,40	14.394,00	171.771,31	138.745,28	136.650,28		49.515,03	49.646,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.260,00	1.260,00									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		201.829,13	201.829,13				74.439,92	69.994,08	69.994,08		4.445,84	4.445,84
TOTAL (III) = (I + II)		**1.646.351,73**	**1.562.676,33**		**83.675,40**	**775.909,46**	**6.697.176,90**	**3.066.825,24**	**3.062.012,23**		**4.411.074,13**	**4.494.749,53**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		201.829,13	201.829,13			74.439,92	74.439,92	69.994,08	69.994,08		4.445,84	4.445,84
EXECUTIVO		201.829,13	201.829,13			74.439,92	74.439,92	69.994,08	69.994,08		4.445,84	4.445,84
GABINETE DO PREFEITO		4.011,30	4.011,30			2.612,22	2.612,22	2.612,22	2.612,22			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		14.271,28	14.271,28									
SECRE. MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO		117.648,18	117.648,18									
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		14.626,63	14.626,63			4.445,84	4.445,84				4.445,84	4.445,84
SECR. MUNICIPAL DE DESENVO. ECONOMICO (SEDENCO)		2.888,98	2.888,98									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		42.933,44	42.933,44			67.381,86	67.381,86	67.381,86	67.381,86			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		4.445,84	4.445,84									
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO (SEP		1.003,48	1.003,48									

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

MUNÍCIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.950.000,00	1.950.000,00	752.950,30	38,61 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU				
1.1.1-IPTU				
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				
1.2.1-ITBI				
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
1.3.1-ISS				
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS				
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.950.000,00	1.950.000,00	752.950,30	38,61 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				
2.1-Cota-Parte FPM				
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b				
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS				
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996				
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR				
2.6-Cota-Parte IPVA				
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**1.950.000,00**	**1.950.000,00**	**752.950,30**	**38,61 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1-Transferências do Salário-Educação				
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE				
5.4-Transferências Diretas - PNATE				
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1-Transferências de Convênios				
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.210.000,00	1.210.000,00	173.558,34	14,34 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.210.000,00**	**1.210.000,00**	**173.558,34**	**14,34 %**

Emissão: 04/06/2024 14:54:20
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

MUNÍCIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB				
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)				
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)				
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)				
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)				
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)				
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB				
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB				
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)				

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

MUNÍCIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2023 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.807.418,70
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2024 [2]	1.807.418,70

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	380.000,00	270.000,00					
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	380.000,00	270.000,00					
23-ENSINO FUNDAMENTAL	7.607.834,40	7.504.529,05	4.548.415,10	60,61 %	1.924.362,40	25,64 %	2.624.052,70
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.607.834,40	7.504.529,05	4.548.415,10	60,61 %	1.924.362,40	25,64 %	2.624.052,70
24-ENSINO MÉDIO	783.000,00	783.000,00					
25-ENSINO SUPERIOR	320.000,00	328.687,02	328.686,02	100,00 %	65.737,20	20,00 %	262.948,82
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**9.090.834,40**	**8.886.216,07**	**4.877.101,12**	**54,88 %**	**1.990.099,60**	**22,40 %**	**2.887.001,52**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.807.418,70
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	

MUNÍCIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	13.417.365,60	13.521.459,00	4.169.053,98	30,83 %	4.076.445,19	30,15 %	92.608,79
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	13.417.365,60	13.521.459,00	4.169.053,98	30,83 %	4.076.445,19	30,15 %	92.608,79
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	22.508.200,00	22.407.675,07	9.046.155,10	40,37 %	6.066.544,79	27,07 %	2.979.610,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2024 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	113.362,96	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	113.112,87	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	250,09	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	1.807.418,70	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
47.1-Orçamento do Exercício		
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		
50-(+) Ajustes	632.201,59	512.921,00
50.1-(+)Retenções	632.201,59	512.921,00
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 04/06/2024 14:54:20
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	24.478.403,44	5.559.034,10	18.919.369,34
Investimentos	24.038.403,44	5.373.063,41	18.665.340,03
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	440.000,00	185.970,69	254.029,31
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	24.478.403,44	5.559.034,10	18.919.369,34
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	24.478.403,44	5.559.034,10	18.919.369,34

Fonte: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 04/06/2024 14:54:49
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	606.000,00	1.175.664,51	-569.664,51
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis	606.000,00	1.175.664,51	-569.664,51
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		1.175.664,51	1.175.664,51

Fonte: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Emissão: 04/06/2024 14:55:26
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.950.000,00	1.950.000,00	752.957,51	38,61
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				
IPTU				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI				
ITBI				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
ISS				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS				
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	1.950.000,00	1.950.000,00	752.957,51	38,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM				
Cota-Parte ITR				
Cota-Parte IPVA				
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**1.950.000,00**	**1.950.000,00**	**752.957,51**	**38,61**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.850.000,00	8.786.946,00	2.629.544,85	29,93	2.346.667,03	26,71	2.213.956,22	25,20	
Despesas Correntes	7.744.000,00	7.680.946,00	2.549.860,35	33,20	2.332.194,03	30,36	2.199.483,22	28,64	
Despesas de Capital	1.106.000,00	1.106.000,00	79.684,50	7,20	14.473,00	1,31	14.473,00	1,31	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	20.067.600,00	20.480.746,02	8.527.115,52	41,63	5.081.732,81	24,81	4.874.372,90	23,80	
Despesas Correntes	12.533.200,00	12.502.914,00	7.196.481,50	57,56	4.208.906,79	33,66	4.009.767,04	32,07	
Despesas de Capital	7.534.400,00	7.977.832,02	1.330.634,02	16,68	872.826,02	10,94	864.605,86	10,84	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	300.000,00	300.000,00	135.877,22	45,29	95.485,74	31,83	83.343,82	27,78	
Despesas Correntes	300.000,00	300.000,00	135.877,22	45,29	95.485,74	31,83	83.343,82	27,78	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	34.000,00	34.000,00							
Despesas Correntes	31.000,00	31.000,00							
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	850.000,00	835.357,43	268.035,83	32,09	204.256,11	24,45	185.458,89	22,20	
Despesas Correntes	824.000,00	809.357,43	266.686,83	32,95	202.907,11	25,07	184.109,89	22,75	
Despesas de Capital	26.000,00	26.000,00	1.349,00	5,19	1.349,00	5,19	1.349,00	5,19	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	870.000,00	814.684,50	369.206,57	45,32	200.675,81	24,63	180.493,40	22,16	
Despesas Correntes	865.500,00	810.184,50	369.206,57	45,57	200.675,81	24,77	180.493,40	22,28	
Despesas de Capital	4.500,00	4.500,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**30.971.600,00**	**31.251.733,95**	**11.929.779,99**	**38,17**	**7.928.817,50**	**25,37**	**7.537.625,23**	**24,12**	

Emissão: 04/06/2024 14:56:13 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo_L

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.929.779,99	7.928.817,50	7.537.625,23
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**11.929.779,99**	**7.928.817,50**	**7.537.625,23**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			112.943,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			112.943,63
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	11.816.836,36	7.815.873,87	7.424.681,60
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	1.584,39	**1.053,02**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2024 (regra nova)										
Empenhos 2023 (regra nova)										
Empenhos 2022										
Empenhos 2021										
Empenhos 2020 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 04/06/2024 14:56:13 — Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo_

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)				
Provenientes da União				
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	7.045.000,00	7.045.000,00	2.457.513,09	34,88
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**7.045.000,00**	**7.045.000,00**	**2.457.513,09**	**34,88**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	948.000,00	992.972,00	113.559,22	11,44	48.933,33	4,93	40.016,68	4,03	
Despesas Correntes	293.000,00	307.972,00	65.191,22	21,17	48.933,33	15,89	40.016,68	12,99	
Despesas de Capital	655.000,00	685.000,00	48.368,00	7,06					
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	4.506.030,00	5.111.665,00	2.170.637,36	42,46	1.177.195,85	23,03	1.168.071,49	22,85	
Despesas Correntes	1.752.000,00	2.345.635,00	2.146.751,36	91,52	1.159.896,85	49,45	1.158.992,65	49,41	
Despesas de Capital	2.754.030,00	2.766.030,00	23.886,00	0,86	17.299,00	0,63	9.078,84	0,33	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	50.000,00	50.000,00	23.226,80	46,45	21.585,64	43,17	20.985,87	41,97	
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	23.226,80	46,45	21.585,64	43,17	20.985,87	41,97	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	2.000,00	2.000,00							
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	52.000,00	52.000,00	8.015,00	15,41	8.015,00	15,41	1.428,99	2,75	
Despesas Correntes	47.000,00	47.000,00	6.666,00	14,18	6.666,00	14,18	79,99	0,17	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	1.349,00	26,98	1.349,00	26,98	1.349,00	26,98	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	19.500,00	26.006,50	19.710,00	75,79	9.440,56	36,30	9.440,56	36,30	
Despesas Correntes	19.000,00	25.506,50	19.710,00	77,27	9.440,56	37,01	9.440,56	37,01	
Despesas de Capital	500,00	500,00							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	5.577.530,00	6.234.643,50	2.335.148,38	37,45	1.265.170,38	20,29	1.239.943,59	19,89	

Emissão: 04/06/2024 14:56:13 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	9.798.000,00	9.779.918,00	2.743.104,07	28,05	2.395.600,36	24,50	2.253.972,90	23,05	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	24.573.630,00	25.592.411,02	10.697.752,88	41,80	6.258.928,66	24,46	6.042.444,39	23,61	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	350.000,00	350.000,00	159.104,02	45,46	117.071,38	33,45	104.329,69	29,81	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	36.000,00	36.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	902.000,00	887.357,43	276.050,83	31,11	212.271,11	23,92	186.887,88	21,06	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	889.500,00	840.691,00	388.916,57	46,26	210.116,37	24,99	189.933,96	22,59	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	36.549.130,00	37.486.377,45	14.264.928,37	38,05	9.193.987,88	24,53	8.777.568,82	23,42	

FONTE: FUNDO MUN DE PREV DOS SERV DE TERRA NOVA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	64.258.471,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 04/06/2024 14:56:35 Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologad

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RGF - 1° QUADRIMESTRE 2024

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.579.118,22	3.127.197,67	2.814.508,72	2.862.910,61	2.937.486,21	2.968.218,20	2.875.124,68	9.532.169,23	2.370.431,69	2.769.076,85	3.163.558,70	3.285.503,05	41.285.303,83	
Pessoal Ativo	2.405.117,39	2.419.278,72	2.386.217,36	2.426.333,00	2.598.909,39	2.632.114,84	2.560.847,67	4.747.286,30	2.331.001,69	2.497.074,49	2.817.274,33	3.081.337,55	32.902.792,73	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.993.502,57	2.013.240,26	1.981.579,35	2.010.552,65	2.160.591,40	2.167.524,75	2.098.456,00	3.955.319,58	1.851.482,23	2.115.761,38	2.409.699,50	2.539.690,45	27.297.400,12	
Obrigações Patronais	411.614,82	406.038,46	404.638,01	415.780,35	438.317,99	464.590,09	462.391,67	791.966,72	479.519,46	381.313,11	407.574,83	541.647,10	5.605.392,61	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas								4.459.917,05					4.459.917,05	
Aposentadorias, Reserva e Reformas								3.986.584,22					3.986.584,22	
Pensões								473.332,83					473.332,83	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	174.000,83	707.918,95	428.291,36	436.577,61	338.576,82	336.103,36	314.277,01	324.965,88	39.430,00	272.002,36	346.284,37	204.165,50	3.922.594,05	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	150.920,00	690.407,60	397.794,26	415.336,26	314.188,22	320.353,66	288.914,01	300.240,88	20.400,00	249.739,86	322.668,37	178.898,50	3.649.861,62	
Serviços Médicos	23.080,83	17.511,35	30.497,10	21.241,35	24.388,60	15.749,70	25.363,00	24.725,00	19.030,00	22.262,50	23.616,00	25.267,00	272.732,43	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.579.118,22	3.127.197,67	2.814.508,72	2.862.910,61	2.937.486,21	2.968.218,20	2.875.124,68	9.532.169,23	2.370.431,69	2.769.076,85	3.163.558,70	3.285.503,05	41.285.303,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)													41.285.303,83	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	75.274.300,98	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	75.274.300,98	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	41.285.303,83	54,85 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.153.608,55	56,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	40.045.928,12	53,20 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	37.938.247,70	50,40 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
3º Quadrimestre de2023			1º Quadrimestre de 2024		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
56,00 %	57,34 %	1,34 %	0,45 %	56,89 %	54,85 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.608.062,30	4.493.841,69	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.608.062,30	4.493.841,69	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.608.062,30	4.493.841,69	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.585.514,46	4.471.293,85	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	22.547,84	22.547,84	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.209.205,49	16.917.610,74	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	13.209.205,49	16.917.610,74	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.855.557,22	17.006.099,15	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.646.351,73	88.488,41	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-8.601.143,19	-12.423.769,05	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.258.471,91	75.274.300,98	0,00	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	64.258.471,91	75.274.300,98	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	7,17	5,97	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-13,39	-16,50	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	15.400.089,09	15.400.089,09	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	394.631,85	479.254,64	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.473.086,36	4.406.261,12	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 04/06/2024 14:58:20 — Page 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homolo

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	64.258.471,91	75.274.300,98		
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	64.258.471,91	75.274.300,98		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Emissão: 04/06/2024 14:58:53 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") — em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	75.274.300,98	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	75.274.300,98	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 04/06/2024 14:59:15 — Page 1 de 2

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**7.130.229,24**	**55.107,99**	**916.240,56**	**713.680,71**	**400.850,19**	**0,00**	**5.044.349,79**	**11.767.009,91**	**0,00**	**-6.722.660,12**
Recursos Ordinários	7.130.229,24	55.107,99	916.240,56	713.680,71	400.850,19	0,00	5.044.349,79	11.767.009,91	0,00	-6.722.660,12
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**11.733.059,06**	**33.380,42**	**1.224.869,25**	**3.692.580,41**	**259.023,03**	**0,00**	**6.523.205,95**	**5.493.311,75**	**0,00**	**1.029.894,20**
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	321.326,06	15.896,24	285.752,69	105.571,96	8.955,99	0,00	-94.850,82	862.772,82	0,00	-957.623,64
Outros Recursos Destinados à Educação	-373.311,65	0,06	686.591,79	14.024,49	137.323,80	0,00	-1.211.251,79	1.135.252,28	0,00	-2.346.504,07
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	1.204.527,52	930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.203.597,52	0,00	0,00	1.203.597,52
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.257.677,77	10.707,88	25.226,79	53.524,96	3.964,79	0,00	2.164.253,35	1.069.978,00	0,00	1.094.275,35
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	8.322.839,36	5.846,24	227.297,98	3.519.459,00	108.778,45	0,00	4.461.457,69	2.425.308,65	0,00	2.036.149,04
TOTAL (III) = (I + II)	**18.863.288,30**	**88.488,41**	**2.141.109,81**	**4.406.261,12**	**659.873,22**	**0,00**	**11.567.555,74**	**17.260.321,66**	**0,00**	**-5.692.765,92**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Emissão: 04/06/2024 15:03:38
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	75.274.300,98	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	75.274.300,98	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	75.274.300,98	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	41.285.303,83	54,85
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 56,00%	42.153.608,55	56,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 53,20 %	40.045.928,12	53,20
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	37.938.247,70	50,40
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-12.423.769,05	-16,50
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Emissão: 04/06/2024 15:04:12
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1
Homologado

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 020/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DE ALTA QUALIDADE E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA PAULO VICENTE DA SILVA, UMA EXTENSÃO DE 05 KM.

FUNDAMENTO LEGAL: art. ART. Nº 74, Inciso III, Letra “a” da Lei nº 14. 133/2021.

CONTRATADA: A V CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 33.775.220/0001-46

VALOR GLOBAL: R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 05 de Junho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 033/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDOR:

AFX ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 17.923.108/0001-59

R$ 206.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 04 DE JUNHO DE 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0140/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0140/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.600,00) onze mil e seiscentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:MARIA DIVINA PEREIRA DIAS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.919.673/0001-07.

EXTRATO DO CONTRATO 0133/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0133/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (17.600,00) Dezessete mil e seiscentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 188

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:ERONIDES CARDOSO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 50.125.425/000-03.

EXTRATO DO CONTRATO 0132/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0132/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 380, 381 e 700

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:SIRLENE ALVES DA SILVA PESSOA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.117.265/0001-84.

EXTRATO DO CONTRATO 0131/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0131/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 02 12 361 5010 2020

33903600 Pessoa Fisica

Ficha 98

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:IASMIM DE PAULA RODRIGUES SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 078.118.321-94.

EXTRATO DO CONTRATO 0148/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0148/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (12.000,00) doze mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 424

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:WILKER DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.782.141/0001-00.

EXTRATO DO CONTRATO 0157/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0157/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (24.000,00) vinte e quatro mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 188

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:TIAGO CINTRA ROSA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.976.100/0001-32.

EXTRATO DO CONTRATO 0149/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0149/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (12.00,00) doze mil e reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 230

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:LUSINETE MARTINS FARIAS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.805.793/0001-01.

EXTRATO DO CONTRATO 0156/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0156/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.360,00) onze, trezentos e sessenta mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 500

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:DOMINGOS DUPÉ FERREIRA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 568.467.891-20.

EXTRATO DO CONTRATO 0135/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0135/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:VALDESON FIGUEIREDO DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº 202.483.501-53.

EXTRATO DO CONTRATO 0155/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0155/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:ENOC VANDER DA SILVEIRA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 40.492.709/0001-76.

EXTRATO DO CONTRATO 0154/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0154/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (12.800,00) doze mil e oitocentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:OSMAR CARRIJO DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 32.554.211/0001-62.

EXTRATO DO CONTRATO 0136/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0136/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (12.800,00) doze mil e oitocentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:VALDECY FIGUEIREDO DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº 208.605.441-68,.

EXTRATO DO CONTRATO 0137/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0137/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.600,00) onze mil e seiscentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:EUNICE CLARA DOS SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.485.678/0001-11.

EXTRATO DO CONTRATO 0147/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0147/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (20.800,00) Vinte mil e oitocentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 82

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:MARCELO LUCAS DE SOUZA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.898.030/0001-20.

EXTRATO DO CONTRATO 0146/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0146/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (28.000,00) vinte e oito mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 050

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:RENATO MACHADO OLIVEIRA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.585.236/0001-38.

EXTRATO DO CONTRATO 0138/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0138/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.600,00) onze mil e seiscentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:LUANA FERNANDES FIGUEIREDO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 32.483.575/0001-07.

EXTRATO DO CONTRATO 0151/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0151/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADALEANDRO ROSA DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 54.560.935/0001-51.

EXTRATO DO CONTRATO 0152/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0152/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:BRUNO MIRANDA VILLAS BOAS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 52.814.553/0001-81.

EXTRATO DO CONTRATO 0145/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0145/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (24.000,00) Vinte e quatro mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903600 Pessoa Física

Ficha 378 e 379

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:JAILTON OLIVEIRA DE SOUSA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 832.XXX.XXX-00.

EXTRATO DO CONTRATO 0144/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0144/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (32.000,00) Trinta e dois mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 188

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:ERISVALDO SOARES DA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 50.007.595/0001-85.

EXTRATO DO CONTRATO 0139/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0139/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.600,00) onze mil e seiscentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADASANTINA EUZEBIO BORGES, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 45.853.129/0001-80.

EXTRATO DO CONTRATO 0143/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0143/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.600,00) onze mil e seiscentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:VIVANE SILVA SANTOS , inscrita no CPF/CNPJ sob nº 52.383.604/0001-68.

EXTRATO DO CONTRATO 0150/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0150/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.600,00) onze mil e seiscentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:SOLANGE REIS DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº 080.280.901-41.

EXTRATO DO CONTRATO 0142/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0142/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.600,00) onze mil e seiscentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:KATIA SILENE OLIVEIRA DA SILVA , inscrita no CPF/CNPJ sob nº 32.483.754/0001-36.

EXTRATO DO CONTRATO 0153/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0153/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:MILTON SEVERINO DE FIGUEIREDO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.923.393/0001-64.

EXTRATO DO CONTRATO 0141/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0141/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.600,00) onze mil e seiscentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:JOSIELLE MIRANDA DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 50.884.756/0001-19.

EXTRATO DO CONTRATO 0134/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0134/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 424

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:BLENDA DE SOUSA VILELA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 52.387.609/0001-69.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 169/2024

Data: 05/06/2024

Designa servidora para assinar e responder, conjuntamente com o Prefeito Municipal, pelas contas bancárias e demais documentos contábeis, financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LEOZIELLEN DE ARAÚJO BARROS, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº **32495* SSP/MT e CPF nº ***.527.241-**, como corresponsável pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de União do Sul – MT, ficando para tanto autorizada a assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, cheques e outros documentos bancários e financeiros do FMS, além de efetuar ordens bancárias e outros serviços em meio eletrônico, bem ainda assinar isolada ou conjuntamente com o Prefeito e Contador os balancetes, notas de empenho de despesas e demais documentos de natureza orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 46/2023.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Leoziellen de Araújo Barros – CPF nº ***.082.539.**.

Cargo/função: Auditor em Saúde Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa da Contratante.

Data assinatura do Termo: 05/06/**2024.**

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEOZIELLEN DE ARAÚJO BARROS

Contratada.

PORTARIA Nº 168/2024

Data: 05/06/2024.

Nomeia servidora para exercer as atribuições do cargo de Secretária Municipal de Saúde dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora LEOZIELLEN DE ARAÚJO BARROS, portadora do RG nº **32495* SSP/MT e CPF nº ***.527.241-**, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, todas as atribuições do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, categoria DAS,podendo para tanto, assinar conjuntamente com o Prefeito, ou isoladamente, toda a documentação inerente ao Setor de Saúde do Município de União do Sul.

Parágrafo Único. A servidora será remunerada com o subsídio fixado pela Lei nº 624 de 20 de setembro de 2016, com última atualização pela Lei nº 863 de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE DE 2024

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.000.000,00	35.000.000,00	6.947.869,75	19,85	17.529.391,70	50,08	17.470.608,30
RECEITAS CORRENTES	32.825.000,00	32.825.000,00	6.947.869,75	21,17	17.529.391,70	53,40	15.295.608,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.487.495,00	2.487.495,00	648.399,55	26,07	1.521.608,54	61,17	965.886,46
Impostos	2.395.125,00	2.395.125,00	628.780,86	26,25	1.463.600,87	61,11	931.524,13
Taxas	91.270,00	91.270,00	19.618,69	21,50	58.007,67	63,56	33.262,33
Contribuição de melhoria	1.100,00	1.100,00					1.100,00
CONTRIBUIÇÕES	160.000,00	160.000,00	45.843,31	28,65	105.775,03	66,11	54.224,97
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	160.000,00	160.000,00	45.843,31	28,65	105.775,03	66,11	54.224,97
RECEITA PATRIMONIAL	712.500,00	712.500,00	72.368,13	10,16	171.648,05	24,09	540.851,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	712.500,00	712.500,00	72.368,13	10,16	171.648,05	24,09	540.851,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	5.100,00	5.100,00			44,22	0,87	5.055,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	100,00	100,00			44,22	44,22	55,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.385.905,00	29.385.905,00	6.176.826,33	21,02	15.715.130,14	53,48	13.670.774,86
Transferências da União e de suas Entidades	12.723.200,00	12.723.200,00	2.302.014,74	18,09	6.162.694,52	48,44	6.560.505,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.742.500,00	11.742.500,00	2.960.558,10	25,21	7.125.096,67	60,68	4.617.403,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	205,00	205,00	23,08	11,26	77,39	37,75	127,61

Data: 05/06/2024 10:11:51 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 05/06/2024 10:11:51 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.900.000,00	4.900.000,00	914.230,41	18,66	2.427.261,56	49,54	2.472.738,44
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	20.000,00	20.000,00					20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.000,00	74.000,00	4.432,43	5,99	15.185,72	20,52	58.814,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.000,00	29.000,00	2.390,45	8,24	2.983,29	10,29	26.016,71
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	45.000,00	45.000,00	2.041,98	4,54	12.202,43	27,12	32.797,57
RECEITAS DE CAPITAL	2.175.000,00	2.175.000,00					2.175.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	25.000,00					25.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.150.000,00	2.150.000,00					2.150.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.250.000,00	1.250.000,00					1.250.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	900.000,00	900.000,00					900.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.000.000,00	35.000.000,00	6.947.869,75	19,85	17.529.391,70	50,08	17.470.608,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**6.947.869,75**	**19,85**	**17.529.391,70**	**50,08**	**17.470.608,30**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**6.947.869,75**	**19,85**	**17.529.391,70**	**50,08**	**17.470.608,30**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.000.000,00	35.000.000,00	5.407.647,29	21.030.630,29	13.969.369,71	6.250.093,86	13.923.630,66	21.076.369,34	12.980.529,31	
DESPESAS CORRENTES	30.182.500,00	30.324.381,00	5.381.162,29	20.881.200,69	9.443.180,31	6.185.891,02	13.793.367,03	16.531.013,97	12.895.472,60	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.881.860,00	13.565.412,00	2.585.379,63	9.420.957,15	4.144.454,85	2.785.100,53	7.091.763,03	6.473.648,97	7.074.836,39	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	110.000,00	110.000,00	49.212,77	65.857,52	44.142,48	49.212,77	65.857,52	44.142,48	65.857,52	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.190.640,00	16.648.969,00	2.746.569,89	11.394.386,02	5.254.582,98	3.351.577,72	6.635.746,48	10.013.222,52	5.754.778,69	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	4.767.500,00	4.625.619,00	26.485,00	149.429,60	4.476.189,40	64.202,84	130.263,63	4.495.355,37	85.056,71	
INVESTIMENTOS	4.767.500,00	4.625.619,00	26.485,00	149.429,60	4.476.189,40	64.202,84	130.263,63	4.495.355,37	85.056,71	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.000.000,00	35.000.000,00	5.407.647,29	21.030.630,29	13.969.369,71	6.250.093,86	13.923.630,66	21.076.369,34	12.980.529,31	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**5.407.647,29**	**21.030.630,29**	**13.969.369,71**	**6.250.093,86**	**13.923.630,66**	**21.076.369,34**	**12.980.529,31**	
SUPERÁVIT (XIII)							3.605.761,04			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.000.000,00	35.000.000,00	5.407.647,29	21.030.630,29	13.969.369,71	6.250.093,86	17.529.391,70	17.470.608,30	12.980.529,31	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Data: 05/06/2024 10:11:52 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 05/06/2024 10:11:52 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.000.000,00	35.000.000,00	5.407.647,29	21.030.630,29	100,00	13.969.369,71	6.250.093,86	13.923.630,66	100,00	21.076.369,34	
LEGISLATIVA	1.600.000,00	1.600.000,00	206.016,94	453.348,84	2,16	1.146.651,16	201.234,09	372.301,48	2,67	1.227.698,52	
Ação Legislativa	1.600.000,00	1.600.000,00	206.016,94	453.348,84	2,16	1.146.651,16	201.234,09	372.301,48	2,67	1.227.698,52	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA	110.000,00	110.000,00		102.000,00	0,49	8.000,00	17.000,00	42.500,00	0,31	67.500,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	110.000,00	110.000,00		102.000,00	0,49	8.000,00	17.000,00	42.500,00	0,31	67.500,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	4.532.000,00	4.534.000,00	538.779,32	3.084.724,71	14,67	1.449.275,29	658.340,36	1.621.543,08	11,65	2.912.456,92	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	4.192.000,00	4.194.000,00	486.641,70	2.892.717,66	13,75	1.301.282,34	604.754,86	1.467.360,37	10,54	2.726.639,63	
Administração Financeira	150.000,00	150.000,00	17.803,14	107.826,46	0,51	42.173,54	24.691,86	75.742,12	0,54	74.257,88	
Controle Interno	185.000,00	185.000,00	34.334,48	84.180,59	0,40	100.819,41	28.893,64	78.440,59	0,56	106.559,41	
Normatização e Fiscalização	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.225.000,00	1.225.000,00	188.314,82	647.753,25	3,08	577.246,75	195.077,91	549.888,17	3,95	675.111,83	
Assistência ao Idoso	79.000,00	79.000,00	10.300,00	38.950,00	0,19	40.050,00	11.081,67	25.705,25	0,18	53.294,75	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	21.000,00	21.000,00	130,00	760,00		20.240,00	260,00	543,00		20.457,00	
Assistência Comunitária	493.599,00	508.599,00	77.923,68	196.562,68	0,93	312.036,32	87.041,67	162.471,41	1,17	346.127,59	
Administração Geral	631.401,00	616.401,00	99.961,14	411.480,57	1,96	204.920,43	96.694,57	361.168,51	2,59	255.232,49	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	7.960.000,00	7.960.500,00	1.396.682,31	5.972.616,83	28,40	1.987.883,17	1.582.937,51	3.615.321,33	25,97	4.345.178,67	
Atenção Básica	3.019.102,00	3.053.002,00	536.394,33	1.860.630,69	8,85	1.192.371,31	575.338,79	1.371.677,78	9,85	1.681.324,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.524.850,00	3.485.050,00	581.693,08	3.052.738,30	14,52	432.311,70	669.765,71	1.504.007,64	10,80	1.981.042,36	
Suporte Profilático e Terapêutico	292.988,00	285.988,00	51.949,28	152.207,33	0,72	133.780,67	51.611,80	151.589,55	1,09	134.398,45	
Vigilância Sanitária	144.000,00	144.000,00	31.625,46	78.034,74	0,37	65.965,26	32.258,98	74.148,58	0,53	69.851,42	
Vigilância Epidemiológica	242.260,00	251.160,00	48.639,70	166.710,13	0,79	84.449,87	48.360,17	109.299,56	0,78	141.860,44	
Alimentação e Nutrição											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	736.800,00	741.300,00	146.380,46	662.295,64	3,15	79.004,36	205.602,06	404.598,22	2,91	336.701,78	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	8.594.000,00	8.623.000,00	1.669.554,89	6.531.616,27	31,06	2.091.383,73	2.101.819,88	4.723.313,97	33,92	3.899.686,03	
Ensino Fundamental	5.875.500,00	5.952.900,00	1.132.325,09	4.672.912,98	22,22	1.279.987,02	1.491.779,01	3.245.767,75	23,31	2.707.132,25	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	5.000,00										
Educação Infantil	1.354.500,00	1.307.100,00	302.283,50	1.085.976,86	5,16	221.123,14	352.904,68	805.531,68	5,79	501.568,32	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	128.000,00	128.000,00				128.000,00				128.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral	786.000,00	793.000,00	152.279,72	648.810,47	3,09	144.189,53	184.415,62	565.265,84	4,06	227.734,16	
Demais Subfunções	445.000,00	442.000,00	82.666,58	123.915,96	0,59	318.084,04	72.720,57	106.748,70	0,77	335.251,30	
CULTURA	379.000,00	360.000,00	58.429,11	123.241,49	0,59	236.758,51	66.144,81	122.244,30	0,88	237.755,70	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	31.000,00	31.000,00	8.000,00	8.000,00	0,04	23.000,00	8.000,00	8.000,00	0,06	23.000,00	
Difusão Cultural	303.000,00	253.000,00	36.779,00	94.875,38	0,45	158.124,62	44.108,60	93.988,09	0,68	159.011,91	
Administração Geral	45.000,00	76.000,00	13.650,11	20.366,11	0,10	55.633,89	14.036,21	20.256,21	0,15	55.743,79	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	1.859.000,00	1.890.000,00	195.578,30	620.949,99	2,95	1.269.050,01	264.506,42	573.110,79	4,12	1.316.889,21	
Infra-Estrutura Urbana	1.489.000,00	1.520.000,00	149.597,45	502.799,29	2,39	1.017.200,71	218.525,57	450.015,89	3,23	1.069.984,11	
Serviços Urbanos	370.000,00	370.000,00	45.980,85	118.150,70	0,56	251.849,30	45.980,85	123.094,90	0,88	246.905,10	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	19.500,00	19.500,00				19.500,00				19.500,00	
Saneamento Básico Rural	9.500,00	9.500,00				9.500,00				9.500,00	
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	85.000,00	85.000,00		659,91		84.340,09		13.610,91	0,10	71.389,09	
Preservação e Conservação Ambiental	85.000,00	85.000,00		659,91		84.340,09		13.610,91	0,10	71.389,09	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.170.000,00	1.170.700,00	131.769,10	528.681,73	2,51	642.018,27	166.238,02	386.212,90	2,77	784.487,10	
Abastecimento											
Extensão Rural	120.000,00	120.000,00				120.000,00		7.210,91	0,05	112.789,09	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	915.000,00	915.700,00	131.769,10	528.681,73	2,51	387.018,27	166.238,02	379.001,99	2,72	536.698,01	
Demais Subfunções	135.000,00	135.000,00				135.000,00				135.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	150.000,00	202.000,00	60.652,00	71.152,00	0,34	130.848,00	60.652,00	71.152,00	0,51	130.848,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	150.000,00	202.000,00	60.652,00	71.152,00	0,34	130.848,00	60.652,00	71.152,00	0,51	130.848,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	6.111.500,00	5.955.200,00	784.450,30	1.735.885,16	8,25	4.219.314,84	689.096,83	1.257.227,49	9,03	4.697.972,51	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	6.111.500,00	5.955.200,00	784.450,30	1.735.885,16	8,25	4.219.314,84	689.096,83	1.257.227,49	9,03	4.697.972,51	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	700.000,00	760.100,00	128.207,43	402.142,59	1,91	357.957,41	130.675,44	325.844,87	2,34	434.255,13	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	700.000,00	760.100,00	128.207,43	402.142,59	1,91	357.957,41	130.675,44	325.844,87	2,34	434.255,13	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	450.000,00	450.000,00	49.212,77	755.857,52	3,59	-305.857,52	116.370,59	249.359,37	1,79	200.640,63	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	350.000,00	350.000,00		690.000,00	3,28	-340.000,00	67.157,82	183.501,85	1,32	166.498,15	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	49.212,77	65.857,52	0,31	34.142,48	49.212,77	65.857,52	0,47	34.142,48	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**5.407.647,29**	**21.030.630,29**	**100,00**	**13.969.369,71**	**6.250.093,86**	**13.923.630,66**	**100,00**	**21.076.369,34**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.808.803,72**	**3.303.228,57**	**3.404.818,47**	**3.326.326,26**	**3.808.728,64**	**4.149.966,84**	**3.740.363,79**	**4.878.023,21**	**7.884.978,98**	**4.400.188,93**	**3.895.923,82**	**4.051.623,36**	**50.652.974,59**	**37.771.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	235.545,49	277.809,56	168.546,36	180.602,92	261.301,37	211.390,41	175.330,74	425.881,89	435.859,28	437.349,71	304.999,90	343.399,65	3.458.017,28	2.487.495,00
IPTU	56.255,29	32.365,30	5.521,46	3.500,19	4.720,85	7.838,25	4.708,49	10.109,37	21.084,80	12.668,38	7.549,10	6.273,81	172.595,29	158.500,00
ISS	72.698,74	62.974,33	68.003,79	93.578,40	79.272,48	96.223,87	71.621,16	146.028,25	167.348,84	281.791,93	191.815,56	95.367,30	1.426.724,65	1.183.990,00
ITBI	31.195,35	110.777,05	14.412,12	8.813,36	103.249,04	8.533,21	12.670,32	87.875,90	74.680,10	33.091,18	3.210,82	150.564,67	639.073,12	450.300,00
IRRF	71.910,08	70.040,46	78.859,16	72.442,76	72.884,79	94.711,11	85.170,31	178.985,95	152.049,76	90.630,37	87.676,48	86.060,06	1.141.421,29	600.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	3.486,03	1.652,42	1.749,83	2.268,21	1.174,21	4.083,97	1.160,46	2.882,42	20.695,78	19.167,85	14.747,94	5.133,81	78.202,93	94.705,00
Contribuições	30.691,39	8.726,64	7.242,03	16.232,29	16.364,27	16.078,89	19.180,53	22.951,30	47.385,86	12.545,86	25.614,84	20.228,47	243.242,37	160.000,00
Receita patrimonial	60.696,02	52.674,78	51.060,83	49.149,60	38.601,14	40.288,24	36.636,14	33.144,46	68.087,48	31.192,44	34.101,51	38.266,62	533.899,26	712.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	60.696,02	52.674,78	51.060,83	49.149,60	38.601,14	40.288,24	36.636,14	33.144,46	68.087,48	31.192,44	34.101,51	38.266,62	533.899,26	712.500,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços		0,02	0,62		15,45	31,44			1,30	42,92			91,75	5.100,00
Transferências Correntes	3.470.589,18	2.957.913,36	3.176.262,36	3.075.519,30	3.487.815,90	3.867.257,22	3.502.256,13	4.390.301,10	7.323.463,38	3.918.486,39	3.528.146,46	3.648.357,30	46.346.368,08	34.331.905,00
Cota-Parte do FPM	1.050.458,63	981.120,49	1.198.297,14	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	2.197.425,40	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	13.833.776,19	12.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.088.370,22	944.949,84	1.005.108,88	1.123.272,78	1.127.017,95	1.138.768,40	1.113.500,93	1.078.220,42	3.096.804,14	1.470.525,73	1.444.057,45	1.443.943,73	16.074.540,47	11.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	306.670,99	135.364,09	72.518,68	47.895,78	42.124,45	30.225,33	25.783,32	22.708,74	74.369,80	34.640,25	51.737,46	96.413,68	940.452,57	900.000,00
Cota-Parte do ITR	35.664,02	37.753,04	40.160,92	54.354,59	235.492,86	724.296,48	90.267,46	80.632,73	145.855,72	4.635,29	16.219,54	37.690,23	1.503.022,88	850.000,00
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989	4.550,56	5.277,70	16.261,57	16.429,63	17.607,88	17.776,46	18.205,08	76.134,07	10.632,60	8.312,34	8.554,35	12.322,27	212.064,51	80.000,00
Transferências do FUNDEB	532.911,51	460.409,93	427.609,07	472.900,64	460.944,55	512.585,74	485.722,77	603.630,79	991.396,16	521.634,99	449.380,34	464.850,07	6.383.976,56	4.900.000,00
Outras Transferências Correntes	451.963,25	393.038,27	416.306,10	546.369,73	774.535,79	672.646,04	768.484,99	940.441,14	806.979,56	384.762,13	626.785,44	616.222,46	7.398.534,90	4.401.905,00
Outras Receitas Correntes	11.281,64	6.104,21	1.706,27	4.822,15	4.630,51	14.920,64	6.960,25	5.744,46	10.181,68	571,61	3.061,11	1.371,32	71.355,85	74.000,00
DEDUÇÕES (II)	**496.232,59**	**419.837,34**	**366.006,51**	**407.963,67**	**422.719,15**	**532.849,66**	**445.968,55**	**456.428,94**	**1.102.890,72**	**600.755,24**	**488.685,10**	**510.992,33**	**6.251.329,80**	**4.866.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	496.232,59	419.837,34	366.006,51	407.963,67	422.719,15	532.849,66	445.968,55	456.428,94	1.102.890,72	600.755,24	488.685,10	510.992,33	6.251.329,80	4.866.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.312.571,13**	**2.883.391,23**	**3.038.811,96**	**2.918.362,59**	**3.386.009,49**	**3.617.117,18**	**3.294.395,24**	**4.421.594,27**	**6.782.088,26**	**3.799.433,69**	**3.407.238,72**	**3.540.631,03**	**44.401.644,79**	**32.905.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(I-II-IV)	3.312.571,13	2.883.391,23	3.038.811,96	2.918.362,59	3.386.009,49	3.617.117,18	3.294.395,24	4.421.594,27	6.782.088,26	3.799.433,69	3.407.238,72	3.540.631,03	44.401.644,79	32.905.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI) (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	3.312.571,13	2.883.391,23	3.038.811,96	2.918.362,59	3.386.009,49	3.617.117,18	3.294.395,24	4.421.594,27	6.782.088,26	3.799.433,69	3.407.238,72	3.540.631,03	44.401.644,79	32.905.000,00

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Abril/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.825.000,00	17.529.391,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.487.495,00	1.521.608,54
IPTU	158.500,00	47.576,09
ISS	1.183.990,00	736.323,63
ITBI	450.300,00	261.546,77
IRRF	600.000,00	416.416,67
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	94.705,00	59.745,38
Contribuições	160.000,00	105.775,03
Receita patrimonial	712.500,00	171.648,05
Aplicações Financeiras (II)	712.500,00	171.648,05
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	29.385.905,00	15.715.130,14
Cota-Parte do FPM	9.900.000,00	4.479.782,46
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	5.972.229,21
Cota-Parte do IPVA	720.000,00	205.729,38
Cota-Parte do ITR	680.000,00	163.520,69
Transferências da LC 61/1989	64.000,00	31.857,25
Transferências do FUNDEB	4.900.000,00	2.474.867,69
Outras Transferências Correntes	4.321.905,00	2.387.143,46
Demais Receitas Correntes	79.100,00	15.229,94
Outras Receitas Financeiras (III)	45.000,00	12.202,43
Receitas Correntes Restantes	34.100,00	3.027,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	32.067.500,00	17.345.541,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.875.000,00	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	25.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	25.000,00	
Transferências de Capital	3.850.000,00	
Convênios	1.700.000,00	

Data: 05/06/2024 10:16:44 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 05/06/2024 10:16:44 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	2.150.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.875.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**35.942.500,00**	**17.345.541,22**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**35.942.500,00**	**17.345.541,22**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Abril/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	30.324.381,00	20.881.200,69	13.793.367,03	12.895.472,60		232.800,06	232.834,48
Pessoal e Encargos Sociais	13.565.412,00	9.420.957,15	7.091.763,03	7.074.836,39			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	110.000,00	65.857,52	65.857,52	65.857,52			
Outras Despesas Correntes	16.648.969,00	11.394.386,02	6.635.746,48	5.754.778,69		232.800,06	232.834,48
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	16.648.969,00	11.394.386,02	6.635.746,48	5.754.778,69		232.800,06	232.834,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	30.214.381,00	20.815.343,17	13.727.509,51	12.829.615,08		232.800,06	232.834,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.625.619,00	149.429,60	130.263,63	85.056,71		388.244,09	388.244,09
Investimentos	4.625.619,00	149.429,60	130.263,63	85.056,71		388.244,09	388.244,09
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.625.619,00	149.429,60	130.263,63	85.056,71		388.244,09	388.244,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**34.890.000,00**	**20.964.772,77**	**13.857.773,14**	**12.914.671,79**		**621.044,15**	**621.078,57**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**34.890.000,00**	**20.964.772,77**	**13.857.773,14**	**12.914.671,79**		**621.044,15**	**621.078,57**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**3.809.790,86**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**3.809.790,86**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Abril/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	171.648,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**3.981.438,91**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	2.994.729,30	7.440.416,35
Disponibilidade de Caixa	2.994.729,30	7.440.416,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.952.533,77	7.647.101,98
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	28.837,57	2.141,29
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.357,96	204.544,34
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-2.994.729,30	-7.440.416,35
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**4.445.687,05**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-26.696,28
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**4.418.990,77**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**4.247.342,72**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.000.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	35.000.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)		2.175,71			2.175,71	13.480,26	919.637,78	621.044,15	621.078,57		312.039,47	314.215,18
PODER EXECUTIVO		2.175,71			2.175,71	13.480,26	759.911,98	461.318,35	461.352,77		312.039,47	314.215,18
PODER LEGISLATIVO							159.725,80	159.725,80	159.725,80			
Câmara Municipal							159.725,80	159.725,80	159.725,80			
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)		**2.175,71**			**2.175,71**	**13.480,26**	**919.637,78**	**621.044,15**	**621.078,57**		**312.039,47**	**314.215,18**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.392.790,00	1.461.863,16
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	158.500,00	47.576,09
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	450.300,00	261.546,77
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.183.990,00	736.323,63
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	600.000,00	416.416,67
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.034.100,00	13.556.442,38
2.1- Cota-Parte FPM	12.200.000,00	5.599.727,80
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.500.000,00	5.599.727,80
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	700.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	7.455.331,05
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	39.821,56
2.4- Cota-Parte ITR	850.000,00	204.400,78
2.5- Cota-Parte IPVA	900.000,00	257.161,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	100,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	4.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**27.426.890,00**	**15.018.305,54**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**4.866.000,00**	**2.711.288,48**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.989.897,50**	**1.043.287,91**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.935.000,00	2.489.500,16
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.935.000,00	2.441.894,03
6.1.1- Principal	4.900.000,00	2.427.261,56
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	35.000,00	14.632,47
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 05/06/2024 10:18:50 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 05/06/2024 10:18:50 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	47.606,13
6.4.1- Principal	0,00	47.606,13
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**69.000,00**	**-269.394,45**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**2.489.500,16**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.712.000,00	3.476.887,04	2.594.932,02	2.581.705,38	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.525.000,00	3.418.720,71	2.552.310,43	2.539.083,79	0,00
10.1.1- Educação Infantil	987.000,00	841.823,47	674.718,19	674.718,19	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	3.410.000,00	2.576.897,24	1.877.592,24	1.864.365,60	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	187.000,00	58.166,33	42.621,59	42.621,59	0,00
10.2.1- Educação Infantil	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	175.000,00	58.166,33	42.621,59	42.621,59	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.479.478,22	2.597.523,20	2.584.296,56	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.479.478,22	2.597.523,20	2.584.296,56	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.418.720,71	2.552.310,43	2.539.083,79	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.709.325,82	2.552.310,43	2.552.310,43	104,52
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	248.950,02	881.955,02	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.232.000,00	2.818.150,03	1.914.490,97	1.762.969,81	0,00
20.1- Educação Infantil	288.100,00	239.562,21	126.718,10	118.084,84	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.788.900,00	1.836.517,14	1.143.658,34	1.057.720,04	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	793.000,00	648.810,47	565.265,84	522.167,80	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	362.000,00	93.260,21	78.848,69	64.997,13	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.664.000,00	5.555.557,57	3.867.899,64	3.760.101,44	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.290.100,00	1.083.976,86	804.027,47	795.394,21	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	1.290.100,00	1.083.976,86	804.027,47	795.394,21	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.373.900,00	4.471.580,71	3.063.872,17	2.964.707,23	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.914.490,97
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.711.288,48
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**4.625.779,45**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.636.531,41	4.625.779,45	30,80

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	49.651,51	26.098,99	26.161,79	0,00	23.489,72
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	49.651,51	26.098,99	26.161,79	0,00	23.489,72
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	979.000,00	269.001,93
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	433.000,00	233.591,68
31.1.1- Salário-Educação	257.500,00	159.403,92
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	104.500,00	33.461,22
31.1.4- PNATE	65.500,00	26.785,26
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	5.500,00	13.941,28
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	546.000,00	35.410,25

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	676.000,00	233.988,02	211.299,80	157.531,49	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	17.000,00	2.000,00	1.504,21	1.486,16	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	579.000,00	201.332,27	181.895,58	137.975,26	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	80.000,00	30.655,75	27.900,01	18.070,07	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	8.623.000,00	6.531.616,27	4.723.313,97	4.504.797,86	0,00
33.1- Despesas Correntes	8.499.500,00	6.461.150,45	4.666.022,60	4.474.702,49	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	5.620.000,00	4.110.319,72	3.106.082,31	3.092.855,67	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.879.500,00	2.350.830,73	1.559.940,29	1.381.846,82	0,00
33.2- Despesas de Capital	123.500,00	70.465,82	57.291,37	30.095,37	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	123.500,00	70.465,82	57.291,37	30.095,37	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	184.806,32	33.154,09

Data: 05/06/2024 10:18:50 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 05/06/2024 10:18:50 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.489.500,16	159.403,92
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.584.296,56	121.416,45
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	90.009,92	71.141,56
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	90.009,92	71.141,56

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Data: 05/06/2024 10:18:50 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 05/06/2024 10:18:50 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.625.619,00	149.429,60	4.476.189,40
Investimentos	4.625.619,00	149.429,60	4.476.189,40
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.625.619,00	149.429,60	4.476.189,40
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**4.625.619,00**	**149.429,60**	**4.476.189,40**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Data: 05/06/2024 10:19:18 Página: 1 de 1

Data da emissão: 05/06/2024 10:19:18 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em reais

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Data: 05/06/2024 10:19:32 Página: 1 de 1

Data da emissão: 05/06/2024 10:19:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	25.000,00		25.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	20.000,00		20.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	5.000,00		5.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.000,00						5.000,00
Despesas de Capital							
Investimentos	5.000,00						5.000,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIj)
VALOR (III)			

NOTA:

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.430.800,00**	**2.392.790,00**	**1.461.863,16**	**61,09**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	196.500,00	158.500,00	47.576,09	30,02
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	450.300,00	450.300,00	261.546,77	58,08
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.184.000,00	1.183.990,00	736.323,63	62,19
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	600.000,00	600.000,00	416.416,67	69,40
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**24.335.000,00**	**24.334.000,00**	**13.556.442,38**	**55,71**
Cota-Parte FPM	11.500.000,00	11.500.000,00	5.599.727,80	48,69
Cota-Parte ITR	850.000,00	850.000,00	204.400,78	24,05
Cota-Parte IPVA	900.000,00	900.000,00	257.161,19	28,57
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	7.455.331,05	67,78
Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	80.000,00	39.821,56	49,78
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	4.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**26.765.800,00**	**26.726.790,00**	**15.018.305,54**	**56,19**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.586.500,00	1.597.500,00	1.041.074,69	65,17	662.950,17	41,50	643.093,35	40,26	0,00
Despesas Correntes	1.577.500,00	1.588.500,00	1.041.074,69	65,54	662.950,17	41,73	643.093,35	40,48	0,00
Despesas de Capital	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.867.250,00	2.466.948,00	1.565.466,57	63,46	1.163.466,52	47,16	1.142.567,51	46,32	0,00
Despesas Correntes	2.277.250,00	1.918.129,00	1.559.661,57	81,31	1.159.071,52	60,43	1.138.172,51	59,34	0,00
Despesas de Capital	590.000,00	548.819,00	5.805,00	1,06	4.395,00	0,80	4.395,00	0,80	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	238.715,04	228.715,04	128.584,46	56,22	127.966,68	55,95	125.468,05	54,86	0,00
Despesas Correntes	234.215,04	224.215,04	128.584,46	57,35	127.966,68	57,07	125.468,05	55,96	0,00
Despesas de Capital	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	131.000,00	131.000,00	76.349,46	58,28	72.990,94	55,72	69.600,94	53,13	0,00
Despesas Correntes	122.000,00	122.000,00	76.349,46	62,58	72.990,94	59,83	69.600,94	57,05	0,00
Despesas de Capital	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	242.260,00	167.900,00	159.408,70	94,94	105.628,62	62,91	104.725,42	62,37	0,00
Despesas Correntes	242.260,00	167.900,00	159.408,70	94,94	105.628,62	62,91	104.725,42	62,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 05/06/2024 10:20:06 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 05/06/2024 10:20:06 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	736.800,00	741.300,00	662.295,64	89,34	404.598,22	54,58	383.697,06	51,76	0,00
Despesas Correntes	724.800,00	729.300,00	659.505,64	90,43	404.598,22	55,48	383.697,06	52,61	0,00
Despesas de Capital	12.000,00	12.000,00	2.790,00	23,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.802.525,04**	**5.333.363,04**	**3.633.179,52**	**68,12**	**2.537.601,15**	**47,58**	**2.469.152,33**	**46,30**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.633.179,52	2.537.601,15	2.469.152,33
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.633.179,52**	**2.537.601,15**	**2.469.152,33**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.252.745,83
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15.00% (Lei Orgânica Municipal)	2.252.745,83
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	284.855,32
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**16,90**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2024 (regra nova).	0,00	2.537.601,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	4.433.465,76	6.334.941,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.811.600,00	1.811.600,00	918.523,44	50,70
Proveniente da União	1.540.100,00	1.540.100,00	827.578,60	53,74
Proveniente dos Estados	271.500,00	271.500,00	90.944,84	33,50
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.811.600,00**	**1.811.600,00**	**918.523,44**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.432.602,00	1.455.502,00	819.556,00	56,31	708.727,61	48,69	696.578,06	47,86	0,00
Despesas Correntes	1.421.602,00	1.444.502,00	819.556,00	56,74	708.727,61	49,06	696.578,06	48,22	0,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	117.600,00	122.602,00	55.704,47	45,44	55.016,98	44,87	47.225,98	38,52	0,00
Despesas Correntes	116.600,00	121.602,00	55.704,47	45,81	55.016,98	45,24	47.225,98	38,84	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	54.272,96	57.272,96	23.622,87	41,25	23.622,87	41,25	23.622,87	41,25	0,00
Despesas Correntes	53.772,96	56.772,96	23.622,87	41,61	23.622,87	41,61	23.622,87	41,61	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	13.000,00	13.000,00	1.685,28	12,96	1.157,64	8,90	1.157,64	8,90	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	1.685,28	14,04	1.157,64	9,65	1.157,64	9,65	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	83.260,00	7.301,43	8,77	3.670,94	4,41	3.670,94	4,41	0,00
Despesas Correntes	0,00	83.260,00	7.301,43	8,77	3.670,94	4,41	3.670,94	4,41	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	445.000,00	442.000,00	123.915,96	28,04	106.748,70	24,15	83.067,20	18,79	0,00
Despesas Correntes	445.000,00	442.000,00	123.915,96	28,04	106.748,70	24,15	83.067,20	18,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.062.474,96**	**2.173.636,96**	**1.031.786,01**	**47,47**	**898.944,74**	**41,36**	**855.322,69**	**39,35**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.019.102,00	3.053.002,00	1.860.630,69	60,94	1.371.677,78	44,93	1.339.671,41	43,88	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.984.850,00	2.589.550,00	1.621.171,04	62,60	1.218.483,50	47,05	1.189.793,49	45,95	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	292.988,00	285.988,00	152.207,33	53,22	151.589,55	53,01	149.090,92	52,13	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	144.000,00	144.000,00	78.034,74	54,19	74.148,58	51,49	70.758,58	49,14	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	242.260,00	251.160,00	166.710,13	66,38	109.299,56	43,52	108.396,36	43,16	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	445.000,00	442.000,00	123.915,96	28,04	106.748,70	24,15	83.067,20	18,79	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	736.800,00	741.300,00	662.295,64	89,34	404.598,22	54,58	383.697,06	51,76	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**7.865.000,00**	**7.507.000,00**	**4.664.965,53**	**62,14**	**3.436.545,89**	**45,78**	**3.324.475,02**	**44,29**	**0,00**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIO	EXERCÍCIO CORREN	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	38.215.266,44	32.905.000,00	33.233.399,66	33.565.076,82	33.900.064,20	34.238.394,83	34.580.102,08	34.925.219,65	35.273.781,57	35.625.822,22	35.981.376,32
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	35.000.000,00
Previsão Atualizada	35.000.000,00
Receitas Realizadas	17.529.391,70
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	35.000.000,00
Dotação Atualizada	35.000.000,00
Despesas Empenhadas	21.030.630,29
Despesas Liquidadas	13.923.630,66
Despesas Pagas	12.980.529,31
Superávit Orçamentário	3.605.761,04

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	21.030.630,29
Despesas Liquidadas	13.923.630,66

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	44.401.644,79
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.401.644,79
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	44.401.644,79

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação á Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		3.809.790,86	
Resultado Nominal - Acima da linha			

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.175,71			2.175,71
Poder Executivo	2.175,71			2.175,71
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	933.118,04		621.078,57	312.039,47
Poder Executivo	773.392,24		461.352,77	312.039,47
Poder Legislativo	159.725,80		159.725,80	
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 05/06/2024 10:21:14 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 05/06/2024 10:21:14 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**935.293,75**		**621.078,57**	**314.215,18**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.636.531,41	25,00	4.625.779,45
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	1.709.325,82	70,00	2.552.310,43
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	149.429,60	4.476.189,40

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		25.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		5.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.537.601,15	15,00	16,90

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.	

NOTA:

UNIÃO DO SUL - MT, 5 de junho de 2024

Data: 05/06/2024 10:21:14 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 05/06/2024 10:21:14 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: JOSE MARCELO SOUZA ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2024

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa VITA CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 51.754.748/0001-10, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** prestação de serviços de JUNTA MÉDICA, COM FOCO EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, no intuito de certificar se há aptidão para retorno ao trabalho de funcionários afastados, relocação de função, avaliação de atestados médico de incapacidade, multiuso seja temporária ou permanente, encaminhamento para a previdência competente ao município, solicitação de benefícios de aposentadoria ou negativa; bem como todo o suporte necessário e que compete a área de Medicina do Trabalho, para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ *34.250,00* **DATA EMISSÃO:** 05/06/2024, **DATA VENCIMENTO: 05**/06/2025, **TIPO LICITAÇÃO:** DISPENSA N° 24/2024. Vale de São Domingos-MT, Data 05/06/2024, Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 08/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2024, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM UTI MÓVEL DO TIPO D, DE SUPORTE AVANÇADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 21 de maio de 2024, a qual teve como vencedor a empresa CUIABA VITA HOME CARE LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 38.044.849/0001-30 vencedor de todos os itens no valor final de R$ 249.370,00. Vale de São Domingos-MT 05 de Junho de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFORMA DA PONTE DE MADEIRA NA AVENIDA SANTA STOPA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 20/06/2024 AS 09:00 HORAS (horário de Brasília), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 05 de junho de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 083/2019

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Senhor EDGAR SANTANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 0402698-5 SSP/MT e inscrito no CPF n. 327.391.501-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 62, §3º, inciso I, e art. 57, §2º ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 046/2019, no Termo de Contrato n. 083/2019, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 957641/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente à locação de um imóvel urbano comercial, localizado na Rua Presidente Prudente de Moraes, Lote 08, Quadra G, Casa n. 1.130, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande – MT, destina única e exclusivamente para alojar a Unidade de Saúde CAPsi/Infanto – Juvenil do Município de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 4.787,06 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 57.444,72 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). UO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0160/01621/0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a Fiscalização do contrato ficarão a cargo do LOCATÁRIO, que designa para este ato, a função de titular, a Senhora GRIZIELA PEREIRA DA ROSA, inscrita no CPF n. 814.346.771-68; e, na função de suplente, a Senhora JUSCELIA RODRIGUES DE SIQUEIRA, inscrita no CPF n. 622.437.801-00, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 17.05.2024.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

EDGAR SANTA DE OLIVEIRA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 140/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa J S TRANSPORTES SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELÇI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.843.892/0001-18.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado ao art. 74, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133.2021, no art. 202 e seguintes do Decreto Municipal n. 81/2023, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, bem como na proposta do Locador, bem como na proposta da contratada, no Projeto básico n. 02/2024 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 956828/2024. OBJETO: Este termo tem por objeto a Locação de imóvel urbano destinado a acolher e guardar equipamentos, objetos e materiais utilizados em atividades e eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo locatário será de R$ 9.443,92 (nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), importando assim, o valor anual de R$ 113.327,04 (sento e treze mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O contrato terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, como fiscais os servidores PAULO VICTOR PEDROSO DE BARROS, inscrito no CPF n. 736.374.591-91, e LUCAS SCHEID DOS SANTOS, inscrito no CPF n. 034.283.091-03.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal De Administração

Contratante

J S TRTANSPORTES SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELLI

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 142/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vis-

ta o que consta na Lei n°1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N°142/2024/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **RAIMUNDO HENRIQUE COSTA, matr. 705,** exercendo o cargo de **Agente de Saneamento/Técnico Hidrometrista**, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2019/2024**, a ser gozada nos seguintes períodos:

1º - 10/06/2024 a 09/07/2024.

2º - 10/10/2024 a 08/11/2024.

3º - 10/12/2024 a 08/01/2025.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 134/2023

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado empresa MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.170.021/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGA: Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal, conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo licitatório, no Termo de Referência n. 03/2024 da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura de Várzea Grande, bem como nos demais documentos do Processo Gespro n. 951614/2024. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para executar manutenção e reparo em ponte de madeira localizada na área rural e urbana do município de Várzea Grande/MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Viação E Obras. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 2.677.248,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 01500/01701/01759. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Viação e Obras designa neste ato: Fiscal Principal: Victor Hugo Costa Rodrigues, inscrito no CPF sob n. 047.501.761-76. Fiscal Suplente: Gideon Costa Almeida, Inscrito no CPF sob n. 047.373.881-30.

DATA DE ASSINATURA: 28.05.204

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

ERRATA DO CONTRATO N. 104/2024 - M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA

Na Publicação do EXTRATO CONTRATO N. 104/2024, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a empresa M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.912.303/0001-49. Publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), divulgado no dia 05/06/2024, páginas 607/608. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS, **LEIA-SE**: MARIA DAS GRAÇAS METELO.

LEI Nº 5.262/2024

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal o Capítulo Várzea Grande n°. 409 da Ordem Demolay, em Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarado como entidade de utilidade pública, no âmbito do município de Várzea Grande - MT, o "Capítulo Várzea Grande nº. 409 da Ordem Demolay", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.845.886/0001-86, com sede própria à Rua Durval Sanches Sanches (antiga Rua Presidente Jânio Quadros), nº. 11, Loteamento: Planalto Ipiranga - Várzea Grande – MT.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias; e

II - alterar a sua denominação e ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 119, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Maria das Graças Metelo, Secretaria Interina de Saúde do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere pela Legislação, em especial, o art. 79, inc. I da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria n. 4.274 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Municipal Complemetar nº 4.992 de 18 de outubro de 2022, que "dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saude, do sistema e objetivo Municipal de Saude e da outras providências", em seu art. 6 paragrafo 1º , 2º , 3º e o Art . 7;

RESOLVE :

Art. 1° -Tornar sem efeito a Portaria Municipal GAB/SMS/VG Nº. 102 , DE 17 DE JUNHO DE 2021 que considerou a necessidade de atendimento local em decorrencia da Pandemia de Corinavirus (COVID – 19). Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2.024. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria das Graças Metelo

Secretaria Interina de Saúde – SMS/VG

PORTARIA Nº 13/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº205/2021, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa A F CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **CIDOMAR DA SILVA VELO,** brasileiro, servidor público, Matrícula nº 164988, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO, brasileiro, servidor público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº205/2021,** firmado com empresa A F CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, cujo O OBJETO DESTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, ÔNIBUS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023

O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, por intermédio da autoridade competente o Senhor Pedro Marcos Campos Lemos, torna público para conhecimento de todos os interessados o **RESULTADO** da DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de fogos de artifícios para realização de shows pirotécnicos em eventos, referentes às festividades programadas, tendo sido vencedora do lote único com a melhor proposta a empresa L. CARLESSOME (CNPJ: 11.717.868/0001-23) com o valor total: R$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais). Considerando que todos os atos praticados pela agente de contratação na condução do processo, bem como todo o processo ocorreu dentro dos princípios legais Adjudico e Homologo o processo a favor da empresa L. CARLESSOME (CNPJ: 11.717.868/0001-23). Os documentos pertinentes a todo o processo estão disponíveis nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2024. **Pedro Marcos Campos Lemos – Secretário Municipal de Comunicação Social.**

EXTRATO CONVÊNIO N. 04/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e BANCO PINE S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ n. 62.144.175/0001-20. ***FUNDAMENTAÇÃO LEGAL***: O presente termo rege-se pela Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 08/2023 e na Portaria n. 152/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 956674/2024. ***OBJETO****: O presente CONVÊNIO tem por objeto a concessão de Cartão Benefício consignado, Cartão de Crédito consignado e empréstimo consignado servidores do Poder Executivo do Município de várzea Grande - MT.* ***VIGÊNCIA:*** *O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.*

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal De Administração

Concedente

BANCO PINE S.A

Conveniada

PORTARIA Nº 694/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 972875/2024.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o servidor **ALLAN INÁCIO FERREIRIA PIAUILINO,** matrícula 132436, exercendo o cargo de Odontológo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **09 (nove) meses de Licença Para Qualificação Profissional sem ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período compreendido entre **10/06/2024 a 10/03/**

2025, devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 05/06/2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 03/2024

PROC. ADM. N.: 970275/2024

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pela Secretária Interina **Maria das Graças Metelo**, torna-se público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para serviços de obras e engenharia. Agente de Contratação designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no **Edital Nº 03/2024 e seus Anexos.** O objeto é **Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da "Unidade Básica de Saúde José Carlos Guimarães", localizada na Avenida dos Bandeirantes, Bairro: Conjunto Habitacional José Carlos Guimarães no Município de Várzea Grande/MT**. A realização está prevista para o **dia 27 de junho de 2024**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

PORTARIA Nº 14/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº168/2022, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **CIDOMAR DA SILVA VELO,** brasileiro, servidor público, Matrícula nº 164988, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO, brasileiro, servidor público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº168/2022,** firmado com empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, cujo OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E INSUMOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

---

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024

Processo nº 962479/2024. Contratação de serviço de acesso à plataforma de compartilhamento de base de dados mantida pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), inscrita no CNPJ: 33.683.111/0001-07, para acesso e compartilhamento de informações cadastrais das bases de dados CPF e CNPJ/ simples nacional da Receita Federal do Brasil, atender a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal de Várzea Grande Valor total da prestação de serviços é de R$ R$ 45.164,70, (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos), para a contratação por um período de 12 meses. O documento está disponível no site: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965.Várzea Grande - MT, 05 de junho de 2024. **Lucinéia dos Santos Ribeiro -** Secretária Municipal de Gestão Fazendária.

LEI Nº 5.259/2024

Dispõe sobre a denominação de equipamento público esportivo, localizado no Capão Grande, de "Estádio Joel Ramos da Silva – Pitote" e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominado o equipamento público esportivo, localizado no Capão Grande, de “Estádio Joel Ramos da Silva – Pitote”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 729/1982.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SOLENIDADE DE POSSE

O Presidente do Conselho da Cidade - CONCIDADE, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 30, **CONVOCA** os membros do CONCIDADE a fazerem-se presentes na cerimônia de posse da nova composição do Conselho da Cidade, eleitos para o biênio de 2025/2026 e 1ª Reunião Ordinária do Conselho.

A cerimônia será realizada no dia 19/06/02024, às 08:30horas, na sala de reuniões do Gabinete, localizada no Paço Municipal, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Os componentes do novo Conselho da Cidade são:

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO	MEMBROS	CONSELHEIROS
PLANEJAMENTO	**Titular Suplente**	**João Carlos Cardoso Jackeline Alves de Azevedo Brandão**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Titular Suplente**	**Wilson Alves de Lima Filho Natacha Gabrielle Dias de Carvalho**
VIAÇÃO E OBRAS	**Titular Suplente**	**Waldisnei Moreno Costa Jhonata da Silva Gusmão**
SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	**Titular Suplente**	**Cláudio José da Silva Emilly Ferreira Santos**
MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	**Titular Suplente**	**Celso de Souza Brandão Cíntia da Silva Serrano**
DESENV. URB. REGULAR. FUNDIÁRIA E HAB.	**Titular Suplente**	**Ricardo Azevedo Araújo Gleiton Matos Martins**
DEPART. DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	**Tituar Suplente**	**Luis Henrique da Silva Marcos Sabas Alves Ferreira**
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	**Tituar Suplente**	**Enodes Soares Ferreira Bruno Leonel Rossi**
GESTÃO FAZENDÁRIA	**Tituar Suplente**	**Vicente Gomes de Lacerda Regis Poderoso de Souza**
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO	**Tituar Suplente**	**Augusto Cesar Miranda e Almeida Odilson de Souza Nepomuceno**
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular Suplente**	**Gisele Aparecida de Barros Rogério de França Martins**

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO	CONSELHEIRO
SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande-MT	Movimento Social	Titular Suplente	João Gumercindo Cassim Tereza Gomes da Cunha
ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular Suplente	Valquíria Pereira de Barros Daniel Pereira Barros Freire
SINCAD/MT – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso	Movimento Social	Titular Suplente	Paulo Cesar Coelho Backes Oscar José Soares do Prado Filho
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	Titular Suplente	David Willian Correa Pintor Andrea Ferreira Rocha Anghinoni
ACIMT - Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular Suplente	Carlos Alberto Ziliani Marcleide Rocha de Souza
ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular Suplente	Vando Faustino de Araujo Sebastião dos Reis Gonçalves
OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Raquel Oliveira Correa Rosanna Kally Spreafico Medeiros
CREA/MT - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	Vanor Oliveira Arantes João Francisco Albuquerque
CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Antônio Silva Neto André Nör
SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Nobres Neto Luiz Benedito de Lima Neto
SECOVI - Sindicato Emp. Compra Venda Locação Administração Imóveis - MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Manoel Gomes Coelho Ederson de Oliveira

Após a sessão solene de posse, dará início a 1ª Reunião Ordinária do CONCIDADE para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da Diretoria Executiva para coordenação e organização do colegiado: do Vice-Presidente; do Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto;
2. Formação de Câmara Técnica para elaboração do Regimento Interno do Concidade;

3. Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Concidade - ano 2024;

4. Nomeação de Câmara Técnica do Concidade, para apreciação do projeto EIV/RIV, de propriedade da empresa **OAA EMPREENDIMENTO LTDA**., para implantação do condomínio horizontal denominado Ecovillagio, com 341 lotes residenciais;

5. Nomeação de Câmara Técnica do Concidade, para apreciação do projeto EIV/RIV, de propriedade da empresa **MRV PRIME INCORPORAÇÕES MS LTDA**., para implantação do condomínio residencial vertical denominado Canto das Mangueiras, com 464 unidades habitacionais;

6. Entre outros assuntos correlatos ao Conselho.

Várzea Grande-MT, 5 de junho de 2024

João Carlos Cardoso	**Wilson Alves de Lima Filho**
Presidente do Conselho da Cidade	**Secretário Geral do Concidade**
Secretário Municipal de Planejamento	**Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 5.258/2024

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Eurydice Gomes Asvolinsque - "Petita Leão" e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Eurydice Gomes Asvolinsque - "Petita de Leão", localizado na rua Águas Marinhas, Quadra 44, s/nº, no bairro Cidade de Deus.

Art. 2° Fica revogada a Lei Municipal n° 4.285/2017, e ainda, o art. 3°, da Lei Municipal n° 4.351/2018.

Art. 3° Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 966315/2024,

Considerando a decisão judicial – processo n° 0019530-84.2012.8.11.0002;

RESOLVE:

Anular os efeitos da Portaria n° 50/1982que nomeou a servidora **MARILENE MARIA DA SILVA**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 07 de maio de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02/2024

CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

Dispõe sobre a prorrogação de data de cerimônia de posse da nova composição do Conselho da Cidade - CONCIDADE, eleitos para o biênio de 2025/2026, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 5163/2023, que dispõe sobre a regulamentação dos instrumentos de gestão democrática, do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grasso, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **redesignado** para o dia 19/06/2024, às 08:30horas, o evento de cerimônia de posse para nova composição do Conselho da Cidade – CONCIDADE, inicialmente agendado para o dia 12/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 05 de junho de 2024.

João Carlos Cardoso	**Wilson Alves de Lima Filho**
Secretaria Municipal de Planejamento	Procuradoria Geral do Município
Presidente do Concidade	Secretário Geral do Concidade

PORTARIA Nº 11/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº02/2021, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa BRAVOS PRODUCOES ARTISTICAS.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **CIDOMAR DA SILVA VELO,** brasileiro, servidor público, Matrícula nº 164988, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO, brasileiro, servidor público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº02/2021,** firmado com empresa BRAVOS PRODUCOES ARTISTICAS, cujo OBJETO O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, FORNECIMENTO DE LANCHES E REFRIGERANTES E DE EVENTOS EM GERAL, COMPREENDENDO, LOGÍSTICA, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 10/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº78/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa DOANNYTUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-PEE.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **CIDOMAR DA SILVA VELO,** brasileiro, servidor público, Matrícula nº 164988, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO, brasileiro, servidor público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº78/2024,** firmado com empresa DOANNY-TUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-PEE, cujo OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.167/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.011/2023, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 160/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 16.941.912/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações e nas condições do Contrato n. 160/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 968030/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua do Redentor, Rua Cristo Redentor, Rua Lara, Rua Iraque, Rua Projetada, Rua Pau Brasil – Trechos 01 e 02, Rua Rondonópolis – Trechos 01 e 02 e Travessa Ipê, localizadas no Bairro Mapim, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 221.008,78 (Duzentos e vinte e oito mil, oito reais e setenta e oito centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/017540. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Oaleffer Rodrigo Machado da Silva, inscrita no CPF n. 051.268.201-17. Susan Karen Botelho Moraes, inscrita no CPF n. 041.178.991-04.

DATA DE ASSINATURA: 17.05.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 129/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.753.718/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 33/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 20/2023 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 962326/2024. OBJETO Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 23.930,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621/017103110. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servi-

dores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde que designa neste ato, a servidora LUCIMARA DE LARA, inscrita no CPF n. 022.573.139-84, e como fiscal suplente a Servidora FERNANDA DELFINO MIRANDA FUMOTO, inscrita no CPF n. 002. 420,231-26.

DATA DE ASSINATURA: 23.05.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 15/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº206/2021, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **CIDOMAR DA SILVA VELO,** brasileiro, servidor público, Matrícula nº 164988, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO, brasileiro, servidor público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº206/2021,** firmado com empresa PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, ÔNIBUS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 579/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 966315/2024,

Considerando a decisão judicial – processo n° 0019530-84.2012.8.11. 0002;

RESOLVE:

Anular os efeitos da Portaria n° 772/2011apenas com relação a servidora **MARILENE MARIA DA SILVA, matrícula n° 34008, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 07 de maio de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 13/2024

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e ASSOCIAÇÃO ANJO MIGUEL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 31.495.700/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 23/2024, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 966647/2024. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto “Ação Anjo Miguel” por meio da capacitação no uso de equipamentos de informática para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos de idade estudantes da rede municipal e estadual no Município de VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento,

neste ato fixados em R$ 28.000,00 (oitenta e quatro mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 8 (oito) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL´ OGLIO MOCCELINI inscrita no CPF n. 687. 521.489-04; e, na função de suplente, a servidora FABRICIA DE CAMPOS SILVA, inscrita no CPF n. 044.627.471-27.

DATA DE ASSINATURA: 03.06.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO ANJO MIGUEL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PORTARIA Nº 12/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº156/2020, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa STELMAT TELEINFORMATICA.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **CIDOMAR DA SILVA VELO,** brasileiro, servidor público, Matrícula nº 164988, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO, brasileiro, servidor público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº156/2020,** firmado com empresa STELMAT TELEINFORMATICA, cujo OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PRIVATIVO, EXCLUSIVO E COM SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8. 666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

LEI Nº 5.257/2024

Dispõe sobre a denominação dos logradouros localizados no Distrito de Souza Lima e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam denominados os logradouros do Distrito de Souza Lima, nos termos do anexo único.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIÃO: SUL				
BAIRRO/LOCALIDADE: DISTRITO SOUZA LIMA				
Nº ORD	**DESIGNAÇÃO PROPOSTA**		**LOCALIDADE**	**OBS**
1	EST.	DO SOUZA LIMA	DISTRITO SOUZA LIMA RES. DEP. GILSON DE BARROS	Inicia na estrada denominada Paulino Pinto de Godoy, UTM 21 S E: 592435.59 N: 8262249. 55 e termina na Rod. Dos Imigrantes entrada do Bom Sucesso
2	RUA	ALCIDES FERREIRA LOPES DA COSTA	DISTRITO SOUZA LIMA RES. DEP. GILSON DE BARROS GONÇALO BOTELHO CHACARAS DE RECREIO VALE VERDE	Inicia na estrada denominada Paulino Pinto de Godoy de frente para o logradouro que divide os loteamento Brasil Novo com Res. Jardim Guanabara, termina na rua Gil João da Silva, coordenada UTM 21 S E: 595400.92 N: 8261176.37.

			DISTRITO BOM SUCESSO	
3	RUA	FRANCISCO RAFAEL DO NASCIMENTO	DISTRITO SOUZA LIMA	Inicia na coordenada UTM 21 S E: 593418.06 N: 8262481.69, e termina na rotatória do logradouro denominada rua Alcides Ferreira Lopes da Costa, fundos do ginásio de esporte e do campo de futebol.
4	RUA	DAS MANGUEIRAS	DISTRITO SOUZA LIMA	Inicia Nos fundos do centro comunitário e da Igreja Católica e termina na rua SD (Loteamento P. Boa Vista) coordenada UTM 21 S E: 593812.51 N: 8260169.03
5	RUA	JAIME FREDERICO DE OLIVEIRA	DISTRITO SOUZA LIMA	Inicia na rua denominada "Rua Alcides Ferreira Lopes da Costa" prox. Ao campo de futebol coordenada UTM 21 S E: 593733.97 N: 8261804.30, termino não definido.
6	RUA	DAS GOIABEIRAS	DISTRITO SOUZA LIMA	Prox. ao campo de futebol, inicia na coordenada UTM 21 S E: 593728.53 N: 8261835.12 , paralela as ruas denominadas "Est. Souza Lima e Rua Alcides Ferreira Lopes da Costa"
7	TRAV	AQUILIO BISPO DE CARVALHO	DISTRITO DO SOUZA LIMA	Inicia prox. ao campo de futebol inicia na rua denominada "Rua Alcides Ferreira Lopes da Costa" coordenada UTM 21 S E: 595400.92 N: 8261176.37. , termino frente para Escola Ver. Estevão Ferreira da Cunha.
8	TRAV	DO CAJÚ	DISTRITO SOUZA LIMA	Prox. ao campo de futebol inicia na coordenada UTM 21 S E: 593725.82 N: 8261873,55 , entre as ruas denominadas "Est. Souza Lima e Rua denominada rua Alcides Ferreira Lopes da Costa"
9	RUA	DOS COQUEIROS	DISTRITO SOUZA LIMA	Inicia logradouro denominado "Est. Souza Lima" coordenada UTM 21 S E: 593876.55 N: 8261975.46, termino no logradouro denominado "Rua Jaime Frederico de Oliveira", coordenada UTM 21 S E: 593874.17 N: 8261609.02
10	TRAV.	VISTA ALEGRE	DISTRITO SOUZA LIMA	Inicia na rua denominada "Estrada Souza Lima" coordenada UTM 21 S E: 593811.00 N: 8262281.21, termino não definido (prox. pista de motocross)
Comissão especial com prerrogativa e atribuições necessárias, para a finalidade de atribuir nomenclatura aos logradouros não contemplado pelas leis municipais nº 3.477/2010 e 3.625/2011 e seus anexos, conforme Portaria Conjunta nº 01 SEGEFAZ/SMDUET/2019.				

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ERRATA DO CONTRATO N. 104/2024 - M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA

Na Publicação do EXTRATO CONTRATO N. 104/2024, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a empresa M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.912.303/0001-49. Publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), divulgado no dia 05/06/2024, páginas 607/608. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS, **LEIA-SE**: MARIA DAS GRAÇAS METELO.

PORTARIA Nº 09/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº70/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa DOANNYTUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-PEE.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **CIDOMAR DA SILVA VELO,** brasileiro, servidor público, Matrícula nº 164988, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO, brasileiro, servidor público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº70/2024,** firmado com empresa DOANNYTUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-PEE, cujo OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.006/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.004/2023, QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM CARÁTER EVENTUAL, INCLUINDO SEGURO TOTAL CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTAS) DEVIDAMENTE HABILITADA COM FRANQUIA DE KM DIÁRIO E LOCAÇÃO DE VEICULO SEM MOTORISTA COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 05 de junho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.254/2024

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 07, e 117 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FRANCISCA ANA DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde**,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 2141**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em vigência, atualmente à cargo da servidora **ERIANA RUMÃO DE OLIVEIRA,** matrícula 1216**.**

Art. 2º - Esta portaria é em caráter de substituição e, entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de **29/05/2024**, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de JUNHO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2024

DE 05 DE JUNHO DE 2024

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, mediante Decreto, no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.084/2023 - Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de **R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALOR
UNIDADE: 04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA	
4.123.008.2.013 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
(43) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA	
12.122.005.2.019 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
(53) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
UNIDADE: 05.02 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	
12.306.036.2.144 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	
(57) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
12.361.040.2.020 - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	
(67) 3.3.90.00.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R$ 1.400.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** com Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma dos artigos 41,42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.040.2.041 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
(70) 3.1.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.100.000,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.010,2.148 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
(252) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R$ 1.400.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 021/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1047510

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de impressoras de grande porte para atender a secretaria de educação.

REALIZAÇÃO: 19/06/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 05 de Junho de 2024.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DAPUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 053/2022

RETIFICAÇÃO DAPUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 053/2022

ONDE – LÊ- SE

O valor mensal passar a ser R$ 9.625,39 (Nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

LEIA-SE

O valor mensal passar a ser R$ 9.212,37 (Nove mil duzentos e doze reais e trinta e sete centavos)

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 01 de Junho de 2024.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

WILSON ANTONIO VICENSI /CPF: 487.742.271-49/ Contratada

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.144/2024

DE 05 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT, EM CONFORMIDADE COM LEI Nº 8. 742/93 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS-004), E NORMAS OPERACIONAIS BÁSICAS DO SUAS (NOB-SUAS-2012) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica-MT, **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º- A Política de Assistência Social do Município Vila Rica-MT, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2011, que tem por objetivos:

I - A Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos sociais, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e adolescentes carente;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos diversos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, Conselhos Municipal de Assistência Social, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território de abrangência.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º- A Política Pública de Assistência Social de Vila Rica-MT, rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o Art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º- A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sócio familiar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 5º- A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º -O Município de Vila Rica - MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

Art. 7º- O órgão gestor da política de assistência social no Município de Vila Rica-MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Vila Rica-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e dos desenvolvimentos de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através dos Serviços, programas e projetos;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos enfrentadas.

Art. 9º - A Proteção Social Básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10º- A Proteção Social Especial ofertará principalmente os seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS.

Art. 11 - As Proteções sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio assistencial.

§1º Considera-se rede sócio assistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede sócio assistencial.

Art. 12 - As unidades públicas Estatais no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Vila Rica-MT, quais sejam:

§ 1º O CRAS é a unidade pública Municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio assistenciais de Proteção Social Básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

III. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, asseguradas a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

I- O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência;

II- O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

III- Unidade de Acolhimento Associação Beneficente Comunitária de Vila Rica-MT-ABCVIR- (Cantinho Feliz), inscrito no CNPJ sob nº 00.178. 079-0001-45 e através de contrato de programa que estabelece a conjunção de esforço e recursos entre os Municípios que fazem parte da Comarca de Vila Rica-MT, quais sejam, os municípios de Santa Terezinha e Santa Cruz do Xingu. A casa objetiva a Proteção Integral as crianças de 0 A 12 anos incompletos e adolescentes de 12 A 18 anos incompletos de ambos os sexos sem regime excepcional, provisório ou transitório, obedecendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente- (ECA).

Art. 14 - As ofertas sócio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Sócio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social Básica e Especial.

Art. 15 - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado a normas gerais:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios eventuais provisório;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Compete ao Município de Vila Rica-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços sócio assistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais;

VI - Implantar: a vigilância sócio assistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais; sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar: e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social; os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Cofinanciar: o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar: o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial; em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – Gerir: de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; o Fundo Municipal de Assistência Social; no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas So-

ciais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

XI – organizar: a oferta de serviços de forma territorialização, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial; e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar: a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal; e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS; Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS; o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; alimentar e manter atualizado o Sistema de informação do sistema único de Assistência Social-Rede SUAS e outras implementada no âmbito Estadual;

XV – Garantir: a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; a integralidade da proteção sócio assistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir: os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar: os protocolos pactuados na CIT; a gestão do trabalho e a educação permanente;

XVIII – promover: a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

XXXIII – Normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme o §3º do Art.6 B da Lei Federal nº8.742, de 1993 e sua regulamentação em âmbito federal.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA-MT

Art.17 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Vila Rica– MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico sócio territorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; indicadores de monitoramento e avaliação; e tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As deliberações das Conferências de Assistência Social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e Inter setoriais.

IV- Ações de apoio técnico e financeiro á Gestão Descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Vila Rica-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes governamentais;

II – 03 representantes da Sociedade Civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II- De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.;

IV- de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados á Assistência social sendo:

I- Representante Governamental:

a)01 (um)- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b)01 (um)- representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c)01 (um)- representante da Secretaria Municipal de Educação;

II-Representante Não Governamental:

a) 01(um)- representante de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) 01(um)- representante de entidades e organizações de Assistência Social;

C) 01(um)- representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º- Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo Poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para existir descontinuidade em sua representação.

§3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 5º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§6º- O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de Conselheiros representantes do Governo ou da Sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 20 - O CMAS reunir-se á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 - A participação dos Conselheiros no CMAS e de interesse público e relevante valor Social e não será renumerada.

Art. 22 -O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art.23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social; além daquelas previstas na lei orgânica de Assistência Social, Norma Operacional Básica-NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de assistência Social;

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família-IGGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados ás atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único- O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão de Assistência Social para apoio financeiro e técnico as funções do Conselho.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - As Conferências Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 - A Conferências Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade ás pessoas com deficiência; estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

III- Publicidade de seus resultados;

IV- Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

V - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 -A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo á participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência municipal de Assistência de Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio á organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divul-

gação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 30 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo Único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 31 - O estímulo á participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio á organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 32 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social-CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Conforme disposto no Art. 128 a 137 da NOBSUAS/2012:

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 33 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Ùnico. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§1º - OsBenefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal n°8.742 de 1993.

§2º**-** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos. Conforme prevê o art. 22§ 1º, da LOAS nº8.742, de 1993 e suas alterações, os critérios de acesso e os prazos para que os (as) beneficiários (as) acessem o benefício devem ser deliberados e definidos por meio da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS. Destaca-se que tais critérios devem estar de acordo com as normativas do SUAS, bem como, com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência social/PNAS/2004 dos benefícios eventuais no Decreto nº 6.307/2007.

Art. 34 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 35 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 36 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 37 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Ùnico. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 38 - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I- Á genitora que comprovem morar no Município;

II- Á família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III- Á genitora ou a família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da Assistência social;

IV- Á genitora atendida ou acolhida em unidade do SUAS;

Parágrafo único- o beneficio eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia e bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração pública. O Auxílio Natalidade será concedido na forma de bens de consumo no Município de Vila Rica-MT, é composto pelos seguintes itens:

I- 01 (um) cobertor;

II- 02 (dois) cueiro;

III- 01 (uma) Manta;

IV- 02 (dois) pares de meia

V- 02 (dois) pares de luva;

VI- 02 (dois) pacote de fralda de tecido;

VII- 02 (dois) fralda de passeio;

VIII- 01 (uma) Toalha de banho;

IX- 01 (uma) bolsa Maternidade;

X- 02 (dois) Conjunto de body manga curta e mais com pé reversível;

XI- 02 (dois) pares de meia;

XII- 02 (dois) macacão longo;

Art. 39 - O benefício eventual, na modalidade Por Morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advinda da morte de seus provedores ou membros.

Parágrafo único- O Auxílio Funeral será concedido no Município de Vila Rica-MT, na forma dos seguintes bens:

I - Uma urna funerária;

II - Sepultamento;

III - guia de sepultamento;

IV-Vestuário, conforme analise da Equipe Técnica de Referência do SUAS.

§ 1º- O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Funerária que estiver licitada, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

I – Que comprovem residir no Município de Vila Rica-MT;

II – Famílias em situação de Vulnerabilidade Socioeconômica e Baixa Renda;

III – residentes em outras unidades localidade, cujos membros tenham vindo a óbito no município.

§ 2º-O Auxílio Por Morte será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Vila Rica, vierem a óbito no Município de Vila Rica-MT e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 40 - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, concedida em forma de alimentos “Cesta Básica”, Aluguel Social é concedido as famílias com renda per capta inferior a ¼ do salário mínimo vigente e em extrema pobreza, por período máximo de 03 (três) meses, não restabelecendo a condição de Vulnerabilidade Social neste período, podendo prorrogar por mais 30 (trinta) dias, conforme avaliação da Equipe Técnica de Referência.

§ 1º. A Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

§ 3º. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I - Cesta Básica contendo itens básico de alimentos e composto os seguintes itens:

01- Pacote de arroz de 5 kg,

01- Sal 1kg,

01- Pacote de açúcar de 2kg

01- Café de 500 gr;

02- 02-Pacote de feijão de 1kg

01- Extrato de tomate 300 gr;

01- Macarrão espaguete de 500 gr

01- Pacote de bolacha rosquinha de 300 gr;

01- Pacote de Farinha de mandioca 500gr;

01- Pacote de Cuscuz 500gr;

02- 02- Óleo 900ml

II – Passagem Terrestre é concedida através de Bilhete Passagem Terrestre, conforme avaliação da Equipe Técnica de Referência para atender usuário da Política de Assistência Social até destino solicitado.

III -Aluguel Social é concedido mediante ao pagamento do Aluguel no valor de até R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 03 (três meses), não restabelecendo a condição de vulnerabilidade social neste período, podendo prorrogar por mais 30 (trinta) dias, conforme avaliação da Equipe Técnica de Referência.

Art. 41 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios 55 Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo Ùnico. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 44 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Ùnico. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 45 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 47 -. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49 - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo Ùnico. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário Municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as leis Municipais n.º 273/1996 e 1.311/2015 e demais disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.145/2024

DE 05 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 653.587,10 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA N° 2.084/2023), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE N° 2.065/2023 EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.084/2023 - Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de **R$ 653.587,10 (seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**, na seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
UNIDADE: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
10.302.0084 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	653.587,10
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R$ 653. 587,10

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 653.587,10 (seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos)** deRecursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO	VALORES
UNIDADE: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.002.1.007 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	
(2) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	200. 000,00
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
UNIDADE: 07.03 - SAEVIR	
17.512.076.1.119 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
(215) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	212. 000,00
17.512.076.2.281 - MANUTENÇÃO DA REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE	
(226) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	110. 000,00
17.512.076.1.123 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE/SAEVIR	
(218) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	50. 000,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.010.2.148 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
(252) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	81.587,10
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 653.587,10**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 - Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 2.065/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2024.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2024

DE 05 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R$ 1.133.390,19 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, mediante Decreto, no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.084/2023 - Exercício 2024, no valor de **R$ 1.133.390,19 (um milhão cento e trinta e três mil trezentos e noventa reais e dezenove centavos)**, na seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	**VALOR**
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
25.122.061.2.280 - JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDITO - ENERGIA SOLAR	
3.2.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.133.390,19
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**1.133.390,19**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 1.133.390,19 (um milhão cento e trinta e três mil trezentos e noventa reais e dezenove centavos)** Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas) e vinculados, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	**VALOR**
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
25.122.061.2.280 - JUROS E ENCARGOS OPERAÇÃO DE CREDITO - ENERGIA SOLAR	
(206) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.133.390,19
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**1.133.390,19**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

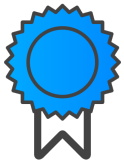
Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 05 22:34:10 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)